Atenção Clientes Residenciais de até 220

Se o pagamento desta conta for efetuado até a data do s
Eletropaulo promoverá na conta do mês seguinte, reduçã
valor a pagar referente ao fornecimento de energia elétrica.

Esse desconto varia de 1,39% a 12,17%, sem inclusão do
com a faixa de consumo, e decorre de liberalidade desta E
ser suspenso a qualquer tempo.

ELETROPAULO

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. Alfredo Egídio de S. Aranha, 100 Bl.B São Paulo SP CEP 04726-905
Internet : http://www.eletropaulo.com.br
C.N.P.J. 61.695.227/0001-93 Insc. Est. 108.317.078.118

CO

Nome	Número do R
ANTONIO CABEZAS MUNOZ	44962

Endereço	Município
GUAPIARA 157	SA AU

C.N.P.J.	Inscrição Estadual	Data da Leitura Anterior	Data Previs. Próxima Leitura	
		31/10/00	29/12/00	

Consumo Mês Atual	Irr	Leitura do Medidor Marcação	Dia	Mês	Medidor Número	Conste
498 KWH	000	3904	30	11	6512997	000

Consumo Registrado nos Últimos Meses - KWh			Descrição
			FORNECIMENTO
524-NOV/00	485-JUL/00	0-MAR/00	498 KWH X 0,1803
549-OUT/00	508-JUN/00	0-FEV/00	ICMS
494-SET/00	184-MAI/00	0-JAN/00	
512-AGO/00	0-ABR/00	0-DEZ/99	

I.C.M.S - Lei Estadual 6374 de 01.09.89

Base de Cálculo	Alíquota	Valor
118,74	25 %	29,93

Agência de Atendimento/Horário das 8h:30 às 16h:30		Apresentação		Vencimento		
R PADRE JOAO	81	Dia	Mês	Dia	Mês	A
SAO PAULO		05	12	18	12	2

Autenticação Mecânica

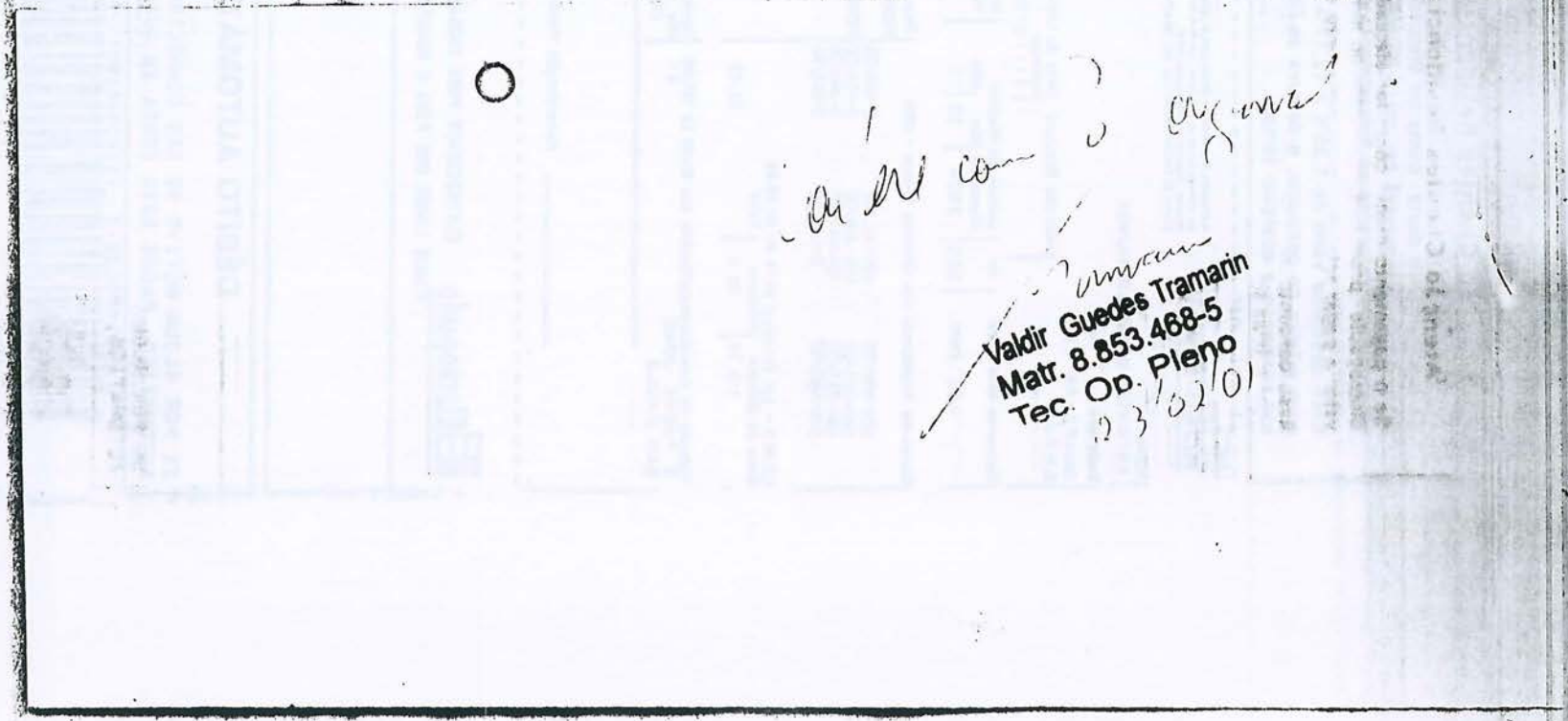
ELETROPAULO ELETRICIDADE PODE CAUSAR ACIDENTE FATAL
FIQUE LONGE DOS FIOS E EQUIPAMENTOS DA REDE E

DÉBITO AUTOMÁTICO

SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NÃO OCC
AUTOMÁTICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO

836300000012 19740048290 1 48404496280

RQS nº 03/2005 - CN -
PMI - - CORREIOS
Fls: 518
3515.19
Doc:



Valdir Guedes Tramarin
Matr. 8.853.468-5
Tec. Op. Pleno
23/02/01

GIESP
FL. 477
DR/SP

AL. BARÃO DE LIMEIRA, 425 - 3º ANDAR - CEP 01202-900
SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
C.C.M No. 2.512.136 7 INSCR. NO C.G.C.(M.F.) No. 01.354.636/0001-02
INSCR. ESTADUAL No. 114.816.816.117

FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01.144.817.22

UOL

MARCELO GIL CABEZAS
RUA LEOPOLDO DE FREITAS, 57 APTO 201 PENHA
03645-010 SAO PAULO SP
DATA DA EMISSAO 16/01/01

NÚMERO DE CONTROLE	VENCIMENTO	VALOR
3.985.295-4	10/02/01	35,00

UOL REFERENTE PERIODO DE: JAN/2001
DESOBRIGADA A EMISSÃO DA NFS POR NÃO CONSTAR NA LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS DO DECRETO LEI 406 DE 31/12/1968.

EM CASO DE DÚVIDAS QUANTO A ESTE FATURAMENTO CONSULTE:
www.uol.com.br/extrato

NCRE0403 09Fev2001 032 35,00RD 016#

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 519
3515.19
Doc:

FL. 474
DR/SPI

CORREIOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE/COMPOSIÇÃO Ssocietária

ACF: Alto da Boa Vista REOP/SPI: 10

CANDIDATO(A): Marcelo Gil Cabezas

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Ok PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (PARTE A)
- Ok CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO (pessoa física)
- — CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO (pessoa jurídica)
- Ok CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS (pessoa física)
- — CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS (pessoa jurídica)
- Ok CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (dois últimos anos)
- Ok CÓPIA DO RG/CPF
- OK CÓPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE (CONTA DE LUZ, ÁGUA, TELEFONE, EXTRATO BANCÁRIO, ETC...)
- Ok DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA CO CONTRATO DE FRANQUIA
- OK DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INTERESSE EM NEGÓCIOS CONCORRENTES COM OS DA ECT
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO FORMULÁRIO "PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (PARTE A) ITEM 09 SUBITENS a/b/c"
  - Ok a. ESCOLARIDADE
  - Ok b. CURSOS
  - Ok c. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

* ⇨ Termo de apresentação
Requisitar documento

ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

- ASSINATURA DE TODOS OS TERMOS ADITIVOS: ( ) SIM ( ) NÃO
- DÉBITOS PENDENTES COM A ECT: ( ) SIM ( ) NÃO
- PENDÊNCIAS JUDICIAIS COM A ECT: ( ) SIM ( ) NÃO
- PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE DUAS ACFs: ( ) SIM ( ) NÃO
- CONSTA NO CADASTRO DE INAPTOS PARA ACFs: ( ) SIM ( ) NÃO

ARQUIVO: PASTA - 02.01.01

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 520
3515.19
Doc:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
ACF..... - DR/SP

FL. 475

INFORMAÇÕES ATUAIS DA FRANQUEADA

A ser preenchida pelos proprietários atuais, à maquina ou letra de forma

1. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA ATUAL Nome da Pessoa Juridica responsável pela ACF: JOÃO AUGUSTO CARDOSO -ME CGC: 59.318.626/0001-93	% DE PARTICIPAÇÃO
1. JOÃO AUGUSTO CARDOSO	100
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	

2. MOTIVO DA ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.

3. DECLARO QUE NO MOMENTO A ACF NÃO POSSUI DÉBITO, QUE SEJA CONHECIDO, PARA COM A ECT. A DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DÉBITOS, NÃO ISENTA A ACF DE RESPONDER, INTEGRALMENTE, POR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS PELA ECT RELACIONADAS COM FATOS ANTERIORES À ALTERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA PROPOSTA.

4. DECLARO QUE A ACF NÃO POSSUI PENDÊNCIAS JUDICIAIS CONTRA A ECT. ESTOU CIENTE DE QUE A PRESENTE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Ssocietária PODERÁ SER CANCELADA NO CASO DE INEXATIDÃO DESTA DECLARAÇÃO.

RUBRICAS DOS SÓCIOS ATUAIS E PROPOSTOS

X

Antonio Cabezas Moreno
Manuel Gil Cobeas

CORREIOS
Fls: 521
3515.19
Doc:

5. DECLARO QUE A ACF ASSINOU TODOS OS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL. ESTOU CIENTE DE QUE A ECT PODERÁ CANCELAR A PRESENTE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NO CASO DE SE CONSTATAR SER INVERÍDICA ESTA DECLARAÇÃO.

GRADS FL. 476 DR/SP

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

A ser preenchida pelo candidato, à maquina ou letra de forma

6. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
Nome Completo: MARCELO GIL CABEZAS		
Data Nascimento: 17/06/70	Estado Civil: DIVORCIADO	
Cédula De Identidade Nº: R.G. 2.128.258 SSP/SP	CPF: 222.116.108-46	
Endereço: RUA GUAPIARA, 157 - PENHA - S.PAULO/SP		Telefone: (11) 6641.0533

7. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA PRETENDIDA	% DE PARTICIPAÇÃO
1. Antonio Cabezas Munoz	80%.
2. Marcelo Gil Cabezas	15%.
3. João Augusto Candoso	05%.
4.	
5.	
6.	

8. DECLARO QUE NÃO SOU TITULAR OU COTISTA DE MAIS DE 2 (DUAS) ACF NO TERRITÓRIO NACIONAL. ESTOU TAMBÉM CIENTE DE QUE A ECT PODERÁ CANCELAR A PRESENTE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NO CASO DE SE CONSTATAR SER INVERÍDICA ESTA DECLARAÇÃO.

X

RUBRICAS DOS SÓCIOS ATUAIS E PROPOSTOS

Marcelo Gil Cabezas

Antonio Cabezas Munoz

DPMI - CORREIOS
Fls: 522
Doc: 3515.19

477

GINSA FL. 477

9. INFORMAÇÃO PROFISSIONAL

a. Escolaridade: 1º GRAU ☐ COMPLETO ☐ INCOMPLETO — 2º GRAU ☐ COMPLETO ☐ INCOMPLETO — SUPERIOR ☐ COMPLETO ☒ INCOMPLETO

b. Cursos

Os cursos, de maior destaque, que realizei na área comercial, marketing, vendas e/ou áreas correlatas, foram:

- COMPUTAÇÃS (BASIC - COBOL - FORTRAN) → DATA CENTER
- TEC. CONTABILIDADE → COLEGIO ATENEU RUI BARBOSA
- 3 ANOS DE DIREITO NA UNIV. DE SUAREZ LHOS
- CURSANDO 2º ANO ADM. MERCADOLOGICA → FAC ANHEMBI - MORUMBI

c. Experiências

Minhas principais vivências nas áreas: gerencial, comercial, marketing, vendas e/ou correlatas, foram:

- TRABALHO NA ÁREA COMERCIAL HÁ 15 ANOS, EM CAS. FARMACEUTICO NA ÁREA DE PRO PASSADA
- NA ÁREA DE QUÍMICA (COSMETICOS) - MARKETING, GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAS.

d. Plano profissional/motivação

1) Minhas perspectivas/objetivos profissionais para os próximos 05(cinco) anos são:

DESENVOLVER ATIVIDADE EM FRANQUIA DE CORREIOS

2) Os conhecimentos/habilidades/aptidões/talentos, que possuo para atingir meus objetivos profissionais são:

EXPERIENCIA NO TRATO COM PUBLICO, NA ÁREA COMERCIAL E MARKETING.

3) Minha motivação para trabalhar no ramo de franquias, e mais especificamente como franqueado dos Correios é:

NO RAMO DE FRANQUIAS PELO SUPORTE OFERECIDO PELO FRANQUEADOR NO CASO DOS CORREIOS, POR TRATAR-SE DE EMPRESA COM ALTO GRAU DE CONFIABILIDADE JUNTO AO PUBLICO EM GERAL

X

RUBRICAS DOS SÓCIOS ATUAIS E PROPOSTOS

Marcelo Cobras — Antonio Cabezas Muniz

CPMI - CORREIOS
Fls: 523
3515.19
Doc:

GINO
FL. 478
DR/SP

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) Participação em Associações de Classe, atividades sociais/esportivas/culturais,etc:

—

2) Participação em atividades de magistério/instrutoria:

TREINAMENTO DE FUNCIONARIOS

3) Interesse pela atividade acima:

TENHO ESPECIAL INTERESSE NA ÁREA DE TREINAMENTO DE PESSOAL

4) Avaliação do mercado e as oportunidades de minha região:

MERCADO PROMISSOR E PERTO A GRANDES CENTROS UNIVERSITÁRIOS

5) Sobre meu ponto de vista, a minha região possui clientela em potencial para o negócio de franquias nos Correios, pois VEJO A CIDADE COM GRANDE POTENCIAL DE CRESCIMENTO NOS ATENDIMENTOS AOS UNIVERSITÁRIOS E COMERCIAIS

11. EM ANEXO A ESTE FORMULÁRIO, ENCAMINHAMOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Certidão Negativa de Protesto Pessoa Física;

b) Certidão Negativa de Protesto Pessoa Jurídica (empresas em que o candidato é proprietário/sócio);

c) Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal (pessoa física e jurídica);

d) Cópia da Declaração do Imposto de Renda dos dois últimos anos;

e) Cópia da Cédula de Identidade e CPF;

f) Declaração de que não possui ou tem interesses em negócios concorrentes com a ECT;

g) Documentos comprobatórios das alíneas a , b e c do item 9.

RUBRICAS DOS SÓCIOS ATUAIS E PROPOSTOS

Marcelo Gil Cabrias

x Antonio Cabezas Muñoz

EDITAL nº 08/2005 - CPMI
CPMI - CORREIOS
Fls: 524
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 479
DR/SP

12. DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS.

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA ATUAL

NOME	ASSINATURA
JOÃO Augusto Candoso 100%.	x

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA PROPOSTA

NOME		ASSINATURA
ANTONIO CABEZAS MUNOZ	80%.	
MARCELO GIL CABEZAS	15%.	
JOAO Augusto Candoso	05%.	x

Local e Data.....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 525
3513.19

GINSP FL. 480 DRSP

No.PEDIDO:*****55

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRÁS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 371 - SÃO PAULO - SP

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS ALVES, PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ.**

a pedido de:MARCELO GIL CABEZAS RG 002128258
que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
MARCELO*GIL*CABEZAS********
****
NBSDFMP HUM DBCF0BT
OCTEGNQ IKN ECDG1CU 58

CPF22211610846**********RG***002128258**********
****

no período de **CINCO ANOS** anterior a 13 de SETEMBRO de 2000.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS ...conferi.

São Paulo, 15 de SETEMBRO de 2000.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARCOS LUCIO D. FREITAS-SUBSTITUTO DO TABELIÃO-RG 7.241.481

ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
526
3515.19
Doc:

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

ESTA CERTIDÃO SÓ REFERE AO NOME E NÚMERO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS SEMELHANTES OU RESULTANTES DE GRAFIA.

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERVENTIA	APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
****3,00	****0,96	****0,60	****0,03	****0,00	****4,59

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

GINSP
FL. 481
DR/SPI

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP: 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

55 - CX. C

0002 O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE ===>

*****MARCELO GIL CABEZAS**********
RG 002128258

CERTIFICA E DA FE QUE,

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU NAO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 13/09/1995 A 13/09/2000 EM NOME DE:

*****MARCELO GIL CABEZAS**********

CPF : 222.116.108-46 RG : 002128258

EU, LISETE ROMERO NAVAS .********** ,AUXILIAR PESQUISEI

SAO PAULO, 15 DE SETEMBRO DE 2000

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S.PAULO SP

PJ SP

SERGIO LUIZ DE ARAUJO - ESCREVENTE - RG 3.696.690

----------VALORES COBRADOS PELA CERTIDAO----------

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	A CART. SERV.	APAMAGIS	TOTAL
3,00	0,96	0,60	0,03	4,59

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 26434870

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 527
3515.19
Doc:

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Giannella Atelier Gráfico Ltda. - Fones: 11 279-0281 / 3341-4689

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

FL. 482

CERTIDÃO

N. 55-C
FLS.0000001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE MARCELO GIL CABEZAS **********, R.G-002128258 *

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N A O C O N S T A R . P R O T E S T O

EM NOME DE MARCELO GIL CABEZAS **********
********** **********

********** NBSDFMF*HJM*DBCFABT**********
********** **********

CPF-22211610846 ** R.G-002128258 **** ****-**********

****-********** ****-********** ****-**********

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 13 DE SETEMBRO DE 2000,

NADA MAIS.

PESQUISADO POR ERICH SANTANA DA SILVA *********, AUXILIAR **********

CERTIDAO CONFERIDA POR ROSANGELA R.LOPES FILHO , AUXILIAR **********

SAO PAULO, 15 DE SETEMBRO DE 2000

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
CARLOS SALDAN - ESCREVENTE AUTORIZADA - RG 8.121.699

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 528
3515 19
Doc:

TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

AO TABELIAO	AO ESTADO	CART.SERV	APAMAGIS	TOTAL
3,00	0,96	0,60	0,03	4,59

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA [CERTIFAB]

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

No.PEDIDO:*****55 C/15

GINSP FL. 483 DR/SPI

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

CERTIDÃO

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE MARCELO GIL CABEZAS RG 002128258

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

MARCELO*GIL*CABEZAS********
BSDFMP HJM DBCF0BT
OCTEGNQ IKN ECDG1CU 58

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF22211610846**********RG***002128258**********
***

* * *

* * *

* * *

no período de **CINCO ANOS anterior a 14 de SETEMBRO de 2000**

Pesquisado por DEBORA M MACEDO.

SÃO PAULO, 15 de SETEMBRO de 2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 529
3515.19
Doc:

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
FUIUCO MORITA - ESCREVENTE - RG 3.749.283

Válida somente no original

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART.SERV.	APAMAGIS	PROC.DADOS	TOTAL
****3,00	****0,96	****0,60	****0,03	****0,00	****4,59

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

GINSP
FL. 484
DR/SPI

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

000055C - 15 *B*02*

1

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

MULTIFORMAS - 7967-0111 - S.P. - SISTEMA MULTILASER

CERTIDÃO

COD: 1549245 NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 13 DE SETEMBRO DE 2000, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** MARCELO GIL CABEZAS **********
****** NBSDFMF HJM DBCFABT **********
****** CPF -22211610846 ******* RG. -002128258 **********
****** ********** **********

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

*** NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: MARCELO GIL CABEZAS
RG. 002128258

Eu, ROBERTO DE SOUZA ********** Auxiliar, pesquisei.

Eu, ERCILHA PEREIRA QUEIROZ Escrevente autorizado(a) a subscrevo e assino.

SAO PAULO, 15 de SETEMBRO de 2000

5.TABELIAO DE PROTESTO DE TITULOS

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 530
3515.19
Doc:

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART.SERV	APAMAGIS	TOTAL RECEBIDO
3,00	0,96	0,60	0,03	4,59

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

No.PEDIDO:*****55

GINSP FL 485 C/ 15 DR/SPI

485

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 – SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O **SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,** a pedido de : MARCELO GIL CABEZAS RG 002128258 que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
MARCELO*GIL*CABEZAS********
BSDFMP HJM DBCF0BT
OCTEGNQ IKN ECDG1CU 58

CPF22211610846**********RG***002128258**********

no período de **CINCO ANOS** anterior a 14 de SETEMBRO de 2000.

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Pesquisado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA.

São Paulo, 15 de SETEMBRO de 2000

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA - ESCREVENTE - RG 12.618.328

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 531
3515.19
Doc:

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERVENTIA	APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
****3,00	****0,96	****0,60	****0,03	****0,00	****4,59

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

GINSP FL. 486 DRISPI

No.PEDIDO:*****55 C/15

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

CERTIDÃO

O 7º **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a pedido de: MARCELO GIL CABEZAS, RG 002128258,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

MARCELO*GIL*CABEZAS********
NBSDFMP HJM DBCF0BT
OCTEGNQ IKN ECDG1CU 58

CPF**22211610846**********RG***002128258**********

no período de **CINCO ANOS** anterior a 14 de SETEMBRO de 2000.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 15 de SETEMBRO de 2000.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS - ESCREVENTE - RG 8.177.868-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 532
3515.19
Doc:

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERVENTIA	APAMAGIS	TOTAL RECEBIDO
****3,00	****0,96	****0,60	****0,03	****4,59

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

GINSP
FL. 467
DOC

)ITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO - SP

José Roberto Ferreira Gouvêa
Tabelião

No.PEDIDO:*****55 C/15

CERTIDÃO

JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÊA, OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DÁ FÉ

A PEDIDO DE : MARCELO GIL CABEZAS RG 002128258

PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

)

MARCELO*GIL*CABEZAS**********

NBSDFMP HJM DBCF0BT

OCTEGNQ IKN ECDG1CU 58

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF22211610846**********RG***002128258**********

no período de **CINCO ANOS** anterior a **14 de SETEMBRO de 2000.**

Pesquisado e conferido por MARCOS ROBERTO F A DA SILVEIRA.

SÃO PAULO, 15 de SETEMBRO de 2000

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
JAISON CARLOS DE OLIVEIRA – ESCREVENTE – RG 5.033.063

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 533
3515.19
Doc:

Válida somente no original

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART.SERV.	APAMAGIS	PROC.DADOS	TOTAL
****3,00	****0,96	****0,60	****0,03	****0,00	****4,59

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

GINSP
FL. 486

00055 CR/SPI
15/09/2000
Pag. 001/001

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP
BENEDICTO SILVEIRA FILHO Tabelião
EDUARDA SILVEIRA Tabeliã Substituta

A CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV N.S.C.G.J.)

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 14/SET/2000, deles verificou-se que, em Nome de MARCELO GIL CABEZAS
CPF 222.116.108-46 RG 002128258

* * * * * * * NAO CONSTAM PROTESTOS * * * * * * * *

*Eu, S.CANCEL******************************, pesquisei.*
*Eu, MARIA TEREZA BERTI***********************, Escrevente autorizado subscrevo e assino.*

Sao Paulo, 15 de SETEMBRO de 2000.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE - RG 11.247

Emolumentos	Ao Estado	C.Serventia	Apamagis	Total das Custas
*******3,00	*****0,96	*******0,60	****0,03	**********4,59

SOLICITANTE: MARCELO GIL CABEZAS

PODER JUDICIÁRIO
CORREIOS
Fls: 534
3515.19
Doc:

GINSP FL. 489 UNSP

No.PEDIDO:******55 C/15

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PRAÇA JOÃO MENDES, 46 – SOBRE LOJA - SÃO PAULO

JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que a lei lhe confere, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de MARCELO GIL CABEZAS RG 002128258, que pesquisados os índices de protesto deles verificou,

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

MARCELO*GIL*CABEZAS**********
NBSDFMP HJM DBCF0BT
OCTEGNQ IKN ECDG1CU 58
CPF**22211610846**********RG***002128258**********
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO)

no período de **CINCO ANOS** anterior a **14 de SETEMBRO de 2000**

* * *
* * *
* * *
* * *

Eu, CRISTINA LUIZA DE S. SOUZA - Escrevente Autorizada, Conferi.

SÃO PAULO, 15 de SETEMBRO de 2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 535
3515.19
Doc:

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
SILSEU BATISTA DOS SANTOS - SUBSTITUTO DO T... RG 9.277.343

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART.SERV.	APAMAGIS	PROC.DADOS	TOTAL
****3,00	****0,96	****0,60	****0,03	****0,00	****4,59

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

GINSP
FL. 490
DR/SPI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº.: E - 4.148.241

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CPF: 222.116.108-46
MARCELO GIL CABEZAS
RUA NAJATU 141 PENHA
CEP: 03613-050 SAO PAULO SP

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 17/04/2001- EMITIDA EM 17/10/2000

+------------------------+
¦ EXPEDIDA GRATUITAMENTE ¦
+------------------------+

CARIMBO / ASSINATURA

MF/SRF/SRRF-8ª RF/DRF/SÃO PAULO
CAC/TATUAPÉ Em 18/10/00
HUDSON ALVES FERREIRA
Matr. 65943
CHEFE DE EQUIPE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 536
3515.19
Doc:

FL. 491

CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BOLSA FEDERAL: CHUTOU
DEPTO: LEVOU UMA BOLHADA!

270-04579730-02645
PASET.006 HORA DF 15:39:32

LOT 21.004670-8 TERM 07858
Sao Paulo
DECISENT VAL PAGO R$0,50
CPF 333.116.108-46
DATA NASC : 17/06/1970
TIT.ELEITOR: 0 1673 5851 0116

DECLARACAO DE ISENTO
RECEBIDA COM SUCESSO
270-04579730-02645

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 537
3515.19
Doc:

Secretaria da Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

Declaração de Isento

NÚMERO DO CPF

2	2	2	1	1	6	1	0	8	4	6

NASCIMENTO

DIA	MÊS	ANO
0 0	0 0	0 0
1 1	1 1	1 1
2 2	2	2 2
3 3	3	3 3
4	4	4 4
5	5	5 5
6	6	6 6
7	7	7
8	8	8 8
9	9	9 9

0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3
4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4
5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6
7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7
8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8
9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 538
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 492
DRF/SP

FL. 493
DR/SPI

LIMEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2000

A EMPRESA CORREIOS E TELEGRAFOS

Eu MARCELO GIL CABEZAS RG 2,128258 E CPF 222,116,108-46 DECLARO QUE ESTIVE ISENTO NAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NOS ANOS DE 98/99.

SEM MAIS PARA O MOMENTO;

Marcelo Gil Cabezas

MARCELO GIL CABEZAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 539
3515.19
Doc:

GINSP 494 424 FLS DRISP

Atenção Clientes Residenciais de até 220 kWh/mes

Se o pagamento desta conta for efetuado até a data do seu vencimento a Eletropaulo promoverá na conta do mês seguinte, redução espontânea do valor a pagar referente ao fornecimento de energia elétrica.

Esse desconto varia de 1,39% a 12,17%, sem inclusão do ICMS, de acordo com a faixa de consumo, e decorre de liberalidade desta Empresa, podendo ser suspenso a qualquer tempo.

Eletropaulo

Eletricidade Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. Alfredo Egídio de S. Aranha, 100 Bl.0 São Paulo SP CEP 04726-905
Internet : http://www.eletropaulo.com.br
C.N.P.J. 61.695.227/0001-93 Insc. Est. 108.317.076.118

NOTA FISCAL
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
EMISSÃO 01/12/2000

Nome	Número de Referência	Conta de
ANTONIO CABEZAS MUNOZ	44962835	DEZ / 2000

Endereço	Município	Classe	Fat
GUAPIARA 157	SAO PAULO	RES	B

C.N.P.J.	Inscrição Estadual	Data da Leitura Anterior	Data Prevista da Próxima Leitura	Roteiro de Leitura Lote	Local	Livro	Instalação
		31/10/00	29/12/00	01	484	30044	29200

Consumo Mês Atual	Irr	Leitura do Medidor Marcação	Dia	Mês	Medidor Número	Constante	Identificação Bancária Banco	Agência
498 KWH	000	3904	30	11	6512997	00001	033	0691

Consumo Registrado nos Últimos Meses - kWh			Descrição	Valor
			FORNECIMENTO	
524-NOV/00	485-JUL/00	0-MAR/00	498 KWH X 0,18035000	89,81
548-OUT/00	505-JUN/00	0-FEV/00	ICMS	29,93
494-SET/00	164-MAI/00	0-JAN/00		
512-AGO/00	0-ABR/00	0-DEZ/99		

I.C.M.S - Lei Estadual 6374 de 01.03.89

Base de Cálculo	Alíquota	Valor
119,74	25 %	29,93

Agência de Atendimento/Horário das 8h:30 às 16h:30		Apresentação		Vencimento			Total a Pagar R$
R PADRE JOAO	81	Dia	Mês	Dia	Mês	Ano	
SAO PAULO		05	12	18	12	2000	119,74

CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA SOMENTE APÓS O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE

Autenticação Mecânica

Eletropaulo ELETRICIDADE PODE CAUSAR ACIDENTE FATAL. 119,74
FIQUE LONGE DOS FIOS E EQUIPAMENTOS DA REDE ELÉTRICA.

DÉBITO AUTOMÁTICO

SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NÃO OCORRER O DÉBITO AUTOMÁTICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.

836300000012 197400482901 148404496280 351200000310

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 540
3515.19
Doc:

FL. 495 DRISP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 541
3515.19
Doc:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCELO GIL CABEZAS

Nº de Inscrição
222116108-46

Data do Nascimento
17/06/70

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Marcelo Gil Cabezas
MARCELO GIL CABEZAS

SERPRO

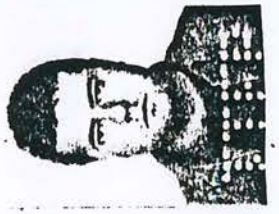
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/02/00

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Marcelo Gil Cabezas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.128.258

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/1999

NOME
MARCELO GIL CABEZAS

FILIAÇÃO
ANTONIO CABEZAS MUNOZ
MARIA INEZ GIL CABEZAS

NATURALIDADE
SAO PAULO SP

DATA DE NASCIMENTO
17/06/1970

DOC. ORIGEM
NASCIM LA152 F-174 RG-132161 CARTORIO
SAO PAULO SP

CPF
112100 7

Hannelore Liers S. dos Santos
A.T. Subcoordenadora

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Rua Martiniano de Carvalho, 851 - 01321-001 - São Paulo - SP

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

GINSP FL. 496 DR/SPI

Telefônica

1.873.788

Local	Telefone	DV
11340	0452-8606 0	1

Endereço para Devolução
CAIXA POSTAL 61015
05001-999 -SAO PAULO/SP

Venc. 27/11/2000

NRC	Uso
03020153613	RESIDENCIA

COI/CAMPINAS
Destinatário
MARIA HELENA CARDOZO
RUA TANGERINA, 378 378
13485-049 VL. STA CRUZ LIMEIRA - SP

03020153613

Total da Fatura	Vencimento	Mês
178,49	27/11/2000	11/2000

SERVIÇOS			VALOR (R$)
Serviço Medido	1.073	Pulsos	89,32
Assinatura Mensal			19,77
Serviço Videotexto			0,00
Comunicação de Dados			0,00
Outros Serviços			0,00
Créditos Concedidos			0,00
Cobrança de Serviços de Terceiros			0,00
Serviços 900 e 0900			0,00
Chamadas Locais a Cobrar			0,25
Chamadas Locais Celular			33,58
Chamadas de Longa Distância Celular Telefônica - 15			3,09
Chamadas de Longa Distância Nacional Telefônica - 15			32,48
Descontos Contratuais			0,00
Descontos Telefônica			0,00
Total a pagar			178,49

PAGO RAMOS PESSATTE

Excepcionalmente este mês, o vencimento de sua conta foi alterado para 27/11/2000.

Com o apoio do Grupo Telefônica, 2.170 escolas públicas terão acesso a internet e serão conectadas entre si e com o resto do mundo, beneficiando mais de 3 milhões de estudantes e aproximadamente 500 municípios do estado de São Paulo.

O pagamento após o vencimento implica na cobrança de multa de 2% e juros de 1% ao mês, incluídos em conta futura.

Conforme regulamentação vigente, serão bloqueados os telefones com contas não pagas após 30 dias do vencimento. Os débitos de contas não pagas poderão ser contestados em até 5 dias úteis após a notificação da Empresa.

Disque **15**

Use a tecnologia para facilitar sua vida.

Acessando nosso site www.telefonica.net.br, você visualiza sua conta e imprime gratuitamente uma segunda via resumida. Com o número do código de barras você pode efetuar o pagamento através da internet ou pelo telefone nos bancos que disponibilizam estes serviços. Sua conta estará disponível no site 5 dias antes do vencimento até o registro de seu pagamento.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário

---------- DESTAQUE AQUI ----- -

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 542
3515.19
Doc:

GINSP FL. 497 DR/SP

Ilmo. Sr. Diretor Regional da ECT/DR-SP

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

MARCELO GIL CABEZAS, brasileiro, portador da CI/RG no. 2.128.258 , CPF no. 222.116.108-46, de livre e espontânea vontade, declara, para fins de registro no processo de alteração de composição societária, da firma JOÀO AUGUSTO CARDOSO-ME, operadora da Agência de Correios Franqueada "ACF ALTO DA BOA VISTA", localizada à Rua General Osório, 377 - Boa Vista - Limeira - SP, que assume a administração ou co-gestão da citada unidade, na qualidade de proprietário, sócio cotista ou acionista, tendo plena ciência das disposições contidas na Lei no. 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 3o., inciso VII, parágrafo único:

"Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com as Agências de Correios Franqueadas - ACF, permanecerão válidos pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002."

Declara ainda estar ciente quanto aos efeitos do citado diploma legal sobre o Contrato de Franquia Empresarial, dentre os quais, a sua substituição por concessão ou permissão, entre 1o. de janeiro de 2002 e 31 de dezembro de 2002, observados os critérios e procedimentos previstos na legislação pertinente ao assunto, inclusive a obtigatoriedade de licitação.

Limeira/SP, 11 de Outubro de 2000.

Marcelo Gil Cabezas

MARCELO GIL CABEZAS

X .....

Assinatura do Representante da ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 543
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 498
DR/SPI

DECLARAÇÃO

Eu, MARCELO GIL CABEZAS, RG nº 2128258 SSP/PR, CPF nº 222.116.108-46, declaro para os devidos fins, que não possuo e nem tenho negócios concorrentes aos da ECT, bem como não detenho participação societária em qualquer Agência de Correio Franqueada (ACF) existente no país.

O referido é verdade e assumo inteira responsabilidade pelas informações ora prestadas.

Bauru, ___ de _____ de 2000.

Marcelo Gil Cabezas
(assinatura)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 544
3515.19
Doc:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÃO PAULO
UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Nº 260100320193

ATENEU RUY BARBOSA
NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Rua Padre João nº 470 - São Paulo, SP - Penha de França - CEP 03637
ENDEREÇO COMPLETO

SOCIEDADE CIVIL "COLÉGIO DO ATENEU RUY BARBOSA" LTDA.
NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

Portaria s/n, de 18/01/1.934, da Superintendência do Ensino Comercial
ATO, N., DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

O DIRETOR: GLADY FELIX DEL BUONO TRAMA

CONFERE A: MARCELO GIL CABEZAS

FILHO DE: Antonio Cabezas Muñoz E DE Maria Inêz Gil Cabezas

NATURAL DE: São Paulo UNIDADE DA FEDERAÇÃO São Paulo

NASCIDO EM: 17 DE junho DE 1.970 ,O PRESENTE DIPLOMA POR HAVER CONCLUÍDO EM

15 DE dezembro DE 1.988 . a HABILITAÇÃO PLENA DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE

DO ENSINO DE 2.º GRAU.

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 16 da Lei Federal nº 5.692/71, e Regimento Escolar

RQS nº 03/2005 - CNPJ - CORREIOS
Fls: 545
Doc: 3515.19

São Paulo 26 DE dezembro DE 1.988.-

DIRETOR
Glady Felix Del Buono Trama
Diretor
RG. 8.684.820 - Reg. MEC 1963

TITULAR DO DIPLOMA CERTIFICADO

SECRETÁRIO
Maria Isabel dos Anjos
Secretária

GINSP FL. 499 DRISP

DC

O
FUTURO
PRESENTE

Data Center

CURSO DE COMPUTAÇÃO S/C LTDA.

C.C.M. 9.118.703-6 C.G.C.(M.F.) 53.495.644/0001-64
RUA PADRE BENEDITO DE CAMARGO, 721 - TEL. 941.4823 - PENHA - SP
RUA CAPITÃO AVELINO CARNEIRO, 417/419 - TEL. 941.4823 - PENHA - SP
RUA MARQUES DE ITU, 70 - 3.º ANDAR - TEL. 255.5953 - CENTRO - SP
RUA CONSELHEIRO SARAIVA, 249/251 - TEL. 299.0327 - SANTANA - SP
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 344 - TEL.(041)225.1728 - CENTRO - CURITIBA - PR
AV. CHURCHILL, 94 - 4.º ANDAR - TEL.(021) 262.6934 - RIO DE JANEIRO - RJ

CERTIFICADO

Certificamos que MARCELO GIL CABEZAS
regularmente inscrito, frequentou o curso COBOL *****
promovido pela DATA CENTER, em convênio com a CEL Comércio e Edições de Livros Ltda., tendo obtido um BOM aproveitamento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1986.

DATA CENTER Curso de Computação S/C Ltda.
EDSON TUFFI
Diretor

CEL - Comércio Edições de Livros Ltda.
ARTHUR L. F. CENTURION
Diretor

ALUNO

INSTRUTOR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 546
3515.19
Doc:

FL. 500
DR/SPI

DC

O
FUTURO
PRESENTE

Data Center

CURSO DE COMPUTAÇÃO S/C LTDA.

INSC. C.C.M. 9.118.703-6 C.G.C.(M.F.) 53.495.644/0001-64
RUA PADRE BENEDITO DE CAMARGO, 721 - FONE: 941.4823 - PENHA
RUA CAPITÃO AVELINO CARNEIRO, 417/419 - FONE: 941.4823 - PENHA
RUA MARQUES DE ITU, 70 - 3.º ANDAR - FONE: 255-5953 - CENTRO
RUA CONSELHEIRO SARAIVA, 249/251 - FONE: 950-0493 - SANTANA

CERTIFICADO

Certificamos que MARCELO GIL CABEZAS
regularmente inscrito, frequentou o curso BASIC **********
promovido pela DATA CENTER, em convênio com a CEL Comércio Edições de Livros Ltda., tendo obtido um BOM **aproveitamento.**

São Paulo, 11 DE ABRIL DE 1.985.

DATA CENTER Curso de Computação S/C Ltda.
EDSON TUFFI
Diretor

CEL - Comércio Edições de Livros Ltda.
ARTHUR L. E. CENTURION
Diretor

ALUNO

INSTRUTOR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 547
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 591
DRSP

GINSP
FL. 502
DR/SP

LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr. Marcelo Gil Cabezas portador da CTPS nº 61641-Série 00113 foi nosso funcionário no período de 05/04/89 à 14/05/90, não constando nada que desabone sua conduta.

JOSÉ CARLOS LAVINAS GUIMARÃES
GER. DISTR. SÃO PAULO CAPITAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 548
3515.19
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

CT/CAT/REOP-10/RCL/SP-5.0324/01 — **Rio Claro, 21 de junho de 2001.**

GINS/ FL. 5C DR/SP

REF.: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, ITEM 9.3 E SUBITENS, E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS AO REFERIDO CONTRATO
ASSUNTO: OITAVO TERMO ADITIVO - ASSINTAURA

À
JOÃO AUGUSTO CARDOSO
ACF ALTO DA BOA VISTA
A/C SR. JOÃO AUGUSTO CARDOSO
RUA GENERAL OSÓRIO, 377
13486-990 LIMEIRA/SP

Prezada Franqueada,

Em continuidade ao processo de alteração societária dessa ACF, enviamos a V. Sa., em 09/05/01, o Oitavo Termo Aditivo para assinatura e rubrica, sendo que, não houve retorno até o momento.

Solicitamos providenciar o envio do documento citado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento desta. Informamos que, ao final deste prazo, estaremos prosseguindo com o encerramento do processo.

Atenciosamente,

HAMILTON ANTONIO LUCREDI
CHEFE REGIÃO OPERACIONAL-10
RIO CLARO/SP

SROIA/sroia
C/cópia:GEVEN/DR/SPI

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão social):_____
LOCAL E DATA
Limeira, 28 / 06 / 2001.
Assinatura: MARCELO G.I CADEUS
Nome: MARCELO G.I CADEUS RG: 21295295 Função: GERENTE ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 549
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 504
DR/SPI

REF.: CONTRATO DE FRANQUIA EPRESARIAL, ITEM 9,3 E SUBITENS, E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS AO REFERIDO CONTRATO
ASSUNTO: RESPOSTA A C.I. 50324/01

DE: ACF Alto da Boa vista
PARA: Coordenadoria de atendimento REOP/ Rio Claro/DR/SPI
A/C
Sr. HAMILTON ANTONIO LUCREDI
CHEFE REGIÃO OPERACIONAL -
RIO CLARO - SP
C.I.: ACF 040/01

Venho por meio desta informar que, a ACF Alto da Boa Vista, encontra resistência do antigo proprietário para assinar o **Termo de Transferência de Contrato de Franquia**, em virtude desse fato, notificamos o Sr. João Augusto Cardoso (antigo proprietário), para cumprir com suas obrigações contratuais, haja visto, que nossa parte está sendo cumprida conforme o estipulado em contrato.
Para melhor esclarecimento e evidenciar que estamos tomando as atitudes necessárias, segue cópia da notificação, recebida e assinada pelo Sr. João Augusto Cardoso.

Certo de seu entendimento,

Atenciosamente

MARCELO GIL CABEZAS
LIMEIRA - SP
28/06/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 550
3515.19
Doc:

CAT

Hamilton Antonio Lucredi
CH/RECP-10/Rio Claro
Matr. 8.864.907-5

GINSA
FL. 50
DR/SP

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIMEIRA - SP
Registrado em microfilme sob nº 55082

BENEDICTO LÁZARO DOS SANTOS
OFICIAL DO 1º
REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE LIMEIRA - SP
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

01

Limeira, 31 de maio de 2.001.

Ilmo. Sr. Dr. João Augusto Cardoso
Rua Tangerina, 378
Vila Queiroz
Limeira/SP

Ref.: Instrumento Particular de Venda e Compra de Ponto, Instalações, Equipamentos e Transferência de Direitos e Obrigações do Contrato de Franquia Celebrado entre a Empresa João Augusto Cardoso-ME e a ECT –Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e Termos Aditivos.

Prezado Senhor

Na condição de cessionários do contrato em epigrafe, vimos por meio desta NOTIFICÁ-LO, no que segue:

1) No prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da presente, cumprir a obrigação estatuída no item 6, letra "c" do contrato em epígrafe, e o ajustado no termo de acordo firmado em 17 de janeiro de 2001, resolvendo, desta forma, o contrato de trabalho do funcionário Márcio Antônio Alves;

2) No prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da presente, cumprir a obrigação estatuída no item 6, letra "d", do contrato em epígrafe, apresentando o demonstrativo da efetiva transferência para outro endereço, da empresa João Augusto Cardoso ME, junto com a respectiva DECA;

3) No prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da presente, cumprir a obrigação estatuída no item 8 do contrato em epígrafe, disponibilizando os equipamentos de Hard/Software, necessários para a informatização das caixas, expedição e administração;

ROS nº 03/2005 CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 551
3515.19
Doc:

GINSP FL. 50 DR/SP

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIMEIRA - SP
Registrado em microfilme sob nº 55082

4) No prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da presente, cumprir a obrigação estatuída no item 9, "in fine" do contrato em epígrafe, esclarecendo que o dito contrato de franquia encontra-se à disposição de V.Sª, na sede da ACF Alto da Boa Vista, em horário comercial,

Tudo o acima sob pena de não o fazendo, serem tomadas as medidas judiciais cabíveis ao caso.

De resto, continuam os ora notificantes no aguardo da reposição do aparelho de FAXSIMILE, marca SAMSUNG, avariado durante a gestão de V.S.ª, nos termos do item 3 do contrato em epígrafe.

Sem mais,

Atenciosamente.

Antonio Cabezas Munoz

Antônio Cabezas Munoz

Marcelo Gil Cabezas

Marcelo Gil Cabezas

Endereço dos Notificantes: Rua Guapiara, 157, Penha, São Paulo/SP – CEP 03703-000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 552
3515.19
Doc:

JUN-28-01 13:37

TEL:

GINSP
FL. 507
P: 03 DR/SP

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME Nº 55082

LIVRO ROLO 21.=.

LIMEIRA, ____ DE 11 JUN 2001 DE ____

BENEDICTO LÁZARO DOS SANTOS
ESCREVENTE DO 1º
REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE LIMEIRA - SP
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

EMOLS.	R$ 15,30
ESTADO	R$ 4,89
IFESP	R$ 3,06
TOTAL	R$ 23,25

ELOS PAGOS POR GUIA

452-8606

Recebi a presente notificação
Dia: 15/06/2001
Hora: 9,25 horas
Limeira, 15 de 06 de 2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 553
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 508
DR/SP

Mauro Cesar Fonseca dos Santos

De: Mauro Cesar Fonseca dos Santos
Enviado em: segunda-feira, 6 de agosto de 2001 15:13
Para: KLEBER MINATOGAU
Cc: JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO
Assunto: ENC: Alteração Societária - ACF Alto da Boa Vista

Prioridade: Alta

O anexo mencionado na CI/CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI - 0420/2001 (e-mail de João Augusto Cardoso) está sendo encaminhado hoje à DPLI/DEREV, via malote, mediante a NI/CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI - 0370/2001.

Atenciosamente,

Mauro César F. Santos

CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI

☎ (014) 235-3645

maurofonseca@correios.com.br <mailto:maurofonseca@correios.com.br>

-----Mensagem original-----
De: KLEBER MINATOGAU
Enviada em: sexta-feira, 3 de agosto de 2001 17:14
Para: Mauro Cesar Fonseca dos Santos
Cc: GEVEN DR/SPI; JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO
Assunto: Alteração Societária - ACF Alto da Boa Vista

Em atenção à CI/CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI, de 31/07/2001, informamos que, em face da natureza do assunto tratado (Titularidade), a mesma foi encaminhada, através da NI/AAS/GFRAN-0349/2001, desta data, ao DPLI/DEREV, que é o órgão responsável pela gestão do tema.

Observamos ainda que o anexo citado no corpo do texto (e-mail de João Augusto Cardoso) não foi recebido nesta Gerência, pelo que solicitamos encaminhar nova cópia ao DPLI/DEREV.

Atte.

Kleber Minatogau
Assessor
Gerência de Franchising - ECT/Brasília
Telefone: (61) 426-2598
Fax: (61) 426-2599
E-mail: kleber@correios.com.br <mailto:kleber@correios.com.br>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 554
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 509
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE VENDAS/DR/SPI

AO: GERENTE DE FRANCHISING

CI/CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI - 0420/2001

REF.: INICIAL

ASSUNTO: ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA - ACF ALTO DA BOA VISTA.

Bauru, 31 de julho de 2001.

Informamos que encontra-se em andamento nesta DR, processo de alteração societária da ACF Alto da Boa Vista, vinculada a empresa individual João Augusto Cardoso.

Por tratar-se de firma individual, o ingresso dos novos sócios esta sendo efetuado concomitantemente a transferência de vinculação da ACF, conforme segue:

Situação atual:
Vinculação: Firma Individual João Augusto Cardoso
Titular: João Augusto Cardoso
Participação: 100%

Situação Proposta:
Vinculação: Empresa ACF Alto da Boa Vista LTDA-ME
Composição Societária:
Antônio Cabezas Munoz – Participação Societária: 80%
Marcelo Gil Cabezas – Participação Societária: 15%
João Augusto Cardoso – Participação Societária: 05%

Após a verificação dos requisitos necessários, foi iniciado a processo de alteração societária, conforme descrição a seguir:

01/12/2000:
✓ Recebimento dos documentos dos Candidatos Antônio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas;

06/12/2000:
✓ Envio de solicitação aos candidatos para apresentação dos documentos faltantes no processo;

23/02/2001:
✓ Apresentação, pela ACF, dos documentos pendentes;

22/03/2001:
✓ Realização de entrevista psicológica e técnica com os candidatos;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 555
3515.19
Doc:

FVP: 31/08

GINSP
FL. 510
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Continuação da CI/CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI - 0420/2001

02/04/2001:
✓ Emissão da Portaria de Alteração Societária;

17/04/2001:
✓ Emissão de carta a franqueada, comunicando a concordância da ECT com a alteração da composição societária da empresa João Augusto Cardoso;

08/05/2001:
✓ Emissão do 8º Termo Aditivo regulamentando a alteração societária.

Informamos que após o envio do 8º Termo Aditivo a franqueada, tem solicitado constantemente a devolução das vias assinadas para finalização do processo, porém, o sócio João Augusto Cardoso, vem se recusando a assinar o documento acima, em função de divergências quanto a acertos financeiros com os outros sócios.

Encaminhamos, anexa, cópia do e-mail enviado pelo sócio João Augusto Cardoso, onde relata os motivos da não assinatura do 8º Termo Aditivo para finalização do processo.

Diante do exposto, solicitamos informar-nos os procedimentos que deveremos adotar em relação ao assunto, uma vez que, no que cabe a ECT, foram realizadas todas as etapas do processo e o motivo de impedimento para conclusão do trâmite foge da esfera desta Empresa.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/anexos

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-10/RCO

MCF/kvs
ARQUIVO: PASTA CRT/SPOR: 08.04 (2001)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 556
3515.19
Doc:

FL. 511
DR/SPA

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ALTO DA BOA VISTA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, GILSON ANDRADE LEOPACI, Carteira de Identidade nº 8.981.572-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 044.565.628-03, e por seu Gerente de Vendas, SERGIO PAULO ROBERTO, Carteira de Identidade nº 5.649.908-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 016.207.378-09, e a Empresa JOÃO AUGUSTO CARDOSO, inscrita no CGC/MF sob o nº 59.318.626/0001-93, com sede na cidade de LIMEIRA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) Titular(es) JOÃO AUGUSTO CARDOSO, Carteira de Identidade nº 12.497.414, expedida pela SSP/SP, CPF nº 035.727.108-47, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento ficam transferidos os direitos e obrigações atribuídos à Empresa João Augusto Cardoso, de propriedade de João Augusto Cardoso, à pessoa jurídica Empresa ACF Alto da Boa Vista Ltda. ME, CNPJ 04.145.055/0001-40, cuja composição societária é formada por João Augusto Cardoso, Antonio Cabezas Muñoz e Marcelo Gil Cabezas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Representará a Franqueada perante a Franqueadora, os sócios João Augusto Cardoso, Antonio Cabezas Muñoz e Marcelo Gil Cabezas, respectivamente com as participações de 05% (cinco por cento), 80% (oitenta por cento) e 15% (quinze por cento) das cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa ACF Alto da Boa Vista Ltda. ME, adquirente dos direitos e obrigações, conforme disposição da cláusula primeira, que ao final também assina este instrumento, declara expressamente, ter ciência das normas que regulam o sistema de franquias da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, acatando-as integralmente, bem como, se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos que possam vir a ser apurados em decorrência de atos praticados pela empresa ACF Alto da Boa Vista ou seus prepostos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 557
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 51
DR/SPI

CLÁUSULA QUARTA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada ao Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0414/94 de 01/09/93 , não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Bauru, 08 de maio de 2001.

FRANQUEADORA: _____
GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
DR/SPI

_____
SERGIO PAULO ROBERTO
Gerente de Vendas
DR/SPI

FRANQUEADA: _____
JOÃO AUGUSTO CARDOSO

_____
ANTONIO CABEZAS MUNÕZ

_____
MARCELO GIL CABEZAS

1ª TESTEMUNHA

_____
nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

_____
nome:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 558
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 513
DR/SP

PROCURAÇÃO

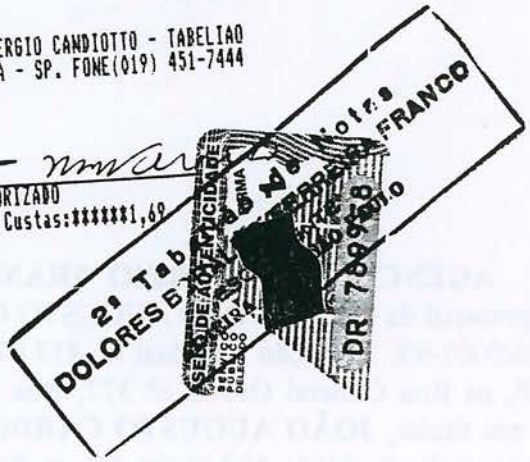
AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA ALTO DA BOA VISTA, franquia empresarial da empresa JOÃO AUGUSTO CARDOSO ME, inscrita no CGC sob nº 59.318.626/0001-93, Inscrição Estadual nº 417.079.569.117, estabelecida nesta cidade de Limeira-SP, na Rua General Osório nº 377, Boa Vista, CEP 13486-990, neste ato representada por seu titular, **JOÃO AUGUSTO CARDOSO**, brasileiro, casado, franqueado dos Correios, com sede na cidade de Limeira-SP, na Rua General Osório, 377, Boa Vista, CEP 13486-990, portador do RG 12.497.414 - SSP/SP, e CPF 035.727.108-47, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui como seus bastante procuradores, os Srs. **MARCOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, expedidor, portador do RG 20.662.382-3 SSP-SP, **RONALDO NATAL DE ALMEIDA SOUZA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador do RG 22.296.900 SSP-SP, e **MARCELO GIL CABEZAS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 2.128.258 SSP/RN, a quem conferem amplos poderes para representar a Outorgante perante a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, podendo para tanto: 1- Retirar e/ou devolver produtos e materiais em geral; 2- Retirar e/ou assinar documentos administrativos, bem como devolver documentos e expedientes em geral; 3- Receber valores em geral, tais como resgate de títulos de capitalização, notificações de pagamento (NP), vale postal, numerário em espécie ou cheque; 4- Receber carga de máquina de franquear. Tendo o presente instrumento particular de procuração validade de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão, salvo revogação, devidamente formalizado, e/ou com a apresentação de nova Procuração, se for o caso de substituição ao presente instrumento.

Limeira-SP, 19 de dezembro de 2000.

João Augusto Cardoso

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 559
3515.19
Doc:

2o TABELIAO DE NOTAS DE LIMEIRA - SP. BEL. SERGIO CANDIOTTO - TABELIAO
RUA SENADOR VERGUEIRO, 740 - CENTRO - LIMEIRA - SP. FONE(019) 451-7444
RECONHECO POR SEMELHANCA 0001 FIRMA(S) DE:
001-JOAO AUGUSTO CARDOSO
LIMEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2001.
Em Testemunho da verdade.-
DOLORES B. FERREIRA FRANCO - ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Custas:*******1,69
Carimbo:046888. SELOS: 789958-DR



GINSP FL. 514 DR/SPI

Mauro Cesar Fonseca dos Santos

De: Wilson Ajax Agostini
Enviado em: sexta-feira, 6 de julho de 2001 13:31
Para: Marcel Santos Costa; Mauro Cesar Fonseca dos Santos
Assunto: ENC: Ref. CT/CAT/REOP-10/RCL/SP-5032/01

Senhores,
Conhecer. Verifiquem o que poderíamos fazer para "estimular" uma solução rápida para esse impasse (apesar da questão ser externa à ECT, a ACF não pode permanecer com titularidade ambígua). Que podemos fazer ?
Agostini
-----Mensagem original-----
De: ROSIANE DOS SANTOS
Enviada em: quinta-feira, 5 de julho de 2001 18:15
Para: Wilson Ajax Agostini; Hamilton Antonio Lucredi; Sergio Paulo Roberto
Assunto: ENC: Ref. CT/CAT/REOP-10/RCL/SP-5032/01

Reencaminho, visto tratar-se de uma ACF da DR/SPI.

Rosiane dos Santos
Gerente de Atendimento
rosianesantos@correios.com.br
(11) 3838-8800

-----Mensagem original-----
De: Dr. João Augusto Cardoso [mailto:joaugust@jurisdoctor.adv.br]
Enviada em: Quinta-feira, 5 de Julho de 2001 11:57
Para: hal@correios.com.br
Cc: Hammer; rosianesantos@correios.com.br; Agência de Correio Franqueada Boa Vista; João Augusto Cardoso
Assunto: Ref. CT/CAT/REOP-10/RCL/SP-5032/01

Limeira, 04 de julho de 2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 560
3515.19
Doc:

Ref. CT/CAT/REOP-10/RCL/SP-5032/01
OITAVO TERMO ADITIVO - ASSINATURA

HAMILTON LUCREDI, Reop 10/RCO
ROSIANE DOS SANTOS, DR/SPI

Prezados Senhores:

Recebi do Sr. Marcelo Gil Cabezas **via sedex** dias atrás a referida CI supra, referente a assinatura do Oitavo termo Aditivo, e para ganharmos tempo, venho me manifestar via o presente correio eletrônico (*e-mail*), e me comprometo em encaminhar até amanhã, documento por mim devidamente assinado.

É o presente, contudo, para solicitar que não seja encerrado o referido processo de alteração societária, porquanto ainda não fora assinado pelas razões que descrevi em Notificação Extra-Judicial encaminhada para o Sr. Marcelo Gil Cabezas, com cópia já encaminhada para conhecimento da Reop/10; bem como pelas razões que estarei ratificando em nova Notificação.

O Sr. Marcelo nega veementemente que recebeu tal Notificação, ainda que fora entregue na presença de testemunhas, e por ocasião de posterior reunião com o advogado dele, inclusive, o referido advogado estava com a notificação que disse que iria responder, mas sabia que não iria fazê-lo para ganhar tempo para seu cliente Marcelo.

No mesmo dia que entreguei a referida Notificação em mãos, o Sr. Marcelo me apresentou o Oitavo Termo Aditivo que trata da "assinatrura" para transferência definitiva da ACF Alto da Boa Vista, solicitando que eu assinasse. Como

GINSP FL. 51 DR/SPI

o Sr. Marcelo não havia pago a parcela referente ao mês de maio (acreditei que o cheque havia voltado sem fundos, entretanto ele **sustou o pagamento do referido cheque, bem como de todos os demais cheques** como me confirmou a agência Bradesco Boa Vista, pois estava consultando os cheques em mãos), e ainda não estava pagando os impostos em nome de minha empresa, bem como não me restituia os impostos que eu paguei referente aos empregados que estavam trabalhando na gestão dele com o fim de homologar a dispensa junto ao Ministério do Trabalho, enfim, por estar agindo o tempo todo de má fé e dolo conosco, solicitei que ele levasse o Oitavo Termo Aditivo para que primeiro o pai dele assinasse, e depois trouxesse para mim, após ele quitar TODOS os débitos para comigo, o que não ocorreu até a presente data.

Em cobrança feita pela Reop, falei com a Sra. Juliana por telefone, esclarecendo que as informações prestadas pelo Sr. Marcelo eram falsas, que o Oitavo termo Aditivo não estava comigo e que eu não estava viajando naquele dia como ele havia dito ou mandado dizer a ela. Esclareci também que não assinava devido aos débitos que tem comigo, e que o Sr. Hamilton sabia do caso (via cópia da Notificação que repassarei com o presente).

Ao depois, efetuou um depósito de apenas R$ 606,00 de mais de R$ 1.800,00 de impostos que eu paguei e ele tem que me restituir, e somente após passado o prazo que lhe fora dado para saldar o débito para comigo, o que ainda não o fez, transferiu de sua conta conjunta com o pai um valor em "**cheques**", no mesmo dia do acerto com a ECT (1°/06/2001), sendo pretensos R$ 91,15 referente a 1% do valor não pago, e outros R$ 8 mil e tantos reais (valor que não cobriu o débito até a presente data), que coincide com o valor não depositado para a ECT naquele ato.

Evidentemente orientado por seu advogado, no mesmo dia 1° de julho me encaminhou dois telegramas distorcendo e invertendo os fatos, inclusive um deles em nome do Sr. Manoel Viveiros, primeiro comprador da ACF que desistiu do negócio alegando que não tem nenhuma condição de gerí-lo, bem como tem diversos problemas de ordem pessoal, financeira e emocial que o impedem de tocá-lo, ainda que me pareça ser boa pessoa. Depois, me encaminhou duas Notificações Extra-Judiciais nos mesmos moldes me dando prazos (que ele mesmo não cumpre) para realizar a assinatura do Oitavo Termo Aditivo, de informatização da ACF (equipamentos que adquiri ano passado, e que ele mesmo me disse que somente iria instalar no prédio para onde iria se mudar, para não perder o serviço), e outras providências as quais de todas ele fora antes notificado por mim.

Em resumo, por se tratar de negócio oneroso e que faltam diversas parcelas de elevado valor, onde no passado de má fé e dolo o Sr. Marcelo sustou o pagamento dos cheques por não ter como pagá-los, por ter se desiquilibrado financeiramente, por não ter quitado todos os débitos comigo, por ter efetuado depósito de parte do valor no dia de acrto da ECT como já descrito, por estar agindo dissimuladamente referente a outros assuntos que nos aflige, enfim... por algumas das razões, sendo uma delas prevista no Código Civil e que me garante este direito, informo que este Oitavo Termo Aditivo será por mim assinado quando da quitação das parcelas e débitos para comigo.

Ainda, além de estar em jogo a ACF, tenho considerável débito com o Sr. Manoel Viveiros (não é segredo) e preciso garantir que o Sr. Marcelo me pague para poder acertar com ele, o mesmo que primeiramente "comprou" e desistiu da ACF. O débito é referente a valor que ele deu de entrada. Porém, evidentemente que usei o dinheiro inclusive para pagar um débito meu com a ECT de R$ 23 mil, e outros débitos mais. Quando ele desistiu do negócio me pediu encarecidamente para eu abrir mão da "**multa contratual**" (que ele mesmo inseriu no contrato com medo de que eu mudasse de idéia).

Nossa negociação (minha e do Sr. Manoel) está há algum tempo prejudicada. Ele me havia proposto o pagamento parcelado, o que seria viável, pois queria lhe restituir em parcelas de R$ 4 mil, e ele queria em parcelas de pelo menos R$ 6 mil, que então eram impossíveis. Não concordei com os percentuais de correção. Na última conversa pessoal, levei os cheques do Sr. Marcelo (parcelas de R$ 9.115,67) para acertar com o Sr. Manoel e finalmente liquidar mais um problema, entretanto ele não quiz efetivar o acerto, visto que não abro mão da multa contratual, pois sofri diversos prejuízos. Ambos tem conversado muito (Sr. Marcelo e Sr. Manoel), mas infelizmente não posso e não vou abrir mão da multa contratual.

Finalizando, como podem notar, de um lado o Sr. Marcelo agindo de má fé. De outro a insegurança em receber dele os valores já devidos, bem como os demias valores que vencem um amanhã, dia 05/07/2001 e os demais. Por outro, tenho um débito com o Sr. Manoel, que para liquidar preciso receber do Sr. Marcelo. E considerando que o Sr. Marcelo tem constantemente distocido os fatos, querendo "forjar" provas através de telegramas, etc, e ainda está financeiramente desiquilibrado, finalizo minha posição assegurada pela legislação em vigor, de assinar o referido Oitavo Termo Aditivo após a liquidação dos débitos que ele tem para comigo.

Referente aos pagamentos, não seria nenhuma surpresa se o Sr. Marcelo sustar o pagamento novamente, querendo alegar "desacordo comercial", que não cumpri isso e aquilo, usando para isso as "forjadas provas" que tentou e está tentando, quando ele fora notificado primeiramente, e que, ainda tem débitos para comigo. Porém, como seu advogado o está orientando, não acredito que ele orientasse o Sr. Marcelo a sustar novamente cheques como o fez

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 561
3515.19
Doc:

GINSP FL. 516 DR/SP

516

com todos, um voltou (enviei cópia para a Reop), bem como deve ter revertido junto ao banco a condição de cheques sustados.

Destarte, ratifico a solicitação de **não cancelar o referido processo**, visto que, em ele pagando corretamente, é direito dele de ver a ACF transferida em seu nome e de seu pai, porquanto é direito meu ter a devida segurança de que vou receber e de que ele não vai "delapidar" a ACF.

Estarei encaminhando o presente por via postal, interna, devidamente assinado, com cópias das notificações minha e deles, bem com cópias dos cheques: o dele sustado, e um meu nominal à ECT que ele deposita em conta própria, pessoal.

Sendo só para o momento, antecipadamente agradeço a especial atenção já dedicada.

Atenciosamente,

João Augusto Cardoso

PS: E-mail com cópia para Sr. Marcelo Gil Cabezas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 562
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 517
DR/SPI

Limeira, 06 de Agosto de 2001.

DE: ACF ALTO DA BOA VISTA
PARA: CT/CAT/REOP - 10/RCL/SP
CI: 045/2001

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE PRÉDIO
A/C: Sr. HAMILTON LUCREDI
REF.: CI 5.0364/01

Prezado Senhor,

Segue anexo, a decisão tomada pelo Sr Juiz no processo movido frente ao Sr. João Augusto Cardoso, no que tange a alteração do franqueado. A sentença dada foi a meu favor, e já se encontra em fase de execução.

Peço a gentileza de nos permitir prosseguir com a mudança de prédio, haja visto, o alto investimento dispensado do novo prédio e a falta de possibilidade de pagar dois alugueres ao mesmo tempo.

Encontro-me a disposição de esclarecer qualquer dúvida.

Sem mais,

Atenciosamente

Marcelo G.I Cabezas

MARCELO GIL CABEZAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 563
3515.19
Doc:

Hamilton Antonio Lacredi
CH/REGP-10/Rio Claro
Matr. 8.864.907-5

GINSP FL. 518 DR/SPI 37

5ª Vara da Comarca de Limeira - SP

Processo nº 813/01.

Ação de Obrigação de fazer.

Vistos.

1) Processe-se pelo rito ordinário, pois incabível o rito sumário por falta de amparo legal.

2) Pretendem os autores a concessão de tutela antecipada, no sentido de compelir o réu a cumprir determinadas obrigações contratuais.

Com efeito, existe a demonstração sobre a verossimilhança da alegação, no sentido de estar acostado aos autos o contrato celebrado entre as partes, contendo as obrigações que deveriam ser cumpridas pelo réu, já tendo inclusive sido o mesmo notificado para fazê-lo.

Ademais, é evidente que existe o risco de ser ineficaz o provimento jurisdicional caso seja deferido apenas ao final do processo, uma vez que a detentora da franquia está prester a romper a avença, se não forem atendidas suas exigências (vide a comunicação feita pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

Logo, presentes os pressupostos legais, concedo a antecipação de tutela ora pretendida para compelir o réu a cumprir as exigências feitas pela autora, mas apenas com relação à assinatura do oitavo termo aditivo de franquia empresarial e fornecimento dos equipamentos necessários à automação da empresa, sendo estas as providências mais urgentes que o caso requer.

CPMI - CORREIOS
Fls: 564
3515
Doc: 19

GINSP FL. 519 DR/SPI

519

Desde já fica fixada uma multa diária no valor de mil reais, para a hipótese de descumprimento da presente medida pelo réu.

Cite-se e intime-se o réu, expedindo-se o necessário.

Intimem-se.

Limeira, 29 de junho de 2001.

Rogério Danna Chaib

- Juiz de Direito -

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 565
3515.19
Doc:

FL. 520
DR/SP

Limeira, 13 de agosto de 2001.

DE ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA
P/ REOP 10 /RCL/SP
A/C Hamilton Lucredi
CI- 051/2001

Prezado Sr:

Com o intuíto de colocá-lo a par dos últimos acontecimentos referente ao Sr. João Augusto Cardoso, venho por meio desta informá-lo , antes que 3°s (terceiros) o façam, que devido a um erro de compensação do banco Bradesco houve um engano e devolveram o nosso cheque referente a compra da Franquia.
Segue anexo , cópia do telegrama e recibo de entrega do mesmo, o qual foi enviado ao Sr. João com o intuito de desfazer o erro.
Tomei a iniciativa de informá-lo do ocorrido para que o fato não seja distorcido e possa vir a afetar nossa imagem.

Sendo o que tenho para o momento;

Atenciosamente;

Marcelo G.l Cabezas
MARCELO GIL CABEZAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 566
3515.19
Doc:

Hamilton Antonio Lucredi
CH/REGR-10/Rio Claro
Matr. 6.864.907-5

GINSP
521
FL.
DR/SPI

BA
1227A
UBM5.1334

T?1?2?CTX BR
?31?20ECTX BR
?3?07?673 0908 0820
LIMEIRA/SP

URGENTE PC
TF1928606
TOMO AUGUSTO CARDOSO
RUA TANGERINA 378 VL QUEIROZ
13485-049 LIMEIRA/SP

DEVIDO A ERRO NO SISTEMA DO BRADESCO O CHEQUE 1228 DE R$115.67(CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) FOI DEVOLVIDO. POREM VOCE PODE REPRESENTA-LO IMEDITAMENTE QUE O ENGANO JA FOI DESFEITO-QUALQUER DUVIDA PODE FALAR COM O GERENTE DA AGENCIA SR. CLAUDIO JUNIOR. OBRIGADO MARCELO FONE DA AG 011 69586700.

?RGENTE
?RGELIA GIL CABEZAS
RUA ?NERAL OSORIO 377
?3?06-990 LIMEIRA/SP

?1?27CTX BR
?1?28LCTX BR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 567
3515.19
Doc:

GINSP
522
FL.
DR/SPI

DM:
[illegible] BR
[illegible] SP BR
10082001 0720
LI 07823 10082001 0718 SCM/SP(C36)
LIMEIRA/SP/SP

COMPROVANTE RECEBIMENTO
MAURICEIA DOS SANTOS
RUA GENERAL OSORIO 377
13480-990 LIMEIRA/SP

REFERENTE VOSSO TELEGRAMA KAD 071673 DE 09082001 DESTINADO A JOAO ANTONIO CARDOSO RUA TANGERINA 378 LIMEIRA/SP FOI ENTREGUE EM 09/08/2001 AS 17.10HS PARA MAURICEIA DOS SANTOS

ATENCIOSAMENTE
CDT/LIMEIRA/SP
13480-971

[illegible] FONADO - 0800 550 135 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE.:.

[illegible] BR

ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 568
3515.19
Doc:

GINSP 523 FL. DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL-10/RIO CLARO/DR/SPI

AO: GERENTE DE VENDAS/DR/SPI

CI/CAT/REOP/10/SPI - 5.1123/2001

REF.:

PROTOCOLO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
06 SET 2001
Gerência de Vendas/DR/SPI

ASSUNTO: ACF ALTO DA BOA VISTA – REQUERIMENTO DO PROPRIETÁRIO

Rio Claro, 5 de setembro de 2001.

Encaminhamos, em anexo, requerimento do Sr. João Augusto Cardoso, atual proprietário da ACF Alto da Boa Vista, que está em processo de alteração societária.

A ACF foi inicialmente vendida pelo proprietário ao Sr. Manuel Viveiros, e após Distrato, vendida ao Sr. Marcelo Gil Cabezas e Antonio Munhoz Cabezas. Entretanto, houve desacordos entre as partes, sendo que o processo de alteração não foi concluído - está pendente desde 05/01, sem a assinatura do 8º Termo Aditivo.

Segue, além do requerimento, demais documentos relativos ao processo de alteração societária e pedido de alteração de endereço pelo Sr. Marcelo Gil Cabezas.

Solicitamos análise e prosseguimento com a Assessoria Jurídica, se for o caso, o mais breve possível.

Atenciosamente,

HAMILTON ANTONIO LUCREDI
CHEFE DA REOP/10/RIO CLARO/SPI

SROIA/sroia
C/anexos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 569
3515.19
Doc:

"A Melhoria Contínua Dos Processos É Indispensável Para Aumentar Produtividade E Lucratividade".

GINSP
FL. 524
DR/SP

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

JOÃO AUGUSTO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 12.497.414 SSP/SP e do CPF 035.727.108-47, residente e domiciliado nesta cidade de Limeira-SP à Rua Tangerina, 378, Vila Queiroz, CEP 13485-049, vem com o devido respeito através desta REOP-10 RCO, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos **REQUERER** ao depois o seguinte:

1- Considerando que este Requerente por força contratual vendeu a Agência de Correio Franqueada Alto da Boa Vista ao Sr. Manuel Viveiros, e pela desistência do comprador por Termo de Distrato efetuou nova venda aos Srs. Marcelo Gil Cabezas e Antonio Munhoz Cabezas;

2- Considerando que este vendedor por motivos justos e fundamentados em Notificação entregue ao Sr. Marcelo em mãos e encaminhado ao Sr. Antonio pelo correio via CR, tendo em vista que o comprador injustificadamente sustou TODOS os cheques dados em pagamento a partir da parcela de maio deste ano, tendo sido devolvido o cheque 1225 pela alínea 21, ou seja, cheque sustado, e, que igualmente o cheque 1228 depositado em agosto igualmente fora devolvido pela mesma alínea 21 como cheque sustado;

3- Considerando que os compradores ainda tem débitos referente aos cheques acima elencados bem como a impostos ou contribuições sociais referente ao período de responsabilidade dos compradores, que foram pagos por este requerente com o fim de efetuar as rescisões trabalhistas dos empregados, cujos valores ainda não foram restituídos a este requerente;

POS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 570
3515.19
Doc: 1

GINSP
FL. 525
DR/SPI

4- Considerando que a ECT após aprovação dos compradores para adentrarem ao sistema de franquia empresarial dos correios encaminhou em maio deste ano o 8º Termo Aditivo para assinatura inclusive deste Requerente, que chegou após os valores pagos pelo requerente e não reembolsados pelos compradores, bem como os problemas causados pelo Sr. Marcelo, e ainda a sustação dos cheques, etc;

5- Considerando que levou o caso pessoalmente à Reop-10 na presença do Sr. Hamilton Lucredi, após ter lhe encaminhado cópia da Notificação pelo Correio como CR/AR com o fim de lhe dar ciência do caso, e que este Requerente lhe solicitou que aguardasse para tomar quaisquer medidas com o fim de esperar que os compradores regularizassem a situação, o que não fizeram até a presente data, tendo em vista que este Requerente NÃO podia assinar tal documento com os débitos e problemas que vem causando o Sr. Marcelo, pois após a assinatura os problemas tenderão a se agravar, bem como dificultará no recebimento por parte deste Requerente;

6- Considerando que este Requerente ainda tem débitos com o primeiro comprador que desistiu do negócio, e que o recebimento dos valores dos atuais compradores são a única garantia que este requerente tem para solver e acertar tais débitos com o Sr. Manuel Viveiros, o que ainda não o fez por conta deste Requerente não abrir mão da multa contratual que o comprador diz que não reconhece, bem como por ele querer que este vendedor/Requerente assuma o encardo dos valores pagos à corretora que é de responsabilidade exclusiva do desistente que deu causa ao Distrato e neste caso não o é do Vendedor;

7- Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos já encaminhou CI's solicitando a assinatura por parte deste Requerente sob pena da ECT desconsiderar e arquivar o caso; para o que este Requerente respondeu por e-mail para a DR/SPI Bauru (Sra. Rose) com cópia para o chefe da Reop-10, deixando claro as razões porque não assina o referido 8º Termo Aditivo, e expressamente solicitando que a ECT não arquivasse o feito visto que ainda assim os compradores têm direito à transferência após os pagamentos e reembolso;

CPMI - CORREIOS
Fls: 571
3515.19
2
Doc:

GINSP
FL. 526
DRI/SP

8- Considerando que o Código Civil brasileiro prevê em seu artigo 1131, e por força deste dispositivo legal deixou de assinar o referido 8º Termo Aditivo, este Requerente indicou em sua Notificação aos compradores esta situação, bem como informou verbalmente ao Sr. Marcelo que assinaria quando TUDO fosse por resolvido e quitado;

Art. 1.131 *- Não obstante o prazo ajustado para o pagamento, se antes da tradição o comprador cair em insolvência, poderá o vendedor sobrestar na entrega da coisa, até que o comprador lhe dê caução de pagar no tempo ajustado.*

9- Considerando que a condição acima dos compradores poderá ser verificada na impontualidade dos repasses dos valores à ECT, que tem pago os aluguéis do prédio em atraso e que está em débito com dois meses de aluguel do prédio até a presente data, bem como que o pagamento "parcial" do valor do cheque sustado fora feito após o prazo contratual, e em dia de acerto de contas com a ECT, e que o mesmo deixou de recolher valor equivalente à ECT;

10- Considerando que o Comprador encaminhou carta à Imobiliária Queluz informando que não iria mais ficar no prédio, porém usando ilegal e indevidamente o nome deste Requerente, apondo ainda abaixo junto à rubrica o tradicional "p/p", que quer dizer "por procuração"; que para outros atos que não sejam perante a ECT não tem e nem nunca teve procuração para comprar, falar, representar e nem assinar nada em nome da empresa jurídica do Requerente ou em seu nome civil, como poderá verificar tal condição ao ler o teor da Procuração com cópia na AC LRA;

11- Considerando que este requerente já recebeu duas ameaças do comprador Marcelo, sendo uma por telefone quando Maria Helena atendeu, e outra por carta, pelo correio, com o fim explícito de vir a impedir que este requerente continuasse tomando as medidas com o único objetivo de receber, bem como com o objetivo de impelir este Requerente a assinar o 8º Termo Aditivo a qualquer custo;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 572
3515.19
Doc: 3

GINSP
527
DR/SP

12- Considerando que no dia 30 de agosto p.p. recebeu em sua residência a presença de oficial de justiça com o fim de ser Notificado e Intimado, e considerando que este requerente não pôde ser notificado nem intimado por motivo de força maior, de luto em família, percebeu se tratar de Ação Judicial impetrada pelos compradores, e por ser este Requerente advogado, considerando o tipo de ação, obviamente prevê que ingressaram em juízo com Ação de Obrigação de Fazer, muito provavelmente com Cautelar objetivando Medida Liminar, com o fim de OBRIGAR este requerente a assinar, e requerer outras pendências deste requerente motivadas sempre pela mesma razão do inadimplemento dos compradores devedores, com supedâneo no mesmo Código Civil:

Art. 1.092 *- Nos contratos bilaterais, nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.*

[...]

Parágrafo único *- A parte lesada pelo inadimplemento pode requerer a rescisão do contrato com perdas e danos.*

13- Considerando que, como trata-se de provável Medida Liminar, poderá o Exmo. Sr. Juiz de Direito OBRIGAR este Requerente sob pena de multa pecuniária diária a assinar o 8º Termo Aditivo, baseado única e exclusivamente nas versões apresentadas pelos compradores, sem ouvir este Requerente e sem apreciar quaisquer provas apresentadas, porquanto tendo prazo posterior à assinatura para se defender, o que, depois de assinado, poderá este Requerente fornecer subsídio ao Juiz para que a Liminar seja por ele derrogada ou caçada, o que invalidará a respectiva assinatura;

14- Considerando que os compradores querem que este Requerente assine a qualquer custo, ainda que estejam em débito, etc, ainda quando da devolução do cheque sustado nº 1228, o comprador Sr. Marcelo pediu que alguém do banco dele ligasse para este Requerente na tentativa de convencê-lo que fora erro do banco, o que não pôde acreditar pois viu a relação dos cheques por ele sustado no terminal de computador na Agência 2393-0 do Bradesco; mesmo porque o próprio Sr.

RGS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 573
3515.19

GINSP
FL. 528
DR/SP

Marcelo já havia contado a este requerente os métodos que adota quando não pode cobrir seus cheques por não ter saldo, como por exemplo, além de sustar alegando desacordo comercial, também de errar propositadamente no extenso ou outro detalhe do cheque para que seja devolvido e ganhar tempo para cobrir sua conta, como poderá verificar a própria ECT se algum cheque do próprio comprador dado em repasses para a ECT fora devolvido por um destes motivos;

15- Considerando que o Sr. Marcelo ao ver que este Requerente não acreditou na história pelos motivos acima, emitiu um telegrama datado de 09/08/2001 (KAD 041673), informando o erro do banco referente ao cheque de nº 1229, repito 1229 (com final nove), enquanto que o que fora devolvido fora o de nº 1228; o que ensejou que este Requerente respondesse via telegrama em 10/08/2001 tal situação aos compradores em dois telegramas, um para cada um, sendo o LRA 085153 e LRA 085152; o que enfureceu o Sr. Marcelo, ensejando que efetuasse a segunda ameaça a este Requerente, porém por escrito;

16- Considerando que o Sr. Marcelo ao ver que no seu KAD 041673 (com cópia na AC Limeira e na ACF Boa Vista) falou sobre outro cheque, enviou via caixa postal 1001 deste Requerente cópias fax dos TPT's por ele preenchidos, bem como da cópia que a ECT entregou a ele, porém, RASURANDO o número do cheque, onde existia o NOVE, arredondou e colocou o OITO, como poderá comprovar no original que este Requerente recebeu da ECT, e a cópia que mandou para este requerente via CP1001, documentos os quais este Requerente não tem acesso e não poderia pedir como destinatário cópia à ECT, ou seja, não poderia ter pego as vias da ECT ou ACF, o que poderá a própria ECT constatar via inspeção interna;

17- Considerando que este Requerente se comprometeu em apresentar formalmente outros documentos à ECT demonstrando os fatos quando de suas respostas já citadas via e-mail para a ECT, e que por motivos diversos de justa causa e de força maior ainda não pode fazê-lo, o que por estas razões protocola este requerimento em três vias de igual teor e forma na Reop, bem como apresenta neste ato tais documentos; e ainda que os compradores pretendem se mudar para outro prédio, mesmo

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
ECT/MI
Fls: 574
3515.1
Doc:

GINSP
FL. 529
DR/SPI

estando em débito com a imobiliária, contrato que ainda está em nome deste requerente, pois os compradores até a presente data não apresentaram um novo fiador, e em débito com este Requerente.

Por todo o acima exposto, este Requerente vem com todo o respeito e acatamento, como medida da mais lídima justiça, que espera que esta ECT se paute e se baseie, com fulcro no artigo 5º, XXXIII e LV da Constituição Federal **REQUERER** se dignem o que se segue:

> ***XXXIII*** *- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*
>
> ***LV*** *- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

1- Requer se dignem vincular a assinatura deste franqueado/vendedor/requerente ao cumprimento integral da obrigação pelos compradores;

2- Requer Não seja autorizada a mudança de endereço da ACF Alto da Boa Vista a qualquer outro endereço, sob quaisquer pretextos, enquanto perdurar a demanda judicial provavelmente impetrada pelos Compradores para Obrigarem a este requerente a assinar o 8º Termo Aditivo;

3- Requer Não seja autorizada a mudança de endereço da ACF Alto da Boa Vista a qualquer outro endereço, sob quaisquer pretextos, enquanto os Compradores não quitarem TODOS os débitos referentes ao imóvel como aluguel, impostos, água, luz, etc, bem como não tomarem TODAS as medidas legais e contratuais para a entrega do prédio à imobiliária com um "ok" da mesma, ou seja, sem "impingir" ônus ao Requerente;

RGS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 575
3515.19
Doc:

4- Requer cópia autenticada da Procuração que assinou outorgando poderes ao Sr. Marcelo Gil Cabezas para

GINSP
FL. 530
DR/SPI

representar este Requerente, etc, junto à ECT, cujo original com firma reconhecida encontra-se na AC Limeira, e talvez tenha uma na Reop-10;

5- Requer cópias autenticadas de TODOS os balancetes da ACF Alto da Boa Vista ainda de responsabilidade deste Requerente, desde o mês de outubro de 2000 até a presente data, bem como os boletos de repasse dos valores à ECT, ainda com fulcro na cláusula 5, letra "b" do Contrato de Venda e Compra que prevê tal situação e direito deste requerente ter esse acesso a documentações até que o preço contratado seja TODO pago;

6- Requer cópias autenticadas de CI's emitidas pelo Comprador à Reop-10 ou à DR/SPI, quanto a assinatura do 8º Termo Aditivo, bem como as da Reop-10 ou DR/SPI, bem como cópias autenticadas dos documentos acerca da mudança de endereço da ACF, bem como as emitidas pela Reop-10 e DR/SPI; especialmente da CI na qual a ECT vicula a mudança de prédio à assinatura do competente Termo Aditivo;

7- Requer ainda, uma verificação interna sob eventuais irregularidades junto a ACF Alto da Boa Vista, visto que as mesmas cometidas pelo comprador podem acarretar sérios prejuízos ao Requerente;

8- Requer sejam todas as CI's ou Correspondências inerentes à ACF sejam mandadas com cópia para o endereço do requerente, como já solicitado via e-mail, a fim de tomar conhecimento das ações inerentes à franquia, bem como a fim de evitar danos morais, materiais a este Requerente;

9- Requer que esta ECT possa atender o presente Requerimento no prazo de três dias, ou inferior a este no menor prazo possível, a fim de se evitar maiores danos a este Requerente já prejudicado, a fim de também poder garantir os direitos constitucionais deste Requerente no exercício de sua ampla defesa e contraditório;

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 57
3515.19
Doc:

10- Requer que esta ECT não seja e não venha a ser conivente com o Comprador em todas suas atitudes para se esquivar de

GINSP
FL. 531
DR/SP

responsabilidades, suas mazelas, nulidades, incorreções, e outras ações contraditórias ao direito e à justiça, a fim de ver esta ECT preservar sua boa imagem, confiabilidade, seriedade, honestidade, enfim, o que tanto caracteriza como a melhor ou uma das melhores esta empresa pública, além de outros fatores como qualidade, em detrimento de ações do comprador com as quais não compactua este Requerente.

Isto posto, na expectativa de ver seus Requerimentos atendidos por medida de lídima justiça, a fim de se evitar os desgastantes pedidos judiciais na esfera civil comum ou federal, bem como os pedidos de *Habeas Data* se o caso requerer, tudo no intuito de esclarecer o caso em tela, e principalmente poder provar o alegado quanto a não assinatura do 8º Termo Aditivo.

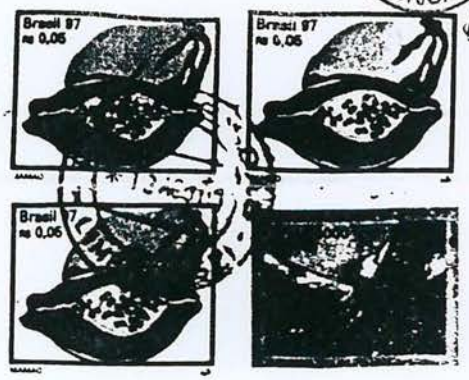
Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Limeira, 4 de setembro de 2001.

João Augusto Cardoso
RG 12.414.497

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 577
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 532
DR/SPI



João Augusto Barroso
Rua Tangerina nº 37? V? [illegible]
JEL 1?7?-04?

TRÊS AVENIDAS
*13AG001
LIMEIRA-SP

Larga de ser infantil, resolva seus problemas comigo, não perturbe quem não tem nada com isso e se encontra mal de saúde. Quem avisa amigo é.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 578
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 533
DR/SP

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0550	0	705	049726	4	45J177	001225	(9.115,67)

Pague por este Cheque a quantia de (Nove Mil cento e Quinze reais e sessenta e sete centavos)

a João Augusto Cando ou à sua ordem

CHEQUE ESPECIAL

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

237 2729-0 BANCO BRADESCO S/A PRAÇA-URB-LIMEIRA
237-20205-01 BAIRRO BOA VISTA

05 de Abril de 2001

V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

ANTONIO CABEZAS MUNOZ
MARCELO GIL CABEZAS

CPF 191462058-53 DI WI4221SF SSP/SP CONTA DESDE 0771998

⑈237055506⑈ 018001225⑆ 27250497266⑈

BOM
05/05/2001

2729-0
163-5

237 | BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
07-05-01
BANCO BRADESCO S/A
SÃO PAULO - SP (4270)

DOCUMENTO DEVOLVIDO 0248011239
MNI 6.2
MOTIVO 21
07-05-01
237-Banco Bradesco S.A.
4270-SÃO PAULO (018)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 579
3515.19
Doc:

FL. 354
DR/SPV

Comp. | Banco | Ag. | C1 | Conta | C2 | Série | Cheque nº | C3 | R$

018 | 237 | 0550 | 705 | 049726 | 45J177 | 001228 | 9.115,67

Pague por este Cheque a quantia de (Nove mil Cento e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos)

a JOÃO Augusto Candoso ou à sua ordem

CHEQUE ESPECIAL

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

BANCO BRADESCO S/A PRAÇA BARRO SOA VISTA-URB-LINEIRA 22393-0-BA

05 de Julho 2001

V.ESPERANCA-USF
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

ANTONIO CABEZAS MUÑOZ
MARCELO GIL CABEZAS
CPF 191462058-53 DI WI4221SF SSP/SP CONTA DESDE 07/1998

⑈237055503⑈ 01800122854 27750497266O

BOM
05/08/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 580
3515.19
Doc:

2390

163-5

DOCUMENTO DEVOLVIDO

MNI 6.2

MOTIVO

Zi

07-08-01

237-Banco Bradesco S.A.

4270-SÃO PAULO (018)

0248011242

09 AGO 2001

GINSP
FL. 535
DR/SP

CORREIOS TELEGRAMA CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

GA
1927+
0809.1334

251927CTX BR
251928ECTX BR
KAD071673 0908 0820
LIMEIRA/SP

URGENTE PC
TF4528606
JOAO AUGUSTO CARDOSO
RUA TANGERINA 378 VL QUEIROZ
13485-049 LIMEIRA/SP

DEVIDO A ERRO NO SISTEMA DO BRADESCO O CHEQUE 1228 DE R$9115,67(NOVE MIL CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) FOI DEVOLVIDO. POREM VOCE PODE REPRESENTA-LO IMEDITAMENTE QUE O ENGANO JA FOI DESFEITO-QUALQUER DUVIDA PODE FALAR COM O GERENTE DA AGENCIA SR. CLAUDIO JUNIOR. OBRIGADO MARCELO FONE DA AG 011 69586700.

REMETENTE
MARCELO GIL CABEZAS
RUA GENERAL OSORIO 377
13486-990 LIMEIRA/SP

251927CTX BR
251928ECTX BR

CORREIOS TELEGRAMA FONADO É COMODO TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

CORREIOS TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

CORREIOS | TELEGRAMA PRÉ-TAXADO

DESTINATÁRIO
NOME: JOÃO AUGUSTO CARDOSO | FONE TELEX OU CX POSTAL: 452-8606
ENDEREÇO: RUA TANGERINA 378 VL QUEIROZ
CIDADE: LIMEIRA | UF: SP | CEP: 13485049

PREENCHER COM LETRA DE FORMA, DEIXANDO UM ESPAÇO ENTRE CADA PALAVRA

DEVIDO AO ERRO NO SISTE-
MA DO BRADESCO O CHEQUE
1228 DE R$9115,67 (NOVE
MIL CENTO E QUINZE REAIS
E SESSENTA E SETE CEN

REMETENTE
NOME: MARCELO GIL CABEZAS | FONE TELEX OU CX POSTAL: 4423311
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO 377
CIDADE: LIMEIRA | UF: SP | CEP: 13486.990

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 581
3515.19
Doc:

RESERVADO À ECT

Nº DO GENTEX	PREFIXO - Nº TRANSMISSÃO	HORA ACEITAÇÃO	DATA ACEITAÇÃO
	KAD 071673	8:20	09/08/01

SERVIÇOS ESPECIAIS
[X] COPIA DE TELEGRAMA
[X] CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
COMPROVANTE
SERIE: AXU

AO OPTAR PELOS SERVIÇOS ESPECIAIS

GINSP
FL. 536
DR/SPI

CORREIOS | **TELEGRAMA PRÉ-TAXADO** | DATA ENTREGA (SÓ P/ PRÉ-DATADO):

DESTINATÁRIO
NOME: IDEM 071673 | FONE TELEX OU CX POSTAL:
ENDEREÇO:
CIDADE: | UF: | CEP:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA, DEIXANDO UM ESPAÇO ENTRE CADA PALAVRA

TAVOIS) FOI DEVOLVIDO, PO
REM VOCE PODE REPRESENT
A-LO IMEDIATAMENTE QUEI
O ENGANO JA FOI DESFEIT
O. QUALQUER DUVIDA PODE

REMETENTE
NOME: IDEM 071673 | FONE TELEX OU CX. POSTAL:
ENDEREÇO:
CIDADE: | UF: | CEP:

RESERVADO À ECT

Nº DO GENTEX	PREFIXO Nº TRANSMISSÃO	HORA ACEITAÇÃO	DATA ACEITAÇÃO
	KIAD 071674	8:20	09/08/01

SERVIÇOS ESPECIAIS
- [X] COPIA DE TELEGRAMA
- [X] CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

COMPROVANTE:

SÉRIE: AXU

74100005-9

AO OPTAR PELOS SERVIÇOS ESPECIAIS, SERÃO COBRADAS AS TAXAS CORRESPONDENTES

CORREIOS | **TELEGRAMA PRÉ-TAXADO** | DATA ENTREGA (SÓ P/ PRÉ-DATADO):

DESTINATÁRIO
NOME: IDEM 071673 | FONE TELEX OU CX POSTAL:
ENDEREÇO:
CIDADE: | UF: | CEP:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA, DEIXANDO UM ESPAÇO ENTRE CADA PALAVRA

FALAM COM O GERENTE DA
AGENCIA SR. CLAUDIO JUN
IOR: OBRIGADO MARCELO
FONE DA AG 011 6958 6700

REMETENTE
NOME: IDEM 071673 | FONE TELEX OU CX POSTAL:
ENDEREÇO:
CIDADE: | UF: | CEP:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
582
Doc:

RESERVADO À ECT

Nº DO GENTEX	PREFIXO Nº TRANSMISSÃO	HORA ACEITAÇÃO	DATA ACEITAÇÃO
	KIAD 071690	8'20	09/08/01

SERVIÇOS ESPECIAIS
- [X] COPIA DE TELEGRAMA
- [X] CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

COMPROVANTE:

SÉRIE: AXU 3515.1

74100005-9

AO OPTAR PELOS SERVIÇOS ESPECIAIS, SERÃO COBRADAS AS TAXAS CORRESPONDENTES

GINSP
FL. 537
DR/SP

0009.1334

0519SECTA DR
0519SECTA DR
AA:071373 0908 0909
LINEIRA/SP

AGENTE PC
3945286-6
JOAO AUGUSTO CARDOSO
RUA CANCELINA 378 VL QUEIROZ
14965-049 LINEIRA/SP

DEVIDO A INFO NO SISTEMA DO BRADESCO O CHEQUE 1209 DE R$9115,87(NOVE MIL CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) FOI DEVOLVIDO, POREM VOCE PODE RESSARCIA-LO IMEDITAMENTE QUE O ENGANO JA FOI DESFEITO-QUALQUER DUVIDA PODE FALAR COM O GERENTE DA AGENCIA SR. CLAUDIO JUNIOR. OBRIGADO MAIORES INFO DA AG 011 69596700.

AGENTE
MARCELO GIL CABEZAS
RUA GENERAL OSORIO 377
14960-990 LINEIRA/SP

0519SECTA DR
0519SECTA DR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 583
3515.19
Doc:

ARQUIVO

GINSP
FL. 536
CR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

CT/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0492/01
Assunto: Resposta à Requerimento

Bauru, 13 de setembro de 2001.

Ao Ilm.° Sr.
JOÃO AUGUSTO CARDOSO
Rua Tangerina, 378 – Vila Queiroz
13485-049 LIMEIRA/SP

Prezado Senhor,

Reportamo-nos ao Requerimento encaminhado por V. S.ª em 04/09/01, no qual faz algumas considerações acerca da situação atual da ACF Alto da Boa Vista, bem como requer providências da parte desta Empresa. Em resposta, vimos comunicá-lo como segue, guardando correspondência com os itens elencados em seu pedido:

1- O envolvimento da ECT na negociação da ACF restringe-se à avaliação e aprovação dos candidatos, etapa esta já concluída; Assim sendo, não podemos vincular a assinatura de V.S.ª no Oitavo Termo Aditivo ao cumprimento de quaisquer obrigações inerentes à negociação;

2- A mudança do Imóvel poderá ser autorizada mediante solicitação desse Franqueado ou por seu Procurador, após as análises necessárias à aprovação, se for o caso;

3- A mudança de endereço da ACF será autorizada após cumpridas as exigências normativas que regem o assunto. Sendo assim, não está vinculada à quitação de pendências financeiras ou débitos referentes ao antigo imóvel, quaisquer que sejam.

4- Anexa a esta Carta, estamos enviando a cópia da Procuração solicitada;

5- Poderemos fornecer cópias dos Balancetes da ACF Alto da Boa Vista, desde outubro/2000, bem como dos boletos de repasse. Entretanto, essa providência demandará o tempo necessário para que a documentação seja localizada em nossos arquivos;

6- Quanto às cópias dos expedientes já emitidos anteriormente à sua solicitação, estaremos levantando em nossos arquivos para providenciar a reprodução e envio.

7- A verificação interna das ACFs é feita periodicamente segundo cronograma de nossa Área de Inspeção. Somente será providenciada uma inspeção extraordinária caso surjam fatos que indiquem a possibilidade de haver irregularidades. Sendo assim, caso V.S.ª conheça algum fato e queira nos relatar, estaremos à disposição para tomar conhecimento e, se for o caso, providenciar uma verificação na ACF.

8- As cópias das Comunicações Internas emitidas e recebidas pela ACF Alto da Boa Vista podem ser obtidas na própria ACF;

9- O prazo de atendimento às solicitações formuladas em seu requerimento será aquele necessário para o levantamento dos documentos em nossos arquivos, não sendo, portanto, possível o atendimento em três dias, considerando-se que alguns dos itens solicitados encontram-se em locais distintos e, até que consigamos coletá-los, poderá demandar mais tempo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 584
3515 . 19
Doc:

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

10- A ECT pauta suas ações única e exclusivamente pelo cumprimento das normas internas e legais que regem o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
ECT/DR/SPI

CDD Vila Piza (Marcelo) (19) 443-2153
Entregue por Sedex de serviço
SS-449607168

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

LOCAL E DATA

_____, ___/___/___

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____

C/C: REOP/SPI-10
ACF/Alto da Boa Vista

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 585
3515.19
Doc:

GINSP
540
FL.
DR/SP

PROCURAÇÃO

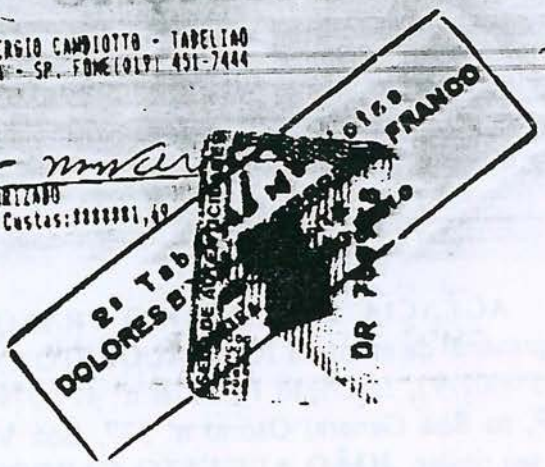
AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA ALTO DA BOA VISTA, franquia empresarial da empresa JOÃO AUGUSTO CARDOSO ME, inscrita no CGC sob nº 59.318.626/0001-93, Inscrição Estadual nº 417.079.569.117, estabelecida nesta cidade de Limeira-SP, na Rua General Osório nº 377, Boa Vista, CEP 13486-990, neste ato representada por seu titular, **JOÃO AUGUSTO CARDOSO**, brasileiro, casado, franqueado dos Correios, com sede na cidade de Limeira-SP, na Rua General Osório, 377, Boa Vista, CEP 13486-990, portador do RG 12.497.414 - SSP/SP, e CPF 035.727.108-47, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui como seus bastante procuradores, os Srs **MARCOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, expedidor, portador do RG 20.662.382-3 SSP-SP, **RONALDO NATAL DE ALMEIDA SOUZA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador do RG 22.296.900 SSP-SP, e **MARCELO GIL CABEZAS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 2.128.258 SSP/RN, a quem conferem amplos poderes para representar a Outorgante perante a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, podendo para tanto 1- Retirar e/ou devolver produtos e materiais em geral; 2- Retirar e/ou assinar documentos administrativos, bem como devolver documentos e expedientes em geral; 3- Receber valores em geral, tais como resgate de títulos de capitalização, notificações de pagamento (NP), vale postal, numerário em espécie ou cheque; 4- Receber carga de máquina de franquear. Tendo o presente instrumento particular de procuração validade de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão, salvo revogação, devidamente formalizado, e/ou com a apresentação de nova Procuração, se for o caso de substituição ao presente instrumento

Limeira-SP, 19 de dezembro de 2000

João Augusto Cardoso

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 586
3515.19
Doc:

2o TABELIAO DE NOTAS DE LIMEIRA - SP. DEL. SERGIO CANDIOTTO - TABELIAO
RUA SENADOR VERGUEIRO, 740 - CENTRO - LIMEIRA - SP. FONE(019) 451-7444
RECONHECO POR SEMELHANCA 0001 FIRMA(S) DE:
001-JOAO AUGUSTO CARDOSO
LIMEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2001.
Em Testemunho ☐ da verdade.-
DOLORES B. FERREIRA FRANCO - ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Custas:000001,49
Cartabo:046888. SELOS: 789958-DR



GINSP
541

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

CT/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0510/01

Assunto: OITAVO TERMO ADITIVO - ASSINATURA

À
ACF ALTO DA BOA VISTA
A/C: SR. JOÃO AUGUSTO CARDOSO, SR. MARCELO GIL CABEZAS e SR. ANTONIO CABEZAS MUNOZ
RUA GENERAL OSÓRIO, 377
13486-990 LIMEIRA/SP

Bauru, 26 de setembro de 2001.

Prezados Senhores,

Em face ao tempo decorrido desde que se iniciou o processo de alteração societária da ACF ALTO DA BOA VISTA, em outubro/2000, e considerando-se que o Oitavo Termo Aditivo encaminhado a essa ACF em maio/2001 até o presente momento ainda não retornou devidamente assinado, inobstante as diversas comunicações enviadas solicitando a regularização do assunto, informamos que a situação atual encontra-se insustentável.

Desta forma, haja vista não termos condições de aguardar mais tempo para a solução desta pendência, comunicamos que decidimos conceder um prazo final de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta carta, para que se proceda a assinatura de todos os envolvidos no Oitavo Termo Aditivo, possibilitando assim que o processo seja concluído.

Na hipótese do não atendimento da presente comunicação, informamos que não nos restará outra alternativa se não o encerramento do processo no estado atual, ou seja, antes de sua conclusão, o que implicará na manutenção da titularidade da ACF em nome da Empresa João Augusto Cardoso.

Atenciosamente,

Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional da ECT
DR/SPI

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

LOCAL E DATA

_____, ___/___/___

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 387
3515.19
Doc:

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

GINSP
FL. 542
DR/SPI

Limeira 04 de Outubro de 2001

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
05 OUT 2001
Gerência de Vendas DR/SPI

DE: AÇF ALTO DA BOA VISTA
PARA: GEVEN - DRI-SPI
A/C: SR SILVEIRA/SR SÉRGIO
ASSUNTO: DECISÃO JUDICIAL
CI:079/2001

Segue anexo, cópia da decisão judicial referente a esta franquia, para que possa ser avaliado e tomada as devidas providências.
Encontro-me a disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Sendo o que tenho para o momento

Atenciosamente

Marcelo Gil Cabezas

MARCELO GIL CABEZAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 588
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 541
DR/SPI

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DA COMARCA DE LIMEIRA-SP
CARTORIO DO QUINTO OFICIO JUDICIAL

OFICIO Nº **0810/01-majba**
REF. PROCESSO Nº **813/01**
Ação: Obrigação de Fazer

LIMEIRA-SP., 4 de outubro de 2001.

Ilmo. Senhor

Valho-se do presente, ante o que consta dos autos da ação de Obrigação de Fazer, sob nº **813/01,** Requerida por **Antonio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas** contra **João Augusto Cardoso,** conforme cópia em anexo, para cientificá-lo da decisão proferida nos autos supramencionados no sentido de que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias para que seja procedida a transferência temporária, aos autores, Sr. Antonio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas, do contrato de franquia celebrado entre a empresa João Augusto Cardoso-ME e a E.C.T-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

No ensejo, apresento à V. Exa.,os meus protestos de estima e consideração.

ROGÉRIO DANNA CHAIB
Juiz de Direito

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 589
3515.19
Doc:

1004

GINSP
FL. 544
DRISP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C O N C L U S Ã O

Em 04 de outubro de 2001, faço estes autos conclusos à MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DANNA CHAIB.**

Esc. Técnico

Proc. nº 0813/01-5º Ofício.

Tendo em vista a petição de fls.152/154, cabe deliberar o seguinte:

1) Fixo o prazo de 48 horas para que o réu assine o contrato em questão.

2) Quanto ao fornecimento de equipamentos pelo réu, tratando-se de contrato firmado há um ano atrás, não se vê urgência nesse aspecto, motivo pelo qual nada foi disposto neste sentido.

3) Quanto ao depósito de parcelas, como já observado, isto poderá ser efetuado apenas em ação própria.

4) Defiro que conste no ofício a ser endereçado à E.C.T. o pedido de fl.154.

Int.

Limeira, d.s.

ROGÉRIO DANNA CHAIB
Juiz de Direito

DATA

Em 04 de 10 de 2001, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito, com o r. despacho supra.

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls: 590
3515.19
Doc:

Conte-se em 04/10/01
Limeira, s.f.

1003

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

GINSP
FL. 545
DR/SPI

150

C O N C L U S Ã O

Em, 03/10/01, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Rogério Danna Chaib.

Diretor de Serviço

Processo nº0813/01 - 5º Ofício.

Pretendem os autores a reconsideração do despacho de fls.119/120, trazendo novos documentos aos autos e enunciando o perigo que correm com a possível rescisão de contrato de franquia.

Com efeito, a cada manifestação das partes novos documentos são juntados aos autos e desta vez, procuraram os autores demonstrar que encontram-se em dia com as obrigações contratuais, colacionando comprovantes de depósitos e também manifestando intenção de depositarem valores em Juízo.

Tal conduta tem aspectos de boa fé e é patente o risco que corre o contrato de franquia firmado entre os autores e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como se vê da comunicação de fl.147.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMF - CORREIOS
Fls: 591
3515.19

Assim, tendo em vista a intenção dos autores demonstrarem sua adimplência, reconsidero parcialmente o despacho ora guerreado para que seja novamente o réu intimado a assinar o termo aditivo mencionado no despacho de fl.37, oficiando-se tambem à Agência Nacional dos Correios mencionada a fl.126 para que tomem conhecimento da presente decisão, o que inclusive torna desnecessária a fixação de multa diária mas isto poderá ser revisto caso haja renitência do réu em fazê-lo.

GIRSP
FL. 548
DIRSP
151

Autorizo unicamente o depósito em Juízo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, da parcela referente a Agosto de 2001, mesmo porque isto serve para resguardar o cumprimento do contrato, mas evita que a presente ação transforme-se em verdadeira ação consignatória.

Expeça-se o necessário.

Int.

Limeira, d.s.

Rogério Danna Chaib

Juiz de Direito

D A T A

Em,03/10/01, recebi os presentes autos do MM. Juiz, com o r. despacho supra. Eu,_____, subscrevi

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 592
3515.19
Doc:

1004

GINSP
FL. 547
DRISP

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA – SP

J. Cls.
dim. 04/10/01.

Processo n.º 813/2001

ANTONIO CABEZAS MUNOZ E OUTRO já qualificados nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que segue o procedimento comum , rito Ordinário promovida em face de JOÃO AUGUSTO CARDOZO, vêm por seu advogado infra- firmado à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. Através da decisão de fls. 150/151, V. Exa. reconsiderou o despacho de fls. 119/120, pelo qual havia sido revogada a medida liminar de tutela antecipada, determinando-se, doravante, "..que seja novamente o réu intimado a assinar o termo aditivo mencionado no despacho de fls. 37, oficiando-se também à Agência Nacional dos Correios mencionada a fls. 126 para que tomem conhecimento da presente decisão, o que inclusive torna desnecessária a fixação de multa diária, mas isto poderá ser revisto caso haja renitência do réu em fazê-lo."(sic- grifo nosso).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 593
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 548
DRISP

2. Além disso, V. Exa determinou o depósito , em Juízo , no prazo de 24 horas, da parcela referente ao mês de agosto de 2001.

3. Diante da brilhante decisão proferida, contudo, e "S.M.J.", entendem os Autores que:

a) é de curial importância a **fixação do prazo** para que o réu assine o termo aditivo, sugerindo-se, diante da urgência peculiar ao caso, o prazo de 24 horas;

b) há a necessidade de, por expresso, ser também deferida a tutela antecipada quanto ao **fornecimento pelo réu de equipamentos tidos como "padrão" pelos Correios, para automação da empresa,** conforme anteriormente deferido na liminar de fls. 37/38, determinando-se PRAZO para tal providência;

c) Diante da negativa do Réu em assinar o termo aditivo, bem como pelas suas atitudes temerárias até o momento, **os depósitos em Juízo das parcelas** (apenas 05), mostram-se como providência mais segura para o cumprimento total da obrigação, reiterando-se tal requerimento;

4) Assim, e diante da URGÊNCIA que se apresenta "in casu", requer o deferimento dos requerimentos supra, expedindo-se o mandado de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 594
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 549
DR/SPI

intimação para os fins adrede expostos, com cumprimento pelo Oficial de Plantão, bem como autorizando-se o depósito das parcelas vincendas em Juízo.

5) Por fim, requerem os Autores que o ofício a ser dirigido aos Correios, conste, além do conteúdo da decisão de fls., expressamente **a transferência temporária da franquia, possibilitando a continuidade dos negócios em nome próprio.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Limeira, 04 de outubro de 2.001

Mário Renato M. B. Miranda Jr.
OAB/SP 120.812

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 595
3515.19
Doc:

1003

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA.

GINSP FL. 550 DR/SPI

Processo nº 813/2001 – Ordinária

ANTONIO CABEZAS MUÑOZ E OUTRO, já devidamente qualificados nos autos da ação de Obrigação de Fazer que segue o procedimento comum - rito Ordinário promovida em face de **JOÃO AUGUSTO CARDOZO**, vem, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente, tendo em vista o r. despacho de fls. 119/120 , expor e requerer o quanto segue:

Foi **revogada a tutela antecipada concedida nestes autos**, em virtude do Réu, por petição de "desconsideração e revogação da medida liminar" , ter alegado que os Autores haviam "sustado" os 02 cheques dados como parte de pagamento da cessão de ponto comercial (loja franqueada dos Correios).

Em sua decisão, Vossa Excelência entendeu que os documentos juntados pelo Réu caracterizavam a infringência ao Art. **1092 do CC**, ou seja,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 596
3515.19
Doc:

Recebi 03/10/01

FL. 551
DR/SP

com os cheques sustados, os Autores estariam , por primeiro , descumprindo sua obrigação, o que levou à revogação da medida.

As demais questões trazidas pelo Réu não fundamentaram a decisão, não havendo necessidade de comentá-las, pois o réu ainda não contestou a demanda.

Todavia, tal decisão não pode prosperar, pois:

a-) Os cheques, ditos como sustados, acabaram sendo recebidos e/ou estão à disposição do Réu , na integralidade de seus valores. Em momento algum alegou o requerente, não ter recebido o valor, mas sim, que os títulos representativos dos créditos haviam sido sustados.

b-) O **cheque de maio/2001 (fls. 106),** acabou sendo **recebido pelo Réu** em virtude do depósito em conta (doc. Anexo), **o que foi omitido** pelo réu em sua petição de "desconsideração".

c-) Já o do mês de **agosto/2001** (fls. 107), há de se observar que os Autores haviam notificado o Réu **(fls. 111 e doc. Ora anexado)** , que havia sido erronêa e novamente aposto **pelo Banco** a alínea 21 (sustado), **o que não impede, diante do telegrama que recebeu, o pleno recebimento de seu valor, ESTANDO À SUA DISPOSIÇÃO TAL QUANTIA, bastando mera reapresentação no banco, e isso há muito tempo, pois aquela Instituição cancelou a sustação logo após o equívoco!**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 597
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 55
DR/SP

d-) Ademais, o não-pagamento de qualquer cheque, **não vinculava a obrigação do réu de assinar o 8º termo aditivo contratual de franquia empresarial, e que deveria ter sido feito no início do negócio , ou seja, outubro de 2000! (E, por óbvio, era ele que estava em mora, Art. 1092 do CC)**

e-) Vale dizer Excelência, que naquele mês (outubro de 2000), o Réu recebeu o valor de R$ 117.500,00 (fls. 09), e, nos meses seguintes , recebeu TODOS os cheques pré-datados, **mas não assinou o termo aditivo** , exigido pelos Correios para que os Autores pudessem manter a agência funcionando!

f-) A simples alegação de que os cheque de maio e agosto foram sustados pelos Autores é leviana, pois, **como demonstram os documentos em anexo, corroborado pelo de fls. 111, o cheque de maio foi pago por depósito direto na conta-corrente do Réu, e o de agosto está a sua disposição desde 10/08/01, nos termos do telegrama enviado e recebido por ele próprio! (fls. 111)**

g-) Se ainda assim Vossa Excelência entender que tais valores não são incontroversos, os Autores DEPOSITARÃO EM JUÍZO as parcelas faltantes (out/2001 à fev/2002), bem como e eventualmente o valor de agosto/01 em 24 horas, mas o que não pode ocorrer **é um negócio de R$ 261.735,05 (recebidos pelo réu R$ 216.156,70 até a presente data, - pois os cheques continuam a ser descontados**) ficar prejudicado por alegados R$ 18.000,00 .

Em outras palavras e concluindo, face à revogação da tutela antecipada:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 598
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 553
DR/SP

Os Autores ficarão sem a loja franqueada dos correios (doc. Anexo), sem o dinheiro pago até o presente momento (R$ 216. 156,70 ou 85% do valor total do negócio , não reclamados em momento nenhum pelo Réu) e além disso tudo, o réu voltará a gerenciar a franquia (fls. 10, cl. 6ª, al. "a"), ou seja, os Autores cairão em verdadeiro "conto do vigário"!

É bom ressaltar também , que o Réu já havia vendido o ponto para outra pessoa, mas , em virtude do distrato contratual, **deveria ter devolvido R$ 90.000,00 (e , por óbvio , não o fez)**, e que está sendo objeto de ação em trâmite perante a 3ª Vara Cível deste Foro (doc. Anexo). **Em suma, está o Réu, se locupletando de duas pessoas** , e ainda tem a chance de receber vultosas quantias e NADA ENTREGAR!

Diante dos fatos narrados, dos documentos juntados , da má-fé do Réu e **da boa-fé dos Autores** - inclusive comprometendo-se a depositar em Juízo os valores "devidos" - , e do **PREJUÍZO em perder iminentemente a franquia (doc. Anexo) , bem como TODO O VALOR JÁ PAGO (fls. 10, cláusula 6ª, alínea "a"), requerem os Autores a reconsideração do despacho de fls. 119/120, mantendo-se a tutela antecipada formulada e deferida na inicial.**

E em virtude da contumaz negativa do Réu em assinar o 8º termo aditivo , desde outubro de 2000, quando foi celebrado o contrato, **requer , por prudência e vital necessidade, uma vez que a anterior tutela com multa diária não teve nenhum efeito prático,** expedição de ofício à Regional dos Correios, com amparo no Art. 461, parágrafo 5º do CPC, para que possibilitem a

REQUERIMENTO 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 599
3515.19
Doc:

transferência temporária da franquia , até a assinatura do Réu do termo aditivo ou até final decisão da presente demanda.

GINSP
FL. 55
DR/SP1

DO PEDIDO REFORMADOR

Assim, e de acordo com a urgência, e ainda presentes os requisitos do deferimento da liminar que o caso apresenta, requer a V. Exa.:

i.) a reconsideração do despacho de fls. 119/120, em virtude da alegada inadimplência não ter havido, conforme demonstram os documentos em anexo e o próprio documento de fls. 111 , mantendo-se a tutela antecipada deferida anteriormente ;

ii.) autorizar os Autores a depositar em Juízo – eventualmente a parcela de agosto/01 em 24 horas, bem como as parcelas faltantes contantes do contrato (a partir de 0utubro de 2001 até fev/2002, **pois a de setembro já foi descontada pelo Réu (vide extrato em anexo), na qual o Réu , de má-fé, além de não depositar a do mês de agosto, objeto de sua "desconsideração", depositou a última parcela de fev/2002 , que também não estava sustada**) , como forma de se garantir o cumprimento da avença sem outras elucubrações do Réu;

iii.) a expedição de Ofício à Regional dos Correios de Bauru, para que possibilitem a transferência temporária da franquia para os Autores , sem prejuízo da multa diária até assinatura pelo Réu do Termo Aditivo, pois ,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
600
Fls:
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 55
DR/SPI

diante do ofício dos Correios em anexo, **os Autores não poderão mais negociar em nome daquela empresa.**

N. Termos,
P. Deferimento.
De São Paulo p/ Limeira, 03 de outubro de 2001.

Fabiano Lourenço de Castro
OAB/SP 130.932

Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Jr.
OAB/SP 120.812

Relação de documentos em anexo:

- comprovante de depósito em conta-corrente referente ao mês de maio/2001;
- original do telegrama enviado , informando que o cheque de Agosto podia ser descontado normalmente;
- distrato e ação promovida contra o réu perante a 3ª Vara Cível desta Comarca;
- notificação com ultimato do Correio, pra assinatura do 8° termo aditivo, AINDA não assinado pelo Réu;
- extrato bancário dando conta que a parcela de setembro já foi compensada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 601
3515.19
Doc:

(DOC.04)

GINSP FL 556 DR/SPI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE PONTO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, E TRANSFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE FRANQUIA CELEBRADO ENTRE A EMPRESA JOÃO AUGUSTO CARDOSO - ME E A ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Os Sr. JOÃO AUGUSTO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado com registro na OAB/SP sob no. 167.089 e CPF no. 035.727.108-47, residente e domiciliado à Rua Tangerina no. 378 - Vila Queiroz - Limeira/SP - CEP. 13485.049, doravante denominado CEDENTE, e

Os Srs. ANTÔNIO CABEZAS MUÑOZ, espanhol, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiros RNE no. W 142.215-F e do CPF sob no. 191.462.058-53; e MARCELO GIL CABEZAS, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. no. 2.128.258 SSP/RN e do CPF sob no. 222.116.108-46, ambos residentes e domiciliados à Rua Guapiara no. 157 - Penha - São Paulo/SP - CEP. 03732.000, doravante denominados CESSIONÁRIOS, têm entre si certo e ajustado o que segue:

1. O CEDENTE declara ser único proprietário da empresa JOÃO AUGUSTO CARDOSO - ME, cadastrada no C.G.C sob No. 59.318.626/0001-93 e Inscrição Estadual no. 417.079.569.117, com sede à Rua General Osório, 377 - Boa Vista - Limeira/SP CEP. 13486.990, a qual mantém contrato de franquia com a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caracterizada como " ACF – ALTO BOA VISTA".

2. Por este contrato particular, o CEDENTE cede aos CESSIONÁRIOS, ponto, instalações, equipamentos, e direitos e obrigações do contrato de franquia celebrado com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo preço certo e ajustado de R$ 261.735,05 (Duzentos e sessenta e hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), pagos da seguinte forma:

2.1 - R$117.500,00(Cento e dezessete mil e quinhentos reais), representado pelos cheques nos. 1166 contra o Banco Bradesco S/A, agencia no. 550-9, emitido pelos CESSIONÁRIOS, que deverá ser apresentado no dia 11/10/2000;

2.2. - R$15.000,00 (quinze mil reais), representado pelos cheques nos. 1167, 1168, 1169 e 1170 contra o Banco Bradesco S/A, agencia no. 550-9, emitidos pelos CESSIONÁRIOS, nos valores de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para ser apresentado no dia 11/10/2000, e os três restantes no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, com vencimento para 01/12/2000, 01/01/2001 e 01/02/2001 respectivamente, pagos diretamente aos corretores que agenciaram o negocio.

2.3. - O saldo de R$129.235,05 (cento e vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), será pago em 15 parcelas mensais, sendo as três primeiras no valor de R$6.615,67 (seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e sete centavos) e as doze últimas no valor de R$9.115,67 (nove mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), vencendo a primeira no dia 1/12/2000, e representados pelos cheques nos. 1171 à 1185, contra o Banco Bradesco S/A, agencia no. 550-9, igualmente emitidos pelos CESSIONÁRIOS;

3. Os CESSIONÁRIOS assumirão a posse, ainda que precária do estabelecimento – eis que ainda não haverá a autorização definitiva por parte da ECT – no dia 01/11/2000. O CEDENTE se compromete à permanecer até 01/12/2000 no estabelecimento, a fim de apresentar-lhes a clientela, bem como explicar-lhes o funcionamento da agência do correio, e desde já permite que os CESSIONÁRIOS fiquem na agência à partir de 16/10/2000, para tomarem conhecimento do andamento do negócio. Compromete-se também o CEDENTE, a dar cobertura necessária ao bom andamento da ACF, por um prazo de 90 dias à partir da posse precária.

COPIA 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 602
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 557
DR/SP

4. Quando da posse precária deverá ser levantado/inventariado o estoque dos produtos, tais como selos, embalagens, envelopes SEDEX, e os respectivos valores serão apurados com base na última fatura contabilizada na empresa essa quantia deverá ser paga no ato, em moeda corrente aos CEDENTES.

5. Após efetivada a posse, ainda que precária, do estabelecimento pelos CESSIONÁRIOS, deverá ser observado o seguinte:

a) o faturamento da ACF ALTO DA BOA VISTA até o dia 31/10/2000 ficará a crédito do CEDENTE, o qual providenciará o recebimento junto à ECT ou diretamente de seus clientes, mesmo que os vencimentos das faturas sejam dos meses subsequentes. Os valores dos faturamentos da ACF ALTO DA BOA VISTA posteriormente àquela data, ficarão a crédito dos CESSIONÁRIOS, incumbindo ao CEDENTE assinar os documentos que se fizerem necessários para o recebimento junto à ECT ou aos clientes, até aqueles estarem habilitados para tanto. Os valores faturados até 31/10/2000, recebidos pelos CESSIONÁRIOS, deverão ser repassados ao CEDENTE, mediante prestação de contas.

b) até a quitação da última parcela, os CESSIONÁRIOS apresentarão sempre que solicitado, o Balancete quinzenal feito à ECT, o boleto bancário comprovando o pagamento dos encargos do contrato de franquia, bem como a comprovação dos pagamentos dos salários dos empregados, dos impostos e contribuições sociais(S.I.M.P.L.E.S., INSS, etc.) e o recibo do pagamento do aluguel. Fica facultado o exame desses documentos diretamente no escritório encarregado da contabilidade da empresa.

c) que em havendo inadinplemento de qualquer uma das parcelas mensais e comprovada a falta de quitação dos encargos previstos nas cláusulas 2.1 a 2.3 deste, o cedente poderá promover a reintegração do objeto cedido neste documento, mediante simples notificação por escrito e registrado em cartório, com prazo de quinze dias, caso não seja purgada a mora nesse prazo. Deduzidos os prejuízos (danos emergentes e lucros cessantes), os quais nunca serão inferiores a 50% (cinqüenta por cento) dos valores pagos, haverá a devolução do saldo remanescente aos CESSIONÁRIOS em 15 (quinze) parcelas mensais.

6. As partes contratantes estabelecem que não haverá direito de arrependimento, a não ser nas seguintes hipóteses:

a) caso a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não autorize a transferência do respectivo contrato de franquia, ficará prejudicada a presente promessa de cessão, razão por que a transação será desfeita sendo que o sinal e principio de pagamento será restituído aos CESSIONÁRIOS.

b) caso o CESSIONÁRIO der causa à recusa de transferencia do contrato de franquia pela ECT, principalmente por atraso na entrada dos documentos pertinentes, perderão a favor dos CEDENTES o valor do sinal e principio de pagamento.

c) o CEDENTE se obriga a indenizar todos os funcionários vinculados a empresa JOÃO AUGUSTO CARDOSO - ME, em todos os seus direitos previstos na CLT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à partir da posse precária.

d) o CEDENTE, se obriga à transferir para outro endereço a empresa JOÃO AUGUSTO CARDOSO - ME, e apresentar a respectiva DECA de transferencia aos CESSIONÁRIOS, simultaneamente com a abertura da nova empresa, que fica à cargo dos CESSIONÁRIOS.

e) caso seja apurada dívida de responsabilidade do CEDENTE, cujo valor extrapole à presente contratação e, havendo a negativa de quitação por esses, poderão os CESSIONÁRIOS dar por rescindido o presente contrato e postular os valores pagos, restituídas as receitas auferidas.

6.1 Na hipótese de arrependimento de quaisquer das partes, estabelecem uma multa contratual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da presente negociação contratual.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 603
3515.19
Doc:

FL. 55
DR/SP

7. O CEDENTE é responsável pelo pagamento de corretagem. Essa quantia fica estipulada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e está sendo paga neste ato através dos cheques nos. 1167, 1168, 1169 e 1170, contra o Banco Bradesco S/A, agencia 550-9, nos valores de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e os três últimos no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, vencíveis em 11/10/100, 01/12/2000, 01/01/2001 e 01/02/2001, respectivamente, emitidos pelos CESSIONÁRIOS, como consta na cláusula 2, itens 2.1, 2.2 e 2.3.

8. O CEDENTE se compromete a entregar a ACF ALTO DA BOA VISTA informatizada à nível de caixas (duas), expedição, e administração.

9. Os CESSIONÁRIOS, deverão constituir uma nova empresa no local ou em novo endereço, em seus nomes ou à quem indicarem, desde que preencham os requisitos solicitados pela ECT, e o CEDENTE, se obriga a obter a transferencia do contrato de franquia com a ECT para esta nova empresa.

10. O CEDENTE declara que não exercerá, no prazo de um ano, quaisquer atividades em agências de Correios no Município de Limeira e região, nem tampouco usar de sua influencia para permitir que os atuais clientes da ACF ALTO DA BOA VISTA sejam transferidos para quaisquer outras no Estado de São Paulo.

11. Se o CESSIONÁRIO for prejudicado pela evicção ou vicio redibitório contido no objeto vendido, direta ou indiretamente, os CEDENTES se obrigam a indenizar o prejuízo na forma da lei.

12. Todos os móveis, utensílios e equipamentos existentes no Estabelecimento Comercial, fazem parte integrante deste contrato, conforme relação anexa.

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas pertinentes a este documento.

Estando certos e ajustados, assinam a presente em três vias para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Limeira, 04 de outubro de 2000

.....
João Augusto Cardoso

.....
Antônio Cabezas Muñoz

.....
Marcelo Gil Cabezas

Testemunhas:

.....
Valter Frederico - R.G. 3.515.325 - SSP/SP

.....
José Roberto Batista Gomes - R.G. 3.222.948 - SSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 604
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 55
DR/SP

RELAÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DA EMPRESA " JOÃO AUGUSTO CARDOSO - ME"

01 - BEBEDOURO DE ÁGUA
02 - LINHAS TELEFÔNICAS (19) 442.3311 E 451.8703
01 - COFRE DE AÇO
01 - SISTEMA DE ALARME
01 - CENTRAL DE TELEFONE DHX
02 - MAQUINA DE FRANQUIA MOD. 6300 - PITNEY BOWES
01 - MAQUINA DE FRANQUIA MOD. 5675 - PITNEY BOWES
01 - APARELHO DE FAX SAMSUNG
02 - BALANÇAS ELETRÔNICAS
02 - BALANÇAS MECÂNICAS ATÉ 02 KG
01 - BALANÇA MECÂNICA ATÉ 30 KG
01 - BALANÇA MECÂNICA ATÉ 8 KG
01 - BALANÇA MECÂNICA DE PÉ ATÉ 150 KG
07 - CALCULADORAS DE MESA
02 - BLOCOS DE CX. POSTAL C/ 50
01 - ARMÁRIO DE AÇO C/RODAS
02 - RELÓGIOS DE PAREDE
01 - ARMÁRIO DE AÇO C/5 DIV.
01 - ARMÁRIO DE AÇO C/4 DIV.
01 - IMPRESSORA CANON 4200
02 - EXTINTORES DE INCÊNDIO
01 - BALCÃO DE TRIAGEM
01 - ARMÁRIO DE AÇO C/4 PORTAS C/CHAVES
01 - ARMÁRIO P/FUNCIONÁRIOS C/8 PORTAS
01 - MESA FORMICA C/3 GAVETAS
01 - ARMÁRIO DE MADEIRA C/3 DIV.
01 - MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI STUDIO
03 - VENTILADORES
02 - COMPUTADORES
02 - IMPRESSORAS PEQUENAS MATRICIAIS
02 - IMPRESSORAS GRANDES MATRICIAIS
01 - ARMÁRIO TRIPLO
02 - MESAS P/COMPUTADOR
05 - MESAS DIVERSAS
01 - MOTO 125 TITAN ANO 97 VERM. PLACA CGY 4724 - LIMEIRA
01 - FIORINO FURGÃO BRANCA ANO 94 PLACA BZW 6269 - LIMEIRA
MATERIAIS DIVERSOS P/ESCRITÓRIO (GRAMPEADORES, CARIMBOS, ETC)

OBS.: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, NÃO FAZEM PARTE DESTA RELAÇÃO (CARIMBOS DATADORES, MÁQUINA AUTENTICADORA, ETC.)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 605
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 561
DR/SPI

Baurú, 05 de outubro de 200

Prezado Sr.
Sergio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
BCT-DR/SPI

Sr. Sérgio:

Após sairmos de vossa sala notamos que o Sr. não tinha conhecimento de muitos dos assuntos elencados tanto nos "e-mails", no Requerimento, bem como do contencioso judicial.

Já i do embora, paramos para um lanche e nos demos conta de vários pontos importantíssimos, que nos pareceu que não foram dada a devida importância.

O Sr. Agostini, com a "pasta" em mãos, com alguns "documentos" que merecem toda atenção, me pareceu não só não dar importância como desconsiderar tais pontos, e, ainda não entendi bem por que.

Mas... não estamos estranhando muito mais. Depois dos atos e desatos do Bradesco (onde o comprador

Doc. nº 0105-CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 606
3512
Doc:

tem sua conta), não nos tem surpreendido.

Saí da Reop após protocolar meu documento, deixei cópias de outros documentos, (alguns não foram localizados na pasta pelo Sr. Agostini) e, logo no dia seguinte, o comprador já sabia que eu havia estado na Reop, e de todos os detalhes do documento protocolado, o que ensejou a visita dele (e seu sócio), nesta DR/SPI.

Sua linguagem (do comprador) é simples: "Ele está querendo me prejudicar. O cara é louco, está me perseguindo - Não devo nada para ele".

Ademais, é só verificar toda a argumentação dele na Ação Judicial, que pôs na levar o convencimento do juiz, porém, com base na documentação acostada, o próprio juiz Desconsiderou e Revogou a liminar de Antecipação de Tutela na Ação de Obrigação de Fazer.

Por tudo isso, a Helena, mais prática e impaciente que eu, está apostando que o comprador, de alguma forma, já providenciou os meios para saber que estivemos aqui, etc, etc.

Portanto, a fim de ganharmos tempo, e a fim de atendermos suas sugestões a contempo, ficamos em Bauru para lhe solicitar uma "cópia autenticada" ou "original" de sua carta, que, sem isso, não poderei in-

GINSP
FL. 561

gessar com todas as medidas cabíveis para ressalvar tanto meus direitos quanto os do comprador, a fim de evitarmos prejuízos irreversíveis para um ou outro, ou para ambos.

Se eu estivesse de <u>má fé</u>, como sabe que NÃO ESTOU, nem tomaria conhecimento disso, deixaria o Sr. encerar o processo, deixaria ele pensar que eu dei causa, e tomaria as medidas necessárias, morando porém, aquilo que de fato e de direito ocorreu.

É irônico dizer, e escrever, que ainda pelo todo exposto e ocorrido, eu esteja ainda aqui "advogando" pelo comprador que está agindo o tempo todo de má fé. (Muitos pontos que envolvem a ECT, que me desculpe não entendo, me parece que alguém está encobertando, ocultando, escondendo, e não dando a devida importância) (Percebemos que o Sr. não tinha conhecimento desses fatos).

Para encerar, por favor, queira me encaminhar via "correio", a cópia autenticada ou original, a fim de que possa tomar as providências com o objetivo de preservar os direitos do comprador e não deixar a DR/SPI com maiores problemas.

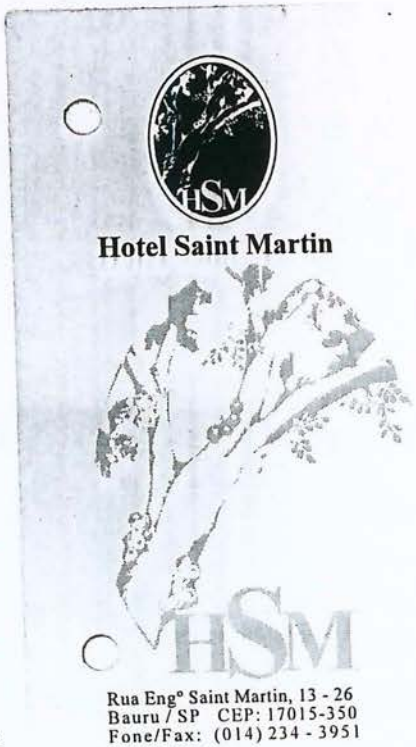
RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 607
3515.19
Doc:

Sem mais, agradecemos a longa atenção que nos deu outem, bem como a que nos dedica agora.

Atenciosamente,

João Augusto Cardoso

PS: Em próxima visita, desejo ver a pasta que o Sr. Agostini tem em mãos. As informações de nosso interesse e sobre nós, nossa empresa, estão protegidas, garantindo nosso acesso a elas. Muito Obrigado.



ECT/DR-SPI

Sr. Sérgio Paulo Roberto

Gerente de Vendas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 608
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 56
DR/SP

ANEXOS DEVOLVIDOS JUNTO COM A CARTA

GINSP FL. 530 DRISP

ILMO. SR. OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE LIMEIRA-SP

JOÃO AUGUSTO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP 167089, com escritório nesta cidade de Limeira-SP à Rua Onze de Junho, 264, Boa Vista, vem com todo respeito e acatamento à vossa presente, **REQUERER** se digne apenas efetuar o **REGISTRO** do documento anexo, com três páginas em três vias, devolvendo duas ao requerente, não havendo a necessidade de Notificar pessoalmente os Srs. Marcelo Gil Cabezas e o Sr. Antonio Cabezas Muños, que tem endereço na Rua General Osório 377, Boa Vista, nesta mesma cidade de Limeira.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.

Limeira, 10 de maio de 2001.

João Augusto Cardoso

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE LIMEIRA
016731
MICROFILME

2o TABELIAO DE NOTAS DE LIMEIRA - SP. BEL. SERGIO CANDIOTTO - TABELIAO
RUA SENADOR VERGUEIRO, 740 - CENTRO - LIMEIRA - SP. FONE(019) 451-7444
RECONHECO POR SEMELHANCA 0001 FIRMA(S) DE:
001-JOAO AUGUSTO CARDOSO
LIMEIRA, 14 DE MAIO DE 2001.
Em Testemunho da verdade.-
ROGERIA CRISTINA ROQUE BENTO - ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Custas:
Carimbo:072013. SELOS:
ROGERIA CRISTINA ROQUE BENTO - ESCREVENTE
LIMEIRA - EST. SÃO PAULO

RQS nº 03 2005 - CN - CPMI - CORREIOS
609
Fls:
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 564
DR/SPI

Limeira-SP, 10 de maio de 2001.

LOS E DOCUMENTOS
nção Dibbe
NTE
ÃO PAULO

Aos Srs. Cessionários
MARCELO GIL CABEZAS e
ANTONIO CABEZAS MUÑOZ
Em mãos

Ref. 1ª Notificação de Quitação de Débito e Denunciação do Contrato

Prezados Senhores:

Na qualidade de franqueado dos correios e Cedente do contrato de franquia empresarial, ensejando prevenir responsabilidades e acautelar e ressalvar meus direitos e interesses, venho, com supedâneo no artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, cominados com os artigos 159, 960, 1092, 1097, 1131, 1163 do Código Civil e as cláusulas 2.3 e 5, letras "b" e "c" do Instrumento Particular de Venda e Compra [...] do Contrato de Franquia [...]

N O T I F I C Á - L O S

pelos termos a seguir aduzidos e articulados:

1- Que os pagamentos das 15 parcelas que constam da cláusula 2.3 foram avençados para os dias 1ºs de cada mês, e que os cheques elencados de números 1171 a 1185 foram substituídos pelos de números 1220 a 1234, pré-datados para os dias 5 (cinco) de cada mês;

2- Que os cheques foram sendo depositados respeitando-se as datas de vencimento mensal, salvo o de vencimento em abril que fora depositado dia 12 (doze) à pedido do Sr. Marcelo;

3- Que o cheque com vencimento para maio fora devidamente depositado na segunda-feira dia 7 (sete), e fora devolvido "provavelmente" por insuficiência de fundos;

4- Que os pagamentos devidos em decorrência dos balancetes à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos vem sendo pagos/depositados com atraso;

5- Que os pagamentos de impostos e contribuições de que tratam a cláusula 5 letra "b" não estão sendo pagos desde o início da posse precária até a presente data; salvo os impostos e/ou contribuições que o Cedente fora obrigado a pagar com recursos próprios para satisfazer a cláusula 6.c

RCPN - CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TUTELAS
Centro
LIMEIRA - SP
ARPEN-SP
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
AUTENTICAÇÃO A presente cópia reprográfica confere com o original à mim apresentado.
21 SET 2001
Valor somente com o selo de autenticidade
R$ 0,91
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 610
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 565
DRISP

referente ao período de responsabilidade dos Cessionários, cujos valores pagos à vista pelo Cedente, apenas parte foram devolvidos em quatro cheques pré-datados pelo Cessionário;

OCUMENTOS
Dibbern
PAULO

6- Que até a presente data não pagou os valores devidos de impostos e/ou contribuições dos empregados referente ao período de sua responsabilidade, que foram pagos pelo Cedente no ato da Homologação das Rescisões Contratuais com os empregados efetuadas em abril p.p.;

7- Que até a presente data não pagou as contribuições sociais pagas pelo Cedente em abril, referente ao período de sua responsabilidade, de um dos empregados que permanece registrado, porém com situação deixada em dia pelo Cedente;

8- Que o aluguel do prédio locado pelo Cedente, onde localiza-se a ACF tem sido pago em atraso;

9- Que está mantendo empregados sem o devido registro em carteira Profissioanal;

10- Que tem permitido o abuso constante de um dos funcionários - que se intitula seu amigo - que tem lesado a honra e a moral do Cedente pessoa física e jurídica, bem como a moral e a honra da esposa do Cedente dentro do próprio ambiente de trabalho, do qual o Cedente ainda é responsável perante à ECT.

Por todo o exposto, é a presente **NOTIFICAÇÃO** para que o Sr. tome todas as providências cabíveis no sentido de:

1- Pagar o cheque devolvido no valor de R$ 9.115,67 (nove mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos);

2- Restituir numa só parcela e à vista todos os valores pagos pelo Cedente, conforme recibos já apresentados, referente a impostos e/ou contribuições de período de sua responsabilidade;

3- Pagar todos os encargos, impostos e/ou contribuições ainda não pagos pelo Sr. referente ao período de sua responsabilidade, apresentando as referidas guias devidamente pagas e autenticadas pelo estabelecimento bancário autorizado a receber os referidos encargos, ou entregar mediante recibo o valor total em espécie para que o Cedente mesmo pague;

4- Pagar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em dia a partir do próximo balancete da presente quinzena, enquanto o Cedente for o responsável perante a mesma;

5- Pagar o aluguel em dia, enquanto o Cedente for o locatário do imóvel;

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Rua Monte, 976 - Centro
LIMEIRA - SP
Fone 452 e 453-2623
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
AUTENTICAÇÃO A presente cópia reprográfica confere com o original à mim apresentado.
ARPEN-SP
21 SET 2001
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 611
3515.19
Doc:

GINSP FL. 566 DR/SPI

6- **Regularizar a situação de todos os empregados não regularizados dentro do estabelecimento da ACF, que ainda está sob responsabilidade do Cedente perante a ECT;**

TÍTULOS E DOCUM... Assunção Dib... EVENTE T. SÃO PAULO

Advertir na forma da legislação em vigor, o Sr. Márcio, apontando e colhendo assinaturas das testemunhas Josiane Cristina Modesto, Marcos Gonçalves e Maria Helena Cardoso, por atos lesivos à empresa e à franquia da ECT, bem como à pessoa física do Cedente, dentro do expediente de serviço, em alto e bom tom, em público na presença das testemunhas Josiane e Marcos, tendo ouvido a testemunha Maria Helena que estava ao telefone, bem como demais empregados e clientes que se encontravam na agência, quando começou a gritar, injuriar e difamar o Cedente por motivo injusto e injustificado, alegando que este Cedente lhe deve algo que como sabe nada deve, sendo exatamente o contrário, que o empregado e sua mulher sim tem débito com a mulher do Cedente.

Isso posto, **NOTIFICO** ainda, que o não cumprimento de **TODOS** os itens acima elencados em sua íntegra dentro do prazo mencionado na letra "c" da cláusula 5 do Instrumento Particular de venda e Compra será interpretado como uma recusa de ***solução amigável***, motivo pelo qual este Cedente se sentirá à vontade para adotar as medidas contratuais de reintegração do objeto do contrato, bem como as medidas judiciais e/ou administrativas que o caso requer, para a obtenção do fim almejado.

> *"**Artigo 159** - Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízos a outrem fica obrigado a reparar o dano causado."*

Sem mais para o momento, na expectativa de serem atendidas TODAS as providências, assina a presente Notificação em três vias de igual teor e forma, entregando uma via em mãos.

Limeira-SP 10 de maio de 2001.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
AUTENTICAÇÃO A presente cópia reprográfica confere com o original a mim apresentado.
ARPEN-SP 21 SET 2001 RS 0,91
2091AA026062
Selma C. Carrara - OFICIALA DESIGNADA
Maria Cristina Silveira Coser - ESCREVENTE
Kátia Cristina Scavone Kühl - ESCREVENTE

João Augusto Cardoso
Cedente

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE LIMEIRA
016731
MICROFILME

Obs: Entregue uma via em mãos para o Sr. Marcelo em 11/05/2001, em Limeira - S.P. Recusou-se a dar Recibo.

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 612
3515.19
Doc:

GINSP FL. 567 DR/SPI

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE LIMEIRA - SP

Rua Santa Cruz, nº 876 - Centro - Limeira - SP

OFICIAL — **SUBSTITUTA**

JOSE FERNANDO CESAR ASSUNCAO — **RAQUEL M. S. C. ASSUNCAO**

CPF. Nº : 154.230.938-72

...LOS E DOCUME... ...unção Dibb... ...ENTE ... SÃO PAULO

C E R T I F I C A, que o presente titulo foi protocolado sob o numero 014152, Livro A - 012 e registrado sob numero 021251, e microfilmado sob numero 016731, com as caracteristicas abaixo :

Apresentante.....: **JOAO AUGUSTO CARDOSO**

Natureza do Titulo: **CONSERVAÇAO**

2º OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIMEIRA - SP
CONSERVAÇÃO
Art. 127, item VII da Lei 6015/73

Proc. Dados.....:	R$	0.00
Microfilme.....:	R$	2.20
Pag. Adic.....:	R$	0.00
Vias exec.....:	R$	0.00
Emolumentos.....:	R$	9.40
Ao Estado.....:	R$	3.70
I.P.E.S.P.....:	R$	2.32
Conducao.....:	R$	0.00
Custas.....:	R$	17.62
Deposito.....:	R$	17.62
Saldo a Restituir..:	R$	0.00

LIMEIRA, 14 DE MAIO DE 2001

2º OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maísa S. C. de Assunção Dibbern
ESCREVENTE
LIMEIRA - EST SÃO PAULO

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 000091/2001

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
... - Centro
Rua Boa ... 13.460-1... 452 e 453
... 2091AA026064 21 SET 2001
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
CERTIFICAÇÃO A presente cópia reprográfica confere com o original à mim apresentado.
Selo somente com o selo de autenticidade RS 0,91

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 613
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 560
DR/SP

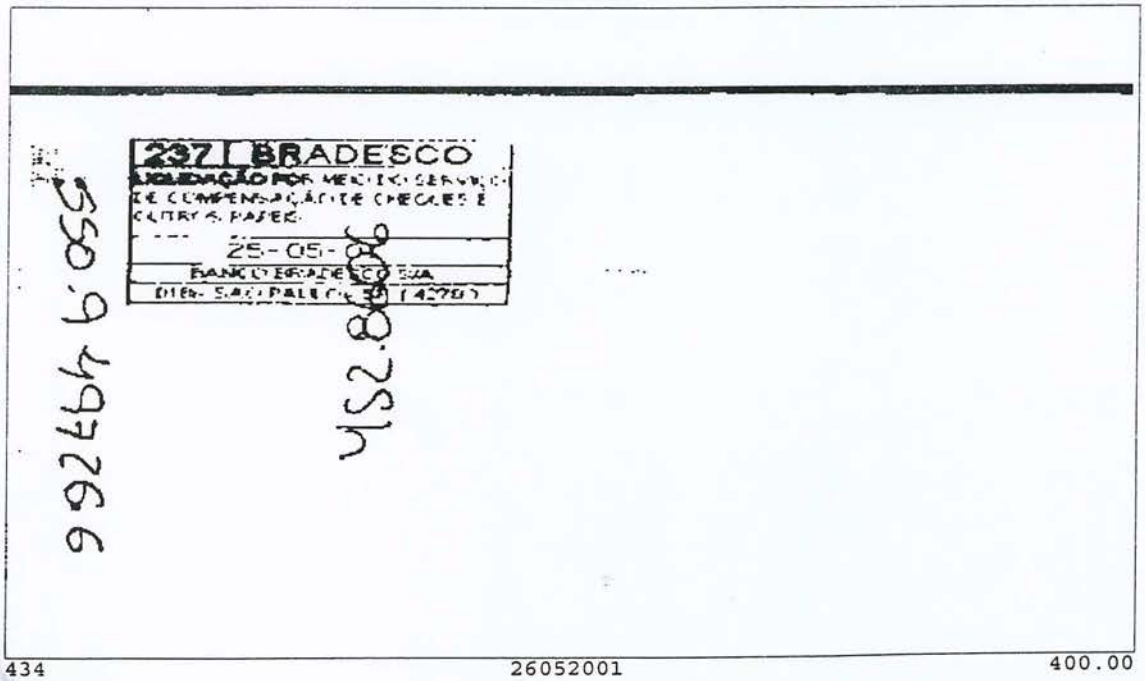
CITIBANK-BRAZIL

ACCT: 3432955

Impressao de Documentos



434 26052001 400.00



434 26052001 400.00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 614
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 564
DRSR

CORREIOS | **TELEGRAMA PRÉ-TAXADO** | DATA ENTREGA (SÓ P/ PRÉ DATADO):

DESTINATÁRIO

NOME: JOÃO AUGUSTO CARDOSO | FONE, TELEX OU CX POSTAL: 452-8606

ENDEREÇO: RUA TANGERINA 378 VL QUEIROZ

CIDADE: LIMEIRA | UF: SP | CEP: 13485049

PREENCHER COM LETRA DE FORMA, DEIXANDO UM ESPAÇO ENTRE CADA PALAVRA

DEVIDO AO ERRO NO SISTE-
MA DO BRADESCO O CHEQUE
12218 DE R$ 9.115,67 (NOVE
MIL, CENTO E QUINZE REAIS
SESSENTA E SETE CEN

REMETENTE

NOME: MARCELO GIL CABERAS | FONE, TELEX OU CX POSTAL: 4423311

ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO 377

CIDADE: LIMEIRA | UF: SP | CEP: 13486.990

RESERVADO À ECT

Nº DO GENTEX	PREFIXO Nº TRANSMISSÃO	HORA ACEITAÇÃO	DATA ACEITAÇÃO
	KAD 071673	8:20	09/08/01

SERVIÇOS ESPECIAIS		SÉRIE
X COPIA DE TELEGRAMA X CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	COMPROVANTE	AXU

74100005-9

AO OPTAR PELOS SERVIÇOS ESPECIAIS, SERÃO COBRADAS AS TAXAS CORRESPONDENTES

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 615
3515.19
Doc:

CORRE

T
0809
251927CTX BR
251928ECTX BR
KADQ71 0908 0820
LIMEIRA/SP

CORREIOS TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

URGENTE PC
TF4528606
JOAO AUGUSTO CARDOSO
RUA TANGERINA 378 VL QUEIROZ
13485-049 LIMEIRA/SP

DEVIDO A ERRO NO SISTEMA DO BRADESCO O CHEQUE 1229 DE R$9115,67(NOVE MIL CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) FOI DEVOLVIDO, POREM VOCE PODE REPRESENTA-LO IMEDITAMENTE QUE O ENGANO JA FOI DESFEITO-QUALQUER DUVIDA PODE FALAR COM O GERENTE DA AGENCIA SR. CLAUDIO JUNIOR. OBRIGADO MARCELO FONE DA AG 011 69586700.

REMETENTE
MARCELO GIL CABEZAS
RUA GENERAL OSORIO 377
13486-990 LIMEIRA/SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Rua Boa Morte, 573
CEP 13480-402 - LIMEIRA
Fone:(019) 453-2500

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
AUTENTICAÇÃO A presente cópia reprográfica confere com o original a mim apresentado.
LIMEIRA-SP 21 SET 2001
R$ 0,91
2091AA026111
... DA FOLHA DESIGNADA
... - ESCREVENTE
... - ESCREVENTE

CORREIOS TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

251927CTX BR
251928ECTX BR

ESPAÇO INUTILIZADO
APÓS AUTENTICAÇÃO
Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

ESPAÇO INUTILIZADO
APÓS AUTENTICAÇÃO
Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

CORREIOS TELEGRAMA É CÔMODO, TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

GINSP FL. 57

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 616
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 572
DRSP

CORREIOS | **TELEGRAMA PRÉ-TAXADO** | DATA ENTREGA (SÓ P/ PRÉ-DATADO)

DESTINATÁRIO

NOME: IDEM 071673 | FONE TELEX OU CX. POSTAL:

ENDEREÇO:

CIDADE: | UF: | CEP:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA, DEIXANDO UM ESPAÇO ENTRE CADA PALAVRA

TAIS) FOI DEVOLVIDO POIS NEM VOCE PODE REPRESENTA-LO IMEDIATAMENTE QUE O ENGANO JA FOI DESFEITO. QUALQUER DUVIDA PODE

REMETENTE

NOME: IDEM 071673 | FONE TELEX OU CX. POSTAL:

ENDEREÇO:

CIDADE: | UF: | CEP:

RESERVADO À ECT

Nº DO CENTRO	PREFIXO Nº TRANSMISSÃO	HORA ACEITAÇÃO	DATA ACEITAÇÃO
	KIAD 071674	8:20	09/08/01

SERVIÇOS ESPECIAIS

		SÉRIE
[X] CÓPIA DE TELEGRAMA [X] CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	COMPROVANTE	AXU

74100005-9

AO OPTAR PELOS SERVIÇOS ESPECIAIS, SERÃO COBRADAS AS TAXAS CORRESPONDENTES

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 617
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 57
DRISP

CORREIOS TELEGRAMA CONFIABILIDADE A SU

GA
1927+
0809.1334

251927CTX BR
251928ECTX BR
KAD071673 0908 0820
LIMEIRA/SP

URGENTE PC
TF4528606
JOAO AUGUSTO CARDOSO
RUA TANGERINA 378 VL QUEIROZ
13485-049 LIMEIRA/SP

DEVIDO A ERRO NO SISTEMA DO BRADESCO O CHEQUE 1228 DE R$9115,67(NOVE MIL CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) FOI DEVOLVIDO. POREM VOCE PODE REPRESENTA-LO IMEDITAMENTE QUE O ENGANO JA FOI DESFEITO-QUALQUER DUVIDA PODE FALAR COM O GERENTE DA AGENCIA SR. CLAUDIO JUNIOR. OBRIGADO MARCELO FONE DA AG 011 69586700.

REMETENTE
MARCELO GIL CABEZAS
RUA GENERAL OSORIO 377
13486-990 LIMEIRA/SP

CORREIOS TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

251927CTX BR
251928ECTX BR

CORREIOS É CÔMODO TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 618
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 57
DRSP

CORREIOS | **TELEGRAMA PRÉ-TAXADO** | DATA ENTREGA (SÓ P/ PRÉ-DATADO)

DESTINATÁRIO

NOME: IDEM 071673 | FONE, TELEX OU CX. POSTAL:

ENDEREÇO:

CIDADE: | UF: | CEP:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA, DEIXANDO UM ESPAÇO ENTRE CADA PALAVRA

FALAR COM O GERENTE DA AGENCIA SR. CLAUDIO JUNIOR: OBRIGADO MARCELO FONE DA AG 0111 6958 6700

REMETENTE

NOME: IDEM 071673 | FONE, TELEX OU CX. POSTAL:

ENDEREÇO:

CIDADE: | UF: | CEP:

RESERVADO À ECT

Nº DO GENTEX	PREFIXO Nº TRANSMISSÃO	HORA ACEITAÇÃO	DATA ACEITAÇÃO
	KIAD 071690	8'20	09/08/01

SERVIÇOS ESPECIAIS

- [X] COPIA DE TELEGRAMA
- [X] CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

COMPROVANTE:

SÉRIE: **AXU**

74100005-9

AO OPTAR PELOS SERVIÇOS ESPECIAIS, SERÃO COBRADAS AS TAXAS CORRESPONDENTES

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 619
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 574
DR/SP

FSS58568 04062001 1024 SCM/SP(F51)
SAOPAULO/SP 04062001 1024 001/001

URGENTE PC
DR. JOAO AUGUSTO CARDOSO
R.TANGERINA 378 VL.QUEIROZ
13485-049 LIMEIRA/SP

CARO GUTO, GOSTARIA DE LEMBRA-LO PARA DATA DE DEPOSITO DO NOSSO PROXIMO CHEQUE QUE SERA TODO DIA 12 DE CADA MES, CONFORME ACORDADO VERBALMENTE EM NOSSA ULTIMA REUNIAO. OBRIGADO
MARCELO

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS ... INTERDIÇÕES E TUTELAS
... Centro
... 2623
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
AUTENTICAÇÃO A presente cópia reprográfica confere com o original a mim apresentado.
21 SET 2001
Valor somente com o selo de autenticidade
R$ 0,91
ARPEN-SP
... Carrera - OFICIALA DESIGNADA
Maria Cristina Silveira Coser - ESCREVENTE
... Scavone Kühl - ESCREVENTE
2091AA026054

MARCELO GIL CABEZAS
R.LEOPOLDO DE FREITAS 57 AP.201 PENHA
03645-010 SAOPAULO/SP MARCELO/AVR

TELEGRAMA FONADO - 0800 550 135 - EFICIENCIA AO SEU ALCANCE.:.

ESPAÇO INUTILIZADO
APÓS AUTENTICAÇÃO
Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

ESPAÇO INUTILIZADO
APÓS AUTENTICAÇÃO
Oficial de Reg. Civil das Pessoas ... Interdições e Tutelas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 620
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 575
DRISP

CORREIOS TC

KAD032179 0506 1701
LIMEIRA/SP

CORREIOS TELEGRAMA RAPIDEZ E IFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

URGENTE
ANTONIO CABEZAS MUNHOZ
R. GUAPIARA 157-PENHA
03732-000 SAOPAULO/SP

REF. SEU TELEG FS658568 D 04 06 INFORMO Q TAL CONVERSA NUNCA ACONTECEU COMO SABE RATIFICO TEOR DAS NOTIFICACOES REG CART 016731 DE 11 05 01 JA ENTREGUE EM MAOS FAX CORREIO E E MAIL AS DATAS DOS CHEQUES SAO DIA CINCO. OS SRS AINDA ESTAO EM DEBITO GRATO
JAC

REMETENTE
JOAO AUGUSTO CARDOSO
R. TANGERINA 378-VL.QUEIROZ
13480-000 LIMEIRA/SP

CORREIOS

E O

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Rua Boa Morte, 976 - Centro
CEP 13480-132 - LIMEIRA - SP
Fone:(0..9) 482-2...

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
AUTENTICAÇÃO A presente cópia reprográfica confere com o original a mim apresentado.
ARPEN-SP
21 SET 2001
Vale somente com o selo de autenticidade
RS 0,91
SP 2091AA026105
Delfina C. Camara - OFICIALA DESIGNADA
Maria Cristina Silveira Coser - ESCREVENTE
Kátia Cristina Scatione Kühl - ESCREVENTE

ESPAÇO INUTILIZADO
APÓS AUTENTICAÇÃO
Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tutelas

ESPAÇO INUTILIZADO
APÓS AUTENTICAÇÃO

RECT HOJE E PAGUE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - - CORREIO
Fls: 621
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 576
DR/SP

[redacted]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
AUTENTICAÇÃO A presente cópia reprográfica confere com o original a mim apresentado.
Limeira SP 21 SET 2001
Válida vinculada com o selo de autenticidade RS 0,91
Adelina C. Carrara - OFICIALA DESIGNADA
[redacted]stina Silveira Coser - ESCREVENTE
[redacted]stina Scavone Kühl - ESCREVENTE
2091AA026107

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

CORREIOS

109

KAD032176 0506 1657
LIMEIRA/SP

URGENTE
MARCELO GIL CABEZAS
R. GEN.OSORIO 377-BOA VISTA
13486-990 LIMEIRA/SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Morro [redacted]

REF SEU TELEG.FSS58568 D 04 06 INFORMO Q TAL CONVERSA NUNCA ACONTECEU COMO SABE RATIFICO TEOR DAS NOTIFICACOES REG CAT 016731 DE 11 05 01 JA ENTREGUE EM MAOS FAX CORREIO E E MAIL AS DATAS DOS CHQUES SAO DIA CINCO OS SRS AINDA ESTAO EM DEBITOS
GRATO
JAC

ELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

REMETENTE
JOAO AUGUSTO CARDOSO
R. TSANGERINA, 378-VL QUEIROZ
13485-049 LIMEIRA/SP

ESPAÇO INUTILIZADO
APÓS AUTENTICAÇÃO
Oficial de Reg. Civil das Pessoas [illegible]

ESPAÇO INUTILIZADO
APÓS AUTENTICAÇÃO

ECT HOJE E PAGUE DEPOIS
ECT HOJE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
622
Fls:
3515.19
Doc:

GINSP
Fl 577
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	PROTOCOLO
DE: CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL-10/RIO CLARO/DR/SPI	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
AO: GERENTE DE VENDAS/DR/SPI	09 OUT 2001
CI/CAT/REOP/10/SPI - 5.1283/2001	Gerência de Vendas /DR/SPI
REF.:	

ASSUNTO: ACF ALTO DA BOA VISTA

Rio Claro, 5 de outubro de 2001.

Encaminhamos, em anexo, Ofício judicial e demais documentos relativos ao processo de alteração societária da ACF Alto da Boa Vista, enviados pelo Sr. Marcelo Gil Cabezas.

Solicitamos análise e prosseguimento com a Assessoria Jurídica, se for o caso.

Atenciosamente,

HAMILTON ANTONIO LUCREDI
CHEFE DA REOP/10/RIO CLARO/SPI

SROIA/sroia
C/anexos
C/cópia: ACF/ALTO DA BOA VISTA

"GERENCIAMENTO BASEADO EM FATOS E DADOS É INDISPENSÁVEL PARA AUMENTAR PRODUTIVIDADE E LUCRATIVIDADE".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
623
Fls:
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 578
DRISP

Limeira 04 de Outubro de 2001

DE: ACF ALTO DA BOA VISTA
PARA: REOP - 10
A/C: SR. HAMILTON LUCREDI
ASSUNTO: DECISÃO JUDICIAL
CI:080/2001

Segue anexo, cópia da decisão judicial referente a esta franquia, para que possa ser avaliado e tomada as devidas providências.
Encontro-me a disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Sendo o que tenho para o momento

Atenciosamente

Marcelo Gil Cabezas
MARCELO GIL CABEZAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 624
3515.19
Doc:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DA COMARCA DE LIMEIRA-SP
CARTORIO DO QUINTO OFICIO JUDICIAL

GINSP FL. 579 DR/SPI

OFICIO Nº 0810/01-majba
REF. PROCESSO Nº 813/01
Ação: Obrigação de Fazer

LIMEIRA-SP., 4 de outubro de 2001.

Ilmo. Senhor

Valho-se do presente, ante o que consta dos autos da ação de Obrigação de Fazer, sob nº 813/01, Requerida por **Antonio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas** contra **João Augusto Cardoso,** conforme cópia em anexo, para cientificá-lo da decisão proferida nos autos supramencionados no sentido de que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias para que seja procedida a transferência temporária, aos autores, Sr. Antonio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas, do contrato de franquia celebrado entre a empresa João Augusto Cardoso-ME e a E.C.T- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

No ensejo, apresento à V. Exa.,os meus protestos de estima e consideração.

ROGÉRIO DANNA CHAIB
Juiz de Direito

A
EMPRESA REGIONAL DE CORREIOS DE
BAURU - S.PAULO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 625
3515.19
Doc:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

GINSP FL. 580 DR/SPI

C O N C L U S Ã O

Em. 04 de outubro de 2001, faço estes autos conclusos à MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO DANNA CHAIB.

Esc. Técnico

Proc. nº 0813/01-5º Ofício.

Tendo em vista a petição de fls.152/154, cabe deliberar o seguinte:

1) Fixo o prazo de 48 horas para que o réu assine o contrato em questão.

2) Quanto ao fornecimento de equipamentos pelo réu, tratando-se de contrato firmado há um ano atrás, não se vê urgência nesse aspecto, motivo pelo qual nada foi disposto neste sentido.

3) Quanto ao depósito de parcelas, como já observado, isto poderá ser efetuado apenas em ação própria.

4) Defiro que conste no ofício a ser endereçado à E.C.T. o pedido de fl.154.

Int.

Limeira, d.s.

ROGÉRIO DANNA CHAIB
Juiz de Direito

DATA

Em 04 de 10 de 2001, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito, com o r. despacho supra.

Aguarde-se 04/10/01

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 626
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 561
DR/SPI

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em, 03/10/01, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Rogério Danna Chaib.

Diretor de Serviço

Processo nº0813/01 - 5º Ofício.

Pretendem os autores a reconsideração do despacho de fls.119/120, trazendo novos documentos aos autos e enunciando o perigo que correm com a possível rescisão de contrato de franquia.

Com efeito, a cada manifestação das partes novos documentos são juntados aos autos e desta vez, procuraram os autores demonstrar que encontram-se em dia com as obrigações contratuais, colacionando comprovantes de depósitos e também manifestando intenção de depositarem valores em Juízo.

Tal conduta tem aspectos de boa fé e é patente o risco que corre o contrato de franquia firmado entre os autores e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como se vê da comunicação de fl.147.

Assim, tendo em vista a intenção dos autores demonstrarem sua adimplência, reconsidero parcialmente o despacho ora guerreado para que seja novamente o réu intimado a assinar o termo aditivo mencionado no despacho de fl.37, oficiando-se tambem à Agência Nacional dos Correios mencionada a fl.126 para que tomem conhecimento da presente decisão, o que inclusive torna desnecessária a fixação de multa diária mas isto poderá ser revisto caso haja renitência do réu em fazê-lo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 627
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 582
DRISP

Autorizo unicamente o depósito em Juízo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, da parcela referente a Agosto de 2001, mesmo porque isto serve para resguardar o cumprimento do contrato, mas evita que a presente ação transforme-se em verdadeira ação consignatória.

Expeça-se o necessário.

Int.

Limeira, 04.s.

Rogério Danna Chaib

Juiz de Direito

D A T A

Em,03/10/01, recebi os presentes autos do MM. Juiz, com o r. despacho supra. Eu,_____, subscrevi

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 628
3515.19
Doc:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA.

GINSP FL. 583 DR/SPI

Processo nº 813/2001 – Ordinária

ANTONIO CABEZAS MUÑOZ E OUTRO, já devidamente qualificados nos autos da ação de Obrigação de Fazer que segue o procedimento comum - rito Ordinário promovida em face de **JOÃO AUGUSTO CARDOZO**, vem, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente, tendo em vista o r. despacho de fls. 119/120 , expor e requerer o quanto segue:

Foi **revogada a tutela antecipada concedida nestes autos**, em virtude do Réu, por petição de "desconsideração e revogação da medida liminar" , ter alegado que os Autores haviam "sustado" os 02 cheques dados como parte de pagamento da cessão de ponto comercial (loja franqueada dos Correios).

Em sua decisão, Vossa Excelência entendeu que os documentos juntados pelo Réu caracterizavam a infringência ao Art. **1092 do CC**, ou seja,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 629
3515.19
Doc:
Recebi 03/10/05

GINSP
FL. 584
DR/SP

Os Autores ficarão sem a loja franqueada dos correios (doc. Anexo), sem o dinheiro pago até o presente momento (R$ 216. 156,70 ou 85% do valor total do negócio , não reclamados em momento nenhum pelo Réu) e além disso tudo, o réu voltará a gerenciar a franquia (fls. 10, cl. 6ª, al. "a"), ou seja, os Autores cairão em verdadeiro "conto do vigário"!

É bom ressaltar também , que o Réu já havia vendido o ponto para outra pessoa, mas , em virtude do distrato contratual, **deveria ter devolvido R$ 90.000,00 (e , por óbvio , não o fez)**, e que está sendo objeto de ação em trâmite perante a 3ª Vara Cível deste Foro (doc. Anexo). **Em suma, está o Réu, se locupletando de duas pessoas** , e ainda tem a chance de receber vultosas quantias e NADA ENTREGAR!

Diante dos fatos narrados, dos documentos juntados , da má-fé do Réu e **da boa-fé dos Autores** - inclusive comprometendo-se a depositar em Juízo os valores "devidos" - , e do **PREJUÍZO em perder iminentemente a franquia (doc. Anexo) , bem como TODO O VALOR JÁ PAGO (fls. 10, cláusula 6ª, alínea "a"), requerem os Autores a reconsideração do despacho de fls. 119/120, mantendo-se a tutela antecipada formulada e deferida na inicial.**

E em virtude da contumaz negativa do Réu em assinar o 8º termo aditivo , desde outubro de 2000, quando foi celebrado o contrato, **requer , por prudência e vital necessidade, uma vez que a anterior tutela com multa diária não teve nenhum efeito prático,** expedição de ofício à Regional dos Correios, com amparo no Art. 461, parágrafo 5º do CPC, para que possibilitem a

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 630
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 585
DR/SP

d-) Ademais, o não-pagamento de qualquer cheque, **não vinculava a obrigação do réu de assinar o 8° termo aditivo contratual de franquia empresarial, e que deveria ter sido feito no início do negócio , ou seja, outubro de 2000! (E, por óbvio, era ele que estava em mora, Art. 1092 do CC)**

e-) Vale dizer Excelência, que naquele mês (outubro de 2000), o Réu recebeu o valor de R$ 117.500,00 (fls. 09), e, nos meses seguintes , recebeu TODOS os cheques pré-datados, **mas não assinou o termo aditivo** , exigido pelos Correios para que os Autores pudessem manter a agência funcionando!

f-) A simples alegação de que os cheque de maio e agosto foram sustados pelos Autores é leviana, pois, **como demonstram os documentos em anexo, corroborado pelo de fls. 111, o cheque de maio foi pago por depósito direto na conta-corrente do Réu, e o de agosto está a sua disposição desde 10/08/01, nos termos do telegrama enviado e recebido por ele próprio! (fls. 111)**

g-) Se ainda assim Vossa Excelência entender que tais valores não são incontroversos, os Autores DEPOSITARÃO EM JUÍZO as parcelas faltantes (out/2001 à fev/2002), bem como e eventualmente o valor de agosto/01 em 24 horas, mas o que não pode ocorrer **é um negócio de R$ 261.735,05 (recebidos pelo réu R$ 216.156,70 até a presente data, - pois os cheques continuam a ser descontados**) ficar prejudicado por alegados R$ 18.000,00 .

Em outras palavras e concluindo, face à revogação da tutela antecipada:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls: 631
3515.19
Doc:

transferência temporária da franquia , até a assinatura do Réu do termo aditivo ou até final decisão da presente demanda.

GINSP FL. 586 DR/SP

DO PEDIDO REFORMADOR

Assim, e de acordo com a urgência, e ainda presentes os requisitos do deferimento da liminar que o caso apresenta, requer a V. Exa.:

i.) a reconsideração do despacho de fls. 119/120, em virtude da alegada inadimplência não ter havido, conforme demonstram os documentos em anexo e o próprio documento de fls. 111 , mantendo-se a tutela antecipada deferida anteriormente ;

ii.) autorizar os Autores a depositar em Juízo – eventualmente a parcela de agosto/01 em 24 horas, bem como as parcelas faltantes contantes do contrato (a partir de Outubro de 2001 até fev/2002, **pois a de setembro já foi descontada pelo Réu (vide extrato em anexo), na qual o Réu , de má-fé, além de não depositar a do mês de agosto, objeto de sua "desconsideração", depositou a última parcela de fev/2002 , que também não estava sustada**) , como forma de se garantir o cumprimento da avença sem outras elucubrações do Réu;

iii.) a expedição de Ofício à Regional dos Correios de Bauru, para que possibilitem a transferência temporária da franquia para os Autores , sem prejuízo da multa diária até assinatura pelo Réu do Termo Aditivo, pois ,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 632
3515.19
Doc:

diante do ofício dos Correios em anexo, **os Autores não poderão mais negociar em nome daquela empresa.**

GINSP FL. 587 DR/SP

587

N. Termos,
P. Deferimento.
De São Paulo p/ Limeira, 03 de outubro de 2001.

Fabiano Lourenço de Castro
OAB/SP 130.932

Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Jr.
OAB/SP 120.812

Relação de documentos em anexo:

- comprovante de depósito em conta-corrente referente ao mês de maio/2001;
- original do telegrama enviado , informando que o cheque de Agosto podia ser descontado normalmente;
- distrato e ação promovida contra o réu perante a 3ª Vara Cível desta Comarca;
- notificação com ultimato do Correio, pra assinatura do 8º termo aditivo, AINDA não assinado pelo Réu;
- extrato bancário dando conta que a parcela de setembro já foi compensada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 633
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 568
DIRSP

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA – SP

J. Cls.
Dim. 04/10/01.

Processo n.º 813/2001

ANTONIO CABEZAS MUNOZ E OUTRO já qualificados nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que segue o procedimento comum , rito Ordinário promovida em face de JOÃO AUGUSTO CARDOZO, vêm por seu advogado infra- firmado à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. Através da decisão de fls. 150/151, V. Exa. reconsiderou o despacho de fls. 119/120, pelo qual havia sido revogada a medida liminar de tutela antecipada, determinando-se, doravante, "..que seja novamente o réu intimado a assinar o termo aditivo mencionado no despacho de fls. 37, oficiando-se também à Agência Nacional dos Correios mencionada a fls. 126 para que tomem conhecimento da presente decisão, o que inclusive torna desnecessária a fixação de multa diária, mas isto poderá ser revisto caso haja renitência do réu em fazê-lo."(sic- grifo nosso).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 634
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 589
DRISP

2. Além disso, V. Exa determinou o depósito , em Juízo , no prazo de 24 horas, da parcela referente ao mês de agosto de 2001.

3. Diante da brilhante decisão proferida, contudo, e "S.M.J.", entendem os Autores que:

a) é de curial importância a **fixação do prazo** para que o réu assine o termo aditivo, sugerindo-se, diante da urgência peculiar ao caso, o prazo de 24 horas;

b) há a necessidade de, por expresso, ser também deferida a tutela antecipada quanto ao **fornecimento pelo réu de equipamentos tidos como "padrão" pelos Correios, para automação da empresa,** conforme anteriormente deferido na liminar de fls. 37/38, determinando-se PRAZO para tal providência;

c) Diante da negativa do Réu em assinar o termo aditivo, bem como pelas suas atitudes temerárias até o momento, **os depósitos em Juízo das parcelas** (apenas 05), mostram-se como providência mais segura para o cumprimento total da obrigação, reiterando-se tal requerimento;

4) Assim, e diante da URGÊNCIA que se apresenta "in casu", requer o deferimento dos requerimentos supra, expedindo-se o mandado de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 635
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 590
DR/SP

intimação para os fins adrede expostos, com cumprimento pelo Oficial de Plantão, bem como autorizando-se o depósito das parcelas vincendas em Juízo.

5) Por fim, requerem os Autores que o ofício a ser dirigido aos Correios, conste, além do conteúdo da decisão de fls., expressamente **a transferência temporária da franquia, possibilitando a continuidade dos negócios em nome próprio.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Limeira, 04 de outubro de 2.001

Mário Renato M. B. Miranda Jr.
OAB/SP 120.812

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 636
3515.19
Doc:

1016

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Cópia

MANDADO

GINSP
FL. 591
DR/SP

C O N C L U S Ã O

Em [illegible] faço [illegible] conclusão ao MM. Juiz de Direito, Dr. Rogério Danna Chaib.

Diretor de Serviço

Processo nº0813/01 - 5º Ofício.

I-) Quanto à fixação de multa diária para a hipótese de descumprimento de determinação contida no presente processo, tendo em vista a notícia prestada a fls.161/163 e a própria determinação de fls.150/151, fixo multa diária no valor de R$.1.000,00 (hum mil reais) para a hipótese de descumprimento por parte do réu, devendo, contudo, ser ele novamente intimado.

II-) Quanto ao fornecimento de equipamentos por parte do réu, invocando-se a determinação de fl.156, fica tal medida indeferida e será oportunamente apreciada no julgamento final do processo.

III-) Depreque-se para a intimação do representante legal da Empresa de Correios e Telégrafos, diante do alegado do item 03 de fl.163, sob pena de desobediência.

Expeça-se o necessário.

Int.

Limeira, 11.s.

Rogério Danna Chaib
Juiz de Direito

D A T A

Em,16/10/01, recebi os presentes autos do MM. Juiz, com o r. despacho supra. Eu [illegible] subscrevi.

16/10/01

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 637
3515.19
Doc:

1017.

2º V.C.
Fls. 221
18/10/01

GINSP
FL. 592
DR/SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Rua Boa Morte, 641, Centro, Limeira-fone 442-5000
QUINTA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LIMEIRA
CARTA PRECATÓRIA CIVEL

PROC.Nº:0813/01
VALOR DA CAUSA: R$.1.000,00

DISTRIBUIÇÃO ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: COMARCA DE LIMEIRA/SP
DEPRECADO: COMARCA DE **BAURU/SP**

DESPACHO

O Exmo Sr. Dr. ROGÉRIO DANNA CHAIB, MM. Juiz de Direito Titular da 5a Vara Judicial, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de **BAURU/SP**, a qual esta for distribuida, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos e atos da Ação de OBRIGAÇAO DE FAZER, tendo como partes: **ANTONIO CABEZAS MUNOZ E MARCELO GIL CABEZAS.**

FINALIDADE: **INTIMAÇAO do representante legal da empresa de Correios e Telégrafos para que tome as providências que se fizerem necessárias para que seja procedida a transferência temporária, aos autores, Sr. Antonio Cabezas Munoz, espanhol,** casado, comerciante, portador do RNE 142.215-F e do C.P.F./MF nº 191.462.052-53 e **Marcelo Gil Cabezas,** brasileiro, separado, comerciante, portador do R.G. 2.128.258 e do C.P.F./MF nº 222 111.108-46, residentes e domiciliados na Rua Guapiara, 137, Penha, São Paulo/SP. **do contrato de franquia celebrado entre a empresa João Augusto Cardoso-ME e a E.C.T.- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob pena de desobediência.**

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS: representante legal da empresa regional de correios e telégrafos de Bauru/SP, com endereço na Praça D.Pedro II, 455, 1º andar, ECT Gerência de vendas, diretoria regional SP/Interior.

PROCURADORES: Dr.MARIO ~~RENANTO~~ M. BOTELHO DE MIRANDO JUNIOR OAB 120.812 e JOAO AUGUSTO CARDOSO OAB 167.089

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se o presente, pela qual requer a V.Exa. que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o qual estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de Limeira, aos 17 de outubro de 2001. Eu _____ (MARIA AP. J. BRIGNOLI ALEIXO), Escrevente chefe, digitei, e providenciei a impressão. Eu _____ (LUIZ FERNANDO DE CAMPOS PACHECO), Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e reconheço como verdadeira a assinatura abaixo aposta pelo Exmo. DR. ROGÉRIO DANNA CHAIB, MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Judicial da Comarca de Limeira.

Juiz de Direito

20011018 130057 01 0023125c
Distrib. Bauru

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 638
3515.19
Doc:

ACF Alto da Boa Vista

GINSP FL. 593 DR/SPI

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0533/2001 - SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 11 de outubro de 2001.

Ref.: Sua carta de 05/10/2001.

Ilmo. Sr.
João Augusto Cardoso
Rua Tangerina, 3-78 - Vila Queiroz
13485-049 Limeira/SP

Prezado Senhor,

Em resposta a sua carta acima citada gostaríamos de observar o seguinte.

Estamos apurando o que possa ter ocorrido com o Telegrama citado por V. Sa.

Em relação aos demais documentos juntados, queremos deixar claro, mais uma vez, que dizem respeito ao contratado entre V. Sa. e os novos sócios da ACF. Por questão de justiça, qualquer parecer de nossa parte dependeria da constituição de processo, dando às partes o direito ao contraditório, ações que fogem à competência da ECT, em especial pelo motivo de que os Correios sequer são parte nesse contrato.

As pastas de documentos estavam, durante sua presença aqui, estão e estarão a sua disposição.

A carta solicitada, se trata da carta CT/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0510/01, lhe foi enviada por intermédio da REOP/SPI-10/RCO em 27/10/2001, mediante a Notificação Interna nº 0406/2001.

A ECT não pode e não vai emitir qualquer juízo sobre os fatos relatados por qualquer uma das partes. A solução de divergências, se não puderem mais ser compostas pelo entendimento pessoal, cabem ao Poder Judiciário, que já foi chamado a manifestar-se sobre a questão.

As decisões tomadas pela ECT dizem respeito exclusivamente ao conteúdo do Processo de Transferência de Titularidade da ACF Alto da Boa Vista

Permanecemos a sua disposição.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

WAA/

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 639
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 594
DR/SPI

CT/GEVEN-1510/2001

Ao Senhor
João Augusto Cardoso
Em mãos

Bauru, 15 de outubro de 2001.

Prezado Senhor

Conforme sua solicitação, confirmo que sua visita a esta Gerência de Vendas, ocasião em que nos apresentou suas dificuldades para atender à nossa solicitação constante de nossa CT/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0510/01, de setembro/01, ocorreu no último dia 04 de outubro p.p.

Em relação ao assunto, apesar de seu pedido para que o prazo fatal constante naquele documento fosse desconsiderado, reafirmamos que não há possibilidade de o processo de transferência de titularidade ser adiado indefinidamente.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

Recebi
15/10/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 640
3515.19
Doc:

GINSP
Fl. 595
DRISP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

CT/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0547/01

Assunto: Encaminha Documentos

AO
SR. JOÃO AUGUSTO CARDOSO
RUA TANGERINA, 378
13485-049 LIMEIRA/SP

Bauru, 15 de outubro de 2001.

Prezados Senhor,

Em atenção à sua solicitação, estamos encaminhando em anexo os Balancetes e respectivos Boletos de Depósitos Bancários da ACF ALTO DA BOA VISTA, relativos ao período compreendido entre 01/10/2000 e 31/08/2001.

Atenciosamente,

Wilson Ajax Agostini
Subgerente de Atendimento
ECT/DR/SPI

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):
João Augusto Cardoso - ME
LOCAL E DATA
Bauru, 15/10/2001
Assinatura:
Nome:
RG:
Função:

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 641
3515.19
Doc:

GINSP FL. 596 DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DA ASJUR/DR/SPI

AO: GEVEN/DR/SPI

CI/ASJUR/DR/SPI-680/2001

REF: PROCESSO Nº 0813/01

PROTOCOLO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
25 OUT 2001
Gerência de Vendas /DR/SPI

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Bauru/SP, 23 de outubro de 2001.

Encaminhamos em anexo, Ação de Obrigação de Fazer - RITO SUMÁRIO, processo n.º 0813/01, em tramitação perante a 5ª Vara Cível de Limeira/SP. proposta por ANTÔNIO CABEZAS MUÑOZ e MARCELO GIL CABEZAS x JOÃO AUGUSTO CARDOSO, cuja decisão liminar determinou que a ECT, por seu representante legal, tome todas as providências que se fizerem necessárias para proceder à transferência temporária aos autores do contrato de franquia celebrado entre a ECT e a empresa João Augusto Cardoso-ME, devendo essa Gerência **cumprir, imediatamente, a liminar, sob pena de desobediência**.

Solicitamos, ainda, que essa Gerência forneça a esta ASJUR todos os subsídios de que dispõe para que possamos bem instruir o feito, caso haja proibição legal/normativa à medida acima descrita. Lembramos que tais subsídios, **se existentes, devem ser enviados a esta ASJUR até 26/10/2001 (IMPRETERIVELMENTE).**

Atenciosamente;

NILCE CARREGA
CHEFE DA ASJUR/DR/SPI

C/C DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

AFRA/afra

"GERENCIAMENTO BASEADO EM FATOS E DADOS É INDISPENSÁVEL PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E LUCRATIVIDADE"

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 642
3515.19
Doc:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Rua Boa Morte, 661, Centro, Limeira-fone 442-5000
QUINTA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LIMEIRA
C A R T A P R E C A T O R I A C I V E L

PROC.No:0813/01
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

D I S T R I B U I Ç A O A D V E R T E N C I A

DEPRECANTE: COMARCA DE LIMEIRA/SP
DEPRECADO: COMARCA DE **BAURU/SP**

D E S P A C H O

O Exmo Sr. Dr. ROGÉRIO DANNA CHAIB, MM. Juiz de Direito Titular da 5a Vara Judicial, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de **BAURU/SP**, a qual esta for distribuida, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos e atos da Ação de OBRIGAÇAO DE FAZER, tendo como partes: **ANTONIO CABEZAS MUNOZ E MARCELO GIL CABEZAS.**

FINALIDADE: **INTIMAÇAO do representante legal da empresa de Correios e Telégrafos para que tome as providências que se fizerem necessárias para que seja procedida a transferência temporária, aos autores, Sr. Antonio Cabezas Munoz, espanhol,** casado, comerciante, portador do RNE 142.215-F e do C.P.F./MF nº 191.462.052-53 e **Marcelo Gil Cabezas,** brasileiro, separado, comerciante, portador do R.G. 2.128.258 e do C.P.F./MF nº 222.111.108-46, residentes e domiciliados na Rua Guapiara, 157, Penha, São Paulo/SP, **do contrato de franquia celebrado entre a empresa João Augusto Cardoso-ME e a E.C.T.- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob pena de desobediência.**

PESSOAS QUE DEVERAO SER INTIMADAS: representante legal da empresa regional de correios e telégrafos de Bauru/SP, com endereço na Praça D.Pedro II, 455, 1º andar, ECT Gerência de vendas, diretoria regional SP/Interior.

PROCURADORES: Dr.**MARIO RENANTO M. BOTELHO DE MIRANDO JUNIOR OAB 120.812 e JOAO AUGUSTO CARDOSO OAB 167.089**

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a V.Exa. que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o qual estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de Limeira, aos 17 de outubro de 2001. Eu _____ (MARIA AP. J. BRIGNOLI ALEIXO), Escrevente chefe, digitei e providenciei a impressão. Eu _____ (LUIS FERNANDO DE CAMPOS PACHECO), Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e reconheço como verdadeira a assinatura abaixo aposta pelo Exmo. DR. ROGÉRIO DANNA CHAIB, MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Judicial da Comarca de Limeira.

ROGÉRIO DANNA CHAIB

DRISP

ECT-DR/SP/INTERIOR-CN-CORREIOS
Fls: 643
3515.19
Doc:

GINSP FL. 598 02 DR/SPM

Cópias 1/

PRECATÓRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA/SP.

DISTRIBUÍÇÃO URGENTE

PEDIDO DE LIMINAR

Antonio Cabezas Muñoz, espanhol, casado, comerciante, portador do RNE 142.215-F e do CPF/MF n. 191.462.052-53 e **Marcelo Gil Cabezas**, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG 2.128.258 e do CPF/MF n. 222.111.108-46, residentes e domiciliados à Rua Guapiara, 157, Penha, São Paulo/SP, por seu advogado devidamente constituído (Doc. 01), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER de RITO SUMÁRIO

com fundamento nos artigos 275, 461 do Código de Processo Civil, exigindo o cumprimento da obrigação de fazer contra, **João Augusto Cardoso**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 167.089 e CPF/MF n. 035.727.108-47, residente e domiciliado à Rua Tangerina, 378 – Vila Queiroz, Limeira/SP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 644
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 599
DR/SP

DOS FATOS

Os autores em 4 de outubro de 2.000, celebraram "Instrumento Particular de Venda e Compra de Ponto, Instalações, Equipamentos e Transferência de Direitos e Obrigações do Contrato de Franquia Celebrado Entre a Empresa João Augusto Cardoso - ME e a ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos" (Doc. 02 – Contrato Particular), relativo a contrato de franquia para exploração de atividade de correios na cidade de Limeira, onde o réu figurou como cedente.

Tal contrato de cessão de direitos, que gerou um termo aditivo, criou desde a sua gênese obrigações recíprocas. Aquelas dos autores vêm sendo cumpridas.

O réu, no entanto, furta-se de cumprir seus deveres contratuais.

Assim é que em 31.05.01, os autores houveram por bem notificar o réu (Doc.03 – Notificação extrajudicial) para, num prazo de cinco dias: (i) rescindir o contrato de trabalho do empregado Márcio Antônio Alves, então funcionário da empresa do réu, mas que ainda labora no estabelecimento (Doc.04 – Carteira Profissional); (ii) demonstrar a efetiva transferência da empresa João Augusto Cardoso ME, junto com a respectiva DECA para outro endereço; (iii) disponibilizar os equipamentos de Hard e Software necessários para a informatização das caixas, expedição e administração da empresa – item 8 do contrato e (iv) a assinatura do contrato de cessão junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – item 9, "in fine" do contrato.

No que concerne às duas últimas obrigações, a situação criada pelo inadimplemento do réu é extremamente delicada.

Isto porque consoante se denota da correspondência anexa (Doc.05 – missiva da EBCT), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos concedeu um derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura e rubrica do contrato de cessão, sob pena de "encerramento do processo".

Também no que se refere à automação dos serviços (caixa, expedição e administração), estas decorrem não só da imposição do mercado, mas de exigência da própria EBCT.

Os autores não conseguem expandir o negócio face a tal ausência de automação. Seu custo, por isto é alto, o que significa falta de competitividade e prejuízo dia a dia.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 645
3515.19
Doc:

GINSP FL. 600 DR/SP 04

Conforme restou esclarecido, os autores notificaram o réu para o imediato cumprimento das obrigações faltantes, já que o contrato então assinado não assinalava qualquer prazo.

O certo é que da forma como está, face a completa inércia do réu, os autores correm o sério risco de perderem todo o capital, trabalho e esforços já despendidos em face do indigitado contrato de venda e compra de ponto.

O silêncio do réu e a concreta ameaça de lesão ao direito dos autores aliado ao legítimo direito destes, que se encontra demonstrado de forma cabal da leitura do indigitado contrato de venda e compra do ponto, autorizam a propositura da presente medida, no que o nosso Sistema de Direito empresta todo o apoio. É o que se passa a demonstrar.

DO DIREITO

O direito dos autores afigura-se inconteste. Afinal, vêm cumprindo com suas obrigações contratuais, em especial o pagamento das parcelas do preço[1].

Diz o art. 461 do C.P.C.:

> *"Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providência que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento."*

Na lição de Nelson Nery Júnior:

> *"trata-se de regra mista, de direito material e de direito processual, inserida no CPC"*(in Código Processual Civil, 4ª edição, editora RT, 1999, p.910).

Ora, presente remédio jurídico se justifica na medida em que os autores não pretendem perder o direito de poder explorar a tão desejada franquia do Correio.

Não se pode conceber que a inércia proposital do réu traga aos autores uma situação final que eventualmente só se possa ser resolvida na via indenizatória.

---

[1] Conforme item 2.3 do contrato, as parcelas vincendas estão representadas por cheques pré-datados. Aquela relativa ao mês de maio de 2.001, entretanto, foi paga mediante depósito identificado em conta corrente do réu.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 646
3515.19
Doc:

GINSP FL. 601 DRISP

Contrato é feito para ser cumprido e os autores buscam a realização do bem da vida lá estatuído. A estes não interessam a rescisão, mas o cumprimento do ajuste.

A Necessidade De Tutela Antecipada

Em se tratando de obrigação de fazer, a antecipação da tutela está submetida aos pressupostos referidos no § 3.º do art. 461 do CPC:

> *"Sendo relevante o fundamento da demanda (fumus bonis iuris) e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora), é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificativa prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada".*

Assim, considerando-se a relevância da questão, bem como a possibilidade de que a Ré, não obstante compelida por ordem judicial, deixe de diligenciar com as providências ora requeridas, fato este que não será inédito em questões desta natureza, requer a Vossa Excelência que a multa cominatória seja estipulada no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia enquanto durar o atraso no cumprimento das obrigações.

O entendimento doutrinário reconhece a importância do tema. Os ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, em sua obra **Código de Processo Civil Comentado** nesse sentido assim prelecionam:

> *"Deve ser imposta a multa, de ofício ou a requerimento da parte. O valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O Juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa. Mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. A multa é apenas inibitória, deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz. (nota n.º 15 ao § 4º do art. 461, p.673)."*

De se salientar que os requisitos para a concessão da perseguida antecipação de tutela, encontram-se amplamente presentes "in casu".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 647
3515.19
Doc:

GINSP FL. 602 DRISP

Assim, conforme já se alegou, patente a existência do bom direito dos autores. A intimação da EBCT (doc.05) recentemente recebida indica como inquestionável o perigo da demora. A verossimilhança das alegações é aqui ratificada pela juntada de documentos (doc.06)que comprovam o adimplemento das obrigações cabentes aos autores no contrato, salientando, no mais, que nunca houve solicitação formal do réu aos autores para que estes demonstrassem o cumprimento de tais obrigações.

Por outro lado, como o indigitado contrato não prevê pena ao cedente pelo descumprimento de suas obrigações e considerando que as perdas e danos em face da situação atualmente existente e vivida pelos autores já por estes se fazem sentidas, mas que demandam apuração com tempo incompatível com a urgência da presente demanda, optam os requerentes pela cobrança das mesmas em sede própria, na forma do art. 1056 do Código Civil.

Do Pedido De Liminar

Face ao exposto, para que os autores não sejam ainda mais prejudicados, requer-se seja a **tutela de mérito antecipada LIMINARMENTE**, *"inaudita altera parte"*, na forma do art. 461, par. 3° para que o réu assine o oitavo termo aditivo de franquia empresarial (doc.05); disponibilize em até 10 (dez) dias úteis os equipamentos de informática previstos em contrato e necessários para a automação da empresa; proceda a rescisão do contrato de trabalho do funcionário "Márcio" e transfira para outro endereço a empresa João Augusto Cardoso –ME, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária de R$ 1.000,00, ou

alternativamente

seja antecipada parcialmente a tutela, em razão da situação delicada apontada na peça inicial, para que o réu assine o oitavo termo aditivo de franquia empresarial e forneça os equipamentos necessários à automação da empresa.

Do Pedido Final

Requer mais, seja recebida esta ação, devendo o réu ser citado para querendo respondê-la, designando-se audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa, para ao final ser julgada totalmente procedente, confirmando-se a liminar requerida, com a condenação do réu nas custas e honorários de estilo.

Protestam os autores pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Anexa com a presente o seguinte rol de testemunhas:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 648
3515.19
Doc:

GINSP FL. 603 DR/SP

1.Manuel Gabriel de Souza Viveiros, português, administrador de empresas, portador do RNE nº W -- 073.037 -- Y, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Dr. Gabriel dos Santos, nº 64, apto. 64.

2. Márcio Eduardo Moreira de Campos Andrade, brasileiro, casado, professor, portador do RG 15.519.669, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Al. Tietê, 353, apto. 23.

3. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda, brasileiro, advogado, portador do CPF/MF nº 606.774.498-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Beatriz, 274 -- Pinheiros,

Termos em que, dando-se à causa, para fins de alçada o valor de R$ 1.000,00,

Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2.001.

Fabiano Lourenço de Castro

OAB/SP 130.932

Cleber Guerelle Perches

OAB/SP 180.555

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 649
3515.19
Doc:

Maricato & Associados
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA.

J. Conclusos.
Em 03 de 10 de 01
Juiz de Direito

Processo nº 813/2001 – Ordinária

ANTONIO CABEZAS MUÑOZ E OUTRO, já devidamente qualificados nos autos da ação de Obrigação de Fazer que segue o procedimento comum - rito Ordinário promovida em face de **JOÃO AUGUSTO CARDOZO**, vem, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente, tendo em vista o r. despacho de fls. 119/120 , expor e requerer o quanto segue:

Foi **revogada a tutela antecipada concedida nestes autos**, em virtude do Réu, por petição de "desconsideração e revogação da medida liminar" , ter alegado que os Autores haviam "sustado" os 02 cheques dados como parte de pagamento da cessão de ponto comercial (loja franqueada dos Correios).

Em sua decisão, Vossa Excelência entendeu que os documentos juntados pelo Réu caracterizavam a infringência ao Art. **1092 do CC**, ou seja,

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 650
3515.19

Rua Armando Penteado, 291 - Higienópolis, CEP 01242-010, São Paulo/SP
Telefax (55 11) 3661-5093 - e-mail: maricato_adv@originet.com.br

GINSP
FL 605
DRSP

com os cheques sustados, os Autores estariam , por primeiro , descumprindo sua obrigação, o que levou à revogação da medida.

As demais questões trazidas pelo Réu não fundamentaram a decisão, não havendo necessidade de comentá-las, pois o réu ainda não contestou a demanda.

Todavia, tal decisão não pode prosperar, pois:

a-) Os cheques, ditos como sustados, acabaram sendo recebidos e/ou estão à disposição do Réu , na integralidade de seus valores. Em momento algum alegou o requerente, não ter recebido o valor, mas sim, que os títulos representativos dos créditos haviam sido sustados.

b-) O **cheque de maio/2001 (fls. 106)**, acabou sendo **recebido pelo Réu** em virtude do depósito em conta (doc. Anexo), **o que foi omitido** pelo réu em sua petição de "desconsideração".

c-) Já o do mês de **agosto/2001** (fls. 107), há de se observar que os Autores haviam notificado o Réu **(fls. 111 e doc. Ora anexado)** , que havia sido erronêa e novamente aposto **pelo Banco** a alínea 21 (sustado), **o que não impede, diante do telegrama que recebeu, o pleno recebimento de seu valor, ESTANDO À SUA DISPOSIÇÃO TAL QUANTIA, bastando mera reapresentação no banco, e isso há muito tempo, pois aquela Instituição cancelou a sustação logo após o equívoco!**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 651
3515.19
Doc:

GINSP FL 606 DRSP

d-) Ademais, o não-pagamento de qualquer cheque, **não vinculava a obrigação do réu de assinar o 8° termo aditivo contratual de franquia empresarial, e que deveria ter sido feito no início do negócio , ou seja, outubro de 2000! (E, por óbvio, era ele que estava em mora, Art. 1092 do CC)**

e-) Vale dizer Excelência, que naquele mês (outubro de 2000), o Réu recebeu o valor de R$ 117.500,00 (fls. 09), e, nos meses seguintes , recebeu TODOS os cheques pré-datados, **mas não assinou o termo aditivo** , exigido pelos Correios para que os Autores pudessem manter a agência funcionando!

f-) A simples alegação de que os cheque de maio e agosto foram sustados pelos Autores é leviana, pois, **como demonstram os documentos em anexo, corroborado pelo de fls. 111, o cheque de maio foi pago por depósito direto na conta-corrente do Réu, e o de agosto está a sua disposição desde 10/08/01, nos termos do telegrama enviado e recebido por ele próprio! (fls. 111)**

g-) Se ainda assim Vossa Excelência entender que tais valores não são incontroversos, os Autores DEPOSITARÃO EM JUÍZO as parcelas faltantes (out/2001 à fev/2002), bem como e eventualmente o valor de agosto/01 em 24 horas, mas o que não pode ocorrer **é um negócio de R$ 261.735,05 (recebidos pelo réu R$ 216.156,70 até a presente data, - pois os cheques continuam a ser descontados)** ficar prejudicado por alegados R$ 18.000,00 .

Em outras palavras e concluindo, face à revogação da tutela antecipada:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 652
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 607
DRSP

Os Autores ficarão sem a loja franqueada dos correios (doc. Anexo), sem o dinheiro pago até o presente momento (R$ 216. 156,70 ou 85% do valor total do negócio , não reclamados em momento nenhum pelo Réu) e além disso tudo, o réu voltará a gerenciar a franquia (fls. 10, cl. 6ª, al. "a"), ou seja, os Autores cairão em verdadeiro "conto do vigário"!

É bom ressaltar também , que o Réu já havia vendido o ponto para outra pessoa, mas , em virtude do distrato contratual, **deveria ter devolvido R$ 90.000,00 (e , por óbvio , não o fez)**, e que está sendo objeto de ação em trâmite perante a 3ª Vara Cível deste Foro (doc. Anexo). **Em suma, está o Réu, se locupletando de duas pessoas** , e ainda tem a chance de receber vultosas quantias e NADA ENTREGAR!

Diante dos fatos narrados, dos documentos juntados , da má-fé do Réu e **da boa-fé dos Autores** - inclusive comprometendo-se a depositar em Juízo os valores "devidos" - , e do **PREJUÍZO em perder iminentemente a franquia (doc. Anexo) , bem como TODO O VALOR JÁ PAGO (fls. 10, cláusula 6ª, alínea "a"), requerem os Autores a reconsideração do despacho de fls. 119/120, mantendo-se a tutela antecipada formulada e deferida na inicial.**

E em virtude da contumaz negativa do Réu em assinar o 8º termo aditivo , desde outubro de 2000, quando foi celebrado o contrato, **requer , por prudência e vital necessidade, uma vez que a anterior tutela com multa diária não teve nenhum efeito prático,** expedição de ofício à Regional dos Correios, com amparo no Art. 461, parágrafo 5º do CPC, para que possibilitem a

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 653
3515.19
Doc:

transferência temporária da franquia , até a assinatura do Réu do termo aditivo ou até final decisão da presente demanda.

GINSP FL 606 DR/SP

DO PEDIDO REFORMADOR

Assim, e de acordo com a urgência, e ainda presentes os requisitos do deferimento da liminar que o caso apresenta, requer a V. Exa.:

i.) a reconsideração do despacho de fls. 119/120, em virtude da alegada inadimplência não ter havido, conforme demonstram os documentos em anexo e o próprio documento de fls. 111 , mantendo-se a tutela antecipada deferida anteriormente ;

ii.) autorizar os Autores a depositar em Juízo – eventualmente a parcela de agosto/01 em 24 horas, bem como as parcelas faltantes contantes do contrato (a partir de Outubro de 2001 até fev/2002, **pois a de setembro já foi descontada pelo Réu (vide extrato em anexo), na qual o Réu , de má-fé, além de não depositar a do mês de agosto, objeto de sua "desconsideração", depositou a última parcela de fev/2002 , que também não estava sustada**) , como forma de se garantir o cumprimento da avença sem outras elucubrações do Réu;

iii.) a expedição de Ofício à Regional dos Correios de Bauru, para que possibilitem a transferência temporária da franquia para os Autores , sem prejuízo da multa diária até assinatura pelo Réu do Termo Aditivo, pois ,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 654
3515.19
Doc:

diante do ofício dos Correios em anexo, **os Autores não poderão mais negociar em nome daquela empresa.**

GNSP FL 609 DPSP

N. Termos,
P. Deferimento.
De São Paulo p/ Limeira, 03 de outubro de 2001.

Fabiano Lourenço de Castro
OAB/SP 130.932

Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Jr.
OAB/SP 120.812

Relação de documentos em anexo:

- comprovante de depósito em conta-corrente referente ao mês de maio/2001;
- original do telegrama enviado , informando que o cheque de Agosto podia ser descontado normalmente;
- distrato e ação promovida contra o réu perante a 3ª Vara Cível desta Comarca;
- notificação com ultimato do Correio, pra assinatura do 8° termo aditivo, AINDA não assinado pelo Réu;
- extrato bancário dando conta que a parcela de setembro já foi compensada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 655
3515.19
Doc:

FL. 012
DRISP
152

CONCLUSÃO

Em, 03/10/01, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Rogério Danna Chaib.

Diretor de Serviço

Processo nº0813/01 - 5º Ofício.

Pretendem os autores a reconsideração do despacho de fls.119/120, trazendo novos documentos aos autos e enunciando o perigo que correm com a possível rescisão de contrato de franquia.

R

Com efeito, a cada manifestação das partes novos documentos são juntados aos autos e desta vez, procuraram os autores demonstrar que encontram-se em dia com as obrigações contratuais, colacionando comprovantes de depósitos e também manifestando intenção de depositarem valores em Juízo.

Tal conduta tem aspectos de boa fé e é patente o risco que corre o contrato de franquia firmado entre os autores e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como se vê da comunicação de fl.147.

Assim, tendo em vista a intenção dos autores demonstrarem sua adimplência, reconsidero parcialmente o despacho ora guerreado para que seja novamente o réu intimado a assinar o termo aditivo mencionado no despacho de fl.37, oficiando-se tambem à Agência Nacional dos Correios mencionada a fl.126 para que tomem conhecimento da presente decisão, o que inclusive torna desnecessária a fixação de multa diária mas isto poderá ser revisto caso haja renitência do réu em fazê-lo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 656
3515.19
Doc:

GINSP FL. 611 DRISP

Autorizo unicamente o depósito em Juízo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, da parcela referente a Agosto de 2001, mesmo porque isto serve para resguardar o cumprimento do contrato, mas evita que a presente ação transforme-se em verdadeira ação consignatória.

Expeça-se o necessário.

Int.

Limeira, 02.10.01.

Rogério Danna Chaib
Juiz de Direito

D A T A

Em,03/10/01, recebi os presentes autos do MM. Juiz, com o r. despacho supra. Eu,_____, subscrevi

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 657
3515.19
Doc:

GINSP FL. 612 DRISP

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA – SP

J. Cls.
dim. 04/10/01.

Processo n.º 813/2001

ANTONIO CABEZAS MUNOZ E OUTRO já qualificados nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que segue o procedimento comum , rito Ordinário promovida em face de JOÃO AUGUSTO CARDOZO, vêm por seu advogado infra- firmado à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. Através da decisão de fls. 150/151, V. Exa. reconsiderou o despacho de fls. 119/120, pelo qual havia sido revogada a medida liminar de tutela antecipada, determinando-se, doravante, "..que seja novamente o réu intimado a assinar o termo aditivo mencionado no despacho de fls. 37, oficiando-se também à Agência Nacional dos Correios mencionada a fls. 126 para que tomem conhecimento da presente decisão, o que inclusive torna desnecessária a fixação de multa diária, mas isto poderá ser revisto caso haja renitência do réu em fazê-lo."(sic- grifo nosso).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 658
3515.19
Doc:

FL. 612
DRSP

2. Além disso, V. Exa determinou o depósito , em Juízo , no prazo de 24 horas, da parcela referente ao mês de agosto de 2001.

3. Diante da brilhante decisão proferida, contudo, e "S.M.J.", entendem os Autores que:

a) é de curial importância a **fixação do prazo** para que o réu assine o termo aditivo, sugerindo-se, diante da urgência peculiar ao caso, o prazo de 24 horas;

b) há a necessidade de, por expresso, ser também deferida a tutela antecipada quanto ao **fornecimento pelo réu de equipamentos** tidos como "padrão" pelos Correios, para automação da empresa, conforme anteriormente deferido na liminar de fls. 37/38, determinando-se PRAZO para tal providência;

c) Diante da negativa do Réu em assinar o termo aditivo, bem como pelas suas atitudes temerárias até o momento, **os depósitos em Juízo das parcelas** (apenas 05), mostram-se como providência mais segura para o cumprimento total da obrigação, reiterando-se tal requerimento;

4) Assim, e diante da URGÊNCIA que se apresenta "in casu", requer o deferimento dos requerimentos supra, expedindo-se o mandado de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 659
3515.19
Doc:

FL. 614
DR/SPI

intimação para os fins adrede expostos, com cumprimento pelo Oficial de Plantão, bem como autorizando-se o depósito das parcelas vincendas em Juízo.

5) Por fim, requerem os Autores que o ofício a ser dirigido aos Correios, conste, além do conteúdo da decisão de fls., expressamente **a transferência temporária da franquia, possibilitando a continuidade dos negócios em nome próprio.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Limeira, 04 de outubro de 2.001

Mário Renato M. B. Miranda Jr.
OAB/SP 120.812

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 660
3515.19
Doc:

SÃO PAULO

C O N C L U S Ã O

Em 04 de outubro de 2001, faço estes autos conclusos à MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DANNA CHAIB.**

Esc. Técnico

Proc. nº 0813/01-5º Ofício.

Tendo em vista a petição de fls.152/154, cabe deliberar o seguinte:

1) Fixo o prazo de 48 horas para que o réu assine o contrato em questão.

2) Quanto ao fornecimento de equipamentos pelo réu, tratando-se de contrato firmado há um ano atrás, não se vê urgência nesse aspecto, motivo pelo qual nada foi disposto neste sentido.

3) Quanto ao depósito de parcelas, como já observado, isto poderá ser efetuado apenas em ação própria.

4) Defiro que conste no ofício a ser endereçado à E.C.T. o pedido de fl.154.

Int.

Limeira, d.s.

ROGÉRIO DANNA CHAIB
Juiz de Direito

DATA

Em 04 de 10 de 2001, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito, com o r. despacho supra.

Ciente em 04/10/01

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 664
3515.19
Doc:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DA COMARCA DE LIMEIRA-SP
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL

OFICIO Nº 0810/01-majba
REF. PROCESSO Nº 813/01
Ação: Obrigação de Fazer

LIMEIRA-SP., 4 de outubro de 2001.

Ilmo. Senhor

Valho-se do presente, ante o que consta dos autos da ação de Obrigação de Fazer, sob nº 813/01, Requerida por Antonio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas contra João Augusto Cardoso, conforme cópia em anexo, para cientificá-lo da decisão proferida nos autos supramencionados no sentido de que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias para que seja procedida a transferência temporária, aos autores, Sr. Antonio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas, do contrato de franquia celebrado entre a empresa João Augusto Cardoso-ME e a E.C.T-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

No ensejo, apresento à V. Exa.,os meus protestos de estima e consideração.

ROGÉRIO DANNA CHAIB
Juiz de Direito

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 662
3515.19
Doc:

A
EMPRESA REGIONAL DE CORREIOS DE
BAURU - S.PAULO

Retirei 04/10/01

"CÓPIA"

GINSP FL. 617 DR/SPI

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0537/2000 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Ref.: Sua carta de 15/10/2001.

Assunto: Cópia Urgente

Bauru, 24 de outubro de 2001.

Ilm.º Sr.
João Augusto Cardoso
Rua Tangerina, 378 – Vila Queiroz
13485-049 LIMEIRA/SP

Prezado Senhor,

Atendendo seu pedido, restituímos a cópia fotostática de uma carta que V.S.ª nos havia fornecido em 04/09/2001.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO PELO GEVEN

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

MSC/msc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 663
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 618
DR/SPI

— CÓPIA URGENTE

Favor me encaminhar a CÓPIA que está em sua pasta, de um envelope postado na ACF Três Avenidas, em 13/08/2001, com o bilhete anexo, datilografado, que se inicia: DEIXA DE SER INFANTIL.

Em seu lugar, favor tirar uma cópia da cópia p/ sua pasta.

Vou confrontar o tipo da máquina de escrever com o tipo da máquina que foi utilizada pelo autor p/ datilografar um Recibo de Depósito Bancário.

RQS nº 09/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 664
3515.19
Doc:

Muito Obrigado,

João Augusto

15/10/2001

PS: Vou te enviar uma Cópia do meu telegrama ORIGINAL, entregue pela ECT !!!

PS: favor encaminhar p/:
Rua Tangerina, 378
Vila Queiroz - Limeira - SP - 13485-049

GINSP FL. 619 DR/SPI

Sergio Paulo Roberto

De: Dr. João Augusto Cardoso [joaugust@jurisdoctor.adv.br]
Enviado em: quarta-feira, 19 de dezembro de 2001 14:53
Para: sergiopr@correios.com.br
Assunto: Urgente. Consulta

LIMEIRA, 18 de dezembro de 2001.

De: João Augusto Cardoso

Para: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**

Diretoria Regional de São Paulo Interior - Bauru

A/C: Sr. **Sérgio Paulo Roberto**

Gerente de Vendas (Responsável pelo sistema de Franquia)

Ref. Reunião sobre ACF Alto da Boa Vista de 17/12/2001 e Consulta

(Via e-mail)

Prezado Sr. Sérgio:

Conforme tratamos em reunião pessoalmente na sede da ECT/DR-SPI/Bauru, onde nos reunimos em conjunto com os Srs. Agostini, vosso vice gerente, o Sr. João Augusto Lima da Gerência de Inspetoria da região, o Dr. Marcel do Depto. Jurídico, e minha esposa Maria Helena, "ex"-gerente da ACF Alto da Boa Vista, encaminho minha consulta por e-mail, a fim de ganharmos tempo.

Solicito cordialmente que as respostas à presente consulta nos seja encaminhadas primeiramente via fax, para o número (19) 3452.8606 (à qualquer hora do dia ou da noite, podendo ser à cobrar), e a resposta em original via Correio, em papel timbrado, datado e assinado, para a Rua Tangerina, 378 (registrado), pois meu prazo para a Contestação à Ação de Obrigação de Fazer com Antecipação da Tutela que me movem os Srs. Marcelo Gil Cabezas e Antonio Cabezas Muñoz está se exigüindo. Da possibilidade de entender que alguma resposta dependa de interpretação do Depto. Jurídico da ECT, favor anotar tal situação na frente, e encaminhar ao depois, da mesma forma.

09/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 665
3515.19
Doc:

Ainda, outro motivo da urgência é que permaneço em estado de

GINSP FL. 620 DR/SP

descumprimento da R. Decisão Judicial por motivo de força maior, motivo justificado como sabe, e preciso reverter tal decisão, demonstrando ao nobre juiz que seu convencimento fora formado em cima de distorções de realidades, bem como em cima da manifestada má fé dos autores, fato que hoje posso provar cabalmente, documentalmente (o que antes não podia). Não só isso, ainda os prazos judiciais voltaram a correr, e tenho 10 dias para contestar a partir de 10/12/2001, enquanto acreditava que somente voltariam a contar a partir de fevereiro, motivo que apesar de ainda estar investigando, procurando as provas, etc, não tinha me dedicado à preparar a referida contestação e se fosse o caso, em igual prazo, o agravo de instrumento.

Informo ainda que é meu compromisso com a ECT de encaminhar igualmente no menor espaço de tempo possível, cópia de todos os documentos que apresentei pessoalmente na ECT para conhecimento da ECT e dos Srs., considerando a relevância do caso em tela, onde eu pessoalmente, bem como a ECT fomos todos enganados, ludibriados. Eventuais evidências de crime serão apuradas pela polícia e/ou justiça comum no que nos toca, e pela justiça federal no que toca a ECT, o que não foi objeto de nossa reunião, nem tampouco das presentes questões.

Irei formulando as perguntas, porém, imagino que a maioria delas poderá responder com poucas palavras, e outras ainda, com sim ou não. Não é necessário transcrever as questões. Ainda que julgue desnecessário, muitas das questões poderão clarear a situação no tocante às manifestações distorcidas dos autores/compradores. Imagino até que os advogados do Sr. Marcelo e seu pai, e do Sr. Manuel são os mesmos que já advogam para ele em ações de execução e falência, ou seja, o tempo todo deveriam saber de tudo, da má fé, do dolo. Vou verificar.

Elenco abaixo as referidas perguntas:

1- Os Srs. Marcelo e seu pai Antonio, com o intuito de ludibriar o Juiz de Direito a reverter o caso em favor deles, considerando que o mesmo julgador havia desconsiderado a Antecipação da Tutela e revogado a Medida Liminar quando apresentei os documentos que tinha, alegaram que eu estava sempre de má fé, com dolo, e principalmente que a ECT iria **fechar** a Agência de Correio Franqueada e que eles iriam perder tudo. Juntaram a carta da ECT emitida em 26/09/2001, assinada pelo Sr. Diretor Regional, dentre outros documentos, um deles o telegrama original adulterado de que trata o processo administrativo que a ECT instaurou para apuração, que a ECT não localizou, quando eu mesmo já havia antes juntado cópia autenticada do telegrama correto, sem rasura.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 666
3515.19
Doc:

Pergunto:

GINSP FL. 621 DR/SPI

A- Na referida carta, a ECT se manifestou, deu a entender, escreveu que a iria fechar a ACF Alto da Boa Vista, caso eu não assinasse o 8º Termo Aditivo? Os pressionou, ameaçou, dando a entender que os compradores perderiam tudo caso eu não assinasse, ficariam sem a agência?

B- A ACF estando regular, funcionando dentro das regras contratuais, teria a ECT algum motivo contratual ou legal para fechar a ACF Alto da Boa Vista caso eu não assine o 8º Termo Aditivo?

C- Do fato de que a ECT nunca fecharia a unidade franqueada pela falta da minha assinatura no referido 8º Termo Aditivo, o que realmente a ECT quis dizer na correspondência citada, usada pelos autores para convencer ao juiz que voltasse atrás?

D- Na hipótese de a ECT ter expressamente escrito que o processo administrativo de transferência de titularidade da ACF fosse encerrado, e mantida a titularidade da mesma caso eu não assinasse o 8º Termo Aditivo, os compradores da ACF poderiam ter outra oportunidade para reabrir o processo ou abrir um novo, para que viesse a ocorrer a referida transferência ao depois?

E- Caso houvesse uma nova oportunidade para a reabertura do processo indicado na questão anterior, ou da abertura de um novo processo, considerando que o Sr. Marcelo tem uma procuração por mim assinada para gerir a ACF, de fato o que realmente impediria que a ACF continuasse a funcionar, a cumprir seus objetivos sociais e comerciais, a prestar os serviços, a faturar, a lucrar?

F- A adulteração, de má fé, de um documento do correio, um telegrama, por exemplo, é fato irrelevante que a ECT nem tomaria conhecimento, ou é fato relevante que necessita ser apurado?

G- A ECT tomou conhecimento por meu intermédio de que um telegrama, tanto o autógrafo quanto uma cópia fora grosseiramente adulterada. Quando e em que momento a ECT tomou conhecimento e recebeu cópia dos devidos documentos que eu não poderia ter acesso por não estar mais na ACF, mas que recebi cópias em envelope lacrado, nominado pelo Sr. Marcelo, em minha caixa postal?

H- A ECT tomou alguma medida administrativa para apurar o fato da adulteração do telegrama mencionado quando tomou conhecimento do caso?

I- A ECT está apurando correta e devidamente o caso do telegrama?

2- Na sua opinião de representante da ECT, independentemente da ECT não ter nenhum vínculo particular e contratual entre minha pessoa e a dos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 667
3515.19
Doc:

GINSP FL. 622 DR/SPI

compradores da ACF no que se diz respeito às disposições contratuais, seria no mínimo justo, que pela comprovada falta de pagamentos e pela comprovada má fé dos compradores eu me recusasse a assinar o 8º Termo Aditivo até a regularização total dos compromissos contratuais, desconsiderando a urgência no encerramento do mesmo?

3- O fato da pressão da ECT para que ocorresse a assinatura do 8º Termo Aditivo, é porque a ECT tem interesse no negócio entre as partes, porque a ECT quer a qualquer custo os compradores na ACF e este vendedor fora dela, ou simplesmente porque o processo administrativo não poderia ficar aberto todo este tempo, e havia cobranças de instâncias superiores para a conclusão do mesmo, quer com a assinatura e transferência, quer sem a assinatura e manutenção da titularidade como está?

4- O referido 8º Termo Aditivo, que trata da inclusão dos novos sócios (compradores), aprovados pela ECT numa primeira análise mediante as informações e documentos **por eles apresentados**, considerando a natureza jurídica da franquia empresarial dos correios, e de que se trata da concessão de serviço público federal, após a minha assinatura, tem caráter revogável?

5- Após minha assinatura no 8º Termo Aditivo, a transferência é definitiva, provisória ou por tempo determinado?

6- Após minha assinatura no 8º Termo Aditivo, e havendo a transferência definitiva que ele enseja perante a ECT, havendo rompimento posterior do contrato particular de compra e venda unilateralmente por mim, de pleno direito, baseado nas próprias disposições contratuais, bem como por motivos de má fé comprovadamente documentados, o 8º Termo Aditivo poderia ser simplesmente revogado, e retornar ao *status quo* antes?

7- Depois da assinatura do 8º Termo Aditivo, após eu unilateralmente rescindir o contrato particular, poderia simplesmente excluir os sócios perante a ECT, com ou sem justa causa, e assumir a ACF perante a ECT como se nada tivesse acontecido?

8- Finalizando quanto à minha assinatura no 8º Termo Aditivo, no que ela realmente implicaria, se já tivesse assinado, caso os compradores nunca tivessem dado nenhum motivo justo para minha não assinatura, e depois da assinatura, não só parassem de pagar, como dessem vários motivos para a rescisão contratual (particular)?

9- O contrato particular de venda e compra fora assinado em outubro de 2000. Após este período os compradores apresentaram os documentos exigidos, bem como justificaram a não apresentação de um ou outro. A ECT analisou a documentação apresentada e marcou uma entrevista pessoal com ambos os

PRGS nº 53/2005 - CN - CORREIOS Fls: 668 3515.19 Doc:

GINSP FL. 623 DR/SPI

compradores. Depois de aprovados pela ECT, a ECT informou tal aprovação por escrito. Depois disso ocorreu a emissão do 8º Termo Aditivo. Na ação judicial, os compradores declararam expressamente que eu estava me recusando a assinar propositalmente o 8º termo Aditivo desde outubro de 2000.

Pergunto:

A- Em que data, precisa ou mês e ano, ocorreu a efetiva conclusão na entrega dos documentos por parte dos compradores à ECT?

B- Em que data, precisa ou mês e ano, ocorreu a entrevista com os compradores na sede da ECT/DR/SPI?

C- Em que data, precisa ou mês e ano, ocorreu a aprovação dos compradores e fora emitida a correspondência comunicando tal fato?

D- Em que data, precisa ou mês e ano, ocorreu a emissão do 8º Termo Aditivo?

E- Em que data, precisa ou mês e ano, ocorreu o envio do 8º Termo Aditivo para os compradores, e eles receberam? Caso não tenha sido enviado com "Recibo" ou AR, favor estimar a data de recebimento, considerando a tabela de prazos de entregas de correspondências da ECT.

F- É correto ou verdadeiro dizer que eu estou inadimplente quanto a assinatura do 8º Termo Aditivo, ou seja, da transferência definitiva, desde outubro de 2000 quando o contrato particular de compra e venda fora assinado, ou somente após a emissão dele em maio de 2001, após o recebimento do mesmo por parte dos compradores?

10- Nos dias de hoje, é possível qualquer interessado abrir com autorização da ECT uma nova Agência de Correio Franqueada?

11- Nos dias de hoje, é possível uma ACF receber novos sócios? Como? Existe alguma exigência da ECT para isso?

12- Quais as características desejáveis que a ECT espera de um novo candidato à franqueado dos correios, que esteja se integrando na ACF e no sistema de franquia empresarial dos correios? E quais os requisitos analisados pela ECT que o aprovaria, e os que o reprovaria?

13- Um candidato prático, hábil nas atividades de comércio e serviços, ainda que sem formação acadêmica, poderia ser novo franqueado dos correios?

14- Um candidato que, enquanto pessoa natural (pessoa física) esteja

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 669
3515.19
Doc:

GINSP FL. 624 DR/SPI

negativado no SPC, Serasa, incluso no CCF (cadastro de emitentes de cheques sem fundos) [8 anotações], esteja protestado [2 anotações], em débito com vários bancos e cartões de crédito [9 anotações], etc, seria aceito como novo franqueado pela ECT? Por que?

15- Um candidato que, sócio de pessoa jurídica (empresa), tenha também sua (s) empresa(s) negativada(s) perante o SPC, Serasa, incluso no CCF [79 anotações em uma, e 9 na outra], com ações judiciais de falência [3 ações] e execução [1 ação] na justiça comum, ações na justiça federal [2 ações], problemas com vários bancos, protestos [19 em uma e 247 em outra], etc, seria aceito como novo franqueado pela ECT? Por que?

16- Um candidato que, interessado em ser novo franqueado dos correios, apresenta-se perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública federal, com novos documentos que não os seus originais, livres e desembaraçados de quaisquer problemas, após constatada quaisquer irregularidades, seria aceito como novo franqueado pela ECT? Por que?

17- Um candidato que, sócio de uma empresa com a ex-esposa, substituída por outra senhora, responde judicialmente em três ações de falência, sem considerar a regra do artigo 2º, 4, do Código Comercial Brasileiro e as regras estabelecidas no Decreto-Lei 7661/45 (Lei de Falências), atualizada pela Lei 9.462/97; e que abre nova empresa com novos documentos, declarando não estar incurso em nenhuma das proibições legais, seria aceito como novo franqueado dos correios?

18- Um candidato que, ainda que não incurso nas questões anteriores, mas saber da situação do outro candidato (sócio), mesmo porque jamais poderia negar que não sabia pelo grau de parentesco, e por ser correntista solidário do mesmo, após constatada quaisquer irregularidades do outro com o qual foi conivente, seria aceito como novo franqueado pela ECT? Por que?

19- Um candidato que, por motivos agora óbvios, não coloca nenhum bem em seu nome, ainda não transferiu para seu nome ou da sociedade os veículos da ACF, não transferiu as linhas telefônicas para seu nome, aluga apartamento para si e para o novo sócio (terceiro) e o novo prédio da ACF, bem como os respectivos telefones, tudo em nome da atual esposa; coloca seu carro em nome do pai, mas o paga com cheques de contas bancárias encerradas com o antigo CPF, coloca 80% das quotas da sociedade em nome do pai, seria aceito como novo franqueado pela ECT?

20- Hoje, ainda que haja um ofício da justiça comum, solicitando que a ECT considere uma transferência provisória ou temporária, cujo processo administrativo de aceitação dos novos candidatos ainda não fora encerrado, e a assinatura do 8º Termo Aditivo ainda não foi feita por justo motivo, justa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 670 3515.19 Doc:

GINSP FL 625 DR/SPI

causa, para a ECT já fora efetivada a transferência de titularidade da ACF Alto da Boa Vista para os compradores?

21- Hoje, para a ECT, não encerrado o devido processo de transferência da ACF Alto da Boa Vista pela falta da assinatura do 8º Termo Aditivo, qualquer problema maior que venha ocorrer como débito por exemplo, que pessoa responde pela ACF perante a ECT? Quem?

22- Os compradores sabendo do resultado da descoberta que me obrigaram a fazer para me defender em ação judicial que me moveram de má fé, poderão colocar outras pessoas em seu lugar, ou seja, serem substituídos por quem indicarem para serem titulares da ACF Alto da Boa Vista?

23- Tenho conhecimento que os candidatos "venderam" parte do negócio para um terceiro, ou o negócio todo, para o Sr. Manuel Gabriel de Souza Viveiros, primeiro comprador da ACF que desistiu por si só ao conhecer melhor o negócio. No nosso contrato de venda e compra atual há a previsão dos riscos da evicção. Entendo que venderam o que ainda não é deles de direito, ainda que tenha a posse, e podem ter um contrato de gaveta.

Pergunto:

A- Para a ECT, tal venda gera algum efeito?

B- A ECT tem algum conhecimento dessa venda parcial ou total para o terceiro?

C- O Sr. Manuel, já esteve na ECT/DR-SPI acompanhando o Sr. Marcelo em algum contato ou reunião?

D- A ECT aceitaria como candidato a novo franqueado este Sr. que, como pessoa física, tem seu nome inscrito nos registros do SPC e Serasa com 4 anotações bancárias e uma sobre refinanciamento, 8 inclusões no CCF, 1 ação judicial de execução e 11 protestos?

E- A ECT aceitaria como novo franqueado este mesmo Sr. que, sócio com sua mulher numa empresa, tem a empresa inscrita no SPC e Serasa com duas anotações bancárias e 5 protestos?

F- A ECT aceitaria este Sr. como novo franqueado, se ele estivesse respondendo criminalmente à ação judicial por porte ilegal de armas, preso em flagrante delito quando ameaçava pessoas com sua pistola Taurus 7.65, ou a teve suspensa por dois anos, e como parte do acordo de suspensão processual deve cumprir alguns requisitos, como não se ausentar por mais de 30 dias da comarca sem autorização judicial, apresentar-se mensalmente em juízo, informar sua residência e ocupação, e este, por sua vez, diz que ainda mora no

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 671
Doc: 3515.19

GINSP FL. 626 DRISP

mesmo endereço em São Carlos, mas na realidade mora em Limeira desde junho ou julho, que é aposentado, mas está trabalhando na ACF. Aceitaria?

G- A ECT aceitaria tanto os atuais compradores como este Sr. Manuel, que ao efetuarem após o prazo legal os acertos trabalhistas decorrentes da rescisão contratual de uma empregada que demitiu-se ou teve sua rescisão indireta, e para inibi-la a não procurar seus direitos trabalhistas a ameaçam literalmente, deixam-na com tanto medo que nem boletim de ocorrência teve coragem de fazer; e ainda dizendo que ela tem um irmão para cuidar e criar, mas para ela ficar quieta, não ir atrás de resolver nada na justiça trabalhista, pois na realidade eles estão é atrás de minha pessoa, quem eles realmente querem sou eu? (Lembrando que anteriormente a ser citado da ação dos compradores e do Sr. Manuel que as fizeram tudo conjuntamente, que há boletim de ocorrência policial de ameaça por mim registrado no 3º DP de Limeira).

22- Para que pudesse ocorrer a transferência de titularidade da ACF, considerando que minha empresa é firma individual e ela não estava à venda, seria necessário abrir uma nova empresa, uma sociedade, e eu obrigatoriamente teria que ingressar como sócio de algumas quotas e após a transferência me retirar da sociedade?

23- A ECT reconhece agora que, tendo sido obrigado a ingressar na nova sociedade com os compradores, qualquer problema que eles causem eu respondo proporcionalmente e solidariamente?

24- Se os compradores derem um desfalque nos valores que devem ser repassados para a ECT, pegarem todo o dinheiro e desaparecerem, quem responderá por este "débito" perante a ECT no atual estágio que se encontra o processo de transferência da ACF?

25- Reconhecido pelo Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito que está julgando a dita ação judicial sobre o caso em tela, que houve má fé e dolo dos compradores desde o início, e me libere da assinatura compulsória do referido 8º Termo Aditivo, antes da transferência definitiva que não ocorreu, poderá a ACF Alto da Boa Vista continuar funcionando, sem ser fechada pela ECT?

26- A ECT tem interesse na continuidade do atendimento e funcionamento da ACF Alto da Boa Vista, permanecendo como franqueado este titular que inaugurou sua ACF em 1º/03/1991, tendo sido a primeira agência franqueada de Limeira e da Região Operacional, a segunda do interior de todo o Brasil, e a nona das mais de 1.600 unidades do país, caso a transferência da ACF não se concretize por justa causa, e por motivos fundados dados pelos compradores?

CPMI - CORREIOS
Fls. 672
Doc: 3515.19

Após tantas perguntas, suplico que me encaminhe tão rápido quanto possa, visto que não pude formular este longo questionário na mesma segunda-feira

GINSP FL 627 DRSP

que estive aí em Bauru, pois na volta tive que para na Uimep onde sou professor para repor aulas à noite.

Na terça-feira também foi problemático, e tive pouco tempo para trabalhar neste, e à noite também fui repor minhas últimas aulas do semestre, e por isso, só estou concluindo agora.

Considerando o quanto que este penoso caso nos desgastou, a pressão a ainda estamos submetidos, os problemas mil decorrentes de tudo isso, os danos materiais e morais que sofremos, as perdas, enfim... tudo quanto temos passado e relatei isto pessoalmente, lhe peço que não leve em consideração se alguma pergunta lhe parecer ter outro sentido ou capciosa, pois não o é. Tudo é fruto de um ano de verdadeiro tormento.

Aproveito também para informar que, como já me ficou bastante claro, o Sr. Marcelo tem seus fiéis colaboradores no Banco onde ele tem conta, bem como tenho notado isso na AC Limeira, na Reop, e suspeito seriamente que ele também conseguiu as simpatias de alguém aí de Bauru, de sua regional, sempre com seu jeitinho típico das condutas que já descobri e posso provar. Acho que o Sr. sabe bem com quem trabalha, mas deve haver alguém aos arredores, ainda que não ligado diretamente ao Sr.

Perdoe-me pela extensão do texto, mas precisava fazê-lo.

Muito Obrigado pela sempre atenção, pela paciência que sempre nos tem dedicado. Peço também que agradeça por mim aos Srs. Agostini, ao João Augusto, ao France e ao Marcel.

Sem mais, aguardo u r g e n t e m e n t e sua resposta.

Atenciosamente,

João Augusto Cardoso

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 673
3515.19
Doc:

GINSP FL 626 DRISP

Sergio Paulo Roberto

De: Dr. João Augusto Cardoso [joaugust@jurisdoctor.adv.br]
Enviado em: quinta-feira, 20 de dezembro de 2001 12:00
Para: sergiopr@correios.com.br
Cc: waagostini@correios.com.br; João Augusto Cardoso
Assunto: Dossiê
Prioridade: Alta

Limeira, 20 de dezembro de 2001

De: João Augusto Cardoso
Para: ECT/DR-SPI Bauru
A/C: Srs. Sérgio Paulo Roberto e Agostini

Prezados Senhores:

Na data de ontem, 19/12, por volta das 19:00h, o Sr. Marcelo Gil Cabezas e um outro rapaz estavam passando de carro, um GM Vectra cor prata, placas CRE 4074, mostrando e apontando ao terceiro onde é minha casa.

Moro num bairro simples, numa rua sem saída, cuja quadra é distinta do resto da rua, pois é estreita, e calçada com paralelepípedos. Desceu a avenida principal, virou à direita, na primeira à esquerda e pegou uma rua paralela, transversal à da minha casa. Apontou minha residência para a pessoa que o acompanhava, e retornou para à avenida subindo à esquerda, rua da minha casa, contornando a Escola Maria Thereza.

Embora pareça um relatório para a autoridade policial, faço questão de lhe colocar a par, pois por conta disso, a Helena transtornada tomou a iniciativa de ligar para ele hoje, pois fomos duas vezes ameaçados diretamente, e mais uma através de uma empregada demissionária. Ao dizer ela para que ele ficasse longe de minha casa, pois meus filhos vivem trancados dentro de casa, e eles todos com estão vivendo com medo, ao ouvir seus juramentos de que não passou aqui, por fim chegou a comentar que tudo poderá ser resolvido, que não assino com medo de não receber o "resto" do pagamento.

Que essa **história de levar dossiê sobre a vida dele em Bauru não vai resolver nada**. Este é o ponto.

Falou também que estivemos aí com tal "dossiê". Só não entendi o "não vai resolver nada".

Daqui, não comunicamos ninguém, não avisamos ninguém, nem a empregada, nem meus filhos. Saí para dar aulas de manhã (reposição) em Piracicaba, fui para outros lugares, e à noite retornei para dar aulas no mesmo lugar passando meu cartão no computador às 19:24h (voamos para que eu chegasse à tempo, pois meu horário lá é 19:30h). Não divulgamos por motivo de nossa própria segurança, e evidentemente para a proteção igualmente de minha família.

Por isso, precisam saber que, de algum modo, ele já sabe que estivemos aí apresentando tais dados sobre sua vida empresarial. Eu suspeito que alguém de Bauru também acredite no bom moço, e o esteja protegendo, em detrimento à minha pessoa, pois afinal, segundo ele, sou louco, isso, aquilo e aquilo outro. Sugiro que verifiquem os Senhores quem mais tomou conhecimento da reunião. Na sala ao lado haviam muitas pessoas, uma delas m,uitas vezes se contorcendo para ouvir o assundo dentro da sala onde estávamos de porta aberta.

Imagino que verificar seja do interesse dos senhores, motivo pelo qual lhe envio o presente e-mail, sem nenhum outro interesse ou motivo. Não preciso pôr pimenta no caso, pois já tem o suficiente, bem como não preciso levá-los a crer que ele, o Sr. Marcelo é deste tipo de pessoa, que nada interessa à ECT, mesmo porque, já registrei um BO no 3º DP de Limeira, de ameaça, antes mesmo de ter sido citado/intimado das ações, e estas informações apenas acrescentarão ao teor já constante.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 674
3515.19
Doc:

Por este e-mail, perdoem-me por incomodá-los novamente.

Sem mais para o momento, permaneço no aguardo do fax com as respostas de minha longa consulta.

GINSP
FL 629
DRISP

Atenciosamente,

João Augusto Cardoso

PS: O prazo que me fora dado para a contestação, por escrito, fora de 10 dias, que vence hoje. Os prazos voltaram a correr dia 10/12 (este o motivo para minha urgência para a referida reunião).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 675
3515.19
Doc:

GINSP FL 630 DR/SP

Carta-0018/2001 - SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 21 de dezembro de 2001.

Ref.: Seu e-mail datado de 18/12.
Assunto: Esclarecimentos

Ao Sr.
João Augusto Cardoso
Rua Tangerina, 378
13485-049 - Limeira/SP

Prezado Senhor,

Atendendo sua solicitação no e-mail citado e conforme já havíamos adiantado também por e-mail, seguem os esclarecimentos solicitados por V. Sa. Apresentamos os questionamento feitos e, em seguida, os esclarecimentos possíveis.

1- Os Srs. Marcelo e seu pai Antonio, com o intuito de ludibriar o Juiz de Direito a reverter o caso em favor deles, considerando que o mesmo julgador havia desconsiderado a Antecipação da Tutela e revogado a Medida Liminar quando apresentei os documentos que tinha, alegaram que eu estava sempre de má fé, com dolo, e principalmente que a ECT iria fechar a Agência de Correio Franqueada e que eles iriam perder tudo. Juntaram a carta da ECT emitida em 26/09/2001, assinada pelo Sr. Diretor Regional, dentre outros documentos, um deles o telegrama original adulterado de que trata o processo administrativo que a ECT instaurou para apuração, que a ECT não localizou, quando eu mesmo já havia antes juntado cópia autenticada do telegrama correto, sem rasura.

Pergunto:

A- Na referida carta, a ECT se manifestou, deu a entender, escreveu que a iria fechar a ACF Alto da Boa Vista, caso eu não assinasse o 8º Termo Aditivo? Os pressionou, ameaçou, dando a entender que os compradores perderiam tudo caso eu não assinasse, ficariam sem a agência?

Não houve menção ao fechamento da ACF, pois não era o caso.

B- A ACF estando regular, funcionando dentro das regras contratuais, teria a ECT algum motivo contratual ou legal para fechar a ACF Alto da Boa Vista caso eu não assine o 8º Termo Aditivo?

Não

C- Do fato de que a ECT nunca fecharia a unidade franqueada pela falta da minha assinatura no referido 8º Termo Aditivo, o que realmente a ECT quis dizer na correspondência citada, usada pelos autores para convencer ao juiz que voltasse atrás?

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 676
3515.19
Doc:

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

GINSP FL 631 DR/SP

A carta informava que o processo de transferência seria encerrado. Apenas isso.

D- Na hipótese de a ECT ter expressamente escrito que o processo administrativo de transferência de titularidade da ACF fosse encerrado, e mantida a titularidade da mesma caso eu não assinasse o 8º Termo Aditivo, os compradores da ACF poderiam ter outra oportunidade para reabrir o processo ou abrir um novo, para que viesse a ocorrer a referida transferência ao depois?

Não

E- Caso houvesse uma nova oportunidade para a reabertura do processo indicado na questão anterior, ou da abertura de um novo processo, considerando que o Sr. Marcelo tem uma procuração por mim assinada para gerir a ACF, de fato o que realmente impediria que a ACF continuasse a funcionar, a cumprir seus objetivos sociais e comerciais, a prestar os serviços, a faturar, a lucrar?

Prejudicado, vide item D.

F- A adulteração, de má fé, de um documento do correio, um telegrama, por exemplo, é fato irrelevante que a ECT nem tomaria conhecimento, ou é fato relevante que necessita ser apurado?

Toda irregularidade é alvo de apuração e foi isso o que aconteceu.

G- A ECT tomou conhecimento por meu intermédio de que um telegrama, tanto o autógrafo quanto uma cópia fora grosseiramente adulterada. Quando e em que momento a ECT tomou conhecimento e recebeu cópia dos devidos documentos que eu não poderia ter acesso por não estar mais na ACF, mas que recebi cópias em envelope lacrado, nominado pelo Sr. Marcelo, em minha caixa postal?

A primeira notícia da irregularidade foi dada em 04 ou 05 de setembro de 2001.

H- A ECT tomou alguma medida administrativa para apurar o fato da adulteração do telegrama mencionado quando tomou conhecimento do caso?

Estamos apurando

I- A ECT está apurando correta e devidamente o caso do telegrama?

Sim

2- Na sua opinião de representante da ECT, independentemente da ECT não ter nenhum vínculo particular e contratual entre minha pessoa e a dos compradores da ACF no que se diz respeito às disposições contratuais, seria no mínimo justo, que pela comprovada falta de pagamentos e pela comprovada má fé dos compradores eu me recusasse a assinar o 8º Termo Aditivo até a regularização total dos compromissos contratuais, desconsiderando a urgência no encerramento do mesmo?

Não cabem, aqui, opiniões pessoais, até porque o caso está sob apreciação do Judiciário.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 677
3515.19
Doc:

GINSP FL. 632 DR/SP

3- O fato da pressão da ECT para que ocorresse a assinatura do 8º Termo Aditivo, é porque a ECT tem interesse no negócio entre as partes, porque a ECT quer a qualquer custo os compradores na ACF e este vendedor fora dela, ou simplesmente porque o processo administrativo não poderia ficar aberto todo este tempo, e havia cobranças de instâncias superiores para a conclusão do mesmo, quer com a assinatura e transferência, quer sem a assinatura e manutenção da titularidade como está?

Não houve pressão, apenas necessidade de regularizar um processo que se estendia, indevidamente, por tempo demasidamente longo, demandando uma definição por parte da administração regional da ECT.

4- O referido 8º Termo Aditivo, que trata da inclusão dos novos sócios (compradores), aprovados pela ECT numa primeira análise mediante as informações e documentos por eles apresentados, considerando a natureza jurídica da franquia empresarial dos correios, e de que se trata da concessão de serviço público federal, após a minha assinatura, tem caráter revogável?

Não.

5- Após minha assinatura no 8º Termo Aditivo, a transferência é definitiva, provisória ou por tempo determinado?

A transferência da titularidade é definitiva e irrevogável.

6- Após minha assinatura no 8º Termo Aditivo, e havendo a transferência definitiva que ele enseja perante a ECT, havendo rompimento posterior do contrato particular de compra e venda unilateralmente por mim, de pleno direito, baseado nas próprias disposições contratuais, bem como por motivos de má fé comprovadamente documentados, o 8º Termo Aditivo poderia ser simplesmente revogado, e retornar ao **status quo** *antes?*

A princípio, não.

7- Depois da assinatura do 8º Termo Aditivo, após eu unilateralmente rescindir o contrato particular, poderia simplesmente excluir os sócios perante a ECT, com ou sem justa causa, e assumir a ACF perante a ECT como se nada tivesse acontecido?

A exclusão de sócios obedeceria os trâmites previstos para o caso, independente do motivo, desde que previamente autorizado, regular e legalmente processada.

8- Finalizando quanto à minha assinatura no 8º Termo Aditivo, no que ela realmente implicaria, se já tivesse assinado, caso os compradores nunca tivessem dado nenhum motivo justo para minha não assinatura, e depois da assinatura, não só parassem de pagar, como dessem vários motivos para a rescisão contratual (particular)?

Eventuais desavenças contratuais entre as partes não afetam a ECT e podem ser resolvidas amigável ou judicialmente, entre as partes.

9- O contrato particular de venda e compra fora assinado em outubro de 2000. Após este período os compradores apresentaram os documentos exigidos, bem como justificaram a não apresentação de um ou outro. A ECT analisou a documentação apresentada e marcou uma entrevista pessoal com ambos os compradores. Depois de aprovados pela ECT, a ECT informou

DOS 2.03/2.05 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 678
3515.19
Doc:

GINSP FL 633 DR/SPI

tal aprovação por escrito. Depois disso ocorreu a emissão do 8º Termo Aditivo. Na ação judicial os compradores declararam expressamente que eu estava me recusando a assinar propositalmente o 8º termo Aditivo desde outubro de 2000.

Pergunto:

A- Em que data, precisa ou mês e ano, ocorreu a efetiva conclusão na entrega dos documentos por parte dos compradores à ECT?

Segundo nossos registros, em 06 de março de 2001.

B- Em que data, precisa ou mês e ano, ocorreu a entrevista com os compradores na sede da ECT/DR/SPI?

Em 22/03/2001.

C- Em que data, precisa ou mês e ano, ocorreu a aprovação dos compradores e fora emitida a correspondência comunicando tal fato?

Em 17/04/2001.

D- Em que data, precisa ou mês e ano, ocorreu a emissão do 8º Termo Aditivo?

Em 08/05/2001.

E- Em que data, precisa ou mês e ano, ocorreu o envio do 8º Termo Aditivo para os compradores, e eles receberam? Caso não tenha sido enviado com "Recibo" ou AR, favor estimar a data de recebimento, considerando a tabela de prazos de entregas de correspondências da ECT.

Precisamos consultar os registros, mas a remessa deu-se em 09/05 e o recebimento, provavelmente, em 10 ou 11/05/2001. O envio do documento ocorreu via REOP.

F- É correto ou verdadeiro dizer que eu estou inadimplente quanto a assinatura do 8º Termo Aditivo, ou seja, da transferência definitiva, desde outubro de 2000 quando o contrato particular de compra e venda fora assinado, ou somente após a emissão dele em maio de 2001, após o recebimento do mesmo por parte dos compradores?

Não há inadimplência, pois não há obrigatoriedade na transferência da titularidade da ACF. Havendo desistência, o termo pode não ser assinado e o processo encerrado por decisão do titular da ACF.

10- Nos dias de hoje, é possível qualquer interessado abrir com autorização da ECT uma nova Agência de Correio Franqueada?

Não

11- Nos dias de hoje, é possível uma ACF receber novos sócios? Como? Existe alguma exigência da ECT para isso?

Depende do caso, que será analisado pela ECT. Caso seja viábel, trata-se do mesmo processo já do seu conhecimento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 679
3515.19
Doc:

GINSP FL. 634

12- Quais as características desejáveis que a ECT espera de um novo candidato à franqueado dos correios, que esteja se integrando na ACF e no sistema de franquia empresarial dos correios? E quais os requisitos analisados pela ECT que o aprovaria, e os que o reprovaria?

A ECT seleciona os candidatos a partir da análise de documentos que comprovem a idoneidade cadastral (certidões negativas de protesto, etc.), o grau de escolaridade (não se exige formação específica) e as experiências profissionais anteriores. Esse estudo é complementado por uma análise do perfil psicológico e da postura empresarial. O candidato precisa demonstrar sua idoneidade cadastral além de perfil para atuação no comércio e no sistema de franquia.

13- Um candidato prático, hábil nas atividades de comércio e serviços, ainda que sem formação acadêmica, poderia ser novo franqueado dos correios?

A princípio, sim.

14- Um candidato que, enquanto pessoa natural (pessoa física) esteja negativado no SPC, Serasa, incluso no CCF (cadastro de emitentes de cheques sem fundos) [8 anotações], esteja protestado [2 anotações], em débito com vários bancos e cartões de crédito [9 anotações], etc, seria aceito como novo franqueado pela ECT? Por que?

Seria necessária a análise do caso concreto.

15- Um candidato que, sócio de pessoa jurídica (empresa), tenha também sua(s) empresa(s) negativada(s) perante o SPC, Serasa, incluso no CCF [79 anotações em uma, e 9 na outra], com ações judiciais de falência [3 ações] e execução [1 ação] na justiça comum, ações na justiça federal [2 ações], problemas com vários bancos, protestos [19 em uma e 247 em outra], etc, seria aceito como novo franqueado pela ECT? Por que?

Seria necessária a análise do caso concreto.

16- Um candidato que, interessado em ser novo franqueado dos correios, apresenta-se perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública federal, com novos documentos que não os seus originais, livres e desembaraçados de quaisquer problemas, após constatada quaisquer irregularidades, seria aceito como novo franqueado pela ECT? Por que?

Seria necessária a análise do caso concreto.

17- Um candidato que, sócio de uma empresa com a ex-esposa, substituída por outra senhora, responde judicialmente em três ações de falência, sem considerar a regra do artigo 2º, 4, do Código Comercial Brasileiro e as regras estabelecidas no Decreto-Lei 7661/45 (Lei de Falências), atualizada pela Lei 9.462/97; e que abre nova empresa com novos documentos, declarando não estar incurso em nenhuma das proibições legais, seria aceito como novo franqueado dos correios?

Seria necessária a análise do caso concreto.

18- Um candidato que, ainda que não incurso nas questões anteriores, mas saber da situação do outro candidato (sócio), mesmo porque jamais poderia negar que não sabia pelo grau de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 680
3515.19
Doc:

GINSP FL. 635

parentesco, e por ser correntista solidário do mesmo, após constatada quaisquer irregularidades do outro com o qual foi conivente, seria aceito como novo franqueado pela ECT? Por que?

Seria necessária a análise do caso concreto.

19- Um candidato que, por motivos agora óbvios, não coloca nenhum bem em seu nome, ainda não transferiu para seu nome ou da sociedade os veículos da ACF, não transferiu as linhas telefônicas para seu nome, aluga apartamento para si e para o novo sócio (terceiro) e o novo prédio da ACF, bem como os respectivos telefones, tudo em nome da atual esposa; coloca seu carro em nome do pai, mas o paga com cheques de contas bancárias encerradas com o antigo CPF, coloca 80% das quotas da sociedade em nome do pai, seria aceito como novo franqueado pela ECT?

Seria necessária a análise do caso concreto.

20- Hoje, ainda que haja um ofício da justiça comum, solicitando que a ECT considere uma transferência provisória ou temporária, cujo processo administrativo de aceitação dos novos candidatos ainda não fora encerrado, e a assinatura do 8º Termo Aditivo ainda não foi feita por justo motivo, justa causa, para a ECT já fora efetivada a transferência de titularidade da ACF Alto da Boa Vista para os compradores?

A ECT está cumprindo a determinação judicial, nos seus termos.

21- Hoje, para a ECT, não encerrado o devido processo de transferência da ACF Alto da Boa Vista pela falta da assinatura do 8º Termo Aditivo, qualquer problema maior que venha ocorrer como débito por exemplo, que pessoa responde pela ACF perante a ECT? Quem?

O titular da ACF

22- Os compradores sabendo do resultado da descoberta que me obrigaram a fazer para me defender em ação judicial que me moveram de má fé, poderão colocar outras pessoas em seu lugar, ou seja, serem substituídos por quem indicarem para serem titulares da ACF Alto da Boa Vista?

A princípio, não.

23- Tenho conhecimento que os candidatos "venderam" parte do negócio para um terceiro, ou o negócio todo, para o Sr. Manuel Gabriel de Souza Viveiros, primeiro comprador da ACF que desistiu por si só ao conhecer melhor o negócio. No nosso contrato de venda e compra atual há a previsão dos riscos da evicção. Entendo que venderam o que ainda não é deles de direito, ainda que tenha a posse, e podem ter um contrato de gaveta.
Pergunto:
A- Para a ECT, tal venda gera algum efeito?

Não.

B- A ECT tem algum conhecimento dessa venda parcial ou total para o terceiro?

Não.

C- O Sr. Manuel, já esteve na ECT/DR-SPI acompanhando o Sr. Marcelo em algum contato ou reunião?

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 681
3515.19
Doc:

GINSP FL 636 DR/SP

Sim.

D- A ECT aceitaria como candidato a novo franqueado este Sr. que, como pessoa física, tem seu nome inscrito nos registros do SPC e Serasa com 4 anotações bancárias e uma sobre refinanciamento, 8 inclusões no CCF, 1 ação judicial de execução e 11 protestos?

Seria necessária a análise do caso concreto.

E- A ECT aceitaria como novo franqueado este mesmo Sr. que, sócio com sua mulher numa empresa, tem a empresa inscrita no SPC e Serasa com duas anotações bancárias e 5 protestos?

Seria necessária a análise do caso concreto.

F- A ECT aceitaria este Sr. como novo franqueado, se ele estivesse respondendo criminalmente à ação judicial por porte ilegal de armas, preso em flagrante delito quando ameaçava pessoas com sua pistola Taurus 7.65, ou a teve suspensa por dois anos, e como parte do acordo de suspensão processual deve cumprir alguns requisitos, como não se ausentar por mais de 30 dias da comarca sem autorização judicial, apresentar-se mensalmente em juízo, informar sua residência e ocupação, e este, por sua vez, diz que ainda mora no mesmo endereço em São Carlos, mas na realidade mora em Limeira desde junho ou julho, que é aposentado, mas está trabalhando na ACF. Aceitaria?

Seria necessária a análise do caso concreto.

G- A ECT aceitaria tanto os atuais compradores como este Sr. Manuel, que ao efetuarem após o prazo legal os acertos trabalhistas decorrentes da rescisão contratual de uma empregada que demitiu-se ou teve sua rescisão indireta, e para inibi-la a não procurar seus direitos trabalhistas a ameaçam literalmente, deixam-na com tanto medo que nem boletim de ocorrência teve coragem de fazer; e ainda dizendo que ela tem um irmão para cuidar e criar, mas para ela ficar quieta, não ir atrás de resolver nada na justiça trabalhista, pois na realidade eles estão é atrás de minha pessoa, quem eles realmente querem sou eu? (Lembrando que anteriormente a ser citado da ação dos compradores e do Sr. Manuel que as fizeram tudo conjuntamente, que há boletim de ocorrência policial de ameaça por mim registrado no 3° DP de Limeira).

Seria necessária a análise do caso concreto.

22- Para que pudesse ocorrer a transferência de titularidade da ACF, considerando que minha empresa é firma individual e ela não estava à venda, seria necessário abrir uma nova empresa, uma sociedade, e eu obrigatoriamente teria que ingressar como sócio de algumas quotas e após a transferência me retirar da sociedade?

O procedimento descrito era o vigente no início do processo dessa ACF.

23- A ECT reconhece agora que, tendo sido obrigado a ingressar na nova sociedade com os compradores, qualquer problema que eles causem eu respondo proporcionalmente e solidariamente?

A decisão de venda foi sua, e essa é uma de suas conseqüências.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 682
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 637
ECT

24- Se os compradores derem um desfalque nos valores que devem ser repassados para a ECT pegarem todo o dinheiro e desaparecerem, quem responderá por este "débito" perante a ECT no atual estágio que se encontra o processo de transferência da ACF?

O franqueado responde pelos débitos da ACF.

25- Reconhecido pelo Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito que está julgando a dita ação judicial sobre o caso em tela, que houve má fé e dolo dos compradores desde o início, e me libere da assinatura compulsória do referido 8º Termo Aditivo, antes da transferência definitiva que não ocorreu, poderá a ACF Alto da Boa Vista continuar funcionando, sem ser fechada pela ECT?

Sim.

26- A ECT tem interesse na continuidade do atendimento e funcionamento da ACF Alto da Boa Vista, permanecendo como franqueado este titular que inaugurou sua ACF em 1º/03/1991, tendo sido a primeira agência franqueada de Limeira e da Região Operacional, a segunda do interior de todo o Brasil, e a nona das mais de 1.600 unidades do país, caso a transferência da ACF não se concretize por justa causa, e por motivos fundados dados pelos compradores?

A ECT tem interesse na continuidade do atendimento e funcionamento da ACF Alto da Boa Vista, observadas as condições do Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

WAA/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 683
3515.19
Doc:

FL 136 DRISP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 684
Doc: 3515.19

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOÃO AUGUSTO CARDOSO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA TANGERINA, 378

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
13.485-049	LIMEIRA	SP	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

CARTA-0018/2001 - SUATE/GEUEN/DR/SP/

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

CARIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

CDD VILA PIZA - LIMEIRA-SP - HO 27 DEZ 01

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Andréia de Jesus Ferreira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

MARCOS 9911389-0

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

7 5 2 4 0 1 4 5 - 9

75240145-9 FC0463 / 16 114 x 162mm

GINSP FL 639 DR/SPI

Sergio Paulo Roberto

De: Dr. João Augusto Cardoso [joaugust@jurisdoctor.adv.br]
Enviado em: quinta-feira, 27 de dezembro de 2001 18:56
Para: sergiopr@correios.com.br
Cc: waagostini@correios.com.br; João Augusto Cardoso
Assunto: Documentos: Apresentação/Requisição
Prioridade: Alta

Limeira, 27 de dezembro de 2001.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de São Paulo Interior
A/C Srs. Sérgio Paulo Roberto e Wilson Ajax Agostini
Gerência de Vendas
Ref. Apresentação e Requisição de Documentos
Via E-mail

Prezados Senhores:

Primeiramente quero agradecê-los por nos ter recebido para reunião nesta DR/SPI em Bauru em 17/12/2001, oportunidade onde comunicamos a existência de dolo e má fé dos candidatos a ingresso no sistema de franquia empresarial dos Correios, especialmente com a apresentação de documentação sobre a falsidade ideológica em que incorre o Sr. Marcelo Gil Cabezas, que tem dois CPF's e dois RG's, bem como a possibilidade de estelionato (depende de melhor análise), ainda sobre suas empresas, débitos de pessoa física e jurídica anotados no SPC e Serasa, e ainda a informação de três ações de falência que correm em São Paulo, dentre outras informações.

Informo que, quanto à documentação apresentada ao Srs, estaremos encaminhando as cópias xerox possivelmente amanhã, dia 28/12/2001, bem como através deste e-mail, anexo as peças processuais na íntegra, que ingressei em juízo para minhas defesas contra a ação onde os candidatos litigam de má fé, a saber: Contestação protocolada ontem, 26/12/2001, dois Pedidos de Desconsideração da Tutela Antecipada e Revogação da Medida Liminar, e outro pedido.

Notarão na contestação que requeiro desde logo, e informo e ratifico a declaração feita pessoalmente na ECT/DR-SPI aos Srs., esta contratual e legal pretensão, a Rescisão do Contrato Particular de Compra e Venda da ACF Alto da Boa Vista de pleno direito (onde enumero as razões), onde os Candidatos deram causa, bem como a Reintegração de Posse da mesma, pois há meu fundado receio de, pelo histórico do Autor, e de seu parceiro, haja a iminente possibilidade de fraudes, bem como de delapidação do patriônio como o não repasse de valores à ECT, e ainda mais, da contração de dívidas bancárias e no mercado em nome da ACF, da qual este Requerente ainda é responsável, e o que é pior, sócio da empresa. (Já tive notícia de que formularam pedido de

PROCESSO 2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. 685 3515.19 Doc:

GINSP FL. 640 DR/SPI

empréstimo junto ao Unibanco, onde conta(s) corrente(s) foi(ram) aberta(s), e já informei ao Unibanco para não empresatar, no que fui atendido.

Ainda, informo que outros documentos quanto os tenha, serão encaminhados juntamente com os demais, a fim de que possam ter uma visão global do caso em tela.

Informo também que recebi hoje, 27/12/2001, o original da resposta da ECT/DR-SPI à minhas consultas, porquanto a falta de resposta à várias perguntas será objeto de nova consulta, pois como se trata de caso concreto, como sabe, as respostas "depende da análise de caso concreto" fora uma saída diplomática e inteligente dos Srs., o que reconheço.

Ainda, ratifico o pedido que fora feito para esta ECT/DR-SPI por telefone, onde solicito desde já me seja encaminhado "inicialmente" por fax, pelo nº (19)3452.8606, e ao depois, cópias autenticadas pelo correio, registrado, para o endereço: Rua Tangerina 378, Vila Queiroz, Limeira-SP, 13485-049. São as cópias dos documentos pedidos: De todos os formulários e pedidos preenchidos e assinados pelos Candidatos Marcelo Gil Cabezas e seu pai Antonio Cabezas Munoz, e por minha pessoa, apresentados para a ECT para se apresentarem como candidatos a ingressarem ao sistema de franquia empresarial dos Correios, na ACF Alto da Boa Vista, bem como cópias das Certidões Negativas que apresentaram; e das Certidões Negativas que apresentaram da nova empresa ACF Alto da Boa Vista Ltda-ME.

Os custos com xerox e autenticações poderão ser cobrados de minha pessoa, bastando informar a quantidade e o preço, e poderei enviar o referido valor por cheque diretamente para esta DR/SPI.

Se não nos vermos ou nos falarmos mais este ano, é com a sinceridade de sempre que lhes desejo UM FELIZ ANO NOVO, aos Srs. Sérgio e Agostini e sua equipe, especialmente aos que conheçi pessoalmente, os Srs. João Augusto Lima (a árvore que produz a lima é a limeira), o Dr. Marcel, o Sr. France. Antes e durante o NATAL, estive compenetrado, aflito com a contestação, e não o desejei aos Srs. e quase ninguém, mas de coração, sempre fora meu desejo.

Sem mais para o momento, agradeço mais uma vez a sempre preciosa atenção que nos tem dedicado, porquanto por sempre nos ter antendido quando solicitamos.

Atenciosamente,

João Augusto Cardoso

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 686
3515.19
Doc:

GINSP FL. 641 DR/SP

Sergio Paulo Roberto

De: Dr. João Augusto Cardoso [joaugust@jurisdoctor.adv.br]
Enviado em: quinta-feira, 27 de dezembro de 2001 20:48
Para: sergiopr@correios.com.br
Cc: waagostini@correios.com.br
Assunto: En: Recorte do D.O.S.P. de 19/12/2001 - Fase EXPERIMENTAL

Prezados Senhores Sérgio e Agostini:

Agora a pouco, descobri mais uma ardilosa tentativa dos Srs. Marcelo e seu pai Antonio.
Recebi um e-mail "experimental", o qual somente abri a pouco, e lá está uma publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, que segue abaixo, para vosso conhecimento.
Isto explica o porque não tive acesso ao processo no dia 20/12, o 813/01, que estava com o juíz para despacho, o qual requeri para carga, a fim de preparar minha contestação, o que fiz sem ele em mãos. Numa citação, o juiz me estava dando 10 dias para defesa, noutros despachos do juíz, o prazo de 15 dias. Como indeferiu o rito sumário, e a ação corre pelo ordinário, concluímos que o prazo correto era 15 dias, e protocolamos nossa contestação ontem, 26/12, a qual encaminhei por e-mail para vosso conhecimento, como antes me havia comprometido.
Não precisam responder, mas dá para imaginar o verdadeiro "tormento" porque estamos todos aqui passando, e o que é pior, sem justa causa, quando ao contrário, desde dezembro, e principalmente maio de 2001 eles sim deram causa. Talvez agora compreenda que nosso fundado receio quanto às ameaças não é só imaginação ou fruto de complexo de perseguição. Existem motivos sérios (negativos) que justificam as atitudes deles, e é isso que nos apreende.
A véspera e o Natal passamos assim. Eu aqui preocupado com a contestação (da qual relendo notei ter esquecido de vários pontos, inclusive no pedido final), as crianças sem sair de casa para nada, enfim...
Talvez os Srs. compreendam se, em algum momento, por algum motivo, os incomodamos tanto, o bombardeamos com este caso, dos quais, os Srs. nada tem com isso.
Mas isso me serve como referencial, e posso aferir a imparcialidade dos Srs. no caso em tela.
É claro que não vemos a hora deste inferno, deste tormento passar. Em história do direito, na idade média, tormento era sinônimo de tortura, e isso seguiu até os séculos XIII, e ao depois, até os séculos XVI à XVIII, fora paulatinamente sendo substituído o vocábulo tormento se consolidando tortura, o que tinham o mesmo sentido.
Assim nos sentimos.
Agora, precisamos nos defender tanto quanto pudermos, pois com o deslinde favorável à reintegração de posse, só nos preocupa acertar tudo o de direito com o Sr. Manuel, aferir os valores pagos pelos Srs. Marcelo e Antonio, bem como as nossas perdas e danos morais e materiais, os lucros cessantes, e resolver a diferença da melhor forma possível. E podem acreditar, não dito era nossa intenção, nem nunca foi. Eles poderiam sair limpos, ilesos de tudo isso se tivessem agido conosco decentemente, e nunca teríamos descoberto as falcatruas, os crimes.
Ainda não parei, me resta verificar a polícia, a Justiça Federal e comum, tanto no cível quanto criminal.
Problemas financeiros... os conheço de perto, e bem sei o quanto é difícil muitas vezes resolvê-los, porém, má fé, dolo... isso já é muito diferente.
As vezes cheguei a acreditar que a ECT (Reop e DR-SP e SPI) se revestia de uma carapuça de hipocrisia, na qual pouco importavam "as pessoas" do sistema, e sim os números e tão somente os números. Ainda que num mundo concorrencial, globalizado, ainda acredito nas pessoas, e é claro, nos números, mas não um em detrimento ao outro, ou seja, se pisar, massacrar pessoas com o objetivo de números.
Talvez isso é o que afinal, pudesse interessar para o sistema de franquia empresarial dos correios, porém, as pessoas sempre vêm em primeiro lugar, antes dos números.
Confesso que acredito que daí advem a "falsidade, a hipocrisia", enfim, aquelas mazelas do comportamento que em algumas pessoas está tão acentuado, tão intrísico, que conseguem viver em paz, ainda que pisando nas pessoas para atender às metas, e ver gráficos subindo.
Outras entretanto, procuram cumprir consienciosamente seus deveres e procuram separar as coisas, sendo fora uma pessoa, e outra outra pessoa, sem perder de vista o divisor entre estas "personalidades", separando papel de identidade, mas eu sempre sou o que sou, e talvez por isso é que não tolero certas coisas, e acabo tendo problemas com isso. Mas, vivo em paz no que tange à minhas atitudes, e os tormentos sempre vem de fora para dentro, como agora está acontecendo.
Se as pessoas fossem assumidamente o que são, não teríamos Bins Ladens da vida e da morte, e qacredito que teríamos mais justiça, mais fraternidade, mais Humanidade, pois ao reconhecermos quem somos e aceitamos isso, ou procuramos mudar e melhorar, sabendo que temos defeitos, é evidente que reconhecendo os defeitos alheios aprenderíamos a respeitar as pessoas, em com isso, teríamos mais paz e compreensão, o que tanto nos falta ainda em pleno século XXI.
Ao me alongar tanto, aproveito para desejar de coração, que 2002 lhes seja um ano mais repleto de felicidades e

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 687
3515.19
Doc:

GINSP FL. 642 DR/SPI

realizações pessoais e profissionais. FELIZ ANO NOVO!!!

Atenciosamente,

João Augusto

-----Mensagem Original-----
De: Recorte Eletronico - SNAP Informática
Para: joaugust@jurisdoctor.adv.br
Enviada em: quarta-feira, 19 de dezembro de 2001 08:46
Assunto: Recorte do D.O.S.P. de 19/12/2001 - Fase EXPERIMENTAL

Essa mensagem foi produzida pelo serviço **RECORTE ELETRÔNICO** da SNAP Informática, operando em fase experimental.

Diário Oficial de São Paulo em 19/12/2001

Nome pesquisado: **João Augusto Cardoso**

Ref.#: 61693 19/12/2001 Caderno 3
Cível - LIMEIRA - 5ª Vara Cível
CARTÓRIO DO 5° OFÍCIO JUDICIAL DE LIMEIRA - SP
MM. Juiz Titular : ROGÉRIO DANNA CHAIB

1241/01-00-MEDIDA CAUTELAR-ANTONIO CABEZAS MUNOZ e MARCELO GIL CABEZAS x **JOÃO AUGUSTO CARDOSO** - dispositivo da sentença fls.13/15: Ante o exposto, indefiro a presente petição inicial e julgo extinto o presente processo, com fundamento nos arts.267, inciso I, combinado com o art. 295, incisos I e III, ambos do Código de Processo Civil.Custas pelos autores.P.I.R. ADV. FABIANO LOURENÇO DE CASTRO - OAB 130.932/SP.

O **RECORTE ELETRÔNICO** analisa diariamente via internet o **Diário Oficial do Judiciário do Estado de São Paulo**, e seleciona as publicações de interesse de seus assinantes. Essas informações são enviadas em seguida via E-mail.

São analisados os seguintes cadernos:

Caderno 1
Caderno 2
Caderno 3
TRT 2ª Região

Prezado(a) Advogado(a),

Há aproximadamente 2 anos a SNAP Informática mantém o serviço **Recorte Eletrônico** para o diário oficial de Minas Gerais (http://www.recorte-eletronico.com.br). Estamos disponibilizando o mesmo serviço para o Diário Oficial de São Paulo em fase experimental. Nessa fase contamos com sua colaboração para nos indicar possíveis falhas de nosso sistema na coleta de suas intimações. Ainda não temos um preço fechado para o serviço, mas provavelmente na fase comercial cobraremos algo em torno de R$25,00 por mes para monitorar o nome de um advogado.

Caso queira ser retirado de nosso cadastro, basta nos enviar um e-mail solicitando. Caso deseje incluir algum colega em nossa fase gratuita de testes, basta nos enviar um e-mail com o nome completo, numero OAB e endereço e-mail dos colegas.

ROG. nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 688
3515.19
Doc:

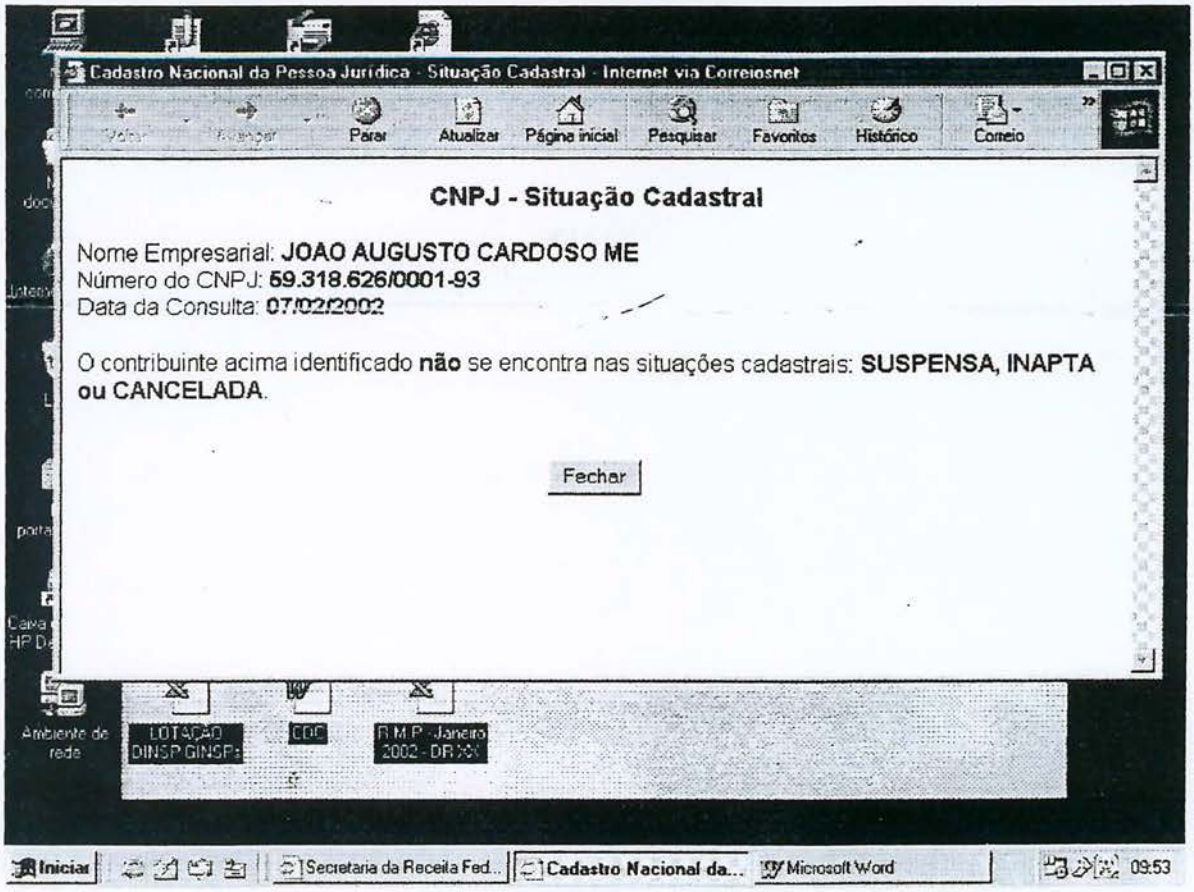
SNAP Informática
Av. Rio Branco, 115 Gr 605
20040-004 Rio de Janeiro RJ

GINSP
FL. 643
DR/SPI

Tel: (21) 2224-5567
http://www.snap.com.br
e-mail: recorte@snap.com.br

Conheça o **DataVenia**, o advogado eletrônico: http://www.snap.com.br/datavenia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 689
3515.19
Doc:



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 690
3515.19
Doc:

14.0017.000 10.02

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, Nº 4-55
17015-230 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE		
NATUREZA: SINDICÂNCIA	NÚMERO: 0033/02	DATA: 05/02/02
PROCEDÊNCIA: GINSP DR/SPI		

NOME: ACF ALTO DA BOA VISTA - Região Operacional de Rio Claro

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇAO SOCIETÁRIA
(Constituição da Comissão de Sindicância)
(Relatório de Sindicância)

Folhas 645 a 803

TOMO IV

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01° GINSP	14/02/02	21°	
02° GAB	14/02/02	22°	
03° ASJUR	14/03/02	23°	
04° ASJUR	06/06/02	24°	
05° GINSP	19/06/02	25°	
06° asjur	19/06/02	26°	
07°		27°	
08°		28°	
09°		29°	
10°		30°	
11°		31°	
12°		32°	
13°		33°	
14°		34°	
15°		35°	
16°		36°	
17°		37°	
18°		38°	
19°		39°	
20°		40°	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°		
2°		
3°		
4°		
5°		
6°		
7°		
8°		
9°		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°		
2°		
3°		
4°		
5°		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°		
2°		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 691
3515.19
Doc:

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GEVEN/DR/SPI

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

CI/ SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI–0025/02

REF.:

PROTOCOLO

GINSP FL. 645 DR/SPI

Assessoria Jurídica ECT/DR/SPI Protocolo nº 0144/01 Data: 14/01/2002

ASSUNTO: Solicitação de apuração pela GINSP

Bauru, 11 de janeiro de 2002.

A ACF Alto da Boa Vista, de Limeira, encontra-se há mais de um ano em um complicado processo de alteração da composição societária e transferência de titularidade no qual houve desentendimentos entre os sócios. Para uma melhor compreensão do contexto atual, apresentamos um breve relato dos fatos pertinentes ao caso:

- No mês 12/2000, o Sr. João Augusto Cardoso, então proprietário da ACF Alto da Boa Vista, nos apresentou os Sr. Marcelo Gil Cabezas e seu pai, Sr. Antonio Cabezas Muñoz, como candidatos à pré-qualificação para o ingresso na composição societária da ACF, que por se tratar de firma individual, obrigou que o ingresso de novos sócios fosse efetuado concomitantemente com a transferência de vinculação da ACF, a qual passou da Firma Individual JOÃO AUGUSTO CARDOSO, Titular João Augusto Cardoso, participação de 100% para a Empresa ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA-ME, com composição societária de 80% para o Sr. Antonio Cabezas Muñoz, 15% para o Sr. Marcelo Gil Cabezas e 5% para o Sr. João Augusto Cardoso;

- Após análise da documentação de praxe juntada à Proposta de Alteração da Composição Societária, bem como depois da entrevista com os proponentes, não se detectou nada que pudesse impedir o prosseguimento normal do processo, tanto que em 02/04/2001 foi emitida a PRT/SPI-426/2001 alterando a composição societária da ACF Alto da Boa Vista.

- No mês 05/2001, enviamos o 8º Termo Aditivo para assinatura dos envolvidos, mas o Sr. João Augusto Cardoso recusou-se a assiná-lo alegando divergências financeiras com os demais sócios, os quais acionaram judicialmente o Sr. João Augusto Cardoso e conseguiram, por decisão liminar, a transferência temporária da titularidade da franquia. Após esse episódio, outras ações judiciais foram propostas pelos mesmos, de tal forma que o caso se tornou bastante complexo.

No final de dezembro p.p., o Sr. João Augusto Cardoso compareceu até a GEVEN para informar sobre a descoberta de fatos importantes acerca de seus sócios, comprometendo-se, inclusive, a nos fornecer cópias autenticadas de documentos, que apontariam indícios de inidoneidade e prática de crimes de falsidade ideológica cometidos pelo Sr. Marcelo Gil Cabezas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 692 Fls: 11 3515.19 Doc:

"URGENTÍSSIMO"

À ASJUR

Solicito analisar se tal verificação poderá ser efetivado por um órgão interno da ECT.

Leopaci
14/01/02

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

Senhor Diretor Regional,

entendemos que a GINSP, dentro de suas atribuições, deverá reunir elementos para que sejam adotadas as medidas cabíveis, uma vez que o expediente em tela apresenta informações que atingem ética empresa pública.

ASJUR/SPI, 14/01/02.

NILCE CARREGA
Assessor Jurídico/DR/SPI
OAB/SP 94.946
Mat.: 8.900.331-4

"URGENTE"

À GINSP

Solicito analisar e informar se esta Gerência pode, dentro de suas atribuições, investigar o caso.

Leopaci
17/01/02

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS

18 JAN 2002

SAD/GINSP/DR/SPI

Em síntese, o Sr. João Augusto, ao efetuar pesquisas junto a diversos órgãos, descobriu que o Sr. Marcelo Gil Cabezas possui pelo menos dois RGs e dois CPFs e, consultando informações a partir de tais documentos, levantou a existência de três Ações de Falência tramitando em São Paulo, além de débitos de pessoas física e jurídica anotados no SPC e SERASA.

Esses fatos, se comprovados, confirmariam a inidoneidade dos atuais proprietários da ACF, que teriam nos prestado informações inverídicas e declarações falsas ou omitindo declarações verídicas por ocasião da fase de aprovação dos candidatos ao ingresso no sistema de franquia da ECT, o que tornaria todo o processo nulo desde o início.

Isto posto, o objetivo do presente expediente é solicitar o apoio da GINSP na apuração e levantamento de provas que confirmem a veracidade das informações prestadas pelo Sr. João Augusto Cardoso, permitindo assim que venhamos a adotar ações no sentido de anular o processo de transferência de titularidade, salvaguardando os interesses da ECT.

Seguem também anexos alguns documentos relativos ao assunto que poderão subsidiar a análise do caso.

Atenciosamente,

Wilson Ajax Agostini
Resp. pelo Gerente de Vendas
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 693
3515.19
Doc:

/msc

GINSP
FL. 647
DR/SPI

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

Documento enviado por e-mail para conhecimento, rubricado e assinado por mim neste ato. Observe-se que a presente Contestação foi juntada aos autos.
24/01/2002

Processo nº 813/2001
Obrigação de Fazer (Tutela Antecipada)

JOÃO AUGUSTO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP 167.089 e do CPF 035.727.108-47, residente e domiciliado nesta cidade de Limeira à Rua Tangerina, 378, Vila Queiroz, tendo em vista os autos da ação que lhe movem MARCELO GIL CABEZAS e seu pai ANTONIO CABEZAS MUNHOZ, postulando em causa própria, vem com todo Respeito e Acatamento à vossa presença, com supedâneo no artigo 297 do CPC, oferecer tempestivamente[1] sua defesa em forma de

CONTESTAÇÃO

pelas razões de fato e de direito que passa a expor, dos documentos que junta a fim de produzir as provas abaixo mencionadas, bem como através dos documentos já juntados, e dos dois Pedidos de Desconsideração da Tutela Antecipada e Revogação da Medida Liminar, que passam a fazer parte integrante da presente Contestação, a fim de que não venha repetir TUDO quanto já fora exaustivamente dito:

I - PRELIMINARMENTE

A- Da deslealdade processual dos Autores. B- Da litigância de má fé dos autores. C- Da falsidade ideológica do(s) autor(es). D- Do incidente de falsidade. E- De outros atos de simulação e/ou

PRT nº 03/2005 - CN - CGMI - CORREIOS
Fls: 694
3515
Doc:

[1] R. Despacho de folha 40.

GINSP FL. 648 DR/SPI

falsidade dos Autores. F- Da economia e celeridade processual. G- Da Decisão Interlocutória.

A- **DA DESLEALDADE PROCESSUAL DOS AUTORES**

Com fulcro no artigo 14 do CPC, ficará desde logo demonstrada a violação ao princípio da lealdade processual por parte dos Autores, porquanto a presente contestação provará cabalmente que os Autores ingressaram em juízo deslealmente, fazendo da justiça um instrumento para obrigar o Requerido a ter conduta divergente e contrária ao dado Contrato Particular, e ainda, o fizeram com dolo e má fé, obrigando o Requerido a passar por mais um tormento por eles causado, e a se defender como pode.

Quanto ao dolo e má fé dos Autores, já se manifesta patente desde antes da assinatura do Contrato Particular de Compra e Venda da referida franquia, um dos objetos da presente ação, como será provado documentalmente. Logo, Vosso R. Despacho publicado no DO em 30/10/2001, vem atender as expectativas dolosas e de má fé dos Autores, quando Vossa Excelência acreditada na boa fé dos mesmos, mantendo Vossa R. Decisão, do qual destaco o seguinte trecho abaixo, e explico mais adiante:

> *"sendo que a tutela buscada pelos autores buscou unicamente impedir a rescisão do contrato de franquia, tendo em vista a comunicação feita pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos acostada a fl. 147."*

Vossa Excelência verá provado que realmente o intuito dos Autores era este mesmo, ou seja, impedir a rescisão do Contrato, mas não o de franquia como fizeram V. Excia. acreditar, e sim o Contrato Particular com este Requerido, ainda que os Autores não tivessem tal direito, ainda que violassem o disposto no artigo 14 do CPC , em todos os seus incisos, de I à IV, e outros dispositivos.

Alegaram os Autores que a ECT iria rescindir o "**contrato de franquia**", o que a ECT nunca pretendeu, nunca escreveu, nem nunca falou aos Autores, como ficará provado na Correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que será juntada, especialmente nas perguntas e respostas nº 1, A e B, e nº 3, onde a própria ECT vem dizer que a ACF não seria fechada, ou

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 695 3515 Doc:

GINSP
FL. 649
DR/SPI

seja, em outras palavras, o contrato de franquia não seria rescindido, quer este Requerido assinasse ou não o 8º Termo Aditivo, ao contrário do todo quanto argüíram.

Logo, realmente o intuito dos Autores, era este mesmo, o de intentar de má fé, para coibir o Requerido de tomar as providências cabíveis de **reintegração de posse**, como descrito na Notificação que fez aos Autores, pela falta de pagamento (TODOS os cheques haviam sido sustados, cujos documentos fornecidos pelo Banco Bradesco já foram juntados), e pelo descumprimento contratual que eles deram causa (Notificação Extra-Judicial já juntada), e que em sua inicial, vieram dizer exatamente o contrário, mentindo descabidamente que eles estavam com todas as obrigações em dia, e que o Requerido sim estava em descumprimento contratual, pois se recusava a assinar "propositalmente" o 8º Termo Aditivo, que nunca os havia Notificado formalmente de nada, etc., quando em verdade antes não assinava porque não fora emitido bem como os Autores deram causa (ANTES), e depois, porque os Autores não cumpriram os termos da Notificação, bem como vêm exaustivamente causando irreparáveis danos morais e materiais a este Requerido.

Através da justiça, os Autores vêm engendrar seus meios e esforços para obrigar este Requerido a assinar o 8º Termo Aditivo, o qual, após assinado, não poderá ser reversível, como a própria ECT esclarece na mesma correspondência, perguntas e respostas nº 4, 5, 6, onde diz que pela natureza jurídica do contrato de franquia empresarial dos correios de que trata da concessão do serviço público federal, **NÃO** tem caráter revogável, ou seja, é irreversível, irretroativo, irrevogável.

Uma vez assinado o referido termo, a titularidade será transferida imediata e irrevogavelmente aos Autores, produzindo dano irreparável para este Requerido, beneficiando os Autores, ainda que tenham ingressado em juízo de má fé e com dolo, ao contrário do que diz o mesmo R. Despacho já mencionado, no trecho que abaixo reproduzo, pois no contrato não há data especificada para a assinatura da transferência, e o que está em jogo não é o Contrato Particular que poderá ser rescindido, e sim a "**franquia empresarial dos correios**" que é irrevogável, logo, mesmo que venha a rescindir o Contrato Particular após a

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 696
Doc. 3515 19
3

GINSP FL. 650 DR/SP

assinatura, não alcançará a ECT (ver Correspondência da ECT anexada, perguntas e respostas nº 7, 8):

> *"E a despeito de não ser possível a concessão da tutela antecipada quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, isto evidentemente não ocorre, porque a qualquer um dos contratantes será possível rescindir o contrato, desde que comprovado o inadimplemento do outro contratante, e isto será perquirido no presente processo."*

Ainda, alegam os Autores fartamente que este requerido se recusa a assinar "propositalmente" o 8º Termo Aditivo. Em dado momento, que se recusa a assinar desde outubro de 2000. Para trazer a verdade aos autos, evidenciando a deslealdade processual dos Autores, evoco as perguntas e respostas de nº 9, letras A, B, C, D, E e F, da Correspondência da ECT, cujo doc. está anexo.

Patente está, quando comprovado que os autores deram causa ao Requerido antes mesmo da emissão do 8º Termo Aditivo, quando os Autores sustaram TODOS os cheques em 07 de maio de 2001, e a própria ECT escreve que emitiu o referido 8º Termo Aditivo em 08 de maio de 2001 (ainda que nele conste a data de 4 de maio, se não me engano) e que os Autores somente receberam por volta do dia 10 ou 11 de maio, ou seja, DEPOIS que eles sustaram os pagamentos dos cheques, por não quererem pagar, ou por não terem como pagar, o que será evidenciado pelas provas juntadas.

Logo, se os Autores deram causa que motivou a referida Notificação que este Requerido fez para eles informando alguns pontos mais importantes, bem como deixou claro a questão da **reintegração de posse** da ACF, e os Notificou; porquanto desde dezembro de 2001 estão dando trabalho no que toca os pagamentos e acertos de contas de vários valores, que sustaram o pagamentos dos cheques, que além do de maio, voltaram TAMBÉM os cheques de agosto, novembro e dezembro sustados, a fim de embaraçar e causas prejuízos ou outros danos a este Requerido, o que realmente motivou a presente demanda fora única e exclusivamente o **medo** da **reintegração de posse**, e tal ação fora intentada pelos Autores; com má fé, com dolo, deturpando,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 697 FLS. 3515 Doc:

GINSP FL. 651 DR/SPI

contrariando a exposição dos "fatos em juízo conforme a verdade; procedendo com deslealdade e má fé, formulando pretensões, alegadas defesas, cientes de que são destituídas de fundamento; produzindo provas, praticando atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito", como ficará fartamente provado documentalmente com os novos documentos juntados, bem como pelos anteriormente já juntados, o que doravante não se poderá dizer que não há algo de novo.

B- DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ DOS AUTORES

O CPC em seu artigo 17, incisos I a VI tipifica a conduta do litigante de má fé, que é o caso dos Autores, como poderá ser verificado cabalmente na presente contestação, bem como já demonstrado nos dois pedidos que o Requerido já fez, e nos documentos que juntou, bem como nos documentos agora juntados.

Litigante de má fé *"é a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o* improbus litigator*, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que,* ***sabendo ser difícil ou impossível vencer****, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito. As condutas aqui previstas, definidas* positivamente*, são exemplos do descumprimento do dever de probidade estampado no CPC 14.*[2]*"*

Os incisos I, II, principalmente o III, V e VI do artigo 17 do CPC, como já descrito quanto à deslealdade processual no item A, anterior, já é o quanto bastam para demonstrar a litigância de má fé dos Autores, fundamentado nos documentos que seguem em anexo, bem como no todo da presente Contestação e nos dois pedidos já juntados e seus respectivos documentos.

O que fartamente ocorre na presente demanda, é a litigância de má fé dos Autores desde a inicial, bem como no seu pedido de reconsideração formulado em expressa violação ao artigo 14 do CPC, bem como em um ou outro momento, vêm empregando expressões injuriosas a este Requerido, em estrita violação ao artigo

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 698
3515 19
Doc:

[2] Nery Junior, Nelson & Nery, Rosa Maria Andrade Nery. *Código de Processo Civil Comentado*. 2ª Ed. São Paulo : RT, 1996, pg. 367.

GINSP FL. 652 DR/SPI

15 também do CPC, quando afirmam expressa ou tacitamente que este requerido está de má fé, que as atitudes desse Requerido são temerárias, e outras, sempre com o óbvio objetivo de ir levando V. Excia. a um convencimento prejudicial a este Requerido, diverso da verdade e da realidade dos fatos.

C- DA FALSIDADE IDEOLÓGICA DO(S) AUTOR(ES)

O Código Penal brasileiro prevê em seu artigo 299 o seguinte:

> *Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
>
> *Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos se o documento é particular.*

Embora a presente ação não seja penal, está intrinsecamente ligada as atitudes dos Autores que violam os artigos 14 e 17 do CPC, quando observamos o *modus operandi* dos Autores.

Tal conduta de "falsidade ideológica" documentalmente provada em anexo, jamais teria chegado à tona, caso os Autores desde o início tivessem agido com boa fé, sem dolo, e tivessem efetuado TODOS os pagamentos como contratado, e assim permitido a este Requerido cumprir seu compromisso de restituir importância paga, abatida a multa contratual, ao primeiro comprador que desistiu do negócio, o Sr. Manuel, continuasse sua vida pessoal e profissional, o que não conseguiu plenamente por conta do tormento, dos transtornos, e tudo o mais.

Também não teria descoberto a má fé e o dolo dos Autores desde o início, aliás, desde antes do negócio, o que está caracterizado e provado em anexo, tal conduta tipificada como falsidade ideológica, e talvez até de estelionato também, pois os Autores estão fazendo de tudo que podem para que não se caracterize, uma vez que, sustando os cheques, não pagando, devendo outros valores, a própria falsidade ideológica dita, vem

REGISTRO 03/2005 - CN - CORREIOS FLS: 699 15.19

GINSP
FL. 653
DR/SPI

dizer que estão de boa fé, infringem as normais contratuais, e fazendo papel de cordeiro vêm pedir a possibilidade de "depósito judicial". E pergunto: Para que, se este Requerido tem os cheques, e quando os quis receber, os pagamentos foram frustrados?

Querem agora alegar que o fato é devido a pendência com o primeiro comprador, o Sr. Manuel, problema que está sendo julgado em ação própria, ou, alegar que este requerido, de má fé, trocou um dos cheques e o depositou, enfim, não há limites para a imaginação dos Autores. Mas observe-se que fora um cheque, de mesmo valor, trocado por engano, por outro. Não foram dois cheques depositados ao mesmo tempo, ou antes do tempo. O valor era o mesmo, um pagamento mensal quando se depositou um único cheque, e tão somente. Qual a razão em tamanha gritaria se naquela data, seria debitado um cheque naquele valor mesmo?

Enfim, nada justifica legalmente a substituição do pagamento do(s) cheque(s) pelo depósito judicial, visto que o Requerido têm os cheques, e os quis receber, não se negou no passado a receber, ao contrário, mês a mês, foi depositando um a um, até começarem os pedidos de postergação no depósito que uma vez fora concedido, e depois com a sustação de TODOS os cheques; nem mesmo a falta da assinatura no 8º termo Aditivo, que ainda NÃO foi assinada por justo motivo, **por fundado motivo e receio** deste Requerido em assinar, e ver seu negócio concebido durante 10 (dez) anos ser transferido definitivamente para os Autores, e não receber.

Além de não ter recebido nos prazos previstos no contrato, ter mais cheques em mãos, devolvidos pela alínea 21, "contra ordem de pagamento, sustados, ainda o tormento porque passa o Requerido desde dezembro de 2000, antes, por motivos financeiros com os Autores, depois problemas de ordem pessoal como injúria, difamação e talvez até calúnia, e ainda as ameaças. Tudo isso não teria feito com que este Requerido chegasse à verdade dos fatos, que agora cabalmente comprovam que os Autores estão de má fé, se os autores não tivessem ingressado em juízo de má fé, com dolo.

Selo nº 03/2J05 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 700
3515.19

Depois de ver o descaso dos Autores com a justiça, o dolo e má fé que os Autores conduzem a presente ação, um motivo a mais para não assinar o referido 8º Termo Aditivo (justo), e se defender, e buscar as respostas para o risco que estavam deliberadamente

GINSP
FL. 654
DR/SPI

correndo os Autores, o por que estavam agindo assim "**com o objetivo de vencer a qualquer custo ou, sabendo ser impossível vencer**", contrariando os incisos I á IV do art. 14 e incidindo nos incisos I, II, III, V e VI do art. 17 do CPC, vir em juízo propor a presente ação, quando eles mesmos, os Autores deram causa, deram motivos.

Em suma, este Requerido obrigado a se defender em juízo injustamente, a passar pelos tormentos porque está passando, a ver seus filhos trancados em casa com receio de sair na rua, motivado pelas ameaças de um dos Autores, agora com a parceria com o Sr. Manuel, primeiro comprador desistente da ACF. Tais respostas que este Requerido agora tem, está na tipificação do artigo 299 do Código Penal, e traz na presente contestação as provas documentais, qual seja a questão da falsidade ideológica do Autor, o Sr. Marcelo Gil Cabezas, que talvez alcance a seu pai, também Autor.

Os Autores vieram de São Paulo, sempre acompanhados e apresentados por dois corretores da cidade de Santos, que agenciaram o negócio, ou seja, não tinha o Requerido nenhum contato ou conhecimento com os Corretores nem com os Autores antes disso, e sim os Corretores em nome dos Autores estavam pesquisando as ACF's, e trouxeram inclusive o contrato pronto num disquete de computador, com todas as cláusulas, faltando apenas o acerto do preço, prazos, bem como as partes

Da mesma forma com que se apresentaram os Autores em Limeira, como pessoas de ilibada idoneidade, assim igualmente os Autores se apresentaram para a empresa pública federal, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Tudo fora feito com base nas informações pelos Autores prestadas, bem como pela apresentação de seus documentos pessoais, ou seja, de seus CPF's; do RG do Sr. Marcelo, e do RNE do Sr. Antonio.

Com base em tais informações, com base nos documentos apresentados, fora firmado o Contrato Particular de Venda e Compra da Agência de Correio Franqueada (Ver documentos do Sr. Marcelo). Depois, preenchidos os formulários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Certidões Negativas por ele apresentadas à ECT, a entrevista porque passou junto aos Correios, e por fim, os

RQS nº 03/2005 - CN -
CMI - CORREIOS
Fls: 701
15.19
Doc:

GINSP FL. 655 DR/SPI

documentos pessoais usados na qualificação civil do Autor Marcelo na presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Como uma exigência do sistema atual, para que se concretize a inclusão de novos sócios na ACF, foi necessário a abertura de nova empresa, assinando um Contrato de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, contrato este que para ser arquivado junto à JUCESP deve conter a expressão: **DECLARAM NÃO ESTAR INCURSOS EM NENHUMA DAS PROIBIÇÕES LEGAIS.**

E assim igualmente se apresentaram os Autores tanto para o escritório GR Contabilidade, como para a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a Receita Federal, para a Fazenda Estadual e para a Prefeitura Municipal de Limeira e depois disso, não obtendo seu êxito ardiloso, duvidoso, temerário da concretização de seus escusos objetivos, enganando, fazendo de bobos, todos nós, os Autores também se apresentaram em juízo, e o que é pior, estão tentando fazer V. Excia. de bobo também, o que sabidamente V. Excia. não o é.

Os Autores se apresentaram como pessoas idôneas, ex-empresários, que estavam trocando de ramo, e no preenchimento do contrato de venda e compra (já juntado aos autos pelos autores) exibiram seus documentos pessoais, RNE e CPF o Sr. Antonio, e RG e CPF seu filho Marcelo, de onde os dados foram extraídos.

O Autor, o Sr. **Antonio Cabezas Muños**, pai do Sr. Marcelo, segundo suas declarações era comerciante, seus documentos batem com as pesquisas realizadas, porém constatou-se, como se prova com os documentos juntados em anexo, com as respectivas certidões de breve relato expedidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, que suas empresas não foram dissolvidas, fechadas, e continuam abertas para efeitos legais, para o fisco, etc.

Já o Autor, o Sr. **Marcelo Gil Cabezas**, filho do Autor, o Sr. Antonio, que declarara que era empresário, que havia vendido sua empresa para igualmente mudar de ramo e mudar de vida, com base na documentação apresentada, não fora localizada nenhuma empresa onde fosse titular ou sócio. Após exaustivas pesquisas, buscas, que demandou muito tempo, causando prejuízo incalculável

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
FLS: 702
3515.19

GINSP
FL. 656
DR/SPI

a este Requerido, obrigando a permanecer tanto tempo em desobediência à Vossa R. Decisão, enfim descobriu a pista que levou ao que se segue:

1- O Sr. Marcelo possui **dois RG's**, e **dois CPF's**:

A- **RG 2.128.258 SSP-RN** emitido no Estado do Rio Grande do Norte em 19/10/1999, o que seria até possível se tivesse morando lá, e "perdido" seu RG original; requerido com o único propósito de tirar outro CPF;

B- **CPF 222.116.108-46** emitido em São Paulo em 23/02/2000, o que já não é possível legalmente, face a ter outro CPF anterior negativado;

C- **RG 18.558.638 SSP-SP** emitido em São Paulo anteriormente; seu RG original, e

D- **CPF 085.531.128-29**, emitido em São Paulo anteriormente, seu CPF original que já consta de cadastros de proteção ao crédito, bem como de ações judiciais, inclusive falência;

2- Toda a apresentação fora feita pelo Sr. Marcelo Gil Cabezas com dois primeiros RG e CPF, que estão limpos, sem nenhuma restrição cadastral, sem nenhum problema, habilitado segundo o artigo 1º do Código Comercial Brasileiro a exercer atividades de comércio, numa linguagem moderna dada pela nova Lei de Registro Público das Empresas, a Lei 8934/94;

3- Para este Requerido não fora surpresa alguma quando enfim descobriu a duplicidade de documentos, utilizados notadamente para fraude e/ou falsidade ideológica, porquanto a partir daí, pode localizar as duas empresas do Sr. **Marcelo Gil Cabezas**, ambas em situação bastante irregular do ponto de vista legal e de crédito, bem como sua **pessoa natural**, ou pessoa física, igualmente irregular e negativado, o que se soubesse este Requerido

...03/2005 - CN -
...CORREIOS
Fls: 703
3515.19

GINSP
FL. 65
DR/SPI

preliminarmente, jamais faria negócios com o mesmo, ainda que seu pai **Antonio Cabezas Muñoz** estivesse assinando em conjunto, pois toda a transação, negociação, sempre fora feita pelo Sr. Marcelo, e tal situação do mesmo jamis poderia ser desconhecida por seu pai, mesmo que quisesse argüir que não sabia;

4- Ao pesquisar o **CPF 085.531.128-29** do Sr. **Marcelo**, não só se encontrou a irregularidade abaixo descrita, bem como encontrou duas empresas, a seguir:

A- Enquanto **pessoa natural** (pessoa física), o Sr. Marcelo tem as seguintes anotações junto ao SPC e Serasa, bem como está incluso no CCF (cadastro de emitentes de cheques sem fundos) com 8 anotações, está com dois títulos protestados, em débito com vários bancos e cartões de crédito num total de 9, etc, o que por si só explica a fraude junto à Receita Federal para a obtenção de novo CPF e ter seu nome limpo no mercado (com cópia da pesquisa efetuada junto ao Serasa para conferência das anotações);

B- Enquanto pessoa jurídica, abriu a primeira empresa, e a transferiu para duas pessoas que no mesmo sentido, considerando o *modus operandi* do Autor, talvez nem existam, pois seus **CPF's NÃO CONFEREM**, o que é séria irregularidade junto à Receita Federal e Junta Comercial, anotado pela própria JUCESP:

É a empresa:
L.E. MOLAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME, CNPJ 00.506.240/0001-62 (Com cópia da Certidão de Breve Relato emitida pela JUCESP em anexo),

No cadastro do **Serasa**, existem várias anotações, como: **10** problemas de débitos com bancos, **79** inclusões no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos), **3** Refinanciamentos anotados no Serasa nos valores de R$ **40.138,27**, R$ **23.100,44** e o terceiro de R$ **104.108,27**,

RQS nº 03/2005 - CN - CMM - CORREIOS
Fls: 704
Doc: 3515.19

GINSP
FL. 658
DR/SPI

2 Ações na Justiça Federal

e 19 títulos protestados;

(Com cópia da pesquisa no Serasa em anexo),

C- Ainda como pessoa jurídica, tem outra empresa que abriu com sua mulher, e depois a retirou e incluiu outra Sra.

É a empresa:

MADRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
CNPJ 01.530.094/0001-73 (Com cópia da Certidão de Breve Relato emitida pela JUCESP em anexo),

No Cadatro do **Serasa**, constam as seguintes anotações:

TRÊS AÇÕES JUDICIAIS DE

FALÊNCIA

tramitando pela justiça na cidade de São Paulo, **9** inclusões no CCF, **uma ação judicial de execução**, e

247 PROTESTOS.

(com cópia da pesquisa no Serasa em anexo);

5- Isso é o que já fora levantado acima, pois não houve mais tempo hábil para continuar a pesquisa de ações judiciais cíveis e criminais tanto da pessoa natural (pessoa física) quanto das empresas do Sr. **Marceleo Gil Cabezas**; o que não descarta em hipótese alguma, aqui, neste ato, a conivência de seu pai, o Autor Sr. **Antonio Cabezas Muñoz.**

Ato Nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 705
Doc: 3515.19

GINSP
FL. 659
DRISP

6- Segundo a regra do artigo 2º, 4, do Código Comercial Brasileiro, estão proibidos de comerciar: **os falidos**. Sua reabilitação para voltarem a comerciar, numa linguagem correta, contemporânea, para voltarem a ser empresários, somente após o trânsito em julgado da sentença, após decorridos 3 ou 5 anos (dependendo do caso), considerando também a questão de crimes falimentares, se ocorreram, porquanto precisou voluntariamente, com **má fé**, com **dolo** conseguir novos documentos para poder passar por pessoa de ilibada idoneidade, de boa fé como se apresentou à mim, à ECT, e em juízo perante Vossa Excelência. Isso explica nitidamente, devido às três ações falimentares que o Sr. Marcelo Gil Cabezas responde, com quem tudo sempre fora tratado, começou a sustar os cheques, e depois, apavorado, ingressou em juízo, como já descrito.

7- Ainda, embora não tenha uma cópia do contrato de abertura da nova empresa ACF Alto da Boa Vista Ltda-ME, verificou o referido contrato antes do arquivamento na JUCESP e o assinou, porém, não teve a preocupação e cautela de verificar a qualificação civil das partes, senão a sua, se seus documentos estavam corretos, etc. Grande a surpresa quando obteve uma Certidão de Breve Relato da referida empresa fornecida pela JUCESP, e ao conferir os números dos documentos, notou que o endereço residencial apresentado pelos Autores, era o endereço (à época), do escritório de Advocacia de Marcas e Patentes deste requerido, ou seja, Rua Onze de Junho 264, Boa Vista, onde esteve estabelecido desde outubro de 1997 até junho de 2001, e tudo sem a devida autorização.

Pelo acima exposto, Meritíssimo, a conduta acima descrita é de falsidade ideológica, tipificada pelo CP em seu artigo 299, e aplica-se ao(s) Autor(es), porquanto manifestamente de má fé, o Autor Marcelo Gil Cabezas possui dois RG's e dois CPF's, respondendo com um quando lhe é requerido, e com outro aqui para nós, tanto para minha pessoa, no Contrato Particular de compra e Venda, quanto para a empresa pública ECT, quanto para a Receita Federal, a Fazenda Estadual, a Junta Comercial de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Limeira, **em juízo, com a**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 706
3515.19
Doc.:

660
GINSP
FL. 660
DR/SPI

presente ação, aos bancos onde abriu novas contas, como Bradesco em SP (conta conjunta com o pai, também Autor, cujos cheques foram emitidos para pagamento da Agência de Correio Franqueada, sem saber precisar quais documentos usou, no Unibanco de Limeira, conta de pessoa jurídica em nome de ACF Alto da Boa Vista Ltda ME, e talvez até de pessoa física, e provavelmente de outros bancos como o HSBC).

D- DO INCIDENTE DE FALSIDADE

Referente a letra "c" das alegações dos Autores que tiveram o fim de pedir a Reconsideração de Vossa Decisão de Desconsiderou a Tutela Antecipada e Revogou a Medida Liminar, quando tratam do cheque do mês de agosto, sustado, e asseveram que "notificaram" este Requerido através do telegrama (cuja cópia autenticada, extraída evidentemente do original, fora juntada pelo Requerido e o documento original adulterado fora anexado pelos Autores). Este ponto merece a mais alta **ATENÇÃO**, porquanto os Autores novamente demonstram a má fé, e neste caso em tela, evoca o Requerido a tutela do já mencionado artigo 387, § único, II, do Código de Processo Civil, abaixo transcrito, quanto ao **incidente de falsidade** praticado:

> ***Art. 387*** *- Cessa a fé do documento, público ou particular, sendo-lhe declarada judicialmente a falsidade.*
>
> ***Parágrafo único -*** *A falsidade consiste:*
>
> ***I*** *- [...]*
>
> ***II - em alterar documento verdadeiro.***
> *(grifo nosso)*

Ainda quanto ao caso em tela, querem os Autores demonstrar que referente ao cheque de agosto, notificaram este requerido, e por conseguinte, este Requerido não teria querido receber o valor do cheque. Ora Meritíssimo, esta é a mesma linha da inicial, quando os Autores alegam que o Requerido nunca Notificou formalmente os Autores, etc, etc, etc. O telegrama que fora enviado pelo Autor Marcelo fora respondido, cuja cópia autenticada também fora juntada. Porém, note que na cópia autenticada do telegrama enviado pelo Autor Marcelo que este Requerido recebeu das mãos do mensageiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. 707
3515.19

GINSP
FL. 661
DR/SP

o cheque mencionado é o de nº **1229**. O cheque de 1229, ainda está em poder deste Requerido, que naquela data sequer havia sido depositado. Este somente fora depositado em dezembro de 2001, e não é surpresa nenhuma, foi devolvido, também, sustado. E o que é mais, o Telegrama juntado pelos Autores tem o número de cheque **1229** adulterado, colocaram uma bolinha no 9, transformando o 9 em 8, ou seja, em **1228**. Basta analisar a cópia autenticada do mesmo telegrama que este Requerido recebeu, com o que fora juntado pelos Autores.

Ainda não bastasse, o próprio Autor Marcelo tirou cópias em seu fax do telegrama, bem como do "autógrafo" (documento do telegrama por ele preenchido), ambos do arquivo do Correio, aos quais este Requerido não tem acesso, e colocando num envelope endereçado a este Requerido, o depositou na Caixa Postal nº 1001 deste Requerido, como comprovam as cópias em anexo, ambas com os números adulterados.

A questão do telegrama também está sendo apurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como poderá notar na Correspondência da ECT ora juntada, vide perguntas e respostas nº 1, letras F, G, H e I, desde setembro de 2001, ou seja, mesmo antes da juntada do telegrama em documento original adulterado pelo Autor nos autos, do qual o Requerido já havia juntado cópia autenticada do mesmo anteriormente. O Autor manda os telegramas com PC, ou seja, Pedido de Confirmação de entrega, e com Cópia para ele mesmo, para ir criando pseudo provas; e como está dentro da Agência de Correio, recebe mais uma cópia para seus arquivos, documentos que a ECT vem pedindo e o Autor não entrega. Por último este Requerido ouviu dizer na ECT que alguém estaria pretendendo assumir tal episódio como se tivesse cometido um erro, e depois consertado, o que é inverídico pois, este Requerido tem o original sem nenhuma rasura, correto como o Autor mandou, e tal tentativa poderá apenas nos demonstrar o quanto o Autor precisa dos favores ou proteção alheia para encobrir seus atos temerários.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 708
15.19

Quanto a regra do artigo 389 do CPC, os documentos já estão juntados aos autos, a cópia autenticada do telegrama recebido pelo Requerido, e o "original" adulterado juntado pelos Autores. Ainda, o Requerido junta cópias do telegrama e autógrafo que o Autor copiou

GINSP
FL. 662
DR/SPI

em seu fax e colocou na caixa postal do Requerido, ambos documentos adulterados. Ainda, este Requerido coloca seu documento original à disposição deste Juízo se Vossa Excelência requerer, bem como da ECT. Já, quanto a regra do artigo 390, desde logo suscita este Requerido o incidente de falsidade, porquanto, este Requerido será prejudicado ainda mais pelos Autores, visto que o artigo 394, manda suspender o processo principal.

Ainda na letra "c", referente ao valor do cheque, para se tirar uma conclusão lógica do por quê da sustação do mesmo, basta observar a planilha (já juntada) com os dados extraídos dos balancetes da Agência de Correio. Depois de 16 quinzenas ficando com débitos para com a ECT, repassando os valores de propriedade da ECT (reclamados pelo Requerido em sua Notificação aos Autores, anexa), referente a segunda quinzena do mês de julho, os Autores ficaram com um débito de R$ 17.798,92, que deveriam ter sido repassados em 1º de agosto, e só o foram no dia 06 de agosto, ou seja, um dia depois da data para o depósito do cheque que fora sustado pelos Autores. Se pagassem o cheque, continuariam em débito com a ECT, e preferiram então causar toda a confusão de sustar o cheque, dizer que não sustou, depois que foi sustado, colocar a culpa no banco, pedir para o empregado do banco telefonar e dizer que o banco errou, mandar o telegrama, adulterar o telegrama, enfim... tudo para consertar o problema; sem se esquecer que este Requerido respondeu ao telegrama do Autor em dois outros telegramas, com cópias autenticadas já juntadas, o que motivou a segunda ameaça por parte do Autor, conforme Boletim de Ocorrência Policial registrado no 3º Distrito Policial de Limeira (cópias já juntada).

E- DE OUTROS ATOS DE SIMULAÇÃO E/OU FALSIDADE DOS AUTORES

Ainda, como se não bastasse, são práticas do Autor outros atos além dos já descritos, como por exemplo fato que tem conhecimento este Requerido, de que o próprio Autor emitiu um cheque de sua titularidade no valor de R$ 2.000,00, ou de uma das contas de suas pessoas jurídicas para cobrir a conta corrente dos Autores cujos cheques dados em pagamento são provenientes dela, cujo extrato da referida conta foi juntada nos autos pelos Autores,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 709
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 663
DR/SPI

onde consta a devolução de um mesmo cheque de R$ 2.000,00, observando-se que a data de depósito e devolução circundam a data que este requerido estaria depositando o cheque de pagamento da ACF.

Deste *modus operandi* já demonstrado anteriormente, até mesmo para a ECT, este Requerido tem conhecimento de que o Autor formulara repasse de valores à ECT mediante depósito bancário, e não tendo o valor para repassar, simulara um cheque seu mesmo de cerca de R$ 1.200,00, onde cometia algum erro pouco visível para não ser notado pelo caixa do banco depositante, provocando a devolução por uma das alíneas, como por exemplo, falta de data, extenso irregular, etc, e a ECT por seu turno, lhe cobrava o referido cheque, ou seja, simulação para ganhar tempo no recolhimento. É possível que a ECT tenha registro de acontecimento desta natureza anotado.

E mais, quando ainda no prédio anterior onde funcionava a ACF, na Rua General Osório 377, este Requerido era o locatário, contratualmente com os respectivos fiadores respondendo pelos pagamentos e outras obrigações para com o imóvel. Ao deixar de pagar os aluguéis e IPTU's, a Imobiliária Notificou o Fiador a efetuar o pagamento, e mais, o Autor simulou um documento em nome da firma deste requerido/titular da ACF, apondo o nome do Requerido, e "simulando" um rabisco qualquer como assinatura, entregue à imobiliária Queluz por sua esposa. Note que, com a firma deste requerido, o nome deste Requerido, e "falsificando ou simulando" uma assinatura deste Requerido, para o que os Autores não tem procuração, cujos documentos vão anexados.

Também, quando de uma cobrança ao Autor por telefone, este Requerido precisava receber algum valor dos Autores para cobrir uma conta sua no banco Bradesco Agência Boa Vista, e não sendo atendido pelo mesmo no pedido de que pagasse, teve dois cheques seus de pequena monta, depois compensados, devolvidos sem saldo. Já na ACF, novamente falou ao telefone com o Sr. Marcelo exigindo o pagamento, o que o mesmo não autorizou à funcionária, e a única solução fora trocar na ACF um cheque também de sua conta, que tinha saldo, por dinheiro na ACF, e depositar em dinheiro no Bradesco para evitar que os cheques já devolvidos o fossem pela segunda vez e encerrasse sua conta.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 710
3515.19
Doc:

GAB.S.P
FL. 664
DR/SP

Observe-se com atenção que o cheque de R$ 400,00 nominal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos lá trocado, do Citibank (conta do Requerido), fora depositado na conta pessoa física dos Autores, na Ag. Bradesco de São Paulo onde mantém conta corrente, e não na pessoa jurídica, para ser repassado à ECT. Segue cópia do cheque fornecido pelo Citibank.

Como se não bastasse, ainda continuando nas ações do Autor, em setembro passado, o mesmo simulou na Ag. Bradesco Boa Vista, um depósito de R$ 9.500,00 na conta deste Requerido, num caixa eletrônico, sem efetuar nenhuma anotação no envelope, e efetuando com o envelope vazio. A seu turno, independentemente da conferência no momento, o caixa eletrônico expede um recibo de depósito (com a anotação de que terá validade após a conferência do conteúdo e dos valores), recibo este que tem várias utilidades, simular o pagamento de parcela, apresentar para outrem, enfim, demonstrar que efetuou o pagamento quando na verdade não o fez. Segue anexo, comunicado do banco Bradesco.

F- DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL

O Requerido não pode ser responsabilizado por apresentar sua Contestação tão somente agora, quando os prazos voltaram a correr, após longa greve dos servidores, visto que na primeira oportunidade não teve acesso aos autos devido a greve, como já registrado, bem como desde então havia uma determinação judicial o obrigando a assinar tal Termo Aditivo, que fora desconsiderada e revogada.

Na segunda oportunidade, quando Vossa Excelência voltou atrás, teve acesso aos autos para cópia de novas peças e documentos juntados pelos autores e, para a presente contestação, informa que esteve em cartório e não teve acesso aos autos para carga a fim de poder contestar tudo quanto existe nos autos, visto que o fora informado pelo Sr. Chefe do Cartório que o processo estava com V. Excia. para despacho.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 711
3515.19
Doc:

Logo, apenas com a inicial em mãos, e o pedido de reconsideração dos Autores, o Requerido faz dos dois pedidos de desconsideração da tutela antecipada e da revogação da medida liminar, na íntegra, como parte integrante da presente contestação,

GINSP
FL. 665
DR/SPI

procurando na medida do possível, não repetir tudo quanto já fora dito e escrito.

G- DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Este Requerido vem neste momento processual declarar sua inconformação com vossa R. Decisão publicada no DO de 30/10/2001, mantendo a decisão que antes fora desconsiderada e revogada, beneficiando os Autores, porquanto declara que se manteve em desobediência judicial por **motivo justo**, de **força maior**, e não tinha outra forma, mesmo porque, para o devido Recurso de Agravo de Instrumento, ainda havia a greve. Tais motivos justos e de força maior reverterão o curso da presente ação, porquanto demonstrará cabalmente, documentalmente a **má fé** e o **dolo** dos Autores desde antes da avença de compra e venda da Agência de Correio Alto da Boa Vista;

Referente a desobediência a vossa ordem judicial, que poderá ser remitida, ser perdoada, relevada, compreendida, por ser ato remível pelo atual contexto que vem provar este Requerido, pois não havia outra solução, outra opção senão buscar, pesquisar, investigar o todo da **má fé** e **dolo** contida na presente ação por parte dos Autores, para poder provar com os documentos que acompanharão a presente contestação, o porque não poderia assinar de forma alguma o 8º Termo Aditivo que transfere definitivamente a ACF, pois ao fazê-lo, ainda que provasse a má fé ao depois, e viesse a rescindir unilateralmente e de pleno direito o contrato particular entre as partes, o 8º Termo Aditivo trata de serviço público federal, e para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública federal, a franquia propriamente dita seria transferida de pleno direito, e haveria a "irreversibilidade" da situação, isto porque, o que realmente tem valor no contrato particular é a "franquia", e não os objetos de que trata o referido contrato, ou seja, o contrato poderia ser rescindido, porém haveria a irreversibilidade no tocante à franquia empresarial dos correios;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
712
2515.19
Doc.

Isto, mais que suficiente para ter insistido na Desconsideração da Tutela, bem como na Revogação da Medida Liminar, e continua a insistir, pois não bastaria rescindir o contrato particular (como já visto na Correspondência da própria ECT), do qual a ECT não é parte e não tem nenhum interesse "particular", pois a concessão do

GINSP
FL. 666
DR/SP

serviço público federal já teria sido transferida e se tornaria ato jurídico perfeito para a ECT, quando, não obstante, provado para a ECT a má fé, o dolo dos Autores, após eles terem se tornado franqueados do correio, o que ainda não aconteceu, a ECT então os obrigaria a se retirar da franquia, inclusive até fechando a agência de correio franqueada;

II - DOS FATOS E DO MÉRITO

Notadamente, já percebe Vossa Excelência que já existia **má fé** e **dolo** desde antes da presente ação, porquanto esta, eivada de todos os vícios de MÁ FÉ e DOLO, já revertem o curso da presente no tocante a discussão sobre quem está ou não com boa e má fé.

Ainda, violaram os AUTORES o consagrado princípio da LEALDADE processual, ingressaram de má fé em juízo, fartamente demonstrado nos pedidos de desconsideração da Tutela Antecipada e da Revogação da Medida Liminar.

O cheque de pagamento de agosto, no valor de R$ 9.115.67, cujo prazo estipulado por Vossa Excelência para depósito judicial fora de 24 horas, até a presente data o requerido não tem notícia, porquanto mera estratégia dos Autores para procrastinar o feito, bem como para castigar o Requerido injustamente, sob quaisquer das pretensas alegações que possam estar usando os Autores para tal.

Após isso, os Autores continuaram a SUSTAR TODOS OS CHEQUES, que voltaram pela alínea 21, contra-ordem de pagamento, sendo os de NOVEMBRO e o de DEZEMBRO, ambos com cópia em anexo, porquanto redobra a questão inicial do dolo, da má fé, e agora provado está, do ***modus operandi***, verificado não só através da presente contestação, mas também pelas atividades da pessoa física do Autor e da maneira como geri suas empresas, ou seja, não tinha e não tem intenção alguma de pagar o preço, e suas alegações, quaisquer que sejam apenas é para justificar, conquanto também se atribuir de "boa fé" para efetuar depósitos judiciais serve tão somente para então escapar do "estelionato", se é que vem depositando judicialmente nas datas corretas os valores, ainda que injustificadamente, pois antes o Requerido não se recusava a receber, visto que até o dia 5 de

REGISTRO 03/2005 - CN -
CRMJ - CORREIOS
Fls: 713
3515.19

GINSP
FL. 667
DR/SP1

dezembro depositou os cheques, e como já dito, foram sustados e voltaram, não produzindo os efeitos.

A falta de pagamento, assim com todas as provas já entabuladas e apresentadas, justificam desde já a rescisão contratual de pleno direito, dando direito ao Requerido à reintegração de posse da Agência Franqueada, o que é fato e notório que esta sempre foi a pretensão dos Autores ao ingressarem como ingressaram em juízo, com dolo e má fé perante V. Excia, ou seja, apenas para procrastinar o feito, enquanto isso fazem e desfazem dentro da ACF, da qual perante a ECT este Requerido ainda é responsável, como V. Excia. poderá também observar na Correspondência da ECT, perguntas e respostas de nº 20 e 21 que, se os Autores desfalcarem a ACF, contraírem empréstimos bancários, fizerem contas, enfim, não repassarem os valores da ECT, este Requerido, o titular da ACF é quem responde.

Demais fatos, as questões do *fumus boni iures*, do *periculum in mora* e a verossimilhança; sobre os cheques sustados, as datas da Notificação que este Requerido fez aos Autores, as datas da Notificações e Telegramas dos Autores para este Requerido, a questão do "ultimato" da ECT sobre a conclusão do processo administrativo que em nenhum momento sequer falou em fechar a franquia, sobre os pedidos à ECT por parte deste Requerido para que não fosse encerrado o dito processo de transferência; dos débitos dos Autores para com este Requerido; as razões porque não assinava o referido termo, pois se assinasse, aí teria mais problemas com os Autores; sobre Vossa Decisão Judicial inicial; das principais alegações dos Autores; das respostas deste Requerido aos Autores; da inadimplência contratual nas quais os Autores incidem desde antes, ou seja, eles deram causa; sobre outros documentos anteriormente juntados; sobre rescisão contratual de um dos empregados; referente à mudança de endereço; quanto aos equipamentos de informática e software; dos documentos apresentados pelos Autores; enfim, as outras alegações dos autores em seu pedido de Reconsideração, TUDO já fora objeto de "contestação", de rebate, de defesa, ainda que em dois Pedidos de Desconsideração da Tutela Antecipada e Revogação da Medida Liminar deste Requerido, que ora faz parte integrante da presente contestação, e poderá ser apreciado nas próprias peças e nos próprios documentos já juntados, a fim de que, não possa se

TRQST 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 714
3515.19

GINSP
FL. 668
DR/SP1

caracterizar que os argumentos dos Autores não contestados presumiriam verdade, o que aliás, por parte dos Autores, não existe.

Agora, quanto ao *periculum in mora,* já está provado que corre contra este Requerido, e não contra os Autores se estivessem de boa fé, e estando comprovadamente com dolo e de má fé, os Autores têm pressa sim, evocam o *periculum in mora*, pois corriam o risco deste Requerido para se defender viesse a descobrir ainda que parcialmente o quanto já descobriu, e ora apresenta à V. Excia, que descaracteriza qualquer tentativa, ainda que muito esforçada.

III- **DO DIREITO:**

Não podem prevalecer as alegações dos Autores, porquanto provado está o DOLO, a MÁ FÉ, a violação consciente do princípio da LEALDADE PROCESSUAL, a LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, como querem os artigos 14 e 17 do CPC, enfim, inclusive o motivo do Autor Marcelo estar impedido legalmente de empreender novas atividades empresariais até que os processos de falência tenham se encerrado, pelo artigo 2º, 4, do Código Comercial Brasileiro, ou seja, "os falidos enquanto não forem legalmente reabilitados", e como quer a Lei de Falências em seus artigos 135, III, IV, 136, 197 e 198, sem se esquecer do artigo 34, III.

Já está comprovado o motivo dos Autores, para o que, a fim de violar o disposto legal contido no Código Comercial e na Lei de Falências, providenciou desde logo outros documentos, onde pudesse se passar por pessoa de ilibada idoneidade, o que já provado que não o é. Quanto a seu pai, o Autor Sr. Antonio, este tem sido complacente e conivente com o filho, provavelmente na ilusão de poder ajudá-lo a ter uma nova vida, é o que prefere acreditar este Requerido.

Como os Autores de má fé juntaram seus documentos e textualmente alegaram que este Requerido NUNCA os Notificou formalmente de nenhuma obrigação, etc, e que tem cumprido com todas suas obrigações, etc (como já descrito acima), produziram outra notificação invertendo propositalmente os papéis, caiu por terra seus intentos de verossimilhança, aqui desmistificados, desmascarados e cabalmente comprovados, não há mais que se manter a Tutela Antecipada.

TJSP - 0039/2J05 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 715
Doc: 3515.19

GINSP
FL. 669
DR/SP

Demonstrado está que há perigo de irreversibilidade do cumprimento da R. Decisão deste Nobre Juízo por parte do Requerido, porquanto sua assinatura no referido 8º Termo Aditivo estará transferindo em definitivo a Agência de Correio Franqueada Alto da Boa Vista aos Autores desde já, ainda que a estes não assista o direito de vir à juízo pleitear o que pleitearam com as inverídicas alegações que usaram de má fé, enfim, em detrimento aos direitos deste Requerido. Isso não foi mais do que uma tentativa dos Autores "usarem" o Judiciário para intentar seus objetivos escusos, e, considerando que como está, os Autores vêem seus Direitos assegurados pelo Contrato de Venda e Compra [...] ***Pacta Sunt Servanda***, o qual não estão cumprindo, e os Direitos deste Requerido estarão devidamente protegidos enquanto não apor sua assinatura no 8º Termo Aditivo que transfere TODO o objeto do contrato aos Autores.

No mesmo artigo 273 do CPC abaixo transcrito, assim poderemos observar seu parágrafo segundo:

> ***§ 2º*** *- Não se concederá a antecipação da tutela quando houver* ***perigo de irreversibilidade*** *do provimento antecipado.*

Data Venia, ainda que este Nobre juízo tenha concedido a Antecipação da Tutela Liminarmente *inaudita altera parte*, agora que neste Requerimento "ouve" as razões de fato e de direito deste Requerido, bem como analisa seus Documentos acostados, não há por que não haver de se julgar pela Desconcideração e Revogação da Medida Liminar que Antecipa a Tutela, porquanto os artigos 273 § 4º e 461 § 3º, ambos do CPC, prescrevem esta possibilidade a qualquer tempo, como veremos:

> ***Art. 273 - § 4º - A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo,*** *em decisão fundamentada.*
>
> ***Art. 461****- Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido,*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 716
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 670
DR/SP

determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

***§ 3º** - Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. **A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo**, em decisão fundamentada.*

Também é fato agora notório, que o Ator sempre teve a intenção de coagir este Requerido a tomar postura diversa da que deveria tomar, quanto à reintegração de posse da ACF prescrita na Notificação que fez aos Autores. As ameaças já somam três ocorrências, sendo duas delas registradas no Boletim de Ocorrência Policial, e uma nova mais recente, quando o Autor Marcelo e o próprio Sr. Manuel (primeiro comprador da ACF), que agora trabalha junto com os Autores, ao efetuarem indevidamente os acertos de contas trabalhistas com uma empregada que teve seu contrato rescindido indiretamente, ou demissionária, e disseram textualmente a ela para não procurarem de forma alguma a justiça do trabalho para receber seus direitos outros, que ela tem seu irmão do qual é tutora para criar, tem uma vida para levar, e novo emprego para conseguir, e que, na realidade quem eles (O Sr. Marcelo e agora o Sr. Manuel) realmente querem é a pessoa deste requerido. O artigo 98 do Código Civil tipifica esta conduta, bem como também é previsto na esfera penal como constrangimento ilegal:

***Art. 98** - A coação, para viciar a manifestação da vontade, há de ser tal, que incuta ao paciente fundado temor de dano à sua pessoa, à sua família, ou a seus bens, iminente e igual, pelo menos, ao receável do ato extorquido.*

Ainda, como querem os artigos 86, 87, 88, 94 e 146 do Código Civil, e outras incidências não mencionadas ou não previstas, não poderão prosperar tais intenções e proposições processuais dos Autores, visto que, o Contrato Particular de Compra e Venda poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela falta de pagamentos, pela dolosa sustação dos cheques, bem como pelo

ADI Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. 717
2515.19

GINSP FL. 641 DR/SP

disposto nos artigos acima mencionados, abaixo transcritos, e para produzir efeitos perante a ECT, antes da assinatura do referito Termo Aditivo:

> ***Art. 86*** *- São anuláveis os atos jurídicos, quando as* ***declarações de vontade emanarem de erro substancial****.*
>
> ***Art. 87*** *- Considera-se erro substancial o que interessa à natureza do ato,* ***o objeto principal da declaração, ou alguma das qualidades a ele essenciais****.*
>
> ***Art. 88*** *- Tem-se igualmente por erro substancial o que disser respeito a* ***qualidades essenciais da pessoa****, a quem se refira a declaração de vontade.*

Quanto ao dolo, tal omissão nas informações, os novos documentos apresentados, enfim, está pacificamente prescrito no artigo 94 abaixo:

> ***Art. 94*** *- Nos atos bilaterais o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela se não teria celebrado o contrato.*

Evidente que igualmente houve simulação, como quer o artigo 102 do CC, não só do pagamento parcial do cheque de 5 (cinco) de maio que foi devolvido sustado após a data constante da Notificação, com valores de propriedade da ECT não repassados na data, com o fim de poder "tentar" os Autores a Contra-Notificarem este Requerido como se nada tivesse ocorrido, e ainda, numa intenção ardilosa de inverter a situação; como também a juntada nos autos de um recibo de outro pagamento parcial de outros valores devidos ao Requerido, como o próprio ato da sustação dos cheques, bem como a evidente apresentação de outros documentos, que não os originais, que demonstrariam que tal pessoa não é de idoneidade ilibada, com a qual nunca faria nenhum negócio, muito menos seria aceita tal candidato pela ECT, como novo franqueado dos correios.

> ***Art. 102*** *- Haverá simulação nos atos jurídicos em geral:*
>
> ***I*** *- omissis;*

RGSM 09/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 718
3515
Doc:

GINSP
FL. 672
DR/SP

*II - quando contiverem **declaração**, confissão, **condição**, ou cláusula não verdadeira;*

***III** - omissis.*

Logo, o referido Contrato Particular, que norteia a presente ação, é anulável de pleno direito, porquanto os Autores deram causa, como fartamente já demonstrado. Isso sem contar a rescisão contratual por justa causa, quando deram causa os próprios Autores, motivo mais que suficiente para que não prospere a presente ação, senão vejamos o artigo 147 do CC:

***Art. 147** - É anulável o ato jurídico:*

I - omissis;

***II** - por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação, ou fraude (**arts. 86 a 113**).*

Da combinação dos artigos 16 e 18 do CPC, com o 159 do CC, tendo em vista os danos causados a este Requerido e sua família com a presente ação proposta de má fé, além da ação e omissão voluntária, bem como por todos os demais atos dos Autores, há de ser levado em conta por este Nobre Julgador, senão vejamos:

***Art. 159** - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.*

Ipso Iure, juntado outros documentos e alegações à presente Contestação da Ação, pretende provar o alegado por todas as formas legais, bem como a oitiva de testemunhas, da ECT se for o caso, e pelo que já fora vastamente exposto e pelos documentos já juntados nas presentes **Petições de Desconsideração e Revogação da Medida Liminar de Antecipação da Tutela *inaudita altera parte***, os quais são parte integrante da mesma, o que já são cabais as demonstrações para o desacolhimento da Antecipação da Tutela e Revogação de todos os efeitos da Medida Liminar, bem como julgando improcedente a presente ação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
719
Fls:
3515.19
Doc:

IV - DO PEDIDOS

GINSP
FL. 673
DR/SPI

Ipso facto, Requer, desde já, sejam acolhidos os seguintes pedidos:

1- Acolhimento integral de novo Pedido de Desconsideração e Revogação da Medida Liminar de Antecipação da Tutela na Obrigação de Fazer, face aos novos documentos apresentados, que provam que os Autores desde antes já estavam de má fé e com dolo, retornando ao ***status quo* antes**;

2- Desconsideração e Revogação no todo dos efeitos e da Medida Liminar de Antecipação da Tutela *inaudita altera parte* da Obrigação de Fazer, determinando que se retorne ao ***status quo* antes**, bem como Oficiando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de tal Decisão;

3- Prosseguimento do feito nos termos do artigo 273 § 5º, acolhendo a presente Contestação deste Requerido na forma da lei, bem como da juntada dos novos documentos, para o que pede prazo desde já para apresentar os mesmos em cópias autenticadas;

4- Rescisão do Referido Contrato Particular de Venda e Compra entre as partes, de pleno direito, por todos os motivos que deram causa os Autores, já demonstrados, e/ou, entendendo Vossa Excelência, de acordo com os artigos 86, 87, 88, 94 e 147, todos do Código Civil;

5- Havendo concessão da referida rescisão contratual de que trata o requerimento de nº 4, proceda a Reintegração de Posse ao Requerido imediatamente, LIMINARMENTE, afastando os Autores da Posse Precária na qual se encontram da Agência de Correio Franqueada Alto da Boa Vista, bem como de pessoas ligadas a eles e/ou seus prepostos, considerando o iminente *periculum in mora*, o *fumus boni iuris,* bem como considerando todo o histórico "empresarial" do Autor, e do *modus operandi do mesmo*, dado ao fundado receio da delapidação do patrimônio, bem como quaisquer outras fraudes ou desfalques em valores pertencentes à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que sempre será de responsabilidade deste Requerido ainda titular e responsável por quaisquer atos dos Autores e seus prepostos, o qual estará sempre respondendo pela ACF, pois para a ECT este

03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 720
3515.19

GINSP
FL. 674
DR/SP

Requerido é o titular legal da ACF, mesmo porque, toda a correspondência interna da ECT vem em nome deste Requerido, dos quais este requerido não tem tomado conhecimento por falta de acesso, lembrando que os Autores administram a ACF através de uma procuração outorgada especificamente para este fim, bem como Vosso Ofício para a ECT;

5.1- Alternativamente, entendendo Vossa Excelência que apesar de todo o elencado no caput, os Autores ainda assim não representam tal perigo, conceda então o afastamento dos Autores da direção da ACF, bem como de seus prepostos, concedendo a este Requerido ou a um preposto do Requerido, a administração geral da ACF, até o deslinde da presente ação;

5.2- Ou Alternativamente, ainda, mesmo Vossa Excelência entendendo que não há justificado motivo nem fundado receio nos pedidos acima elencados, e nas razões apresentadas em toda a presente Contestação, conceda a autorização ao Requerido (ou um seu preposto) a acompanhar todos os atos praticados pelos Autores e/ou seus prepostos durante todo o expediente de funcionamento da Agência, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, embora a ACF funcione aberta ao público das 09:00 às 17:00h, visto que contratualmente há previsão de acompanhamento, o que diante da presente ação, os Autores tem impedido como podem tais acompanhamentos; bem como haja efetivo depósito diário dos valores devidos ao recolhimento de propriedade da ECT, a fim de se evitar possíveis desfalques ou fraudes;

6- Intimar aos Autores para que dentro do prazo legal regularizem o Instrumento de Procuração apresentado na inicial, excluindo pessoas sem capacidade postulatória, bem como todos os documentos juntados sem autenticação, sob pena de não o fazendo, sejam desentranhados do processo;

7- Julgue improcedente a presente ação, condenando os Autores nas verbas de estilo, com base em toda legislação já elencada, bem como pelo artigo 1092 do CC;

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 721
3515.19
Doc:

8- Impugnação ao vil valor da causa, que justifica os riscos corridos pelos Autores em detrimento ao requerido, quando o objeto

GINSP
FL. 675
DRJSP

discutido é fruto de Contrato de Venda e Compra, (contrato juntado pelos Autores), art. 259 do CPC;

9- Impugnação das Testemunhas **Manuel Gabriel de Souza Viveiros**, que já demonstrado pelos próprios Autores tem interesse processual na presente causa, bem como ambos Autores e esta testemunha, a primeira compradora que desistiu do negócio estão litigando com este Requerido em juízo, ingressando na mesma época, têm os mesmos advogados (mesmo escritório) como poderá notar pela procuração juntada, datada de agosto pois foi requerida a regularização da mesma pelo Exmo. Sr. Juíz de Direito da 3ª Vara, mandaram ao mesmo tempo, na mesma hora e dia os telegramas, as notificações, e ele trabalha com os Autores, e tem histórico semelhante de negativação de Serasa, SPC da pessoa física e jurídica (o que não seria nenhum impedimento), enfim, absolutamente conivente com os Autores; do Sr. **Márcio Moreira de Campos Andrade**, que esteve em Limeira apresentado pelo Sr. Marcelo como seu advogado, como testemunha é apresentado como professor, e que participou de uma única reunião como seu advogado, com a Notificação que fez este Requerido em mãos, dizendo que iria responder, e entregou o cartão do escritório onde disse trabalhar, no qual coloquei seu nome, com o original em anexo; **Mário Renato Monterosso de Miranda**, que não o conheço, nunca participou de nada, nunca telefonou, nunca teve nenhum contato, nada, absolutamente nada, salvo testemunhas de outras atividades dos Autores, que nenhuma relação tem com a presente;

10- Argüição de Incidente de Falsidade, mesmo em prejuízo da suspensão processual que prejudica o Requerido;

11- Comunicação ao Ministério Público, se assim Vossa Excelência entender, de todas as condutas dos Autores, consideradas ilícitas, elencadas na presente Contestação;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 722
3515.19
Doc:

ROL DE TESTEMUNHAS:

1- Sérgio Paulo Roberto, gerente de vendas da ECT, responsável pela franquia empresarial dos Correios na Região de São Paulo.

GINSP FL. 676 DR/SPI

Interior; Praça Dom Pedro II, 4-55, 1º Andar, Centro, Bauru-SP, 17015-905.

2- Wilson Ajax Agostini, sub gerente de vendas da ECT, quem entrevistou os Autores na ECT/DR-SPI em Bauru; Praça Dom Pedro II, 4-55, 1º Andar, Centro, Bauru-SP, 17015-905.

3- Josiane Cristina Modesto, auxiliar administrativa, Rua Sete, 266, Jardim São Lourenço, Limeira-SP, 13481-652.

4- Ronaldo Natal de Almeida Souza, auxiliar de coleta e serviços gerais, Agência de Correio Franqueada Alto da Boa Vista, Rua General Osório 221, Boa Vista, Limeira-SP, 13486-113.

5- Gilberto Ragonha, Contabilista, GR Contabilidade. Rua Sete de Setembro 223, Centro, Limeira-SP, 13480-150.

6- Maria Helena Cardoso, (esposa do Requerido), ex-gerente da ACF Alto da Boa Vista de 1993 até 31 de janeiro de 2001, Rua Tangerina, 378, Vila Queiroz, Limeira-SP, 13485-049.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Limeira-SP, 25 de dezembro de 2001.

João Augusto Cardoso
Advogado - OAB/SP 167.089

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 723
3515.19
Doc:

Obs: A presente contestação vai instruída de todos os Documentos mencionados, que se encontram em anexo.

GINSP
FL. 677
DR/SPI

Ao Diretor Regional,

Analisando os fatos trazidos a conhecimento desta GINSP, por meio dia CI/SUATE/GEVEN/DR/SPI – 0025/2002, entendemos que:

- O fato exposto pela GEVEN/SPI trata-se de denúncia formulada pelo Sr João Augusto Cardoso, de possível irregularidade quando da alteração societária da ACF Alto da Boa Vista, com suspeita de apresentação de documentos não idôneos pelos sócios à ECT;
- A denúncia cita fato de relevante gravidade envolvendo os atuais titulares da ACF e também alguns aspectos que podem vir a dar causa a possíveis prejuízos à ECT.

Assim, entendemos ser cabível apuração do fato, no que tange a confirmação da documentação apresentada quando solicitação da alteração cadastral e também, de outros assuntos específicos da denúncia, que possa vir a traduzir-se em possíveis prejuízos à ECT.

Bauru, 18 de janeiro de 2002.

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção
Mat. 8.428.764-0
DR/SPI

À GINSP
é necessária a apuração, para tanto proponho a constituição de comissão de sindicância.

21/01/02
GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS
21 JAN 2002
SAD/GINSP/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 724
Doc: 3515.19

GINSP FL. 678 DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GINSP/DR/SPI

Ao: DIRETOR REGIONAL/SPI

CI/GINSP/DR/SPI- 0163/2002

REF: CI/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – 0025/2002

ASSUNTO: EMISSÃO DE PORTARIA – COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Bauru, 21 de janeiro de 2002.

Considerando a necessidade de apuração das denúncias formuladas pelo Sr. JOÃO AUGUSTO CARDOSO, quanto a possível irregularidade na mudança de titularidade da ACF Alto da Boa Vista, solicitamos autorizar a emissão de Portaria para constituição de Comissão de Sindicância com vista à apuração dos fatos relatados documento referenciado, a ser constituída pelos empregados:

Presidente da Comissão:
Luiz Carlos Peres
Administrador Junior - Inspetor Regional/GINSP/SPI
Matrícula 8.810.373-0

Membros:
Marcel Santos Costa
Administrador Postal Pleno – Ch. Seção/GEVEN/SPI
Matrícula 8.010.712-5

Nelson Simongni de Plácido
Tec. Operacional Sênior – CAT/REOP-10.
Matrícula 8.804.040-2

A comissão terá 30 (dias) para concluir a apuração, a contar da data de sua instauração.

Atenciosamente,

Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

A GEREL
providencie
21/01/02

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

HPS/hps.

" O COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS FAZ DOS CORREIOS UMA EMPRESA CIDADÃ

ECT - 3515/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 725
3515.19
Doc:

À SAREC

Para emissão de Portaria.

22/01/02

GINSP
FL. 679
DR/SP

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL
SÃO PAULO INTERIOR

PRT/SPI-0584/2002

EMI: 23.01.2002 **VIG: 21/01/2002**

ASSUNTO: Nomeação de Comissão Sindicante

DISTRIBUIÇÃO : Diretoria Regional, Gerência de Recursos Humanos, Gerência de Inspeção e REOP-10/Rio Claro.

REFERÊNCIA: CI/GINSP/DR/SPI-0163/2002.

Designa os empregados abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Sindicante referente a possível irregularidade na mudança de titularidade da ACF Alto da Boa Vista.

PRESIDENTE

LUIZ CARLOS PERES
ADMINISTRADOR JÚNIOR
MATRÍCULA: 8.810.373-0
INSPETOR REGIONAL/GINSP/SPI

MEMBROS

MARCEL SANTOS COSTA
ADMINISTRADOR POSTAL PLENO
MATRÍCULA: 8.010.712-5
CHEFE SEÇÃO/GEVEN/SPI

NELSON SIMONGNI DE PLÁCIDO
TÉCNICO OPERACIONAL SÊNIOR
MATRÍCULA: 8.804.040-2
CAT/REOP/10/RIO CLARO

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL

DP/dc.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 726
3515.19
Doc:

GINSP FL. 680 DR/SPI

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois, compareceu nesta Gerência de Inspeção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Bauru, localizada à Praça Dom Pedro II, 4 –55, Centro, na cidade de Bauru/SP, o Sr. João Augusto Cardoso, RG 12.497.414 SSP/SP, CPF 035.727.108-47, residente à Rua Tangerina, 378, Vila Queiroz, na cidade de Limeira/SP, de livre e espontânea vontade entregou a esta Comissão de Sindicância, designada pela PRT/SPI-0584/2002 com vista a apuração de fatos sobre a possível irregularidade na mudança de titularidade da ACF ALTO DA BOA VISTA, cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Ficha Cadastral (Breve Relato emitido pela JUCESP) da empresa ACF Alto da Boa Vista Ltda ME;
- ✓ Consulta impressa do SERASA Concentre da pessoa física do Sr. Marcelo Gil Cabezas com CPF 085531128-29;
- ✓ Consulta impressa do SERASA Concentre da pessoa física do Sr. Marcelo Gil Cabezas com CPF 222116108-46;
- ✓ Consulta impressa do SERASA Concentre da pessoa jurídica da empresa Madri Ind. E Com. De Cosméticos Ltda ME;
- ✓ Consulta impressa do SERASA Concentre da pessoa jurídica da empresa L E Molan Comércio de Cosméticos Ltda ME;
- ✓ Ficha Cadastral emitida pela JUCESP da pessoa jurídica da empresa Madri Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda ME. (DUAS PÁGINAS);
- ✓ Ficha Cadastral emitida pela JUCESP da pessoa jurídica da empresa L E Molan Comércio de Cosméticos Ltda ME. (TRES PÁGINAS);
- ✓ Cheque número 001225, banco 237, valor R$ 9.115,67, Banco Bradesco Agência 0550, conta número 049726-6; devolvido em 07/05/2001, alínea 21;
- ✓ Cheque número 001228, banco 237, valor R$ 9.115,67, Banco Bradesco Agência 0550, conta número 049726-6; devolvido em 07/08/2001, alínea 21;
- ✓ Cheque número 001231, banco 237, valor R$ 9.115,67, Banco Bradesco Agência 0550, conta número 049726-6; devolvido em 23/11/2001, alínea 21;
- ✓ Cheque número 001229, banco 237, valor R$ 9.115,67, Banco Bradesco Agência 0550, conta número 049726-6; devolvido em 06/12/2001, alínea 21;
- ✓ Cheque número 001232, banco 237, valor R$ 9.115,67, Banco Bradesco Agência 0550, conta número 049726-6 e
- ✓ Cheque número 001233, banco 237, valor R$ 9.115,67, Banco Bradesco Agência 0550, conta número 049726-6.

Bauru, 23 de janeiro de 2002.

João Augusto Cardoso

Luiz Carlos Peres
Presidente da Comissão

Nelson Simongni de Plácido
Membro

Marcel Santos Costa
Membro

Maria Helena Cardoso
testemunha

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 727
3515.19
Doc:

FICHA CADASTRAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO

GINSP FL. 681 DR/SPI

EMPRESA

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - M.E.
TIPO : LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUICAO	EMISSAO
35214122254	04/11/1996	27/11/2001 17:30

INICIO DE ATIV.	C.N.P.J.	INSCRICAO ESTADUAL
21/10/1996	01.530.094/0001-73	

CAPITAL

10.000,00 (DEZ MIL REAIS.**********)

ENDERECO

LOGR.: R. JARDIM DAS MARGARIDAS NUMERO: 199
COMPLEMENTO: BAIRRO: JD. POPULAR
MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 03737-000 UF: SP

OBJETO

FABRICACAO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMETICOS

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA

MARCELO GIL CABEZAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 85.531.128-29, RG/RNE 18558638, SP, RESIDENTE A RUA LUIS A RANTIN MOUTINHO, 498, JD. POPULAR, SAO PAULO, SP, CEP 03672-010, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 9.800,00.

PATRICIA PRATES PASSERE CABEZAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 147.060.348-92, RG/RNE 152636808, SP, RESIDENTE A RUA LUIS A. RANTIN MOUTINO, 498, JD. POPULAR, SAO PAULO, SP, CEP 03672-010, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 200,00.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
110.094/98-0	21/07/1998	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 728
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 682
DRISP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARCELO GI CABEZAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 85.531.128-2S RG/RNE 18558698, SP, RESIDENTE A RUA LUIS RANTIN MOUTINHO, 498, JD. POPULAR, SAO PAULC SP, CEP 03672-010, OCUPANDO O CARGO DE SOCI GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR I PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 9.800,00.
		RETIRA-SE PATRICIA PRATES PASSERE CABEZAS NAC. BRASILEIRA, CPF 147.060.348-92, RG/RN 15263680, SP, RESIDENTE A RUA LUIS A. RANTI MOUTINO, 498, JD. POPULAR, SAO PAULO, SP, CE 03672-010, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR D PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 200,00.
		ADMITIDO JESSICA CARINA CARVALHO, NAC BRASILEIRA, CPF 270.979.698-81, RG/RN 283754655, SP, RESIDENTE A RUA PDE BERNARDINO BANDEIRA, 20, CASA 2, PENHA, SA PAULO, SP, CEP 03639-050, NA SITUACAO D SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDAD DE $ 200,00.
91.134/99-7	11/06/1999	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MUNICIPAL 1274, VILA RE, SAO PAULO, SP, CEP 04856 080.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35214122254 PAG.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 729
3515.19
Doc:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

GINSP FL. 683 DR/SPI

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO

EMPRESA

L.E. MOLAN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - M.E.

TIPO : LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUICAO	EMISSAO
35212883070	02/03/1995	27/11/2001 17:29

INICIO DE ATIV.	C.N.P.J.	INSCRICAO ESTADUAL
16/02/1995	00.506.240/0001-62	114.355.424.112

CAPITAL

3.000,00 (TRES MIL REAIS.**********)

OBSERVACOES

EXIGENCIAS: INSCR.EST.INCORRETA

ENDERECO

LOGR.: RUA JOAQUIM DOUGLAS NUMERO: 04
COMPLEMENTO: BAIRRO: JD. POPULAR
MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 03672-030 UF: SP

OBJETO

PERFUMARIAS E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA

MARCELO GIL CABEZAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 85.531.128-29, RG/RNE 18558638, RESIDENTE A RUA NAJATU, 141, PENHA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.990,00.

RICARDO GIL CABEZAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 118.677.228-01, RG/RNE 230020434, RESIDENTE A RUA NAJATU, 141, PENHA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 10,00.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 730
3515.19
Doc:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

GINSP FL 684 DNRSP

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
59.752/96-8	25/04/1996	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS.). REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARCELO GIL CABEZAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 85.531.128-29, RESIDENTE A RUA NAJATU, 141, PENHA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 9.990,00. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE RICARDO GIL CABEZAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 118.677.228-01, RESIDENTE A RUA NAJATU, 141, PENHA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 10,00. ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MOE, 932, JD. POLULAR, SAO PAULO, SP, CEP 03680 - 040.
98.504/98-8	30/06/1998	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS.). RETIRA-SE MARCELO GIL CABEZAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 85.531.128-29, RG/RNE 18558638, SP, RESIDENTE A RUA NAJATU, 141, PENHA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 9.990,00. RETIRA-SE RICARDO GIL CABEZAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 118.677.228-01, RG/RNE 230020434, SP, RESIDENTE A RUA NAJATU, 141, PENHA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 10,00. ADMITIDO EVERALDO SOUZA MOREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 65.710.698-00 (CPF INCORRETO), RG/RNE 168472788, SP, RESIDENTE A RUA MARIA ISABEL REZENDE, 18, GUARULHOS, SP, CEP 07241-450, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.500,00.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 731
3515.19
Doc:

GUNSP
FL. 685
DRISP

685

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ADMITIDO GILBERTO MAKAREVICIUS, NAC BRASILEIRA, CPF 712.681.448-72 (CP INCORRETO), RG/RNE 7195388, SP, RESIDENTE RUA MARIA ISABEL REZENDE, 18, GUARULHOS, SP CEP 07241-450, OCUPANDO O CARGO DE SOCI GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR D PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.500,00.
		ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ENG GUILHERME C. FELDNER, 720, JD. VL. FORMOSA SAO PAULO, SP, CEP 03477 - 000.
157.371/99-2	17/09/1999	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.
		REMANESCENTE EVERALDO SOUZA MOREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 65.710.698-00 (CPI INCORRETO), RG/RNE 168472788, SP, RESIDENTE A RUA MARIA ISABEL REZENDE, 18, GUARULHOS, SP, CEP 07241-450, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.500,00.
		RETIRA-SE GILBERTO MAKAREVICIUS, NAC. BRASILEIRA, CPF 712.681.448-72 (CPI INCORRETO), RG/RNE 7195388, SP, RESIDENTE A RUA MARIA ISABEL REZENDE, 18, GUARULHOS, SP, CEP 07241-450, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.500,00.
		ADMITIDO ERINEIDE SERAFIM DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CPF 251.977.538-62, RG/RNE 320664417, SP, RESIDENTE A R. MARIA ISABEL RESENDE, 18, VL. SANTA ISABEL, GUARULHOS, SP, CEP 07241-000, NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.500,00.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35212883070 PAG.0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 732
3515.19
Doc:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

GINSP
FL. 686
DRISP/

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO

EMPRESA

[redacted]

TIPO : LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUICAO	EMISSAO
35216580942	14/11/2000	22/10/2001 16:52

INICIO DE ATIV.	C.N.P.J.	INSCRICAO ESTADUAL
10/11/2000		

CAPITAL

20.000,00 (VINTE MIL REAIS.**********)

ENDERECO

LOGR.: RUA GENERAL OZORIO NUMERO: 377
COMPLEMENTO: BAIRRO: BOA VISTA
MUNICIPIO: LIMEIRA CEP: 13486-990 UF: SP

OBJETO

ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA

[redacted] NAC. ESPANHOLA, CPF 191.462.058-53, RG/RNE W142215F, RESIDENTE A RUA ONZE DE JUNHO, 264, BOA VISTA, LIMEIRA, SP, CEP 13486-100, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 16.000,00.

[redacted] NAC. BRASILEIRA, CPF 222.116.108-46, RG/RNE 002128258, SP, RESIDENTE A RUA 11 DE JUNHO, 264, LIMEIRA, SP, CEP 13486-100, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

[redacted]AC. BRASILEIRA, CPF 35.727.108-47, RG/RNE 12497414, SP, RESIDENTE A RUA TANGERINA, 378, VILA QUEIROZ, LIMEIRA, SP, CEP 13485-049, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

FIM DAS INFORMACOES

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 733
3515.19
Doc:

14/12/2001 CONSULTA IMPRESSA SERASA CONCENTRE PAG:01

DADOS INFORMADOS

CODIGO: 90 [redacted]

DOCTO (1): 506240000162 DOCTO (2): DOCTO (3):

NRO.BANCO: 001 AGENCIA..: 0001 NRO.CH(S): 19- 19

DADOS ENCONTRADOS

L E MOLAN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
L E MOLAN COM DE COSMETICOS LTDA ME
L E MOLAR COM DE COSM LTDA
LE MOLAM COM DE COSMETICOS LTDA
OUTRAS

REGISTRO RESUMO ACHEI
DATA INICIAL: 29/07/2000 DATA FINAL: 16/10/2001 QUANTIDADE: 10
REGISTRO DETALHE ACHEI

DATA OCORR	BAN	AGEN	CONTA	AL	VALOR	PRAC	UF	NOME BANCO
16/10/2001	215	0118	000760802	12	750,23	SPO	SP	AMERICA SUL
11/10/2001	215	0118	000760802	12	1.343,00	SPO	SP	AMERICA SUL
06/08/2001	215	0118	000760802	12	448,30	SPO	SP	AMERICA SUL
25/04/2001	215	0118	000760802	12	263,00	SPO	SP	AMERICA SUL
29/03/2001	215	0118	000760802	12	500,00	SPO	SP	AMERICA SUL

REGISTRO RESUMO CCF
DATA INICIAL: 30/10/2001 DATA FINAL: 30/10/2001 QUANTIDADE: 79
REGISTRO DETALHE CCF

DATA OCORR	BAN	AGEN	QTDES	PRAC	UF	NOME BANCO
30/10/2001	341	0648	000000079	SPO	SP	ITAU

REGISTRO RESUMO DE REFIN
DATA INICIAL: 14/11/1997 DATA FINAL: 13/01/1998 QUANTIDADE: 3
REGISTRO DETALHE DE REFIN

DATA OCORR	NT	BCO	AGE	VALOR	PCA	UF	NOME EMPRESA	CIDADE
13/01/1998	EC	215	0118	40.138,27	SPO	SP	AMERICA SUL	SAO PAULO
05/12/1997	EC	215	0118	104.108,27	SPO	SP	AMERICA SUL	SAO PAULO
14/11/1997	EC	215	0118	23.100,44	SPO	SP	AMERICA SUL	SAO PAULO

REGISTRO RESUMO ACOES
DATA INICIAL: 25/10/2000 DATA FINAL: 25/10/2000 QUANTIDADE: 2
REGISTRO DETALHE ACOES

DATA	VARA	DIST	NT	VALOR	COD	UF	CIDADE
25/10/2000	0006	0001	JF	0,00	SPO	SP	SAO PAULO
25/10/2000	0006	0001	JF	0,00	SPO	SP	SAO PAULO

REGISTRO RESUMO DE PROTESTOS
DATA INICIAL: 13/07/1998 DATA FINAL: 12/07/1999 QUANTIDADE: 19
REGISTRO DETALHE DE PROTESTOS

DATA OCORR	CART	NAT	VALOR	PRAC	UF	CIDADE
12/07/1999	0008	Z1	1.335,35	SPO	SP	SAO PAULO
12/07/1999	0005	Z1	129,64	SPO	SP	SAO PAULO
29/04/1999	0001	Z1	425,88	SPO	SP	SAO PAULO
23/04/1999	0002	Z1	700,00	SPO	SP	SAO PAULO
14/04/1999	0008	Z1	700,00	SPO	SP	SAO PAULO

COD MENSAGEM
014 USUARIO NAO AUTOR. A ACESSAR FEATURE CONTROLE CONSULTA

COD MENSAGEM
[illegible] CONSULTA CONCLUIDA

4

GINSP FL. 687 DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 734
3515.19
Doc:

14/12/2001 CONSULTA IMPRESSA SERASA CONCENTRE PAG:01

(1)

GINSP FL. 688 DRISP

D A D O S I N F O R M A D O S

CODIGO: 90 [redacted]

DOCTO (1): 22211610846 DOCTO (2): DOCTO (3):

NRO.BANCO: 001 AGENCIA..: 0001 NRO.CH(S): 19- 19

D A D O S E N C O N T R A D O S

COD MENSAGEM
301 NAO CONSTA RESTRICOES PARA O DOCUMENTO F = 222.116.108

COD MENSAGEM
014 USUARIO NAO AUTOR. A ACESSAR FEATURE CONTROLE CONSULTA

COD MENSAGEM
500 CONSULTA CONCLUIDA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 735
3515.19
Doc:

14/12/2001 CONSULTA IMPRESSA SERASA CONCENTRE PAG:01

DADOS INFORMADOS

CODIGO: 90

DOCTO (1): 8553112829 DOCTO (2): DOCTO (3):

NRO.BANCO: 001 AGENCIA..: 0001 NRO.CH(S): 19- 19

DADOS ENCONTRADOS

MARCELO G CABEZAS
MARCELO G. CABEZAS
MARCELO GIL CABEZAS

REGISTRO RESUMO CCF
DATA INICIAL: 01/06/1999 DATA FINAL: 14/09/2000 QUANTIDADE: 8
REGISTRO DETALHE CCF

DATA OCORR	BAN	AGEN	OTDES	PRAC	UF	NOME BANCO
14/09/2000	424	0200	000000004	SPO	SP	SANTANDER
06/09/2000	001	0298	000000002	SPO	SP	B DO BRASIL
01/06/1999	341	0648	000000001	SPO	SP	ITAU

REGISTRO RESUMO DE REFIN
DATA INICIAL: 05/12/1997 DATA FINAL: 30/08/2000 QUANTIDADE: 8
REGISTRO DETALHE DE REFIN

DATA OCORR	NT	BCO	AGE	VALOR	PCA	UF	NOME EMPRESA	CIDADE
30/08/2000	FI	998	0001	1.059,44	SPO	SP	AMEX/SOLLO	SAO PAULO
27/07/2000	FI	998	0001	2.575,67	SPO	SP	AMEX/SOLLO	SAO PAULO
05/07/2000	CT	409	0001	4.535,41	SPO	SP	UNIBANCO	SAO PAULO
15/07/1999	FI	001	0298	459,98	SPO	SP	B DO BRASIL	SAO PAULO
15/07/1999	FI	001	0298	1.254,89	SPO	SP	B DO BRASIL	SAO PAULO

REGISTRO RESUMO DE PROTESTOS
DATA INICIAL: 31/08/1999 DATA FINAL: 31/08/1999 QUANTIDADE: 2
REGISTRO DETALHE DE PROTESTOS

DATA OCORR	CART	NAT	VALOR	PRAC	UF	CIDADE
31/08/1999	0002	Z1	4.994,00	SPO	SP	SAO PAULO
31/08/1999	0002	Z1	3.616,20	SPO	SP	SAO PAULO

REGISTRO RESUMO DE PEFIN
DATA INICIAL: 08/12/2000 DATA FINAL: 08/12/2000 QUANTIDADE: 1
REGISTRO DETALHE DE PEFIN

DATA OCORR	NT	VALOR	PCA	UF	INFORMANTE	CONTRATO
08/12/2000	CT	5.438,62	SPO	SP	CREDICARD	5390303613131239

COD	MENSAGEM
014	USUARIO NAO AUTOR. A ACESSAR FEATURE CONTROLE CONSULTA

COD	MENSAGEM
500	CONSULTA CONCLUIDA

GINSP FL. 689 DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 736
3515.19
Doc:

5

GINSP FL. 690 DR/SPI

D A D O S I N F O R M A D O S

CODIGO: 90 ASSOC.: [redacted]

DOCTO (1): 15300940000173 DOCTO (2): DOCTO (3):

NRO.BANCO: 001 AGENCIA..: 0001 NRO.CH(S): 19- 19

D A D O S E N C O N T R A D O S

MADRI IND COM COSMETICOS LTDA
MADRI IND COM COSMETICOS
MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
OUTRAS

REGISTRO RESUMO FALENCIA/CONCORDATA
DATA INICIAL: 13/05/1999 DATA FINAL: 04/08/1999 QUANTIDADE: 3
REGISTRO DETALHE FALENCIA/CONCORDATA

DATA OCORR	NT	VARA	PRAC	UF	CIDADE
13/05/1999	CR	0002	SPO	SP	SAO PAULO
4/08/1999	FR	0040	SPO	SP	SAO PAULO
0/07/1999	FR	0002	SPO	SP	SAO PAULO

REGISTRO RESUMO CCF
DATA INICIAL: 21/05/1999 DATA FINAL: 13/10/1999 QUANTIDADE: 9
REGISTRO DETALHE CCF

DATA OCORR	BAN	AGEN	QTDES	PRAC	UF	NOME BANCO
13/10/1999	392	0009	000000003	SPO	SP	MERCANTILSP
19/08/1999	001	0298	000000003	SPO	SP	B DO BRASIL
21/05/1999	424	0200	000000003	SPO	SP	SANTANDER

REGISTRO RESUMO ACOES
DATA INICIAL: 10/03/2000 DATA FINAL: 10/03/2000 QUANTIDADE: 1
REGISTRO DETALHE ACOES

DATA	VARA	DIST	NT	VALOR	COD	UF	CIDADE
10/03/2000	0002	0005	EX	965,12	SPO	SP	SAO PAULO

REGISTRO RESUMO DE PROTESTOS
DATA INICIAL: 10/05/1999 DATA FINAL: 10/01/2000 QUANTIDADE: 247
REGISTRO DETALHE DE PROTESTOS

DATA OCORR	CART	NAT	VALOR	PRAC	UF	CIDADE
10/01/2000	0009	Z1	93,40	SPO	SP	SAO PAULO
29/09/1999	0007	Z1	23,18	SPO	SP	SAO PAULO
16/08/1999	0010	Z1	1.215,50	SPO	SP	SAO PAULO
13/08/1999	0005	Z1	468,29	SPO	SP	SAO PAULO
04/08/1999	0002	Z1	800,00	SPO	SP	SAO PAULO

COD MENSAGEM
014 USUARIO NAO AUTOR. A ACESSAR FEATURE CONTROLE CONSULTA

COD MENSAGEM
500 CONSULTA CONCLUIDA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 737
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 691
DR/SPI

Comp. | Banco | Ag. | C1 | Conta | C2 | Série | Cheque nº | C3 | R$

018 | 237 | 0550 | 9 | 705 | 049726 | 6 | 0 | 45J177 | 001225 | 4 | (911567)

Pague por este Cheque a quantia de (Novecentos e Quinze reais e sessenta e sete centavos)

a Joao Augusto Candoso ou à sua ordem

CHEQUE ESPECIAL

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

237 2550-0 BAIRRO BOA VISTA-URB.LAMER
BANCO BRADESCO S.A.
237 2550-0 BAIRRO BOA VISTA

05 de Abril de 2001

V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

ANTONIO CABEZAS MUNOZ
MARCELO GIL CABEZAS
CPF 191462058-53 DI WI4221SF SSPSP CONTA DESDE 07/1998

⑈237055066⑈ 04900422554⑆ 27750697266⑆

DOM
05/05/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 738
3515.19
Doc:


237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
07-05-01
BANCO BRADESCO S/A.
0167-SÃO PAULO - SP (4270)

2390 1635


DOCUMENTO DEVOLVIDO
0248011239
MNI 6.2
MOTIVO
21
07-05-01
237-Banco Bradesco S.A.
4270-SÃO PAULO (018)

GINSP
FL. 692
DRISP

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 0550 | C1 9 | Conta 0 705 049726 | C2 6 | Série 0 45J177 | Cheque nº 001228 | C3 9 | R$ 9.11567

Pague por este Cheque a quantia de: (Nove mil cento e Quinze reais e Sessenta e sete centavos)

a João Augusto Candoso ou a sua ordem

CHEQUE ESPECIAL

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

BANCO BRADESCO S.A. 237-0 AGÊNCIA 0550 VISTA-URB-LIMEIRA 212393-0

05 de julho 2001

V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

ANTONIO CABEZAS MUNOZ
MARCELO GIL CABEZAS

CPF 191462058-53 DI Wf42215F SSP/SP CONTA DESDE 07/1998

⑈237055503⑈ 018004122854 27506972660⑈

DOM 05/07/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 739
3515.19
Doc:

23020 163-5

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO
21
07-08-01
237-Banco Bradesco S.A.
4270-SÃO PAULO (018)

0248011242

09 AGO 2001

GINSP
FL 693
DRISPI

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0550-9	0	705	049726-4	0	45J177	00123	9115.67

Pague por este Cheque a quantia de Nove Mil Cento e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos

a João Augusto Candoso ou a sua ordem

CHEQUE ESPECIAL

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

SP 05 de Novembro de 2001

V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

ANTONIO CABEZAS MUNOZ
MARCELO GIL CABEZAS

CPF 191462058-53 DI WI42215F SSPSP CONTA DESDE 07/1998

⑈237055508⑈ 018001423154 27750497266O⑈

BOM
05/11/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 740
3515.19
Doc:

0248011245


237-0
237 BRADESCO
2311-01
BRADESCO S/A
SÃO PAULO - SP (4870-25)
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
21

GINSP
FL. 694
DR/SP/I

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
013	237	0550	9 0	705 049726	8 0	45J177	001229	1	9.115.67

Pague por este Cheque a quantia de Nove Mil Cento e Quinze REAIS e SESSenta e SETE Centavos

a JOÃO [illegible] SANTOS ou à sua ordem

CHEQUE ESPECIAL

BANCO BRADESCO S.A. 237-2237393-0 BAIRRO BOA VISTA-URB-LIMEIRA-SP

05 de Agosto de 2001

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

ANTONIO CABEZAS MUNOZ
MARCELO GIL CABEZAS
CPF 191462058-53 DI WI422I5F SSPSP CONTA DESDE 07/1998

⑈237055021⑈ 01800122954 27750497266017

100M
05/09/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 741
3515.19
Doc:


237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
06-12-01
BANCO BRADESCO S/A.
018C SÃO PAULO - SP (4270)


DOCUMENTO DEVOLVIDO
02480112 43
MNI 6.2
MOTIVO
21
06-12-01
237-Banco Bradesco S.A.
4270-SÃO PAULO (018)

GINSP
FL. 695
DR/SP

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 0550 | C1 9 | Conta 705 049726 | C2 6 | Série 0 | Cheque nº 45J177 001233 | C3 5 | R$ (9.115.67)

Pague por este Cheque a quantia de NOVE MIL CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

a JOÃO AUGUSTO CARDOSO ou à sua ordem

CHEQUE ESPECIAL

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

S. Paulo 05 de DEZEMBRO de 2001

V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

ANTONIO CABEZAS MUNOZ
MARCELO GIL CABEZAS
CPF 191462058-53 DI W142215F SSPSP CONTA DESDE 07/1998

⑈237055066⑈ 018004123354 275069726604

05/12/2002

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 0550 | C1 9 | Conta 705 049726 | C2 6 | Série 0 | Cheque nº 45J177 001232 | C3 7 | R$ (9.115.67)

Pague por este Cheque a quantia de NOVE MIL CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

a JOÃO AUGUSTO CARDOSO ou à sua ordem

CHEQUE ESPECIAL

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

S. PAULO 05 de NOVEMBRO de 2001

V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

ANTONIO CABEZAS MUNOZ
MARCELO GIL CABEZAS
CPF 191462058-53 DI W142215F SSPSP CONTA DESDE 07/1998

⑈237055077⑈ 018004123254 275069726604

05/12/2001

RQS nº 03/2J05 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 742
3515.19
Doc:

GINSP FL. 696 DRISP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 743
3515.19
Doc:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCELO GIL CABEZAS

Nº de Inscrição
222116108-46

Data do Nascimento
17/06/70

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Marcelo Gil Cabezas
MARCELO GIL CABEZAS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/02/00

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Marcelo Gil Cabezas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

002.128.258 19/10/1999

MARCELO GIL CABEZAS

ANTONIO CABEZAS MUNOZ
MARIA INEZ GIL CABEZAS

SAO PAULO SP 17/06/1970
NASCIM LA152 F-174 RG-132161
SAO PAULO SP CARTORIO

Hamilton Cabeza dos Santos 112100 7
Encarregado

GINSP FL. 697 DR/SP

Secretaria da Receita Federal

Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

CPF:	**222.116.108-46**
Nome:	**MARCELO GIL CABEZAS**
Situação Cadastral:	**REGULAR**

Em Brasília - DF

17:21h 23/01/2002

Fechar

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 744
3515.19
Doc:

GINSP FL 698 DR/SPI

Secretaria da Receita Federal

Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

CPF:	**085.531.128-29**
Nome:	**MARCELO GIL CABEZAS**
Situação Cadastral:	**CANCELADO**

Para regularização do seu CPF, escolha uma das opções:

- IRPF2001
  Para quem está obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício de 2001. Por exemplo: quem recebeu no ano de 2000 rendimentos tributáveis acima da R$ 10.800,00.
- Declaração Simplificada On-Line 2001.
  Para quem está obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício de 2001 e cujo valor total dos bens que compõem seu patrimônio não seja superior a R$ 20.000,00.
- IRPF anos anteriores
  Atenção! A apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício de 2001 não regulariza a situação fiscal de anos anteriores.
- Declaração Anual de Isento 2001
  Para quem está dispensado de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício de 2001.

Em Brasília - DF

17:21h 23/01/2002

Fechar

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 745
3515.19
Doc:

GINSP FL. 699 DR/SPI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pedido de Certidão Negativa de Débito - CND

Este serviço oferecido pela Previdência Social visa proporcionar acesso rápido às informações, transparência dos atos administrativos e também inibir a apresentação de documento inautêntico, garantindo consistência nos contratos e igualdade de condições entre os concorrentes em processos licitatórios.

O Pedido de Certidão Negativa de Débito para empresas e obras de contrução civil, bem como Consulta à CND e Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa emitidas, podem ser feitos pela Internet, ou pelo PREVFácil (guichês de auto-atendimento das Agências da Previdência Social.).

Para pedir a CND, informe o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número da matrícula CEI-Cadastro Específico do INSS e a finalidade.

A CND será expedida e impressa (em papel A4 ou formulário contínuo) no ato do pedido, se não houver restrições, ou através de consulta às certidões emitidas, onde também poderá ser confirmada a sua autenticidade.

Selecione uma das opções abaixo para continuar: **Sugerimos a leitura inicial do texto AJUDA.**

Pedido de CND Ajuda

Site melhor visualizado com a configuração da área de trabalho de 800x600, resolução mínima de 256 cores e navegadores Netscape 4.0 ou Internet Explorer 4.0 ou versões posteriores. O seu navegador deve estar habilitado para usar JAVASCRIPT.

Envie sugestões e dúvidas sobre este serviço pelo e-mail: cnd@df.previdenciasocial.gov.br

2981751 acessos desde 01/03/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 746
3515.19
Doc:

GINSP FL. 100 DRISPI

Certidão Negativa de Débitos – CND

Atualizado em 20 Dezembro 2000

É o documento emitido pela Previdência Social, para comprovar a regularidade de contribuições com a Seguridade Social, através de modelo próprio que pode ser impresso em papel tamanho A4 ou formulário contínuo, no ato do pedido, se não houver restrições ou através de consulta às certidões emitidas.

A Certidão Negativa de Débito - CND e as Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, inclusive as expedidas em cumprimento de determinação judicial, serão emitidas exclusivamente através de sistema eletrônico e não serão assinadas ou carimbadas por servidores da Previdência Social.

A autenticidade das Certidões deve ser confirmada através de consulta via Internet, conforme o caso:

Consulta à Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN

Consulta à Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa emitidas até 08/02/2000 , em cumprimento de determinação judicial

Verificação de Regularidade junto ao Fisco.
É necessário senha para efetuar esta verificação.

> *A Certidão Negativa de Débito – CND não isenta o contribuinte da responsabilidade por dívidas apuradas pela fiscalização*
>
> *Para a emissão de CPD-EN (quaisquer finalidades), não é exigido o fornecimento de garantia se houve adesão ao parcelamento especial da MP 2060-2.*

QUANDO SE EXIGE A CND ?
A CND é exigível:

Das empresas em geral, inclusive de produtor rural pessoa jurídica:

- Na licitação, na contratação com o poder público e no recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios concedidos por ele;
- Na alienação (venda, doação, permuta, etc.) ou oneração (hipoteca, etc.), a qualquer título, de bem imóvel ou de direitos a ele relativos;
- Na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa, desde que o valor seja superior a R$17.603,99 a partir de 01.06.2000 (este valor é reajustado nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Seguridade Social);

TRT/SP nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 747
3515.19
Doc:

SINSP
Fl. 701
DPSPI

- No registro ou arquivamento, no órgão próprio (Junta Comercial ou Cartório), de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual; redução de capital social, cisão (separação) total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil; e transferência de controle de cotas de sociedade de responsabilidade limitada;

- Na contratação ou liberação de eventuais parcelas previstas no contrato de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos públicos, inclusive provenientes de fundos constitucionais e de incentivo ao desenvolvimento regional (FNO, FNE, FCO, FINAM e FINOR), recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e recursos captados através de Caderneta de Poupança.

Do proprietário pessoa física ou jurídica de obra de construção civil:

- Quando da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis;

- Para alienação ou averbação de imóveis o pedido deve ser efetuado somente na Agência da Previdência Social.

Do incorporador:

- Por ocasião da inscrição ou revalidação do memorial de incorporação no Registro de Imóveis.

> *A empresa que explora exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, fica dispensada da apresentação de CND somente em relação à comercialização desses imóveis.*

Do segurado especial:

- quando da constituição de garantia para concessão de crédito rural em qualquer de suas modalidades, oferecido por instituição de crédito pública ou privada, desde que o segurado especial comercialize sua produção no exterior ou diretamente no varejo a consumidor pessoa física ou a outro produtor pessoa física com ou sem empregados.

> *Em lugar da CND, pode ser aceita pelo responsável por órgão do Poder Público, de registro público ou instituição financeira uma declaração do segurado, sob as penas da lei, de que não comercializa sua produção no exterior, nem nem diretamente no varejo a consumidor pessoa física ou a outro produtor rural pessoa física.*

QUAL O PRAZO DE VALIDADE DA CND ?
O prazo de validade da CND é de sessenta dias contados da data de sua emissão.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 748
3515.19
Doc:

GINSP FL. 702 DR/SP

ONDE REQUERER A CND ?
O pedido de CND pode ser feito pela Internet, nas Agências da Previdência Social inclusive através do PREVFácil(quiosque de auto-atendimento), com fornecimento, pelo próprio interessado, do número do CNPJ ou CEI da empresa. Caso as informações prestadas não coincidam com os dados do Cadastro de Empresas do INSS, deve ser efetuada a devida alteração e comprovada através de documentos, na Agência da Previdência Social, da circunscrição onde a empresa mantém seus documentos para fins fiscais.

É necessário o uso de senha para verificar restrições à emissão de CND através da Internet e do PREVFácil.

COMO EFETUAR O CADASTRAMENTO DE SENHA ?
O cadastramento de senha para empresas, equiparados e obras pode ser efetuado nas Agências da Previdência Social pelo responsável legal da empresa ou pessoa por ele autorizada.

Documentos Solicitados para Cadastramento e Alteração de Senha.

A QUEM SERÁ ENTREGUE A CND E O RELATÓRIO DE RESTRIÇÕES ?
A entrega da CND expedida na Agência da Previdência Social, independe de identificação do interessado.

O relatório de restrições será entregue nas Agências da Previdência Social ou disponibilizado na Internet mediante senha, para o representante legal da empresa ou pessoa por ele autorizada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 749
3515.19
Doc:

GINSP FL. 103 CRISP

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguridade do trabalhador brasileiro

Pedido de Certidão Negativa de Débito

O INSS informa: **A CND somente será liberada após verificada a regularidade Fiscal do Contribuinte.** **O número do CNPJ deve ser informado incluindo-se os 14 dígitos. Não são necessários os separadores ou zeros à esquerda.** **Exemplo: 99999999999999**	(•) **CNPJ** ( ) **CEI** **CNPJ/CEI:** 01530094000173 ( ) **1- Averbação de Imóveis** (•) **2- Contratação Junto ao Poder Público** ( ) **3- Baixa** ( ) **4- Outras**

Cadastrar

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 750
3515.19
Doc:

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguridade do trabalhador brasileiro

GIN SP FL. 704 DRJ/SPI

Pedido de Certidão Negativa de Débito

Verifique os dados abaixo. Se estiverem incorretos, cancele e procure uma Agência da Previdência Social da jurisdição de sua empresa para atualização de seu cadastro. Se corretos, confirme.

Nome : MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
Endereço : RUA: MUNICIPAL 1.274
Bairro :VILA RE
Município / Estado :21.504/0 - SAO PAULO - SP
CEP : 04856-080

Confirmar Cancelar

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 751
3515.19
Doc:

FL. 705 DR/SPI

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguridade do trabalhador brasileiro

Pedido de Certidão Negativa de Débito

Já existe um pedido sob no. 024352002-21004030 cadastrado para a finalidade solicitada. Favor comparecer a uma Agência da Previdência Social da jurisdição de sua empresa.

Novo Pedido

RQS nº 03/2J05 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 752
3515.19
Doc:

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A segurança do trabalhador brasileiro

FL. 706

Pedido de Certidão Negativa de Débito

O INSS informa: A CND somente será liberada após verificada a regularidade Fiscal do Contribuinte. O número do CNPJ deve ser informado incluindo-se os 14 dígitos. Não são necessários os separadores ou zeros à esquerda. Exemplo: 99999999999999	◉ CNPJ ○ CEI
	CNPJ/CEI: 00506240000162
	○ 1- Averbação de Imóveis
	◉ 2- Contratação Junto ao Poder Público
	○ 3- Baixa
	○ 4- Outras

Cadastrar

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 753
3515.19
Doc:

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguridade do trabalhador brasileiro

INTRANET GOVERNO FEDERAL

GINSP FL. 104 DR/SPI

Pedido de Certidão Negativa de Débito

Verifique os dados abaixo. Se estiverem incorretos, cancele e procure uma Agência da Previdência Social da jurisdição de sua empresa para atualização de seu cadastro. Se corretos, confirme.

Nome : L E MOLAN COM DE COSMETICOS LTDA ME
Endereço : MOE, R, 932
Bairro :JD POPULAR
Município / Estado :21.504/0 - SAO PAULO - SP
CEP : 03680-040

Confirmar Cancelar

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 754
3515.19
Doc:

GINSP FL. 108 DRISPI

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguridade do trabalhador brasileiro

Pedido de Certidão Negativa de Débito

Já existe um pedido sob no. 005872002-21005050 cadastrado para a finalidade solicitada. Favor comparecer a uma Agência da Previdência Social da jurisdição de sua empresa.

Novo Pedido

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 755
3515.19
Doc:

Argumentos de Pesquisa
Tipo do Nome Principal: Parte
Nome Principal Idêntico: Não
Modelo: Pesquisa de Processos em Andamento

Nome Principal: MARCELO GIL CABEZAS
Pólo Principal: Passivo
Área: Cível



Total de processos: 00002

A pesquisa não contém distribuições de executivos fiscais estaduais e municipais e poderá abranger período superior a 10 anos anteriores a data de pesquisa. Foram pesquisados os processos distribuídos até a data de 23/01/2002. A pesquisa não tem valor de certidão.

Seq.	Processo	Distribuição	Situação	Classe
	Foro			Vara
00001	000.99.016473-0/000	22/02/1999	Ativo	Execução de Título Extrajudicial
	Foro Central			20ª Vara Cível
	Requerente: Banco America do Sul S/A			
	CGC: 61.230.165/0001-44			
	Requerido: L.E. Molan Comércio de Cosméticos Ltda - ME			
	CGC: 00.506.240/0001-62			
00002	006.01.010063-1/000	03/07/2001	Ativo	Procedimento Ordinário (em geral)
	Foro Regional VI - Penha			2ª Vara Cível
	Requerido: Marcelo Gil Cabezas			
	CPF: 085.531.128-29; RG: 18.558.638			
	Requerente: Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda			
	CGC: 43.395.177/0001-47			

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 756
3515.19
Doc:

Foram impressas as informações de 00002 processos.

Argumentos de Pesquisa
Tipo do Nome Principal: Parte
Nome Principal Idêntico: Não
Modelo: Pesquisa de Processos em Andamento

Nome Principal: MOLAN COSMETICOS
Pólo Principal: Passivo
Área: Cível

Total de processos: 00001

A pesquisa não contém distribuições de executivos fiscais estaduais e municipais e poderá abranger período superior a 10 anos anteriores a data de pesquisa. Foram pesquisados os processos distribuídos até a data de 23/01/2002. A pesquisa não tem valor de certidão.

Seq.	Processo	Distribuição	Situação	Classe
	Foro			**Vara**
00001	000.99.016473-0/000	22/02/1999	Ativo	Execução de Título Extrajudicial
	Foro Central			20ª Vara Cível
	Requerente: Banco America do Sul S/A			
	CGC: 61.230.165/0001-44			
	Requerido: Marcelo Gil Cabezas			
	CPF: 085.531.128-29; RG: 18.558.638			
	Requerido: L.E. Molan Comércio de Cosméticos Ltda - ME			
	CGC: 00.506.240/0001-62			

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 757
3515.19
Doc:

Foram impressas as informações de 00001 processos.

No.PEDIDO:**1.038 A/28

GINSP FL. 111 DR/SPI

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ,**

a pedido de:LUIZ CARLOS PERES RG 8902339 0

que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

MARCELO*GIL*CABEZAS********
****

NBSDFMP HJM DBCF0BT
OCTEGNQ IKN ECDG1CU 63

CPF08553112829**********RG***18558638**********
****

no período de **CINCO ANOS** anterior a 23 de janeiro de 2002.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS ...conferi.

São Paulo, 28 de janeiro de 2002.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 758
3515.19
Doc:

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP

Valores cobrados:	
Emolumentos:	****4,20
Ao Estado:	****0,91
À Santa Casa:	****0,03
Total:	****5,14

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: **WWW.PROTESTO.COM.BR**
VERIFIQUE A SEQÜêNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

GINSP FL. 212 DR/SP

1.038 - CX. A

CERTIDÃO

FOLHA 1

O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE: ==========>

**********LUIZ CARLOS PERES**********

RG 8902339 0

CERTIFICA E DA FE QUE, PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTOS A SEU CARGO, NO PERIODO ABAIXO MENCIONADO VERIFICOU QUE EM NOME DE:

**********MARCELO GIL CABEZAS**********

CPF 085.531.128-29

NO PERIODO DE 23/01/1997 A 23/01/2002 CONSTA(M) 002 PROTESTO(S) A SEGUIR DISCRIMINADOS:

29 JAN

===> PROTESTO(S) POR FALTA DE PAGAMENTO

LIVRO.....: 00524 TIPO:G FOLHA:0379 DATA PROTESTO:31/03/1999
PROTESTADO..: MARCELO GIL CABEZAS
APRESENTANTE: ARTEPEL EMBALAGEM LTDA
ENDERECO....: R SAO MARTINHO 675
SACADOR.....: O PROPRIO PORTADOR
FAVORECIDO..: O PROPRIO PORTADOR
ESPECIE.....: C - OL 409330 ENDOSSO: **********
EMISSAO.....: 15/01/1999 VENCIMENTO: A VISTA
VALOR.....: ********4.994,00 SALDO:********4.994,00
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00524 TIPO:G FOLHA:0380 DATA PROTESTO:31/03/1999
PROTESTADO..: MARCELO GIL CABEZAS
APRESENTANTE: ARTEPEL EMBALAGEM LTDA
ENDERECO....: R SAO MARTINHO 675
SACADOR.....: O PROPRIO PORTADOR
FAVORECIDO..: O PROPRIO PORTADOR
ESPECIE.....: C - OL 409332 ENDOSSO: **********
EMISSAO.....: 15/01/1999 VENCIMENTO: A VISTA
VALOR.....: ********3.616,20 SALDO:********3.616,20
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

******** ******** ******** ******** ******** ********

******** ******** ******** ******** ******** ********

******** ******** ******** ******** ******** ********

******** ******** ******** ******** ******** ********

******** ******** ******** ******** ******** ********

CONTINUA NA FOLHA: 002

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 759
3515.19
Doc:

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

59754 MULTIFORMAS - 4787-0111 - S.P. - (VBA - HD 8100) - SISTEMA MULTILASER

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

GINSP FL. 713 CR SP

1.038 - CX. A

CERTIDÃO

FOLHA 2

********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********

29 JAN 2002

EU, ADELMO FERRO DA SILVA.**********
AUXILIAR PESQUISEI OS ARQUIVOS

SAO PAULO, 28 DE JANEIRO DE 2002

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S.PAULO-SP

PJ SP

SELMA CASSELHAS - ESCREVENTE - RG 6.922.281

----------VALORES COBRADOS PELA CERTIDAO----------

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA CASA	TOTAL
4,20	0,91	0,03	5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:
WWW.PROTESTO.COM.BR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 760
3515.19
Doc:

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

59754 MULTIFORMAS - 4787-0111 - S.P. - (VBA - HD 8100) - SISTEMA MULTILASER

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

FL. 714

DR/SP

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

CERTIDÃO

N. 1038-A
FLS.0000001

O **TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE LUIZ CARLOS PERES **********, R.G-8902339 0 *

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N A O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE MARCELO GIL CABEZAS **********
********** **********

********** NBSDFMF*HJM*DBCFABT**********
********** **********

CPF-08553112829 ** R.G-18558638 ***** ****-**********

****-********** ****-********** ****-**********

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 23 DE JANEIRO DE 2002,

NADA MAIS.

PESQUISADO POR FERNANDA ELENA VICENTE OLIVEIRA , AUXILIAR **********

CERTIDAO CONFERIDA POR FABIAN BAPTISTA DA SILVA, AUXILIAR **********

SAO PAULO, 28 DE JANEIRO DE 2002

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

DALVA BALDAN - ESCREVENTE AUTORIZADA - RG 6.121

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 761
3515.19
Doc:

TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL
4,20	0,91	0,03	5,14

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL [FERROS] AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Solicite Certidoes dos Dez Cartorios pela Internet:www.protesto.com.br

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

GINSP FL. 716 CPSP

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

001038A – 28 *B*01*

COD: 1549289 **CERTIDÃO** NEGATIVA

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 23 DE JANEIRO DE 2002, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** MARCELO GIL CABEZAS **********
****** NBSDFMP HJM DBCFABT **********
****** CPF -08553112829 ******* RG. -18558638 **********
****** ********** **********

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

*** NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: LUIZ CARLOS PERES
RG. 8902339 0

Eu, ROBERTO DE SOUZA ********** Auxiliar, pesquisei.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabeliao a conferi e assino.

SAO PAULO, 28 de JANEIRO de 2002

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S.PAULO-SP
PJ SP
FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 762
3515.19
Doc:

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL RECEBIDO
4,20	0,91	0,03	5,14

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

MULTIFORMAS - 7967-0111 - S.P. - SISTEMA MULTILASER

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GU

No.PEDIDO:**1.038 A/28

GINCO FL. 715

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

CERTIDÃO

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE LUIZ CARLOS PERES RG 8902339 0

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

MARCELO*GIL*CABEZAS**********
NBSDFMP HJM DBCF0BT
OCTEGNQ IKN ECDG1CU 63

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF**08553112829**********RG***18558638**********

* * *

* * *

* * *

no período de **CINCO ANOS anterior a 24 de janeiro de 2002**

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO.

SÃO PAULO, 28 de janeiro de 2002

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
FISCO NORMAL

Válida somente no original ITE - RG 3.749.203

EMOLUMENTOS	ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

POS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 763
3515.19
Doc:

No. PEDIDO: **1.038 A/28

S.N.D.B. Fl. 414 2º SP

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O **SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,** a pedido de : LUIZ CARLOS PERES RG 8902339 0
que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
MARCELO*GIL*CABEZAS********
NBSDFMP HJM DBCF0BT
OCTEGNQ IKN ECDG1CU 63

CPF08553112829**********RG***18558638**********

no período de **CINCO ANOS** anterior a 24 de janeiro de 2002.

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Pesquisado por ANTONINO AP.PORTELLA.

São Paulo, 28 de janeiro de 2002

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA - ESCREVENTE - RG 12.843.338

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 764
3515.19
Doc:

*

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: **www.protesto.com.br**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA. CASA	TOTAL RECEBIDO
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

GINSP FL. 618 DR/SPI

No.PEDIDO:**1.038 A/28

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: LUIZ CARLOS PERES, RG 8902339 0,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

MARCELO*GIL*CABEZAS**********
NBSDFMP HJM DBCF0BT
OCTEGNQ IKN ECDG1CU 63

CPF**08553112829**********RG***18558638**********

no período de **CINCO ANOS** anterior a 24 de janeiro de 2002.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 28 de janeiro de 2002.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS - ESCREVENTE - RG 8.177.698-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 765
3515.19
Doc:

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL RECEBIDO
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01038

GINSP. FL. 719 DR/SPI

CERTIDÃO

O **8º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **LUIZ CARLOS PERES, RG 8902339 0** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **23/01/2002** , em nome de:

MARCELO GIL CABEZAS

CPF 08553112829 - RG 18558638

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 766
3515.19
Doc:

Eu, SEVIRINA ARAUJO VERAS - Auxiliar AUTORIZADO(A), conferi.
Eu, EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente a Subscrevo e Assino.
São Paulo, 28 de Janeiro de 2002

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
EDISON CARLOS DE OLIVEIRA – ESCREVENTE – RG 5.033.063

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	* * * * *	* * * * *	* * * * *	TOTAL
4,20	0,91	0,03	* * * * *	* * * * *	* * * * *	5,14

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br** FOLHA : 1 28/01/2002 15:23:08

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

01038-A
28/01/2002
Pag. 001/001

GINSP
FL. 110
DR/SP

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 24/JAN/2002, deles verificou-se que, em Nome de MARCELO GIL CABEZAS
CPF 085.531.128-29 RG 18558638

** * * * * * * NAO CONSTAM PROTESTOS * * * * * * * **

*Eu, **************************************, pesquisei.*
*Eu, MARIA TEREZA BERTI**********************, Escrevente autorizado subscrevo e assino.*

Sao Paulo, 28 de JANEIRO de 2002.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE - RG 11.287.854

Emolumentos	Ao Estado	Sta Casa	Total das Custas
*******4,20	*****0,91	****0,03	************5,14

SOLICITANTE: LUIZ CARLOS PERES
RG 8902339 0

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

IRQS [illegible] - CN - CORREIOS
Fls: 767
3515.19
Doc:

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV, N.S.C.G.J.)

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinto

Tabelião

GINSP FL. 101 DR/SP

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01038

CERTIDÃO

O **10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **LUIZ CARLOS PERES, RG 8902339 0** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **23/01/2002** , em nome de:

MARCELO GIL CABEZAS

CPF 08553112829 - RG 18558638

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

Eu, MARCIA ANA BATISTA DANTE - ESCREVENTE AUTORIZADO(A), conferi.

Eu, ELAINE COLETTI - SUBST DO TABELIÃO a Subscrevo e Assino.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2002

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
ELAINE COLETTI - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 9.268.364

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 768
3515.19
Doc:

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	A SANTA CASA	* * * * *	* * * * *	* * * * *	TOTAL
4,20	0,91	0,03	* * * * *	* * * * *	* * * * *	5,14

28/01/2002 17:26:00

Informações

1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

FOLHA : 1

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

Metaware - ONR Millennium

GINSP FL. 722 DRISP

No.PEDIDO:**1.039 A/28

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ**,

a pedido de: LUIZ CARLOS PERES RG 8902339 0
que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, no período de **CINCO ANOS** anterior a 23 de janeiro de 2002, deles verificou que em nome de:

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********
****
CNPJ*01530094000173**********
****

CONSTAM **24(VINTE E QUATRO) PROTESTOS

1)**LIVRO:** 602 G **FOLHAS:** 266 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4174/1 **Emissão:** 08/02/1999
Vencimento: 10/03/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.800,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.800,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO
*

LIVRO: 602 G **FOLHAS:** 267 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4159/1 **Emissão:** 04/02/1999
Vencimento: 06/03/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.800,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.800,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO
*

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 769
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 2

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 423 DIRSP

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, NÃO SERÃO FORNECIDAS POR TELEFONE, INFORMAÇÕES SOBRE PROTESTOS, SALVO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO DEVEDOR OU REGULARIZAÇÃO DE ERROS DE GRAFIA.

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:2

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ,**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********
***

3)**LIVRO:** 602 G **FOLHAS:** 268 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4068/2 **Emissão:** 11/01/1999
Vencimento: 20/02/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********600,00 **Valor Protestado:** R$ **********600,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO
*

4)**LIVRO:** 602 G **FOLHAS:** 269 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4068/1 **Emissão:** 11/01/1999
Vencimento: 10/02/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********600,00 **Valor Protestado:** R$ **********600,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO

LIVRO: 602 G **FOLHAS:** 270 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4078/2 **Emissão:** 13/01/1999
Vencimento: 22/02/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********600,00 **Valor Protestado:** R$ **********600,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO
*

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS: 770
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS.: 3

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 234 DR/SPI

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:3

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ**,

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********
***

6)**LIVRO:** 602 G **FOLHAS:** 271 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4084/1 **Emissão:** 14/01/1999
Vencimento: 13/02/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********600,00 **Valor Protestado:** R$ **********600,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO
*

7)**LIVRO:** 602 G **FOLHAS:** 272 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4090/1 **Emissão:** 18/01/1999
Vencimento: 17/02/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.200,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.200,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO

LIVRO: 602 G **FOLHAS:** 273 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4107/2 **Emissão:** 20/01/1999
Vencimento: 01/03/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.200,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.200,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO
*

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS: 771
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 4

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

SEM EMENDAS OU RASURAS QUE NÃO SEJAM RESSALVADAS. NÃO ABREVIAMOS NOMES PRÓPRIOS E NÚMEROS NEM GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 125 DRISP

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:4

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ,**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********
***

9)**LIVRO:** 602 G **FOLHAS:** 274 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4126/2 **Emissão:** 28/01/1999
Vencimento: 09/03/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.200,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.200,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO
*

10)**LIVRO:** 602 G **FOLHAS:** 275 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4126/1 **Emissão:** 28/01/1999
Vencimento: 27/02/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.200,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.200,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO
*

)**LIVRO:** 602 G **FOLHAS:** 276 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4141/1 **Emissão:** 01/02/1999
Vencimento: 03/03/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.200,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.200,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO
*

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS-S.PAULO-SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 772
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 5

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 726 DR/SP

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:5

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ,**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********
***

12)**LIVRO:** 602 G **FOLHAS:** 277 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 4145/1 **Emissão:** 02/02/1999
Vencimento: 04/03/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.200,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.200,00
Apresentante: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA**********
Endereço.....: ROD INDIO TIBIRICA 5770 RIB PIRES SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: FANABRA FAB NAC OLEOS BRANCOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** SEM ENDOSSO
*

13)**LIVRO:** 603 G **FOLHAS:** 181 **Data do Protesto:** 14/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 4377A **Emissão:** 06/04/1999
Vencimento: 04/05/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********470,48 **Valor Protestado:** R$ **********470,48
Apresentante: BANCO REAL SA**********
Endereço.....: AV PAULISTA 1374 3 AND**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: CEVILHA IND. E COM. CAIXAS DE PAPELAO L
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
*

)**LIVRO:** 607 G **FOLHAS:** 114 **Data do Protesto:** 19/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 004224 **Emissão:** 12/04/1999
Vencimento: 08/05/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.035,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.035,00
Apresentante: BANCO ITAU SA**********
Endereço.....: R BOA VISTA 176**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: DISKUIMICA COM IMP LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
*

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP

RQS nº 03/2J05 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 773
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 6

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No.PEDIDO:**1.039-A/28-

GINSP FL. 127 DR/SPI

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:6

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ,**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********
***

LIVRO: 608 G **FOLHAS:** 012 **Data do Protesto:** 20/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: B12199 **Emissão:** 08/03/1999
Vencimento: 07/05/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.002,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.002,00
Apresentante: BANCO BRADESCO SA**********
Endereço.....: CIDADE DE DEUS,S/N OSASCO-SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
*

16)**LIVRO:** 608 G **FOLHAS:** 216 **Data do Protesto:** 20/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 002992-D **Emissão:** 10/03/1999
Vencimento: 09/05/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********421,38 **Valor Protestado:** R$ **********421,38
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A**********
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** TRANSLATIVO

)**LIVRO:** 611 G **FOLHAS:** 209 **Data do Protesto:** 25/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 1109A **Emissão:** 13/04/1999
Vencimento: 11/05/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.189,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.189,00
Apresentante: BANCO BANDEIRANTES SA**********
Endereço.....: R BOA VISTA 162**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: GALENA ESPECIAL COSMETICAS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
*

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 774
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 7

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 128 DR/SPI

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:7

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ,**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********
***

LIVRO: 611 G **FOLHAS:** 274 **Data do Protesto:** 25/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 0041202 **Emissão:** 31/03/1999
Vencimento: 15/05/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********595,00 **Valor Protestado:** R$ **********595,00
Apresentante: BANCO SANTANDER BRASIL SA**********
Endereço.....: R LIBERO BADARO 461**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: PROJETIK BRASIL IND COM LTDA ME
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO

19)**LIVRO:** 614 G **FOLHAS:** 249 **Data do Protesto:** 28/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3542/B **Emissão:** 26/02/1999
Vencimento: 31/03/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********2.116,57 **Valor Protestado:** R$ **********2.116,57
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO

)**LIVRO:** 614 G **FOLHAS:** 294 **Data do Protesto:** 28/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 0811/3 **Emissão:** 23/04/1999
Vencimento: 20/05/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********793,00 **Valor Protestado:** R$ **********793,00
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: MAIS EMBALAGENS LTDA
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 775
3515 - 19
Doc:

CONTINUA FLS..: 8

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 139 DR/SP

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ,**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********
***

,**LIVRO:** 619 G **FOLHAS:** 128 **Data do Protesto:** 04/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 9788A **Emissão:** 22/04/1999
Vencimento: 22/05/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.224,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.224,00
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A**********
Endereço.....: CIDADE DE DEUS,S/N OSASCO-SP**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA
Endossatário.: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
*

22)**LIVRO:** 631 G **FOLHAS:** 170 **Data do Protesto:** 22/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 0000506751 **Emissão:** 10/05/1999
Vencimento: 09/06/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********456,44 **Valor Protestado:** R$ **********456,44
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 IPIRANGA**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: ALQUIMICA PROD QUIM FARMACEUTICOS S A
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
*

)**LIVRO:** 638 G **FOLHAS:** 213 **Data do Protesto:** 01/07/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 00000397/C **Emissão:** 12/05/1999
Vencimento: 23/06/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********555,00 **Valor Protestado:** R$ **********555,00
Apresentante: BANCO ITAU SA**********
Endereço.....: R BOA VISTA 176**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: DISCART IND. E COM. DE PLASTIC
Endossatário.: NOVA AMERICA FACTORING LTDA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
*

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS-S.PAULO-SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS: 776
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 9

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No. PEDIDO: **1.039 A/28

GINSP FL. 130 DRISP

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO FLS.: 9

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DA FÉ,**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********
****

24)**LIVRO:** 653 **GFOLHAS:**026 **Data do Protesto:** 22/07/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 00446/02 **Emissão:** 17/05/1999
Vencimento: 12/07/1999 **Motivo:** PAGAMENTO
Valor: R$ **********735,00 **Valor Protestado:** R$ **********735,00
Apresentante: BANCO SANTANDER BRASIL SA**********
Endereço.....: R LIBERO BADARO 461**********
Favorecido...: **********
Sacador.....: PROJETIK BRASIL IND COM LTDA ME
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO

* * * * *

* * * * *

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS... conferi.

São Paulo, 28 de janeiro de 2002.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 777
3515.19
Doc:

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ

Valores	cobrados:
Emolumentos:	****4,20
Ao Estado:	****0,91
À Santa Casa:	****0,03
Total:	****5,14

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: **WWW.PROTESTO.COM.BR**

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

GINSP FL. 131 DRSP

1.039 - CX. A

CERTIDÃO

FOLHA 1

O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE: ==========>

********LUIZ CARLOS PERES**********

RG 8902339 0

CERTIFICA E DA FE QUE, PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTOS A SEU CARGO, NO PERIODO ABAIXO MENCIONADO VERIFICOU QUE EM NOME DE:

**********MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME**********

CGC 01.530.094/0001-73

NO PERIODO DE 23/01/1997 A 23/01/2002 CONSTA(M) 020 PROTESTO(S) A SEGUIR DISCRIMINADOS:

23 JAN 2002

===> PROTESTO(S) POR FALTA DE PAGAMENTO

LIVRO.....: 00464 TIPO:G FOLHA:0158 DATA PROTESTO:14/05/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA ME
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ENDERECO....: AV. SAO JOAO NR. 32 18 ANDAR - S.PAULO-SP
SACADOR.....: MONTE SIAO PLASTS IND COM LTDA
FAVORECIDO..: MONTE SIAO PLASTS IND COM LTDA
ESPECIE.....: DMI - 002992-C ENDOSSO: TRANSLATIVO
EMISSAO.....: 10/03/1999 VENCIMENTO: 04/05/1999
VALOR.....: **********421,40 SALDO:**********421,40
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00464 TIPO:G FOLHA:0159 DATA PROTESTO:14/05/1999
PROTESTADO..: MADRI IND. COM. DE COSMETICOS LTDA ME
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ENDERECO....: AV. SAO JOAO NR. 32 18 ANDAR - S.PAULO-SP
SACADOR.....: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM L
FAVORECIDO..: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM L
ESPECIE.....: DMI - 002977-D ENDOSSO: TRANSLATIVO
EMISSAO.....: 05/03/1999 VENCIMENTO: 04/05/1999
VALOR.....: **********242,55 SALDO:**********242,55
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00464 TIPO:G FOLHA:0160 DATA PROTESTO:14/05/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM DE COSM LTDA ME
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ENDERECO....: AV. SAO JOAO NR. 32 18 ANDAR - S.PAULO-SP
SACADOR.....: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM L
FAVORECIDO..: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM L
ESPECIE.....: DMI - 002975-D ENDOSSO: TRANSLATIVO
EMISSAO.....: 04/03/1999 VENCIMENTO: 03/05/1999
VALOR.....: **********727,65 SALDO:**********727,65
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

CONTINUA NA FOLHA: 002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 778
3515.19
Doc:

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

59754 MULTIFORMAS - 4787-0111 - S P - (VBA - HD 6100) - SISTEMA MULTILASER

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

1.039 - CX. A

GINSP Fl. 132 CRSP

CERTIDÃO

LIVRO.....: 00466 TIPO:G FOLHA:0339 DATA PROTESTO:19/05/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA ME
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ENDERECO....: AV. SAO JOAO NR. 32 18 ANDAR - S.PAULO-SP
SACADOR.....: MAIS EMBALAGENS LTDA
FAVORECIDO..: MAIS EMBALAGENS LTDA
ESPECIE.....: DMI - 0811/1 ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 23/04/1999 VENCIMENTO: 11/05/1999
VALOR.....: **********793,00 SALDO:**********793,00
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00467 TIPO:G FOLHA:0051 DATA PROTESTO:19/05/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM COSM LT
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A
ENDERECO....: RUA BOA VISTA, 176 - CENTRO-SP
SACADOR.....: IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME
FAVORECIDO..: IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME
ESPECIE.....: DMI - 159 ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 16/03/1999 VENCIMENTO: 03/05/1999
VALOR.....: **********740,00 SALDO:**********740,00
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00467 TIPO:G FOLHA:0305 DATA PROTESTO:20/05/1999
PROTESTADO..: MADRI IND.E COM.DE COSM.LTDA
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDERECO....: CIDADE DE DEUS S/NR. OSASCO-SP
SACADOR.....: DISCART IND.COM.DE PLASTICOS LTD
FAVORECIDO..: BELA VISTA FACTORING E ASS LTDA
ESPECIE.....: DMI - 005621/A ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 05/04/1999 VENCIMENTO: 10/05/1999
VALOR.....: ********1.286,21 SALDO:********1.286,21
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00469 TIPO:G FOLHA:0264 DATA PROTESTO:24/05/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM DE COSM LTDA
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDERECO....: CIDADE DE DEUS S/NR. OSASCO-SP
SACADOR.....: TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA
FAVORECIDO..: TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ESPECIE.....: DMI - A-174/99 ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 29/03/1999 VENCIMENTO: 13/05/1999
VALOR.....: **********642,50 SALDO:**********642,50
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

CONTINUA NA FOLHA: 003

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 779
3515.19
Doc:

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

59754 MULTIFORMAS - 4787-0111 - S.P. - (VBA - HD 8100) - SISTEMA MULTILASER

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

GINSP FL. 733

1.039 - CX. A

CERTIDÃO

FOLHA 3

LIVRO.....: 00469 TIPO:G FOLHA:0271 DATA PROTESTO:24/05/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM DE COSM LTDA
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDERECO....: CIDADE DE DEUS S/NR. OSASCO-SP
SACADOR.....: TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA
FAVORECIDO..: TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ESPECIE.....: DMI - A-148/99 ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 17/03/1999 VENCIMENTO: 11/05/1999
VALOR.....: ********1.200,00 SALDO:********1.200,00
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00470 TIPO:G FOLHA:0197 DATA PROTESTO:25/05/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ENDERECO....: RUA AMADOR BUENO, 474 - SANTO AMARO-SP
SACADOR.....: PROJETIK BRASIL IND COM LTDA ME
FAVORECIDO..: PROJETIK BRASIL IND COM LTDA ME
ESPECIE.....: DMI - 0041201 ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 31/03/1999 VENCIMENTO: 30/04/1999
VALOR.....: **********595,00 SALDO:**********595,00
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00471 TIPO:G FOLHA:0095 DATA PROTESTO:26/05/1999
PROTESTADO..: MADRI IND.COM.COSM.LTDA
APRESENTANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ENDERECO....: RUA BOA VISTA, 162 - CENTRO-SP
SACADOR.....: GALENA ESPECIAL COSMETICAS LTDA
FAVORECIDO..: GALENA ESPECIAL COSMETICAS LTDA
ESPECIE.....: DMI - 1119A ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 14/04/1999 VENCIMENTO: 12/05/1999
VALOR.....: **********903,50 SALDO:**********903,50
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00473 TIPO:G FOLHA:0053 DATA PROTESTO:28/05/1999
PROTESTADO..: MADRI IND COM DE COSMETICOS LTDA
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ENDERECO....: AV. SAO JOAO NR. 32 18 ANDAR - S.PAULO-SP
SACADOR.....: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA
FAVORECIDO..: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA
ESPECIE.....: DMI - 3575/C ENDOSSO: TRANSLATIVO
EMISSAO.....: 15/03/1999 VENCIMENTO: 26/04/1999
VALOR.....: ********2.072,07 SALDO:********2.072,07
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

CONTINUA NA FOLHA: 004

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

59754 MULTIFORMAS - 4787-0111 - S.P. - (VBA - HD 8100) - SISTEMA MULTILASER

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

06.903/2004 CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 780
3515.19
Doc:

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

GINSP FL. 134 DRISP

1.039 - CX. A

CERTIDÃO

FOLHA 4

LIVRO.....: 00474 TIPO:G FOLHA:0216 DATA PROTESTO:01/06/1999
PROTESTADO..: MADRI IND.E COM.DE COSM.LTDA
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A
ENDERECO....: CIDADE DE DEUS S/NR. OSASCO-SP
SACADOR.....: DISCART IND.COM.DE PLASTICOS LT
FAVORECIDO..: BELA VISTA FACTORING E ASS LTDA
ESPECIE.....: DMI - 005621/B ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 05/04/1999 VENCIMENTO: 20/05/1999
VALOR.....: ********1.286,21 SALDO:********1.286,21
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00476 TIPO:G FOLHA:0363 DATA PROTESTO:07/06/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA
APRESENTANTE: BANCO AMERICA DO SUL S/A
ENDERECO....: RUA SENADOR FEIJO, 197 - CENTRO-SP
SACADOR.....: DECISAO COM IMP REP PR QUIMICOS
FAVORECIDO..: DECISAO COM IMP REP PR QUIMICOS
ESPECIE.....: DMI - 005701/99A ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 28/04/1999 VENCIMENTO: 26/05/1999
VALOR.....: ********1.109,29 SALDO:********1.109,29
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00481 TIPO:G FOLHA:0277 DATA PROTESTO:15/06/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA
APRESENTANTE: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
ENDERECO....: AV. BRIG LUIZ ANTONIO 2020 14 ANDAR-BELA VISTA
SACADOR.....: SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA
FAVORECIDO..: SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA
ESPECIE.....: DMI - 009955A ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 04/05/1999 VENCIMENTO: 03/06/1999
VALOR.....: ********2.560,00 SALDO:********2.560,00
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00485 TIPO:G FOLHA:0284 DATA PROTESTO:22/06/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM DE COSM LTDA
APRESENTANTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ENDERECO....: AVENIDA INDIANOPOLIS, 1450 - INDIANOPOLIS-SP
SACADOR.....: IND E COM DE PLASTICOS DISCAR
FAVORECIDO..: IND E COM DE PLASTICOS DISCAR
ESPECIE.....: DMI - 394/A ENDOSSO: TRANSLATIVO
EMISSAO.....: 11/05/1999 VENCIMENTO: 10/06/1999
VALOR.....: **********555,00 SALDO:**********555,00
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

CONTINUA NA FOLHA: 5

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

39/94 MULTIFORMAS - 4787-0111 - S P - (VBA - HD 8100) - SISTEMA MULTILASER

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

ECT - DR/SP - 0310/95 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 781
3515.19
Doc:

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

GINSP FL. 135 DR.SP

1.039 - CX. A

CERTIDÃO

FOLHA 5

LIVRO.....: 00487 TIPO:G FOLHA:0097 DATA PROTESTO:24/06/1999
PROTESTADO..: MADRI IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA.
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ENDERECO....: AV. SAO JOAO NR. 32 18 ANDAR - S.PAULO-SP
SACADOR.....: ALQUIMICA PROD QUIM FARMACEUTICO
FAVORECIDO..: ALQUIMICA PROD QUIM FARMACEUTICO
ESPECIE.....: DMI - 0000506422 ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 10/05/1999 VENCIMENTO: 12/06/1999
VALOR.....: **********594,79 SALDO:**********594,79
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

29 JUN 2002

LIVRO.....: 00493 TIPO:G FOLHA:0364 DATA PROTESTO:06/07/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM DE COSM LTDA
APRESENTANTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ENDERECO....: AVENIDA INDIANOPOLIS, 1450 - INDIANOPOLIS-SP
SACADOR.....: IND E COM DE PLASTICOS DISCAR
FAVORECIDO..: IND E COM DE PLASTICOS DISCAR
ESPECIE.....: DMI - 394/D ENDOSSO: TRANSLATIVO
EMISSAO.....: 11/05/1999 VENCIMENTO: 25/06/1999
VALOR.....: **********555,00 SALDO:**********555,00
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00496 TIPO:G FOLHA:0059 DATA PROTESTO:12/07/1999
PROTESTADO..: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA
APRESENTANTE: BANCO REAL S/A
ENDERECO....: AV. PAULISTA, 1374 3 ANDAR - BELA VISTA-SP
SACADOR.....: GUANANDI IND EMBALAGENS LTDA
FAVORECIDO..: BANCO UNION S/A.
ESPECIE.....: DMI - 02012332 ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 18/05/1999 VENCIMENTO: 23/06/1999
VALOR.....: **********420,84 SALDO:**********420,84
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

LIVRO.....: 00497 TIPO:G FOLHA:0250 DATA PROTESTO:14/07/1999
PROTESTADO..: MADRI IND. E COM. DE COSM. LTD
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A
ENDERECO....: RUA BOA VISTA, 176 - CENTRO-SP
SACADOR.....: GAP QUIMICA LTDA
FAVORECIDO..: GAP QUIMICA LTDA
ESPECIE.....: DMI - 17011-B ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 27/05/1999 VENCIMENTO: 30/06/1999
VALOR.....: ********1.150,00 SALDO:********1.150,00
DECLARACAO..: NADA DECLAROU. MOEDA: REAL

CONTINUA NA FOLHA: 006

ROS nº 02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 782
3515.19
Doc:

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

59754 MULTIFORMAS - 4787-0111 - S P - (VBA - HD 6100) - SISTEMA MULTILASER

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

GINSB FL. 136 DR/SP

1.039 - CX. A

CERTIDÃO

FOLHA 6

LIVRO.....: 00510 TIPO:G FOLHA:0199 DATA PROTESTO:04/08/1999
PROTESTADO..: MADRI IND COM COSMETICOS LT
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A
ENDERECO....: RUA BOA VISTA, 176 - CENTRO-SP
SACADOR.....: IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME
FAVORECIDO..: IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME
ESPECIE.....: DMI - 165 A ENDOSSO: MANDATO
EMISSAO.....: 13/05/1999 VENCIMENTO: 18/07/1999
VALOR.....: **********800,00 SALDO:**********800,00
DECLARACAO..: NADA DECLARU. MOEDA: REAL

29 JAN 2002

******** ******** ******** ******** ******** ********
******** ******** ******** ******** ******** ********
******** ******** ******** ******** ******** ********
******** ******** ******** ******** ******** ********
******** ******** ******** ******** ******** ********

EU, ADELMO FERRO DA SILVA.**********
AUXILIAR PESQUISEI OS ARQUIVOS

SAO PAULO, 28 DE JANEIRO DE 2002

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
SELMA CSELHAS - ESCREVENTE - RG 6.922.281

----------VALORES COBRADOS PELA CERTIDAO----------

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA CASA	TOTAL
4,20	0,91	0,03	5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:
WWW.PROTESTO.COM.BR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 783
3515.19
Doc:

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS OU SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

59754 MULTIFORMAS - 4787-0111 - S P - (VBA - HD 8100) - SISTEMA MULTILASER

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

GINSP FL. 737 DR/SP

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

CERTIDÃO

N. 1039-A
FLS.0000001

O **TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE LUIZ CARLOS PERES **********, R.G-8902339 0 *
QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU
CONSTAR 18(DEZOITO **********) PROTESTO(S)
EM NOME DE MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME *********
********** **********
********** NBESJ*JOEVTUSJB*F*DPNFSDJP*EF*DPNFSDJP*MUEB*NF**********
********** **********
CNPJ-01530094000173 ****-********** ****-**********
****-********** ****-********** ****-**********
NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 23 DE JANEIRO DE 2002,
CONFORME DESCRITO(S) ABAIXO. NADA MAIS.

MOTIVO=> POR FALTA DE PAGAMENTO .:
LIVRO : 00463-G FOLHA : 372 DATA DO PROTESTO : 10/05/1999
APRES. : BANCO DO BRASIL S/A **********
ENDERECO : RUA BOM PASTOR 153 S.PAULO-SP **********
SACADOR : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA **********
FAVOR. : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /002975-B *******
EMISSAO : 04/03/1999 VENCIMENTO : 23/04/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********727,65 SALDO : **********727,65
ENDOSSO : TRANSLATIVO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

LIVRO : 00463-G FOLHA : 373 DATA DO PROTESTO : 10/05/1999
APRES. : BANCO DO BRASIL S/A **********
ENDERECO : RUA BOM PASTOR 153 S.PAULO-SP **********
SACADOR : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA **********
FAVOR. : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /002975-C *******
EMISSAO : 04/03/1999 VENCIMENTO : 28/04/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********727,65 SALDO : **********727,65
ENDOSSO : TRANSLATIVO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

LIVRO : 00465-G FOLHA : 193 DATA DO PROTESTO : 12/05/1999
APRES. : BANCO ITAU S/A **********
ENDERECO : RUA BOA VISTA N.176 S.PAULO-SP **********
SACADOR : DISKUIMICA COM IMP LTDA **********
FAVOR. : DISKUIMICA COM IMP LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /4134 **********
EMISSAO : 16/04/1999 VENCIMENTO : 22/04/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********1.158,08 SALDO : **********1.158,08
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

SEGUE AS FLS. 2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 784
3515.19
Doc:

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

CERTIDÃO

N. 1039-A
FLS.0000002

O **TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

CONTINUA FLS. 1

LIVRO : 00468-G FOLHA : 245 DATA DO PROTESTO : 17/05/1999
APRES. : BANCO SANTANDER NORDESTE S.A. **********
ENDERECO : RUA AMADOR BUENO 474 STO AMARO SAO PAULO-SP **********
SACADOR : LENE IND GRAFICA LTDA **********
FAVOR. : LENE IND GRAFICA LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /5401/A *********
EMISSAO : 05/04/1999 VENCIMENTO : 10/05/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********564,60 SALDO : **********564,60
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

LIVRO : 00471-G FOLHA : 102 DATA DO PROTESTO : 20/05/1999
APRES. : BANCO BRADESCO S.A. **********
ENDERECO : CIDADE DE DEUS S/N OSASCO S.PAULO **********
SACADOR : DISCART IND COM DE PLASTICOS LTDA **********
FAVOR. : BELA VISTA FACTORING E ASS LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /005610/B *******
EMISSAO : 26/03/1999 VENCIMENTO : 10/05/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********1.526,25 SALDO : **********1.526,25
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

LIVRO : 00471-G FOLHA : 103 DATA DO PROTESTO : 20/05/1999
APRES. : BANCO BRADESCO S.A. **********
ENDERECO : CIDADE DE DEUS S/N OSASCO S.PAULO **********
SACADOR : DISCART IND COM DE PLASTICOS LTDA **********
FAVOR. : BELA VISTA FACTORING E ASS LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /005611/B *******
EMISSAO : 26/03/1999 VENCIMENTO : 10/05/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********1.526,25 SALDO : **********1.526,25
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

LIVRO : 00471-G FOLHA : 146 DATA DO PROTESTO : 20/05/1999
APRES. : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. **********
ENDERECO : AV PAULISTA 1000 S.PAULO-SP **********
SACADOR : SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA **********
FAVOR. : SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /009668A ********
EMISSAO : 09/04/1999 VENCIMENTO : 10/05/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********1.674,00 SALDO : **********1.674,00
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

SEGUE AS FLS. 3

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, aind[illegible]ue próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

RDS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 785
3515.19
Doc:

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

GINSP FL. 739 DRISP

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

CERTIDÃO

N. 1039-A
FLS.0000003

O **TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

CONTINUA FLS. 2

LIVRO : 00471-G FOLHA : 203 DATA DO PROTESTO : 20/05/1999
APRES. : BANCO SAFRA S/A **********
ENDERECO : AV PAULISTA 2100 SAO PAULO-SP **********
SACADOR : MAIS EMBALAGENS LTDA **********
FAVOR. : REDFACTOR FACT E FOM COML LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /717/3 **********
EMISSAO : 17/03/1999 VENCIMENTO : 11/05/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********472,20 SALDO : **********472,20
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

LIVRO : 00473-G FOLHA : 084 DATA DO PROTESTO : 24/05/1999
APRES. : BANCO BRADESCO S.A. **********
ENDERECO : CIDADE DE DEUS S/N OSASCO S.PAULO **********
SACADOR : TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA **********
FAVOR. : TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /A-153/99 *******
EMISSAO : 18/03/1999 VENCIMENTO : 12/05/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********1.002,00 SALDO : **********1.002,00
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

LIVRO : 00473-G FOLHA : 098 DATA DO PROTESTO : 24/05/1999
APRES. : BANCO BRADESCO S.A. **********
ENDERECO : CIDADE DE DEUS S/N OSASCO S.PAULO **********
SACADOR : TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA **********
FAVOR. : TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /C-154/99 *******
EMISSAO : 18/03/1999 VENCIMENTO : 12/05/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********1.640,00 SALDO : **********1.640,00
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

LIVRO : 00480-G FOLHA : 250 DATA DO PROTESTO : 07/06/1999
APRES. : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A **********
ENDERECO : RUA BOA VISTA 200 S.PAULO-SP **********
SACADOR : SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA **********
FAVOR. : SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /009861 A *******
EMISSAO : 28/04/1999 VENCIMENTO : 28/05/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********1.600,00 SALDO : **********1.600,00
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

SEGUE AS FLS. 4

CPMF - CORREIOS
Fls: 786
3515.19
Doc.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

GINSP FL. 140 DRISP

CERTIDÃO

N. 1039-A
FLS.0000004

O **TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

CONTINUA FLS. 3

LIVRO : 00480-G FOLHA : 325 DATA DO PROTESTO : 07/06/1999
APRES. : BANCO BRADESCO S.A. **********
ENDERECO : CIDADE DE DEUS S/N OSASCO-SP **********
SACADOR : SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA **********
FAVOR. : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /009694/A *******
EMISSAO : 12/04/1999 VENCIMENTO : 12/05/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********1.620,00 SALDO : **********1.620,00
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

LIVRO : 00482-G FOLHA : 252 DATA DO PROTESTO : 09/06/1999
APRES. : BANCO DO BRASIL S/A **********
ENDERECO : RUA BOM PASTOR 153 S.PAULO-SP **********
SACADOR : INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA **********
FAVOR. : INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /3647/F *********
EMISSAO : 12/04/1999 VENCIMENTO : 18/05/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********1.631,26 SALDO : **********1.631,26
ENDOSSO : TRANSLATIVO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

LIVRO : 00483-G FOLHA : 339 DATA DO PROTESTO : 11/06/1999
APRES. : BANCO AMERICA DO SUL S/A. **********
ENDERECO : RUA SENADOR FEIJO 197 S.PAULO-SP **********
SACADOR : DECISAO COM IMP E REPRES PRODS QUIMICOS **********
F OR. : DECISAO COM IMP E REPRES PRODS QUIMICOS **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /005701/99B *****
EMISSAO : 28/04/1999 VENCIMENTO : 02/06/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********1.109,29 SALDO : **********1.109,29
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

LIVRO : 00484-G FOLHA : 348 DATA DO PROTESTO : 14/06/1999
APRES. : BANCO BILBAO VIZCAYA DO BRASIL S/A. **********
ENDERECO : RUA DOS INGLESES 287 BELA VISTA S.PAULO-SP **********
SACADOR : ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO **********
FAVOR. : ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO **********
TIPO : PROTESTO COMUM TIPO/DOC : DMI /00999B *********
EMISSAO : 28/04/1999 VENCIMENTO : 02/06/1999 MOEDA : R$
VALOR : **********1.200,00 SALDO : **********1.200,00
ENDOSSO : *** MANDATO DECLARACAO : ********** NADA DECLAROU

SEGUE AS FLS. 5

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
787
Fls:
3515 19
Doc:

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

FL. 141 DR/SPI

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

CERTIDÃO

N. 1039-A
FLS.0000005

O **TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

CONTINUA FLS. 4

LIVRO	:	00489-G	FOLHA : 265	DATA DO PROTESTO :	22/06/1999
APRES.	:	BANCO BRADESCO S.A.	**********	**********	**********
ENDERECO	:	CIDADE DE DEUS S/N OSASCO-SP	**********	**********	**********
SACADOR	:	DISCART IND E COM	**********	**********	**********
FAVOR.	:	CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA	**********	**********	**********
TIPO	:	PROTESTO COMUM	TIPO/DOC :	DMI /0000396A	*******
EMISSAO	:	13/05/1999	VENCIMENTO : 11/06/1999	MOEDA :	R$
VALOR	:	**********555,00	SALDO :	**********555,00	
ENDOSSO	:	*** MANDATO	DECLARACAO :	**********	NADA DECLAROU

LIVRO	:	00492-G	FOLHA : 326	DATA DO PROTESTO :	28/06/1999
APRES.	:	BANCO DO BRASIL S/A	**********	**********	**********
ENDERECO	:	RUA BOM PASTOR 153 S.PAULO-SP	**********	**********	**********
SACADOR	:	ALQUIMICA PROD QUIM FARMACEUTICOS S A	**********	**********	**********
FAVOR.	:	ALQUIMICA PROD QUIM FARMACEUTICOS S A	**********	**********	**********
TIPO	:	PROTESTO COMUM	TIPO/DOC :	DMI /0000507871	*****
EMISSAO	:	12/05/1999	VENCIMENTO : 11/06/1999	MOEDA :	R$
VALOR	:	**********2.495,99	SALDO :	**********2.495,99	
ENDOSSO	:	*** MANDATO	DECLARACAO :	**********	NADA DECLAROU

LIVRO	:	00497-G	FOLHA : 328	DATA DO PROTESTO :	06/07/1999
APRES.	:	BANCO BOAVISTA S/A.	**********	**********	**********
ENDERECO	:	AL SANTOS 1773 6 AND S.PAULO-SP	**********	**********	**********
SACADOR	:	WPR FOMENTO MERCANTIL LTDA	**********	**********	**********
FAVOR.	:	WPR FOMENTO MERCANTIL LTDA	**********	**********	**********
TIPO	:	PROTESTO COMUM	TIPO/DOC :	DMI /6000	**********
EMISSAO	:	27/05/1999	VENCIMENTO : 26/06/1999	MOEDA :	R$
VALOR	:	**********253,50	SALDO :	**********253,50	
ENDOSSO	:	*** MANDATO	DECLARACAO :	**********	NADA DECLAROU

******** ******** ******** ******** ******** ********

******** ******** ******** ******** ******** ********

******** ******** ******** ******** ******** ********

******** ******** ******** ******** ********

SEGUE AS FLS. 6

ECT Nº 03/2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 788

3515.19
Doc:

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

GINSP FL. 742

CERTIDÃO

N. 1039--A
FLS.0000006

O **TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

CONTINUA FLS. 5

********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********
********	********	********	********	********	********

PESQUISADO POR FERNANDA ELENA VICENTE OLIVEIRA , AUXILIAR **********

CERTIDAO CONFERIDA POR FABIAN BAPTISTA DA SILVA, AUXILIAR **********

SAO PAULO, 28 DE JANEIRO DE 2002

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ SP

DALVA BALDAN - ESCREVENTE AUTORIZADA - RG 6.121 [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
789
Fls:
3515.19

TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL
4,20	0,91	0,03	5,14

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO.

[FERROS]

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Solicite Certidoes dos Dez Cartorios pela Internet:www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, aind- ue próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 143 DR/SPI

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

O 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, certifica, e da fé que pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS** anterior a **24 de janeiro de 2002**, a pedido de LUIZ CARLOS PERES RG 8902339 0verificou que em nome de:

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********
NBESJ JOEVTUSJB F DPNFSDJP EF DPTNFUJDPT MUEB NF
OCFTK KPFWUVTKC G EQOGTEKQ FG EQUOGVKEQU NVFC OG 173
CNPJ*015300940000173**********

C O N S T A M **21(VINTE E UM) P R O T E S T O S

1) **LIVRO:** 610 G- **FOLHAS:** 113 -
Data do Protesto: 10/05/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO -
Número do Título: 4375A
Emissão: 05/04/1999 **Vencto.:** 28/04/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********1.415,96 **Valor Protesto:** R$ **********1.415,96
Favorecido..: CEVILHA IND. E COM. CAIXAS DE PAPELAO L**********
Apresentante: BANCO REAL SA**********
Endereço....: AV PAULISTA 1374 3 AND**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

2) **LIVRO:** 610 G- **FOLHAS:** 151 -
Data do Protesto:10/05/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 9664/03
Emissão: 25/03/1999 **Vencto.:** 26/04/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********1.276,93 **Valor Protesto:** R$ **********1.276,93
Favorecido..: DINACO IMPORTACAO COMERCIO S A**********
Apresentante: BANCO ITAU SA**********
Endereço....: R BOA VISTA 176**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 790
3515.19
Doc:

C O N T I N U A F L S ..: 2

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

GINSP FL. 744 DR/SPI

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

3) **LIVRO:** 612 G- **FOLHAS:** 278 -
Data do Protesto: 12/05/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 002926-C
Emissão: 17/02/1999 **Vencto.:** 13/04/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********768,24 **Valor Protesto:** R$ **********768,24
Favorecido..: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA**********
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço....: RUA BOM PASTOR 153 IPIRANGA**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** TRANSLATIVO
TITULO ACEITO

4) **LIVRO:** 615 G- **FOLHAS:** 012 -
Data do Protesto:14/05/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 003027-A
Emissão: 22/03/1999 **Vencto.:** 06/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********937,86 **Valor Protesto:** R$ **********937,86
Favorecido..: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM**********
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA**********
Endereço....: VALE DO ANHANGABAU 238**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

LIVRO: 616 G- **FOLHAS:** 001 -
Data do Protesto:17/05/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 4375B
Emissão: 05/04/1999 **Vencto.:** 05/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********1.415,95 **Valor Protesto:** R$ **********1.415,95
Favorecido..: CEVILHA IND. E COM. CAIXAS DE PAPELAO L**********
Apresentante: BANCO REAL SA**********
Endereço....: AV PAULISTA 1374 3 AND**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

CONTINUA FLS..: 3

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 791
3515.19
Doc:

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 145 DR/SP

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

CONTINUAÇÃO FLS.: 3

6) **LIVRO:** 618 G- **FOLHAS:** 249 -
Data do Protesto: 19/05/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 003027-B
Emissão: 22/03/1999 **Vencto.:** 11/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********937,86 **Valor Protesto:** R$ **********937,86
Favorecido..: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM**********
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA**********
Endereço....: VALE DO ANHANGABAU 238**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

7) **LIVRO:** 619 G- **FOLHAS:** 063 -
Data do Protesto:20/05/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 3575/B
Emissão: 15/03/1999 **Vencto.:** 21/04/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********2.072,07 **Valor Protesto:** R$ **********2.072,07
Favorecido..: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA**********
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço....: RUA BOM PASTOR 153 IPIRANGA**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de endosso:** TRANSLATIVO
TITULO ACEITO

LIVRO: 628 G- **FOLHAS:** 060 -
Data do Protesto:31/05/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 003027-D
Emissão: 22/03/1999 **Vencto.:** 21/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********937,86 **Valor Protesto:** R$ **********937,86
Favorecido..: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM**********
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA**********
Endereço....: VALE DO ANHANGABAU 238**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

CONTINUA FLS..: 4

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 792
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 146
CRISP

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

CONTINUAÇÃO FLS.: 4

9) **LIVRO:** 629 G- **FOLHAS:** 129 -
Data do Protesto: 01/06/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 003048-D
Emissão: 25/03/1999 **Vencto.:** 24/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********421,38 **Valor Protesto:** R$ **********421,38
Favorecido..: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM**********
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA**********
Endereço....: VALE DO ANHANGABAU 238**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

10) **LIVRO:** 630 G- **FOLHAS:** 060 -
Data do Protesto:02/06/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 562/B
Emissão: 11/03/1999 **Vencto.:** 25/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********708,00 **Valor Protesto:** R$ **********708,00
Favorecido..: FERRARI MARQUES LT**********
Apresentante: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA**********
Endereço....: PRACA ANTONIO PRADO 6**********
Endossatario: INJECT PLST INJ E USIN PLAST LT**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

LIVRO: 630 G- **FOLHAS:** 113 -
Data do Protesto:02/06/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 3374
Emissão: 14/04/1999 **Vencto.:** 15/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********1.077,78 **Valor Protesto:** R$ **********1.077,78
Favorecido..: IND DE PLAST.BRANQUINHA LTD**********
Apresentante: BANCO CIDADE SA**********
Endereço....: PRACA DOM JOSE GASPAR 134 14 AND**********
Endossatario: MULTIPLA FACTORING FOM.COML.LTDA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

CONTINUA FLS..: 5

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 793
3515.19
Doc:

GINSP FL. 147 DRISP

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

12) **LIVRO:** 632 G- **FOLHAS:** 093 -
Data do Protesto: 07/06/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 009739/A
Emissão: 15/04/1999 **Vencto.:** 15/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********407,00 **Valor Protesto:** R$ **********407,00
Favorecido..: SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA**********
Apresentante: BANCO BRADESCO SA**********
Endereço....: CIDADE DE DEUS S/N OSASCO**********
Endossatario: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

13) **LIVRO:** 637 G- **FOLHAS:** 288 -
Data do Protesto:14/06/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 003124-B
Emissão: 15/04/1999 **Vencto.:** 04/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********462,46 **Valor Protesto:** R$ **********462,46
Favorecido..: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA**********
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço....: RUA BOM PASTOR 153 IPIRANGA**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de endosso:** TRANSLATIVO
TITULO ACEITO

LIVRO: 637 G- **FOLHAS:** 289 -
Data do Protesto:14/06/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 003124-A
Emissão: 15/04/1999 **Vencto.:** 30/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********462,46 **Valor Protesto:** R$ **********462,46
Favorecido..: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA**********
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço....: RUA BOM PASTOR 153 IPIRANGA**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** TRANSLATIVO
TITULO ACEITO

CONTINUA FLS..: 6

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 794
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 748
DR/SPI

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

15) **LIVRO:** 645 G- **FOLHAS:** 206 -
Data do Protesto: 23/06/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 003124-C
Emissão: 15/04/1999 **Vencto.:** 09/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: ************462,46 **Valor Protesto:** R$ ************462,46
Favorecido..: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA**********
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço....: RUA BOM PASTOR 153 IPIRANGA**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** TRANSLATIVO
TITULO ACEITO

16) **LIVRO:** 645 G- **FOLHAS:** 207 -
Data do Protesto:23/06/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 003124-D
Emissão: 15/04/1999 **Vencto.:** 14/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: ************462,47 **Valor Protesto:** R$ ************462,47
Favorecido..: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA**********
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço....: RUA BOM PASTOR 153 IPIRANGA**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de endosso:** TRANSLATIVO
TITULO ACEITO

LIVRO: 647 G- **FOLHAS:** 183 -
Data do Protesto:25/06/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 0000506752
Emissão: 10/05/1999 **Vencto.:** 14/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: ************456,43 **Valor Protesto:** R$ ************456,43
Favorecido..: ALQUIMICA PROD QUIM FARMACEUTICOS S A**********
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço....: RUA BOM PASTOR 153 IPIRANGA**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

CONTINUA FLS..: 7

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 795
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 749
DR/SPI

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

18) LIVRO: 649 G- **FOLHAS:** 271 -
Data do Protesto: 29/06/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 16687-B
Emissão: 11/05/1999 **Vencto.:** 16/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********920,00 **Valor Protesto:** R$ **********920,00
Favorecido..: GAP QUIMICA LTDA**********
Apresentante: BANCO ITAU SA**********
Endereço....: R BOA VISTA 176**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

19) LIVRO: 651 G- **FOLHAS:** 045 -
Data do Protesto:30/06/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 00000396/D
Emissão: 12/05/1999 **Vencto.:** 22/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********555,00 **Valor Protesto:** R$ **********555,00
Favorecido..: DISCART IND. E COM. DE PLASTIC**********
Apresentante: BANCO ITAU SA**********
Endereço....: R BOA VISTA 176**********
Endossatario: NOVA AMERICA FACTORING LTDA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

) LIVRO: 662 G- **FOLHAS:** 106 -
Data do Protesto:16/07/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO-
Número do Título: 876/1
Emissão: 20/05/1999 **Vencto.:** 19/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********468,29 **Valor Protesto:** R$ **********468,29
Favorecido..: MAIS EMBALAGENS LTDA**********
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço....: RUA BOM PASTOR 153 IPIRANGA**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

CONTINUA FLS..:8

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 796
3515.19
Doc:

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 750 DR/SPI

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

C E R T I D Ã O

CONTINUAÇÃO FLS.:8

21) **LIVRO:** 662 G- **FOLHAS:** 120 -
Data do Protesto: 16/07/1999 - **Espécie:** DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO
Número do Título: 000177
Emissão: 28/06/1999 **Vencto.:** 01/07/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: **********463,33 **Valor Protesto:** R$ **********463,33
Favorecido..: HELIO PALENCA JUNIOR ME**********
Apresentante: BANCO ITAU SA**********
Endereço....: R BOA VISTA 176**********
Endossatario: NAO CONSTA**********
Declaração..: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
TITULO ACEITO

* * *

* * *

* * *

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO.

São Paulo, 28 de janeiro de 2002

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
FUJUCO MORITA - ESCREVENTE - RG 3.749.283

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 797
3515.19
Doc:

Válida somente no original

EMOLUMENTOS	ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

GINSP FL. 751 DRCPI

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

001039A - 28 * B*01*

CERTIDÃO POSITIVA FOLHA: 001

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 23 DE JANEIRO DE 2002, DELES VERIFICOU CONSTAR(EM) 0026(VINTE E SEIS **********) PROTESTO(S) DE RESPONSABILIDADE DE:
****** MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME ********
****** NBESJ JOEVTUSJB F DPNFSDJP EF DPTNFUJDPT MUEB NF ********
****** CNPJ-01530094000173 **** **
****** ********************** **

Protesto(s) por falta de pagamento.

Prot: 0001 Livro G 00476 Folha 328 Data do Protesto: 10/05/1999
Devedor .: MADRID IND E COM DE COSM LTDA **********************
Apresent.: BCO ITAU S/A **
Endereco : R BOA VISTA 176 CENTRO SP ***************************
Sacador .: DISKUIMICA COM IMP LTDA *****************************
Favorec. : DISKUIMICA COM IMP LTDA *****************************
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/4149C Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********1.328,75 Saldo : **********1.328,75
Emissao .: 26/03/1999 Vct: 29/04/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0002 Livro G 00477 Folha 301 Data do Protesto: 11/05/1999
Devedor .: MADRI IND COM COSM LT *******************************
Apresent.: BCO ITAU S/A **
Endereco : R BOA VISTA 176 CENTRO SP ***************************
Sacador .: IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME **********************
Favorec. : IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME **********************
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/156 C Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********1.272,00 Saldo : **********1.272,00
Emissao .: 19/02/1999 Vct: 25/04/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0003 Livro G 00477 Folha 380 Data do Protesto: 11/05/1999
Devedor .: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA ME ***************
Apresent.: BCO DO BRASIL S/A ***********************************
Endereco : RUA BOM PASTOR 153 **********************************
Sacador .: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA *****************
Favorec. : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA *****************
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/002992-B Endosso: TRANSLATIVO
Valor ...: **********421,40 Saldo : **********421,40
Emissao .: 10/03/1999 Vct: 29/04/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0004 Livro G 00477 Folha 381 Data do Protesto: 11/05/1999
Devedor .: MADRI IND COM DE COSMETICOS LTDA ME *****************
Apresent.: BCO DO BRASIL S/A ***********************************
Endereco : RUA BOM PASTOR 153 **********************************
Sacador .: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA *****************
Favorec. : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM LTDA *****************
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/002977-C Endosso: TRANSLATIVO
Valor ...: **********242,55 Saldo : **********242,55
Emissao .: 05/03/1999 Vct: 29/04/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

SEGUE NA FOLHA: 002

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 798
3515.19
Doc:

******* ******** CUSTAS NA ULTIMA FOLHA ********

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

FL. 750 OR/SP

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

0010394 - 28 * B*01*

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

SEQUENCIA DA FOLHA: 001 **CERTIDÃO** POSITIVA FOLHA: 002

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

Prot: 0005 Livro G 00478 Folha 241 Data do Protesto: 12/05/1999
Devedor .: MADRI IND E COM DE COSM LTDA **********
Apresent.: BCO BRADESCO S/A **********
Endereco : CIDADE DE DEUS S/N OSASCO SP **********
Sacador .: TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA **********
Favorec. : TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/A12199 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********1.002,00 Saldo : **********1.002,00
Emissao .: 08/03/1999 Vct: 02/05/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0006 Livro G 00478 Folha 247 Data do Protesto: 12/05/1999
Devedor .: MADRI IND E COM DE COSM LTDA **********
Apresent.: BCO BRADESCO S/A **********
Endereco : CIDADE DE DEUS S/N OSASCO SP **********
Sacador .: TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA **********
Favorec. : TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/A-130/99 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********1.500,00 Saldo : **********1.500,00
Emissao .: 10/03/1999 Vct: 25/04/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0007 Livro G 00478 Folha 251 Data do Protesto: 12/05/1999
Devedor .: MADRI IND COM DE COSM LTDA **********
Apresent.: BCO BRADESCO S/A **********
Endereco : CIDADE DE DEUS S/N OSASCO SP **********
Sacador .: TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA **********
Favorec. : TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/A15499 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********1.640,00 Saldo : **********1.640,00
Emissao .: 18/03/1999 Vct: 02/05/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0008 Livro G 00478 Folha 288 Data do Protesto: 12/05/1999
Devedor .: MADRID I E C DE COSMETICOS LTD **********
Apresent.: BCO ITAU S/A **********
Endereco : R BOA VISTA 176 CENTRO SP **********
Sacador .: DISKUIMICA COM IMP LTDA **********
Favorec. : DISKUIMICA COM IMP LTDA **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/4190 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********1.223,70 Saldo : **********1.223,70
Emissao .: 23/04/1999 Vct: 28/04/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0009 Livro G 00480 Folha 296 Data do Protesto: 14/05/1999
Devedor .: MADRI IND E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA **********
Apresent.: D'ALTOMARE QUIMICA LTDA **********
Endereco : AV PAULISTA 807 13 ANDAR **********
Sacador .: D'ALTOMARE QUIMICA LTDA **********
Favorec. : D'ALTOMARE QUIMICA LTDA **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: TM /25957 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********3.768,82 Saldo : **********3.768,82
Emissao .: 05/01/1999 Vct: 09/02/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

SEGUE NA FOLHA: 003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 799
3515.19
Doc:

******* ******** CUSTAS NA ULTIMA FOLHA *********

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

GINSP FL. 454 DRJ/SPI

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

001039A - 28 * B*01*

SEQUENCIA DA FOLHA: 003 **CERTIDÃO** POSITIVA FOLHA: 004

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

Prot: 0015 Livro G 00504 Folha 009 Data do Protesto: 23/06/1999
Devedor .: MADRI IND E COM COSMETICOS LTDA **********
Apresent.: BCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A **********
Endereco : R DOS INGLESES 287 BELA VISTA **********
Sacador .: ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO **********
Favorec. : ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/1036 C Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********1.200,00 Saldo : **********1.200,00
Emissao .: 03/05/1999 Vct: 12/06/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0016 Livro G 00505 Folha 013 Data do Protesto: 24/06/1999
Devedor .: MADRI IND E COM COSMETICOS LT **********
Apresent.: BCO SAFRA S/A **********
Endereco : AV PAULISTA 2100 SP **********
Sacador .: SANOIL OLEO ESSENCIAS LTDA **********
Favorec. : SANOIL OLEO ESSENCIAS LTDA **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/010045A Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********1.632,00 Saldo : **********1.632,00
Emissao .: 12/05/1999 Vct: 12/06/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0017 Livro G 00507 Folha 159 Data do Protesto: 29/06/1999
Devedor .: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA **********
Apresent.: BCO DO BRASIL S/A **********
Endereco : RUA BOM PASTOR 153 **********
Sacador .: ALQUIMICA PROD QUIM FARMACEUTICOS S A **********
Favorec. : ALQUIMICA PROD QUIM FARMACEUTICOS S A **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/0000507872 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********2.495,99 Saldo : **********2.495,99
Emissao .: 12/05/1999 Vct: 16/06/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0018 Livro G 00509 Folha 002 Data do Protesto: 01/07/1999
Devedor .: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA **********
Apresent.: BCO AMERICA DO SUL S/A **********
Endereco : R SENADOR FEIJO 197 SP **********
Sacador .: DECISAO COM IMP E REPRES PRODS QUIMICOS **********
Favorec. : DECISAO COM IMP E REPRES PRODS QUIMICOS **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/005788/99 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********873,00 Saldo : **********873,00
Emissao .: 12/05/1999 Vct: 21/06/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0019 Livro G 00509 Folha 004 Data do Protesto: 01/07/1999
Devedor .: MADRI IND COM DE COSMETICOS LT **********
Apresent.: BCO ITAU S/A **********
Endereco : R BOA VISTA 176 CENTRO SP **********
Sacador .: IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME **********
Favorec. : IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/162 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********1.110,00 Saldo : **********1.110,00
Emissao .: 27/04/1999 Vct: 15/06/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

SEGUE NA FOLHA: 005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 800
3515.19
Doc:

******* ******** CUSTAS NA ULTIMA FOLHA

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

CINSP
FL. 153
DRSP

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

001039A – 28 * BX01

SEQUENCIA DA FOLHA: 002 **CERTIDÃO** – POSITIVA FOLHA: 003

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

Prot: 0010 Livro G 00481 Folha 134 Data do Protesto: 17/05/1999
Devedor .: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA **********
Apresent.: BCO SUDAMERIS BRASIL S/A **********
Endereco : AV PAULISTA 1000 SP **********
Sacador .: L´ATELIER PARFUMS IND E COM DE ESSENCIAS LTDA *******
Favorec. : L´ATELIER PARFUMS IND E COM DE ESSENCIAS LTDA *******
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/001932A/A Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********927,88 Saldo : **********927,88
Emissao .: 11/03/1999 Vct: 25/04/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0011 Livro G 00490 Folha 017 Data do Protesto: 31/05/1999
Devedor .: MADRI IND COM COSMETICOS LTDA **********
Apresent.: BCO BRADESCO S/A **********
Endereco : CIDADE DE DEUS S/N OSASCO SP **********
Sacador .: SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA **********
Favorec. : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (009) **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/009756/A Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********950,00 Saldo : **********950,00
Emissao .: 19/04/1999 Vct: 19/05/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0012 Livro G 00494 Folha 217 Data do Protesto: 08/06/1999
Devedor .: MADRI IND COM COSMETICOS LT ME **********
Apresent.: UNIBANCO UNIAO DE BCOS BRASILEIROS S/A **********
Endereco : VALE DO ANHANGABAU 238 SP **********
Sacador .: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM **********
Favorec. : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/003121-A Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********569,18 Saldo : **********569,18
Emissao .: 14/04/1999 Vct: 29/05/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0013 Livro G 00495 Folha 128 Data do Protesto: 09/06/1999
Devedor .: MADRI IND E COM DE COSM LTDA **********
Apresent.: BCO HSBC BAMERINDUS S/A **********
Endereco : AV BRIG LUIZ ANTONIO 535 BELA VISTA SP **********
Sacador .: PLASPOT COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LT **********
Favorec. : ABL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/137 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********840,00 Saldo : **********840,00
Emissao .: 26/04/1999 Vct: 26/05/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0014 Livro G 00502 Folha 131 Data do Protesto: 21/06/1999
Devedor .: MADRI IND E COM DE COSM LTD **********
Apresent.: BCO ITAU S/A **********
Endereco : R BOA VISTA 176 CENTRO SP **********
Sacador .: GAP QUIMICA LTDA **********
Favorec. : GAP QUIMICA LTDA **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/16613 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********1.840,00 Saldo : **********1.840,00
Emissao .: 11/05/1999 Vct: 09/06/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

SEGUE NA FOLHA: 004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls: 801
3515.19
Doc:

******* ******** CUSTAS NA ULTIMA FOLHA ********

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GU

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

GINSP FL. 155 DPJSP

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

001039A – 28 * B*01*

SEQUENCIA DA FOLHA: 004 **CERTIDÃO** POSITIVA FOLHA: 005

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

Prot: 0020 Livro G 00509 Folha 010 Data do Protesto: 01/07/1999
Devedor .: MADRI IND COM DE COSMETICOS LTDA **********
Apresent.: JOSE PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS **********
Endereco : R GUSTAVO DA SILVEIRA 1041 VL STA CATARINA **********
Sacador .: MANFREDO FREDERICO KOELLER **********
Favorec. : JOSE PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: CH /282600 Endosso: TRANSLATIVO
Valor ...: **********998,75 Saldo : **********998,75
Emissao .: 02/03/1999 Vct: A VISTA Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0021 Livro G 00509 Folha 011 Data do Protesto: 01/07/1999
Devedor .: MADRI IND COM DE COSMETICOS LTDA **********
Apresent.: JOSE PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS **********
Endereco : R GUSTAVO DA SILVEIRA 1041 VL STA CATARINA **********
Sacador .: MANFREDO FREDERICO KOELLER **********
Favorec. : JOSE PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: CH /282599 Endosso: TRANSLATIVO
Valor ...: **********998,75 Saldo : **********998,75
Emissao .: 02/03/1999 Vct: A VISTA Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0022 Livro G 00511 Folha 141 Data do Protesto: 06/07/1999
Devedor .: MADRI IND E COM DE COSMETICO LTDA **********
Apresent.: BCO BRADESCO S/A **********
Endereco : CIDADE DE DEUS S/N OSASCO SP **********
Sacador .: DISCART IND. E COMERCIO **********
Favorec. : CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/0000397D Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********555,00 Saldo : **********555,00
Emissao .: 13/05/1999 Vct: 24/06/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0023 Livro G 00516 Folha 157 Data do Protesto: 16/07/1999
Devedor .: MADRI IND COM DE COSMETICOS LT **********
Apresent.: BCO ITAU S/A **********
Endereco : R BOA VISTA 176 CENTRO SP **********
Sacador .: IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME **********
Favorec. : IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/162A Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********1.110,00 Saldo : **********1.110,00
Emissao .: 27/04/1999 Vct: 30/06/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0024 Livro G 00521 Folha 273 Data do Protesto: 26/07/1999
Devedor .: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA **********
Apresent.: BCO DO BRASIL S/A **********
Endereco : RUA BOM PASTOR 153 **********
Sacador .: MAIS EMBALAGENS LTDA **********
Favorec. : MAIS EMBALAGENS LTDA **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/822/3 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********900,00 Saldo : **********900,00
Emissao .: 03/05/1999 Vct: 02/07/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

SEGUE NA FOLHA: 006

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 802
3515.19
Doc:

******* ******** CUSTAS NA ULTIMA FOLHA ********

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

GINSP FL. 156 DR/SP

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

001039A – 28 * B*01*

SEQUENCIA DA FOLHA: 005 **CERTIDÃO** POSITIVA FOLHA: 006

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

Prot: 0025 Livro G 00522 Folha 220 Data do Protesto: 27/07/1999
Devedor .: MADRI IND COM COSMETICOS LTDA **********
Apresent.: BCO BRADESCO S/A **********
Endereco : CIDADE DE DEUS S/N OSASCO SP **********
Sacador .: DIGITAL COMERCIO SERVICOS AUTOMACAO LT **********
Favorec. : DIGITAL COMERCIO SERVICOS AUTOMACAO LT **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DSI/000119 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********136,00 Saldo : **********136,00
Emissao .: 19/04/1999 Vct: 24/05/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

Prot: 0026 Livro G 00532 Folha 196 Data do Protesto: 13/08/1999
Devedor .: MADRI IND E COM DE COSMET LTDA ME **********
Apresent.: BCO DO BRASIL S/A **********
Endereco : RUA BOM PASTOR 153 **********
Sacador .: MAIS EMBALAGENS LTDA **********
Favorec. : MAIS EMBALAGENS LTDA **********
Motivo ..: F/PGTO. Dcto: DMI/876/2 Endosso: MANDATO ***
Valor ...: **********468,29 Saldo : **********468,29
Emissao .: 20/05/1999 Vct: 19/07/1999 Moeda: R$ Prt: COMUM
Observ. .: NAO CONSTA DECLARACAO

TOTAL DE PROTESTO(S) 0026(*VINTE E SEIS **********)

Solicitante: LUIZ CARLOS PERES
RG. 8902339 O

Eu, ROBERTO DE SOUZA ********** Auxiliar, pesquisei.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabeliao a conferi e assino.

SAO PAULO, 28 de JANEIRO de 2002

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S.PAULO-SP
FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 803
3515.19
Doc:

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL RECEBIDO
4,20	0,91	0,03	5,14

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR G

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 157 DR/SP

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O **SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a pedido de : LUIZ CARLOS PERES RG 8902339 0

que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, no período de **CINCO ANOS** anterior a 24 de ja[illegible]ro de 2002, deles verificou que em nome de:

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********.**
NPJ*01530094000173********

CONSTAM **22(VINTE E DOIS) PROTESTOS

1)**LIVRO:** 621 G **FOLHAS:** 245 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: B13099 **Emissão:** 10/03/1999
Vencimento: 30/04/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.500,00 **Valor Protestado:** R$ **********1.500,00
Apresentante: BANCO BRADESCO SA**********
Endereço.....: CIDADE DE DEUS S/N OSASCO**********
Sac/Favorecido.: TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

2)**LIVRO:** 622 G **FOLHAS:** 024 **Data do Protesto:** 13/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 9786/02 **Emissão:** 05/04/1999
Vencimento: 03/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.574,90 **Valor Protestado:** R$ **********1.574,90
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA**********
Endereço.....: VALE DO ANHANGABAU 238 SP**********
Sac/Favorecido.: DINACO IMPORTACAO COMERCIO SA**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

CONTINUA FLS..: 2

*

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA. CASA	TOTAL RECEBIDO
********	********	********	********

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 804
3515.19

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 158 DEISP

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:2

O **SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********

3) **'RO:** 622 G **FOLHAS:** 299 **Data do Protesto:** 14/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 4149D **Emissão:** 26/03/1999
Vencimento: 04/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.328,75 **Valor Protestado:** R$ **********1.328,75
Apresentante: BANCO ITAU SA**********
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP**********
Sac/Favorecido.: DISKUIMICA COM IMP LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

4) **LIVRO:** 624 G **FOLHAS:** 029 **Data do Protesto:** 17/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 001299/A **Emissão:** 08/04/1999
Vencimento: 09/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.403,73 **Valor Protestado:** R$ **********1.403,73
Apresentante: BANCO ITAU SA**********
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP**********
Sac/Favorecido.: GUANANDI INDUSTRIA DE EMBALAGE**********
Endossatário.: KAPITAL FACT SOC FOM COML LTDA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

LIVRO: 624 G **FOLHAS:** 050 **Data do Protesto:** 17/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 001932A/B **Emissão:** 11/03/1999
Vencimento: 10/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********927,88 **Valor Protestado:** R$ **********927,88
Apresentante: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA**********
Endereço.....: AV PAULISTA 1000 SP**********
Sac/Favorecido.: L'ATELIER PARFUMS IND E COM DE ESSENCIAS LTDA*****
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

CONTINUA FLS..: 3

*

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA. CASA	TOTAL RECEBIDO
**********	********	********	**********

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 805
3515.19
Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 159 DR/SP

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:3

CERTIDÃO

O **SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ.**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********

6) **LIVRO:** 624 G **FOLHAS:** 063 **Data do Protesto:** 17/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 003048-A **Emissão:** 25/03/1999
Vencimento: 09/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********421,40 **Valor Protestado:** R$ **********421,40
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA**********
Endereço.....: VALE DO ANHANGABAU 238 SP**********
Sac/Favorecido.: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

7) **LIVRO:** 627 G **FOLHAS:** 129 **Data do Protesto:** 20/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 0811/2 **Emissão:** 23/04/1999
Vencimento: 10/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********793,00 **Valor Protestado:** R$ **********793,00
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço.....: RUA BOM PASTOR 153 SP**********
Sac/Favorecido.: MAIS EMBALAGENS LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

8) **LIVRO:** 627 G **FOLHAS:** 148 **Data do Protesto:** 20/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 4135 **Emissão:** 27/04/1999
Vencimento: 30/04/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********910,25 **Valor Protestado:** R$ **********910,25
Apresentante: BANCO ITAU SA**********
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP**********
Sac/Favorecido.: DISKUIMICA COM IMP LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

CONTINUA FLS..: 4

*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 806

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA. CASA	TOTAL RECEBIDO
**********	********	********	**********

3515.19
Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 160 DRISP

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:4

CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ.**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********

9)**LIVRO:** 630 G **FOLHAS:** 152 **Data do Protesto:** 24/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 003048-B **Emissão:** 25/03/1999
Vencimento: 14/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********421,40 **Valor Protestado:** R$ **********421,40
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA**********
Endereço.....: VALE DO ANHANGABAU 238 SP**********
Sac/Favorecido.: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

10)**LIVRO:** 630 G **FOLHAS:** 160 **Data do Protesto:** 24/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 003027-C **Emissão:** 22/03/1999
Vencimento: 16/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********937,86 **Valor Protestado:** R$ **********937,86
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA**********
Endereço.....: VALE DO ANHANGABAU 238 SP**********
Sac/Favorecido.: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
PROTESTO COMUM

.)**LIVRO:** 632 G **FOLHAS:** 298 **Data do Protesto:** 26/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 003062-B **Emissão:** 29/03/1999
Vencimento: 18/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********419,99 **Valor Protestado:** R$ **********419,99
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA**********
Endereço.....: VALE DO ANHANGABAU 238 SP**********
Sac/Favorecido.: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

CONTINUA FLS..: 5

*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 807
3515.19
Doc:

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA. CASA	TOTAL RECEBIDO
**********	********	********	**********

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 761 DRISP

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:5

CERTIDÃO

O **SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********

12)**LIVRO:** 634 G **FOLHAS:** 173 **Data do Protesto:** 28/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 186310 **Emissão:** 13/05/1999
Vencimento: 18/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.043,28 **Valor Protestado:** R$ **********1.043,28
Apresentante: BANCO ITAU SA**********
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP**********
Sac/Favorecido.: STRAPACK EMBALAGENS LT**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

13)**LIVRO:** 636 G **FOLHAS:** 162 **Data do Protesto:** 31/05/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 009774A **Emissão:** 19/04/1999
Vencimento: 19/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********640,00 **Valor Protestado:** R$ **********640,00
Apresentante: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA**********
Endereço.....: AV PAULISTA 1000 SP**********
Sac/Favorecido.: SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

14)**LIVRO:** 644 G **FOLHAS:** 084 **Data do Protesto:** 10/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL
Número do Título: 014 **Emissão:** 03/05/1999
Vencimento: 02/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********2.200,00 **Valor Protestado:** R$ **********2.200,00
Apresentante: EASY MONEY FACTORING FOM MERC LTDA**********
Endereço.....: R FIANDEIRAS 929 7 ANDAR**********
Sac/Favorecido.: E D F COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** TRANSLATIVO
***PROTESTO COMUM**

CONTINUA FLS..: 6

*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 808
3515.19
Doc:

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA. CASA	TOTAL RECEBIDO
**********	********	********	**********

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 162 DR.SP

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:6

CERTIDÃO

O **SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********

15)**LIVRO:** 647 G **FOLHAS:** 036 **Data do Protesto:** 15/06/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 009966A **Emissão:** 04/05/1999
Vencimento: 03/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********1.060,80 **Valor Protestado:** R$ **********1.060,80
Apresentante: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA**********
Endereço.....: AV PAULISTA 1000 SP**********
Sac/Favorecido.: SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

16)**LIVRO:** 651 G **FOLHAS:** 053 **Data do Protesto:** 21/06/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 1000 **Emissão:** 29/04/1999
Vencimento: 26/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********800,00 **Valor Protestado:** R$ **********800,00
Apresentante: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL SA**********
Endereço.....: R DOS INGLESES 287 BELA VISTA**********
Sac/Favorecido.: ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

17)**LIVRO:** 651 G **FOLHAS:** 054 **Data do Protesto:** 21/06/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 1000 **Emissão:** 29/04/1999
Vencimento: 09/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********800,00 **Valor Protestado:** R$ **********800,00
Apresentante: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL SA**********
Endereço.....: R DOS INGLESES 287 BELA VISTA**********
Sac/Favorecido.: ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

CONTINUA FLS..: 7

*

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA. CASA	TOTAL RECEBIDO
**********	********	********	**********

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 809
3515.19
Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 163 DRISP

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CONTINUAÇÃO FLS.:7

CERTIDÃO

O **SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********

18)**LIVRO:** 653 G **FOLHAS**: 157 **Data do Protesto:** 23/06/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 016 **Emissão**: 12/05/1999
Vencimento: 11/06/1999 **Motivo**: FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********2.200,00 **Valor Protestado:** R$ **********2.200,00
Apresentante: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA**********
Endereço.....: PRACA ANTONIO PRADO 6 SP**********
Sac/Favorecido.: E D F COMERCIO**********
Endossatário.: VIRGULINO ANTONIO DIGILIO**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

19)**LIVRO:** 656 G **FOLHAS**: 146 **Data do Protesto:** 28/06/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 00000397/A **Emissão**: 12/05/1999
Vencimento: 16/06/1999 **Motivo**: FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********555,00 **Valor Protestado:** R$ **********555,00
Apresentante: BANCO ITAU SA**********
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP**********
Sac/Favorecido.: DISCART IND. E COM. DE PLASTIC**********
Endossatário.: NOVA AMERICA FACTORING LTDA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

)**LIVRO:** 657 G **FOLHAS**: 203 **Data do Protesto:** 29/06/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 822/1 **Emissão**: 03/05/1999
Vencimento: 02/06/1999 **Motivo**: FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********900,00 **Valor Protestado:** R$ **********900,00
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA**********
Endereço.....: RUA BOM PASTOR 153 SP**********
Sac/Favorecido.: MAIS EMBALAGENS LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

CONTINUA FLS..: 8

*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 810
3515.19
Doc:

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA. CASA	TOTAL RECEBIDO
**********	********	********	**********

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 164 DRISP

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CONTINUAÇÃO FLS.: 8

CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO **CERTIFICA E DÁ FÉ.**

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME********

21)**LIVRO:** 660 G **FOLHAS:** 213 **Data do Protesto:** 02/07/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 005778/99 **Emissão:** 11/05/1999
Vencimento: 22/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********2.188,00 **Valor Protestado:** R$ **********2.188,00
Apresentante: BANCO AMERICA DO SUL SA**********
Endereço.....: R SENADOR FEIJO 197 SP**********
Sac/Favorecido.: DECISAO COM IMP E REPRES PRODS QUIMICOS**********
Endossatário.: NAO CONSTA**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

22)**LIVRO:** 660 G **FOLHAS:** 218 **Data do Protesto:** 02/07/1999 **Espécie :** DUPL. MERC. INDICACAO
Número do Título: 02012340 **Emissão:** 18/05/1999
Vencimento: 18/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Valor: R$ **********488,17 **Valor Protestado:** R$ **********488,17
Apresentante: BANCO REAL SA**********
Endereço.....: AV PAULISTA 1374 3 AND SP**********
Sac/Favorecido.: GUANANDI IND EMBALAGENS LTDA**********
Endossatário.: BANCO UNION S/A.**********
Declaração...: NAO CONSTA **Tipo de Endosso:** MANDATO
***PROTESTO COMUM**

Pesquisado por ANTONINO AP.PORTELLA.

São Paulo, 28 de janeiro de 2002

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA - ESCREVENTE - RG 12.848.320

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 811
3515,19
Doc.

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA. CASA	TOTAL RECEBIDO
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. 765

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: LUIZ CARLOS PERES RG 8902339 0,
que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, no período de **CINCO ANOS** anterior a 24 de janeiro de 2002, deles verificou que em nome de:

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME**********
CNPJ*01530094000173**********

CONSTAM **27(VINTE E SETE) PROTESTOS

1) **LIVRO:** 609 G **FOLHAS:** 018 **Data do Protesto:** 14/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: C13099 **Emissão:** 10/03/1999 **Vencimento:** 04/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO BRADESCO SA********** **Valor:**********1.500,00
Endereço.....: CIDADE DE DEUS S/N OSASCO SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.500,00
Sac/Favorecido...: TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM DE COSM LTDA **Documento.:** 01530094000173

2) **LIVRO:** 612 G **FOLHAS:** 283 **Data do Protesto:** 20/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 157C **Emissão:** 26/02/1999 **Vencimento:** 02/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO ITAU S/A********** **Valor:**********1.097,00
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.097,00
Sac/Favorecido...: IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls: 812
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 2

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

GINSP FL. 766 DR/SP

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME**********

3) **LIVRO:** 612 G **FOLHAS:** 284 **Data do Protesto:** 20/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 004213A **Emissão:** 12/04/1999 **Vencimento:** 07/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO ITAU SA********** **Valor:**********1.164,50
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.164,50
Sac/Favorecido...: DISKUIMICA COM IMP LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRID IND COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

4) **LIVRO:** 612 G **FOLHAS:** 285 **Data do Protesto:** 20/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 4164 C **Emissão:** 28/04/1999 **Vencimento:** 03/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO ITAU SA********** **Valor:**********1.395,40
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.395,40
Sac/Favorecido...: DISKUIMICA COM IMP LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRID IND COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

5) **LIVRO:** 612 G **FOLHAS:** 286 **Data do Protesto:** 20/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 4164 B **Emissão:** 20/04/1999 **Vencimento:** 26/04/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO ITAU SA********** **Valor:**********1.395,41
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.395,41
Sac/Favorecido...: DISKUIMICA COM IMP LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRID IND COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
CONTINUA FLS.: 03
Fls: 813
3515.19
Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

GINSP FL. 167 DP.SP1

CONTINUAÇÃO FLS.: 3

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME**********

6) **LIVRO:** 616 G **FOLHAS:** 138 **Data do Protesto:** 24/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3647/A **Emissão:** 12/04/1999 **Vencimento:** 13/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A********** **Valor:**********1.631,26
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.631,26
Sac/Favorecido...: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: TRANSLATIVO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

7) **LIVRO:** 620 G **FOLHAS:** 102 **Data do Protesto:** 28/05/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 120 **Emissão:** 14/04/1999 **Vencimento:** 14/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO BRADESCO SA********** **Valor:********** **********294,00
Endereço.....: CIDADE DE DEUS S/N OSASCO SP********** **Valor Protestado:**R$**********294,00
Sac/Favorecido...: RODASUL SERV E COM DE A PECAS LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

8) **LIVRO:** 623 G **FOLHAS:** 046 **Data do Protesto:** 01/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3647/L **Emissão:** 12/04/1999 **Vencimento:** 23/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A********** **Valor:**********1.631,26
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.631,26
Sac/Favorecido...: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: TRANSLATIVO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM DE COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 814
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 4

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

GINSP FL. 768 DRISP

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

CONTINUAÇÃO FLS.: 4

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME**********

9) **LIVRO:** 623 G **FOLHAS:** 047 **Data do Protesto:** 01/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3647/I **Emissão:** 12/04/1999 **Vencimento:** 21/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A********** **Valor:**********1.631,26
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.631,26
Sac/Favorecido...: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: TRANSLATIVO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM DE COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

10) **LIVRO:** 623 G **FOLHAS:** 048 **Data do Protesto:** 01/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3647/M **Emissão:** 12/04/1999 **Vencimento:** 24/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A********** **Valor:********** **********1.631,26
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.631,26
Sac/Favorecido...: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: TRANSLATIVO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

11) **LIVRO:** 623 G **FOLHAS:** 049 **Data do Protesto:** 01/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3647/B **Emissão:** 12/04/1999 **Vencimento:** 14/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A********** **Valor:**********1.631,26
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.631,26
Sac/Favorecido...: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: TRANSLATIVO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 815
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 5

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

GINSP FL. 169 DRISP

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU CONTINUAÇÃO FLS.: 5

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME**********

12) **LIVRO:** 623 G **FOLHAS:** 050 **Data do Protesto:** 01/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3647/D **Emissão:** 12/04/1999 **Vencimento:** 16/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A********** **Valor:**********1.631,26
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.631,26
Sac/Favorecido...: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: TRANSLATIVO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

13) **LIVRO:** 623 G **FOLHAS:** 051 **Data do Protesto:** 01/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3647/C **Emissão:** 12/04/1999 **Vencimento:** 15/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A********** **Valor:**********1.631,26
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.631,26
Sac/Favorecido...: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: TRANSLATIVO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

14) **LIVRO:** 623 G **FOLHAS:** 052 **Data do Protesto:** 01/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3647/H **Emissão:** 12/04/1999 **Vencimento:** 20/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A********** **Valor:**********1.631,26
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.631,26
Sac/Favorecido...: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: TRANSLATIVO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM DE COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 816
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 6

OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME**********

15) **LIVRO:** 623 G **FOLHAS:** 053 **Data do Protesto:** 01/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3647/E **Emissão:** 12/04/1999 **Vencimento:** 17/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A********** **Valor:**********1.631,26
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.631,26
Sac/Favorecido...: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: TRANSLATIVO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

16) **LIVRO:** 623 G **FOLHAS:** 054 **Data do Protesto:** 01/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3647/G **Emissão:** 12/04/1999 **Vencimento:** 19/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A********** **Valor:********** **********1.631,26
Endereço.....: R BOM PASTOR 153 SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.631,26
Sac/Favorecido...: INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: TRANSLATIVO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM DE COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

17) **LIVRO:** 627 G **FOLHAS:** 072 **Data do Protesto:** 08/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 003062-D **Emissão:** 29/03/1999 **Vencimento:** 28/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA********** **Valor:**********420,00
Endereço.....: VALE DO ANHANGABAU 238 SP********** **Valor Protestado:**R$**********420,00
Sac/Favorecido...: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMET LTDA ME **Documento.:** 01530094000173

CONTINUA FLS..: 7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 817
3515.19
Doc:

OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

GINSP FL. ff1 DR/SP

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

CONTINUAÇÃO FLS.: 7

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME**********

18) **LIVRO:** 629 G **FOLHAS:** 069 **Data do Protesto:** 10/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3401 **Emissão:** 22/04/1999 **Vencimento:** 22/05/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO CIDADE SA********** **Valor:**********1.056,16
Endereço.....: PCA DOM JOSE GASPAR 134 14 AND SP********** **Valor Protestado:**R$**********1.056,16
Sac/Favorecido...: IND. DE PLAST BRANQUINHA LT**********
Endossatário.: MULTIPLA FACTORING FOM.COML.LTD********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

19) **LIVRO:** 630 G **FOLHAS:** 112 **Data do Protesto:** 11/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 003121-B **Emissão:** 14/04/1999 **Vencimento:** 03/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A********** **Valor:********** **********569,18
Endereço.....: VALE DO ANHANGABAU 238 SP********** **Valor Protestado:**R$**********569,18
Sac/Favorecido...: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMETICOS LT ME **Documento.:** 01530094000173

20) **LIVRO:** 631 G **FOLHAS:** 202 **Data do Protesto:** 14/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 10-002198 **Emissão:** 20/04/1999 **Vencimento:** 04/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA********** **Valor:**********400,00
Endereço.....: R LIBERO BADARO 487 8 AND SP********** **Valor Protestado:**R$**********400,00
Sac/Favorecido...: MAGMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMT LTDA **Documento.:** 01530094000173

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 818
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 8

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

GINSP FL. 712 DRISP

CONTINUAÇÃO FLS.: 8

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME**********

21) **LIVRO:** 636 G **FOLHAS:** 096 **Data do Protesto:** 21/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 16488 **Emissão:** 04/05/1999 **Vencimento:** 03/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO ITAU SA********** **Valor:**********920,00
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP********** **Valor Protestado:**R$**********920,00
Sac/Favorecido...: GAP QUIMICA LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND E COM DE COSM LTD **Documento.:** 01530094000173

22) **LIVRO:** 636 G **FOLHAS:** 097 **Data do Protesto:** 21/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 16687-A **Emissão:** 11/05/1999 **Vencimento:** 09/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO ITAU SA********** **Valor:**********920,00
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP********** **Valor Protestado:**R$**********920,00
Sac/Favorecido...: GAP QUIMICA LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND E COM DE COSM LTD **Documento.:** 01530094000173

23) **LIVRO:** 637 G **FOLHAS:** 137 **Data do Protesto:** 22/06/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 003121-D **Emissão:** 14/04/1999 **Vencimento:** 13/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA********** **Valor:**********569,20
Endereço.....: VALE DO ANHANGABAU 238 SP********** **Valor Protestado:**R$**********569,20
Sac/Favorecido...: MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMETICOS LT ME **Documento.:** 01530094000173

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 819
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 9

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME**********

2(**LIVRO:** 645 G **FOLHAS:** 231 **Data do Protesto:** 02/07/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 394/C **Emissão:** 11/05/1999 **Vencimento:** 21/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO SA********** **Valor:**********555,00
Endereço.....: R XV DE NOVEMBRO 111 CENTRO SP********** **Valor Protestado:**R$**********555,00
Sac/Favorecido...: IND E COM DE PLASTICOS DISCAR**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: TRANSLATIVO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND E COM DE COSM LTDA **Documento.:** 01530094000173

25) **LIVRO:** 646 G **FOLHAS:** 273 **Data do Protesto:** 05/07/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 177 **Emissão:** 16/06/1999 **Vencimento:** 21/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO ITAU SA********** **Valor:**********463,33
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP********** **Valor Protestado:**R$**********463,33
Sac/Favorecido...: HELIO PALENCA JUNIOR ME**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM DE COSMETICO LT **Documento.:** 01530094000173

26) **LIVRO:** 650 G **FOLHAS:** 087 **Data do Protesto:** 08/07/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 00446/01 **Emissão:** 27/05/1999 **Vencimento:** 26/06/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO SANTANDER BRASIL SA********** **Valor:**********735,00
Endereço.....: R LIBERO BADARO 461 SP********** **Valor Protestado:**R$**********735,00
Sac/Favorecido...: PROJETIK BRASIL IND COM LTDA ME**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND E COM COSMETICOS LTDA **Documento.:** 01530094000173

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 820
3515.19
Doc:

CONTINUA FLS..: 10

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

No.PEDIDO:**1.039 A/28

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

CONTINUAÇÃO FLS.: 10

MADRI*INDUSTRIA*E*COMERCIO*DE*COSMETICOS*LTDA*ME**********

27) **LIVRO:** 705 G **FOLHAS:** 146 **Data do Protesto:** 29/09/1999 **Espécie :** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
Número do Título: 3373 **Emissão:** 15/07/1999 **Vencimento:** 20/07/1999 **Motivo:** FALTA DE PAGAMENTO
Apresentante: BANCO ITAU SA********** **Valor:**********23,18
Endereço.....: R BOA VISTA 176 CENTRO SP********** **Valor Protestado:**R$**********23,18
S 'Favorecido...: AUTOFAX COMERCIAL LTDA**********
Endossatário.: NAO CONSTA********** **Declaração...:** NAO CONSTA
Tipo de Endosso: MANDATO TIPO DE PROTESTO: COMUM.
Protestado..: MADRI IND COM COSMETICOS **Documento.:** 01530094000173

* * * * * * *

* * * * * * *

* * * * * * *

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 28 de janeiro de 2002

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS - ESCREVENTE - RG 8.177.603-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 821
3515.19
Doc:

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	TOTAL RECEBIDO
****4,20	****0,91	****0,03	****5,14

OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

FL. 615 DP/SP1

CERTIDÃO

O **8º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **LUIZ CARLOS PERES, RG 8902339 0** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **23/01/2002** , em nome de:

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME

CNPJ 01530094000173

CONSTAM 24 (VINTE E QUATRO) PROTESTOS

01) 199905060110

LIVRO 458 G	**FOLHA 10**		
PROTOCOLO	Apresentação:06/05/1999	Protocolização: 06/05/1999	Número:1999.05.06.0110-
PROTESTO	Data: 11/05/1999	Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	Tipo: **COMUM**
	Valor Protestado: R$2.116,57		
TÍTULO/DOCUMENTO	Número:**3542/A**	Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**	
	Emissão: **26/02/1999**	Vencimento: **26/03/1999**	Endosso:M - MANDATO
	Valor : R$2.116,57	Aceite: Sim	
Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA		
Endereço:	R BOM PASTOR 153 SP São Paulo		
Favorecido :	INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA		
Endossante :	INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA		
Declaração :	Não Consta		

02) 199905070483

LIVRO 459 G	**FOLHA 24**		
PROTOCOLO	Apresentação:07/05/1999	Protocolização: 07/05/1999	Número:1999.05.07.0483-
PROTESTO	Data: 12/05/1999	Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	Tipo: **COMUM**
	Valor Protestado: R$2.672,51		
TÍTULO/DOCUMENTO	Número:**2 3104A**	Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**	
	Emissão: **06/04/1999**	Vencimento: **20/04/1999**	Endosso:M - MANDATO
	Valor : R$2.672,51	Aceite: Sim	
Apresentante:	BANCO ITAU SA		
Endereço:	R BOA VISTA 176 CENTRO SP São Paulo		
Favorecido :	EXPRESS CONS COBRANCA S C LTDA		
Endossante :	GRAPA ARTES GRAFS LT		
Declaração :	Não Consta		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 822
3515.19
Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

GINSP FL. 176 DR/SP

CERTIDÃO

03)

LIVRO 459 G **FOLHA 25**

PROTOCOLO Apresentação:07/05/1999 Protocolização:07/05/1999 Número:1999.05.07.0484-

PROTESTO Data: 12/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$2.672,51

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**00023104/B** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **13/04/1999** Vencimento: **30/04/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$2.672,51 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO ITAU SA

Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP São Paulo

Favorecido : NOVA AMERICA FACTORING LTDA

Endossante : GRAPA CAENG INDUSTRIA GRAFICA

Declaração : Não Consta

19990507048 4

04)

LIVRO 464 G **FOLHA 337**

PROTOCOLO Apresentação:18/05/1999 Protocolização: 18/05/1999 Número:1999.05.18.0305-

PROTESTO Data: 21/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$5.372,10

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**1069A** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **09/04**/1999 Vencimento: **07/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$5.372,10 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO BANDEIRANTES SA

Endereço: R BOA VISTA 162 CENTRO SP São Paulo

Favorecido : GALENA ESPECIAL COSMETICAS LTDA

Endossante : GALENA ESPECIAL COSMETICAS LTDA

Declaração : Não Consta

19990518030 5

05)

LIVRO 464 G **FOLHA 398**

PROTOCOLO Apresentação:18/05/1999 Protocolização: 18/05/1999 Número:1999.05.18.0582-

PROTESTO Data: 21/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$419,99

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**003062-A** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **29/03/1999** Vencimento: **13/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$419,99 Aceite: Sim

Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA

Endereço: VALE DO ANHANGABAU 238 SP São Paulo

Favorecido : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM

Endossante : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM

Declaração : Não Consta

19990518058 2

RQS nº 03/2J05 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 823

3515.19

Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULO

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

GINS FL. 11 DR/S

CERTIDÃO

06)

LIVRO 466 G **FOLHA 211**

PROTOCOLO Apresentação:19/05/1999 Protocolização:19/05/1999 Número:1999.05.19.0894-

PROTESTO Data: 24/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$2.430,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**009528/A** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **26/03/1999** Vencimento:**25/04/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$2.430,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO SANTANDER NOROESTE SA

Endereço: R. AMADOR BUENO 474 S.AMARO São Paulo

Favorecido : SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA

Endossante : SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA

Declaração : Não Consta

1999051908 94

07)

LIVRO 469 G **FOLHA 146**

PROTOCOLO Apresentação:24/05/1999 Protocolização:24/05/1999 Número:1999.05.24.0626-

PROTESTO Data: 28/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$421,40

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**003048-C** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **25/03/1999** Vencimento:**19/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$421,40 Aceite: Sim

Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA

Endereço: VALE DO ANHANGABAU 238 SP São Paulo

Favorecido : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM

Endossante : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM

Declaração : Não Consta

1999052406 26

08)

LIVRO 471 G **FOLHA 200**

PROTOCOLO Apresentação:27/05/1999 Protocolização:27/05/1999 Número:1999.05.27.0722-

PROTESTO Data: 01/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.200,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**0998** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **28/04/1999** Vencimento:**24/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$1.200,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL SA

Endereço: R DOS INGLESES 287 B.VISTA SP São Paulo

Favorecido : ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO

Endossante : ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO

Declaração : Não Consta

1999052707 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 824

3515.19

Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULO

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

CERTIDÃO

09)

LIVRO 472 G **FOLHA 392**

PROTOCOLO Apresentação:31/05/1999 Protocolização:31/05/1999 Número:1999.05.31.0717-

PROTESTO Data: 04/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.631,37

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**3647/N** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **12/04/1999** Vencimento: **25/05/1999** Endosso:T -

Valor : R$1.631,37 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO DO BRASIL SA

Endereço: R BOM PASTOR 153 SP São Paulo

Favorecido : INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA

Endossante : INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA

Declaração : Não Consta

10)

LIVRO 475 G **FOLHA 187**

PROTOCOLO Apresentação:04/06/1999 Protocolização:04/06/1999 Número:1999.06.04.0477-

PROTESTO Data: 09/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.397,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**160 A** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **18/03/1999** Vencimento: **23/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$1.397,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO ITAU SA

Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP São Paulo

Favorecido : IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME

Endossante : IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME

Declaração : Não Consta

11)

LIVRO 475 G **FOLHA 398**

PROTOCOLO Apresentação:07/06/1999 Protocolização:07/06/1999 Número:1999.06.07.0230-

PROTESTO Data: 10/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$574,96

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**005721/99A** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **29/04/1999** Vencimento: **29/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$574,96 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO AMERICA DO SUL SA

Endereço: R SEN.FEIJO 197 SP São Paulo

Favorecido : V F FACTORING FOMENTO MERCANTIL

Endossante : DECISO QUIMICA

Declaração : Não Consta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 825
3515.19
Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

GINSP FL. 119 DRISP

CERTIDÃO

12)

LIVRO 476 G **FOLHA 8**

PROTOCOLO Apresentação:07/06/1999 Protocolização: 07/06/1999 Número:1999.06.07.0269-

PROTESTO Data: 10/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$472,70

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**3403** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **22/04/1999** Vencimento: **23/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$472,70 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO CIDADE SA

Endereço: PRACA DOM JOSE GASPAR 134 14A SP São Paulo

Favorecido : MULTIPLA FACTORING FOM.COML.LTD

Endossante : IND DE PLAST BRANQUINHA LTD

Declaração : Não Consta

13)

LIVRO 478 G **FOLHA 272**

PROTOCOLO Apresentação:10/06/1999 Protocolização: 10/06/1999 Número:1999.06.10.0265-

PROTESTO Data: 15/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$2.442,60

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**1270A** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **04/05/1999** Vencimento: **01/06/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$2.442,60 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO BANDEIRANTES SA

Endereço: R BOA VISTA 162 CENTRO SP São Paulo

Favorecido : GALENA ESPECIAL COSMETICAS LTDA

Endossante : GALENA ESPECIAL COSMETICAS LTDA

Declaração : Não Consta

14)

LIVRO 481 G **FOLHA 309**

PROTOCOLO Apresentação:14/06/1999 Protocolização: 14/06/1999 Número:1999.06.14.0125-

PROTESTO Data: 21/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$594,79

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**0000506421** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **10/05/1999** Vencimento: **07/06/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$594,79 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO DO BRASIL SA

Endereço: R BOM PASTOR 153 SP São Paulo

Favorecido : ALQUIMICA PROD QUIM FARMACEUTICOS S A

Endossante : ALQUIMICA PROD QUIM FARMACEUTICOS S A

Declaração : Não Consta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 826

3515.19

Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

G.I.N.S.P. Fl. 480

CERTIDÃO

15)

LIVRO 482 G **FOLHA 336**

PROTOCOLO Apresentação:16/06/1999 Protocolização: 16/06/1999 Número:1999.06.16.0696-

PROTESTO Data: 22/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$555,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**00000396/B** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **12/05/1999** Vencimento: **14/06/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$555,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO ITAU SA

Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP São Paulo

Favorecido : NOVA AMERICA FACTORING LTDA

Endossante : DISCART IND. E COM. DE PLASTIC

Declaração : Não Consta

19990616O696

16)

LIVRO 489 G **FOLHA 19**

PROTOCOLO Apresentação:28/06/1999 Protocolização: 28/06/1999 Número:1999.06.28.0454-

PROTESTO Data: 02/07/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.200,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**1077** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **09/06/1999** Vencimento: **14/06/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$1.200,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO ITAU SA

Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP São Paulo

Favorecido : VICENTE PROSPERI BEATO

Endossante : GARDEM COMERCIAL LT

Declaração : Não Consta

19990628O454

17)

LIVRO 494 G **FOLHA 234**

PROTOCOLO Apresentação:07/07/1999 Protocolização: 07/07/1999 Número:1999.07.07.0934-

PROTESTO Data: 14/07/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$4.712,53

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**5453** Espécie: **TRIPLICATA DE VENDA MERCANTIL**

Emissão: **26/04/1999** Vencimento: **25/06/1999** Endosso: -

Valor : R$4.712,53 Aceite: Sim

Apresentante: LENE IND GRAFICA LTDA

Endereço: AV LUIZ IMPARATO 428 438 São Paulo

Favorecido : LENE IND GRAFICA LTDA

Endossante : LENE IND GRAFICA LTDA

Declaração : Não Consta

19990707O934

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS

Fls: 827

3515.19

Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

GINSP FL. 781

CERTIDÃO

18)

LIVRO 494 G **FOLHA 235**

PROTOCOLO Apresentação:07/07/1999 Protocolização: 07/07/1999 Número:1999.07.07.0935-

PROTESTO Data: 14/07/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$5.849,31

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**5482** Espécie: **TRIPLICATA DE VENDA MERCANTIL**

Emissão: **06/05/1999** Vencimento: **05/07/1999** Endosso: -

Valor : R$5.849,31 Aceite: Sim

Apresentante: LENE IND GRAFICA LTDA

Endereço: AV LUIZ IMPARATO 428 438 São Paulo

Favorecido : LENE IND GRAFICA LTDA

Endossante : LENE IND GRAFICA LTDA

Declaração : Não Consta

19)

LIVRO 494 G **FOLHA 236**

PROTOCOLO Apresentação:07/07/1999 Protocolização: 07/07/1999 Número:1999.07.07.0936-

PROTESTO Data: 14/07/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$3.920,43

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**5408 B C D** Espécie: **TRIPLICATA DE VENDA MERCANTIL**

Emissão: **07/04/1999** Vencimento: **06/06/1999** Endosso: -

Valor : R$3.920,43 Aceite: Sim

Apresentante: LENE IND GRAFICA LTDA

Endereço: AV LUIZ IMPARATO 428 438 São Paulo

Favorecido : LENE IND GRAFICA LTDA

Endossante : LENE IND GRAFICA LTDA

Declaração : Não Consta

20)

LIVRO 494 G **FOLHA 237**

PROTOCOLO Apresentação:07/07/1999 Protocolização: 07/07/1999 Número:1999.07.07.0937-

PROTESTO Data: 14/07/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$3.703,78

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**5362 B C** Espécie: **TRIPLICATA DE VENDA MERCANTIL**

Emissão: **18/03/1999** Vencimento: **24/05/1999** Endosso: -

Valor : R$3.703,78 Aceite: Sim

Apresentante: LENE IND GRAFICA LTDA

Endereço: AV LUIZ IMPARATO 428 438 São Paulo

Favorecido : LENE IND GRAFICA LTDA

Endossante : LENE IND GRAFICA LTDA

Declaração : Não Consta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 828

3515.19

Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

GINSP FL 821 PR/SPI

CERTIDÃO

21)

LIVRO 494 G **FOLHA 238**

PROTOCOLO Apresentação:07/07/1999 Protocolização:07/07/1999 Número:1999.07.07.0938-

PROTESTO Data: 14/07/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$2.935,92

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**5363** Espécie: **TRIPLICATA DE VENDA MERCANTIL**

Emissão: **19/03/1999** Vencimento: **20/05/1999** Endosso: -

Valor : R$2.935,92 Aceite: Sim

Apresentante: LENE IND GRAFICA LTDA

Endereço: AV LUIZ IMPARATO 428 438 São Paulo

Favorecido : LENE IND GRAFICA LTDA

Endossante : LENE IND GRAFICA LTDA

Declaração : Não Consta

19990707093 8

22)

LIVRO 494 G **FOLHA 239**

PROTOCOLO Apresentação:07/07/1999 Protocolização:07/07/1999 Número:1999.07.07.0939-

PROTESTO Data: 14/07/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.693,80

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**5401 B C D** Espécie: **TRIPLICATA DE VENDA MERCANTIL**

Emissão: **05/04/1999** Vencimento: **04/06/1999** Endosso: -

Valor : R$1.693,80 Aceite: Sim

Apresentante: LENE IND GRAFICA LTDA

Endereço: AV LUIZ IMPARATO 428 438 São Paulo

Favorecido : LENE IND GRAFICA LTDA

Endossante : LENE IND GRAFICA LTDA

Declaração : Não Consta

19990707093 9

23)

LIVRO 494 G **FOLHA 240**

PROTOCOLO Apresentação:07/07/1999 Protocolização:07/07/1999 Número:1999.07.07.0940-

PROTESTO Data: 14/07/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.505,60

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**5296** Espécie: **TRIPLICATA DE VENDA MERCANTIL**

Emissão: **04/03/1999** Vencimento: **03/05/1999** Endosso: -

Valor : R$1.505,60 Aceite: Sim

Apresentante: LENE IND GRAFICA LTDA

Endereço: AV LUIZ IMPARATO 428 438 São Paulo

Favorecido : LENE IND GRAFICA LTDA

Endossante : LENE IND GRAFICA LTDA

Declaração : Não Consta

19990707094 0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 829
3515.19
Doc:

OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTUL

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

24)

CERTIDÃO

LIVRO 498 G **FOLHA 366**

PROTOCOLO Apresentação:15/07/1999 Protocolização: 15/07/1999 Número:1999.07.15.0148-

PROTESTO Data: 21/07/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.449,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**2343/1** Espécie: **DUPLICATA MERC. P/ INDICACAO**

Emissão: **07/06/1999** Vencimento: **07/07/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$1.449,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO DO BRASIL SA

Endereço: R BOM PASTOR 153 SP São Paulo

Favorecido : ELETROPLAST FERRAMENTARIA E ART PLAST LT

Endossante : ELETROPLAST FERRAMENTARIA E ART PLAST LT

Declaração : Não Consta

19990715014S

ESTE DOCUMENTO CONTÉM DADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 830
3515.19
Doc:

Eu, SEVIRINA ARAUJO VERAS - Auxiliar AUTORIZADO(A), conferi.
Eu, EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente a Subscrevo e Assino.
São Paulo, 28 de Janeiro de 2002

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
EDISON CARLOS DE OLIVEIRA – ESCREVENTE – RG 5.033.063

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	STA.CASA	*****	*****	*****	TOTAL
4,20	0,91	0,03	*****	*****	*****	5,14

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br** FOLHA : 1 28/01/2002 15:23:12

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

01039-A
28/01/2002
Pag. 001/006

GINSP
FL. 484
DR/SP

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 24/JAN/2002, deles verificou-se que, em Nome de MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
CNPJ 01.530.094/0001-73

Consta(m) o TOTAL de 0024 PROTESTO(S), sendo:

0024 Protesto(s) por FALTA DE PAGAMENTO

* * * * * * * * * * PROTESTO(S) POR FALTA DE PAGAMENTO * * * * * * * * * *

0001/0024 Livro/Num/Folha G-00384-162 Protesto 11/MAI/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 3521/B******** Emissao 17/FEV/1999 Vencimento 25/MAR/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA********** Valor do Protesto **********2.548,15
Sacador..... INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA********** Valor do Titulo.. **********2.548,15
Apresentante BANCO DO BRASIL SA************************ Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND. COM DE COSMETICOS LTDA Documento.... CGC 01530094000173

0002/0024 Livro/Num/Folha G-00384-268 Protesto 11/MAI/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 9720/03******** Emissao 26/MAR/1999 Vencimento 30/ABR/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. DINACO IMPORTACAO COMERCIO SA********** Valor do Protesto ***********490,36
Sacador..... DINACO IMPORTACAO COMERCIO SA********** Valor do Titulo.. ***********490,36
Apresentante UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA****** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI I. E C. DE COSMETICOS LT Documento.... CGC 01530094000173

0003/0024 Livro/Num/Folha G-00384-270 Protesto 11/MAI/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 9717/03******** Emissao 26/MAR/1999 Vencimento 30/ABR/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. DINACO IMPORTACAO COMERCIO SA********** Valor do Protesto ***********805,57
Sacador..... DINACO IMPORTACAO COMERCIO SA********** Valor do Titulo.. ***********805,57
Apresentante UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA****** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI I. E C. DE COSMETICOS LT Documento.... CGC 01530094000173

0004/0024 Livro/Num/Folha G-00386-007 Protesto 12/MAI/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 157B********** Emissao 26/FEV/1999 Vencimento 27/ABR/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME********** Valor do Protesto **********1.097,00
Sacador..... IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME********** Valor do Titulo.. **********1.097,00
Apresentante BANCO ITAU SA********************************* Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND COM COSMETICOS LTDA Documento.... CGC 01530094000173

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE - RG 11.287.854

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 831
15.19
Doc:

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV, N.S.C.G.J.)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

01039-A
28/01/2002
Pag. 002/006

GINSP
FL. 185
DR/SPI

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV, N.S.C.G.J.)

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 24/JAN/2002, deles verificou-se que, em Nome de MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
CNPJ 01.530.094/0001-73

0005/0024 Livro/Num/Folha G-00388-148 Protesto 14/MAI/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 004201******* Emissao 12/ABR/1999 Vencimento 05/MAI/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. DISKUIMICA COM IMP LTDA********** Valor do Protesto **********1.707,20
Sacador..... DISKUIMICA COM IMP LTDA********** Valor do Titulo.. **********1.707,20
Apresentante BANCO ITAU SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRID IND COM COSMETICOS LTDA Documento.... CGC 01530094000173

0006/0024 Livro/Num/Folha G-00392-179 Protesto 20/MAI/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero B-154/99****** Emissao 18/MAR/1999 Vencimento 07/MAI/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA********** Valor do Protesto **********1.640,00
Sacador..... TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA********** Valor do Titulo.. **********1.640,00
Apresentante BANCO BRADESCO SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND E COM DE COSM LTDA Documento.... CGC 01530094000173

0007/0024 Livro/Num/Folha G-00392-181 Protesto 20/MAI/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 717/3********** Emissao 10/MAR/1999 Vencimento 09/MAI/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COML LTDA****** Valor do Protesto **********1.246,68
Sacador..... MAIS EMBALAGENS LTDA********** Valor do Titulo.. **********1.246,68
Apresentante BANCO DE CREDITO NACIONAL SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND E COM COSMETICOS LTDA Documento.... CGC 01530094000173

0008/0024 Livro/Num/Folha G-00393-051 Protesto 20/MAI/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 9786/03******** Emissao 05/ABR/1999 Vencimento 10/MAI/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. DINACO IMPORTACAO COMERCIO SA********** Valor do Protesto **********1.574,90
Sacador..... DINACO IMPORTACAO COMERCIO SA********** Valor do Titulo.. **********1.574,90
Apresentante UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA****** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI I. E C. DE COSMETICOS LT Documento.... CGC 01530094000173

0009/0024 Livro/Num/Folha G-00401-124 Protesto 31/MAI/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 562/A********** Emissao 11/MAR/1999 Vencimento 21/MAI/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. INJECT PLST INJ E USIN PLAST LT********** Valor do Protesto ***********708,00
Sacador..... FERRARI MARQUES LT********** Valor do Titulo.. ***********708,00
Apresentante BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND E COM COSM LT Documento.... CGC 01530094000173

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 832

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-SÃO PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE - RG 11.287.834

Doc: 3515.19

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

CINSP
Fl. 186
CGJ/SP

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV, N.S.C.G.J.)

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 24/JAN/2002, deles verificou-se que, em Nome de MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
CNPJ 01.530.094/0001-73

0010/0024 Livro/Num/Folha G-00402-141 **Protesto** 01/JUN/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 1156A********* **Emissao** 20/ABR/1999 **Vencimento** 18/MAI/1999 **Endosso** MANDATO*****
Favorecido.. GALENA ESPECIAL COSMETICAS LTDA********** **Valor do Protesto** **********1.529,64
Sacador..... GALENA ESPECIAL COSMETICAS LTDA********** **Valor do Titulo..** **********1.529,64
Apresentante BANCO BANDEIRANTES SA********** **Declaracao.....** NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND.COM.COSM.LTDA **Documento....** CGC 01530094000173

0011/0024 Livro/Num/Folha G-00405-100 **Protesto** 07/JUN/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 1180A********** **Emissao** 23/ABR/1999 **Vencimento** 21/MAI/1999 **Endosso** MANDATO*****
Favorecido.. GALENA ESPECIAL COSMETICAS LTDA********** **Valor do Protesto** **********1.300,50
Sacador..... GALENA ESPECIAL COSMETICAS LTDA********** **Valor do Titulo..** **********1.300,50
Apresentante BANCO BANDEIRANTES SA********** **Declaracao.....** NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND.COM.COSM.LTDA **Documento....** CGC 01530094000173

0012/0024 Livro/Num/Folha G-00409-104 **Protesto** 11/JUN/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 005721/99B**** **Emissao** 29/ABR/1999 **Vencimento** 03/JUN/1999 **Endosso** MANDATO*****
Favorecido.. V F FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA******** **Valor do Protesto** ***********574,96
Sacador..... DECISO QUIMICA********** **Valor do Titulo..** ***********574,96
Apresentante BANCO AMERICA DO SUL SA********** **Declaracao.....** NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA **Documento....** CGC 01530094000173

0013/0024 Livro/Num/Folha G-00415-196 **Protesto** 21/JUN/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 9887A********** **Emissao** 30/ABR/1999 **Vencimento** 04/JUN/1999 **Endosso** MANDATO*****
Favorecido.. BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A********** **Valor do Protesto** ***********812,00
Sacador..... SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA********** **Valor do Titulo..** ***********812,00
Apresentante BANCO BRADESCO SA********** **Declaracao.....** NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND.COM.COSMETICOS LTDA **Documento....** CGC 01530094000173

0014/0024 Livro/Num/Folha G-00415-197 **Protesto** 21/JUN/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 9900A********** **Emissao** 30/ABR/1999 **Vencimento** 04/JUN/1999 **Endosso** MANDATO*****
Favorecido.. BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A********** **Valor do Protesto** **********1.600,00
Sacador..... SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA********** **Valor do Titulo..** **********1.600,00
Apresentante BANCO BRADESCO SA********** **Declaracao.....** NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND.COM.COSMETICOS LTDA **Documento....** CGC 01530094000173

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 833

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-SÃO PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE - RG 11.287.854
28.05.19

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

GINSP FL. 181 DR/SPI

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 24/JAN/2002, deles verificou-se que, em Nome de MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
CNPJ 01.530.094/0001-73

0015/0024 Livro/Num/Folha G-00420-110 Protesto 25/JUN/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 394/B********* Emissao 11/MAI/1999 Vencimento 15/JUN/1999 Endosso TRANSLATIVO*
Favorecido.. IND E COM DE PLASTICOS DISCAR********** Valor do Protesto **********555,00
Sacador..... IND E COM DE PLASTICOS DISCAR********** Valor do Titulo.. **********555,00
Apresentante NOSSA CAIXA NOSSO BANCO SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND E COM DE COSM LTDA Documento.... CGC 01530094000173

0016/0024 Livro/Num/Folha G-00422-280 Protesto 29/JUN/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 0000397B****** Emissao 13/MAI/1999 Vencimento 17/JUN/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA********** Valor do Protesto **********555,00
Sacador..... DISCART IND E COM********** Valor do Titulo.. **********555,00
Apresentante BANCO BRADESCO SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND E COM DE COSMETICO LTDA Documento.... CGC 01530094000173

0017/0024 Livro/Num/Folha G-00422-281 Protesto 29/JUN/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 0000396C****** Emissao 13/MAI/1999 Vencimento 18/JUN/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA********** Valor do Protesto **********555,00
Sacador..... DISCART IND**E COM********** Valor do Titulo.. **********555,00
Apresentante BANCO BRADESCO SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND E COM DE COSMETICO LTDA Documento.... CGC 01530094000173

0018/0024 Livro/Num/Folha G-00428-212 Protesto 07/JUL/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 17011-A******** Emissao 27/MAI/1999 Vencimento 25/JUN/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. GAP QUIMICA LTDA********** Valor do Protesto **********1.150,00
Sacador..... GAP QUIMICA LTDA********** Valor do Titulo.. **********1.150,00
Apresentante BANCO ITAU SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND. E COM. DE COSM. LTD Documento.... CGC 01530094000173

0019/0024 Livro/Num/Folha G-00432-268 Protesto 14/JUL/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 056C********** Emissao 03/MAI/1999 Vencimento 28/JUN/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. POST PRESS GRAFICA E EDITORA LTDA********** Valor do Protesto **********855,00
Sacador..... POST PRESS GRAFICA E EDITORA LTDA********** Valor do Titulo.. **********855,00
Apresentante BANCO REAL SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND. E COM. DE COSM. LTDA Documento.... CGC 01530094000173

RQS II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 834
3515.19
Doc:

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE - RG 11.287.854

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV N.S.C.G.J.)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO — Tabelião

EDUARDA SILVEIRA — Tabeliã Substituta

GINSP FL. 188 DRISP

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV N.S.C.G.J.)

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 24/JAN/2002, deles verificou-se que, em Nome de MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME CNPJ 01.530.094/0001-73

0020/0024 Livro/Num/Folha G-00432-269 Protesto 14/JUL/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 056D********** Emissao 03/MAI/1999 Vencimento 02/JUL/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. POST PRESS GRAFICA E EDITORA LTDA********** Valor do Protesto **********855,00
Sacador..... POST PRESS GRAFICA E EDITORA LTDA********** Valor do Titulo.. **********855,00
Apresentante BANCO REAL SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND. E COM. DE COSM. LTDA Documento.... CGC 01530094000173

0021/0024 Livro/Num/Folha G-00435-028 Protesto 16/JUL/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 822/2********** Emissao 03/MAI/1999 Vencimento 17/JUN/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. MAIS EMBALAGENS LTDA********** Valor do Protesto **********900,00
Sacador..... MAIS EMBALAGENS LTDA********** Valor do Titulo.. **********900,00
Apresentante BANCO DO BRASIL SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND E COM DE COSMETICOS LTDA Documento.... CGC 01530094000173

0022/0024 Livro/Num/Folha G-00445-142 Protesto 29/JUL/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 164 A********** Emissao 11/MAI/1999 Vencimento 14/JUL/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME********** Valor do Protesto **********1.014,00
Sacador..... IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME********** Valor do Titulo.. **********1.014,00
Apresentante BANCO ITAU SA********** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND E COM DE COSMS LT Documento.... CGC 01530094000173

0023/0024 Livro/Num/Folha G-00448-216 Protesto 03/AGO/1999 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
Docto.Numero 001077******** Emissao 11/MAI/1999 Vencimento 07/JUN/1999 Endosso MANDATO*****
Favorecido.. ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO********** Valor do Protesto **********1.200,00
Sacador..... GARDEN COMERCIAL LTDA********** Valor do Titulo.. **********1.200,00
Apresentante UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA****** Declaracao..... NAO CONSTA********
(1) Responsavel. MADRI IND COM COSMETICOS LT ME Documento.... CGC 01530094000173

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE - RG 11.287.854

CPMF - CORREIOS
Fls: 835
3515.19
Doc:

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO — Tabelião

EDUARDA SILVEIRA — Tabeliã Substituta

GINSP FL. 189 DRI/SP

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 24/JAN/2002, deles verificou-se que, em Nome de MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
CNPJ 01.530.094/0001-73

0024/0024 Livro/Num/Folha G-00557-195 Protesto 10/JAN/2000 Docto. DUPLICATA VENDA MERCANTIL POR INDICACAO
*Docto.Numero 0000098151**** Emissao 25/NOV/1999 Vencimento 15/DEZ/1999 Endosso MANDATO******
*Favorecido.. NACIONAL CARGAS LTDA************************ Valor do Protesto ************93,40*
*Sacador..... NACIONAL CARGAS LTDA************************ Valor do Titulo.. ************93,40*
*Apresentante BANCO DO BRASIL SA************************* Declaracao..... NAO CONSTA*********
(1) Responsavel. MADRI IND.E COM.DE COSM.LTDA - ME Documento.... CGC 01530094000173

*Eu, **, pesquisei.*
*Eu, MARIA TEREZA BERTI**********************, Escrevente autorizado subscrevo e assino.*

Sao Paulo, 28 de JANEIRO de 2002.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE - RG 11.287.854

Emolumentos	Ao Estado	Sta Casa	Total das Custas
*******4,20	*****0,91	****0,03	************5,14

SOLICITANTE: LUIZ CARLOS PERES
RG 8902339 0

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

APOS nº [illegible] - CN - CRA... CORREIOS
Fls: 836
3515.19
Doc:

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV, N.S.C.G.J.)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000
José Otávio dos Santos Pinto
Tabelião

GINSP FL 190 DP/SP

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

CERTIDÃO

O **10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **LUIZ CARLOS PERES, RG 8902339 0** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **23/01/2002** , em nome de:

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
CNPJ 01530094000173

CONSTAM 28 (VINTE E OITO) PROTESTOS

01) 199905070571

LIVRO 623 G **FOLHA 103**
PROTOCOLO Apresentação:07/05/1999 Protocolização:07/05/1999 Número:1999.05.07.0571-
PROTESTO Data: 12/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**
Valor Protestado: R$1.437,69
TÍTULO/DOCUMENTO Número:**4164A** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**
Emissão: **16/04/1999** Vencimento: **22/04/1999** Endosso:M - MANDATO
Valor : R$1.437,69 Aceite: Sim
Apresentante: BANCO ITAU SA
Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP
Favorecido : DISKUIMICA COM IMP LTDA
Endossante : DISKUIMICA COM IMP LTDA
Declaração : Não Consta

02) 199905140425

LIVRO 629 G FOLHA 73
PROTOCOLO Apresentação:14/05/1999 Protocolização: 14/05/1999 Número:1999.05.14.0425-
PROTESTO Data: 19/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**
Valor Protestado: R$1.500,00
TÍTULO/DOCUMENTO Número:**D-130/99** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**
Emissão: **10/03/1999** Vencimento: **09/05/1999** Endosso:M - MANDATO
Valor : R$1.500,00 Aceite: Sim
Apresentante: BANCO BRADESCO SA
Endereço: AV CIDADE DE DEUS SN - OSASCO - SP
Favorecido : TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Endossante : TECNOCLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Declaração : Não Consta

03) 199905140437

LIVRO 629 G **FOLHA 79**
PROTOCOLO Apresentação:14/05/1999 Protocolização: 14/05/1999 Número:1999.05.14.0437-
PROTESTO Data: 19/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**
Valor Protestado: R$1.640,00
TÍTULO/DOCUMENTO Número:**009642/A** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**
Emissão: **07/04/1999** Vencimento: **07/05/1999** Endosso:M - MANDATO
Valor : R$1.640,00 Aceite: Sim
Apresentante: BANCO BRADESCO SA
Endereço: AV CIDADE DE DEUS SN - OSASCO - SP
Favorecido : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
Endossante : SANOIL OLEOS ESSENCIAIS LTDA
Declaração : Não Consta

RGS nº 03/2005 CN
CPMI – CORREIOS
Fls: 837
3515.19
Doc:
25/01/2002 17:26:02

Informações

1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

FOLHA : 1 **Continua na folha : 2**

Metaware - ONR Millennium

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinto

Tabelião

GINSP FL 191

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

Continuação da folha : 1

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME

CNPJ 01530094000173

04)

LIVRO 630 G **FOLHA 258**

PROTOCOLO Apresentação:17/05/1999 Protocolização: 17/05/1999 Número:1999.05.17.0905-

PROTESTO Data: 20/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.306,81

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**005408 A** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL**

Emissão: **07/04/1999** Vencimento: **12/05/1999** Endosso: - Não Consta

Valor : R$1.306,81 Aceite: Sim

Apresentante: LENE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Endereço: AV LUIZ IMPARATO 428 438 VL CISPER SP

Favorecido : LENE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Endossante : LENE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Declaração : Não Consta

199905170905

05)

LIVRO 630 G **FOLHA 259**

PROTOCOLO Apresentação:17/05/1999 Protocolização: 17/05/1999 Número:1999.05.17.0906-

PROTESTO Data: 20/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.440,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**005300B** Espécie: **TRIPLICATA MERCANTIL**

Emissão: **05/03/1999** Vencimento: **06/05/1999** Endosso: - Não Consta

Valor : R$1.440,00 Aceite: Sim

Apresentante: LENE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Endereço: AV LUIZ IMPARATO 428 438 VL CISPER SP

Favorecido : LENE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Endossante : LENE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Declaração : Não Consta

199905170906

06)

LIVRO 630 G **FOLHA 260**

PROTOCOLO Apresentação:17/05/1999 Protocolização: 17/05/1999 Número:1999.05.17.0907-

PROTESTO Data: 20/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.441,07

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**005300C** Espécie: **TRIPLICATA MERCANTIL**

Emissão: **05/03/1999** Vencimento: **10/05/1999** Endosso: - Não Consta

Valor : R$1.441,07 Aceite: Sim

Apresentante: LENE IND GRAFICA LTDA

Endereço: AV LUIZ IMPARATO 428 438 VILA CISPER

Favorecido : LENE IND GRAFICA LTDA

Endossante : LENE IND GRAFICA LTDA

Declaração : Não Consta

199905170907

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 838

3515.19
Doc:

28/01/2002 17:26:04

Informações

1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

Continua na folha : 3

Metaware - ONR Millennium

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinto

Tabelião

GINSP FL. 192 DRISP

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

Continuação da folha : 2

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME

CNPJ 01530094000173

07)

LIVRO 630 G **FOLHA 261**

PROTOCOLO Apresentação:17/05/1999 Protocolização:17/05/1999 Número:1999.05.17.0908-

PROTESTO Data: 20/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.851,89

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**005362A** Espécie: **TRIPLICATA MERCANTIL**

Emissão: **18/03/1999** Vencimento: **12/05/1999** Endosso: - Não Consta

Valor : R$1.851,89 Aceite: Sim

Apresentante: LENE IND GRAFICA LTDA

Endereço: AV LUIZ IMPARATO 428 438 VILA CISPER

Favorecido : LENE IND GRAFICA LTDA

Endossante : LENE IND GRAFICA LTDA

Declaração : Não Consta

1999051709O8

08)

LIVRO 631 G **FOLHA 168**

PROTOCOLO Apresentação:18/05/1999 Protocolização: 18/05/1999 Número:1999.05.18.0371-

PROTESTO Data: 21/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.397,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**160** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **18/03/1999** Vencimento: **07/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$1.397,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO ITAU SA

Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP

Favorecido : IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME

Endossante : IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME

Declaração : Não Consta

1999051803 71

09)

LIVRO 634 G **FOLHA 45**

PROTOCOLO Apresentação:20/05/1999 Protocolização: 20/05/1999 Número:1999.05.20.0417-

PROTESTO Data: 25/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$560,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**0040302** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **19/03/1999** Vencimento: **03/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$560,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Endereço: R LIBERO BADARO 461 SP

Favorecido : PROJETIK BRASIL IND COM LTDA ME

Endossante : PROJETIK BRASIL IND COM LTDA ME

Declaração : Não Consta

1999052004 17

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 839

3515.19

Doc:

28/01/2002 17:26:05

Informações

1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**

2) As custas devidas foram recolhidas por guia.

3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.

4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

Continua na folha : 4

Metaware - ONR Millennium

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinto

Tabelião

GINSP FL. 193 DRISP

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

Continuação da folha : 3

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME

CNPJ 01530094000173

10)

LIVRO 635 G **FOLHA 148**

PROTOCOLO Apresentação:21/05/1999 Protocolização:21/05/1999 Número:1999.05.21.0377-

PROTESTO Data: 26/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.077,78

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**3306** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **22/03/1999** Vencimento: **21/04/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$1.077,78 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO DE CREDITO NACIONAL SA

Endereço: AV ANDROMEDA SN ALPHAVILLE - BARUERI SP

Favorecido : MULTIPLA FACTORING FOMENTO COMERCIAL

Endossante : IND.DE PLASTICOS BRANQUINHA LTD

Declaração : Não Consta

199905210377

11)

LIVRO 637 G **FOLHA 167**

PROTOCOLO Apresentação:25/05/1999 Protocolização:25/05/1999 Número:1999.05.25.0406-

PROTESTO Data: 28/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$2.374,30

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**4406B** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **13/04/1999** Vencimento: **18/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$2.374,30 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO REAL S/A

Endereço: AV PAULISTA 1374 3 ANDAR SP

Favorecido : CEVILHA IND. E COM. CAIXAS DE PAPELAO L

Endossante : CEVILHA IND. E COM. CAIXAS DE PAPELAO L

Declaração : Não Consta

199905250406

2)

LIVRO 639 G **FOLHA 61**

PROTOCOLO Apresentação:26/05/1999 Protocolização:26/05/1999 Número:1999.05.26.0732-

PROTESTO Data: 31/05/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$419,99

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**003062-C** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **29/03/1999** Vencimento: **23/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$419,99 Aceite: Sim

Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA

Endereço: VALE DO ANHANGABAU 238

Favorecido : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM

Endossante : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM

Declaração : Não Consta

199905260732

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

FLS: 840

3515.19

Doc:

28/01/2002 17:26:07

Informações

1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**

2) As custas devidas foram recolhidas por guia.

3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.

4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

Continua na folha : 5

Metaware - ONR Millennium

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinto

Tabelião

GINSP FL 194 DRSP

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

Continuação da folha : 4

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME

CNPJ 01530094000173

13)

LIVRO 639 G **FOLHA 291**

PROTOCOLO Apresentação:27/05/1999 Protocolização:27/05/1999 Número:1999.05.27.0282-

PROTESTO Data: 01/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$400,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**10-002198A** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **20/04/1999** Vencimento: **20/05/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$400,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO BRADESCO SA

Endereço: AV CIDADE DE DEUS SN - OSASCO - SP

Favorecido : BANCO DE CREDITO NACIONAL SA

Endossante : MAGMA IND E COM LTDA

Declaração : Não Consta

199905270282

14)

LIVRO 651 G **FOLHA 193**

PROTOCOLO Apresentação:09/06/1999 Protocolização:09/06/1999 Número:1999.06.09.0895-

PROTESTO Data: 17/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$800,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**1000** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **29/04/1999** Vencimento: **02/06/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$800,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL SA

Endereço: R DOS INGLESES 287 BELA VISTA SP

Favorecido : ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO

Endossante : ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO

Declaração : Não Consta

199906090895

15)

LIVRO 652 G **FOLHA 281**

PROTOCOLO Apresentação:11/06/1999 Protocolização:11/06/1999 Número:1999.06.11.0781-

PROTESTO Data: 21/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$569,18

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**003121-C** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **14/04/1999** Vencimento: **08/06/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$569,18 Aceite: Sim

Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA

Endereço: VALE DO ANHANGABAU 238

Favorecido : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM

Endossante : MONTE SIAO PLASTICOS IND E COM

Declaração : Não Consta

199906110781

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 841

3515.19

Doc:

28/01/2002 17:26:08

Informações

1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

Continua na folha : 6

Metaware - ONR Millennium

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000
José Otávio dos Santos Pinto
Tabelião

GINSP FL. 195 DRISP

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

Continuação da folha : 5

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
CNPJ 01530094000173

16) 199906110935

LIVRO 652 G **FOLHA 282**

PROTOCOLO Apresentação:11/06/1999 Protocolização:11/06/1999 Número:1999.06.11.0935-

PROTESTO Data: 21/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.200,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**1036 B** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **03/05/1999** Vencimento: **07/06/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$1.200,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL SA
Endereço: R.DOS INGLESES 287 BELA VISTA SP
Favorecido : ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO
Endossante : ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO
Declaração : Não Consta

17) 199906140001

LIVRO 652 G **FOLHA 285**

PROTOCOLO Apresentação:14/06/1999 Protocolização:14/06/1999 Número:1999.06.14.0001-

PROTESTO Data: 21/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.932,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**PE000720** Espécie: **CHEQUE**

Emissão: **04/03/1999** Vencimento: **A Vista** Endosso: - Não Consta

Valor : R$1.932,00 Aceite: Sim

Apresentante: ALAOR PEREIRA LINO
Endereço: R ROSA MAFEI 395 BONSUCESSO
Favorecido : ALAOR PEREIRA LINO
Endossante : Não Consta
Declaração : Não Consta

18) 199906140002

LIVRO 652 G **FOLHA 286**

PROTOCOLO Apresentação:14/06/1999 Protocolização:14/06/1999 Número:1999.06.14.0002-

PROTESTO Data: 21/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$2.010,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**QB000729** Espécie: **CHEQUE**

Emissão: **18/03/1999** Vencimento: **A Vista** Endosso: - Não Consta

Valor : R$2.010,00 Aceite: Sim

Apresentante: ALAOR PEREIRA LINO
Endereço: R ROSA MAFEI 395 BONSUCESSO
Favorecido : ALAOR PEREIRA LINO
Endossante : Não Consta
Declaração : Não Consta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 842
3515.19
Doc:

28/01/2002 17:26:10

Informações

1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

Continua na folha : 7

Metaware - ONR Millennium

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinto

Tabelião

GINSP FL. 196 CRISP

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

Continuação da folha : 6

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME

CNPJ 01530094000173

19)

LIVRO 652 G **FOLHA 287**

PROTOCOLO Apresentação:14/06/1999 Protocolização: 14/06/1999 Número:1999.06.14.0003-

PROTESTO Data: 21/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$703,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**PE000719** Espécie: **CHEQUE**

Emissão: **04/03/1999** Vencimento: **A Vista** Endosso: - Não Consta

Valor : R$703,00 Aceite: Sim

Apresentante: ALAOR PEREIRA LINO

Endereço: R ROSA MAFEI 395 BONSUCESSO

Favorecido : ALAOR PEREIRA LINO

Endossante : Não Consta

Declaração : Não Consta

1999061400003

20)

LIVRO 652 G **FOLHA 288**

PROTOCOLO Apresentação:14/06/1999 Protocolização: 14/06/1999 Número:1999.06.14.0004-

PROTESTO Data: 21/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.041,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**282572** Espécie: **CHEQUE**

Emissão: **15/05/1999** Vencimento: **A Vista** Endosso: - Não Consta

Valor : R$1.041,00 Aceite: Sim

Apresentante: ALAOR PEREIRA LINO

Endereço: R ROSA MAFEI 395 BONSUCESSO

Favorecido : ALAOR PEREIRA LINO

Endossante : Não Consta

Declaração : Não Consta

1999061400004

I)

LIVRO 652 G **FOLHA 289**

PROTOCOLO Apresentação:14/06/1999 Protocolização: 14/06/1999 Número:1999.06.14.0005-

PROTESTO Data: 21/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.041,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**282573** Espécie: **CHEQUE**

Emissão: **15/04/1999** Vencimento: **A Vista** Endosso: - Não Consta

Valor : R$1.041,00 Aceite: Sim

Apresentante: ALAOR PEREIRA LINO

Endereço: R ROSA MAFEI 395 BONSUCESSO

Favorecido : ALAOR PEREIRA LINO

Endossante : Não Consta

Declaração : Não Consta

1999061400005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 843

3515.19

Doc:

28/01/2002 17:26:11

Informações

1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**

2) As custas devidas foram recolhidas por guia.

3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.

4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

Continua na folha : 8

Metaware - ONR Millennium

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinto

Tabelião

GUNSP FL. 197 DIR/SP

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

Continuação da folha : 7

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME

CNPJ 01530094000173

22) 199906150295

LIVRO 653 G **FOLHA 7**

PROTOCOLO Apresentação:15/06/1999 Protocolização: 15/06/1999 Número:1999.06.15.0295-

PROTESTO Data: 21/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.109,30

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**005701/99C** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **28/04/1999** Vencimento: **09/06/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$1.109,30 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO AMERICA DO SUL S/A

Endereço: R SENADOR FEIJO 197 SP

Favorecido : DECISAO COM IMP E REPRES PRODS QUIMICOS

Endossante : DECISAO COM IMP E REPRES PRODS QUIMICOS

Declaração : Não Consta

23) 199906180692

LIVRO 656 G **FOLHA 205**

PROTOCOLO Apresentação:18/06/1999 Protocolização: 18/06/1999 Número:1999.06.18.0692-

PROTESTO Data: 24/06/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$3.200,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**010043A** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **12/05/1999** Vencimento: **12/06/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$3.200,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO SAFRA SA

Endereço: AV PAULISTA 2100 6 AND - PISO AUGUSTA

Favorecido : SANOIL OLEO ESSENCIAS LTDA

Endossante : SANOIL OLEO ESSENCIAS LTDA

Declaração : Não Consta

1) 199907120794

LIVRO 672 G **FOLHA 176**

PROTOCOLO Apresentação:12/07/1999 Protocolização: 12/07/1999 Número:1999.07.12.0794-

PROTESTO Data: 16/07/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.014,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**164** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **11/05/1999** Vencimento: **29/06/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$1.014,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO ITAU SA

Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP

Favorecido : IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME

Endossante : IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME

Declaração : Não Consta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 844

3515.19

Doc:

28/01/2002 17:26:13

Informações

1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

Continua na folha : 9

Metaware - ONR Millennium

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinto
Tabelião

CNSP FL. 698 DR/SP

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

Continuação da folha : 8

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
CNPJ 01530094000173

25) 199907140466

LIVRO 674 G **FOLHA 226**

PROTOCOLO Apresentação:14/07/1999 Protocolização: 14/07/1999 Número:1999.07.14.0466-

PROTESTO Data: 20/07/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$800,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**165** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **13/05/1999** Vencimento: **03/07/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$800,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO ITAU SA
Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP
Favorecido : IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME
Endossante : IND ETIQUETAS SAN RITA LTDA ME
Declaração : Não Consta

26) 199907270749

LIVRO 686 G **FOLHA 46**

PROTOCOLO Apresentação:27/07/1999 Protocolização: 27/07/1999 Número:1999.07.27.0749-

PROTESTO Data: 03/08/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.200,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**001077** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **11/05/1999** Vencimento: **21/06/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$1.200,00 Aceite: Sim

Apresentante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Endereço: VALE DO ANHANGABAU 238
Favorecido : ANTONIO NEMESIO DE AZEVEDO
Endossante : GARDEN COMERCIAL LTDA
Declaração : Não Consta

27) 199907290116

LIVRO 687 G **FOLHA 68**

PROTOCOLO Apresentação:29/07/1999 Protocolização: 29/07/1999 Número:1999.07.29.0116-

PROTESTO Data: 04/08/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**

Valor Protestado: R$1.449,00

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**2343/2** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**

Emissão: **07/06/1999** Vencimento: **22/07/1999** Endosso:M - MANDATO

Valor : R$1.449,00 Aceite: Sim

Apresentante: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: R BOM PASTOR 153/169 IPIRANGA SP
Favorecido : ELETROPLAST FERRAMENTARIA E ART PLAST LT
Endossante : ELETROPLAST FERRAMENTARIA E ART PLAST LT
Declaração : Não Consta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 845
3515.19
Doc:

28/01/2002 17:26:15

Informações

1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

Continua na folha : 10

Metaware - ONR Millennium

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

José Otávio dos Santos Pinto
Tabelião

FL. 199

Nº do Pedido: 2002.01.28/A01039

Continuação da folha : 9

MADRI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
CNPJ 01530094000173

28) **LIVRO 694 G** **FOLHA 173**

PROTOCOLO Apresentação:09/08/1999 Protocolização: 09/08/1999 Número:1999.08.09.0438-

PROTESTO Data: 16/08/1999 Motivo:FALTA DE PAGAMENTO Tipo: **COMUM**
Valor Protestado: R$1.215,50

TÍTULO/DOCUMENTO Número:**3470** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO**
Emissão: **12/05/1999** Vencimento: **12/06/1999** Endosso:M - MANDATO
Valor : R$1.215,50 Aceite: Sim
Apresentante: BANCO ITAU SA
Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP
Favorecido : MULTIPLA FACT FOM COML LTDA
Endossante : IND PLAST BRANQUINHA
Declaração : Não Consta

19990809043 8

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

Eu, MARCIA ANA BATISTA DANTE - ESCREVENTE AUTORIZADO(A), conferi.
Eu, ELAINE COLETTI - SUBST DO TABELIÃO a Subscrevo e Assino.
São Paulo, 28 de Janeiro de 2002

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
ELAINE COLETTI - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 9.266.364

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 846
3515.19
Doc:

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	A SANTA CASA	* * * * *	* * * * *	* * * * *	TOTAL
4,20	0,91	0,03	* * * * *	* * * * *	* * * * *	5,14

28/01/2002 17:26:16

Informações
1) **VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

FOLHA : 10 Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br**

Metaware - ONR Millennium

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/SPI-0584/2002

GAB. FL. 800 DR/SPI

OF/CS-001/02 Bauru/SP, 05 de fevereiro de 2002.

Senhor Delegado,

A fim de instruirmos a nossa sindicância administrativa interna, solicitamos se possível, informar-nos dados, inclusive nome da genitora, do titular do Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF 085.531.128-29.**

Tais dados serão importantes para auxiliar-nos nas apurações de Processo Administrativo Interno referente contrato comercial entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e terceiro, com denúncia de que o último possui dois CPFs.

Antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Presidente Comissão de Sindicância

Ao Sr.
Celso Gomes Pezoraro
Delegado Receita Federal
Delegacia da Receita Federal de Bauru
Rua 13 de maio, 7-20
Bauru/SP
CEP 13015-270

às 11:00 hs.
MF/SRF/SRRF/8RF/DRF/Bauru - Assistência
Em 05 FEV 2002
BELMIRO ANTONIO PERES
AFRF - Assistente - DRF - BAURU - Matr. 00022819

PRT/SPI-0584/2001
LCP/lcp

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 847
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 801
DR/SPI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE BAURU

OFÍCIO/DRF/BAU/GAB/nº 110/02

Bauru, 07 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício CS-001/02, de 05 de fevereiro de 2002, dessa Comissão de Sindicância, e, conforme dispõe o art. 198 do CTN, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 104/01, c/c com a Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, estamos impossibilitados de atender ao solicitado.

Informo que no site da Receita Federal na internet – www.receita.fazenda.gov.br, V.Sª poderá obter o nome e a situação cadastral do referido CPF.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

CELSO GOMES PEGORARO
Delegado da Receita Federal

Ao Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Peres
Presidente da Comissão de Sindicância
Na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Praça D.Pedro II, 4-55
17015-905 - Bauru-SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 848
3515.19
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 202 DR/SPI

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPI-0584/2002

AO: GERENTE DE VENDAS DR/SPI

CI/CS – 001/2002.

Ref.: Transferência de titularidade ACF Alto da Boa Vista.

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Solicita informação sobre a situação atual.

Bauru/SP, 07 de fevereiro de 2002.

Para que possamos dar continuidade ao Processo GINSP/DR/SPI-0033/02, solicitamos informação como se encontra atualmente a situação da ACF Alto da Boa Vista, quanto a titularidade.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Près. da Comissão de Sindicância
PRT/SPI-0584/02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 849
3515.19
Doc:

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GEVEN/DR/SPI

AO: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/SPI-0584/02

CI/ SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI–0074/02

REF.: CI/CS-001/2002

PROTOCOLO

GINSP FL. 803 DR/SPI

ASSUNTO: Presta informações sobre a ACF Alto da Boa Vista

Bauru, 08 de fevereiro de 2002.

Em atenção ao expediente referenciado, prestamos as informações pedidas por essa Comissão de Sindicância acerca da atual situação da ACF Alto da Boa Vista quanto à titularidade. Por oportuno, acrescentamos também informações sobre as situações administrativa e financeira.

- TITULARIDADE: Quanto à transferência de titularidade, informamos que a situação atual da ACF encontra-se conforme determinação judicial proferida pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Limeira, o qual intimou o representante legal da ECT para que tomasse as providências necessárias à transferência temporária da titularidade da ACF aos Srs. Antonio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas. Tal medida foi adotada pela GEVEN em atenção à CI/ASJUR/DR/SPI-0680/2001, que pedia o cumprimento da decisão judicial, sob pena de desobediência.

- SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA: Inobstante a decisão judicial que obrigou a transferência temporária da titularidade da ACF, encontra-se ainda irregular a situação administrativa, tendo em vista que o Oitavo Termo Aditivo não foi assinado. Desta forma, perante a ECT, o titular da ACF ainda é o Sr. João Augusto Cardoso e se a decisão judicial vier a ser revogada, retornaremos à situação inicial e poderemos cancelar o processo de transferência pela inidoneidade dos pretensos compradores, solucionando o problema.

- SITUAÇÃO FINANCEIRA: Encontra-se regular, não havendo débitos pendentes até a presente data. Entretanto, em face dos últimos fatos que estão sendo objeto de apuração por parte dessa Comissão, entendemos ser aconselhável a adoção de medidas visando prevenir a ocorrência de irregularidades financeiras.

Atenciosamente,

SERGIO PAULO ROBERTO
Gerente de Vendas
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 850
3515.19
Doc:

"O COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS FAZ DOS CORREIOS UMA EMPRESA-CIDADÃ"

GINSP
FL. 804
ORESP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/SPI-0584/2002

CT/CS-001/02 **Bauru, 14 de fevereiro de 2002.**

Sr. Marcelo Gil Cabezas
ACF Alto da Boa Vista
Rua General Osório 241-A
CEP 13486-970 LIMEIRA/SP

Assunto: Convite para prestar declarações.

Como apurador competente para apurar possíveis irregularidades na mudança de titularidade da ACF Alto da Boa Vista, conforme processo GINSP/DR/SPI/0033/02, CONVIDO-O a comparecer no Núcleo de Controle Interno da Região Operacional de Rio Claro, sito na Rua Hum, número 1171, centro, na cidade de Rio Claro, para prestar declarações que serão colhidas às 09:30 hs. do dia 20 de fevereiro de 2002 sobre fatos do referido processo.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Presidente Comissão de Sindicância

Ciente, em 18/02/02

Marcelo Gil Cabezas

Marcelo Gil
Cabezas

LCP/lcp

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 851
3515.19
Doc:

GINSP FL. 805 DR/SP

CT/CS-003/02

Bauru, 14 de fevereiro de 2002.

Sr. Antonio Cabezas Munõz
ACF Alto da Boa Vista
Rua General Osório, 241-A
CEP 13486-970 LIMEIRA/SP

Assunto: Convite para prestar declarações.

Como apurador competente para apurar possíveis irregularidades na mudança de titularidade da ACF Alto da Boa Vista, conforme processo GINSP/DR/SPI0033/02, CONVIDO-O a comparecer no Núcleo de Controle Interno da Região Operacional de Rio Claro, sito na Rua Hum, número 1171, centro, na cidade de Rio Claro, para prestar declarações que serão colhidas às 13:30 hs. do dia 20 de fevereiro de 2002 sobre fatos do referido processo.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Presidente Comissão de Sindicância

Ciente, em 18/02/02

Antonio Cabezas Munõz

Manuel Cabezas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 852
3515.19
Doc:

LCP/lcp

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 806 DR/SP

CT/CS-004/02 Limeira, 26 de fevereiro de 2002.

Sr. Antonio Cabezas Munõz
ACF Alto da Boa Vista
Rua General Osório, 241-A
CEP 13486-970 LIMEIRA/SP

Assunto: Convite para prestar declarações.

Como apurador competente para apurar possíveis irregularidades na mudança de titularidade da ACF Alto da Boa Vista, conforme processo GINSP/DR/SPI0033/02, CONVIDO-O a comparecer na Agencia de Correios Franqueada ACF ALTO DA BOA VISTA, sito na Rua General Osório, número 241 A, na cidade de Limeira, para prestar declarações que serão colhidas às 15:00 hs. do dia 04 de março de 2002 sobre fatos do referido processo.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Presidente Comissão de Sindicância

Ciente, em 26/02/02.

Antonio Cabezas Munõz

Marcos Gil
Cdlx

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 853
3515.19
Doc:

LCP/lcp

GINSP
FL. 807

CORREIOS | TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS
ADO ARA A EPOIS
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

251939ECTX BR
250130ECTXA BR
14/1802
CGF00708 14022002 1748
SAOPAULO/SP

CR
LUIS CARLOS PERES
RUA HUM 1171 NUCLEO DE CONTROLE
INTERNO REOP RIO CLARO
13500-000 RIOCLARO/SP

VOSSO TELEGRAMA PC LRA07643 1302 1620 PARA ANTONIO CABEZAS MUKOZ
RUA GUAPIARA 157 SPSP ENTREGUE 14/02/2002 AS 17:06HS FIRMCU RECIBO
ANTONIO CABEZAS MUNOZ.

SDS CORREIOS CDD CANGAIBA

251939ECTX BR
250130ECTXA BR

9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 854
3515.19
Doc:

GINSP
FL. 808
DR/SP

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
CORREIOS
FONADO
FONE PARA A
GUE DEPOIS

0214.1802

251939ECTX BR
250130ECTXA BR
OGF00710 14022002 1752
SAOPAULO/SP

CR
LUIS CARLOS PERES
RUA RUM 1171 NUCLEO DE CONTROLE
RECP RIO CLARO
13500-000 RIOCLARO/SP

REF VOSSO TELEGRAMA PC LRA07642 1302 1605 PARA MARCELO GIL CABEZAS
RUA GUAPIARA 157 PENHAS SPSP ENTREGUE 14/02/2002 AS 17:06HS FIRMOU
RECIBO ANTONIO CABEZAS MUNOZ.

SDS CORREIOS CDD CANGAIBA

251939ECTX BR
250130ECTXA BR

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
CORREIOS
TELEGRAMA FON
É CÔMODO. TELEFONE P/
ECT HOJE E PAGUE D

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 855
3515.19
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 107 DRSPI

TERMO DE DECLARAÇÕES

NOME: Marcelo Gil Cabezas	ID/RG: 002.128.258 – SSP/RN
END/RES: R. Rua Senador Vergueiro, 1119, apto. 141, centro - Limeira/SP	
FILIAÇÃO: Antonio Cabezas Munoz e Maria Inez Gil Cabezas	NATURALIDADE: São Paulo/SP
APURADOR: LUIZ CARLOS PERES	FUNÇÃO: INSPETOR
APURADOR: Nelson Simongini de Placido	FUNÇÃO: Equipe de Supervisão REOP Rio Claro

Em 20/02/2002, às 11h00, ciente do seu direito constitucional ao silêncio (art. 5º, LXIII, da CF), compareceu à convite, na Sede da Região Operacional de Rio Claro, localizada a Rua Hum, número 1171, centro, na cidade de Rio Claro - SP, o sócio/gerente da Agência de Correios Franqueada Alto da Boa Vista, acima qualificado, para prestar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades na transferência de titularidade na ACF Alto da Boa Vista. PERGUNTA: Como ocorreu seu contato com o Sr. João Augusto Cardoso na participação da ACF Alto da Boa Vista? RESPOSTA: através de corretor PERGUNTA: Quem era este corretor? RESPOSTA: Sr. Valter, que conheceu através de jornal, QUE, foi tentar comprar a ACF Ferreirense, a proprietária indicou para que o declarante comprasse a ACF do Sr. João, (ACF ALTO DA BOA VISTA) pelo fato de Limeira ficar mais próximo de São Paulo e mais perto de sua família e de seu filho do primeiro casamento, QUE: em nenhum momento conheceu o Sr. Manoel Gabriel Viveiros, que conheceu em fevereiro de 2001, perguntando quem era o declarante, se dizendo que também era dono da franqueada Alto da Boa Vista, QUE: O Sr. João Augusto em nenhum momento disse ao declarante que esteve em negociação com o Sr. Manuel e não mencionando sobre distrato algum; QUE: fez o contrato em outubro de 2001 e que esteve na REOP de Rio Claro sabendo da situação da ACF, também não foi dito nada, nem pelo Sr. Hamilton e pelo Sr. Fábio que a franqueada tinha estado em negociação e que estava em débito e que este débito foi pago aos Correios com a negociação não mencionada ao declarante e nem ao seu pai Sr. Antonio Cabezas Munoz que participou das primeiras reuniões, depois teve entrevista na Diretoria Regional em Bauru, com a psicóloga e com membros da Gerencia de Vendas; QUE, fez contrato com o Sr. João, dando um total de R$ 280.000,00, já com juros do parcelamento dos 12 cheques, sendo R$ 125.000,00 no ato, QUE: a GEVEN solicitou a documentação dos novos sócios e que foi enviada e aprovada pela GEVEN; PERGUNTA: Tem algum relacionamento comercial com a Sra. Patrícia Prates Passere Cabezas? RESPOSTA: Sim uma empresa no ramo de cosméticos, situada na cidade de São Paulo, não existindo mais relacionamento comercial com sua ex-esposa e a empresa esta encerrada, não se recordando o nome da empresa, porque houve mudança de ramo de atividade; PERGUNTA: Tem algum relacionamento comercial com o Sr. Ricardo Gil Cabezas? RESPOSTA: teve no passado, sócio com a empresa L. E. Molan, que foi vendida em 1997 para terceiros, sendo empresa no ramo de comércio representação, não se recordando do nome da empresa; PERGUNTA: Mostrado ao declarante Fichas Cadastrais emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, onde aparecem os nomes das empresas: Madri Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda e L. E. Molan Comércio de Cosméticos Ltda, perguntado se confirma que foi sócio destas empresas? RESPOSTA: Sim, confirma que foi sócio destas empresas e que atualmente a empresa Madri respondeu por uma concordata que foi levantada e algum eventual processo é respondido pelo Advogado da empresa, Dr. Mauro Abranvest, e que quanto a empresa L. e. Molan foi vendida em

ROSP 02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 850
3515.19
Doc:

GINSP FL 210 DRSP/1

final de 1997 para terceiros e para qualquer eventual esclarecimento, deverá verificar com o advogado da empresa, Dr. Ademir Algrive; QUE, não sabe quantos protestos a empresa Madri tem atualmente; PERGUNTA: É titular do RG 18.558.638 e do CPF 85.531.128-29? RESPOSTA: Sim, que foi titular do RG 18.558.638 e do CPF 85.531.128-29, que foi furtado num assalto sofrido numa de suas empresas, não se recordando qual delas, entre o ano de 1997 e 1998, que na época foi lavrado boletim de ocorrência, não se recordando qual Delegacia de Polícia foi feito, QUE:, solicitou segunda via nos órgãos competentes, sendo que o RG por estar morando no Rio Grande do Norte na época, o número foi alterado, pois em outro Estado é alterado o número e que quanto ao CPF foi pedido segunda via e veio com alteração de número QUE, o declarante compareceu a Receita Federal e pediu o cancelamento de um dos dois CPFs existentes, sendo o mesmo cancelado o 085.531.128-29 de acordo com a vontade da Receita, QUE: O posto em que dirigiu-se foi na unidade da Receita Federal do Tatuapé; PERGUNTA: Mostrado ao declarante documento emitido pelo 2°. Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da cidade de São Paulo, onde consta o nome de Marcelo Gil Cabezas, com o CPF 85.531.128-29 com dois títulos protestados pela empresa Artepel Embalagem Ltda, perguntado se reconhece tais protestos? RESPOSTA: Desconhece tal empresa, não tem conhecimento de tais protestos; PERGUNTA: Qual o motivo de deixar de apresentar o RG 18.558.638 e o CPF 85.531.128-29 à ECT quando da composição societária da empresa ACF Alto da Boa Vista Ltda ME? RESPOSTA: Porque o RG é recente, com foto recente e o CPF já tinha sido cancelado junto ao órgão competente. PERGUNTA: Quando apresentou à ECT os documentos necessários a composição societária da empresa ACF ALTO DA BOA VISTA, levou ao conhecimento da ECT que era titular dos documentos: RG 18.558.638 e do CPF 85.531.128-29? RESPOSTA: Não, não viu necessidade, a partir do momento que o CPF foi cancelado, não viu necessidade de informar, embora, mais ou menos uns três meses atrás esteve em Bauru para comunicar ao Sr. Sergio que teve problemas financeiros com empresa que foi proprietário no passado, onde foi dito pelo Sr. Sérgio, mesmo que isto não tem nada a ver com os Correios, que o importante era o fato de que o declarante ter sido aceito como parceiro e que o passado não era importante, que todo mundo tem problemas, para o Correio o que importa, é a partir do momento em que foi aceito como parceiro, QUE, o motivo de ter prestado esta informação ao Sr. Sergio era porque o Sr. João queria tumultuar como sempre; Dada a palavra ao declarante para que livremente se manifestasse disse que seus problemas financeiros ocorreram devido a inadimplência de terceiros, onde deixa como prova a quantia mais ou menos de um milhão e meio de reais em cheques devolvidos em poder do declarante, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerra-se este Termo, que após lido e achado de acordo, vai por todos assinado//////////.

Luiz Carlos Peres
Sindicante

Nelson Simongini de Placido
Sindicante

Marcelo Gil Cabezas
Marcelo Gil Cabezas
Declarante

Darwin Sebastião Giotto
Testemunha
OAB 23103

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 857
3515.19
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP
FL. 811
DRSP/I

TERMO DE DECLARAÇÕES

NOME: Antonio Cabezas Munoz	ID/RG: RNE W 142215-F
END/RES: R. Guapiara, 150, Penha Sao Paulo/SP	
FILIAÇÃO: Aurélia Munoz Tena e Antonio Leon Cabezas Perez	NATURALIDADE: Espanha
APURADOR: LUIZ CARLOS PERES	FUNÇÃO: INSPETOR REGIONAL
APURADOR: Nelson Simongini de Placido	FUNÇÃO: Equipe de Supervisão REOP Rio Claro

Em 04/03/2002, às 15h30, ciente do seu direito constitucional ao silêncio (art. 5º, LXIII, da CF), compareceu à convite, na sede da Agência Correios Franqueada Alto da Boa Vista, localizada a Rua General Osório, número 241, na cidade de Limeira - SP, o sócio da Agência de Correios Franqueada Alto da Boa Vista - ACF, acima qualificado, para prestar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades na transferência de titularidade da ACF Alto da Boa Vista; PERGUNTA: Como ocorreu sua participação na composição societária da Agência de Correios Franqueada Alto da Boa Vista? RESPOSTA: Sempre teve interesse em ter uma franquia, seu filho Marcelo e o Sr. Valter (corretor), apresentou a franqueada, gostou e acabou comprando a franqueada do Sr. João Augusto Cardoso; PERGUNTA: Quais os documentos que os Correios solicitaram ao Sr. para que apresentasse quando da composição societária na Agência de Correios Franqueada Alto da Boa Vista? RESPOSTA: compareceu na sede dos Correios falando com o Sr. Hamilton, chefe da REOP de Rio Claro, foi solicitado todo o documento pessoal, tais como: RG, CIC, Certidões Negativas dos Cartórios; PERGUNTA: Quais os documentos que os Correios solicitaram ao seu filho Marcelo Gil Cabezas para que apresentasse quando da composição societária na Agência de Correios Franqueada Alto da Boa Vista? RESPOSTA: foi a mesma documentação solicitada ao declarante; PERGUNTA: Quem providenciou tais documentos? RESPOSTA: não se recorda quem levou seus documentos até o Correio; PERGUNTA: Tem conhecimento de que o Sr. Marcelo Gil Cabezas teve seu RG e CPF furtados e providenciou a retirada de uma segunda via desses documentos? RESPOSTA: não foi comunicado, porque foi informado naquela ocasião apenas o documento mais recente que o Marcelo possuía, porque os anteriores tinham sido furtados; PERGUNTA: Tem conhecimento de que o Sr. Marcelo Gil Cabezas deixou de apresentar à ECT para composição societária na empresa ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA ME os números dos documentos: RG e CPF que tinham sido furtados? RESPOSTA: sabe que foi retirada uma segunda via do CPF, mas ignora qual o número que foi tirado nesta segunda via, se houve alteração do número ou não; nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerra-se este Termo, que após lido e achado de acordo, vai por todos assinado//////////.

Luiz Carlos Peres
Sindicante

Nelson Simongini de Placido
Sindicante

Antonio Cabezas Munoz
Antonio Cabezas Munoz
Declarante

Darwin Sebastião Giotto
Testemunha
OAB/23103

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 858
3515.19
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/SPI-0584/2002

AO: DIRETOR REGIONAL DR/SPI

CI/CS – 002/2002.

Ref.: Titularidade ACF Alto da Boa Vista

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Encaminha Processo GINSP/DR/SPI-0033/02.

Bauru, 12 de março de 2002.

Encaminhamos o Processo GINSP/DR/SPI-0033/2002, após cumprir o que determinou a PRT/SPI-0584/2002.

O referido procésso refere-se a possíveis irregularidades na transferência de titularidade da ACF Alto da Boa Vista, REOP 10 Rio Claro.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Presidente Comissão de Sindicância
PRT/SPI-0584/2002

LCP/lcp

"O COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS FAZ DOS CORREIOS UMA EMPRESA-CIDADÃ"

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTE DOCUMENTO
DSM/dsm-CI-CS-048-PRT-PR-153-2001-RES HOTEL PEREZ E NIVALDO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 859
3515.19
Doc:

Ao DRSPI

Segue a vosso deliberação
relatório final da apuração
envolvendo da SCF Alto
da Boa Vista.

14/03/02

Assessoria Jurídica
ECT/DR/SPI
Protocolo nº 1022/02
Data 14/03/02

Assunto: Apuração de possível irregularidade na mudança de titularidade da ACF ALTO DA BOA VISTA.

PROCESSO/GINSP/DR/SPI-0033/02

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA

Sr. Diretor Regional,

Cumprindo o estabelecido pela PRT/DR/SPI-0584/2002, após análise dos documentos apresentados a esta Comissão e tomada das providências necessárias para conclusão dos trabalhos, apresentamos a seguir o resultado alcançado.

DAS NORMATIVAS DA ECT

Transcrevemos a seguir o contido no Manual de Comercialização e atendimento – MANCAT, documento que regula o serviço da Rede Franqueada na ECT:
Módulo 4, capítulo 2.
3. Da Alteração da Composição Societária
3.1. No caso de solicitação para alteração da composição societária da empresa titular da ACF, os novos sócios deverão apresentar à ECT, para análise e aprovação, a seguinte documentação:

a) *Comprovação de experiência profissional;*
b) *Curriculum Vitae;*
c) *Certificado de escolaridade mínima do 2º. grau completo;*
d) *Cópia da última Declaração de Imposto de Renda, com comprovante de entrega;*
e) *Certidão Negativa obtida junto a órgãos públicos e privados a exemplo do Serviço de Proteção ao Crédito, Receita Federal, Certidão Negativa de Protesto de Pessoa Física, etc, comprovando sua idoneidade.*

3.5. Não poderão participar da composição societária de uma ACF as seguintes pessoas:
"...
g) sócio de pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
...".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 860
3515.19
Doc:

Transcrevemos o contido no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial da ACF Alto da Boa Vista, folha 41, TOMO I:

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA devera previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.
2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

DOS CONTRATOS

O Sr. João Augusto Cardoso recebeu a concessão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para operar uma Agência de Correios Franqueada, recebendo a denominação de ACF Alto da Boa Vista, localizada na cidade de Limeira/SP, conforme contratos e termos aditivos contidos nas folhas 7 a 59 TOMO I.

Em 1° de junho de 2000, o Sr. João Augusto Cardoso assinou Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Franquia e Outras Avenças vendendo a empresa João Augusto Cardoso – ME, representante da ACF Alto da Boa Vista, ao Sr. Manuel Gabriel de Souza Viveiros folhas 60 a 63 TOMO I.

No dia 14 de julho de 2000, os Srs. João Augusto Cardoso e Manuel Gabriel de Souza Viveiros assinaram instrumento Particular de Distrato de Venda e Compra de Franquia e Outras Avenças referente o contrato de Compra da empresa João Augusto Cardoso – ME, folhas 64 a 66 TOMO I.

Em 04 de outubro de 2000, o Sr. João Augusto Cardoso assinou Instrumento Particular de Venda e Compra de Ponto, Instalações, Equipamentos e Transferência de Direitos e Obrigações do Contrato de Franquia Celebrado entre João Augusto Cardoso – ME e a ECT, com os Srs. Antonio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas, folhas 67 a 69, TOMO I.

Consta neste Instrumento, à folha 69, item número 9, o seguinte: "*Os CESSIONÁRIOS, deverão constituir uma nova empresa no local ou em novo endereço, em seus nomes ou à quem indicarem, desde que preencham os requisitos solicitados pela ECT, e o CEDENTE, se obriga a obter a transferência do contrato de franquia com a ECT para esta nova empresa*".

Foi constituída em 14/11/2000, a empresa ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA – ME, constando como sócios os senhores: Antonio Cabezas Munoz, Marcelo Gil Cabezas e João Augusto Cardoso, conforme consta na Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, folha 686, TOMO IV.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 2/9 861
Doc: 3515.19

Na referida Ação, consta Pedido de Liminar para que o Sr. João Augusto Cardoso cumpra o seguinte: Assine o oitavo termo aditivo de franquia empresarial; disponibilize em até dez dias úteis os equipamentos de informática previstos em contrato e necessários para a automação da empresa; proceda a rescisão do contrato de trabalho do funcionário Márcio e transfira para outro endereço a empresa João Augusto Cardoso – ME.

O Sr. João Augusto Cardoso encaminha ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Limeira, Pedido de Desconsideração e Revogação da Medida Liminar e Antecipação da Tutela folhas 288 a 424 TOMO II.

Em 25 de dezembro de 2001, o Sr. João Augusto Cardoso encaminha à Gerência de Vendas da DR/SPI, via e-mail, ofício endereçado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Limeira Contestação, folhas 647 a 676 TOMO IV, informando que o Sr. Marcelo Gil Cabezas possui dois RGs e dois CPFs, ou seja:
RGs 2.128.258 e 18.558.638
CPFs 222.116.108-46 e 085.531.128-29.

Consta no oficio encaminhado pelo Sr. João Augusto à ECT, que ao efetuar pesquisa no CPF 085.531.128-29, constatou que o titular do mesmo é Marcelo Gil Cabezas e em pesquisas junto ao SERASA, ao SPC e ao CCF, verificou a existência de 8 cheques sem fundo com dois títulos protestados, em débito com vários bancos e cartões de crédito num total de 9. Enquanto pessoa jurídica, o Sr. Marcelo Gil Cabezas, abriu duas empresas, sendo a primeira L. E. Molan Comércio de Cosméticos Ltda ME, CNPJ 00.506.240/0001-62 e a empresa Madri Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda ME, CNPJ 01.530.094/0001-73.

Em sua comunicação à ECT, o Sr. João Augusto Cardoso informa que a empresa L. E. Molan Comércio de Cosméticos Ltda ME apresenta a seguinte situação junto aos órgãos públicos: No cadastro SERASA, existem várias anotações, como: 10 problemas de débitos com bancos; 79 inclusões no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos; 3 refinanciamentos nos valores de R$ 40.138,27, R$ 23.100,44 e R$ 104.108,27; 2 Ações na Justiça Federal e 19 títulos protestados.

Quanto a empresa Madri Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda ME, apresenta a seguinte situação junto ao órgãos públicos: Três Ações Judiciais de Falência; 9 inclusões no CCF; Uma ação judicial de execução e 247 protestos.

DAS APURACÕES

Diante da informação do Sr. João Augusto Cardoso, a GEVEN encaminha ao Diretor Regional da DR/SPI, a CI/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0025/02 de 11 de janeiro de 2002, folhas 645 e 646 TOMO IV, solicitando apuração por parte da Gerência de Inspeção.

Em 21/01/2002, foi nomeada Comissão de Sindicante, instituída pela PRT/SPI-0584/2002 folha 679 TOMO IV, com a finalidade de apurar possível irregularidade na mudança de titularidade da ACF Alto da Boa Vista.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 862
Doc: 5.19

O Sr. Marcelo Gil Cabezas apresentou à ECT, Certidões de Registro de Protestos emitidos pelos 10 (dez) Cartórios de Protestos de Letras e Títulos da cidade de São Paulo. Todos apresentaram o resultado de "Não Constar Protesto", pesquisa efetuada com base no RG 002128258 e o CPF 22211610846, conforme contido nas folhas 480 a 489 TOMO III.

Para composição da sociedade, o Sr. Marcelo Gil Cabezas apresentou à ECT, o Registro Geral número 002128258, emitido pela SSP/RNE e o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF número 222.116.108-46, emitido pela Receita Federal, conforme consta na folha 495 TOMO III.

Foi apresentado pelo Sr. Marcelo Gil Cabezas à ECT, Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal, com a informação de que nada consta em nome do Sr. Marcelo Gil Cabezas, relativos a tributos e contribuições federais administrados por aquela Secretaria, igualmente com base na pesquisa utilizando-se o CPF 222.116.108-46, folha 490 TOMO III.

DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Dos documentos apresentados a esta Comissão para análise, reunidos no TOMO III, verifica-se que a Gerência de Vendas da DR/SPI, a Região Operacional de Rio Claro e os sócios da ACF Alto da Boa Vista, trocaram expedientes visando a regularização da alteração societária da referida ACF. Documentos datados de 06 de dezembro de 2000 a 27 de dezembro de 2001.

Para regularização da situação da ACF Alto da Boa Vista junto a ECT, o Contrato de Franquia Empresarial exige que todos os sócios da empresa Alto da Boa Vista Ltda ME, proprietária da ACF referida, assinem o Oitavo Termo Aditivo.

A discordância para que não ocorresse a assinatura do Oitavo Termo Aditivo por parte do sócio João Augusto Cardoso foi a alegação de divergências financeiras com os sócios Antonio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas, os quais acionaram judicialmente o primeiro e conseguiram, por decisão liminar, a transferência temporária da titularidade da franquia.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Devido desacordos entre o Sr. Manuel Gabriel de Souza Viveiros e o Sr. João Augusto Cardoso, o primeiro moveu Ação Monitória contra o segundo, conforme processo número 944/2001, tramitando no 3º Ofício e Vara Cível da Comarca de Limeira/SP, conforme cópia de documentos apresentados nas folhas 70 a 85 TOMO II.

A causa que motivou a Ação Monitória refere-se ao não cumprimento da cláusula contratual que prevê a restituição do valor já pago com o repasse dos valores recebidos do novo e futuro comprador.

Os Srs. Antonio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas moveram Ação de Obrigação de Fazer de Rito Sumário contra o Sr. João Augusto Cardoso, processo 000813/2001, de 29/06/2001, tramitando na 5ª Vara Cível da Comarca de Limeira, documentos apresentados nas folhas 127 a 361 TOMO II.

ROS nº 02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
3/9
Fls: 863
Doc: 3515.19

À convite desta Comissão, o Sr. João Augusto Cardoso compareceu no dia 23 de janeiro de 2002, na Gerência de Inspeção, DR/SPI, ocasião em que entregou os documentos relacionados no Termo de Recebimento folhas 680 a 695 TOMO IV.

Dentre estes documentos, encontra-se a Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo da empresa Madri Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda ME, constituída em 04/11/1996, tendo como sócio o Sr. Marcelo Gil Cabezas, CPF 85.531.128-29 e RG/RNE 18558638, folhas 681 e 682.

Encontra-se também a Ficha Cadastral da empresa L. E. Molan Comércio de Cosméticos Ltda ME, constituída em 02/03/1995, tendo como sócio o Sr. Marcelo Gil Cabezas, CPF 85.531.128-29 e RG/RNE 18558638, 683 a 685.

Na Ficha Cadastral da empresa ACF ALTO DA BOA VISTA, constituída em 14/11/2000, aparece como sócio o Sr. Marcelo Gil Cabezas, CPF 222.116.108-46 e RG/RNE 002128258, folha 686.

A Consulta Impressa Serasa Concentre, folha 687 TOMO IV, informa que a empresa L. E. Molan Comércio de Cosméticos Ltda ME, CNPJ 506240000162, apresenta o seguinte:

- ✓ 79 cheques sem fundo;
- ✓ 03 refinanciamento;
- ✓ 02 ações e
- ✓ 19 protestos.

A Consulta Impressa Serasa Concentre, folha 689 TOMO IV, informa que o Sr. Marcelo Gil Cabezas com CPF 85.531.128-29 apresenta o seguinte:

- ✓ 08 cheques sem fundo;
- ✓ 08 refinanciamento e
- ✓ 02 protestos.

A Consulta Impressa Serasa Concentre, folha 690 TOMO IV, informa que a empresa Madri Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda ME, CNPJ 1530094000173, apresenta o seguinte:

- ✓ 03 pedidos de falência/concordata;
- ✓ 09 cheques sem fundo;
- ✓ 01 ação e
- ✓ 247 títulos protestados.

Em pesquisa via internet junto ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, verificou-se que o CPF 222.116.108-46 pertence ao Sr. Marcelo Gil Cabezas e encontra-se em situação cadastral REGULAR, folha 697 TOMO IV. Quanto ao CPF 085.531.128-29, pertence ao Sr. Marcelo Gil Cabezas e encontra-se com a situação cadastral CANCELADO, folha 698 TOMO IV.

ROS nº 02/2005 - CN - CPMI 5 / 9 CORREIOS
Fls: 864
3515.19
Doc:

Em pesquisa via internet junto ao endereço eletrônico da Previdência Social, com a finalidade de obter-se o Pedido de Certidão Negativa de Débito - CND da empresa com CNPJ 01530094000173 (Madri Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda) e da empresa CNPJ 00506240000162 (L E Molan Com. de Cosméticos Ltda), pertencentes ao Sr. Marcelo Gil Cabezas, não obtivemos sucesso, informando que já existe pedido cadastrado para a finalidade solicitada, folhas 699 a 708 TOMO IV.

Visitamos o posto do Instituto da Previdência Social na cidade de Bauru, onde obtivemos a informação de que, quando se pede emissão de Pedido de Certidão Negativa de Débito via internet e aparece a mensagem acima relatada é porque a empresa encontra-se com situação irregular quanto a débitos junto a Previdência Social.

Comparecemos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sito à Praça João Mendes, na cidade de São Paulo, e após pesquisa com o nome do Sr. Marcelo Gil Cabezas, constatou-se a existência de dois processos em andamento, sendo um executado na 20ª. Vara Cível e outro na 2ª. Vara Cível, folha 709 e 710 TOMO IV.

Comparecemos no Cartório de Distribuição de Títulos, localizado na Rua XV de novembro, 175, na cidade de São Paulo, e após pesquisa nos dez Cartórios de Protestos de Letras e Títulos existentes naquela cidade, obtivemos a informação de que o Sr. Marcelo Gil Cabezas, titular do CPF 085.531.128-29, possui dois títulos protestados no 2º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos, folhas 712 e 713 TOMO IV.

Na pesquisa efetuada pelo Cartório de Distribuição de Títulos, junto a empresa Madri Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda ME, CNPJ 01530094000173, cujo sócio consta o Sr. Marcelo Gil Cabezas, constatou-se o seguinte:

Cartório	Quantidade de Títulos Protestados
1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos	24
2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos	20
3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos	18
4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos	21
5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos	26
6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos	22
7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos	27
8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos	24
9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos	24
10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos	28
TOTAL	234

Os títulos acima relatados encontram-se às folhas 722 a 799 TOMO IV do presente processo.

Em 05/02/2002, esta Comissão de Sindicância encaminhou o documento OF/CS-001/02, folha 800 TOMO IV, ao Delegado da Receita Federal de Bauru, solicitando informações do titular do CPF 085.531.128-29.

RQS II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
6/9
Fls: 865
3515.19
Doc:

Através do OFÍCIO/DRF/BAU/GAB/110/01, de 07/02/2002, folha 801 TOMO IV, endereçada a esta Comissão de Sindicância, o Delegado da Receita Federal de Bauru informou da impossibilidade de fornecimento dos dados solicitados, conforme dispõe o art. 198 do CTN, com a nova redação dada pela Lei Complementar 104/01, c/c com a Instrução Normativa SRF no. 19.

Em 07/02/2002, encaminhamos a CI/CS-001/02, folha 802 TOMO IV, ao Gerente de Vendas da DR/SPI, solicitando informação sobre a titularidade da ACF Alto da Boa Vista, sendo-nos remetido a CI/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0074/02, folha 803 TOMO IV, informando que: quanto a titularidade da referida franqueada, encontra-se conforme determinação judicial proferida pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Limeira, o qual intimou a ECT para que tomasse as providências necessárias a transferência temporária da titularidade da ACF aos Srs. Antonio Cabezas Munoz e Marcelo Gil Cabezas, que tal decisão foi adotada pela GEVEN em atenção a CI/ASJUR/DR/SPI-0680/2001, que pedia o cumprimento da decisão judicial, sob pena de desobediência.

Quanto a situação administrativa, a Gerência de Vendas informa que: *"...Inobstante a decisão judicial que obrigou a transferência temporária da titularidade da ACF, encontra-se ainda irregular a situação administrativa, tendo em vista que o Oitavo Termo Aditivo ainda não foi assinado. Desta forma, perante a ECT, o titular da ACF ainda é o Sr. João Augusto Cardoso e se a decisão judicial vier a ser revogada, retornaremos à situação inicial e poderemos cancelar o processo de transferência pela inidoneidade dos pretensos compradores, solucionando o problema.*

Quanto a situação financeira, a Gerência de Vendas informa que encontra-se regular, não havendo débitos pendentes até a presente data, porém, em face dos últimos fatos, sugere que sejam adotadas medidas visando prevenir a ocorrência de irregularidades financeiras.

DOS TERMOS DE DECLARAÇÕES

Convidado a prestar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades na transferência de titularidade da ACF Alto da Boa Vista, os Srs. Marcelo Gil Cabezas e Antonio Cabezas Munoz apresentaram as seguintes informações:

- Marcelo Gil Cabezas. Termo de Declarações do dia 20.02.02. Folhas 809 e 810.
  - ✓ Que é titular do RG 18.558.638 e do CPF 85.531.128-29, que foi furtado num assalto sofrido numa de suas empresas, entre o ano de 1997 e 1998, que na época foi lavrado Boletim de Ocorrência, não se recordando qual Delegacia de Polícia foi feito;
  - ✓ Quanto ao número do CPF foi pedido segunda via e recebeu com alteração de número;
  - ✓ Que compareceu a Receita Federal e pediu o cancelamento de um dos dois CPFs existentes, sendo cancelado o CPF número 085.531.128-29, de acordo com a vontade da Receita Federal;
  - ✓ O posto da Receita Federal em que solicitou tal cancelamento foi na unidade do Tatuapé;

RDS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 866
3515.19
Doc:

- ✓ Ao tomar conhecimento de documento emitido pelo 2°. Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da cidade de São Paulo, onde consta o nome de Marcelo Gil Cabezas, CPF 85.531.128-29 com dois títulos protestados pela empresa Artepel Embalagem Ltda, declarou que desconhece tal empresa e não tinha conhecimento de tais protestos;
- ✓ Perguntado porque deixou de informar a ECT que era titular do RG 18.558.638 e do CPF 85.531.128-29, respondeu que não viu necessidade, no momento que o CPF foi cancelado, não viu necessidade de informar.

- Antonio Cabezas Munoz. Termo de Declarações em 04/03/2002, Folha 811.

  ✓ Tem conhecimento de que seu filho Marcelo Gil Cabezas teve seus documentos roubados e que foi solicitado a seguda via, porém, ignora se houve alteração do número ou não.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto e das provas juntadas ao presente processo, fica comprovado que a comunicação feita pelo Sr. João Augusto Cardoso à ECT procede, ou seja, após pesquisa feita por esta Comissão junto aos órgãos públicos, foi encontrado o nome de Marcelo Gil Cabezas com dois RGs e dois CPFs diferentes, ou seja: RGs: 2.128.258 e 18.558.638 e os CPFs: 222.116.108-46 e 085.531.128-29.

Para participar da composição societária na ACF Alto da Boa Vista, o Sr. Marcelo Gil Cabezas apresentou Certidões Negativas de Débitos emitidos pelos cartórios da cidade de São Paulo, através de pesquisa com o CPF número 002128258 (folhas 480 a 489 do TOMO III).

Conforme sua declaração, o Sr. Marcelo Gil Cabezas, sócio gerente da ACF Alto da Boa Vista, reconhece que é titular do CPF 085.531.128-29 e que deixou de comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a informação de que era titular deste CPF e que após levantamento, descobriu-se tratar de pessoa com dois títulos protestados.

Tendo o Sr. Marcelo Gil Cabezas deixado de apresentar à ECT a Certidão Negativa de Protesto através de pesquisa com o CPF 085.531.128-29, contrariou o estabelecido no Contrato de Franquia Empresarial que se encontra na folha 41 do presente processo, onde diz que:

" SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL "ACF ALTO DA BOA VISTA".
2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e *certidão negativa de protesto* de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração. (grifo nosso).

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0867
3517
Doc:

Diante da existência de processo judicial em andamento na 5ª Vara Cível de Limeira, sugerimos que todo o material procedente da ACF Alto da Boa Vista e que se encontram ou vierem a dar entrada nos arquivos da ECT, ou seja, documentos contábeis, administrativos e operacionais, permaneçam em arquivo por tempo indeterminado até o final do processo, pois, poderão a qualquer momento ser requerido pela justiça para consulta.

Esta Comissão mantêm o parecer da Gerência de Vendas da preocupação quanto ao aspecto da segurança financeira do presente caso e ainda acrescentamos a questão de segurança patrimonial e operacional da ECT quanto a franqueada ora em Processo Judicial. Portanto, recomendamos que a Região Operacional de Rio Claro mantenha supervisão ostensiva com um empregado da ECT no interior da franqueada Alto da Boa Vista, para acompanhamento das atividades operacionais e financeiras, até que seja concluído o processo de transferência de titularidade.

Recomendamos ainda, que o presente processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica da DR/SPI para conhecimento, análise e tomada das providências no âmbito legal e administrativo.

Assim, encaminhamos a V.Sa. o presente processo para as providências que julgar necessário.

Bauru, 12 de março de 2002.

Luiz Carlos Peres
Presidente da Comissão

Marcel Santos Costa
Membro

Nelson Simongni de Plácido
Membro

LCP/lcp

A ASSJUR
Providencias
Informado dos proximos passos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 868
3515.19
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE VENDAS/DR/SPI

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

CI/CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI - 0189/2002

REF.: INICIAL

ASSUNTO: ACF ALTO DA BOA VISTA

Bauru, 06 de maio de 2002.

Solicitamos informar-nos se já existe um parecer jurídico a respeito do processo de apuração de irregularidade cometida por candidato a sócio da ACF Alto da Boa Vista.

Informamos que em função do tempo decorrido, o representante Sr. João Augusto Cardoso tem nos questionado a respeito do assunto e a demora do parecer jurídico tem ocasionado certa ansiedade por parte do interessado.

Ele cita, em e-mail anexo, que houve sinalização da ECT para conclusão da sindicância em 30 dias, prazo este já ultrapassado.

Considerando a gravidade dos fatos apurados durante a sindicância, entendemos ser necessária uma ação da ECT em relação ao processo de transferência da titularidade.

Anexamos cópia da Carta-0012/2002 - SUATE/GEVEN/DR/SPI encaminhada ao Sr. João Augusto Cardoso em resposta ao questionamento encaminhado via e-mail.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: FUP.: 24/05/2002

MCF/mcf
ARQUIVO: PASTA CRT/SPOR: 08.04 (2001)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 869
3515.19
Doc:

Assessoria Jurídica
ECT/DR/SPI
Protocolo nº 17/10/02

A
ASJ DR 07/05/02

- Solicito parecer sobre o assunto.

06/05/2002

MARCOS DE SANTA SILVEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr. 8.560.539-0
DR-SPI

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0012/2002 - SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 03 de maio de 2002.

Ref.: Seu e-mail de 03/05/2002
Assunto: Titularidade da ACF Alto da Boa Vista

Sr. João Augusto Cardoso
Fax (019) 3452 8606
Rua Tangerina, 378 – Vila Queiroz
13485-049 - Limeira/SP

Prezado Senhor,

Em atenção ao seu e-mail, que solicita declaração sobre a titularidade da ACF Alto da Boa Vista, vimos informar que o processo administrativo de transferência da titularidade da ACF, da firma individual João Augusto Cardoso para a empresa Acf Alto da Boa Vista Ltda ME, não se encontra ainda encerrado, pois permanece a pendência de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Como é de seu conhecimento, as partes estão em litígio perante a Justiça. Em que pese a existência de Liminar, que vem sendo cumprida pela ECT, há que se aguardar a decisão final do Poder Judiciário sobre o assunto, quando então o processo administrativo poderá ser encerrado, nos termos da decisão a ser proferida, seja com a continuidade da titularidade atual (firma João Augusto Cardoso), seja com a concretização da transferência da titularidade (empresa Acf Alto da Boa Vista Ltda ME).

A propósito das denúncias feitas, informamos que o assunto se encontra com o órgão competente para avaliação das medidas cabíveis, em face dos fatos apurados pela competente Comissão de Sindicância.

Atenciosamente,

Original Assinado

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 870
3515.19
Doc:

WAA/

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

Mauro Cesar Fonseca dos Santos

De: Wilson Ajax Agostini
Enviado sexta-feira, 3 de maio de 2002 13:51
Para: Mauro Cesar Fonseca dos Santos
Cc: Marcel Santos Costa
Assunto: ENC: EMERGÊNCIA - U R G E N T
Prioridade: Alta

Mauro,
como falamos
Agostini
-----Mensagem original-----
De: Dr. João Augusto Cardoso [mailto:joaugust@jurisdoctor.adv.br]
Enviada em: sexta-feira, 3 de maio de 2002 05:54
Para: Wilson Ajax Agostini; sergiopr@correios.com.br
Cc: joaugust@marcasepatentes.adv.br
Assunto: EMERGÊNCIA - U R G E N T E ! ! !
Prioridade: Alta

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 871
3515.19
Doc:

Aos Senhores,
Sérgio Paulo Roberto (Gerente de Vendas, ECT/DR-SPI)
Wilson Ajax Agostini (Gerente de Atendimento, ECT/DR-SPI)

Prezados Senhores:

HOJE, dia 03/05/2002, às 14:00h, haverá audiência una na Justiça do Trabalho, processo nº 00001-2002-014-15-00-5 RT, em reclamação trabalhista movida pelo empregado Márcio [...], com documentos fornecidos pelo Sr. Marcelo (contrato de venda ACF, holerits com dados alterados de "serviços gerais para motorista", e outros) pedindo absurdos, alegando inverdades, pretendendo agora comprar uma casa.

É que o carro ele já trocou. Saiu de um Gol quadradinho, ano 80 e alguma coisa, 90, para um gol preto, "bolinha" semi-novo, presumo que seja bem novo.

Direitos são direitos, porém, ele foi o único com quem não acertei contas conforme contrato com o Sr. Marcelo, por motivos de justa causa.

Poderão verificar em minha Notificação aos Srs. Marcelo e seu pai, que um de meus requerimentos foi: Advertir o tal empregado. O Sr. Marcelo nunca o fez, como já tenho conhecimento, por motivos óbvios.

Creio que nem preciso dizer, ou escrever, que está assistido pelo mesmo advogado do Sr. Marcelo e seu pai, e do Sr. Manuel. Devo dizer, um velho advogado muito conhecido na cidade.

Com relação ao caso, temos testemunhas, e diversos documentos. Porém, preciso provar em audiência que a ACF ainda não foi transferida, que ainda sou o titular e responsável pela mesma, que a empresa (firma individual) João Augusto ainda é a franqueada da ECT.

Preciso provar isso para derrubar as inverídicas argumentações, pois na sua petição, usa o contrato de venda e compra para amparar suas alegações. Alteraram, fizeram outros holeritz com função diversa, salário maior, etc.

O problema em si não é a ação que já esperávamos, é o fato do indivíduo ter continuado na ACF, fazendo os mesmos serviços, e querer certas indenizações incabíveis, tentando equipará-lo com empregados da ECT, concursados, com suas regalias, etc.

Uma vez resolvida, e comprovada que a ACF não foi transferida (salvo se os Srs. a transferiram definitivamente), só restará discutir horas extras que este era o único que nunca fazia, nunca fez, pois sempre no exato horário de saída, ia buscar a mulher que trabalha no centro, com seu carro.

Este é mais um problema que não é da ECT, mas oriundo dos demais problemas nos quais agora a ECT está envolvida. Gostaria que levassem em conta que, em 10 anos de franquia, somente tivemos UM único caso de ação trabalhista. Não perdemos. A empregada que cometeu "apropriação indébita" perdeu a ação trabalhista (onde realmente não tinha nenhum direito a reclamar, pois tudo havia sido cumprido), e respondeu ação penal. Ela teve duas chances de resolver tudo

pacificamente, mas quis usar a Justiça para outros fins.

Para tanto, lhes peço encarecidamente, com **URGÊNCIA**, que me passem por fax (19) 3452.8606 (será apresentada na audiência e juntada à contestação), e em seguida enviem o original por via postal (para substituir o fax) para a Rua Tangerina, 378, Vila Queiroz, Limeira, 13485-049, uma **DECLARAÇÃO** ou equivalente, onde conste exclusivamente que a ACF Alto da Boa Vista não foi transferida, pois o titular João Augusto Cardoso não assinou a transferência, sendo ainda a franqueada a empresa João Augusto Cardoso-ME, e que a ECT recebeu sérias denúncias e instaurou através de portaria do Sr. Diretor Regional uma Comissão de Sindicância para apuração [...].

Considerando que o Sr. Marcelo trabalhou com informações privilegiadas da ECT no passado, antes de sabermos com quem estávamos lidando, e considerando que agora o MAIOR prejudicado na história toda sou eu, e considerando que o prazo para a ECT concluir TUDO era de 30 dias, e já se passaram pelo menos 120 dias, por favor, ou me encminhem a DECLARAÇÃO que será juntada na Contestação, ou o que seria absurdo lhes pedir, caso não acreditem em minhas palavras, que um dos Srs. venha à Limeira para testemunhar o que solicito constar na Declaração.

Já pedi muito, e as vezes não soube pedir. Muitas vezes demoraram séculos para me atender, outras vezes fui atendido prontamente. Mas preciso da ajuda dos Srs. imediatamente, agora, para resolver este caso de direito (o que é direito é direito, mas o que não é, que não venha a ser), pois sem contar que a cada mês que eles estão na ACF, eles estão faturando, eu estou sem faturar, e é só ver os balancetes e ver o quanto mensalmente estamos deixando de ganhar, sem contar que alguns cheques foram depositados em juízo, outros dois não, e continuo com débitos com o Sr. Manuel, estamos sem dinheiro, minhas contas estão sem pagar, os cursos, etc, crescendo a cada dia; e que nestes últimos meses vivemos com o restante do dinheiro, enfim, ficamos sem nada, mas com a responsabilidade e as dívidas.

É justo que agora os Srs. me atendam, a fim de minimizar os prejuízos, pois perder esta ação com os injustos pedidos, mentirosos argumentos, articulados em conluio entre o Sr. Marcelo e este indivíduo, é reconhecer que o crime compensa, é se dar conta que Ruy Barbosa em seu célebre trecho do discurso ao moços fala sobre isso. Não me atender agora, é reconhecer que os Srs. ou a ECT pactuam com a inverdade e a injustiça, sobretudo neste caso.

Por favor Sr. Sérgio e Sr. Agostini, sei que ficarão pensando se isso comprometerá a ECT, mas a declaração só tem um único fim: comprovar em na Justiça do Trabalho que ainda não houve transferência, comprovar que ainda sou o titular, comprovar que a minha empresa é ainda a empresa franqueada conforme Contrato de Franquia empresarial, e por fim, comprovar que a referida portaria instaurou a Comissão de Sindicância para apurar as minhas denúncias, cujo resultado por mim já era conhecido, pois tinha TODOS os documentos, as provas.

Salvo se a ECT já transferiu a ACF aos Srs. Marcelo e seu pai, e eu não estou sabendo.

Sendo só, agradeço imensamente a cordial atenção, permanecendo no aguardo do atendimento da referida solicitação, e desde já agradeço o envio da declaração.

Atenciosamente,

João Augusto Cardoso
ACF Alto da Boa Vista

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 872
3515.19
Doc:

Mauro Cesar Fonseca dos Santos

De: Wilson Ajax Agostini
Enviado sexta-feira, 3 de maio de 2002
Para: Mauro Cesar Fonseca dos Santos
Assunto: ENC: U R G E N T E 2
Prioridade: Alta

Outro

-----Mensagem original-----
De: Dr. João Augusto Cardoso [mailto:joaugust@jurisdoctor.adv.br]
Enviada em: sexta-feira, 3 de maio de 2002 05:55
Para: Wilson Ajax Agostini; sergiopr@correios.com.br
Cc: joaugust@marcasepatentes.adv.br
Assunto: U R G E N T E 2
Prioridade: Alta

Prezados Srs. Sérgio e Agostini:

Tomo a liberdade de "sugerir" o texto da solicitada Declaração, porém, por favor, se for para melhorar, completar, queiram alterá-la. Isso não vai comprometê-los, nem a ECT.

Pactuar com os Srs. marcelo e seu pai, com este indivíduo que vem compartilhando muita coisa com eles, e seja quem mais for, isso sim seria comprometedor.

DECLARAÇÃO (em papel timbrado)

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, Diretoria Regional de São Paulo Interior, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que a **Agência de Correio Franqueada Alto da Boa Vista-ACF**, até a presente data, é franquia regida por Contrato de Franquia Empresarial firmada entre esta ECT (Franqueadora) e a firma individual João Augusto Cardoso-ME (Franqueada), representada por seu titular João Augusto Cardoso. Declara ainda que a transferência de titularidade não foi efetuada, permanecendo como titular e responsável a Franqueada, ou seja, a firma individual João Augusto Cardoso-ME; também que esta ECT recebeu denúncias que foram apuradas pela Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 0000/00, com o fim se apurar irregularidades na transferência da referida ACF do titular para os compradores, notadamente acerca de documentação apresentada pelos compradores, bem como por informações por eles prestadas. Nada mais tendo a declarar, e sendo expressão da verdade, firmamos a presente.

Bauru, 03 de maio de 2002

assinatura

PS: Eu tinha certeza de que até esta audiência, bem como a audiência de conciliação com o Sr. Manuel (23/05), esta situação já estaria resolvida (com todas estas provas, evidências). Entretanto, levei os fatos ao conhecimento da ECT em 17 de dezembro de 2001, e até agora não tenho uma posição formal da ECT. Sei que a Comissão já concluiu provadas as denúnicias. Sinceramente, chego a pensar que a ECT está protelando com o fim de chegar dezembro de 2002.

João Augusto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 873
3515.19
Doc:

DE: ASJUR PARA: Dr. Anthony

☒ URGENTE
☐ Conhecer
☐ Cadastrar
☐ Agendar
☐ Retornar em / /
☐ Juntar ao relativo/volte
☐ Conferir Cálculos
☐ Arquivar
☐ Providenciar
☐ Enviar ASJUR/DR/SPI
☒ Emitir parecer
☐ Providenciar representação
☐ Falar-me
☐ Prosseguir
☐ Providenciar ofício
☒ verificar a situação em
☐ ... [illegible] com a Dra. Mary
☐ Enviar ASJUR/DR/

DATA: 07/05/02

NILCE CARREGA
ASJUR/DR/SPI

Recebido em 08/05/2002.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 874
3515.19
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPI-124/2002

INTERESSADO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
20 MAI 2002
Gerência de Pessoas /DR/SPI

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica,

O Diretor Regional encaminhou a esta Assessoria Jurídica a Sindicância n.º 033/02, envolvendo a Agência dos Correios Franqueada Alto da Boa Vista, localizada na cidade de Limeira/SP, e cujo objeto é a apuração de denúncia de existência de pessoa inidônea na composição societária da ACF, a qual está em processo de transferência de titularidade.

Conforme consta dos autos, no mês de Dezembro de 2000, o Sr. João Augusto Cardoso, então proprietário da ACF ALTO DA BOA VISTA, indicou os Srs. Antonio Cabezas Muñoz e Marcelo Gil Cabezas como candidatos ao ingresso na composição societária da ACF, cuja titularidade lhes seria transferida, se aprovados.

Como a ACF tinha por titular a empresa João Augusto Cardoso – ME, firma individual constituída pelo Sr. João Cardoso e que detinha a totalidade do capital social, o ingresso dos novos sócios somente seria possível com a transferência de vinculação da ACF, a qual passou a ter por titular a empresa ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA – ME, tendo como sócios Antonio Cabezas Muñoz (80%), Marcelo Gil Cabezas (15%) e João Augusto Cardoso (5%).

A ECT procedeu à análise da documentação dos proponentes, assim como às entrevistas e demais procedimentos de praxe, concluindo-se pela aprovação dos novos sócios, assim como a constituição de nova firma que responderia pela ACF ALTO DA BOA VISTA, conforme Portaria PRT/SPI-426/2001 e, em conseqüência, foi enviado, no mês de Maio de 2001, o 8º Termo Aditivo para assinatura de todos os sócios, tendo o Sr. João Augusto se recusado a assiná-lo sob alegação de que havia divergências entre ele e os demais sócios. Inconformados, Antônio Cabezas Muñoz e Marcelo Gil Cabezas ingressaram com ação judicial contra João Augusto para compeli-lo a assinar o Termo Aditivo, tendo obtido provimento liminar, onde a ECT foi oficiada pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Limeira/SP a transferir, em caráter temporário, a titularidade da franquia, o que foi cumprido.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 875
3515.19
Doc:

Em Dezembro de 2001, João Augusto compareceu à GEVEN/DR/SPI e informou que havia descoberto indícios da inidoneidade de Marcelo Gil Cabezas, dizendo que o mesmo possuía dois RG's e dois CPF's, bem como apresentou vários documentos que, segundo ele, comprovavam a inidoneidade de Marcelo.

A GEVEN, diante disto, vislumbrou a possibilidade de terem sido prestadas informações inverídicas pelos novos proponentes, solicitou à GINSP/DR/SPI, através da CI/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0019/02, a instauração de procedimento voltado a apurar a veracidade das declarações prestadas por João Augusto.

Instaurada a presente Sindicância e, apurados os fatos, concluiu-se que o Marcelo Gil Cabezas contrariou o disposto no Contrato de Franquia Empresarial por ter deixado de apresentar à ECT Certidões Negativas de Protesto referentes ao CPF n.º 085.531.128-29, bem como restaram comprovadas as alegações de João Augusto sobre a inidoneidade de Marcelo Cabezas.

Concluiu-se, ainda, que estava mantido o parecer da Gerência de Vendas, no tocante à preocupação, no presente caso, com a segurança financeira, patrimonial e operacional da ECT em relação à franqueada, ora com sua situação sub judice, tendo sido recomendado à REOP-10 (Rio Claro) a manutenção de supervisão ostensiva com um empregado da ECT dentro da Agência Franqueada para acompanhamento das atividades financeiras e operacionais.

Assim relatados,
passamos a opinar.

Os autos foram remetidos à esta ASJUR em face da gravidade das denúncias feitas por João Augusto Cardoso, nos sendo solicitada uma análise dos mesmos, de modo a sinalizarmos medidas administrativas e legais que poderiam ser adotadas ao caso em tela.

De fato, restou demonstrado nos autos que Marcelo Gil Cabezas não informou ser possuidor de dois RG's e dois CPF's, bem como que possui diversos títulos protestados, além de execuções por título extrajudicial propostas contra ele e, ainda, que as duas empresas das quais foi sócio também se encontram em situação financeira irregular.

Da mesma forma, igualmente restou demonstrado que o processo de alteração da composição societária e transferência da titularidade da ACF ALTO DA BOA VISTA, mesmo estando acabado, pois

ROSANGELA
CPMI - CORREIOS
Fls: 876
3515.19
Doc:

seguiu todo o trâmite de praxe da ECT, não pôde ser concluído, num primeiro plano, pela recusa de João Augusto em assinar o Oitavo Termo Aditivo e, num segundo plano, pelas denúncias apuradas na presente Sindicância, as quais restaram comprovadas.

Assim sendo, bem se vê que Marcelo Cabezas infringiu o Contrato de Franquia Empresarial, o qual determina, no subitem 2.3, da Cláusula Segunda, do Contrato Original (fls. 41 dos autos), como condição *sine qua non* à alteração da composição societária a apresentação de **Certidão Negativa de Protesto**, o que, no seu caso não se tem por verdade, pois, em sendo titular do CPF n.° 085.231.128-29, deveria ele não só ter informado a ECT, mas, igualmente, demonstrado que não existiam protestos em relação a sua pessoa oriundos daquele documento. Porém, a sua omissão acabou por revelar o contrário, conforme foi ressaltado pela Comissão de Sindicância, a qual, entre outros procedimentos, realizou verificações junto à Receita Federal e Cartórios de Protestos de Títulos, o mesmo ocorrendo em relação às empresas das quais era sócio.

Desta feita, é relevante a posição da Comissão de Sindicância, ao apontar, nas suas conclusões, a preocupação com a segurança financeira, patrimonial e operacional da ECT à vista de tudo que se constatou nos presentes autos.

Por todo o exposto, e o mais do que dos autos consta, entendemos que restou demonstrado que Marcelo Gil Cabezas é pessoa inidônea, contrariando os termos do contrato de franquia empresarial, conforme acima descrito, bem como a alínea "e", do item 3.1, Capitulo 2, Módulo 4, do MANCAT, razão pela qual, ao ser este órgão de consulta chamado a opinar, sugerimos que, no tocante às medidas administrativas, **seja cumprido o contrato de franquia empresarial**, devendo a área gestora tomar todas as providências cabíveis, face a nulidade do processo de alteração societária, o qual, repita-se, mesmo estando acabado, não restou concluído.

Quanto às medidas legais a serem tomadas, considerando-se a existência de demanda judicial, é do entendimento desta Assessoria Jurídica que seja o Juízo da 5ª Vara Cível de Limeira oficiado acerca das apurações realizadas pela ECT em função das denúncias feitas por João Augusto, lhe sendo fornecida cópia da presente sindicância, para que o mesmo tome conhecimento dos fatos e possa, no nosso entender, rever o seu posicionamento anterior, quando concedeu, provisoriamente, a titularidade da ACF ALTO DA BOA VISTA a Antônio e Marcelo Cabezas, buscando-se, desse modo, alertar aquele Juízo acerca da nulidade do processo de alteração da composição societária em função do descumprimento do Contrato de Franquia.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 877
3515.19
Doc:

Ressaltamos que a adoção dessas medidas poderá garantir êxito à ECT para preservar a sua segurança patrimonial, financeira e operacional, não se descartando a possibilidade de adoção das ações cabíveis, a qualquer tempo, caso esses aspectos estejam ou venham a ser ameaçados.

É o temos a opinar, salvo melhor juízo.

Bauru, 16 de Maio de 2002.

ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado, OAB/SP, n.º 181.850-B
Mat.: 8.105.193-0

DESPACHO:

De acordo.

AO DIRETOR REGIONAL/DR/SPI.

Bauru, 17 de Maio de 2002.

NILCE CARREGA
Assessora Jurídica
ECT/DR/SPI

À GEVEN
p/ verificar diante do documento existente face ao processo de mudança societária, bem como do contrato de franquia, a possibilidade de darmos início ao processo de descredenciamento da unidade.

20/05/02
GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 878
3515 19
Doc:

3ª VIA CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

Carta-0212/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru,24 de maio de 2002.

Ref. : Contrato de Franquia Empresarial.

Assunto: Descredenciamento por descumprimento de Contrato.

À
ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA ME
ACF ALTO DA BOA VISTA
A/C: SR. \ANTONIO CABEZAS MUNOZ
RUA GENERAL OSÓRIO, 241-A
13486-990 LIMEIRA/SP

Prezado Franqueado:

Em face de ter sido omitida a informação de que um dos sócios tinha títulos protestados por ocasião da solicitação da alteração da composição societária, conforme apurado em processo de Sindicância, houve o descumprimento da exigência preconizada no subitem 2.3. do Contrato de Franquia Empresarial, ensejando a rescisão Contratual, com fundamento no subitem 2.3.1. do mesmo Contrato.

Vimos, assim, de acordo com o subitem 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial, comunicar-lhe da decisão da ECT em iniciar o processo de DESCREDENCIAMENTO dessa Agência de Correios Franqueada, com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do citado Contrato.

Em respeito ao Contrato de Franquia Empresarial, vimos conceder-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta carta, para que V. Sª se manifeste com relação a nossa decisão acima enunciada.

Caso V. Sª deseje ter vista do processo, poderá fazê-lo, encontrando-se o mesmo à sua disposição na Subgerencia de Atendimento da Gerência de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, em Bauru/SP.

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr. 8.550.539-0
DR-SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

_____

LOCAL E DATA

_____, ___/___/___

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 379
Doc: 7515.19

C/Cópia: REOP/SPI-10/RCO

MSC/msc

"2ª Via" RECIB

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

Carta-0212/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru,24 de maio de 2002.

Ref. : Contrato de Franquia Empresarial.

Assunto: Descredenciamento por descumprimento de Contrato.

À
ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA ME
ACF ALTO DA BOA VISTA
A/C: SR. \ANTONIO CABEZAS MUNOZ
RUA GENERAL OSÓRIO, 241-A
13486-990 LIMEIRA/SP

Prezado Franqueado:

Em face de ter sido omitida a informação de que um dos sócios tinha títulos protestados por ocasião da solicitação da alteração da composição societária, conforme apurado em processo de Sindicância; houve o descumprimento da exigência preconizada no subitem 2.3. do Contrato de Franquia Empresarial, ensejando a rescisão Contratual, com fundamento no subitem 2.3.1. do mesmo Contrato.

Vimos, assim, de acordo com o subitem 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial, comunicar-lhe da decisão da ECT em iniciar o processo de DESCREDENCIAMENTO dessa Agência de Correios Franqueada, com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do citado Contrato.

Em respeito ao Contrato de Franquia Empresarial, vimos conceder-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta carta, para que V. Sª se manifeste com relação a nossa decisão acima enunciada.

Caso V. Sª deseje ter vista do processo, poderá fazê-lo, encontrando-se o mesmo à sua disposição na Subgerencia de Atendimento da Gerência de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, em Bauru/SP.

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr. 8.550.539-0
DR-SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA
LIMEIRA, 29/05/02

Assinatura: MARCELO G. [illegible]
Nome: Marcelo Gil [illegible]
RG: 2.128.258
Função: Socio Proprietario

ROS nº 28/2005 - CN - CORREIOS
880
3515.19
Doc:

C/Cópia: REOP/SPI-10/RCO

MSC/msc

Limeira , 24 de Maio de 2002.

REQUERIMENTO

DE ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA P/
À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
A/C GERÊNCIA DE VENDAS

Venho através desta solicitar que seja entregue a nosso procurador Sr. Rodrigo Pereira Santos Rg 34781066-4 e CPF nº 30133458-40 uma cópia do processo administrativo , em nome da ACF Alto da Boa Vista Ltda , conforme consta em sua carta 0212/02 de 24/05/02.

Sendo o que tenho para momento;

Atenciosamente;

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Breno Luiz Roland - Tabelião Interino
Pça. Dr Odécio Roland, 707-F. (019) 441-7496
Reconheço a(s) firma(s)
Fé. Marcelo Gil Cabezas
Limeira, 29 de Maio de 2002
Em Testemunho da Verdade
SELOS P/ VERBA
VALOR RECEBIDO R$

Marcelo Gil Cabezas
Marcelo Gil Cabezas

CESCON
ARP/SP
2005 - CN - CORREIOS
881
3515 - 19

Limeira, 29 de Maio de 2002.

PROCURAÇÃO

Agencia de Correios Franqueada Alto da Boa Vista franquia da empresa ACF Alto da Boa Vista Ltda inscrita no CGC 04.145.055/0001-40 estabelecida nesta cidade de Limeira SP , na Rua General Osório 241 A , neste ato representado pelo seu titular Marcelo Gil Cabezas , brasileiro , casado franqueado dos correios com sede na cidade de Limeira ,portador do RG 2.128.258 e CPF 222.116.108-46 , pela presente instrumento particular de PROCURAÇÃO , nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. Rodrigo Pereira Santos , RG 34781066-4 e CPF 301333458-40 brasileiro, solteiro, escriturário residente em Limeira SP, a quem confere amplos poderes para representar a Outorgante perante a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** Podendo para tanto:

1- Retirar e / ou assinar documentos administrativos , bem como devolver documentos em geral.
2- Retirar cópia de processo administrativo referente carta da ECT de 24/05/2002 nº 0212/02.



Marcelo Gil Cabezas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 882
3515.19
Doc:

LIMEIRA-SP, 28 de maio de 2002.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro
17015-905 - BAURU - SP

Prezados Senhores:

Tomei conhecimento por telefone no dia 22/05 p.p. através do Sr. Wilson Ajax Agostini, Gerente de Atendimento, que a ECT-DR/SPI com base no parecer de seu departamento jurídico, sobre o processo administrativo que apurou as irregularidades dos compradores no processo de transferência de titularidade da ACF Alto da Boa Vista, cujas denúncias foram feitas por minha pessoa em 17/12/2001, finalmente já tem sua decisão tomada.

Tendo em vista meu legítimo e inconteste interesse, bem como todo tempo decorrido desde as primeiras reclamações em maio de 2001 e a denúncia até o dia 22/05, quando da referida decisão, passados mais seis dias, o que vai além de minha compreensão as razões que levam a ECT a não ter me comunicado por escrito tal decisão, quando eu pessoalmente estive diversas vezes nesta Diretoria (inclusive levando cópias dos documentos que compravam tal denúncia) em busca de uma solução.

Solicito portanto, com a premente máxima URGÊNCIA (que sempre tive e nunca fui atendido, tudo correndo muito lentamente dentro dos trâmites da ECT), a referida decisão, por escrito, bem como cópia do parecer do departamento jurídico que fundamentou tal decisão.

Sem mais par o momento, antecipadamente agradeço a pronta atenção.

Atenciosamente,

João Augusto Cardoso

PS: Encaminho via fax para agilização, retornar da mesma forma. Original segue via postal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 883
3515.19

(14) 235.3647

LIMEIRA-SP, 28 de maio de 2002.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro
17015-905 - BAURU - SP

Prezados Senhores:

Tomei conhecimento por telefone no dia 22/05 p.p. através do Sr. Wilson Ajax Agostini, Gerente de Atendimento, que a ECT-DR/SPI com base no parecer de seu departamento jurídico, sobre o processo administrativo que apurou as irregularidades dos compradores no processo de transferência de titularidade da ACF Alto da Boa Vista, cujas denúncias foram feitas por minha pessoa em 17/12/2001, finalmente já tem sua decisão tomada.

Tendo em vista meu legítimo e inconteste interesse, bem como todo tempo decorrido desde as primeiras reclamações em maio de 2001 e a denúncia até o dia 22/05, quando da referida decisão, passados mais seis dias, o que vai além de minha compreensão as razões que levam a ECT a não ter me comunicado por escrito tal decisão, quando eu pessoalmente estive diversas vezes nesta Diretoria (inclusive levando cópias dos documentos que compravam tal denúncia) em busca de uma solução.

Solicito portanto, com a premente máxima URGÊNCIA (que sempre tive e nunca fui atendido, tudo correndo muito lentamente dentro dos trâmites da ECT), a referida decisão, por escrito, bem como cópia do parecer do departamento jurídico que fundamentou tal decisão.

Sem mais par o momento, antecipadamente agradeço a pronta atenção.

Atenciosamente,

João Augusto Cardoso

PS: Encaminho via fax para agilização, retornar da mesma forma. Original segue via postal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 884
3515.19
Doc:

Ao Subgerente de Atendimento
SUATE/GEVEN/DE/SP1

- Conhecer
- Preparar resposta, atendendo o que for possível, necessário e oportuno.

03/06/02

GEVEN SP1

Agostini

Há necessidade de preparar resposta, considerando-se que já enviamos o documento pedido?

Marcel

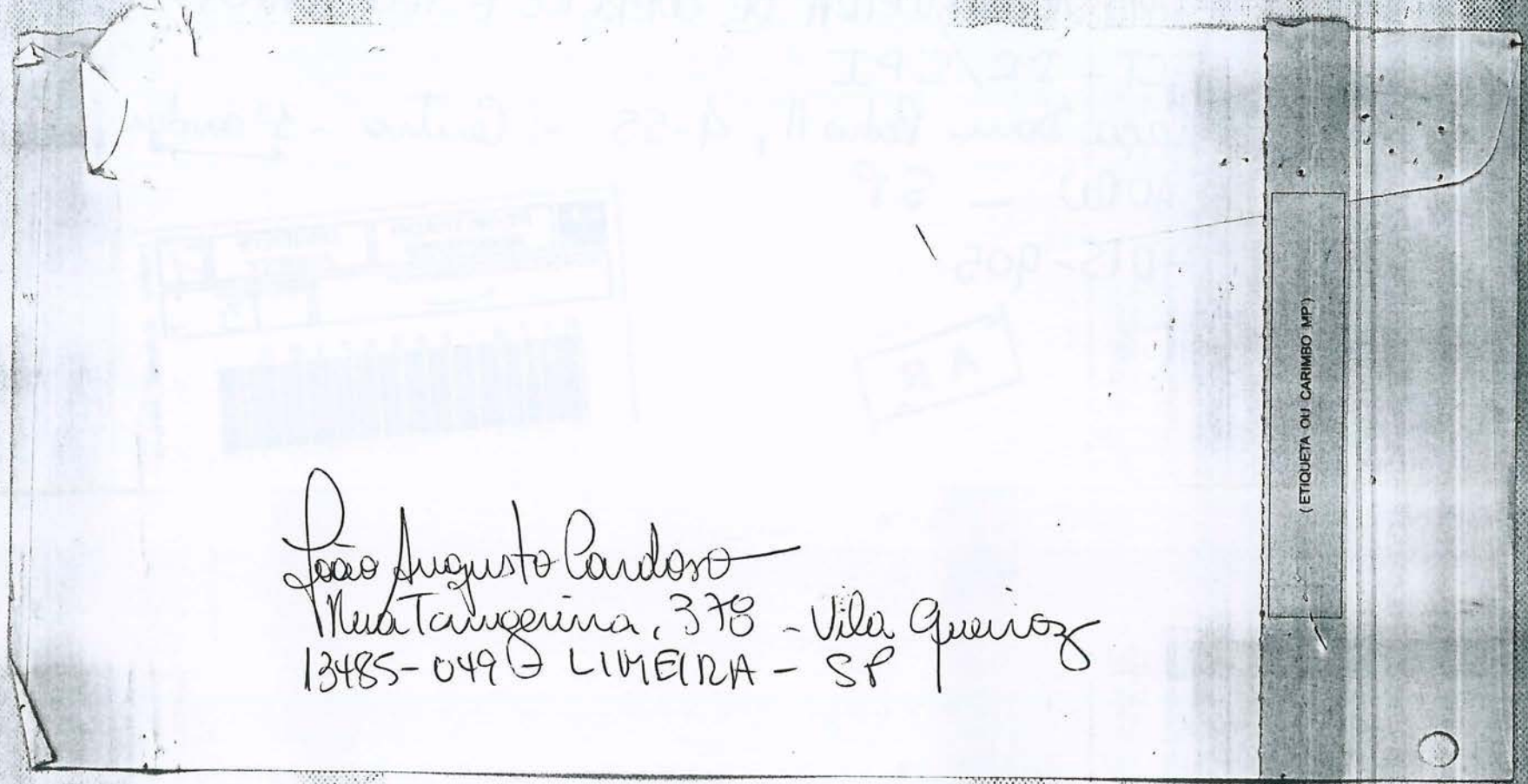
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 885
3515.19
Doc:

GEVEA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ECT - DR/SPI
Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro - 1º andar
BAURU — SP
17015-905

AR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 886
3515.19
Doc:



João Augusto Cardoso
Rua Tangerina, 378 - Vila Queiroz
13485-049 - LIMEIRA - SP

09385

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA: 34028316/1379-15

Nº DO DOCUMENTO: 8345066

CLIENTE: AC F. ALTO DA BOA VISTA

DATA REF. / ERRO / DIF.: 29052002

CÓDIGO DA UNIDADE: 74323643

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CÓPIAS XEROX DE PROCESSO ADM.		09385	185			0,10			18,50
2										
3										
4										
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS: 81004133-B

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | P O S | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA: BAURU SP 29 MAI 02

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT74303643 0143 29052002 18,50R 012

1ª VIA - CLIENTE | 2ª VIA - BALANCETE | 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 887
3515.19
Doc:

LIMEIRA-SP, 28 de maio de 2002.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro
17015-905 - BAURU - SP

Prezados Senhores:

Tomei conhecimento por telefone no dia 22/05 p.p. através do Sr. Wilson Ajax Agostini, Gerente de Atendimento, que a ECT-DR/SPI com base no parecer de seu departamento jurídico, sobre o processo administrativo que apurou as irregularidades dos compradores no processo de transferência de titularidade da ACF Alto da [illegible]ista, cujas denúncias foram feitas por minha pessoa em 17/[illegible]01, finalmente já tem sua decisão tomada.

Tendo em vista meu legítimo e inconteste interesse, bem como todo tempo decorrido desde as primeiras reclamações em maio de 2001 e a denúncia até o dia 22/05, quando da referida decisão, passados mais seis dias, o que vai além de minha compreensão as razões que levam a ECT a não ter me comunicado por escrito tal decisão, quando eu pessoalmente estive diversas vezes nesta Diretoria (inclusive levando cópias dos documentos que compravam tal denúncia) em busca de uma solução.

Solicito portanto, com a premente máxima URGÊNCIA (que sempre tive e nunca fui atendido, tudo correndo muito [illegible]ente dentro dos trâmites da ECT), a referida decisão, por escrito bem como cópia do parecer do departamento jurídico que [illegible]mentou tal decisão.

Sem mais par o momento, antecipadamente agradeço a pronta atenção.

Atenciosamente,

João Augusto Cardoso

PS. Encaminho via fax para agilização, retornar da mesma forma. Original segue via posta.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 888
3515.19
Doc:

(14) 235 3647

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0216/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 31 de maio de 2002.

Ref.: Carta 0212/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI.

Assunto: Encaminha cópia de documentos

À
AÇF ALTO DA BOA VISTA
A/C: Sr. João Augusto Cardoso
Fax (019) 3452 8606
Rua Tangerina, 378 – Vila Queiroz
13485-049 LIMEIRA/SP

Prezado Senhor,

Apesar de já termos encaminhado à essa ACF a documentação relativa ao início do processo de descredenciamento, formulada por meio da Carta referenciada, foi-nos solicitado por um dos sócios o envio das cópias dos documentos relativos ao assunto.

Sendo assim, estamos encaminhando a todos os sócios as cópias dos citados documentos, quais sejam, da Carta acima referida e do Parecer da Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr. 8.550.539-0
DR-SPI

WAA/msc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 889
3515.19
Doc:

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0216/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 31 de maio de 2002.

Ref.: Carta 0212/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI.

Assunto: Encaminha cópia de documentos

À
ACF ALTO DA BOA VISTA
A/C: Sr. Marcelo Gil Cabezas
Rua General Osório, 241-A
13486-990 LIMEIRA/SP

Prezado Senhor,

Apesar de já termos encaminhado à essa ACF a documentação relativa ao início do processo de descredenciamento, formulada por meio da Carta referenciada, foi-nos solicitado por um dos sócios o envio das cópias dos documentos relativos ao assunto.

Sendo assim, estamos encaminhando a todos os sócios as cópias dos citados documentos, quais sejam, da Carta acima referida e do Parecer da Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr. 8.550.539-0
DR-SPI

WAA/msc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 800
3515.19
Doc:

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0216/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 31 de maio de 2002.

Ref.: Carta 0212/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI.

Assunto: Encaminha cópia de documentos

À
ACF ALTO DA BOA VISTA
A/C: Sr. Antonio Cabezas Munoz
Rua General Osório, 241-A
13486-990 LIMEIRA/SP

Prezado Senhor,

Apesar de já termos encaminhado à essa ACF a documentação relativa ao início do processo de descredenciamento, formulada por meio da Carta referenciada, foi-nos solicitado por um dos sócios o envio das cópias dos documentos relativos ao assunto.

Sendo assim, estamos encaminhando a todos os sócios as cópias dos citados documentos, quais sejam, da Carta acima referida e do Parecer da Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr. 8.550.539-0
DR-SPI

WAA/msc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 891
3515.19
Doc:

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 892
3515.19
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

PROTOCOLO FAX POST ADMINISTRATIVO

DATA: 31-05-02

DESTINATÁRIO

Nº DO FAX DE DESTINO: 19-3452-8606	TOTAL DE FOLHAS (INCLUSIVE ESTA): 07
NOME: JOÃO AUGUSTO CARDOSO	
A / C: O mesmo	
REFERÊNCIA / ASSUNTO: envio de documentos	

REMETENTE

Nº DO FAX DE ORIGEM: 14-235-3641	NOME E TELEFONE DE CONTATO: AGOSTINI (14) 235-3615
NOME: SUATE/GEVEN/DR/SPI	

SE NÃO HAJA IRREGULARIDADE NA RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS, RETRANSMITIR ESTE PROTOCOLO À ORIGEM, INFORMANDO A(S) FOLHA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER REPETIDA(S):

OBSERVAÇÕES

75250431-2 FC0240 / 08 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 893
3515.19
Doc:

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 05/31/2002 15:11

DATE,TIME	05/31 15:06
FAX NO./NAME	0015190545[illegible]06
DURATION	00:04:03
PAGE(S)	07
RESULT	OK
MODE	STANDARD

Assim, a conclusão da Sindicância, que suporta tais procedimentos, ofende o princípio da inafastabilidade da apreciação judicial (Carta Magna, art.5º, XXXV) não enseja o contraditório e ampla defesa (Carta Magna, art.LV) não permite o princípio do Juiz Natural (Carta Magna, art. XXXVII e LIII).

Nesta linha de raciocínio, não se estabeleceu o procedimento, o "DUE PROCESS OF LAW" – Em realidade, trata-se de medida que, à míngua de contraditório, constitui-se gritante retrocesso que rompe o fia da História, volvendo à fase mais primitiva do Direito Romano.

Não se considerou no procedimento em questão, direito constitucional que institui a ampla defesa e o contraditório, sem falarmos ainda, que o procedimento sequer deu vista à firma credenciada ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA. ME., para que através de advogado (art.133 da C.F.) pudesse naquela oportunidade, produzir defesa, ou apresentar reperguntas na fase cognitiva do feito, quando foram ouvidas as partes em litígio.

Nula pois é a sindicância, por inobservância dos preceitos constitucionais mencionados.

AINDA PRELIMINARMENTE:

Exegese do artigo 10 do Decreto 3.708/19:

" Os sócios gerente ou os que derem nome à firma, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome de sociedade, mas respondem para com esta e para terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do contrato ou da lei." (grifos nossos)

Ao se cuidar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, não se pode afirmar seja o sócio, ainda que integralizadas as cotas sociais, absolutamente irresponsáveis diante dos negócios da empresa e perante terceiros. Assim, a responsabilidade dos sócios que atuem em nome da empresa encontra seus contornos

estabelecidos legalmente no artigo 10 do Decreto 3708/19 acima mencionado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 894
3515.19
Doc:

R: Santa Cruz, 754, 3º andar, sala 33 - Centro Empresarial – Fone : 3441.3052/Fax: 3453.7584
E mail - darwin@limeira.com.br

Dessa disposição normativa se extrai que, para que pessoalmente não responda pelas obrigações sociais da empresa, preciso é que não pratique na condução desta, atos que extrapolem os seus estatutos ou que contrariem a lei; sempre que venha a praticar atos que extrapolem o contrato social ou a lei, por incidência da última parte da referida disposição legal, surge para o sócio-gerente, ou aquele que praticou o ato em desacordo com aquele ou com esta, a sua ilimitada responsabilidade.

É doutrina que "a responsabilidade do sócio –gerente deflui não só da impossibilidade da sociedade pagar o credor, mas da ilegalidade ou fraude que o sócio praticar na gerência e que para os atos que praticar violando a lei e os estatutos, de nada serve ao sócio gerente, o anteparo da pessoa jurídica da sociedade, que sua responsabilidade pessoal e ilimitada emerge dos fatos, quando resultarem de sua violação da lei ou de contrato, causando sua imputabilidade civil e penal." (Rubens Requião, "Curso de Direito Comercial", Saraiva, 10ª ed., v.1 pp. 345/346)

Tem-se pois, por norma salutar, dentro do contexto da lógica e do bom senso, que a personalidade jurídica atribuída à empresa, não pode servir para acobertar , sob o manto da responsabilidade pessoal, ato praticado pelo sócio-gerente, ao arrepio da lei, praticando ato ilícito não apenas de efeitos civis mas também subsumível em tipo penal.

Neste sentido é o ensinamento de Pontes de Miranda ao escrever que:

> ***" A regra jurídica do artigo 10 da Lei 3708/19 sobre não responderem os sócios gerentes e os que derem nome à firma pelos atos praticados em nome de sociedade de modo nenhum abrange os atos ilícitos, os atos-fatos ilícitos e os fatos ilícitos stricto sensu, pois esses são atos dele." (grifamos)***
> (Tratado de Direito Privado – Borsoi – 3ª ed. V. 49, p. 405)

Aliás, o artigo 10 do Decreto 3708/19 é visto como uma das hipóteses legalmente previstas da idéia da desconsideração da personalidade jurídica no Direito Brasileiro (confira-se Irineu Mariani in " A desconsideração da pessoa jurídica" Ajuris 40/151).

RG/PF 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 895
3515.19
Doc:

R: Santa Cruz, 754, 3º andar, sala 33 - Centro Empresarial – Fone : 3441.3052/Fax: 3453.7584
E mail - darwin@limeira.com.br

A conclusão a que se chega, é que os atos levados a efeito pro sócio cotista, quando revestidos de idoneidade, e nos interesses da sociedade, obrigam-na perante terceiros.

Ao reverso, os atos levado a efeito por sócio, em circunstâncias de atos ou fatos ilícitos, obrigam tão somente a pessoa física do mesmo perante a sociedade ou perante terceiros.

É que, como já se asseverou, a personalidade jurídica da sociedade de responsabilidade limitada, não pode acobertar sob o manto da responsabilidade pessoal, atos praticados por sócio cotista, ou sócio gerente, ao arrepio da lei.

Pensar em contrário, seria estabelecer responsabilidade à pessoa jurídica, por atos ou atitudes de sócio, que agindo ao revés de normas de procedimento, poderia a seu alvitre delapidar os interesses legítimos da empresa, em detrimento de seus interesses voltados à sua legitima finalidade.

A regra básica, instituída no artigo 10 do decreto 3708/19 tem escopo de separar os atos de sócio, que tenham o azo e o vezo de laborar nos interesses legítimos da empresa, daqueles, que, por natureza, sejam contrários à lei, ou ao arrepio de norma legal, e que, em absoluto podem gerar responsabilidade à pessoa jurídica.

Por analogia, poder-se-ia citar o artigo 5º em seu inciso XLV que merece transcrição:

> ***"Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidos aos sucessores e contra eles executados, ate o limite do valor do patrimônio transferido."***

Desta forma, não pode a entidade jurídica responder pelo descredenciamento perante esta entidade, sob motivos gerados por sócio seu, com base no artigo 10 do decreto 3708/19.

Se não for este, contudo entendimento desta comissão processante, no mérito, verifica-se a impossibilidade da referida punição à spte. pessoa jurídica.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 896
3515.19
Doc:

R: Santa Cruz, 754, 3º andar, sala 33 - Centro Empresarial – Fone : 3441.3052/Fax: 3453.7584
E mail - darwin@limeira.com.br

É que, na análise do ponto fulcral da discussão levada a efeito no procedimento instaurado, quando foram juntados documentos que de certa forma, comprovam atitudes do sócio MARCELO GIL CABEZAS, nas cominações do subitem 2.3 do Contrato de Franquia Empresarial cc. subitem 2.3.1 e ainda com base na cláusula nona em seu subitem 9.3.6 e ainda 9.2 , **chega-se à irretorquível conclusão de que, tanto o sócio que apresentou denuncia a esta entidade, sr. JOÃO AUGUSTO CABEZAS, como o sócio majoritário, sr. ANTONIO CABEZAS MUÑOZ desconheciam a situação envolvendo a vida comercial do sócio MARCELO GIL CABEZAS.**

Não podem, posto isso, sofrer punição como sócios da entidade, pois que ilícito algum cometeram, e muito menos contribuíram para que ilícito fosse cometido.

De outra banda, a firma de responsabilidade, nos conformes do citado e decantado artigo 10 do Decreto 3708/19 não pode acobertar ou sofrer punição por ato de sócio cotista, nas circunstâncias descritas e mencionadas no processo administrativo levado a efeito.

Não concorreu dolosamente ou por culpa no lamentável evento, estando pois, dentro de situação alheia ao contexto do ilícito noticiado.

Assim, necessário será a analise do ponto fulcral da questão, que prende-se ao total desconhecimento por parte dos sócios outros, na situação de credito do sócio MARCELO GIL CABEZAS, o que em momento algum restou comprovado no procedimento levado a efeito, bastando para tanto, transcrevermos o depoimento do sr. ANTONIO CABEZAS MUNÕZ, que tem o ensejo de salientar às fls. 811 que:

"PERGUNTA- quem providenciou tais documentos? (os de Marcelo)

RESPOSTA – não se recorda quem levou seus documentos até o Correio.

PERGUNTA- Tem conhecimento de que o Sr. Marcelo Gil Cabezas tese seu RG e CPF furtados e providenciou a retirada de segunda via desses documentos?

PROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 897
3515.19
Doc:

R: Santa Cruz, 754, 3º andar, sala 33 - Centro Empresarial – Fone : 3441.3052/Fax: 3453.7584
E mail - darwin@limeira.com.br

RESPOSTA- não foi comunicado, porque foi informado naquela ocasião apenas o documento mais recente de Marcelo possuía, porque os anteriores tinha sido furtados;

RESPOSTA- Sabe que foi retirada uma segunda via do CPF, mas ignora qual o número que foi tirado nesta segunda via, se houve alteração do numero ou não." (grifos nossos)

De se salientar também, que o RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA assim define a situação do sócio cotista ANTONIO CABEZAS MUÑOZ *"verbis"*:

> ***" Antonio Cabezas Muñoz – Termo de Declarações em 04.03.2002 folha 811: "Tem conhecimento de que seu filho Marcelo Gil Cabezas teve seus documentos roubados e que foi solicitada a segunda via, porém, ignora se houve alteração do número ou não."***

Patente pois a boa-fé do sócio majoritário da firma ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA. ME., `a vista que, escapa da lógica e do bom senso, tivesse o mesmo concorrido para os atos narrados no procedimento, até porque, por ocasião da alteração contratual poderia a empresa ser constituída por outro sócio que não o citado Marcelo Gil Cabezas, já que por imposição do contrato então celebrado, estariam vedadas as circunstâncias trazidas à lume pelo sr. João Augusto Cardoso.

DA PRETENSÃO DA FRANQUEADA.

A franqueada ACF AUTO DA BOA VISTA LTDA. ME., pretende a continuidade do contrato de franquia, vez que, há cerca de dois anos, vem cumprindo fielmente, sem qualquer eiva todos os misteres e atribuições contidos na avença.

Entende data máxima vênia, que não pode sofrer as conseqüências de atitudes de um de seus sócios, razão pela qual, ao tomar conhecimento e ciência do presente processo de descredenciamento, que se procedente ensejará enormes e irreparáveis prejuízos, em reunião aventou-se a retirada da sociedade do Sr. Marcelo Gil Cabezas, para que nenhuma dúvida permaneça sobre a idoneidade da pessoa jurídica ora contestante.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 898
3515.19
Doc:

Deu-se pois, segundo a documentação anexa, alteração contratual na qual o sócio cotista Marcelo Gil Cabezas cede e transfere suas três mil cotas de capital ao sócio Antonio Cabezas Munoz, retirando-se pois da sociedade de livre e espontânea vontade, para que se evitem prejuízos aos demais sócios e à própria pessoa jurídica, sendo que a documentação referente à alteração do contrato social foi protocolada na JUCESP conforme documentos anexos.

Face ao exposto, requer seja arquivado o presente procedimento, ou se for o entendimento da comissão processante, seja julgado IMPROCEDENTE, pelo que se fará cristalina justiça!

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, pelo que respeitosamente

P. e espera deferimento.

De Limeira p/ Bauru, 04/06/2002.

dr. darwin s. giotto 23.103

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 899
3515.19
Doc:

R: Santa Cruz, 754, 3º andar, sala 33 - Centro Empresarial – Fone : 3441.3052/Fax: 3453-1984
E mail - darwin@limeira.com.br

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA. ME., firma estabelecida na cidade de Limeira, inscrita no CNPJ sob nº 04.145.055/0001-40, rua General Osório nº 241-A nesta por seu sócio cotista ANTONIO CABEZAS MUNÕZ- bras. casado, comerciante, RNE 142215-F e CPF sob nº 191.462.058-53 residente e domiciliado na cidade de São Paulo rua Guapiara nº 157 Penha.

pelo presente instrumento de procuração, nomea ..... e constitui ..... seu ..... bastante procurador ..... o ..... advogado,

dr. darwin s. giotto oab 23.1o3
cpf. 329972058-91 rua sta. cruz
754- 3º sala 33 Limeira sp.

a quem conf .ere..... amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende ..... nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação recisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos n.ºs. 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado.

e, especialmente, para cuidar de seus interesses no processo GINSP/DR/SPI- 0033/2.002 em trâmite pela Diretoria Regional de Baurú sp.

-

-

-

Limeira, 03 de junho de 2.002

DATA

ASS. Antonio Cabezas Muñoz

ACF- ALTO DA BOA VISTA LTDA. ME.
por Antonio Cabezas Munõz

P.S.: Reconhecer firma do (s) outorgante (s).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 900
3515.19
Doc:

	COTAS	VALOR
ANTÔNIO CABEZAS MUNOZ	19.000	R$ 19.000,00
JOÃO AUGUSTO CARDOSO	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL.....	20.000	R$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Resolvem alterar o endereço da sede, que passará da Rua General Osório, nº 377 - Bairro Boa Vista - CEP: 13.486-113, para a **RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 241-A - BAIRRO DA BOA VISTA - CEP: 13486-113 em LIMEIRA - Est. de São Paulo.**

As demais cláusulas do primitivo contrato que não sofreram alterações ficam mantidas e ratificadas, e assim, fazem a seguir a consolidação do contrato social.

CONTRATO SOCIAL

Entre os abaixo assinados, **ANTÔNIO CABEZAS MUNOZ**, espanhol, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade de Estrangeiro n.º W142215-F, classificação permanente e CPF n.º 191.462.058-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, sito na Rua Guapiara, n.º 157 - Penha - CEP 037.03-000 e

JOÃO AUGUSTO CARDOSO, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 12.497.414 -SSP- SP e, CPF n.º 035,727,108-47, residente e domiciliado nesta cidade de Limeira - Estado de São Paulo, sito na Rua Tangerina, n.º 378 - Vila Queiroz - CEP 13.485-049

Tem justo e contratado, por este instrumento particular, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pela Lei n.º 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de:

"ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA ME",

da qual todos os sócios assumirão a gerência e a administração, como gerentes, para

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 901
3515.19
Doc:

geri-la e administrá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado assinar finanças, avais, endossos ou qualquer outro objeto estranho à Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizado em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento, ficando assim distribuídos:

	COTAS	VALOR
ANTÔNIO CABEZAS MUNOZ	19.000	R$ 19.000,00
JOSÉ AUGUSTO CARDOSO	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL	20.000	R$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede da sociedade será nesta cidade de Limeira - Estado de São Paulo, sito na Rua General Osório, n.º 241-A - Boa Vista - CEP 13.486-113

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para prestar os serviços de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos autorizados por CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será firmado entre as partes, conforme previsto no artigo 2º da Lei 6538/78 de 22/06/1978; bem como o venda de envelopes, caixas, embalagens para acondicionamento de mercadorias, autorizados pela EBCT.

CLÁUSULA QUINTA

A constituição da Sociedade, que se dá nesta data e, a continuidade de sua existência, encontram-se, necessariamente, vinculadas ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será firmado entre esta e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Nas hipóteses de não efetivação, término ou rescisão do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, esta sociedade dissolver-se-á de plena direito.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos pela lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios declaram que não exercem qualquer atividade profissional ou societária que sejam concorrentes com os serviços autorizados no CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

ECT nº 0152005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 902
3515.19

CLÁUSULA OITAVA

Anualmente, em 31 de dezembro, a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apuração dos resultados, que depois de apreciados pelos sócios, terão a destinação que mais lhe convier.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade dos sócios, independente do número de cotas é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica proibido aos sócios vender, transferir, hipotecar ou, de qualquer forma, onerar suas cotas a terceiros estranhos à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As questões omissas neste instrumento serão reguladas pelas leis vigentes, ficando, deste já, eleito o Foro da Comarca de Limeira - Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Limeira, 03 de junho de 2002.

Antonio Cabezas Munoz

ANTÔNIO CABEZAS MUNOZ
CPF n.° 191.462.058-53
RNE n.° 142215-F
ÓRGÃO EMISSOR:
SE/DPMAF/DPF

Marcelo Gil Cabezas

MARCELO GIL CABEZAS
CPF n.° 222.116.108-46
RG nº 002.128.258.RN

TESTEMUNHAS

GILBERTO RAGONHA
CPF n.° 038.708.428-22
RG n.° 12.497.526-SP

ADILSON RAGONHA
CPF n.° 723.332.438-72
RG n.° 7.625.656-SP.

AQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 903
3515.19
Doc:

ESCRITÓRIO REGIONAL - LIMEIRA

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
181367/02-6
186

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇAO CONTRATUAL

"ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA ME"

Entre os abaixo assinados, **ANTÔNIO CABEZAS MUNOZ**, espanhol, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade de Estrangeiro n.º W142215-F, classificação permanente e CPF n.º 191.462.058-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, sito na Rua Guapiara, n.º 157 - Penha - CEP 037.03-000,

MARCELO GIL CABEZAS, brasileiro, maior, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 002.128.258-SSP/RN e, CPF n.º 222.116.108-46, residente e domiciliado nesta cidade de Limeira - Estado de São Paulo, sito na Rua Senador Vergueiro, n.º 1.119 - Centro - CEP 13.480-002 e,

JOÃO AUGUSTO CARDOSO, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 12.497.414 -SSP- SP e, CPF n.º 035,727,108-47, residente e domiciliado nesta cidade de Limeira - Estado de São Paulo, sito na Rua Tangerina, n.º 378 - Vila Queiroz - CEP 13.485-049, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada com contrato social registrada na Jucesp sob nire nº 35216580942 em 14 de novembro de 2000, resolvem em comum acordo fazerem as seguintes alterações contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **MARCELO GIL CABEZAS**, detentor de 3.000 cotas de capital de valor unitário R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais), cedendo e transferido a totalidade de suas cotas ao sócio **ANTÔNIO CABEZAS MUNOZ**, que por tal transferência declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, não tendo o sócio retirante nada a reivindicar, diante da transferência de tais cotas o capital social, já integralizado totalmente em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 904
3515.19
Doc:

Darwin S. Giotto
ADVOGADO

Ilmo. Sr. Diretor Regional do ETC – Diretoria Regional de Bauru
Processo / GINSP/ DP/ SPI – 0033/2002

ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA. ME., firma estabelecida na cidade de Limeira-SP, rua General Osório, n.º241-A, franqueada de Agência de Correios, vem oportuno tempore, apresentar defesa nos autos do presente procedimento que culminou com **PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO**, com base na alínea "a" do subitem 9.2 da cláusula 9ª do Contrato lavrado entre partes, razão pela qual, expõe à elevada consideração de V. S. os fatos abaixo discriminados, requerendo a final o seguinte:

PRELIMINARMENTE

Nulidade do Processo de Sindicância.

A comissão processante, deixou "in albis" o sacrossanto direito contido no artigo LV da Carta Magna, que prevê o contraditório e o acompanhamento do acusado (que no caso em testilha, seria a firma ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA. ME. e não os sócios cotistas), muito embora o patrono que esta assina, tenha comparecido como "testemunha" – sem direito a reperguntas, o que seria a essência do contraditório acima mencionado, que encontra lastro no citado artigo LV da Carta Magna.

"Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

ROS nº 026/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
905
Fls:
3515.19
Doc:

R: Santa Cruz, 754, 3º andar, sala 33 - Centro Empresarial – Fone : 3441.3052/Fax: 3453.7584
E mail - darwin@limeira.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE

DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 NOME ou RAZÃO SOCIAL
ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA - ME

16 ENDEREÇO RUA GENERAL OZORIO 241

A BOA VISTA 13486113

MUNICÍPIO
LIMEIRA

UF SP

17 TELEFONE

18 TRIBUTO/RECEITA
EMOLUMENTOS DA JUCESP

19 CAE

20 PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES
REFERENTE A TAXA PARA CONSTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU BAIXA

ESCRITÓRIO REGIONAL
04 JUN 2002
LIMEIRA
PROTOCOLO

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
besp013 021 04062002 0010 54.00R 20/09

02	DATA DE VENCIMENTO	28 06 2002
03	CÓDIGO DA RECEITA	370-0
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	417-0
05	CPF ou CNPJ	04145055000140
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA OU Nº DA ETIQUETA	
07		
08	Nº AIIM	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	R$ 54,00
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
12		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	R$ 54,00

Tesoureiro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 906
3515.19
Doc:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCRITÓRIO REGIONAL - LIMEIRA

SEQ.DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO
181367/02-6

186

SINGULAR

EXIGÊNCIA
JUNTA COMERCIAL
ER Limeira
04 JUN 2002

Convênio Limeira
João Carlos Artur
RG 14.943.163
RESP. VISTO PRÉVIO

DATADOR 0020

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS CADASTRAIS

REGIME
[X] SINGULAR [ ] COLEGIADO

01 NÚMERO DE NIRE (SEDE): 35216580942

02 NÚMERO DE CNPJ(SEDE): 04.145.055/0001-40

03 ATOS

	1	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO		6	TRANSFORMAÇÃO		12	SUCESSÃO			ALTERAÇÃO
	2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7	INCORPORAÇÃO		13	PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO		19	NOME
	3	ENQUADRAMENTO- ME/EPP		8	FUSÃO		14	ARQUIVAMENTO ATA	X	20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES
	4	DESENQUADRAMENTO -ME/EPP		9	CISÃO TOTAL		15	ARQUIVAMENTO JORNAL		21	CAPITAL
	5	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO/		10	CISÃO PARCIAL		16	ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO		22	ATIVIDADE / OBJETO
				11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL		17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	X	23	DOMICÍLIO/ ENDEREÇO
							18	OUTROS	X	24	DOS DADOS DO INTEGRANTE

	25	ABERTURA
	26	CONVALIDAÇÃO
	27	ALTERAÇÃO
	28	ENCERRAMENTO
	29	FILIAL OUTRA UF
	30	FILIAL OUTRO PAIS

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)

04 ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA - ME

LOGRADOURO

05 RUA GENERAL OZORIO

NÚMERO: 241 | COMPLEMENTO: A | BAIRRO: BOA VISTA

MUNICÍPIO: LIMEIRA | CEP: 13486-113 | UF: SP | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES

06
07
08
09
10

MAIS DE 5 ATIVIDADES? 11 — S- SIM N- NÃO

CAPITAL ABERTO (S/A) 12 — S- SIM N- NÃO

DATA INÍCIO ATIVIDADE 13

PRAZO DURAÇÃO 14 — 2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO

VALOR DO CAPITAL 15: R$ 20.000,00

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 16 — S- SIM N- NÃO

CAPITAL DA EMPRESA 17 — 1- NACIONAL 2- PARTIC ESTRANGEIRA 3- ESTRANGEIRO

DATA DO TÉRMINO | PAIS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 18 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 19 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 20
ENQUADRAMENTO- ME 21
DESENQUADRAMENTO- ME 22

VALORES RECOLHIDOS
23 GARE R$ 54,00
DARF R$ 5,06

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME ANTONIO CABEZAS MUNOZ
ASSINATURA Antonio Cabezas Muñoz
DATA 03/06/2002

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.

ROS nº 02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 907
3515.19
Doc:

À ASJUR

Para análise e parecer da defesa apresentada.

06/06/02

Dr. Anthony,

providência.

ASJUR/SPE, 06/06/02.

NILCE CARREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA/SPE
OAB/SP 95.240
Mat.: 8.[illegible]

Recebi em 07/06/2002.

ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO
Advogado Junior
OAB/SP 181850-B
Mat. 8.105.193-0

Devolvi, com Nota Jurídica, em 10/06/2002.

ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO
Advogado Junior
OAB/SP 181850-B
Mat. 8.105.193-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 908
3515.19
Doc:

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPI-156/2002

INTERESSADO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

Senhora Chefe da ASJUR,

Trata-se de solicitação do Sr. Diretor Regional para que esta Assessoria Jurídica analise e emita posicionamento sobre as defesas apresentadas pela Agência de Correios Franqueada – ACF Alto da Boa Vista e por Marcelo Gil Cabezas, referentes às irregularidades que deram ensejo ao processo de descredenciamento daquela Franqueada.

A ACF Alto da Boa Vista, por intermédio de seu advogado, apresentou defesa escrita, onde, preliminarmente, alega a nulidade do processo de sindicância por afronta ao contraditório e à ampla defesa, pelo fato de não ter sido concedido o direito de reperguntas ao advogado subscritor, o qual acompanhou as declarações feitas por Marcelo Gil Cabezas na qualidade de testemunha, assim como por não ter sido concedido prazo para apresentação de defesa em relação aos fatos objeto da sindicância e, ainda, aduziu que a Franqueada, como pessoa jurídica, não poderia responder pelos atos do sócio Marcelo Cabezas.

No mérito, alegou a impossibilidade de punição à Franqueada por não restar demonstrado que os sócios cometeram ilícito algum, bem como afirmou que o sócio Antônio Cabezas Muñoz, então majoritário, não tinha conhecimento da situação de idoneidade financeira de Marcelo Cabezas.

Por fim, salientou a pretensão da Franqueada em manter o contrato de franquia com a ECT e comunicou a retirada do sócio Marcelo Gil Cabezas, juntando à presente Instrumento

RGSTR 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 909
3515.19
Doc:

de Alteração Contratual, no qual Antônio Cabezas Muñoz recebeu as cotas sociais que pertenciam a Marcelo.

Marcelo Gil Cabezas, por sua vez, apresentou defesa escrita, acompanhada de diversos documentos, onde pede que a ECT tenha compaixão com o seu caso e reconsidere a decisão de descredenciamento, sob a alegação de que não poderia prejudicar o seu sócio por uma omissão por ele cometida, embora acreditasse que não estava cometendo nenhum erro.

Afirmou que, quando do seu ingresso como franqueado da ECT, já existia a duplicidade involuntária de CPF´s e que um deles já havia sido cancelado, e que seu maior problema era o antigo dono da ACF, que estava fazendo um inferno da sua vida, bem como que não respondia por duas empresa como constava do processo de sindicância, tendo vendido a primeira em 06/98 e que os atuais donos não haviam feito todas as alterações necessárias para que não constasse em seu nome.

Por fim, comunicou que estava se desligando da ACF Alto da Boa Vista a partir de 04/06/2002, e disse que sua atitude não significava uma tentativa de reverter a situação. Juntou cópias de diversos documentos, os quais afirmou serem comprovação de aproximadamente 80% dos protestos e cheques sem fundos e requereu a reconsideração da decisão de descredenciamento e permanência do Sr. Antônio Muñoz na continuação da franquia.

Primeiramente, passaremos a analisar a defesa da ACF – Alto da Boa Vista.

Quanto à preliminar de nulidade do processo de sindicância, razão não assiste à Franqueada, haja vista que o contraditório e a ampla defesa não foram desrespeitados como alegou o seu patrono. Ao contrário, a sindicância que apurou as irregularidades da Franqueada deu aos sócios amplo conhecimento dos fatos, ouviu todos e lhes facultou, inclusive, o direito constitucional de se fazerem acompanhar por advogado, inclusive, produzir todas as provas que entendessem necessárias.

Portanto, é por demais incabível o argumento do DD. Patrono da Franqueada, ao requerer a nulidade do feito sob o escopo de ter comparecido como testemunha, sem direito a reperguntas. Ora, é de conhecimento básico que a testemunha, se indicada como tal no processo, é ouvida de acordo com os ditames legais, a qual, naquela qualidade, não tem direito a reperguntas, prerrogativa esta concedida ao advogado que acompanha o declarante ou depoente e este representa.

Assim sendo, é descabida a pretensão da Franqueada, pois seu patrono, como conhecedor da norma jurídica, certamente deve saber que poderia se fazer presente na qualidade de advogado, pois tal direito foi facultado ao seu cliente, no caso, à ACF – Alto da Boa Vista, representada por seus sócios, os quais, dentro da oportunidade que lhes foi concedida, se fizeram presentes sem a representação legal, abdicando, portanto, do seu direito constitucional de se fazerem representar por advogado legalmente constituído.

CPMI - CORREIOS
Fls: 910
Doc: 3515.19

Não merece acolhida, portanto, a preliminar supra.

Quanto à segunda preliminar erigida, igualmente não assiste razão à Franqueada, haja vista que o contrato de franquia empresarial é bem claro ao determinar que a existência de sócio inidôneo na composição social da ACF, fato este amplamente conhecido pela Franqueada.

Ademais, o próprio sócio Marcelo Gil Cabezas, em suas declarações, reconheceu ser titular de dois RG's e dois CPF's, um deles apresentando diversos protestos contra sua pessoa, configurando, portanto, sua inidoneidade financeira.

Assim, entendemos que não há respaldo legal para se acolher a presente preliminar.

No mérito, melhor razão não assiste à Franqueada, não logrando êxito as suas alegações, sobretudo o fato de o Sr. Antônio Cabezas Muñoz desconhecer a situação de crédito de Marcelo Cabezas, pois não nos parece possível que, no caso em tela, o primeiro, por ser pai deste último, seria incapaz de saber da situação de crédito de seu filho.

Tanto assim o é que a Franqueada, para ofuscar esta empresa pública, não poupou tempo em cometer nova irregularidade, haja vista que procedeu à alteração de seu quadro societário à revelia da ECT, descumprindo, deste modo, o que dispõe o contrato de franquia empresarial, e cujo processo é de amplo conhecimento de Antônio Cabezas Muñoz e Marcelo Gil Cabezas, pois, para que hoje estivessem como sócios da ACF Alto da Boa Vista, foram submetidos a todo um processo de aprovação pela ECT e, somente após isso, puderam ter o seu pedido aceito. Portanto, não há qualquer razão para a revogação da decisão desta Diretoria que determinou o descredenciamento da referida agência franqueada, bem como a alteração contratual anexa á defesa é totalmente nula.

Ante o exposto, estando rechaçadas as preliminares e sem razão o mérito, é patente o indeferimento da defesa da ACF Alto da Boa Vista.

Quanto à defesa de Marcelo Gil Cabezas, esta vem somente a referendar o quanto já apurado na sindicância administrativa, cabendo-nos destacar, apenas, que nada de novo foi por ele acrescentado, tampouco os argumentos elencados e os documentos por ele trazidos são suficientes a provar o contrário do que fora constatado pelo procedimento administrativo realizado pela ECT.

Não merece acolhida a sua defesa, por absoluta falta de amparo legal e jurídico.

Ante o exposto, e o mais do que dos autos consta, entendemos, s.m.j., que as defesas apresentadas pela ACF Alto da Boa Vista e por Marcelo Gil Cabezas carecem de qualquer embasamento legal ou jurídico capazes de provar o contrário do que fora apurado na sindicância administrativa, devendo ser mantida a decisão de descredenciamento da referida ACF, em conformidade com o que consta do contrato de franquia empresarial e seus aditivos.

RG/BT 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 911
3515
Doc:

É o entendimento, sob censura.

Bauru, 07 de Junho de 2002.

ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado, OAB/SP n.º 181.850-B
Matrícula n.º 8.105.193-0

Ao
Sr. Diretor Regional/DR/SPI

De acordo.

Bauru, 10 de Junho de 2002.

NILCE CARREGA
Assessora Jurídica
ECT/DR/SPI

- A GEUEN
N dau prosseguimento
ao processo de dispensa-
ciamento.
11/06/02

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 912
3515.19
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0245/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 14 de junho de 2002.

Ref.: Carta-0212/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Carta de defesa datada de 04/06/02
Carta de requerimento datada de 13/06/2002-06-14

Assunto: Descredenciamento por descumprimento de Contrato.

À
ACF Alto da Boa Vista Ltda-ME
ACF Alto da Boa Vista
Rua Gal. Osório, 241-A - Boa Vista
13486-970 Limeira/SP

Prezados Senhores,

Após recebimento da defesa e análise dos argumentos apresentados, a ECT vem comunicar a manutenção da decisão de descredenciamento por infringência do subitem 2.3 da Cláusula Segunda do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0414, de 01/09/93.

Em atenção ao seu pedido formulado na carta datada de 13/06/2002, informamos que o mesmo foi indeferido, face ao presente processo de descredenciamento estar ocorrendo em função de irregularidades constatadas no processo de transferência de titularidade dessa franqueada, não sendo possível validar a titularidade atual. Além disso, a sua peça de defesa, datada de 04/06/2002, cita alteração contratual, com a retirada do sócio Marcelo Gil Cabezas, que, se realmente ocorreu, caracterizaria agravamento da irregularidade, uma vez que não houve anuência desta Empresa.

Desta forma, informamos que o fechamento definitivo da Unidade deverá ocorrer em 18/06/2002, quando deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Devolução de todos os carimbos datadores em poder da ACF;
- Apresentação dos cabeçotes das máquinas de franquear para a retirada dos clichês;
- Recolhimento de todos os materiais de serviço fornecidos pela ECT, tais como: malas, porta-rótulos, etiquetas, documentos, boletins internos, etc;
- Retirada da sinalização externa identificadora da ACF;
- Retirada da marca "CORREIOS" dos veículos da ACF, bem como deixar de fazer uso da mesma e de qualquer meio que a relacione com a ECT;
- Providenciar a última prestação de contas;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 913
3515.19
Doc:

- Recolhimento de todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, RVP, etc.
- Efetuar a quitação de todo o débito eventualmente contraído com a ECT, com ou sem a inclusão dos encargos financeiros (juros, multas e atualização monetária), cujo montante deverá ser verificado junto à Coordenadoria Financeira da REOP/SPI-10 Rio Claro.

Atenciosamente

Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

_____

LOCAL E DATA

_____, ___/___/____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____

C/Cópia: GINSP/DR/SPI
GECOF/DR/SPI
REOP/SPI-10/RCO

CORREIOS	DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR	PRT/SPI - 2928/02
	EMI: 12.06.2002 VIG: 18.06.2002	01/01

ASSUNTO: Supressão da Agência de Correios Franqueada
ACF ALTO DA BOA VISTA - DR/SPI

DISTRIBUIÇÃO: GFRAN, DEREV, DICOM, GAB/DR/SPI, GEVEN, REOP/SPI-10/RCO

REFERÊNCIA: CI/DICOM - 028/98 de 14/01/98 - CIRCULAR

1. Suprime a Agência de Correios Franqueada ALTO DA BOA VISTA, localizada na Rua General Osório, 241-A - Boa Vista - Limeira/SP - 13486-970, por ter incorrido no subitem 2.3 da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE, do Contrato de Franquia Empresarial, conforme notificação formulada por meio da Carta-0212/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI.

2. Ficam cancelados a PRT/P-033/91 de 04/02/91 e o Contrato de Franquia Empresarial nº 0414 de 01/09/93.

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 914
3515.19
Doc:

Limeira, 13 de junho de 2002.

Sr. Sérgio Paulo Roberto:

Bom dia! Segue anexo a petição com o nosso pedido para a venda da ACF, informo ainda, que já estamos entrando em contato com pessoas que se dedicam a compra e venda de ACF, e se for autorizado por essa gerência de vendas daremos o início para que seja concretizada a venda da ACF o mais rápido possível.
Gostaria de informar também que o processo que movemos face o Sr. João Augusto Cardoso já se encontra no final devendo ser julgado nos próximos dias e temos a certeza que será a nosso favor .
Por favor protocole uma das vias da petição e nos devolva via malote.

Sendo o que tenho para o momento;

Atenciosamente ;

Regina Ficho
(ACF BOA VISTA)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 915
3515.19
Doc:

Darwin S. Giotto
ADVOGADO

Ilmo. Sr. Diretor Regional do ETC – Diretoria Regional de Bauru
Processo / GINSP/ DP/ SPI – 0033/2002

ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA. ME., firma estabelecida na cidade de Limeira-SP, rua General Osório, n.º241-A, franqueada de Agência de Correios, vem oportuno tempore, nos autos do presente procedimento, que culminou com **PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO**, com base na alínea "a" do subitem 9.2 da cláusula 9ª do Contrato lavrado entre partes, para expor e requerer o seguinte:

a) Sabidamente, eventual descredenciamento da agência suplicante, causará enormes e irreparáveis prejuízos à mesma, e a seus sócios remanescentes.

b) A vista disso, em aditamento à peça de Contestação protocolada em data de 05/06/2002, vêm requerer como medida alternativa, se assim entender esta comissão processante, seja concedido prazo para que seja alienada à terceiras pessoas a franquia objeto do contrato entre partes, obedecendo-se ao crivo de credenciamento dos eventuais adquirentes perante esta entidade.

Termos em que P. e espera deferimento.

Limeira p/ Bauru
13 de junho de 2002.

dr. darwin s. giotto

R: Santa Cruz, 754, 3º andar, sala 33 - Centro Empresarial – Fone : 3441.3052/Fax: 3453.7587
E mail - darwin@limeira.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 916
Doc: 3515.19

PROCURAÇÃO

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ALTO DA BOA VISTA franquia da empresa ACF Alto da Boa Vista Ltda inscrita no CGC 04.145.055/0001-40 inscrição estadual isenta, estabelecida nesta cidade de Limeira-SP , na rua General Osório 241 A Boa Vista , CEP 13486-990 neste ato representado pelo seu Titulares **MARCELO GIL CABEZAS**, brasileiro, casado ,franqueado dos Correios, com sede na cidade de Limeira-SP, na Rua General Osório 241^A Boa Vista Limeira-SP CEP 13486.990 , portador do RG 2.128.258 e CPF 222.116.108-46 e **ANTONIO CABEZAS MUNÕZ** ,espanhol , casado, franqueado dos correios , com sede na cidade de Limeira, na Rua General Osório 241^A Boa Vista Limeira -SP CEP 13486-990 , portador do RNE W142215-F e CPF 191462058-53 pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia e constitui como seus bastante procuradores a Sra **REGINA FICHO CABEZAS** brasileira , casada, gerente administrativa, portador RG 20.082.626 SSP/SP e **MARCOS GONÇALVES** , brasileiro , casado, expedidor, portador do RG 20.662.382-3 SSP/SP e **MANUEL GABRIEL SOUZA VIVEIROS** português , casado, empresário RNE W-073037-Y , a quem conferem amplos poderes para representar a Outorgante perante a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** , podendo para tanto:

1- Retirar e / ou devolver produtos e materiais em geral;
2- Retirar e/ ou assinar documentos administrativos, bem como devolver documentos em geral.
3- Receber valores em geral, tais como resgate de títulos de capitalização, notificação de pagamento NP, vale postal e numerário em espécie ou cheque .
4- Receber carga de máquina de franquear . Tendo o presente instrumento particular de procuração validade de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão, salvo revogação, devidamente formalizada, e/ ou com a apresentação de nova Procuração, se for o caso de substituição ao presente instrumento.

Limeira, 14 de Dezembro de 2001.

Antonio Cabezas Muñoz
Antonio Cabezas Munõz

Marcelo Gil Cabezas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 917
3515.19
Doc:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Ofício-0022/2002 –SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 08 de agosto de 2.002.

Ref.: Processo n.º 813/01 – Ação de Obrigação de Fazer
Assunto: Comunicação

PJ-LIMEIRA-SP>0813346(09/08/2002-16:29:00-A04LAZ

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Considerando a Carta Precatória Cível desse Juízo, datada de 17/10/2001, integrante ao processo referenciado, comunicamos que, durante o devido processo administrativo, constatou-se que o Sócio Marcelo Gil Cabezas, da Empresa ACF Alto da Boa Vista Ltda, omitiu a existência de CPF em seu nome para o qual havia registro de vários títulos protestados, constatação esta já comunicada ao Ministério Público Federal. Assim, diante de tal omissão, e de acordo com o Contrato de Franquia Empresarial, procedemos ao descredenciamento da agência e rescindimos o contrato.

Atenciosamente

Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional
DR/SPI

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz
5ª Vara da Comarca de Limeira – SP
Limeira/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 018
3515.19
Doc:

WAA/

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

Limeira, 04 de Junho de 2002.

De Marcelo Gil Cabezas
P/
Sr. Marcos da Mata Silveira
Sr. Gilson Andrade Leopaci

Prezado Srs:

Venho através desta solicitar ao Srs para que tenham o mínimo de compaixão com o meu caso, venho de uma família simples e trabalho duro desde os meus doze anos e nunca tive intenção de enganar ninguém muito menos a ECT , pelo contrário sempre procurei ao longo desse 1 ano e 8 meses que estive a frente da ACF agir com os regulamentos que me foram exposto.
Peço aos Srs que , por favor, reconsidere está decisão do descredenciamento da ACF, se alguém que tem que sair, sou eu , pois não posso prejudicar o meu sócio devido uma omissão cometida por mim exclusivamente, ele nunca soube de nada a respeito, se tem algum culpado embora achasse que não estava cometendo nenhum erro, esse culpado sou eu.
Sem dizer que meu sócio trabalhou durante uma vida toda, quase 30 anos em uma única empresa, esse é o único dinheiro que ele tem para sustentar sua família além de que seus dois filhos de 24 anos (gêmeos) estão desempregados e um deles é casado e tem uma filhinha de 2 anos que também mora com ele.
Quero deixar bem claro que quando entrei para franqueado da ECT , já tinha tido o problema de duplicidade involuntária de meu CPF e um deles já havia sido cancelado.
Como o senhores mesmo sabem, o nosso problema maior foi o antigo dono da ACF , que está fazendo um tamanho

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 919
3515.19
Doc:

inferno de minha vida e a do Sr.Manoel Viveiros, pois este o Sr chegou a comprar a ACF antes de nós e até hoje não viu seu R$ 100.000,00 (Cem mil reiais de volta).
Quero deixar bem claro também que não respondo por duas empresas como consta no processo de sindicância a primeira empresa foi vendida em 06/98. Infelizmente os atuais donos não fizeram todas as alterações necessárias para que não constasse em meu nome.
Não querendo reverter a situação ao meu favor, deixo bem claro que a partir de hoje 04/06/02, estou me desligando da ACF Alto da Boa Vista Ltda , mas para que não fique uma imagem de que não tentei reverter a situação, segue anexo comprovante de mais ou menos 80% dos protestos pagos e cheques sem fundos, também quitados,só não dei baixa nos referidos cartórios pois sigo pagando e ainda pretendo pagar tudo e baixar ao mesmo tempo pois isso também tem custos.
Como podem ver também estou mandando mais ou menos R$ 700.000,00 só em cheques que recebi sem fundo sem contar as duplicatas que eu tinha em cobrança e que também não foram pagas.
Enquanto eu tive patrimônio não deixei de honrar os meus compromissos , só que chegou uma hora que vendi praticamente tudo que eu tinha, não moro de aluguel hoje porque gosto , a situação me levou a isso.
Quero só que compreendam que não posso estragar a vida do meu sócio pelo meu ato e que mais ainda,só estava querendo trabalhar e levar uma vida digna como sempre fiz , infelizmente sofri um processo de crise onde as pessoas não me pagaram e eu não tive como honrar todos os meus compromissos.
Gostaria de salientar que caso haja interesse, toda essa documentação que mandei tenho original só não tirei xerox autenticada devido ao custo.
Mas uma vez peço para que reconsiderem e que deixe o Sr. Antonio continuar com a sua franquia, não cometam

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 920
3515.19
Doc:

tamanha injustiça com alguém que só tentou me ajudar quando passava um momento super delicado em minha vida.
Desde já agradeço a atenção de vocês e conto com o bom senso dos Srs.

Marcelo Silveira

Atenciosamente;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 921
3515.19
Doc:

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 | C1 9 | Conta 01005366-6 | C2 2 | (AAA) | Cheque No. 000058 | C3 2 | R$ 2.195,50

Pague por este cheque a quantia de Dois mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos

a Durandre J. Saudi ou à sua ordem

31 de Julho de 1997

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG ITANARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITANARAJU - BA

BELMIRO GOMES REBOUCAS JUNIOR
406.221.775-91

BANCO BRADESCO S.A. AUTO DEPÓSITO

=104113723= 031000056854 900100536663

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 | C1 9 | Conta 01005366-6 | C2 2 | (AAA) | Cheque No. 000055 | C3 8 | R$ 2.750,30

Pague por este cheque a quantia de Dois mil setecentos e cinquenta reais e trinta centavos

a LE'MOLAN Comercio Cosméticos Ltda. ou à sua ordem

15 de Julho de 1997

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG ITANARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

BELMIRO GOMES REBOUCAS JUNIOR
406.221.775-91

=104113763= 031000055554 900100536663

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 | C1 9 | Conta 03000575-7 | C2 1 | (AAA) | Cheque No. 000078 | C3 7 | R$ 3.319,-

Pague por este cheque a quantia de Três mil Trezentos e Dezenove reais

a MARCELO G. I CABEZAS ou à sua ordem

Itamaraju 22 de Julho de 1997

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG ITANARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

DIST. DE CEREAIS TUPA LTDA
01.427.647/0001-67

Bom P/22/07/97

BANCO ITAÚ S.A. 341-7

=104113793= 031000078554 900300057577

Comp. 031 | Banco 001 | Agência 2159 | DV 8 | C1 9 | Conta 73.800-X | C2 3 | Série 001 | Cheque No. 231356 | C3 1 | R$ 2.860,00

Pague por este cheque a quantia de Dois mil Oitocentos e Sessenta reais

a Paraiso 2 Ltda ou à sua ordem

Cheque-Ouro

Itamaraju 9 de Setembro de 1997

BANCO DO BRASIL

XFA- ITAMARAJU BA
00.000.000/3059-79
01- PRACA CASTELO BRANCO
NR 488

JOSE B R BRITO GAMA
078.537.005-63

BANCO DO BRASIL S.A. 001-9

=001214593= 031231356554 001007380007

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 922
Doc: 3515.19

0118 0132082-3 CC 31027-7 0118-P 0101

MADRIJND. E COM. COSM. LTDA

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 28
16 AGO 1997
COMPENSAÇÃO (BA) 04 ECONÔMICA

0732941549

0048 227970-6

341 ITAUBANCO
Liquidação por meio de serviço de compensação de cheques e outros papéis
15 JUL 97
BANCO ITAÚ S/A.
018 - SÃO PAULO - SP
AG. 0018-SP-AG. PENHA DE FRANÇA

BANCO ITAU S.A.
018 - SAO PAULO/SP
AG. 0378 - SP - PAES DE BARROS

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 24
17 JUL 1997

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 24
21 JUL 1997
CECOM/SP

0048 227970-6

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 12 13 14
NOME INCLUÍDO
22 JUL 1997
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CECOM/SP

CEF
PAPEIS

BANCO ITAÚ S.A.
018-SÃO PAULO-SP
AG. 1569 - SP - VILA GRANADA
22 JUL 1997

0732941371

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 21
21 AGO 1997
001 - SATELITE
CECOC OSASCO (SP) PAC

Agência Conta Número

215 BANKO
BANCO AMERICA DO SUL S/A
018 - SÃO PAULO
22 AGO 1997

Comp. 006 | Banco 237 | Ag 0690 | C1 4 | Conta 3 705 007810 7 | C2 0 | Série TNBNXS | Cheque nº 000108 | C3 2 | R$ 537,00

pague por este cheque a quantia de Quinhentos e setenta reais

a Marcelo Gabezas ou à sua ordem

Ribeira Pombal, 24 de Agosto de 19 97

BRADESCO

BANCO BRADESCO S.A.
RIBEIRA DO POMBAL-BA
R.FERNANDES J.SANTANA SN
GECT

José Alves de Meneses
JOSE ALVES DE MENESES
CPF 12928355-72

:237069004: 006000108 5 677500781073

Comp. 031 | Banco 001 | Agência 2159 | C1 8 9 | Conta nº 78713-2 | C2 5 | Série 001 | Cheque nº 024742 | C3 1 | R$ 2610,00

Pague por este Cheque a quantia de Dois mil seiscentos e dez reais

a Mª Lucia Santos Rocha ou à sua ordem.

Ribeira, 11 de Setembro de 19 97

BANCO DO BRASIL S.A.

CREDI-SUL
Cooperativa de Crédito Rural Itamarajú LTDA.
Praça da Independência, 554 - A
C.G.C. 01.205.736/0001-69
Itamarajú - Bahia - Cep.: 45.830-000

GERSON CARLOS FERREIRA SOUTO
CPF/CGC ..: 141.562.966-87
Coop .....: 00013-2

00063-9

:001215955: 031026776254 002007871326

14/09

Comp. 031 | Banco 001 | Agência 2159 | C1 8 9 | Conta nº 78713-2 | C2 5 | Série 001 | Cheque nº 024743 | C3 0 | R$ 2.410,00

Pague por este Cheque a quantia de Dois mil quatrocentos e dez reais

a Distribuidora Carli Bebidas Ltda. ou à sua ordem.

Ribeira, 26 de Setembro de 19 97

BANCO DO BRASIL S.A.

CREDI-SUL
Cooperativa de Crédito Rural Itamarajú LTDA.
Praça da Independência, 554 - A
C.G.C. 01.205.736/0001-69
Itamarajú - Bahia - Cep.: 45.830-000

GERSON CARLOS FERREIRA SOUTO
CPF/CGC ..: 141.562.966-87
Coop .....: 00013-2

00063-9

:001215964: 031026776254 002007871326

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 | C1 9 | Conta 01005366-6 | C2 2 | (AAA) | Cheque No. 000059 | C3 0 | R$ 3.048,00

Pague por este cheque a quantia de Três mil e quarenta e oito reais

a COPEVA Indústria de Embalagens Plásticas ou à sua ordem

15 de Agosto de 2001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

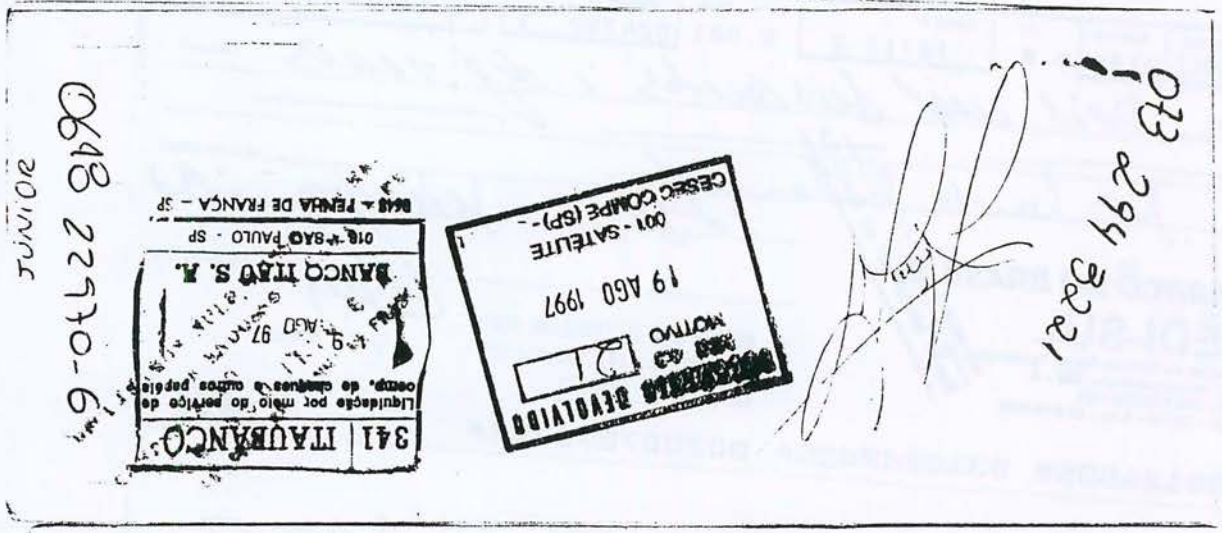
AG ITAMARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

BELMIRO GOMES REBOUCAS JUNIOR
406.221.775-91

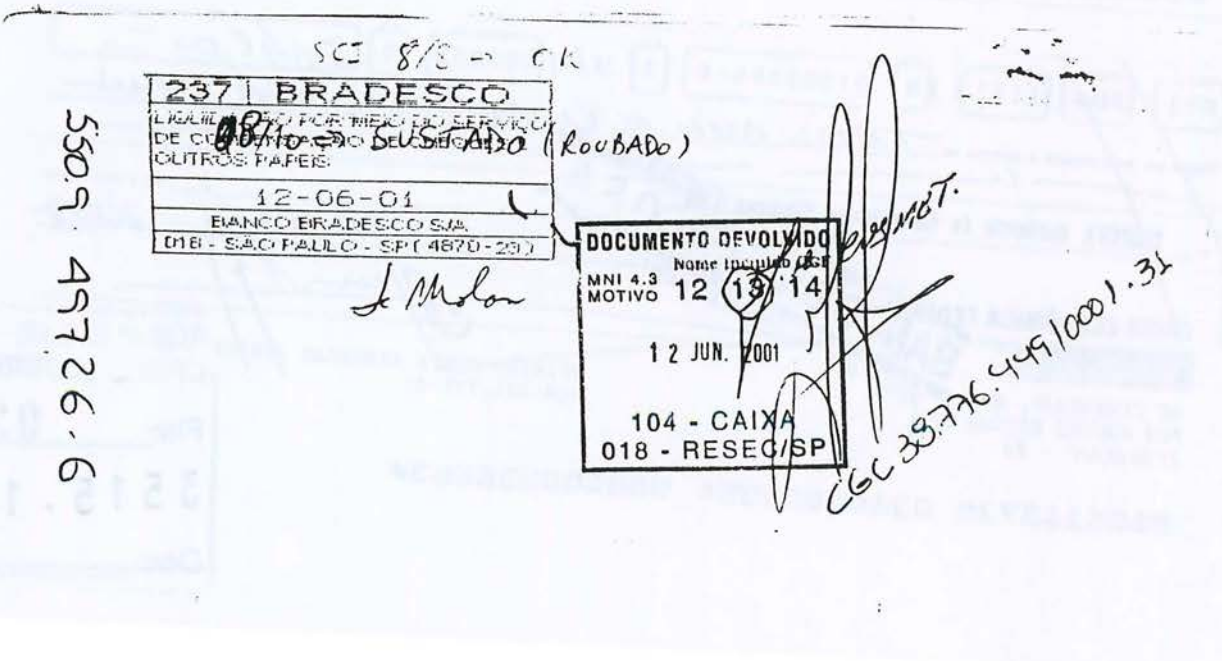
:104113372: 031000005954 900100536663

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 923
3515.19
Doc:


DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO CCF
MNI 4.3
MOTIVO 12
01 SET.1997
237 - BRADESCO
4270 - COMPENSAÇÃO E REVERSÃO
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 11
26 AGO 1997
237-BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão
341 ITAUBANCO
JUNIOR


341 ITAUBANCO
BANCO ITAÚ S. A.
DEVOLVIDO
MOTIVO 21
19 AGO 1997
001 - SATÉLITE
CESEC COMPE (SP)
JUNIOR


MADRI IND. E COM. COSM. LTDA.
NF
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO 21
29 SET 1997
001 - SATÉLITE
CESEC COMPE (SP)
JUNIOR


237 BRADESCO
DE COMPENSAÇÃO OU DESCONTO
OUTROS PAPÉIS
12-06-01
BANCO BRADESCO S/A
DIB - SÃO PAULO - SP (4870-237)
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 12 13 14
12 JUN. 2001
104 - CAIXA
018 - RESEC/SP
JUNIOR

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R$
031	001	2159	8	9	83.532-3	9	001	000034	5	15.707,00

Pague por este cheque a quantia de Quinze mil setecentos e sete reais

a MARCELO GIL CABENS ou à sua ordem

Cheque-Ouro

ITAMARAJU 05 de Setembro de 199 7.

BANCO DO BRASIL

XFA- ITAMARAJU BA
00.000.000/3059-79
01- PRACA CASTELO BRANCO
NR 488

JOALICIO L JUNIOR
524.369.265-49

215-GINKO BANCO AVE CX-04 118-MOOCA

=001215927= 031000036 5= 001008353235=

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R$
031	001	2159	8	9	74.142-8	9	001	030740	8	=55000,00=

Pague por este cheque a quantia de (cinquenta e cinco mil reais)

a Manuel Gil Cabens ou à sua ordem

Cheque Especial Classic

SÃO PAULO 21 de AGOSTO de 199 7.

BANCO DO BRASIL

BFA- ITAMARAJU BA
00.000.000/3059-28
01- PRACA CASTELO BRANCO
NR 488

JOALICIO LOPES
104.689.945-72

215-GINKO BANCO AVE CX-04 118-MOOCA

=001215940= 031030074 05= 001007041 269=

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R$
031	001	2159	8	9	83.532-3	9	001	000033	7	=2.500,00=

Pague por este cheque a quantia de Dois mil Quinhentos Reais

a Neri José Afonso ou à sua ordem

Cheque-Ouro

7 de AGOSTO de 199 7

BANCO DO BRASIL

XFA- ITAMARAJU BA
00.000.000/3059-79
01- PRACA CASTELO BRANCO
NR 488

JOALICIO L JUNIOR
524.369.265-49

409 MULTIAGÊNCIA UNIBANCO 9333

=001215930= 031000033 5= 001008353235=

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R$
031	001	2159	8	9	83.532-3	9	001	000032	9	=2.500,00=

Pague por este cheque a quantia de Dois mil Quinhentos Reais

a Peter Plumbe ou à sua ordem

Cheque-Ouro

SÃO PAULO 07 de AGOSTO de 199 7

BANCO DO BRASIL

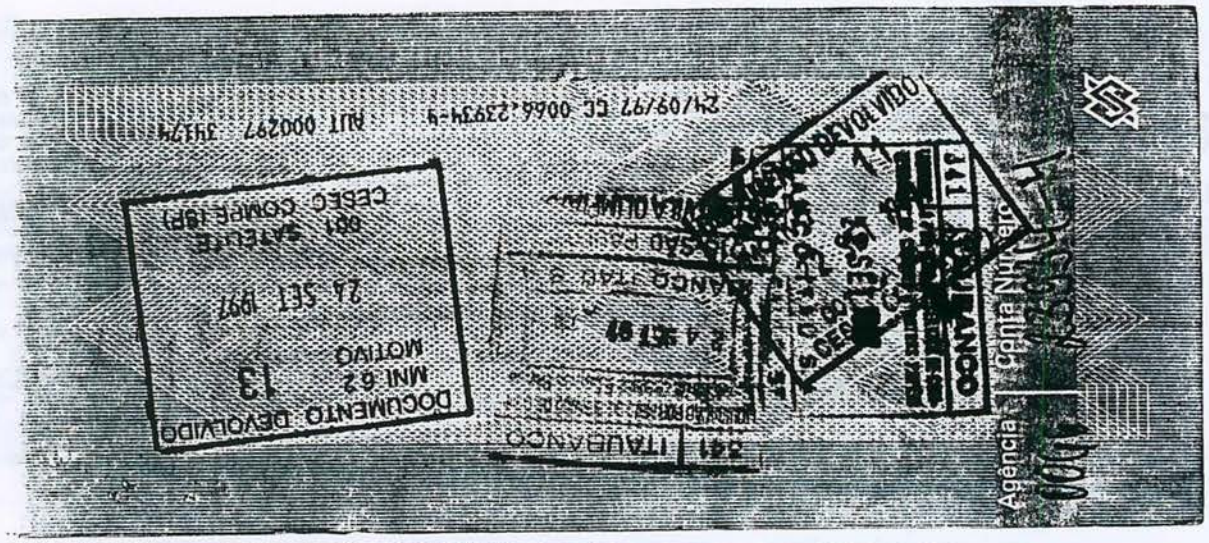
XFA- ITAMARAJU BA
00.000.000/3059-79
01- PRACA CASTELO BRANCO
NR 488

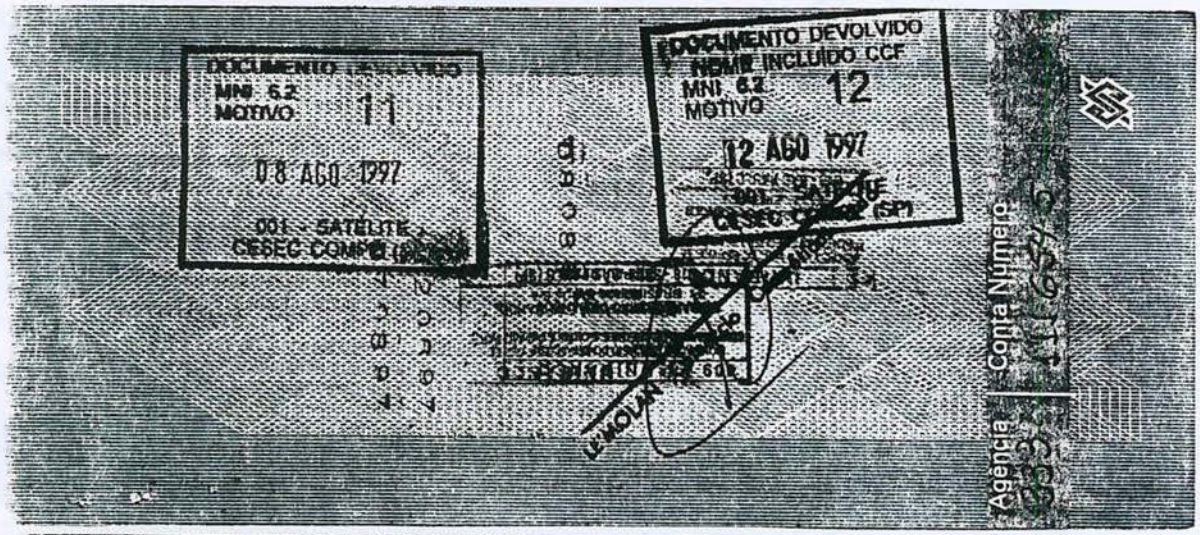
JOALICIO L JUNIOR
524.369.265-49

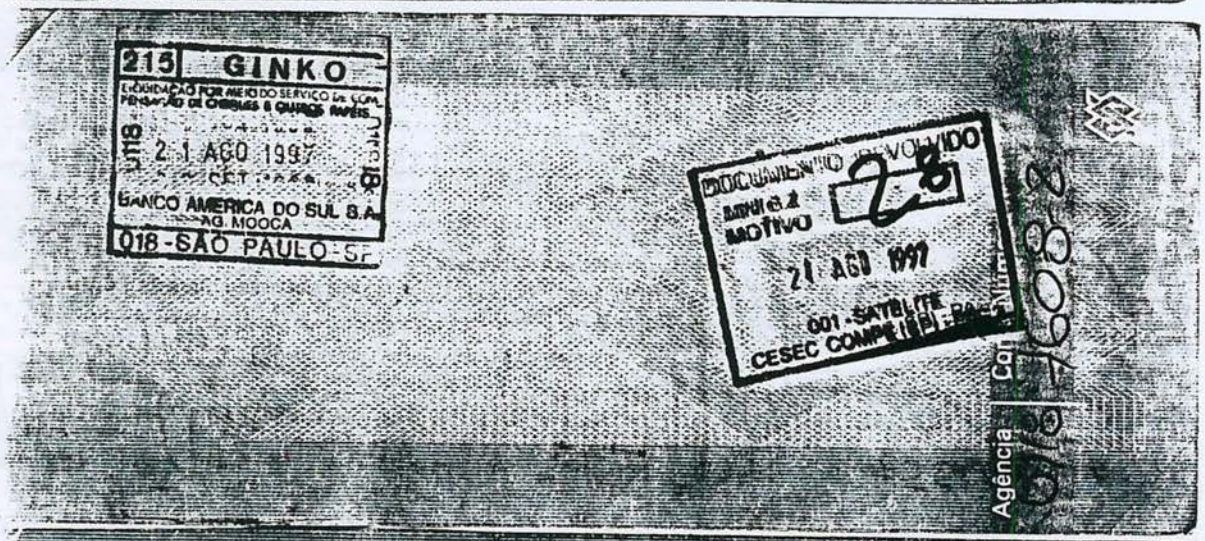
BANCO ITAU SA 0066-1 02 BANCO ITAU S.A. 1881-8

=001215920= 031000032 5= 001008353235=

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 924
3515.19
Doc:


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO 13
24 SET 1997
001 - SATELITE
CESEC COMPE (SP)
ITAUBANCO
Agência
Conta Número


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO 11
08 AGO 1997
001 - SATELITE
CESEC COMPE (SP)
DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO CCF
MNI 6.2
MOTIVO 12
12 AGO 1997
Agência
Conta Número


215 GINKO
21 AGO 1997
BANCO AMERICA DO SUL S.A.
AG. MOOCA
018 - SÃO PAULO - SP
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO 28
21 AGO 1997
001 - SATELITE
Agência
Conta Número


DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO
MNI 6.2
MOTIVO 19
15 AGO 1997
001 - SATELITE
CESEC COMPE (SP)
Agência
Conta Número

031 | 104 | 1137 | ( ) | 9 | 03000576-5 | 2 | (AAA) | 000039 | 6 | R$ 1.500,00

Pague por este cheque a quantia de Hum mil Quinhentos Reais

a JOSE HAVIR FILHO ou à sua ordem

15 de Julho de 1997

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG ITAMARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

J.R. COM. DE COSMETICOS LTDA
00.926.418/0001-24

15.07.97

⑈104⑈1137⑈ 031000039⑈ 900300057650⑈ 150000⑈

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 | ( ) | C1 9 | Conta 03000576-5 | C2 2 | (AAA) | Cheque No. 000038 | C3 8 | R$ 3.500,00

Pague por este cheque a quantia de Tres mil Quinhentos Reais

a CARLOS W H TUNG ou à sua ordem

28 de Junho de 1997

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG ITAMARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

J.R. COM. DE COSMETICOS LTDA
00.926.418/0001-24

28.06.97

⑈104⑈1137⑈ 031000038⑈ 900300057650⑈

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 | ( ) | C1 9 | Conta 03000576-5 | C2 2 | (AAA) | Cheque No. 000044 | C3 2 | R$ 3.000,00

Pague por este cheque a quantia de Tres mil Reais

a MARCELO GIL ou à sua ordem

ITAMARAJU 25 de AGOSTO de 1997

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG ITAMARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

J.R. COM. DE COSMETICOS LTDA
00.926.418/0001-24

⑈104⑈1137⑈ 031000044⑈ 900300057650⑈

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 | ( ) | C1 9 | Conta 03000576-5 | C2 2 | (AAA) | Cheque No. 000045 | C3 0 | R$ 3.000,00

Pague por este cheque a quantia de Tres mil Reais

a MARCELO GIL ou à sua ordem

ITAMARAJU 31 de AGOSTO de 1997

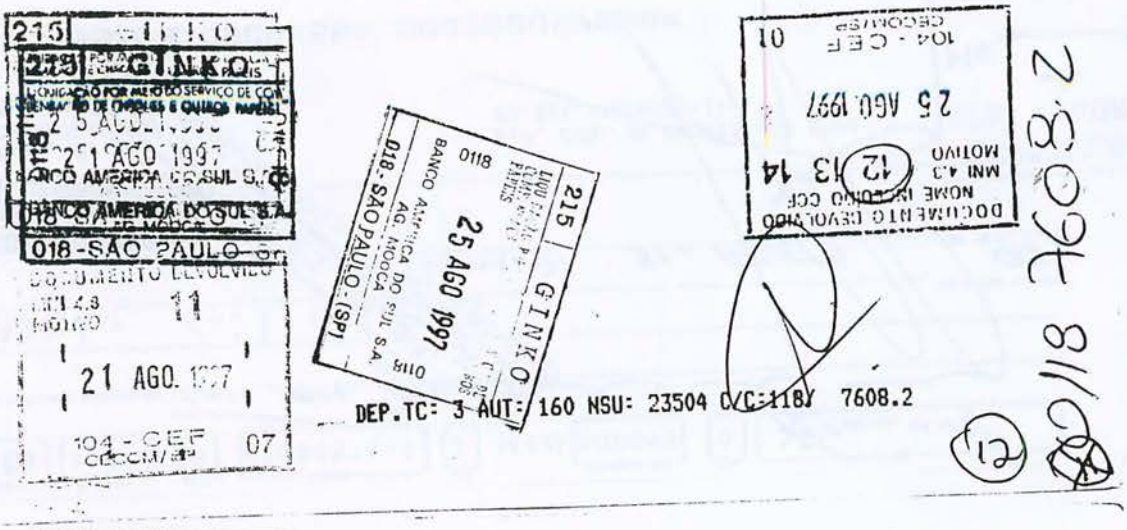
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

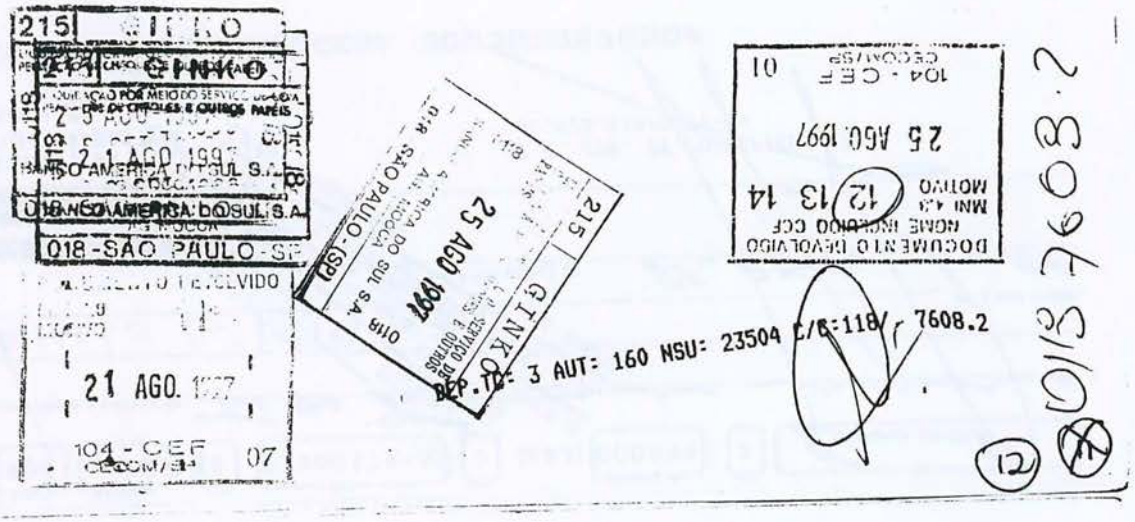
AG ITAMARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

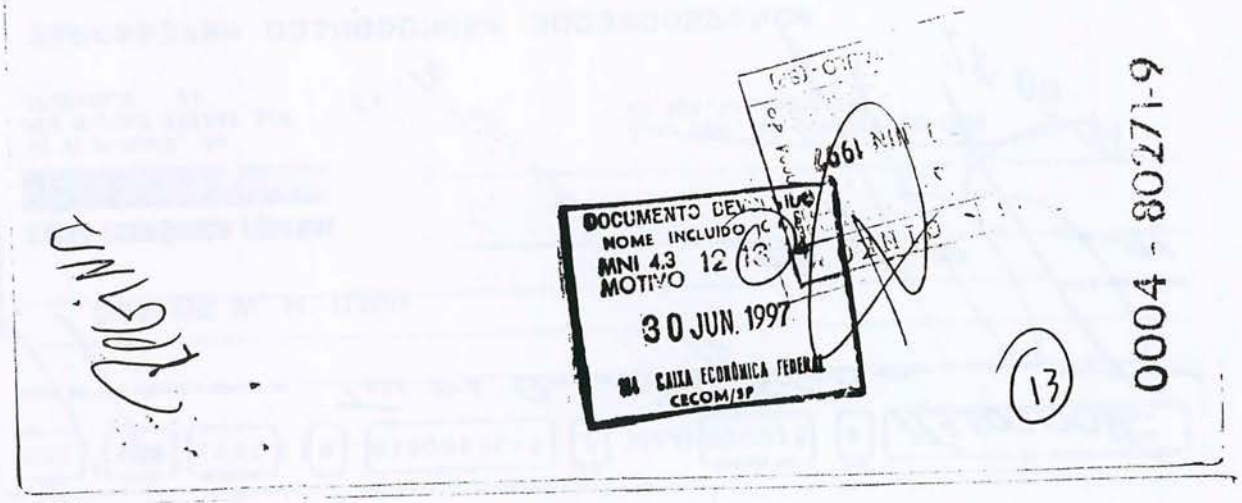
J.R. COM. DE COSMETICOS LTDA
00.926.418/0001-24

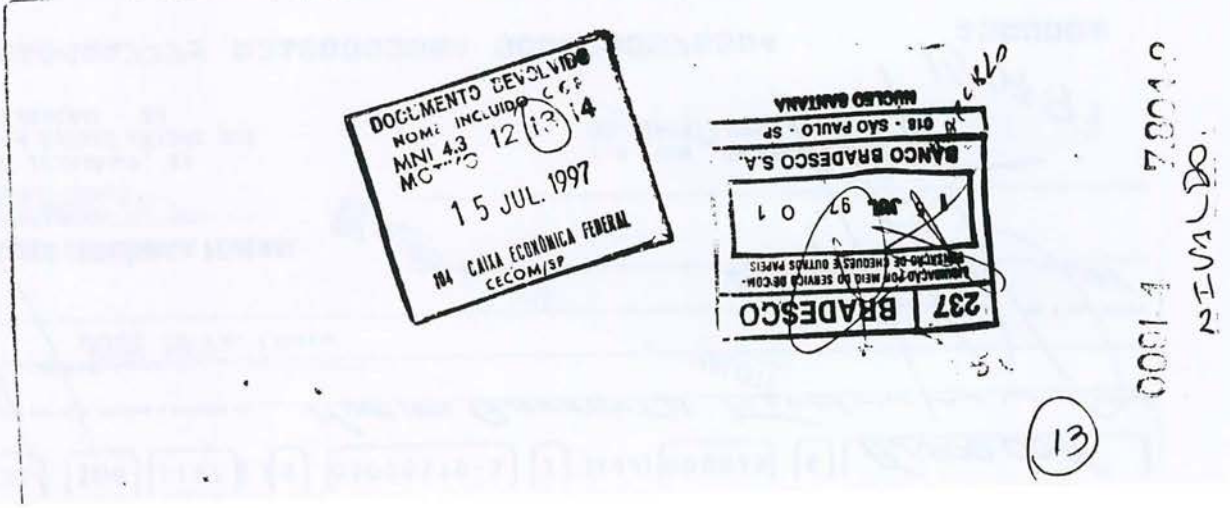
⑈104⑈1137⑈ 031000045⑈ 900300057650⑈

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 925
3515.19
Doc:


215 GINKO
237 BRADESCO
018-SÃO PAULO-SP
21 AGO. 1997
104 - CEF
25 AGO 1997
DEP.TC: 3 AUT: 160 NSU: 23504 C/C:118/ 7608.2
25 AGO. 1997
12 13 14
MOTIVO
0118 7608.2


215 GINKO
237 BRADESCO
018-SÃO PAULO-SP
21 AGO. 1997
104 - CEF
25 AGO 1997
DEP.TC: 3 AUT: 160 NSU: 23504 C/C:118/ 7608.2
25 AGO. 1997
12 13 14
MOTIVO
0118 7608.2


DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO
MNI 4.3 12
MOTIVO
30 JUN. 1997
104 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CECOM/SP
13
0004 - 80271-9


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3 12 13 14
15 JUL. 1997
104 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CECOM/SP
BANCO BRADESCO S.A.
237 BRADESCO
13

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 | C1 9 | Conta 03000576-5 | C2 2 | (AAA) 000042 | 6 | R$ 2.500,00

Pague por este cheque a quantia de Dois mil quinhentos Reais

a Neji José Afonso ou à sua ordem

12 de Agosto de 19 97

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG ITAMARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

J.R. COM. DE COSMETICOS LTDA
00.926.418/0001-24

MULTIAGENCIA UNIBANCO 409 3333

⑈104⑈1372⑈ 031000042⑆ 900300057650⑈

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 | C1 9 | Conta 03000576-5 | C2 2 | (AAA) Cheque No. 000043 | C3 4 | R$ 3.000,00

Pague por este cheque a quantia de Tres mil Reais

a Marcelo Gil ou à sua ordem

ITAMARAJU 18 de Agosto de 19 97

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG ITAMARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

J.R. COM. DE COSMETICOS LTDA
00.926.418/0001-24

⑈104⑈1371⑈ 031000043⑆ 900300057650⑈

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 | C1 9 | Conta 03000576-5 | C2 2 | (AAA) Cheque No. 000040 | C3 0 | R$ 1.500,00

Pague por este cheque a quantia de Hum mil quinhentos Reais

a Marcelo Gil ou à sua ordem

ITAMARAJU 21 de Julho de 19 97

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG ITAMARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

J.R. COM. DE COSMETICOS LTDA
00.926.418/0001-24

21.7.97

⑈104⑈1374⑈ 031000040⑆ 900300057650⑈

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 | C1 9 | Conta 03000576-5 | C2 2 | (AAA) Cheque No. 000041 | C3 8 | R$ 5.000,00

Pague por este cheque a quantia de cinco mil Reais

a Marcelo Gil ou à sua ordem

ITAMARAJU 25 de Agosto de 19 97

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

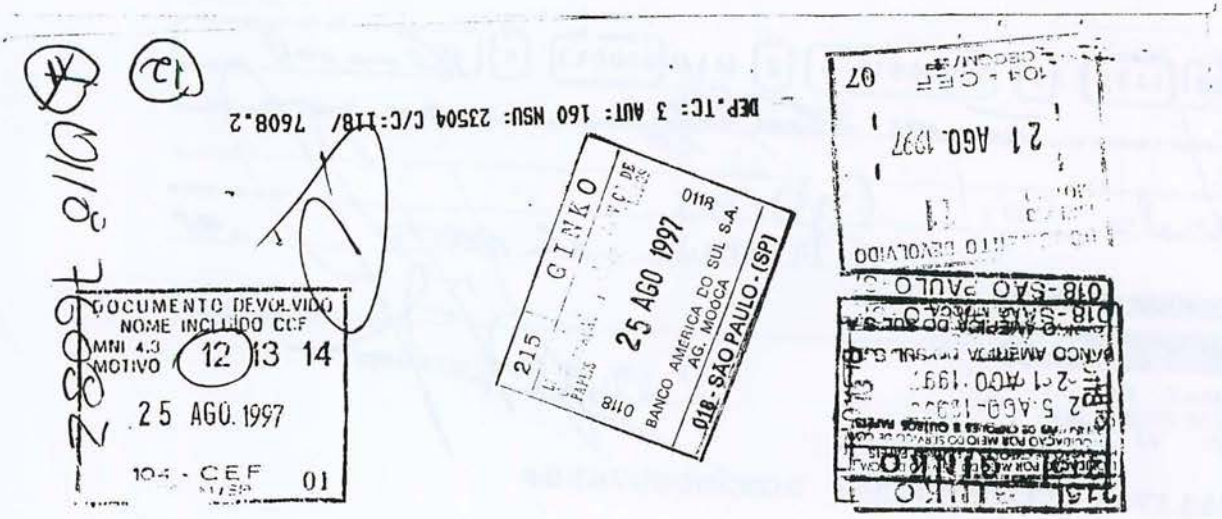
AG ITAMARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

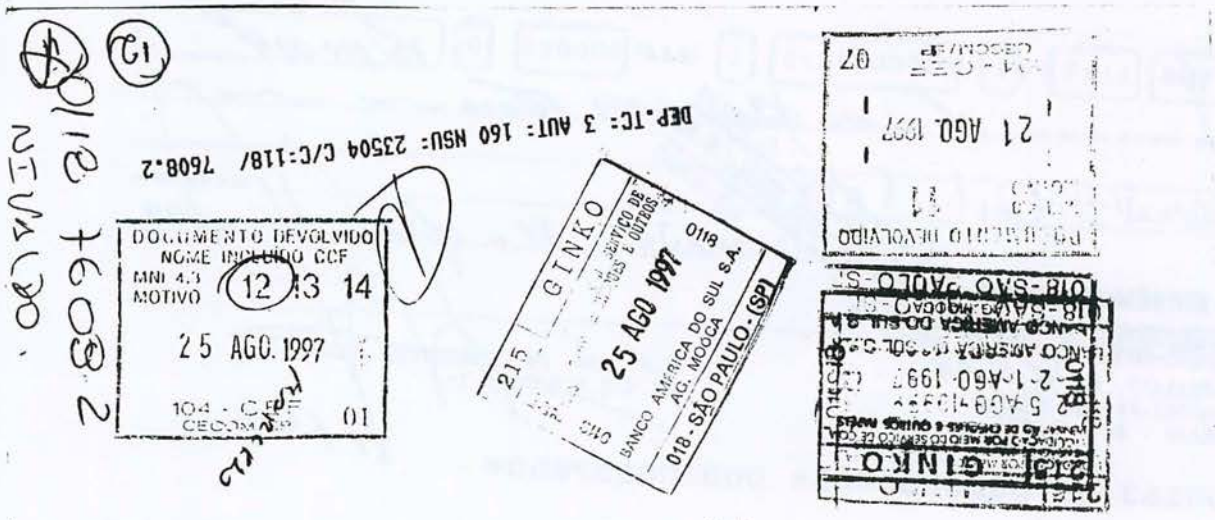
J.R. COM. DE COSMETICOS LTDA
00.926.418/0001-24

⑈104⑈1373⑈ 031000041⑆ 900300057650⑈

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 926
3515.19
Doc:


DOCUMENTO DEVOLVIDO
409 UNIBANCO
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
SÃO PAULO (SP)
12 AGO. 1997


DEP.TC: 3 AUT: 160 NSU: 23504 C/C:118/ 7608.2
DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUÍDO CCF
MNI 4.3
MOTIVO 12 13 14
25 AGO. 1997
104 - CEF
215 GINKO
25 AGO 1997
0118
BANCO AMERICA DO SUL S.A.
AG. MOOCA
018 - SÃO PAULO - (SP)
21 AGO. 1997


DEP.TC: 3 AUT: 160 NSU: 23504 C/C:118/ 7608.2
DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUÍDO CCF
MNI 4.3
MOTIVO 12 13 14
25 AGO. 1997
104 - CEF
215 GINKO
25 AGO 1997
0118
BANCO AMERICA DO SUL S.A.
AG. MOOCA
018 - SÃO PAULO - (SP)
21 AGO. 1997


DEP.TC: 3 AUT: 160 NSU: 23504 C/C:118/ 7608.2
DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUÍDO CCF
MNI 4.3
MOTIVO 12 13 14
25 AGO. 1997
104 - CEF
215 GINKO
25 AGO 1997
0118
BANCO AMERICA DO SUL S.A.
AG. MOOCA
018 - SÃO PAULO - (SP)
21 AGO. 1997
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 11

Comp. 031 | Banco 001 | Agência 2159 8 | C1 9 | Conta 78.488-5 | C2 4 | Série 001 | Cheque N.o 000069 | C3 8 | R$ R$ 3.000,00

Pague por este cheque a quantia de Três mil Reais

a L'E'MOLAN COSMETICOS LTDA ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

30 de ABRIL de 199 7

LFA ITAMARAJU BA
00.000.000/3059-79
01-PCA CASTELO BRANCO 488
CENTRO ITAMARAJU BA

JR COM COSMETICOS LTDA
00.926.418/0001-24

=001121590= 031000069 5# 001007848854

30/04

Comp. 031 | Banco 001 | Agência 2159 8 9 | Conta n.º 78713-2 | C2 5 | Série 001 | Cheque n.º 012561 | C3 0 | R$ R$ 6.500,00

Pague por este Cheque a quantia de Seis mil Quinhentos Reais

a L'E'MOLAN Comercio Cosméticos Ltda ou à sua ordem.

03 de ABRIL de 19 97

BANCO DO BRASIL S.A.

CREDI-SUL

Cooperativa de Crédito Rural Itamarajú LTDA
Praça da Independência, 554 - A
C.G.C. 01.205.736/0001-69
Itamarajú - Bahia - Cep.: 45.830-000

JOAO LOPES JUNIOR
PRESIDENTE
00115-5

=001121598= 031012561 5# 002007871326#

03/08

Comp. 031 | Banco 104 | Agência 1137 ( ) | C1 9 | Conta 03000576-5 | C2 2 | (AAA) | Cheque No 000046 | C3 9 | R$ R$ 3.000,00

Pague por este cheque a quantia de Três mil Reais

Mokomu Fujimoto ou à sua ordem

7 de SETEMBRO de 19 97

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG ITAMARAJU, BA
PCA NACOES UNIDAS S/N
ITAMARAJU - BA

J.R. COM. DE COSMETICOS LTDA
00.926.418/0001-24

=10411378= 031000046 5# 900300057650#

Comp. 031 | Banco 001 | Agência 2159 8 9 | Conta n.º 78713-2 | C2 5 | Série 001 | Cheque n.º 012600 | C3 4 | R$ R$ 6.500,00

Pague por este Cheque a quantia de Seis mil Quinhentos Reais

a Matriz Ltda ou à sua ordem.

28 de ABRIL de 19 97

BANCO DO BRASIL S.A.

CREDI-SUL

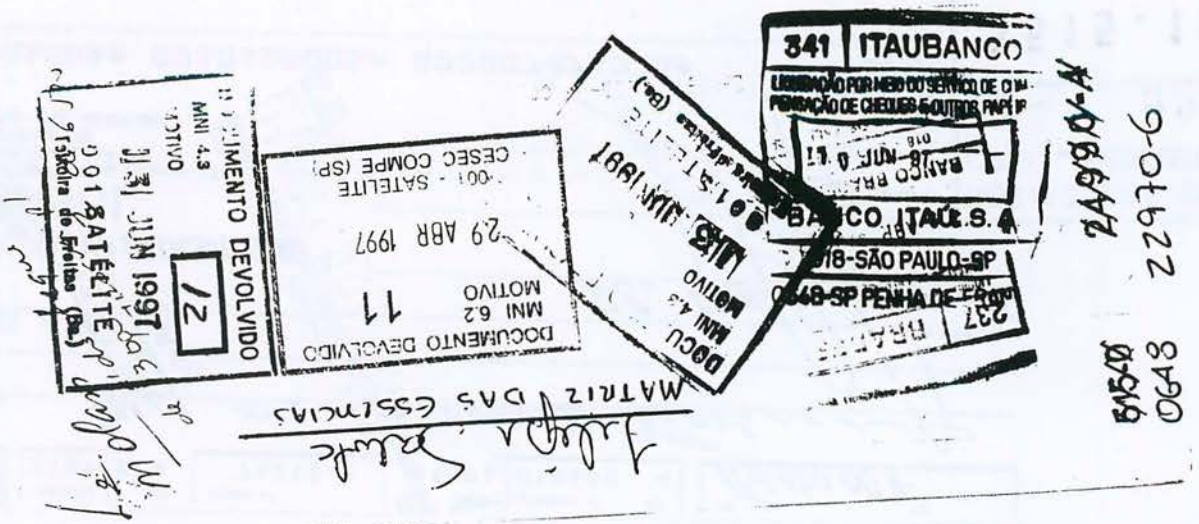
Cooperativa de Crédito Rural Itamarajú LTDA
Praça da Independência, 554 - A
C.G.C. 01.205.736/0001-69
Itamarajú - Bahia - Cep.: 45.830-000

00115-5

=001121591= 031012600 5# 002007871326#

28.4

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 927
3515.19
Doc:

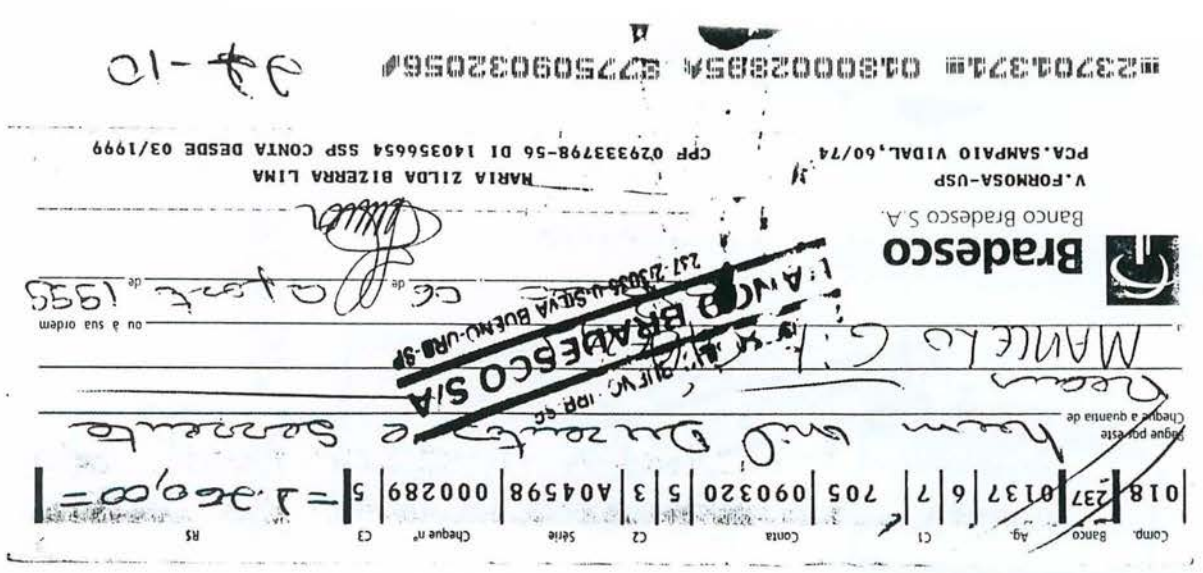

341 ITAUBANCO
BANCO ITAÚ S.A.
018-SÃO PAULO-SP
0648-SP PENHA DE FRANÇA
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO
12
01 JUN 1997
001 - SATÉLITE
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO
11
29 ABR 1997
001 - SATELITE
CESEC COMPE (SP)
MATRIZ DAS ESSÊNCIAS
0648 22970-6


DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO CEF
MNI 4.3
MOTIVO
12 13 14
08 SET 1997
104 - CEF 02
AGÊNCIA/UF
215 GINKO
08 SET 1997
0053
206 0835

(13)


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO
12
08 JUL 1997
001 - SATELITE
018-SÃO PAULO-SP
018 SÃO PAULO (SP)
08 JUL 1997
03 JUL 1997
GINKO
01180 7608-2


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO
13
04 DEZ 1997
341 ITAUBANCO
BANCO ITAÚ S.A.
018 - SÃO PAULO - SP
0648 - PENHA DE FRANÇA
0648



Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0137	6	7 705 090320	5	3	A04598	000289	5

Pague por este Cheque a quantia de

ou à sua ordem

de

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

V.FORNOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

MARIA ZILDA BIZERRA LIMA
CPF 029333798-56 DI 140356654 SSP CONTA DESDE 03/1999



Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0137	6	7 705 090320	5	3	A04598	000284	4

Pague por este Cheque a quantia de

a

ou à sua ordem

de

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

V.FORNOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

MARIA ZILDA BIZERRA LIMA
CPF 029333798-56 DI 140356654 SSP CONTA DESDE 03/1999

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 928
3515.19
Doc:

550.4926.6

237 | BRADESCO

LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS

09-08-00

BANCO BRADESCO S/A.

018 - SÃO PAULO - SP (4870-2)

DOCUMENTO DEVOLVIDO

MINI 4.3

MOTIVO 21

09-08-00

237-Banco Bradesco S.A.

4270-SÃO PAULO (018)

3741273

550.4926.6

237 | BRADESCO

LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS

07-08-00

BANCO BRADESCO S/A.

018 - SÃO PAULO - SP (4870-27)

DOCUMENTO DEVOLVIDO

MINI 4.3

MOTIVO 21

07-08-00

237-Banco Bradesco S.A.

4270-SÃO PAULO (018)

3741268

550.4926.6

Comp. | Banco | Ag. | C1 | Conta | C2 | Série | Cheque nº | C3 | R$

018 | 237 | 0137 | 6 | 7 | 705 | 090320 | 5 | 3 | MX1637 | 000314 | 0 | = 2.000,00 =

Pague por este Cheque a quantia de (Dois mil Reais)

a MANCELO G. (ABEIAS) ou à sua ordem

São Paulo 22 de Dezembro de 1999

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.FORMOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

MARIA ZILDA BIZERRA LIMA
CPF 029333798-56 DI 140356654 SSP CONTA DESDE 03/1999

⑈237041370⑈ 018000314554 877509032056 Bom p/ 22-12

Comp. | Banco | Ag. | C1 | Conta | C2 | Série | Cheque nº | C3 | R$

018 | 237 | 0137 | 6 | 7 | 705 | 090320 | 5 | 3 | MX1637 | 000315 | 8 | = 2.000,00 =

Pague por este Cheque a quantia de (Dois mil Reais)

a Manuel Gil (ABEIAS) ou à sua ordem

São Paulo 23 de Dezembro de 1999

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.FORMOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

MARIA ZILDA BIZERRA LIMA
CPF 029333798-56 DI 140356654 SSP CONTA DESDE 03/1999

⑈237041379⑈ 018000315554 877509032056 Bom p/ 23-12

Comp. | Banco | Ag. | C1 | Conta | C2 | Série | Cheque nº | C3 | R$

018 | 237 | 0137 | 6 | 7 | 705 | 079141 | 5 | 4 | GVB637 | 002352 | 3 | = 720,00 =

Pague por este Cheque a quantia de Setecentos e Vinte Dez Reais

a Antonio C. M. ou à sua ordem

S. Paulo 09 de Setembro de 1999

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.FORMOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

MARIA ZILDA BIZERRA LIMA
CPF 029333798-56 DI 14035665 SSP CONTA DESDE 05/1991

AUTENTICAMENTO BRADESCO S/A Cheque Especial Agência URA-SP 550-9

⑈237041379⑈ 018002352554 877507914156 28-10

Comp. | Banco | Ag. | C1 | Conta | C2 | Série | Cheque nº | C3 | R$

018 | 237 | 0137 | 6 | 7 | 705 | 090320 | 5 | 3 | A04598 | 000285 | 2 | = 1260,00 =

Pague por este Cheque a quantia de Hum mil Duzentos e Sessenta Reais

a ANTONIO CABEZAS MUNOZ ou à sua ordem

S. Paulo 06 de Dezembro de 1999

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.FORMOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

MARIA ZILDA BIZERRA LIMA
CPF 029333798-56 DI 140356654 SSP CONTA DESDE 03/1999

⑈237041375⑈ 018000285554 877509032056 13-12

RAS 803/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 929
3515.19
Doc:

550.9 49726.6

237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS.
25-04-00
BANCO BRADESCO S/A.
018 - SÃO PAULO - SP (4870-21)

2840997

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 21
25 ABR. 2000
237 - BRADESCO
4862-3 POLO MATRIZ

550.9 49726.6

237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS.
25-04-00
BANCO BRADESCO S/A.
018 - SÃO PAULO - SP (4870-21)

2840998

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 21
25 ABR. 2000
237 - BRADESCO
4862-3 POLO MATRIZ

550.9 49726.6

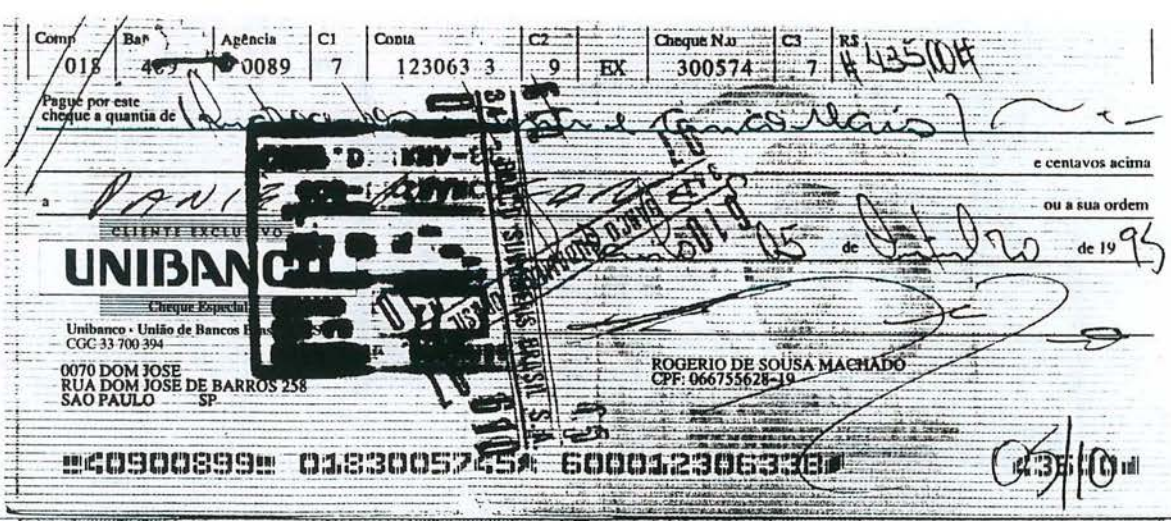
2840983

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 21
24-02-00
237 - BANCO BRADESCO S/A.
4270-Compensação e Devolução

550.9 49726.6

3741269

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 21
02-08-00
237-Banco Bradesco S.A.
4270-SÃO PAULO (018)



Comp 018 | Banco 409 | Agência 0089 | C1 7 | Conta 123063 3 | C2 9 | EX | Cheque Nº 300574 | C3 7 | R$ #435,00#

Pague por este cheque a quantia de Quatrocentos e trinta e cinco reais

e centavos acima

a DANIEL [illegible]

ou a sua ordem

CLIENTE EXCLUSIVO

UNIBANCO

Cheque Especial

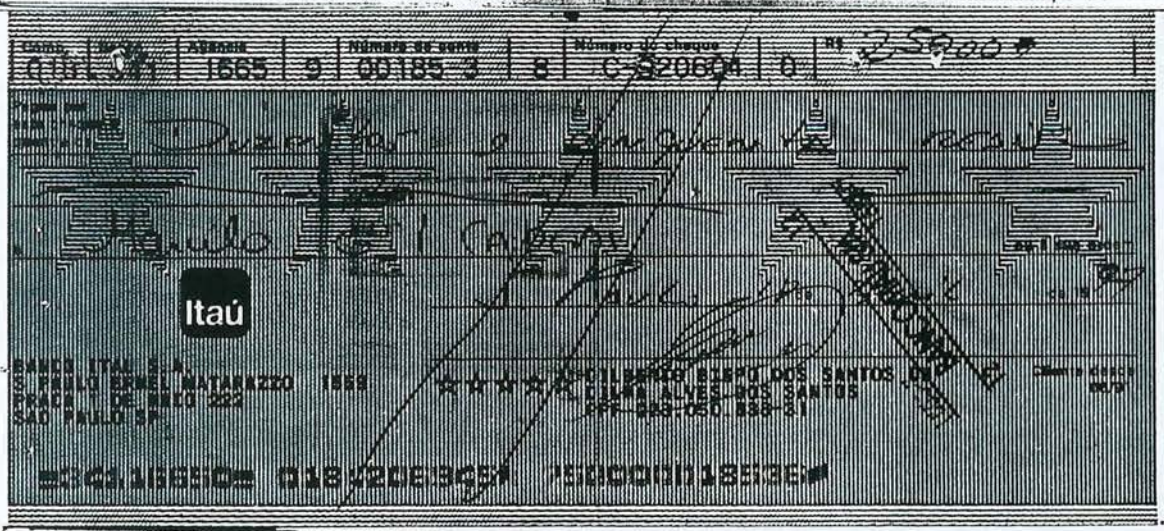
15 de Outubro de 1995

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
CGC 33 700 394

0070 DOM JOSE
RUA DOM JOSE DE BARROS 258
SAO PAULO SP

ROGERIO DE SOUSA MACHADO
CPF: 066755628-19

⑈0900899⑈ 018300574⑆ 60001230633⑈ 435,00



Comp 018 | Banco 341 | Agência 1665 | Número da conta 00185-3 | 8 | Número do cheque 000206 | 0 | R$ 2.500,00

Duzentos e cinquenta reais

São Paulo 15 de Outubro de 1995

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S. PAULO EMBU NATARAZZO 1668
PRAÇA 9 DE MAIO 222
SAO PAULO SP

[illegible] DOS SANTOS
ELIANA ALVES DOS SANTOS
CPF: 223.050.888-81

⑆341166⑆ 018206⑈ ⑆00001185⑆3



Comp 018 | Banco 341 | Agência 1166 | Número da conta 21371-9 | 4 | Número do cheque MR 948458 | 2 | R$ 230,00

Duzentos e trinta reais

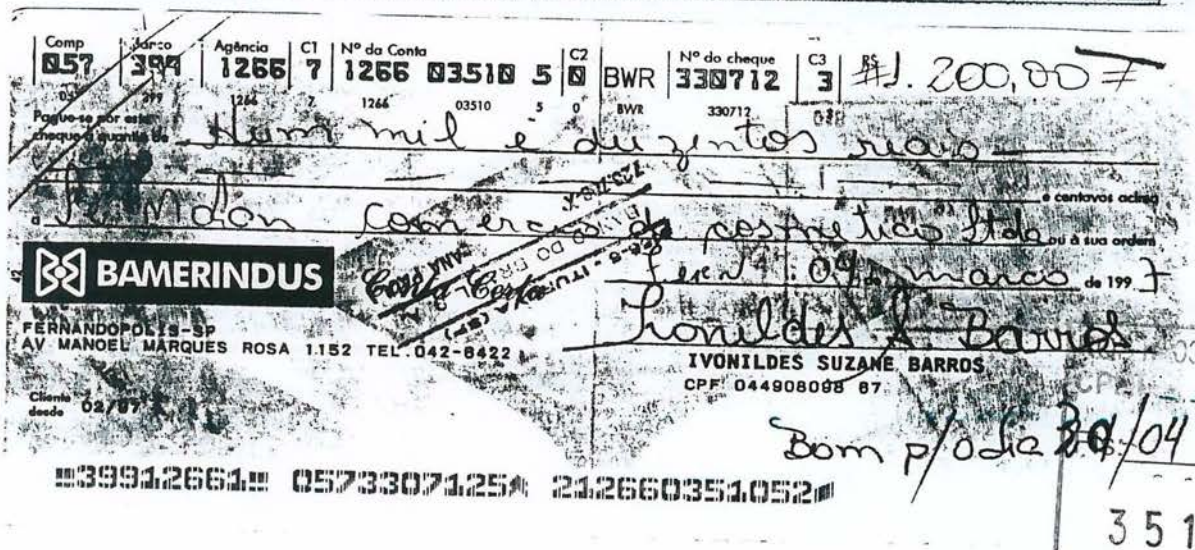
São Paulo 25 de Abril 96

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S.PAULO SHOPPING C NORTE 1025
IRAN CASALENGNO 130
SAO PAULO SP

VE W A MALHAS LTDA ME
CGC 00.588.181/0001-26

⑆341166⑆ 018206⑈ 21371952⑈



Comp 057 | Banco 399 | Agência 1266 | C1 7 | Nº da Conta 1266 03510 5 | C2 0 | BWR | Nº do cheque 330712 | C3 3 | R$ 1.200,00

Hum mil e duzentos reais

Fashion Comercio de cosmeticos Ltda

e centavos acima

ou à sua ordem

Fernandópolis 09 de março de 1997

Ivonildes S. Barros

IVONILDES SUZANE BARROS
CPF: 044908088 67

BAMERINDUS

FERNANDOPOLIS-SP
AV MANOEL MARQUES ROSA 1152 TEL. 042-8422

Cliente desde 02/97

Bom p/o dia 30/04

⑆3991266⑆ 057330712⑈ 21266035105⑆2

03/2005 - CN - CPI - CORREIOS
930
3515.19
Doc:

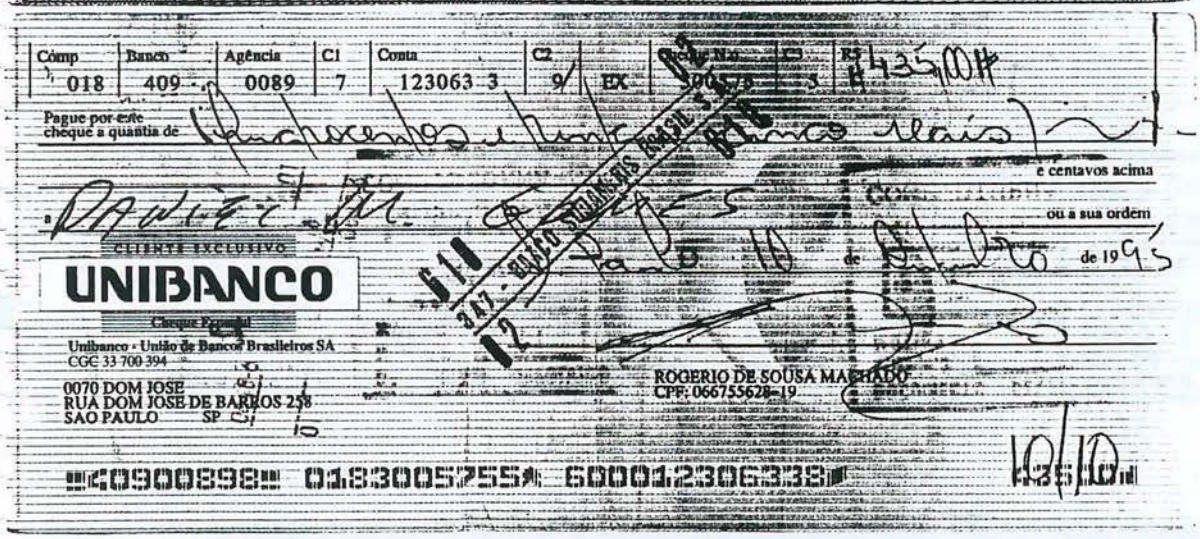
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 12
10 OUT 1995
LT'MOLAN
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 25
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
BANCO ITAU S A
SAO PAULO (SP)
BAMERINDUS



Itaú

BANCO ITAU S.A.
S PAULO SETE DE ABRIL CN
R SETE DE ABRIL 151
SAO PAULO SP

MARCOS FERNANDES MENEZES OU
MIRIAM MORENO DA SILVA
CPF: 053.016.788-02



Comp 018 | Banco 409 | Agência 0089 | CI 7 | Conta 123063-3 | C2 9 | EX | Cheque Nº 000179 | D 3 | R$ 435,00

Pague por este cheque a quantia de

e centavos acima

ou a sua ordem

de 19

CLIENTE EXCLUSIVO

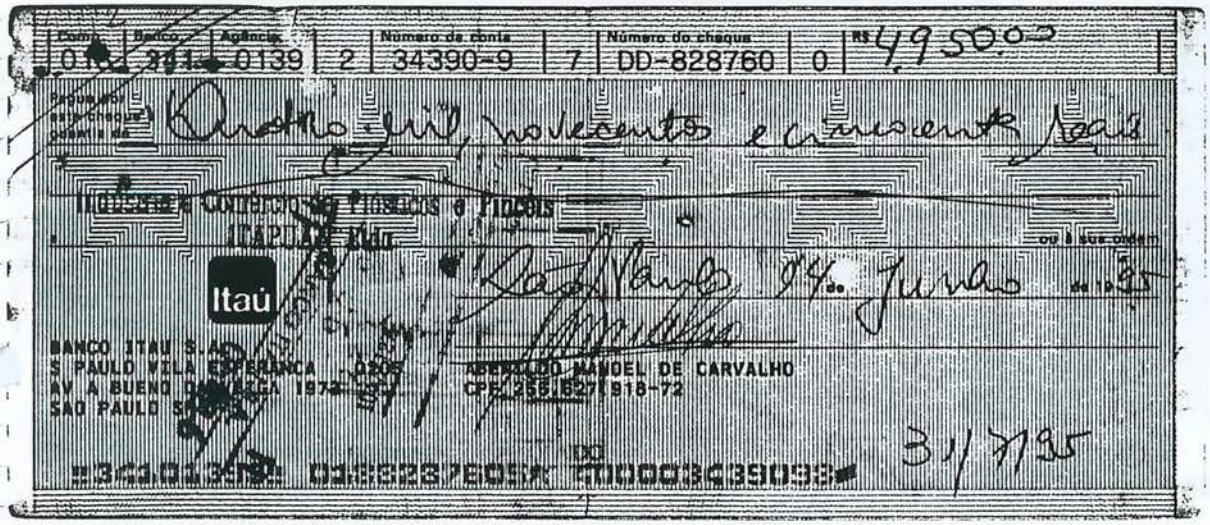
UNIBANCO

Cheque Pagável

Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
CGC 33 700 394

0070 DOM JOSE
RUA DOM JOSE DE BARROS 258
SAO PAULO SP

ROGERIO DE SOUSA MACHADO
CPF: 066755628-19



Comp 018 | Banco 341 | Agência 0139 | 2 | Número da conta 34390-9 | 7 | Número do cheque DD-828760 | 0 | R$ 4,950,00

Pague por este cheque a quantia de

ou à sua ordem

de 19

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S PAULO VILA ESPERANCA 0205
AV A BUENO DE AZEVEDO 1973
SAO PAULO SP

ADEMILDO MANOEL DE CARVALHO
CPF: 255.527.918-72



Comp. 018 | Banco 085 | Agência 0018 | C1 5 | Conta nº 00004372-1 | C2 1 | P | Cheque nº 902661 | C3 4 | Cr$ 46.00

Pague por este cheque a quantia de

ou à sua ordem.

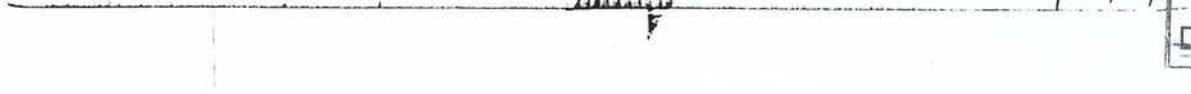
BERON

Banco do Estado de Rondônia SA

de 19

SAO PAULO
RUA MARCONI, 45
SAO PAULO SP

SERGIO ROBERTO G. PEREIRA
021.408.668-27 CH. RONDON



Bom Bx: 08/12/94

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 931
3515.19
Doc:

Validade
Chave consulta
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
409-UNIBANCO
COMP. DIURNA-SP
CANCELADO
957-54-28

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 0550 | C1 9 | 0 | Conta 0705 | 050328 | C2 2 | 2 | Série NKZMQX | Cheque nº 000154 | C3 6 | R$ #10.000,00#

Pague por este cheque a quantia de (Dez mil REAIS)

a Antonio C

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

BANCO BRADESCO S/A VISTA-URB-LIMEIRA
BANCO BRADESCO S.A. 2393-0 BAIRRO

ou à sua ordem
10 de MAIO de 2001

CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ
CPF 053896327-10 DI 1928435 SSP CONTA DESDE 11/1998

:#237055031 0180001565# 2775050328291

Boa p/ 31/09/2003

Comp 018 | Banco 388 | Agência 0013 | 2 | C1 9 | Conta 013.09792-8 | C2 7 | DA | Cheque nº 494.899 | C3 8 | R$ #2200.00#

Pague por este Cheque a quantia de Dois mil e duzentos REAIS

a Arnaldo Lopes

BMD
BANCO BMD SA
AG SAO BERNARDO
RUA MARECHAL DEODORO 525 SP
TEL (011) 458 8155

ou a sua ordem
5 de JULHO de 1995

GILVAN DE ARAUJO LIMA E OU
RG 027.253.058 CPF 078.553.034-72

22/25

=3880013= 0186968995# 2001309792891

05/07/95

comp. 018 | banco 237 | ag. 2505 | C1 4 | 5 | conta 705 | 004757 | 0 | C2 0 | série 5AF222 | cheque nº 299170 | 5 | R$ 1940,00

Pague por este cheque a quantia de Hum mil, novecentos e quarenta reais

TECMAX IND. E COM. EXP. IMP. DE PLÁSTICOS LTDA

ou à sua ordem
05 de Abril de 19 95

BRADESCO
BANCO BRADESCO S.A.

VILA GRANADA URB. S.P. -SP
AV. ITINGUCU 80 VILA RE

FLORENTINO MORETTI
CPF 634758208-20

=2372505=1 0182991705# 4775006757001

05/05/95

Comp. 018 | Banco 341 | Agência 0180 | 5 | Número da conta 47056-9 | 6 | Número do cheque JT 556333 | 0 | R$ # 372,80#

Pague por este cheque a quantia de

ou à sua ordem
de 19

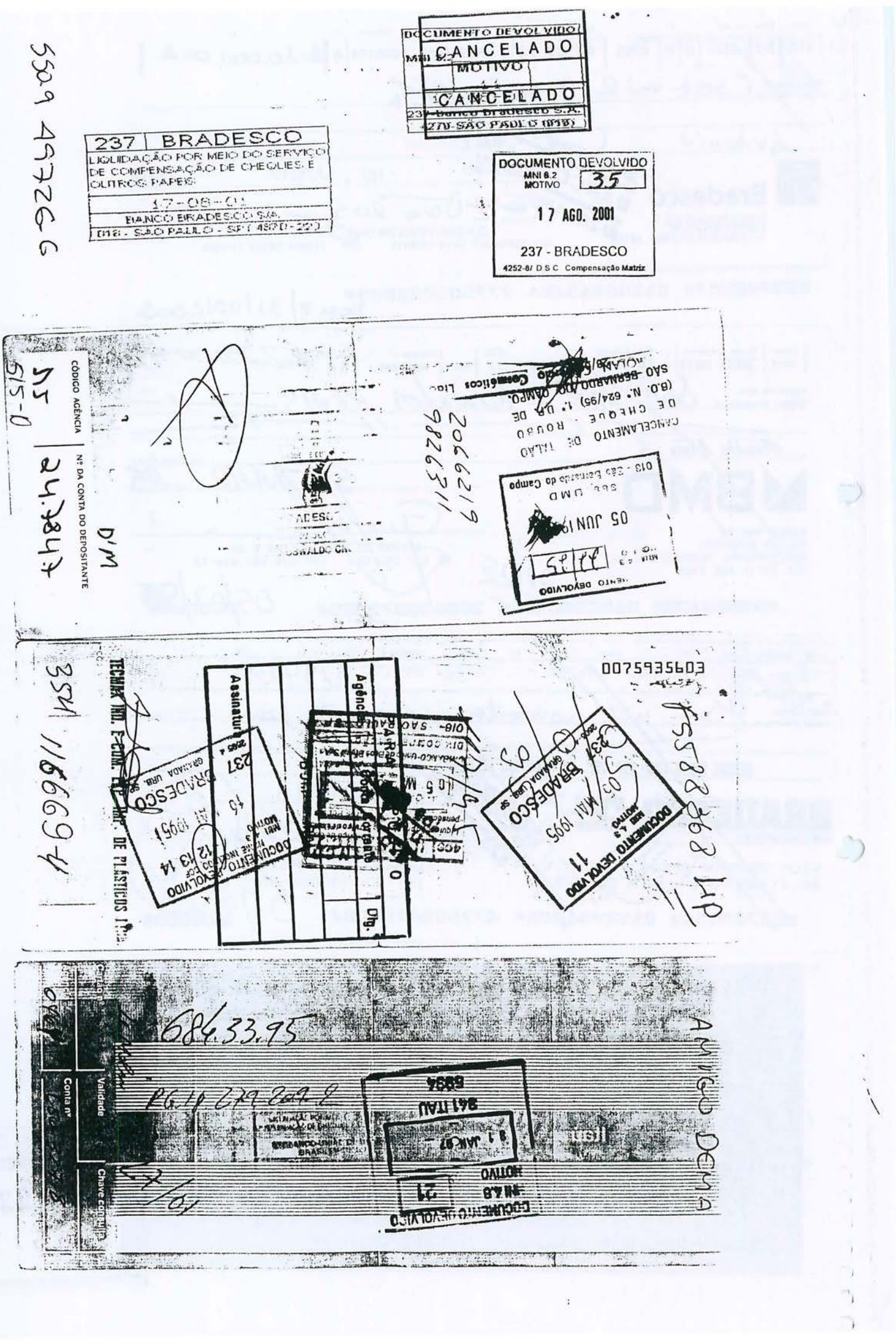
ITAÚ
BANCO ITAÚ S.A.
S PAULO SENADOR
AV CASPER LIBERO
SAO PAULO SP

UNIBANCO

TRANSPORTADORA MARTON LTDA
CGC 67.680.858/0001-50

=341180= 0185563335# 3800047056=

REQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 932
3515.19
Doc:


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 8.2
MOTIVO
CANCELADO
237 - Banco Bradesco S.A.
4270-SÃO PAULO (SP)
237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
17-08-01
BANCO BRADESCO S/A.
018 - SÃO PAULO - SP
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 8.2
MOTIVO 35
17 AGO. 2001
237 - BRADESCO
4252-8/ D S C Compensação Matriz
CÓDIGO AGÊNCIA
Nº DA CONTA DO DEPOSITANTE
CANCELAMENTO DE TALÃO DE CHEQUE - ROUBO
(B.O. Nº 624/95) 1º DP DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.
05 JUN 1995
013 - São Bernardo do Campo
Assinatura
237 BRADESCO
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
05 MAI 1995
237 BRADESCO
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
Agência
Conta nº
Validade
Chave com Nº
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
21
841 ITAU
6892
31 JAN 95

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 0550 | C1 9 | 0 | Conta 0705 | 050328 | C2 2 | 2 | Série NKZMQX | Cheque nº 000153 | C3 8 | R$ #10.000,00#

Pague por este cheque a quantia de Dez mil Reais

a MARCELO G.I CABEZAS ou à sua ordem

São Paulo, 10 de Maio de 1995

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.ESPERANCA-USP 0015
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ
CPF 053896327-10 DI 1928435 SSP CONTA DESDE 11/1998

:#237055068# 018000153 5#8 27750503282 9# Bom p/ 11/06/2001

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 0137 | C1 6 | 7 | Conta 705 | 090320 | C2 5 | 3 | Série A04598 | Cheque nº 000286 | C3 0 | R$ =1260,00=

Pague por este cheque a quantia de Hum mil Duzentos e Sessenta Reais

a ANTONIO L. RODRIGUES ou à sua ordem

S.Paulo 06 de agosto de 1999

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.FORMOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

MARIA ZILDA BIZERRA LIMA
CPF 029333798-56 DI 140356654 SSP CONTA DESDE 03/1999

#237013766# 018000286 5#4 87750903205 6# 018-1260

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 0137 | C1 6 | 7 | Conta 705 | 090320 | C2 5 | 3 | Série A04598 | Cheque nº 000288 | C3 7 | R$ =1260,00=

Pague por este cheque a quantia de Hum mil Duzentos e Sessenta Reais

a ANTONIO C. MUNOZ ou à sua ordem

S.Paulo 06 de agosto de 1999

VILA ESPERANÇA - URB. SP 237-2 / 0550-9 BANCO BRADESCO S.A.

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.FORMOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

MARIA ZILDA BIZERRA LIMA
CPF 029333798-56 DI 140356654 SSP CONTA DESDE 03/1999

#237013729# 018000286 5#4 87750903205 6# 15-10

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 0137 | C1 6 | 7 | Conta 705 | 090320 | C2 5 | 3 | Série A04598 | Cheque nº 000287 | C3 9 | R$ =1260,00=

Pague por este cheque a quantia de Hum mil Duzentos e Sessenta Reais

a ANTONIO C MUNOZ ou à sua ordem

S.Paulo 06 de agosto de 1999

VILA ESPERANÇA - URB. SP 237-2 / 0550-9 BANCO BRADESCO S.A.

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.FORMOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

MARIA ZILDA BIZERRA LIMA
CPF 029333798-56 DI 140356654 SSP CONTA DESDE 03/1999

#237013739# 018000286 7#5 87750903205 6# 18-10

RQS nº 03/2J05 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 933
3515.19
Doc:

5505 49726-6

237 | BRADESCO

LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS

12-06-01

BANCO BRADESCO S/A.

018 - SÃO PAULO - SP (4870-29)

DOCUMENTO DEVOLVIDO

MINI 6.2

MOTIVO 11

12-06-01

237-Banco Bradesco S.A.

4270-SÃO PAULO (018)

0139 10791-6

341 | ITAUBANCO

Liquidação por meio do Serviço de Compensação de cheques e outros papéis.

02 AGO. 2000

BANCO ITAÚ S.A.

018 - SÃO PAULO - SP

AG. 0139 - VL. Esperança - SP

DOCUMENTO DEVOLVIDO 37741270

MINI 4.3

MOTIVO 21

02-08-00

237-Banco Bradesco S.A.

4270-SÃO PAULO (018)

5505 49726-6

237 | BRADESCO

LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS

10-07-00

BANCO BRADESCO S/A.

018 - SÃO PAULO - SP (4870-29)

DOCUMENTO DEVOLVIDO 37741272

MINI 4.3

MOTIVO 21

10-07-00

237-Banco Bradesco S.A.

4270-SÃO PAULO (018)

5505 49726-6

237 | BRADESCO

LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS

10-07-00

BANCO BRADESCO S/A.

018 - SÃO PAULO - SP (4870-29)

DOCUMENTO DEVOLVIDO 37741271

MINI 4.3

MOTIVO 21

10-07-00

237-Banco Bradesco S.A.

4270-SÃO PAULO (018)

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0550	9	0705 050328	2	NKZMQX	000148	1	#10.000,00 #

Pague por este Cheque a quantia de Dez mil Reais

MEANI E SAVEGNAGO PG LTDA ou à sua ordem

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA,1818

S.Paulo 10 de MAIO de 1999

CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ
CPF 053896327-10 DI 1928435 SSP CONTA DESDE 11/1998

⑈237055028⑈ 018000048⑆ 27750503282⑈ BOM PARA - 14/12/99

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0137	6	7 705 079141	5	6 GVB637	002351	5	=1.000,00=

Pague por este Cheque a quantia de Hum mil Reais

a ANTONIO C. MUNOZ ou à sua ordem

Bradesco Cheque Especial
Banco Bradesco S.A.

S.Paulo 09 de Setembro de 1999

V.FORNOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

MARIA ZILDA BIZERRA LINA
CPF 029333798-56 DI 14035665 SSP CONTA DESDE 05/1991

⑈237043708⑈ 018002354⑆ 87750791561⑈ 25-10

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0137	6	7 705 090320	5	3 A04598	000290	9	=1260,00=

Pague por este Cheque a quantia de Hum mil Duzentos e Sessenta Reais

a Marcelo Gil Cabezas ou à sua ordem

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.FORNOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

S.Paulo 06 de Agosto de 1999

MARIA ZILDA BIZERRA LINA
CPF 029333798-56 DI 140356654 SSP CONTA DESDE 03/1999

⑈237043788⑈ 018000290⑆ 87750903205⑈ 25-10

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0737	6	7 705 090320	5	3 X1S738	000053	1	=3.500,00=

Pague por este Cheque a quantia de Tres mil e Quinhentos Reais

a MARCELO G. CABEZAS ou à sua ordem

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.FORNOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

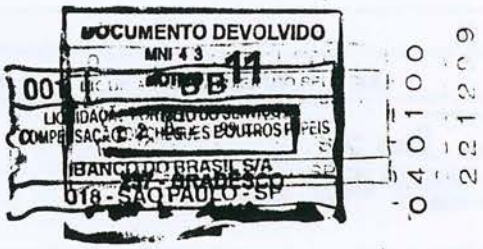
S.Paulo 31 de março de 19 00

MARIA ZILDA BIZERRA LINA
CPF 029333798-56 DI 140356654 SSP CONTA DESDE 03/1999

⑈237043758⑈ 018000053⑆ 87750903205⑈ 30-10-00

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECEX/SP
VIA ESPERANÇA - (SP1)
BANCO DO BRASIL S.A.
5423
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECEX/SP

0-956 5125





9.926.496 550

1766118

237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
24-05-00
BANCO BRADESCO S/A.
018 - SÃO PAULO - SP (4870-21)



9.926.496 550

3741274

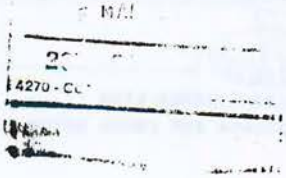
237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
11-05-00
BANCO BRADESCO S/A.
018 - SÃO PAULO - SP (4870-21)



9.926.496 550

1508573

237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
05-05-00
BANCO BRADESCO S/A.
018 - SÃO PAULO - SP (4870-21)



Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0550	9 0	0705	050328	2 2	NKZMQX	000150	3	#10.000,00#

Pague por este cheque a quantia de (Dez mil Reais)

a Marcelo Gil Cabral ou à sua ordem

São Paulo, 10 de Maio de 1999

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ
CPF 053896327-10 DI 1928435 SSP CONTA DESDE 11/1998

BRADESCO S.A. .URB.- SP 237-2120-5 VIA DEPOSITADA URB.-SP

:#237055007# 018000150 5# 27750503282 9# BOM PARA - 02/02/2000

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0550	9 0	0705	050328	2 2	NKZMQX	000152	0	#10.000,00#

Pague por este cheque a quantia de (Dez mil Reais)

a Marcelo Gil Cabral ou à sua ordem

São Paulo, 10 de Maio de 1999

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ
CPF 053896327-10 DI 1928435 SSP CONTA DESDE 11/1998

BRADESCO S.A. CAMPINAS

:#237055005# 018000152 5# 27750503282 9# Bom P/

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0550	9 0	0705	050328	2 2	NKZMQX	000149	0	#10.000,00#

Pague por este cheque a quantia de (Dez mil Reais)

a Marcelo Gil Cabral ou à sua ordem

São Paulo, 10 de MAIO de 1999

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ
CPF 053896327-10 DI 1928435 SSP CONTA DESDE 11/1998

BANCO BRADESCO S/A 550-9 20 - 550-9 VIA ATENDIMENTO 20 URB-SP

:#237055001# 018000149 5# 27750503282 9# Bom Para - 28/01/2000.

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	0550	9 0	0705	050328	2 2	NKZMQX	000151	1	#10.000,00#

Pague por este cheque a quantia de (Dez mil Reais)

a Antonio C. Munhoz ou à sua ordem

São Paulo, 10 de MAIO de 1999

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ
CPF 053896327-10 DI 1928435 SSP CONTA DESDE 11/1998

BRADESCO S.A. CAMPINAS

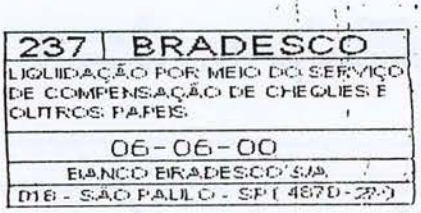
:#237055006# 018000151 5# 27750503282 9# Bom P/

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 935
3515.19
Doc:

9-9267 4905



9-9267 4905









9-9267 4905



Banco 018 | Agência 253 .0069 | C1 0 | Conta 001467.35 | C2 2 | Cheque Número 0C 000030 | C3 2 | R$ 516,66

Pague por este cheque a quantia de QUINHENTOS E DEZESEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS

a SP

de Outubro de 19 99

ou à sua ordem

Banco Santander

AG VILA DIVA (SP) 237-2
AV. SAPOPEMBA 4107
SAO PAULO SP

BANCO BRADESCO S/A
01 237-2/0550-9 - Vila Esperança Urb. SP

OSVALDO SIMAO DE MATOS
CPF 620207818-91 DI 3457185 SSPSP SP

01 237-2 CLIENTE DESDE 03/1999

(11)

⑈353006938⑈ 01800003054 800001673568

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 0137 | C1 6 | 7 | Conta 705 090320 | C2 5 | 3 | Série MX1637 | Cheque nº 000316 | C3 6 | R$ #1260,00#

Pague por este Cheque a quantia de (Hum mil duzentos e sessenta Reais)

a Antonio C. M

ou à sua ordem

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.FORMOSA-USP
PCA.SAMPAIO VIDAL,60/74

BANCO BRADESCO S.A. 237-2/2393-0 BAIRRO BOA VISTA URB-LIMEIRA

de Outubro de 1999

MARIA ZILDA BIZERRA LIMA
CPF 029333798-56 DI 140356654 SSP CONTA DESDE 03/1999

⑈237013786⑈ 01800031654 827509032056 Bom p/ 15.10

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 0550 | C1 9 | 0 | Conta 0705 | 050328 | C2 2 | 2 | Série NKZMQX | Cheque nº 000155 | C3 4 | R$ #10.000,00#

Pague por este cheque a quantia de (DEZ Mil Reais)

a Antonio C. Munoz

ou à sua ordem

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

São Paulo 10 de MAIO de 1999

CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ
CPF 053896327-10 DI 1928435 SSP CONTA DESDE 11/1998

:⑈237055021⑈ 01800015554 275050328289 Bom p/ 12/09/2000

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 0550 | C1 9 | 0 | Conta 0705 | 050328 | C2 2 | 2 | Série NKZMQX | Cheque nº 000157 | C3 0 | R$ #10.000,00#

Pague por este cheque a quantia de (Dez mil Reais)

a Marcelo Gil

ou à sua ordem

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
V.ESPERANCA-USP
AV.AMADOR B.VEIGA, 1818

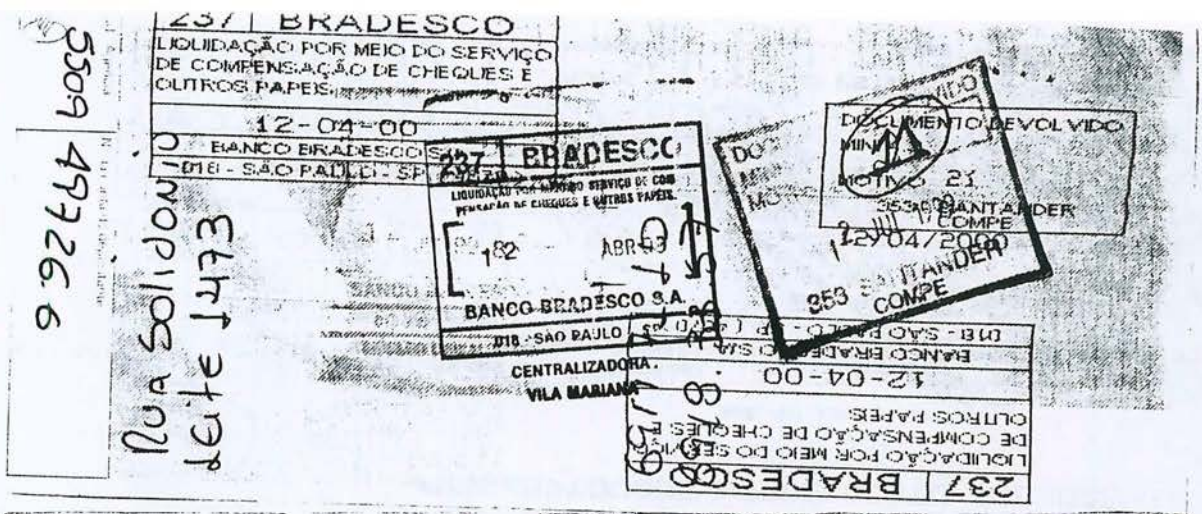
BANCO BRADESCO S.A. 237-2/2393-0 BAIRRO BOA VISTA URB

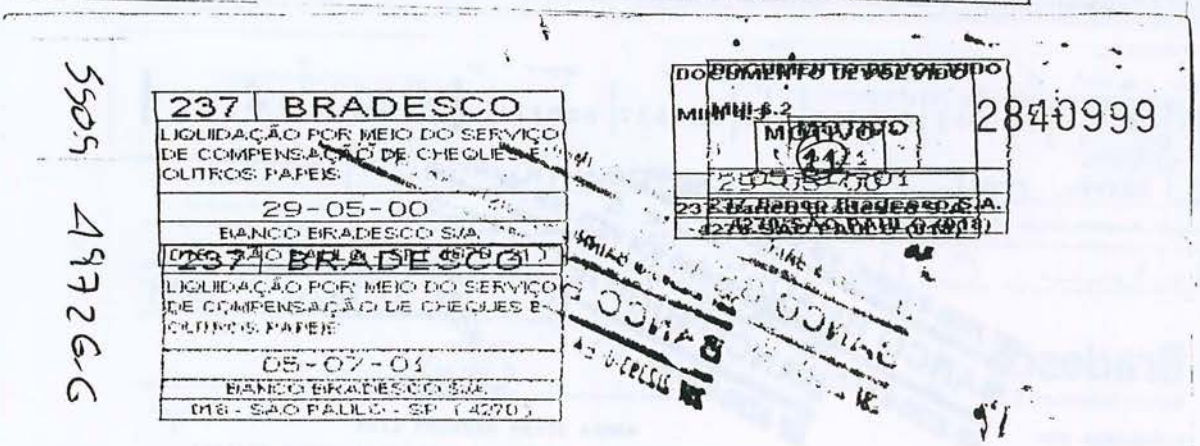
10 de maio de 1999

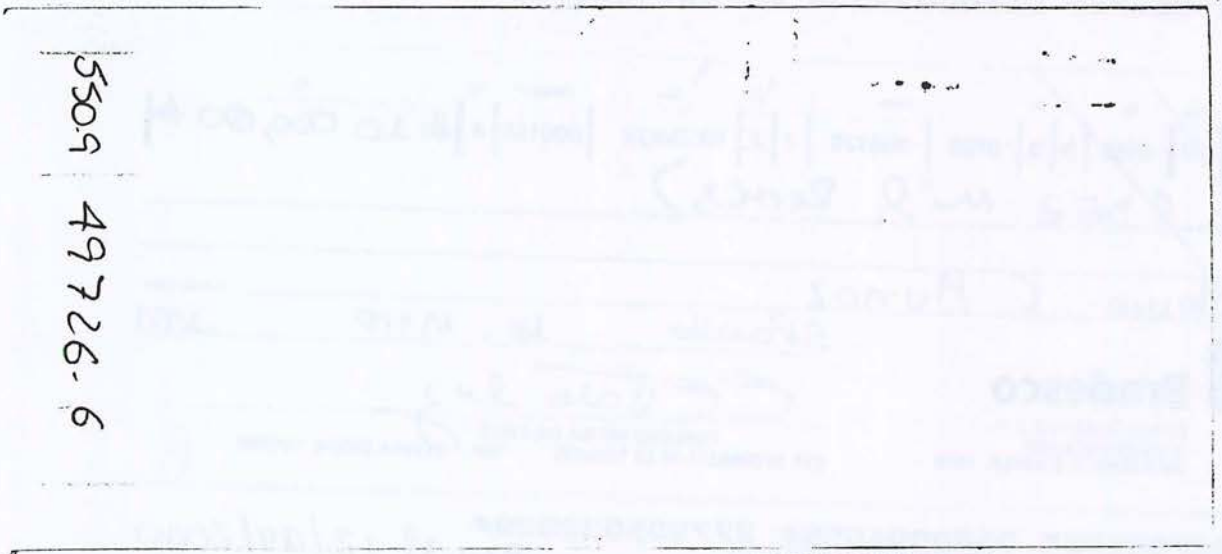
CLAUDIO VIEIRA DA CRUZ
CPF 053896327-10 DI 1928435 SSP CONTA DESDE 11/1998

:⑈237055001⑈ 01800015754 275050328289 Bom p/ 05/07/2001

CPMI - CORREIOS nº 03/2005 - CN -
Fls: 936
3515.19
Doc:


237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
12-04-00
BANCO BRADESCO S/A
018 - SÃO PAULO - SP
237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
182
ABR 00
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO
CENTRALIZADORA
VILA MARIANA
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO
21
353 SANTANDER
COMPE
12/04/2000
253 SANTANDER
COMPE
237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
12-04-00
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO - SP
Rua Solidonio Leite 1473
550 9 492769

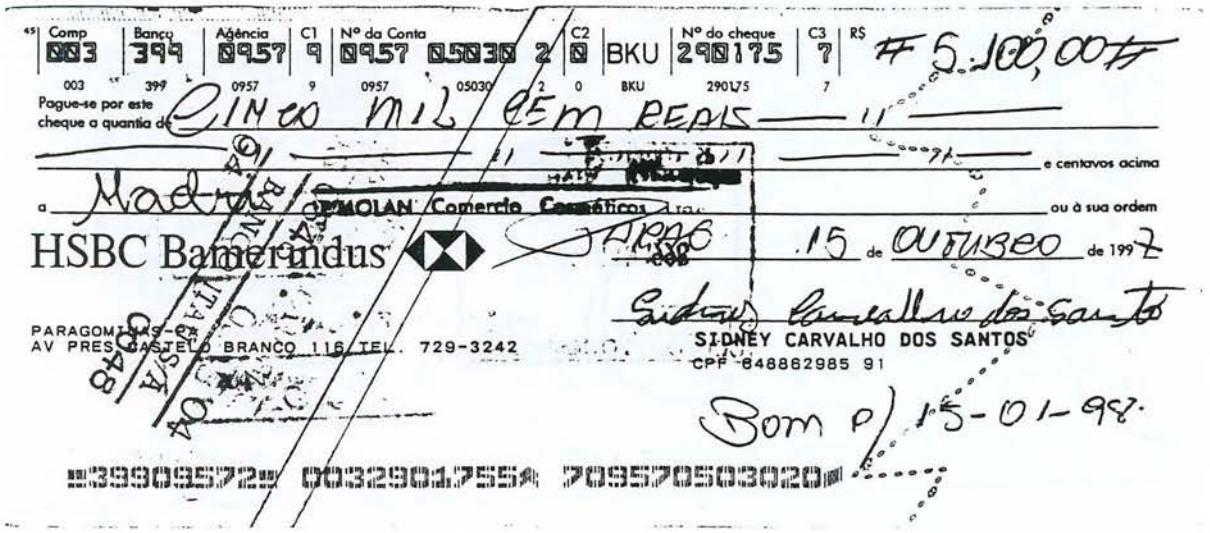

237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
29-05-00
BANCO BRADESCO S/A
018 - SÃO PAULO - SP (4270)
237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
05-07-01
BANCO BRADESCO S/A
018 - SÃO PAULO - SP (4270)
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO
11
2840999
550 9 492769


550 9 492769


237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
05-07-01
BANCO BRADESCO S/A
018 - SÃO PAULO - SP (4270)
DOCUMENTO DEVOLVIDO
CANCELADO
MOTIVO
CANCELADO
4270-SÃO PAULO (018)
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO
44
05 JUL. 2001
237 - BRADESCO
4252-6/ D S C Compensação Matriz
550 9 492769



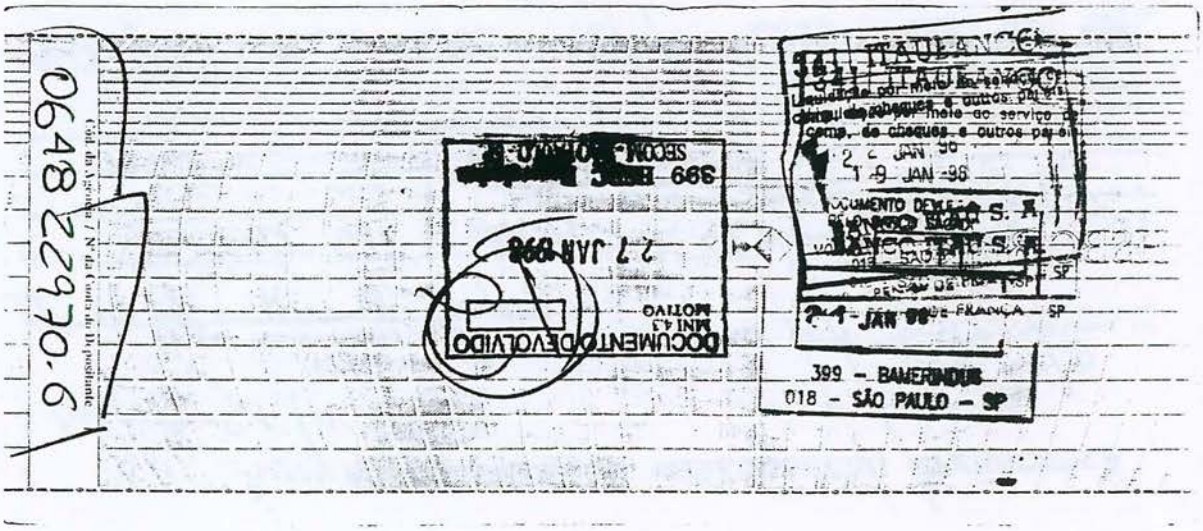
Cheque-Ouro
BANCO DO BRASIL
XT -MACAPA AP
00.000.000/0261-58
15-RUA INDEPENDENCIA 250
ANEXO
Pague por este cheque a quantia de cento e vinte reais
a MADI Ind e Cx. Ltda
ou à sua ordem
Macapá 15 de Outubro de 1998
Maria Herodi Costa Santos
MARIA HERODI COSTA SANTOS
033.809.202-15
=0010261 5= 0030007557 =150036870 2=

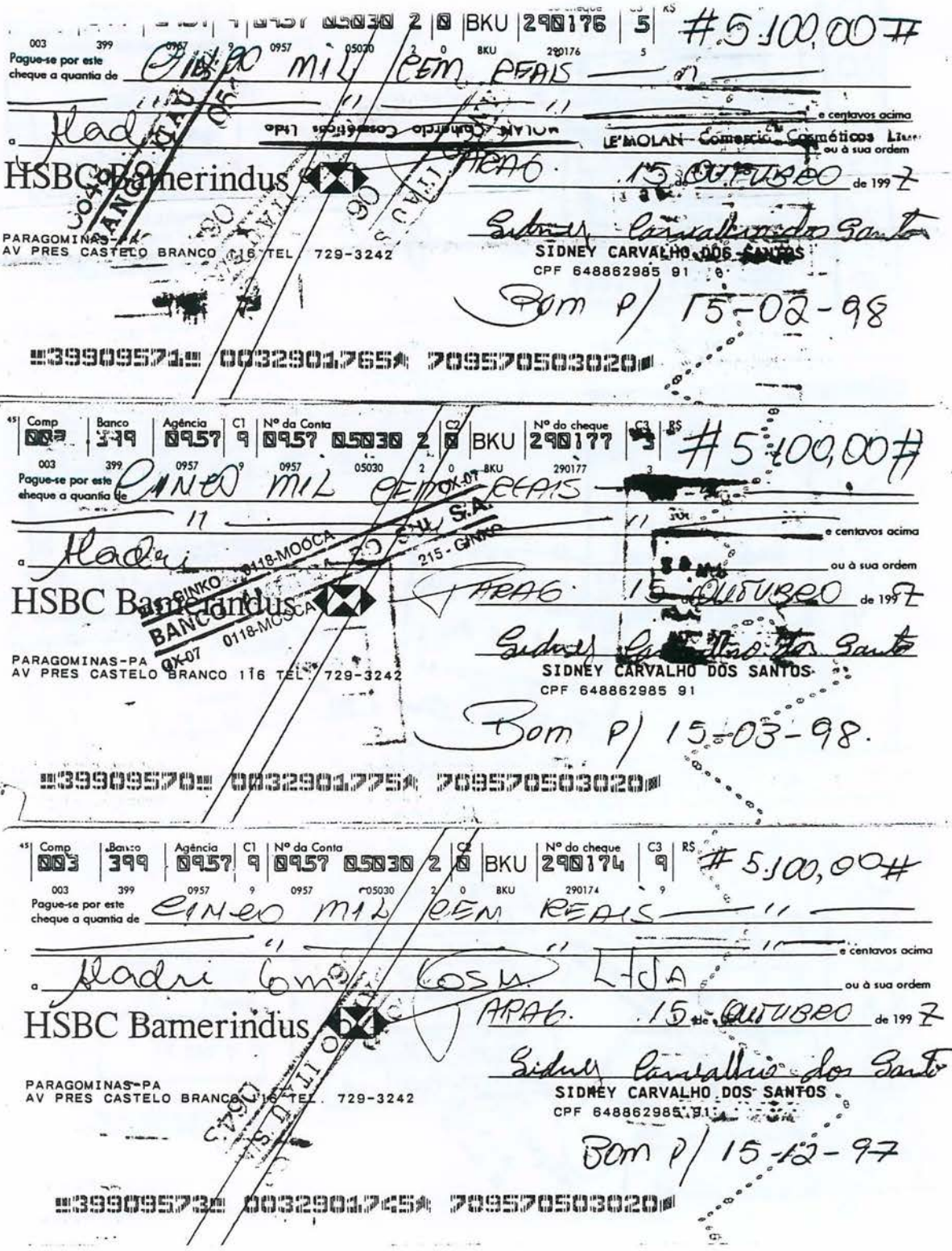


Comp 003 | Banco 399 | Agência 0957 | C1 9 | Nº da Conta 0957 05030 2 | C2 0 | BKU | Nº do cheque 290175 | C3 7 | R$ #5.100,00#
Pague-se por este cheque a quantia de CINCO MIL E CEM REAIS
e centavos acima
a Madras / PIMOLAN Comercio Cosmeticos Ltda
ou à sua ordem
HSBC Bamerindus
15 de OUTUBRO de 1997
PARAGOMINAS-PA
AV PRES CASTELO BRANCO 116 TEL. 729-3242
SIDNEY CARVALHO DOS SANTOS
CPF 648862985 91
Bom p/ 15-01-98.
=39909572= 003290175 5= 70957050302 0=

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 937
3515.19
Doc:


Agência
Conta Número
Maria Heitor
9 OUT 1998
342.3
096 422 138
23 OUT 1998
CESEC COMPE (SP)
018 SÃO PAULO (SP)


0648 22970-6
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
27 JAN 98
21 JAN 98
399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO - SP



HSBC Bamerindus

PARAGOMINAS-PA
AV PRES CASTELO BRANCO 116 TEL. 729-3242

003 | 399 | 0957 | 9 | 0957 05030 2 0 | BKU | 290176 | 5 | R$ #5.100,00#

Pague-se por este cheque a quantia de Cinco mil cem reais

a Madri Comércio Cosméticos Ltda ou à sua ordem

e centavos acima

ARAG. 15 de OUTUBRO de 1997

Sidney Carvalho dos Santos
SIDNEY CARVALHO DOS SANTOS
CPF 648862985 91

Bom p/ 15-02-98

⑈399095716⑈ 003290176⑆ 70957050030207

HSBC Bamerindus

PARAGOMINAS-PA
AV PRES CASTELO BRANCO 116 TEL. 729-3242

45 | Comp 003 | Banco 399 | Agência 0957 | C1 9 | Nº da Conta 0957 05030 2 | C2 0 | BKU | Nº do cheque 290177 | C3 3 | R$ #5.100,00#

003 | 399 | 0957 | 9 | 0957 05030 2 0 | BKU | 290177 | 3

Pague-se por este cheque a quantia de Cinco mil cem reais

a Madri Comércio Cosméticos Ltda ou à sua ordem

e centavos acima

ARAG. 15 de OUTUBRO de 1997

Sidney Carvalho dos Santos
SIDNEY CARVALHO DOS SANTOS
CPF 648862985 91

Bom p/ 15-03-98.

⑈399095707⑈ 003290177⑆ 70957050030207

HSBC Bamerindus

PARAGOMINAS-PA
AV PRES CASTELO BRANCO 116 TEL. 729-3242

45 | Comp 003 | Banco 399 | Agência 0957 | C1 9 | Nº da Conta 0957 05030 2 | C2 0 | BKU | Nº do cheque 290174 | C3 9 | R$ #5.100,00#

003 | 399 | 0957 | 9 | 0957 05030 2 0 | BKU | 290174 | 9

Pague-se por este cheque a quantia de Cinco mil cem reais

a Madri Comércio Cosméticos Ltda ou à sua ordem

e centavos acima

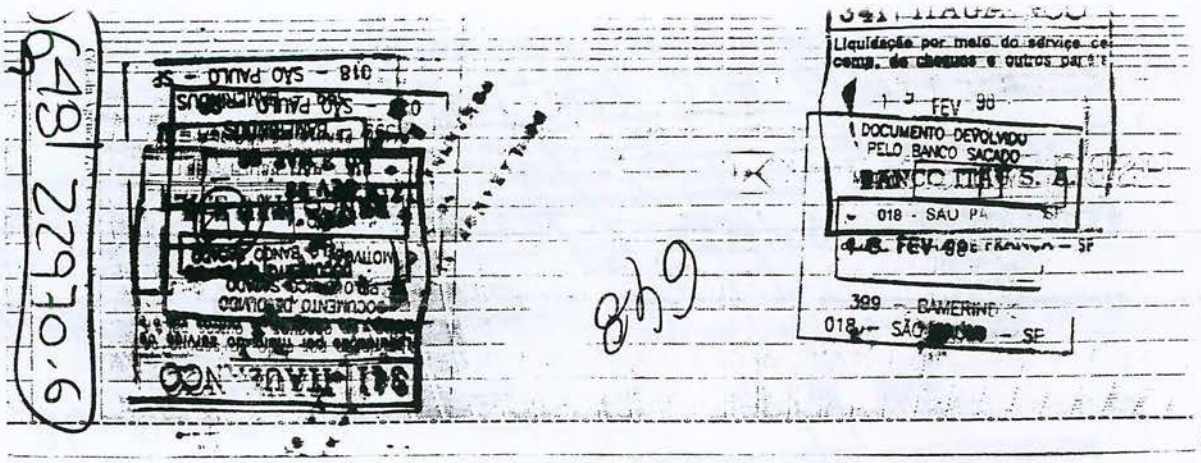
ARAG. 15 de OUTUBRO de 1997

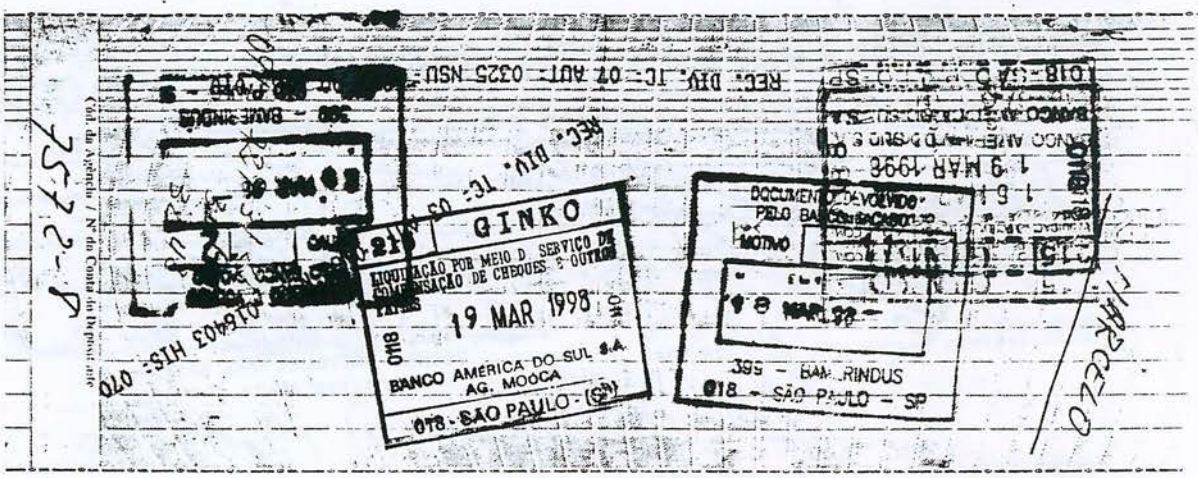
Sidney Carvalho dos Santos
SIDNEY CARVALHO DOS SANTOS
CPF 648862985 91

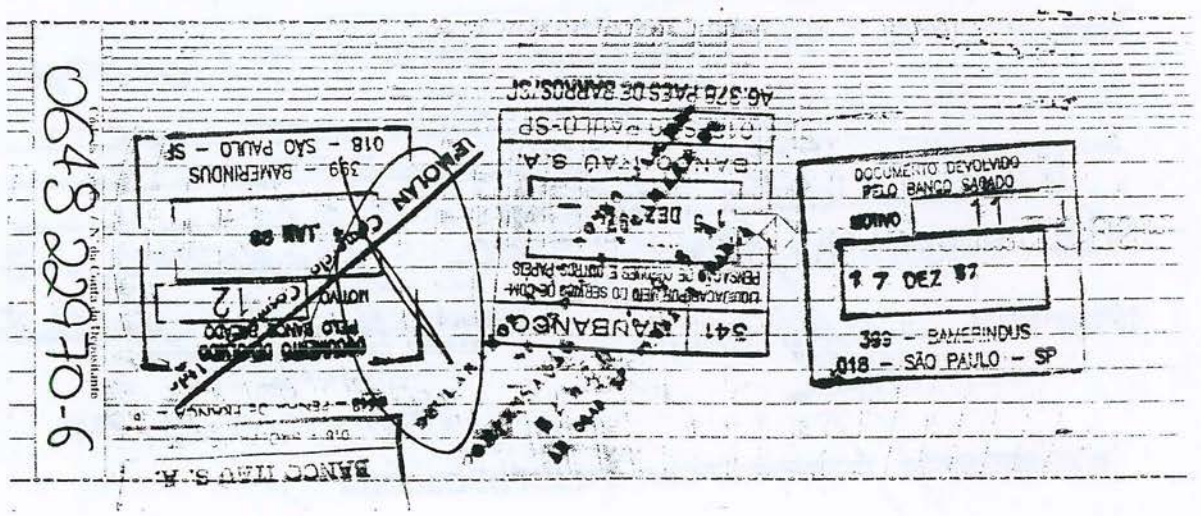
Bom p/ 15-12-97

⑈399095732⑈ 003290174⑆ 70957050030207

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 938
3515.19
Doc:


Liquidação por meio do serviço de compensação de cheques e outros papéis
DOCUMENTO DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO - SP


GINKO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
19 MAR 1998
BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
AG. MOOCA
018 - SÃO PAULO - (SP)
DOCUMENTO DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO
399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO - SP


DOCUMENTO DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO
17 DEZ 97
399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO - SP



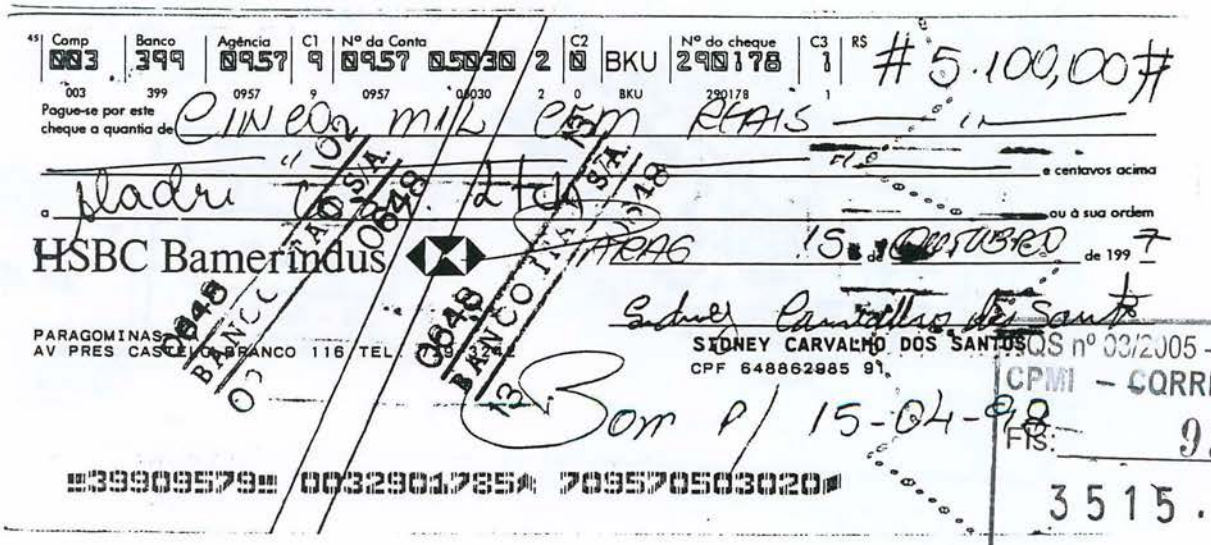
BAMERINDUS
Conta Certa
PARAGOMINAS-PA
AV. PRES. CASTELO BRANCO, 116 TEL. 729-3242
Cliente desde 05/97
Comp 003 | Banco 399 | Agência 0957 | C1 9 | Nº da Conta 0957 04675 5 | C2 5 | BKU | Nº do cheque 248155 | C3 3
Pague-se por este cheque a quantia de cinco mil trezentos e setenta REAIS
e centavos acima
a Marcelo Gil[illegible] Cabezas
ou à sua ordem
PARAGOMINAS, 04 de SETEMBRO de 199 7
Leidiomar Messias da Silva Santos
LEIDIOMAR MESSIAS DA SILVA SANTO
CPF 749395845 68
11
399095745 003248155 5 709570675566



BAMERINDUS
Conta Certa
PARAGOMINAS-PA
AV. PRES. CASTELO BRANCO, 116 TEL. 729-3242
Cliente desde 05/97
Comp 003 | Banco 399 | Agência 0957 | C1 9 | Nº da Conta 0957 04675 5 | C2 5 | BKU | Nº do cheque 248156 | C3 1 | R$ (5.370,00)
Pague-se por este cheque a quantia de cinco mil trezentos e setenta REAIS
e centavos acima
a Marcelo Gil[illegible] Cabezas
ou à sua ordem
PARAGOMINAS, [illegible] de SETEMBRO de 199 7
Leidiomar Messias da Silva Santos
LEIDIOMAR MESSIAS DA SILVA SANTO
CPF 749395845 68
19/9
399095723 003248156 5 709570675566

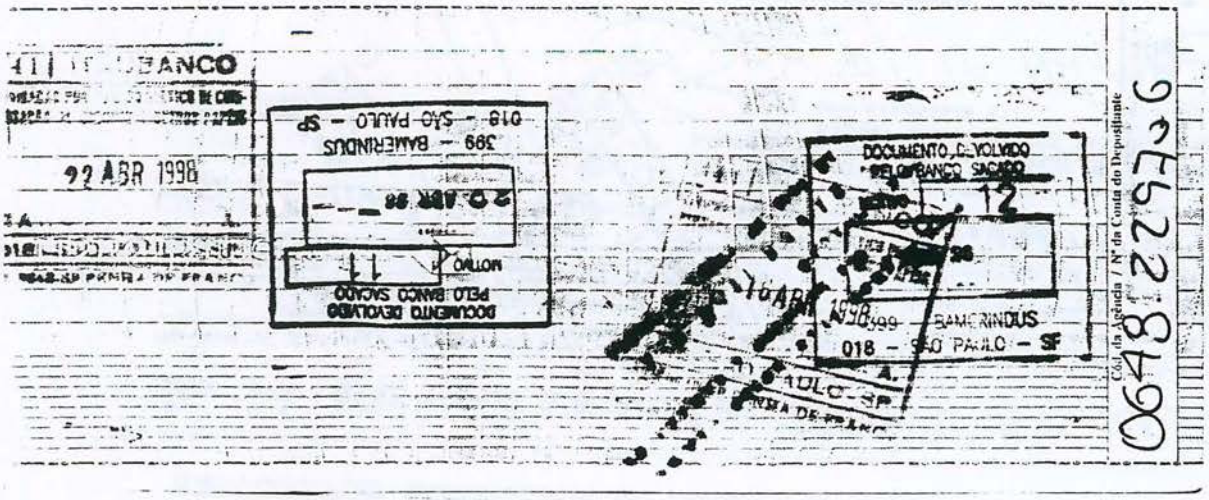


BAMERINDUS
Conta Certa
PARAGOMINAS-PA
AV. PRES. CASTELO BRANCO, 116 TEL. 729-3242
Cliente desde 05/97
Comp 003 | Banco 399 | Agência 0957 | C1 9 | Nº da Conta 0957 04675 5 | C2 5 | BKU | Nº do cheque 248154 | C3 5 | R$ 5.370,00
Pague-se por este cheque a quantia de (cinco mil trezentos e setenta reais)
e centavos acima
a Jair Carlos do Rosário
ou à sua ordem
S. Paulo, 04 de outubro de 199 7
Leidiomar Messias da Silva Santos
LEIDIOMAR MESSIAS DA SILVA SANTO
CPF 749395845 68
399095775 003248154 5 709570675566

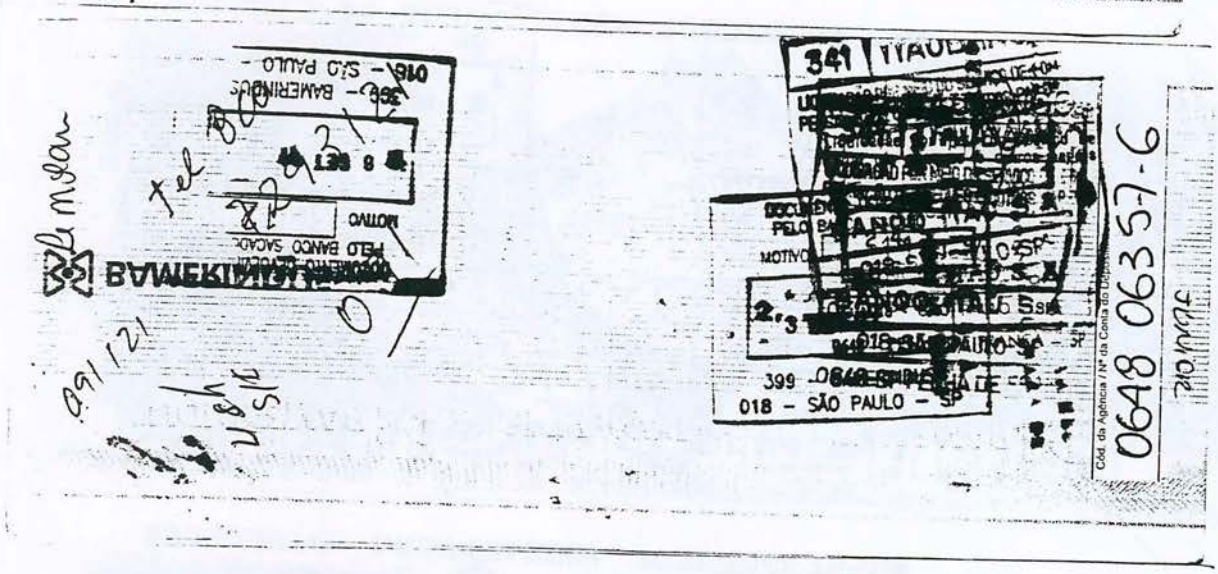


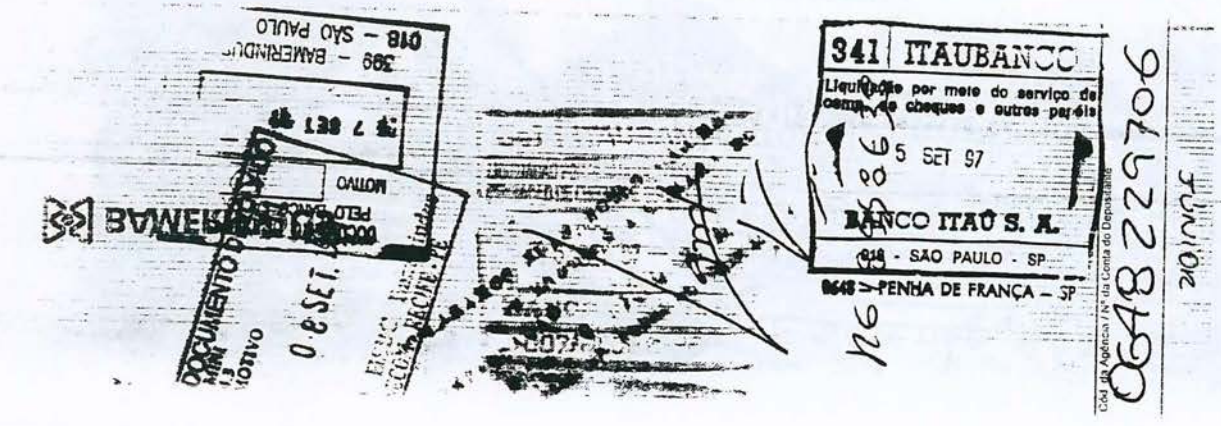
HSBC Bamerindus
PARAGOMINAS-PA
AV. PRES. CASTELO BRANCO, 116 TEL. 729-3242
Comp 003 | Banco 399 | Agência 0957 | C1 9 | Nº da Conta 0957 05030 2 | C2 0 | BKU | Nº do cheque 290178 | C3 1 | R$ #5.100,00#
Pague-se por este cheque a quantia de cinco mil e cem REAIS
e centavos acima
a Nadir Tassia Stragliotto
ou à sua ordem
15 de OUTUBRO de 199 7
Sidney Carvalho dos Santos
SIDNEY CARVALHO DOS SANTOS
CPF 648862985 91
Bom p/ 15-04-08
399095779 003290178 5 709570503020

0648 BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
0648 BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
QS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 939
3515.19
Doc:


22 ABR 1998
DOCUMENTO DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO
399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO - SP
DOCUMENTO DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO - SP
Cód. da Agência / Nº da Conta do Depositante
0648 22976


DOCUMENTO DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO
08 OUT 1997
BAMERINDUS
341 ITAUBANCO
Liquidação por meio do serviço de compensação de cheques e outros papéis
06 OUT. 1997
BANCO ITAÚ S. A.
018.3 - SÃO PAULO (SP)
AG. 0467 - SP - VILA CARRÃO
Cód. da Agência / Nº da Conta do Depositante
0467 - 27.300 - 9


399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO -
MOTIVO
341 ITAUBANCO
018 - SÃO PAULO - SP
Cód. da Agência / Nº da Conta do Depositante
0648 06357-6


399 - BAMERINDUS
018 - São PAULO
MOTIVO
341 ITAUBANCO
Liquidação por meio do serviço de compensação de cheques e outros papéis
05 SET 97
BANCO ITAÚ S. A.
018 - SÃO PAULO - SP
0648 - PENHA DE FRANÇA - SP
Cód. da Agência / Nº da Conta do Depositante
0648 22976

Pague por este cheque a quantia de (Dois mil REAIS)

a José Carlos do Rosário ou a sua ordem

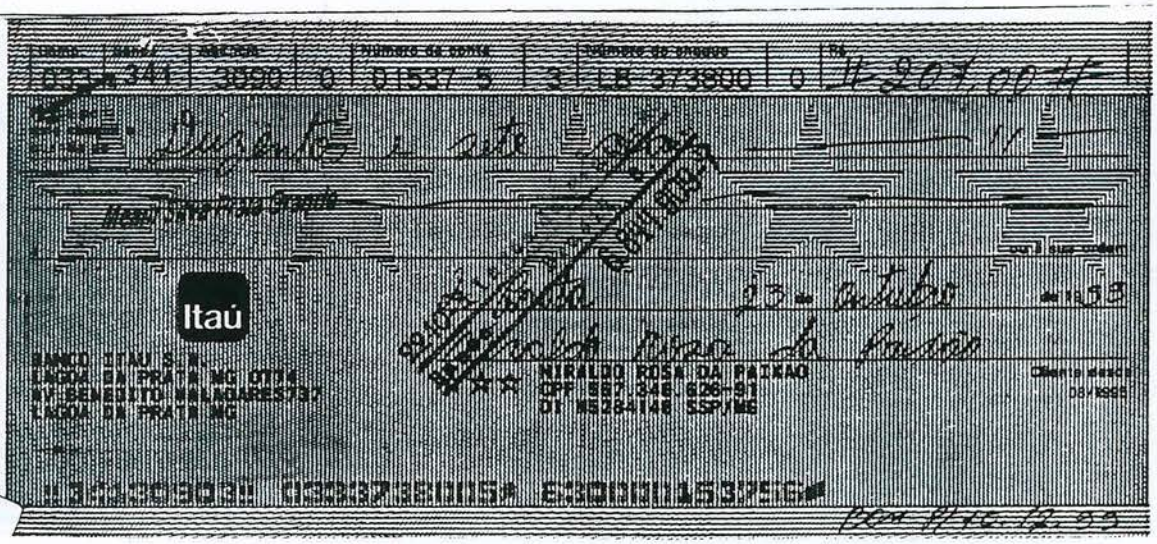
Bradesco Cheque Especial
Banco Bradesco S.A.
STO.ANTONIO DO MONTE-MG
R.BENTO F.DOS SANTOS,182
GECT

São Paulo, 21 de Maio de 93

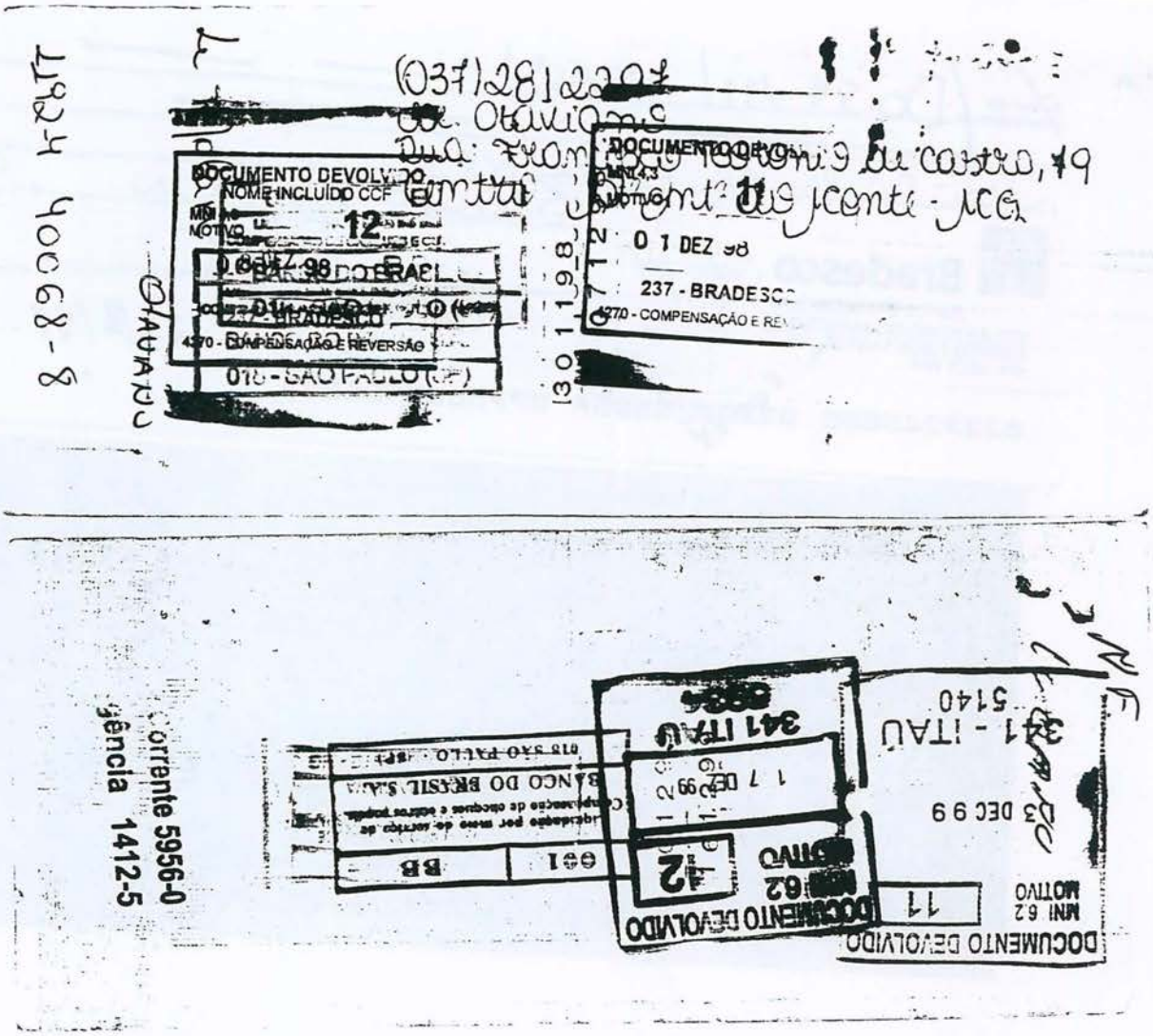
OTAVIANO DA SILVA JUNIOR
CPF 134497376-00

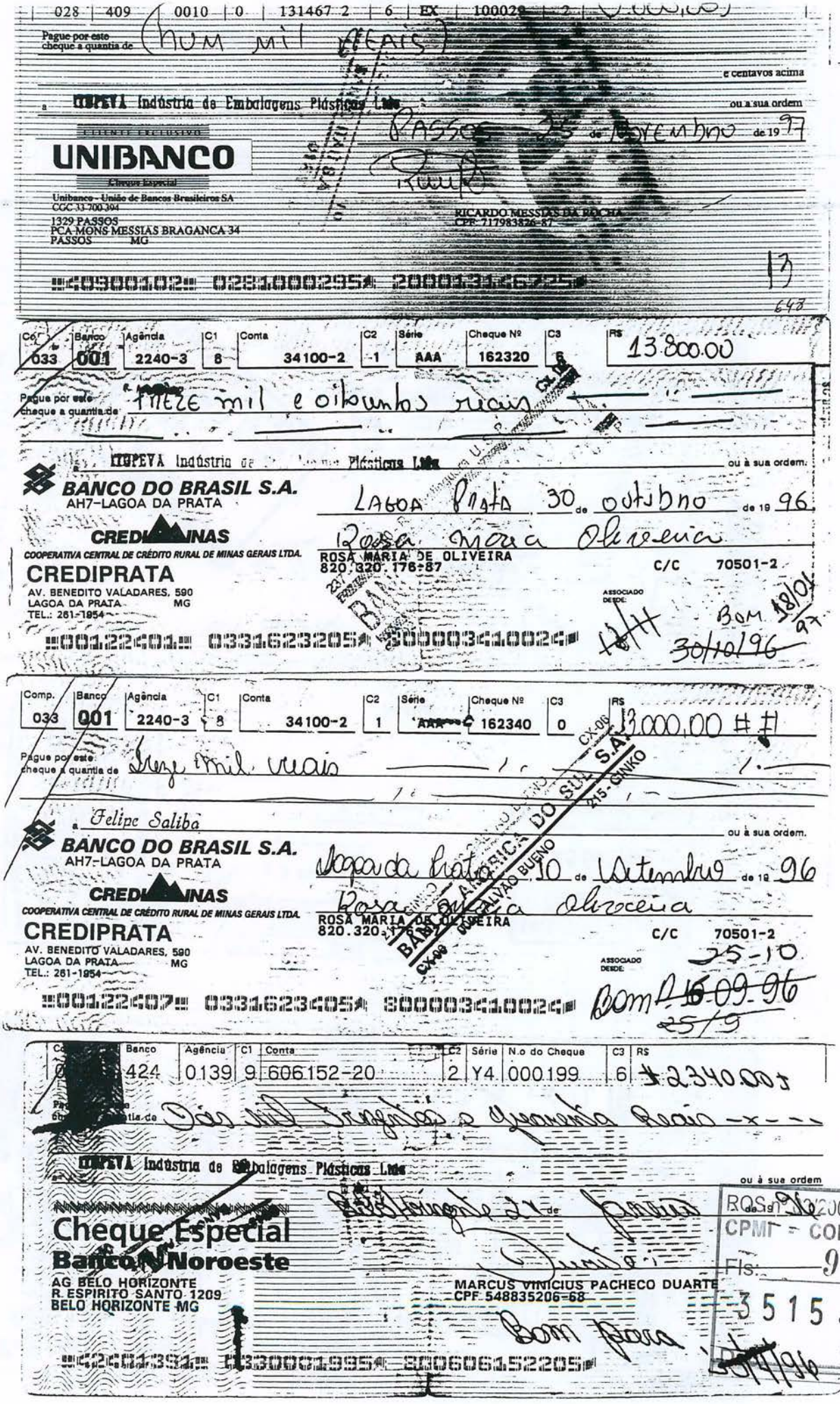
28/11/98

:237245681 0375000090590



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 940
3515.19
Doc:


DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUÍDO CCF
MOTIVO
12
DEZ 98
237 - BRADESCO
4270 - COMPENSAÇÃO E REVERSÃO
070 - SÃO PAULO (SP)
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
11
0 1 DEZ 98
237 - BRADESCO
4270 - COMPENSAÇÃO E REV
(037)281220-4
Dr. Otaviano
Rua Francisco Leonardo de Castro, 19
Santa Efigênia
CEP 04024-080
São Paulo - SP
Corrente 5956-0
Agência 1412-5
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
11
3 DEC 99
341 - ITAÚ
5140
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
12
341 ITAÚ
BB
691
BANCO DO BRASIL S.A.
070 SÃO PAULO - SP
17 DEC 99



028 | 409 | 0010 | 0 | 131467 2 | 6 | EX | 100029 | 2 | 2.000,00

Pague por este cheque a quantia de (HUM MIL REAIS) e centavos acima

a TUPETA Indústria de Embalagens Plásticas Ltda ou a sua ordem

PASSOS 25 de SETEMBRO de 19 97

CLIENTE EXCLUSIVO
UNIBANCO
Cheque Especial
Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
CGC 33.700.394
1329 PASSOS
PCA MONS MESSIAS BRAGANCA 34
PASSOS MG

RICARDO MESSIAS DA ROCHA
CPF 717983826-87

=409001102= 028100029954 200013167425

17
643

Cód.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	R$
033	001	2240-3	8	34100-2	1	AAA	162320	6	13.800,00

Pague por este cheque a quantia de treze mil e oitocentos reais

TUPETA Indústria de Plásticos Ltda ou à sua ordem.

BANCO DO BRASIL S.A.
AH7-LAGOA DA PRATA

CREDIMINAS
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA.
CREDIPRATA
AV. BENEDITO VALADARES, 590
LAGOA DA PRATA MG
TEL.: 261-1954

Lagoa Prata 30 de outubro de 19 96

Rosa Maria Oliveira
ROSA MARIA DE OLIVEIRA
820.320.176-87 C/C 70501-2

ASSOCIADO DESDE 30/10/96

Bom 18/01/97

=001122401= 033316232205 800003210026

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	R$
033	001	2240-3	8	34100-2	1	AAA	162340	0	13.000,00

Pague por este cheque a quantia de treze mil reais

a Felipe Saliba ou à sua ordem.

BANCO DO BRASIL S.A.
AH7-LAGOA DA PRATA

CREDIMINAS
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA.
CREDIPRATA
AV. BENEDITO VALADARES, 590
LAGOA DA PRATA MG
TEL.: 261-1954

Loja da Fratura 10 de Setembro de 19 96

Rosa Maria Oliveira
ROSA MARIA DE OLIVEIRA
820.320.176-87 C/C 70501-2

ASSOCIADO DESDE 25-10

Bom 16-09-96
25/9

CX-08 BANCO DO BRASIL S.A. 215-GINKO

=001122407= 033316232205 800003210026

Cód.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	N.o do Cheque	C3	R$
0	424	0139	9	606152-20	2	Y4	000199	6	2340,00

Pague por este cheque a quantia de Dois mil trezentos e quarenta Reais -x- -

TUPETA Indústria de Embalagens Plásticas Ltda ou à sua ordem

Belo Horizonte 21 de Janeiro de 19 97

Cheque Especial
Banco Noroeste
AG BELO HORIZONTE
R. ESPIRITO SANTO 1209
BELO HORIZONTE MG

MARCUS VINICIUS PACHECO DUARTE
CPF 548835206-68

Bom para 24/1/96

=424139-1= 033007210954 800606152205

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 941
3515.19

Rª 24 de Outubro - nº 350 apto 402 - Jardim Caiçara

ITUPEVA

17

(031) 464-2122 Fax

0648 06357-6

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 43
MOTIVO 2
20 JAN 1997
001 - SATELITE

ITUPEVA IND. EMB.

515-0 24990-4

0515-0 002499O-4 200197 0515-0 0050

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 43
MOTIVO
25 OUT 1996
001 - SATELITE
CESEC COMPE(SP) - Câmara

118.0 4501.9

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
Comarca de L. da Praia - MG
Of. Tit.: José Maria dos Santos
Oficial

0268 02870-0

Pague por este cheque a quantia de dois mil e setecentos reais

a MADM IND. COM. LTDA ou a sua ordem

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
STO.ANTONIO DO MONTE-MG
R.BENTO F.DOS SANTOS,182
GECT

CARTEIRINHA BANCO SANTANDER BOLSERT S/A CX. 03

S. A. Monte, 20 de Abril de 19 98

VIDROSILVA LTDA
RUA FRANCISCO TEOTONIO DE CASTRO 79
CGC 38683892/0001-45

11/8/98

:237245691: 033000043547 0750013056 0

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	237	2456	2	0705 001305	6	7 HHZ	000042	6	2.700,00

Pague por este cheque a quantia de dois mil e setecentos reais

a José Carlos do Rosário ou a sua ordem

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
STO.ANTONIO DO MONTE-MG
R.BENTO F.DOS SANTOS,182
GECT

Santa Rosa, 15 de Abril de 19 98

VIDROSILVA LTDA
RUA FRANCISCO TEOTONIO DE CASTRO 79
CGC 38683892/0001-45

22.07-98

:237245601: 033000042547 0750013056 0

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2		Cheque No	C3	R$
028	409	0010	0	131467 2	6	EX	100030	6	1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (hum mil reais)

a [illegible] Indústria de Embalagens Plásticas Ltda ou a sua ordem

CLIENTE EXCLUSIVO
UNIBANCO
Cheque Especial
Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
CGC 33.700.394
1329 PASSOS
PCA MONS MESSIAS BRAGANCA 34
PASSOS MG

PASSOS 30 de NOVEMBRO de 19 97

RICARDO MESSIAS DA ROCHA
CPF: 717983826-87

:409001095: 0281.000305 2 000131467 2 25

13

648

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2		Cheque No	C3	R$
028	409	0010	0	131467 2	6	EX	100028	4	1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (hum mil reais)

a [illegible] Indústria de Embalagens Plásticas Ltda ou a sua ordem

CLIENTE EXCLUSIVO
UNIBANCO
Cheque Especial
Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
CGC 33.700.394
1329 PASSOS
PCA MONS MESSIAS BRAGANCA 34
PASSOS MG

São Paulo 20 de novembro de 19 97

RICARDO MESSIAS DA ROCHA
CPF: 717983826-87

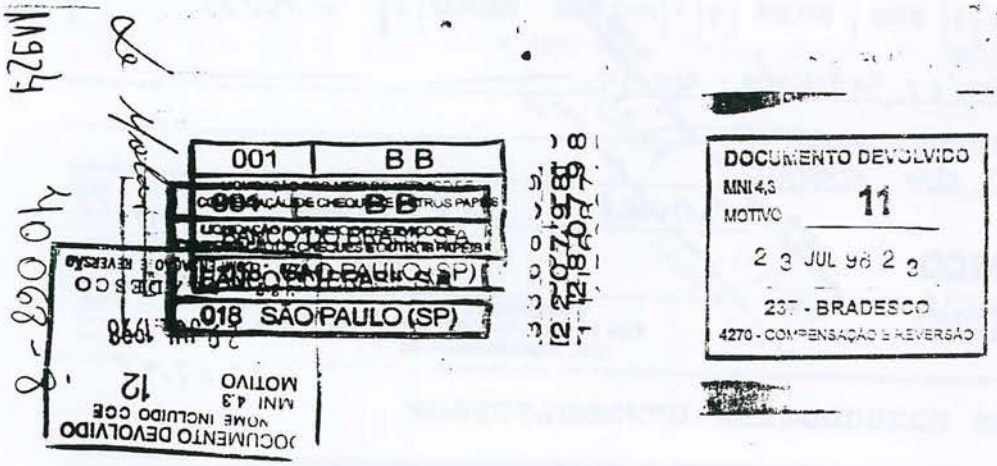
:409001093: 0281.000285 2 000131467 2 25

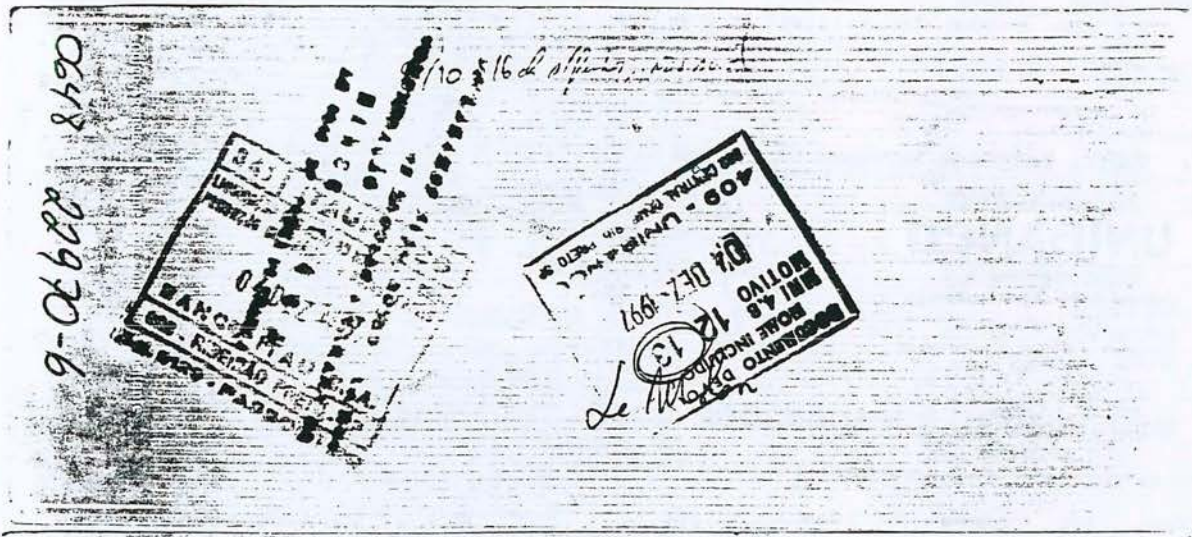
13

648

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 942
515.19
Doc:


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 11
237 - BRADESCO
4270 - COMPENSAÇÃO E REVERSÃO
25 AGO 1998
237 - Bradesco
4270-Compensação e Reversã
MADELUND E COM. COSM. LTDA


001 BB
018 SÃO PAULO (SP)
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 11
237 - BRADESCO
4270 - COMPENSAÇÃO E REVERSÃO


409 - UNIBANCO
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 12
04 DEZ 1997


409 - UNIBANCO
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 12
04 DEZ 1997

033	237	2456	2	0	0705	001305	6	7	HHZ7QM	000043	4	2.700,00

Pague por este cheque a quantia de dois mil e setecentos reais

a MADM IND. COSM LTDA ou à sua ordem

Santo Antonio do Monte 20 de Abril de 19 98

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
STO.ANTONIO DO MONTE-MG
R.BENTO F.DOS SANTOS,182
GECT

VIDROSILVA LTDA
RUA FRANCISCO TEOTONIO DE CASTRO 79
CGC 38683892/0001-45

BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. 033 CX. 03

11/8/98

:0237245690: 033000004354 027500130560

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	237	2456	2	0705	001305	6	7 HHZ7QM	000042	6	2.700,00

Pague por este cheque a quantia de dois mil e setecentos reais

a José Carlos do Rosario ou à sua ordem

Santo Antonio do Monte 15 de Abril de 19 98

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
STO.ANTONIO DO MONTE-MG
R.BENTO F.DOS SANTOS,182
GECT

VIDROSILVA LTDA
RUA FRANCISCO TEOTONIO DE CASTRO 79
CGC 38683892/0001-45

032-4 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

22-07-98

:0237245600: 033000004254 027500130560

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2		Cheque Nro	C3	R$
028	409	0010	0	131467 2	6	EX	100030	6	1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (hum mil reais)

a IMPETA Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. e centavos acima ou a sua ordem

CLIENTE EXCLUSIVO
UNIBANCO
Cheque Especial
Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
CGC 33.700.394
1329 PASSOS
PCA MONS MESSIAS BRAGANCA 34
PASSOS MG

PASSOS 30 de NOVEMBRO de 19 97

RICARDO MESSIAS DA ROCHA
CPF 717983826-87

:4090001035 028100030854 200013126225

13
648

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2		Cheque Nro	C3	R$
028	409	0010	0	131467 2	6	EX	100028	4	1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (hum mil reais)

a IMPETA Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. e centavos acima ou a sua ordem

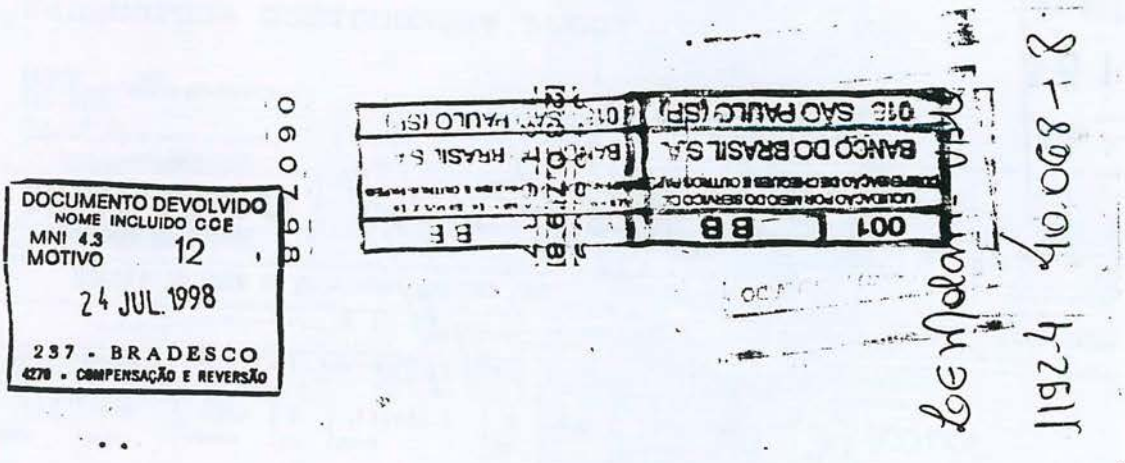
CLIENTE EXCLUSIVO
UNIBANCO
Cheque Especial
Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
CGC 33.700.394
1329 PASSOS
PCA MONS MESSIAS BRAGANCA 34
PASSOS MG

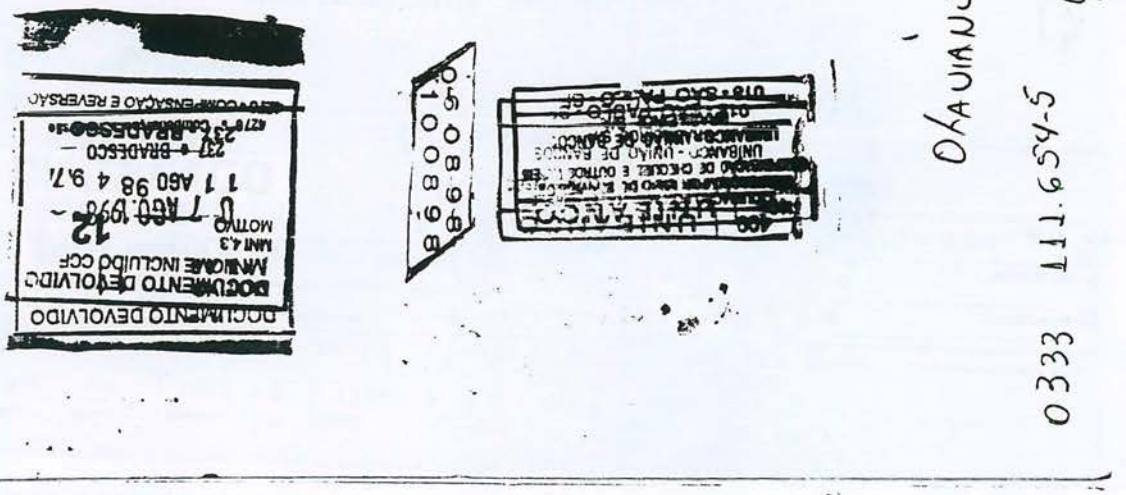
Poços de Caldas 20 de novembro de 19 97

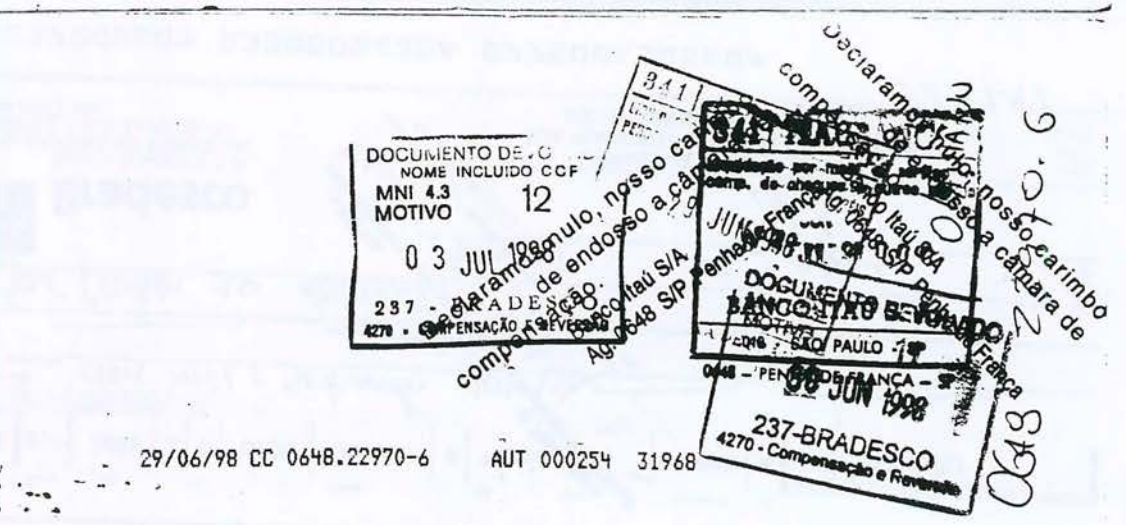
RICARDO MESSIAS DA ROCHA
CPF 717983826-87

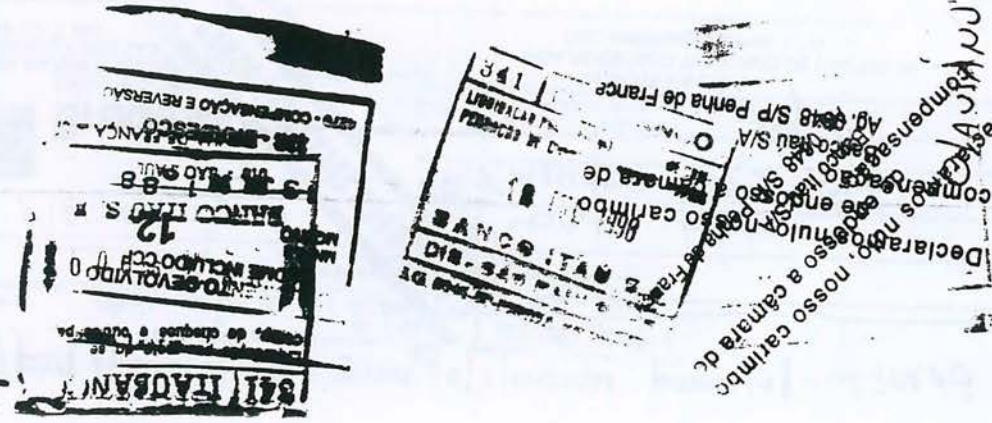
:4090001035 028100028554 200013126225

IRQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
CPMI
Fls: 943
3515.19
Doc 648


DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO CCF
MNI 4.3
MOTIVO 12
24 JUL. 1998
237 - BRADESCO
4270 - COMPENSAÇÃO E REVERSÃO
BANCO DO BRASIL S.A.
001 BB
016 SÃO PAULO (SP)


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 12
237 - BRADESCO
4270 - COMPENSAÇÃO E REVERSÃO


DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO CCF
MNI 4.3
MOTIVO 12
237 - BRADESCO
4270 - COMPENSAÇÃO E REVERSÃO
Declaramos o endosso a cobrança de
Ag. 0648 S/P Penha de França
29/06/98 CC 0648.22970-6 AUT 000254 31968
03 JUN 1998
237-BRADESCO
4270-Compensação e Reversão


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 12
237 - BRADESCO
4270 - COMPENSAÇÃO E REVERSÃO
Declaramos o endosso a cobrança de
Ag. 0648 S/P Penha de França

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	237	2456	2	0705	000905	9 0 HHZ5QM	002956	4	2.000,00

Pague por este cheque a quantia de dois mil reais

a Le'Molan

Sto Monte, 21 de Maio de 19 98

OTAVIANO DA SILVA JUNIOR
CPF 134497376-00

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
STO.ANTONIO DO MONTE-MG
R.BENTO F.DOS SANTOS,182
GECT

14/6/98

:237245601: 033002956 5: 027500090590

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	237	2456	2	0705	000905	9 0 HHZ5QM	002955	6	(2.000,00)

Pague por este cheque a quantia de (Dois Mil REAIS)

a Le'Molan

Sto Monte, 07 de Maio de 19 98

OTAVIANO DA SILVA JUNIOR
CPF 134497376-00

Cheque Especial

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
STO.ANTONIO DO MONTE-MG
R.BENTO F.DOS SANTOS,182
GECT

07/06/98

:237245611: 033002955 5: 027500090590

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	237	2456	2	0	0705	000905	9 0 HHZ5QM	002954	8 2.343,00

Pague por este cheque a quantia de Dois Mil trezentos e quarenta e tres REAIS

a Neri José Afonso.

Sto Monte, 21 de Maio de 19 98

OTAVIANO DA SILVA JUNIOR
CPF 134497376-00

Cheque Especial

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
STO.ANTONIO DO MONTE-MG
R.BENTO F.DOS SANTOS,182
GECT

31/5/98

:237245652: 033002954 5: 027500090590

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	237	2456	2	0	0705	001305	6 7 HHZ7QM	000041	8 2.700,00

Pague por este cheque a quantia de dois mil e setecentos reais

a José Carlos do Nascimento

S.A. Monte, 15 de Abril de 19 98

VIDROSILVA LTDA
RUA FRANCISCO TEOTONIO DE CASTRO 79
CGC 38683892/0001-45

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
STO.ANTONIO DO MONTE-MG
R.BENTO F.DOS SANTOS,182
GECT

06/7/98

:237245661: 033000042 5: 027500130560

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 944
3515.19
Doc:

033	237	2456	2	0	0705	001305	6	7	HHZ7QM	000043	4	2.700,00

Pague por este cheque a quantia de dois mil e setecentos reais

a MADM IND. COM LTDA ou à sua ordem

S. A. do Monte, 20 de Abril de 19 98

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
STO.ANTONIO DO MONTE-MG
R.BENTO F.DOS SANTOS,182
GECT

VIDROSILVA LTDA
RUA FRANCISCO TEOTONIO DE CASTRO 79
CGC 38683892/0001-45

11/8/98

:237 2456 9 033 000 0635 0 0750013 0560

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. CX. 03

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	237	2456	2	0705	001305	6 7	HHZ7QM	000042	6	2.700,00

Pague por este cheque a quantia de dois mil e setecentos reais

a José Carlos do Rosário ou a sua ordem

Simão, 15 de Abril de 19 98

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
STO.ANTONIO DO MONTE-MG
R.BENTO F.DOS SANTOS,182
GECT

VIDROSILVA LTDA
RUA FRANCISCO TEOTONIO DE CASTRO 79
CGC 38683892/0001-45

22-07-98

:237 2456 0 033 000 0625 0 0750013 0560

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2		Cheque Nº	C3	R$
028	409	0010	0	131467 2	6	EX	100030	6	1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (hum mil reais) e centavos acima

a [illegible] Indústria de Embalagens Plásticos Ltda ou a sua ordem

CLIENTE EXCLUSIVO
UNIBANCO
Cheque Especial
Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
CGC 33.700.394
1329 PASSOS
PCA MONS MESSIAS BRAGANCA 34
PASSOS MG

Passos, 30 de Novembro de 19 97

RICARDO MESSIAS DA ROCHA
CPF 717983826-87

:409001 03 0281 000305 2 000131 6725

13

648

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2		Cheque Nº	C3	R$
028	409	0010	0	131467 2	6	EX	100028	4	1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (hum mil reais) e centavos acima

a [illegible] Indústria de Embalagens Plásticos Ltda ou a sua ordem

CLIENTE EXCLUSIVO
UNIBANCO
Cheque Especial
Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
CGC 33.700.394
1329 PASSOS
PCA MONS MESSIAS BRAGANCA 34
PASSOS MG

Passos, 20 de Novembro de 19 97

RICARDO MESSIAS DA ROCHA
CPF 717983826-87

:409001 03 0281 000285 2 000131 6725

13

649

Pague-se por este cheque a quantia de HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS.x.x.x

ARAMOS CANCELADO O
MBO DE COMPENSAÇÃ
AMERIS BRASIL S/A

718-178533000-3

Declaramos cancelado o ca
cruzado e nesta data desta
718 Itajaí - S.P.

DOCUMENTO DEVOLVIDO

08 AGO 1996

11 OUT 1996

8 OUT 1996

237 - BRADESCO

10/10/96 CC 0048.73068-3 AUT 000372 81846

R. DOMINGOS NAVARRA SOBRINHO Nº 150
BAIRRO MONTE SERRAT
VARGINHA MG

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 12
22 JUL 1998

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO
20 JUL 98 476
237 - BRADESCO
4270 - COMPENSAÇÃO E REVERSÃO

0521-5 0012680-2 CC 210798 0521-5 99055

0521 0012680-2

2.000,00 210700550521CP38

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 21
22 MAI 1998
001 - SATÉLITE
CEREC COMPE (SP)

SAN ESTABAN

29 MAI 1998

DOCUMENTO DEVOLVIDO

0648 02970-6

Pagueste por este cheque a quantia de Cinco mil trezentos e doze reais

UNIPEVI Indústria de Embalagens Plásticas Ltda

ou a sua ordem

BAMERINDUS Especial

PASSOS 24 de Março de 1997

PASSOS MG
PC MONS MESSIAS BRAGANCA 80 TEL 521-6822

WALDINEY LUIZ RODRIGUES ALVES
CPF 003590778 97

Cliente desde 04/93 Garantia por cheque R$*32*

=3991422223= 028399314225 11422001560 7

Comp	Banco	Agência	C1	Nº da Conta	C2		Nº do cheque	C3	R$
028	399	1422	5	1422 00156 0	0	CCR	933122	0	=5.083,00=

Pagueste por este cheque a quantia de Cinco mil e oitenta e três reais

Unipevi Ind. e Com. Ltda

ou a sua ordem

BAMERINDUS Preferencial

PASSOS 24 de Março de 1997

PASSOS MG
PC MONS MESSIAS BRAGANCA 80 TEL 521-6822

WALDINEY LUIZ RODRIGUES ALVES
CPF 003590778 97

Cliente desde 04/93 Garantia por cheque R$*32*

=3991422223= 028399314225 11422001560 7

15/7/97

Comp	Banco	Agência	C1	Nº da Conta	C2		Nº do cheque	C3	R$
028	399	1422	5	1422 00156 0	0	CCR	933106	9	,00

Pague-se por este cheque a quantia de HUM MIL DUZENTOS E CINCOENTA REA .X.X.X.

Renunciamos ao carimbo cruzador no anverso deste cheque

644 PQUE SAO LUCAS
BANESPA S/A

034 315040

DOCUMENTO DEVOLVIDO
PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
02 JUL 97
399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO - SP

DOCUMENTO DEVOLVIDO
PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO - SP

DOCUMENTO DEVOLVIDO
PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO - SP

DOCUMENTO DEVOLVIDO
PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO - SP

DOCUMENTO DEVOLVIDO
PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
399 - BAMERINDUS
018 - SÃO PAULO - SP

018 - SÃO PAULO - (SP)
BANCO AMERICA DO SUL S.A.
Praça Visconde do Cairu
18 JUL 1997
0534
215 GINKO

DEP. TC: 2 AUT: 244 NSU: 61400 C/C: 537 29472.1

DEP. TC: 2 AUT: 17 JUL 97 NSU: 11640
C/C: 537 29472.1

LE MOLAN Cosméticos Ltda.

155097-7

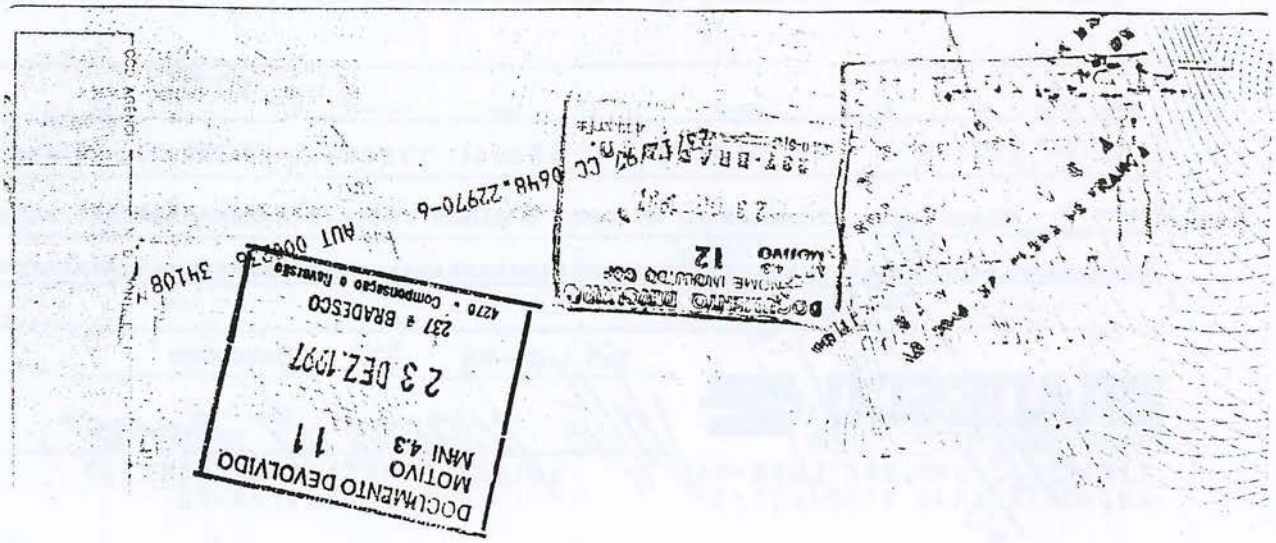
Cód da Agência / Nº da Conta do Depositante
1974-7 4566-7

comp. | banco | ag. | C1 | conta | C2 | série | cheque nº | C3 | R$

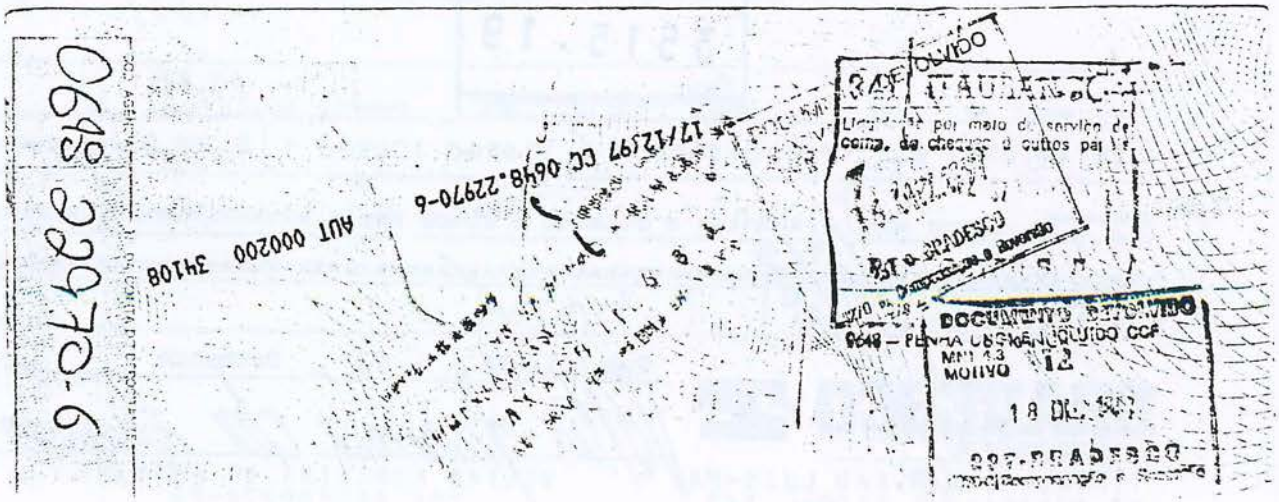
020 | 237 | 2121 | 0 | 5 | 705 010418 | 3 | 5 | 3G6DQC | 000094 | 9 | 700,00xxxxxxxxxxx

pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais.xxxxxxxxxx


DOCUMENTO DEVOLVIDO
24 DEZ 1997
MOTIVO 11
MNI 4.3
341 ITAUBANCO
Liquidação por meio de serviço de
compe. de cheques e outros pa
BANCO ITAÚ S. A.
9648 – PENHA DE FRANÇA –
23/12/97 CC 0648.22970-6
AUT 000236
341108

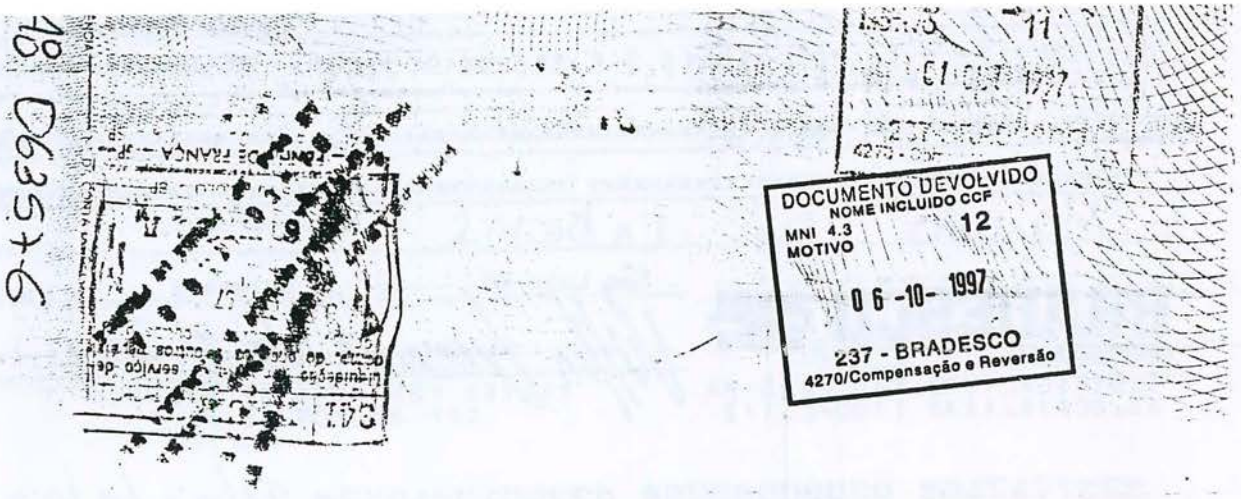

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 11
MNI 4.3
23 DEZ 1997
237 = BRADESCO
4270 - COMPENSAÇÃO E REVERSÃO
0648.22970-6
AUT 000236
341108

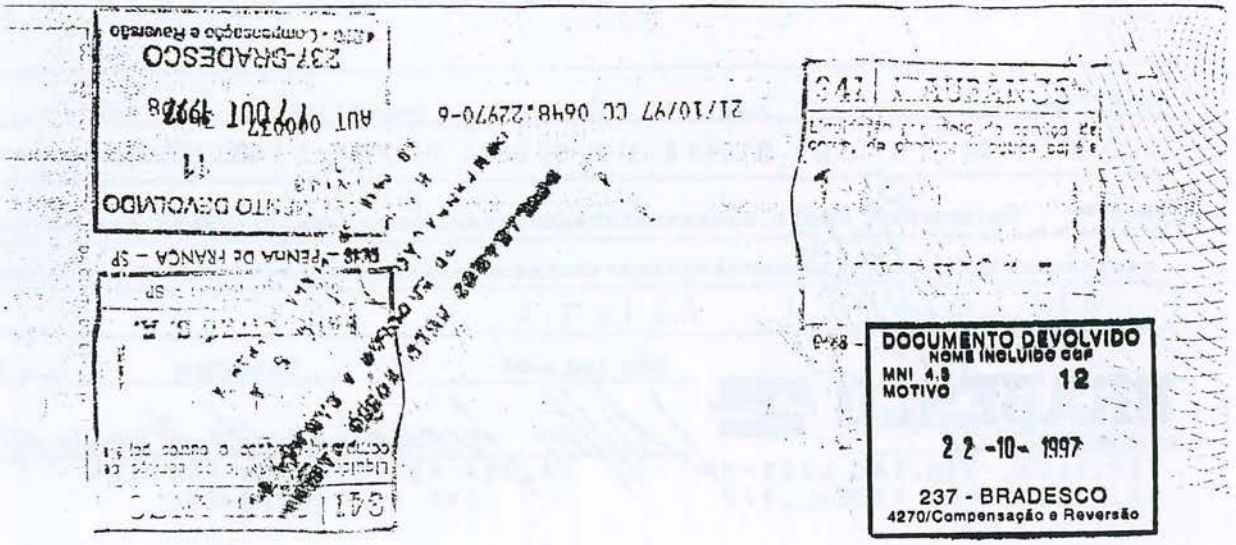

DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO
MNI 4.3
MOTIVO 12
18 DEZ 1997
237 = BRADESCO
4270 = COMPENSAÇÃO E REVERSÃO
15 DEZ 1997
0648.22970-6
341108

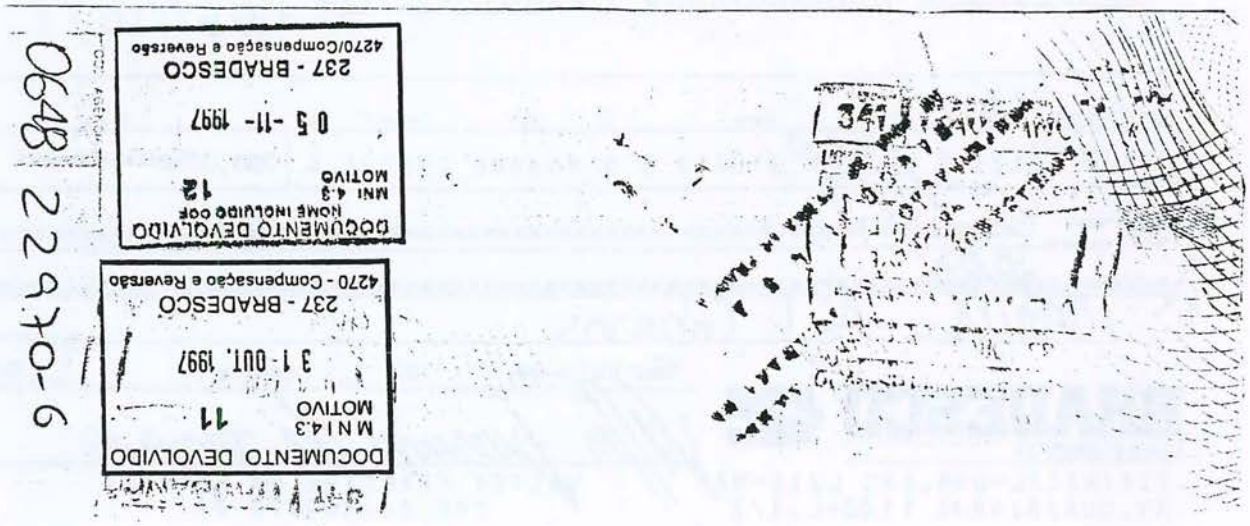

341 ITAUBANCO
Liquidação por meio de serviço de
compe. de cheques e outros pa
9648 – PENHA DE FRANÇA
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 12
17/12/97 CC 0648.22970-6
AUT 000200 341108

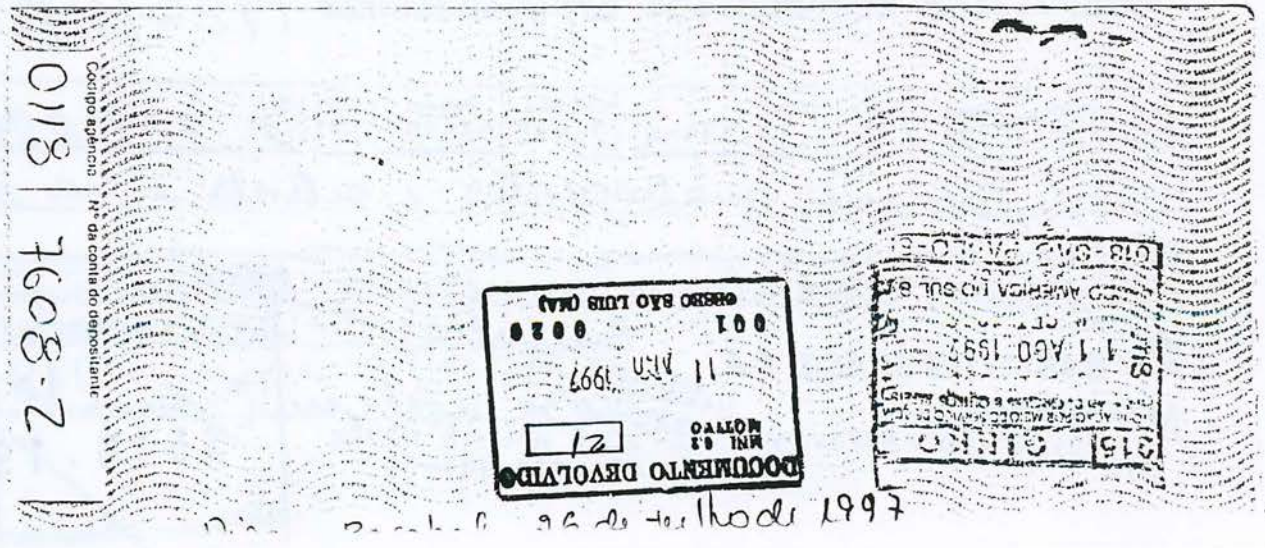
020 | 237 | 2121 | 0 | 5 | 705 | 010418 | 3 | 5 | 3G6DQC | 000082 | 5 | 700,00xxxxxxxxxxx

pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais.xxxxxxxxxx


DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO CCF
MNI 4.3
MOTIVO
12
06 -10- 1997
237 - BRADESCO
4270/Compensação e Reversão

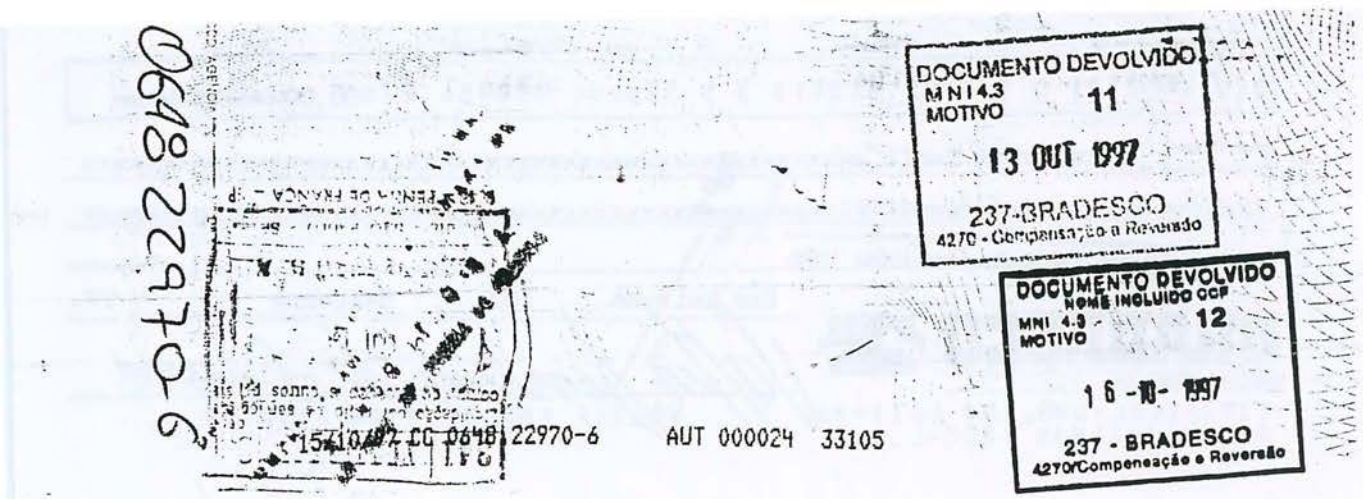

DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO CCF
MNI 4.3
MOTIVO
12
22 -10- 1997
237 - BRADESCO
4270/Compensação e Reversão

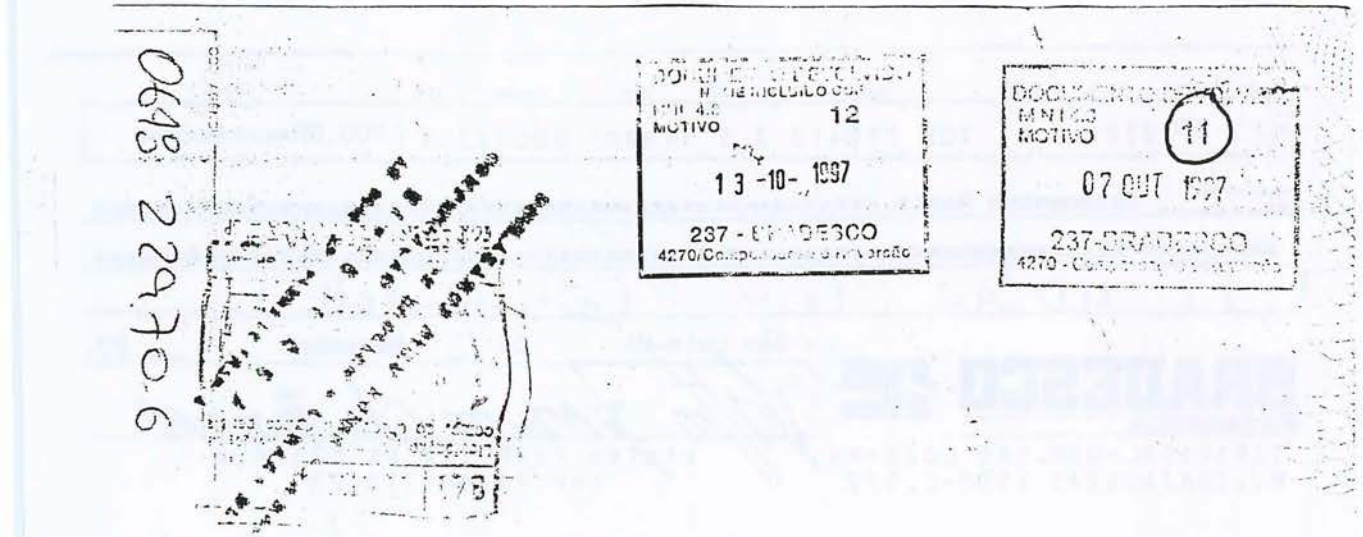

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO
11
31 - OUT. 1997
237 - BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO
11 NOV 1997
237 - BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão

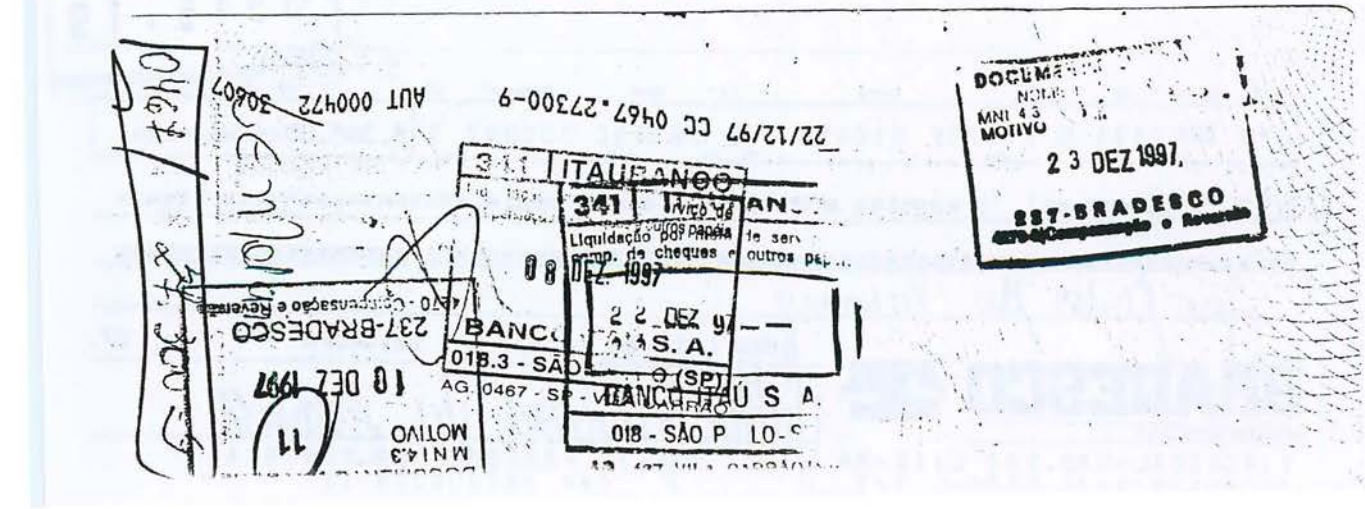
comp.	banco	ag.	C1	conta	C2	série	cheque nº	C3	R$
020	237	2121	0 5	705 010418	3 5	3G6DQC	000084	1	700,00xxxxxxxxxx

pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais.xxxxxxxxx


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 11
13 OUT 1997
237-BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão
DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO CCF
MNI 4.3 -
MOTIVO 12
16 -10- 1997
237 - BRADESCO
4270/Compensação e Reversão
AUT 000024 33105


MOTIVO 12
13 -10- 1997
237 - BRADESCO
MOTIVO 11
07 OUT 1997
237-BRADESCO


DEP.TC: 1 AUT: 29 NSU: 14200 C/C:118/ 7598.1
DOCUMENTO DEVOLVIDO
INCLUIDO CCF
MOTIVO 12
25 SET.
237 - BRADESCO
24 SET 1997
018 - SÃO PAULO (SP)
DEP.TC: 1 AUT: 197 NSU: 28901 C/C:118/ 7598.1


22/12/97 CC 0467.27300-9 AUT 000472 30607
ITAUBANCO
341
08 DEZ. 1997
22 DEZ 97
BANCO ITAÚ S.A.
018 - SÃO PAULO (SP)
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO
23 DEZ 1997
237-BRADESCO
237-BRADESCO
10 DEZ 1997
MOTIVO 11

Pague por este cheque a quantia de Três mil, duzentos e breze reais e quarenta centavos

a LE MOLAN COMERCIO DE COSMÉTICO LTDA ou à sua ordem.

BANCO DO BRASIL S.A.

Bacabal 23 de setembro de 19 97

LF8-BACABAL

00.000.000/0028-25

01-

José Walter

=001052825= 5289<29105= 50496008997=

29/09/97

42 | Comp 029 020 | Banco 399 399 | Agência 1364 1364 | C1 0 0 | Nº da Conta 1364 04865 2 1364 04865 2 | C2 7 7 | CAL CAL | Nº do cheque 242757 242757 | C3 5 5 | R$ = 32.50.00 =

Pague-se por este cheque a quantia de TREINTA E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS

a

e centavos acima

ou à sua ordem

HSBC Bamerindus

URB TIRIRICAL-SAO LUIS-MA
AV SANTOS DUMONT 85 TEL 345-2977

SÃO LUIS 06 de Janeiro de 1998

Jose N. dos Santos

JOSE N DOS SANTOS
CGC 01725262 0001 86

6/01/98

=39913668= 020242757 5= 51360486522=

Comp 528 | Banco 001 | Agência 2449 | DV X | C1 1 | Conta | C2 | Série 423 | Cheque Nº 942919 | C3 0 | R$ = 50,00

Pague por este cheque a quantia de Cinquenta reais

a

ou à sua ordem

Cheque-Ouro

BANCO DO BRASIL

de Junho de 199 9

XQA- PINDARE-MIRIM MA
00.000.000/0001-91
01- DEB744

461 301-0 MANOEL A SILVA FH CPF 178605453-53

08/06/99

=001246 95= 5289<29105= 50496008997=

5.385

comp. 020 | banco 237 | ag. 2121-0 | C1 5 | conta 705 010418 | C2 3 | série 5 3G6DQC | cheque nº 000096 | C3 5 | R$ 5.385,00xxxxxxxxx

pague por este cheque a quantia de Cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MNI 43 MOTIVO 12
03 DEZ 1997
237-BRADESCO
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 11
MNI 43
02 DEZ.1997
237 - BRADESCO
4276 - Compensação e Reversão
515-0 24990-4
515-0 002499-4 CC 031297
Madri
B)

Morcia Arias
Quelan Mura
Outra R Palanga
DOCUMENTO DEVOLVIDO
001 - SATÉLITE
SESEC COMPE - SP
Cambio do Mudes
550 49726-6

341 ITAÚ BANCO
BANCO ITAÚ S. A.
0648 22970 6

DOCUMENTO DEVOLVIDO
29 SET 1997
001 - SATÉLITE
SESEC.COMPE (SP) - PAG 3
237 - BRADESCO
0101-5 005655-1 CC 011097 0101-5 0009
101-S- 56655-1-
Código agência
Nº da conta do depositante

020 | 001 | 0020 | 5 | 6 | 182.885-1 | 0 | 904 | 062341 | 5 | 10000,00

Pague por este cheque a quantia de Dez mil Reais

a MARCELO G. I CABEVS ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL S.A.

LF3-S.LUIS-CENTRO MA
00.000.000/0020.54
04-TRAV BOAVENTURA 26-B
PROJETO REVIVER

São Luis 30 de Julho de 1996

LUCIO J T JUNIOR
648.408.166-20

BANCO ITAU S.A. 1553-7 12

:=001002033= 020062344 5= 60601828851 6= 30/12/96

Comp. 020 | Banco 001 | Agência 0020 | 5 | 6 | Conta nº 182.885-1 | C2 0 | Série 859 | Cheque nº 474587 | C3 6 | R$ 8000,00

Pague por este cheque a quantia de Oito mil Reais

a Marcelo G. I Cabevs ou à sua ordem

CARTEIRA

BANCO DO BRASIL S.A.

LF3-S.LUIS-CENTRO MA
00.000.000/0020-54
04-TRAV BOAVENTURA 26-B
PROJETO REVIVER

São Luis 07 de março de 1996

LUCIO J T JUNIOR
648.408.166-20

BANCO ITAU S.A. 1553-7 12

Bom 23.06.96

01 23/11/96

:=001002033= 020074587 5= 60601828851 6=

Comp. 020 | Banco 001 | Agência 0020 | 5 | 6 | Conta nº 182.885-1 | C2 0 | Série 904 | Cheque nº 062344 | C3 0 | R$ 8000,00

Pague por este cheque a quantia de Oito mil Reais

a MARCELO G.I CABEVS ou à sua ordem.

BANCO DO BRASIL S.A.

LF3-S.LUIS-CENTRO MA
00.000.000/0020.54
04-TRAV. BOAVENTURA 26-B
PROJETO REVIVER

São Luis 30 de Outubro de 1996

LUCIO J T JUNIOR
648.408.166-20

BANCO ITAU S.A. 1553-7 12

18/11

:=001002003= 020062344 5= 60601828851 6= 800000

Comp. 020 | Banco 001 | Agência 0020 | 5 | 6 | Conta nº 182.885-1 | C2 0 | Série 904 | Cheque nº 062349 | C3 0 | R$ 1000,00

Pague por este cheque a quantia de Cinquenta e Um mil Reais

a Casio Muniz de Castro ou à sua ordem.

BANCO DO BRASIL S.A.

LF3-S.LUIS-CENTRO MA
00.000.000/0020.54
04-TRAV BOAVENTURA 26-B
PROJETO REVIVER

São Luis 31 de Dezembro de 1996

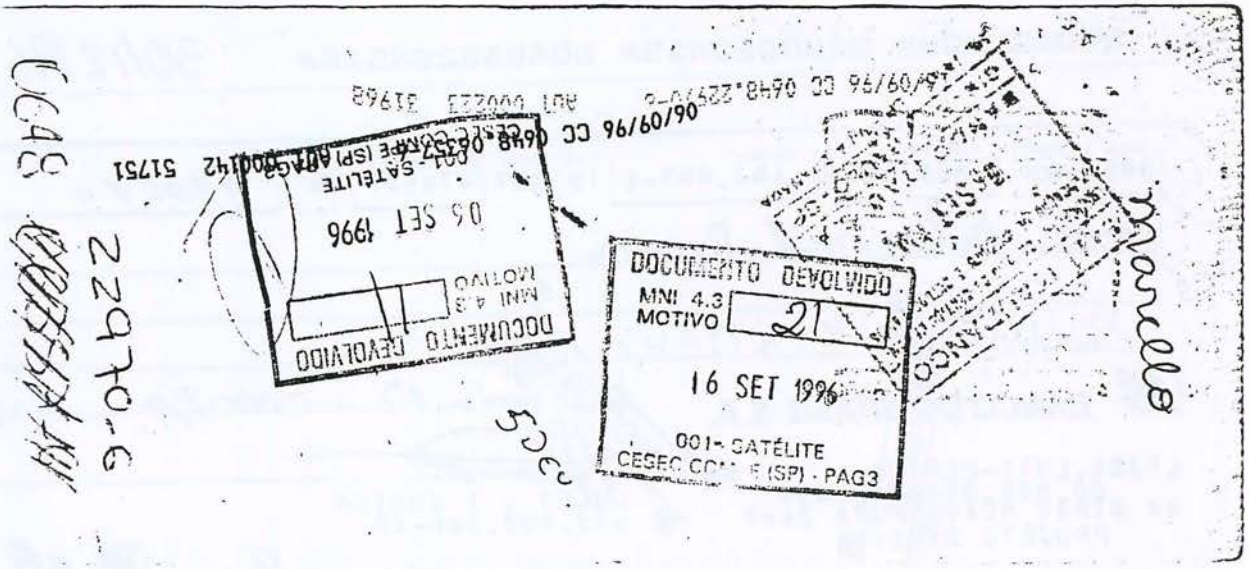
LUCIO J T JUNIOR
648.408.166-20

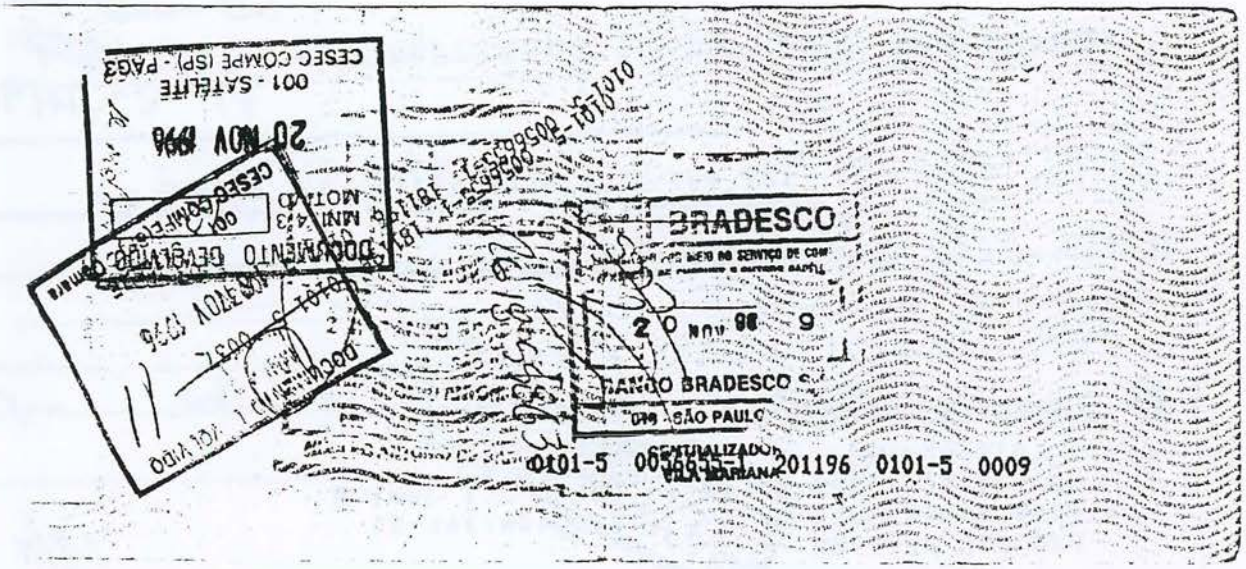
BANCO ITAU S.A. 1553-7 12

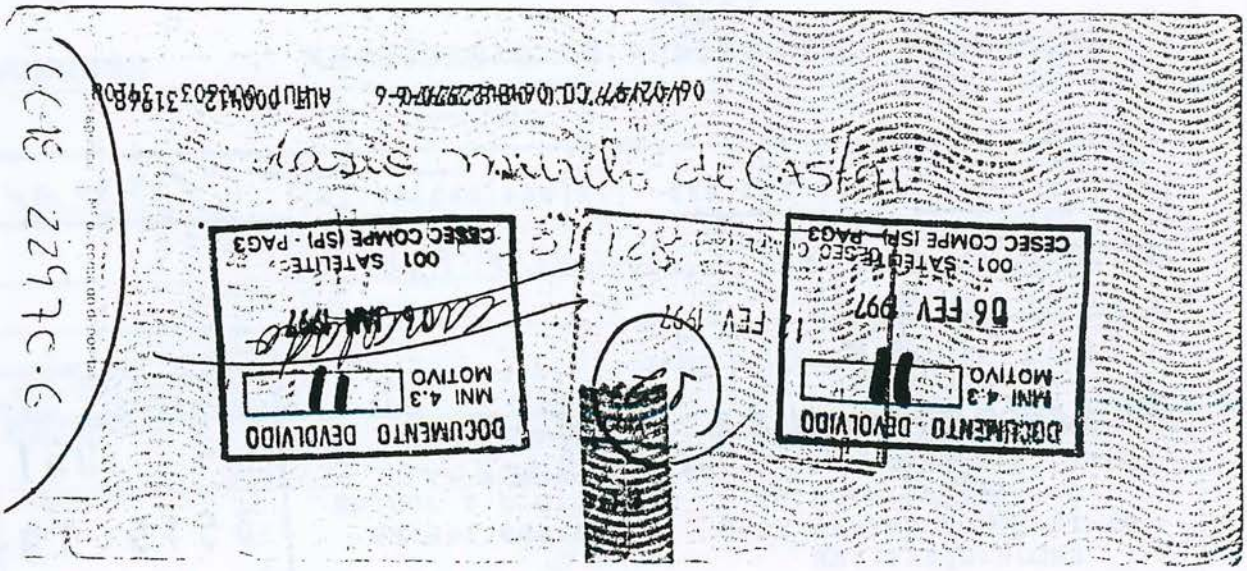
:=001002053= 020062345 5= 60601828851 6=

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 951
3515.19
Doc:


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO
18 OUT 1996
001 - SATÉLITE
CESEC COMPE (SP) - PAG3


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO
21
16 SET 1996
001 - SATÉLITE
CESEC COMPE (SP) - PAG3
06 SET 1996

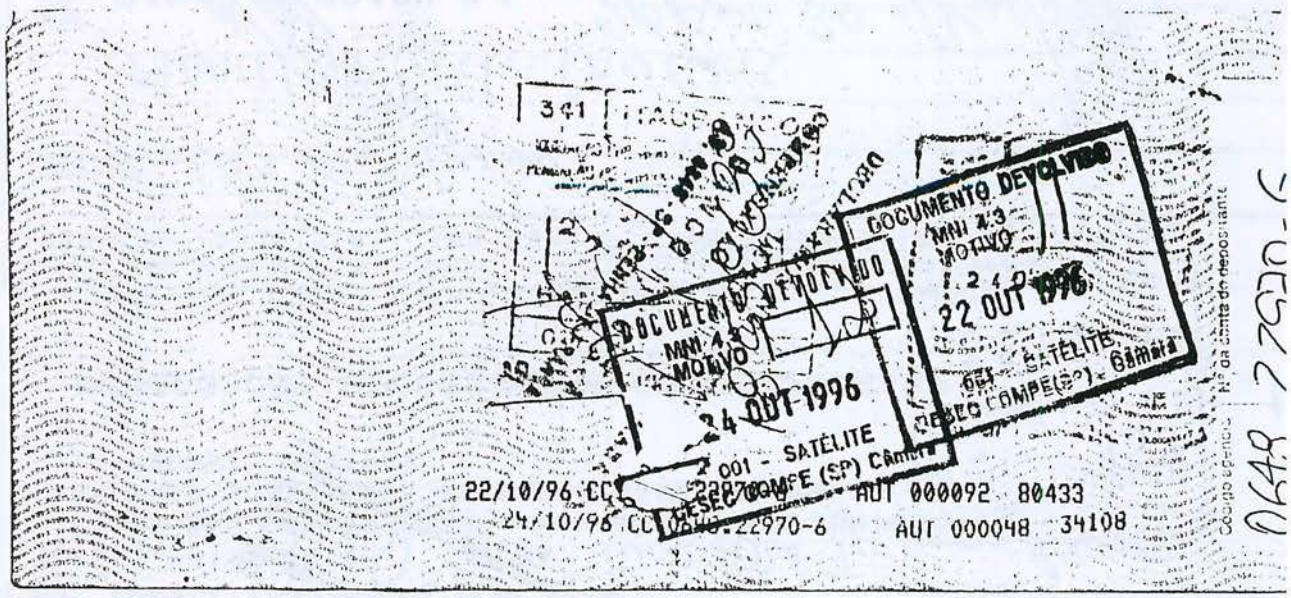

BRADESCO
20 NOV 96
0101-5
201196
0101-5
0009

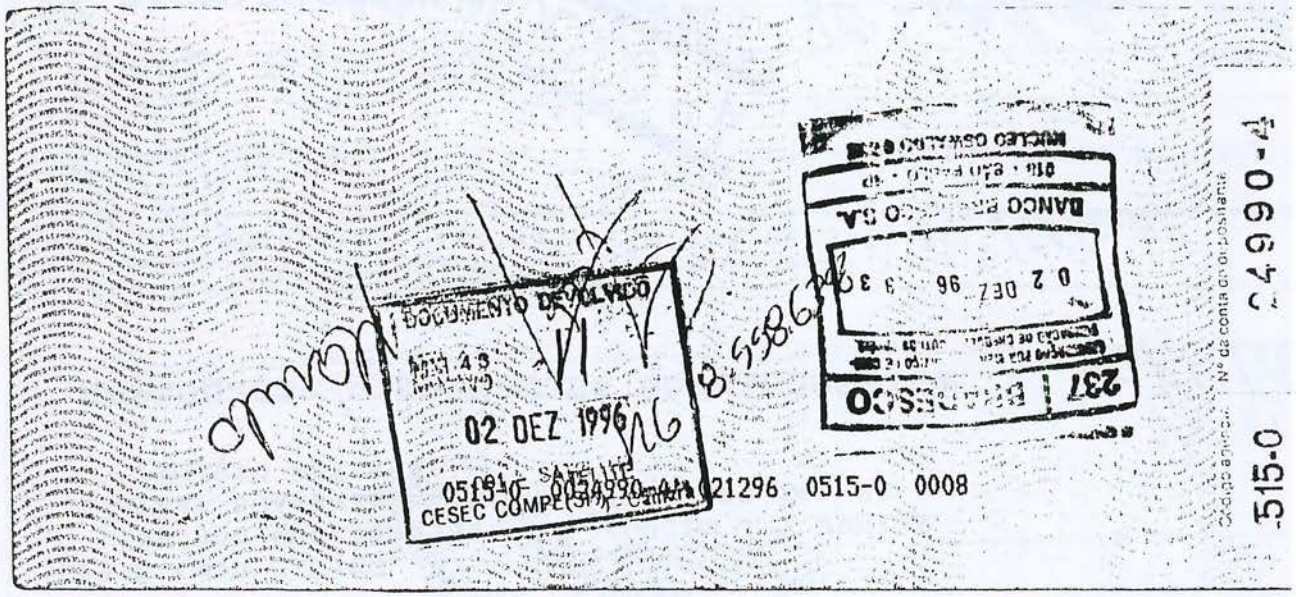

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO
001 SATÉLITE
CESEC COMPE (SP) - PAG3
06 FEV 1997

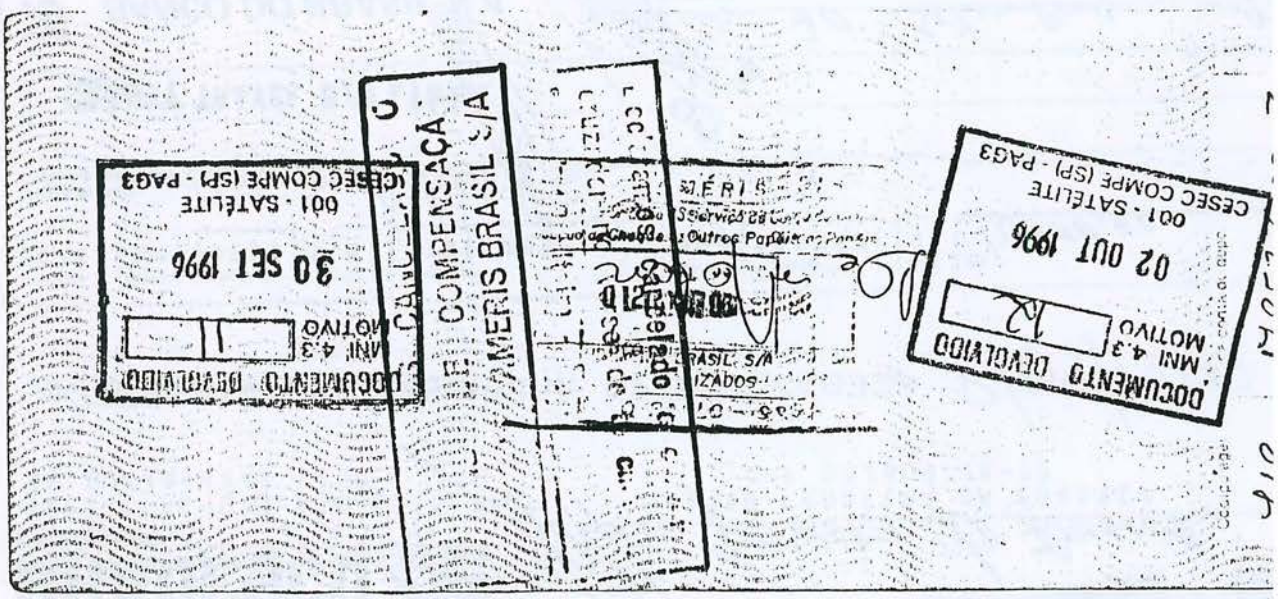
comp. | banco | ag. | C1 | conta | C2 | série | cheque nº | C3 | R$

C20 | 237 | 2121.0 5 | 705 010418 3 | 5 | 3G6DQC | 000092 | 2 | 700,00xxxxxxxxxxx

pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais. xxxxxxxxxx







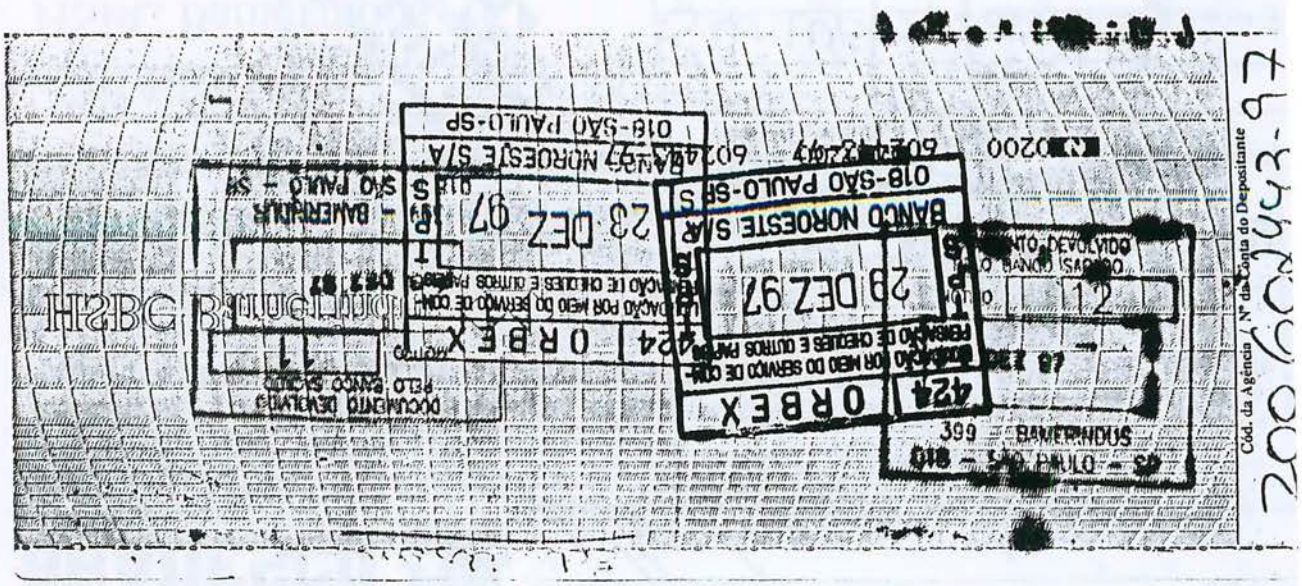
Mauro Gil Fabris
RG. 18.558.638

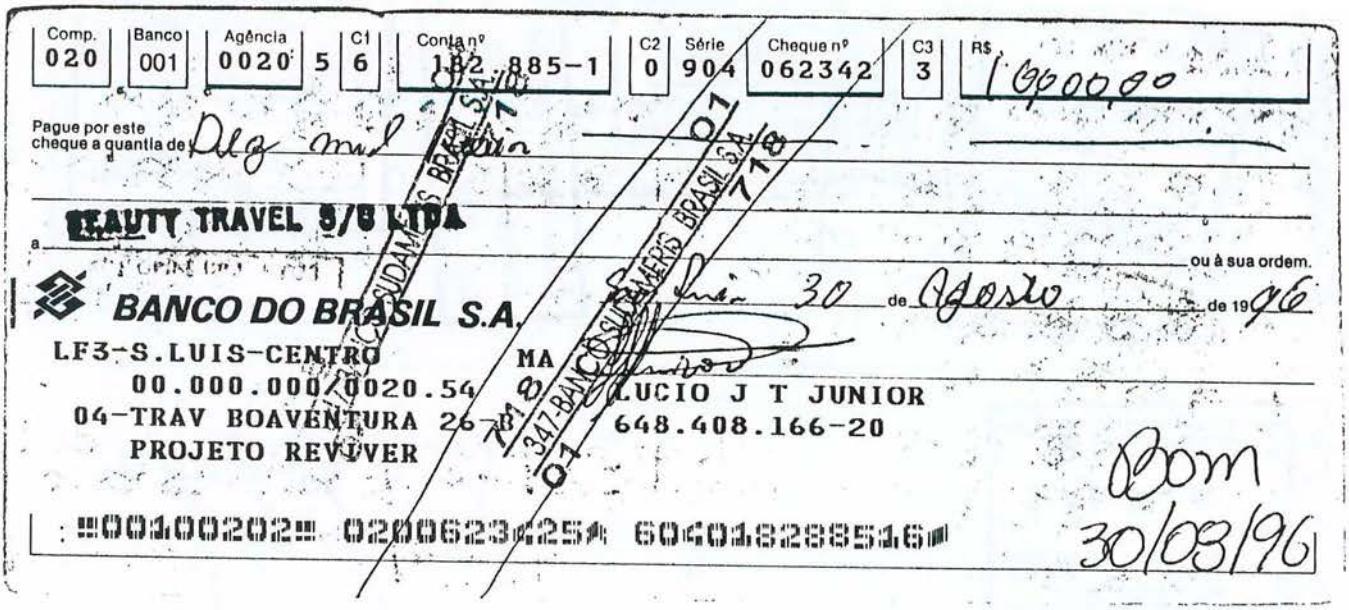


comp. | banco | ag. | C1 | conta | C2 | série | cheque nº | C3 | R$

020 | 237 | 2121 | 0 5 | 705 010418 3 5 | 3G6DQC | 000088 4 | 700,00xxxxxxxxxx

pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais.xxxxxxxxx


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
237 - BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 12
05 -11- 1997
237 - BRADESCO
4270/Compensação e Reversão
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 11
31 OUT. 1997
237 - BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 12
05 -11- 1997
237 - BRADESCO
4270/Compensação e Reversão
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 11
31 OUT. 1997
237 - BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão
DOCUMENTO DEVOLVIDO



Comp. 020 | Banco 001 | Agência 0020 5 | C1 6 | Conta nº 182.885-1 | C2 0 | Série 904 | Cheque nº 062342 | C3 3 | R$ 1.000,00

Pague por este cheque a quantia de Dez mil Reais

a BEAUTY TRAVEL S/C LTDA ou à sua ordem.

BANCO DO BRASIL S.A.

LF3-S.LUIS-CENTRO MA

00.000.000/0020.54

04-TRAV BOAVENTURA 26 B

PROJETO REVIVER

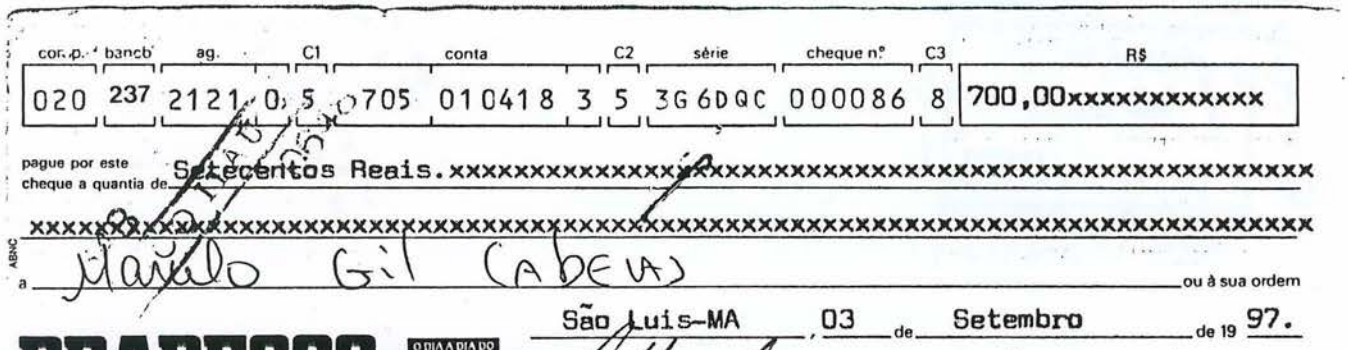
São Luis 30 de Agosto de 1996

LUCIO J T JUNIOR

648.408.166-20

Bom 30/03/96

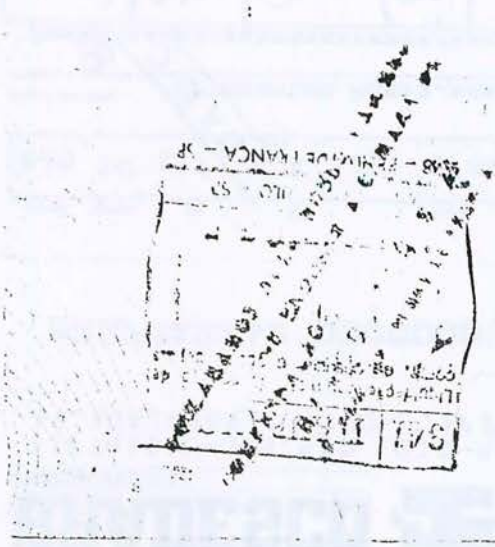
:#001002021# 020062325# 60401828851 6#



cor.p. | banco | ag. | C1 | conta | C2 | série | cheque nº | C3 | R$

020 | 237 | 2121 0 5 | 705 010418 3 | 5 | 3G6DQC | 000086 | 8 | 700,00xxxxxxxxxxx

pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais.xxxxxxxxxx



DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 11
31 OUT. 1997
237 - BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão

DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO OCR
MNI 4.3
MOTIVO 12
05 -11- 1997
237 - BRADESCO
4270/Compensação e Reversão

0648 22970-6

José Carlos do Rosario
RG 17.321.622



237 - BRADESCO
4270-Compensação e Reversão
26 JAN 1998
MOTIVO 12
NOME INCLUIDO OCR
DOCUMENTO DEVOLVIDO

341 ITAUBANCO
Liquidação por meio de sel
camp. de cheques e outros pap
30 DEZ 97
BANCO ITAÚ S A
018 SP CC 6267.27300-9
457 VILA CONRADO

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 11
MNI 4.3
31 DEZ 1997
237 - BRADESCO
AUT 000316

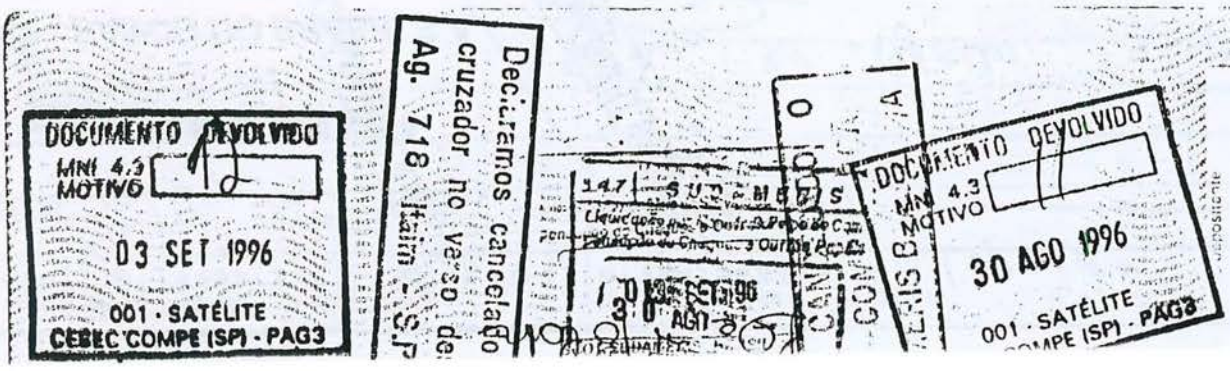
0648 22970-6



DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 11
31 OUT. 1997
237 - BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão

DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO OCR
MNI 4.3
MOTIVO 12
05 -11- 1997
237 - BRADESCO
4270/Compensação e Reversão

0648 22970-6



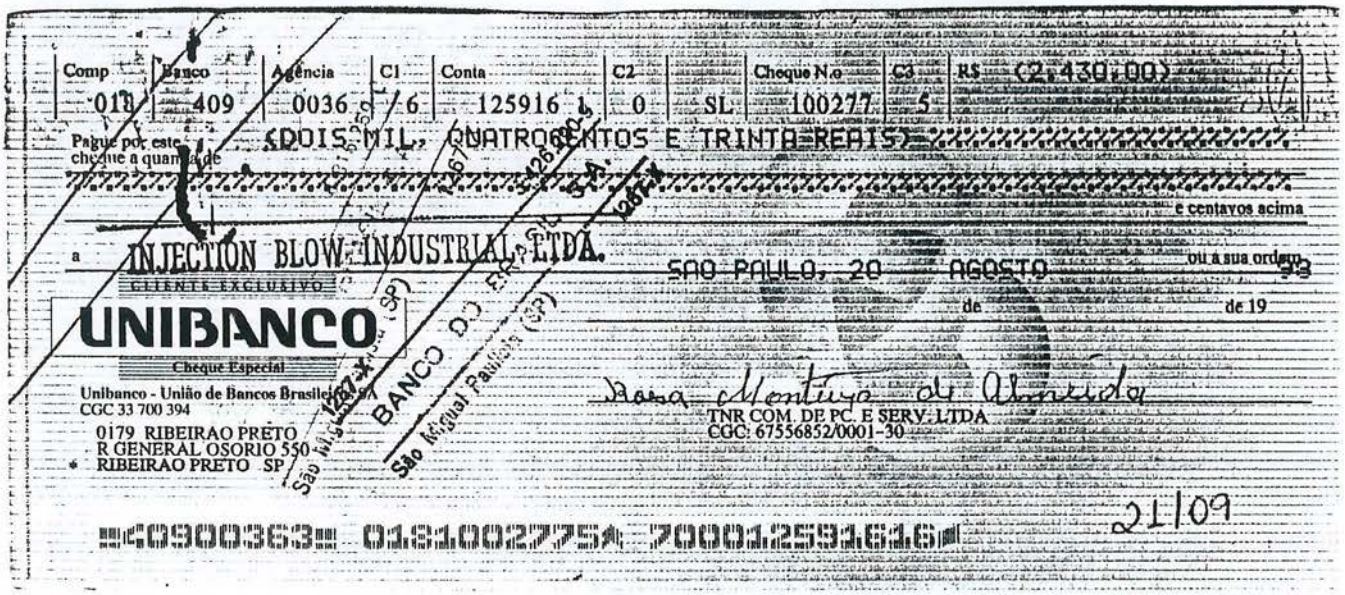
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 17
03 SET 1996
001 - SATÉLITE
CEBEC COMPE (SP) - PAG3

Declaramos cancelado
cruzador no verso de
Ag. 718 Itaim - SP

147 SUPERMERCADOS
30 AGO 96

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 17
30 AGO 1996
001 - SATÉLITE
COMPE (SP) - PAG3

7853000-3



Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2		Cheque N.o	C3	R$
018	409	0036	6	125916 1	0	SL	100277	5	(2.430,00)

Pague por este cheque a quantia de (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

e centavos acima

a INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA. ou a sua ordem

SAO PAULO, 20 de AGOSTO de 19 93

UNIBANCO
CLIENTE EXCLUSIVO
Cheque Especial

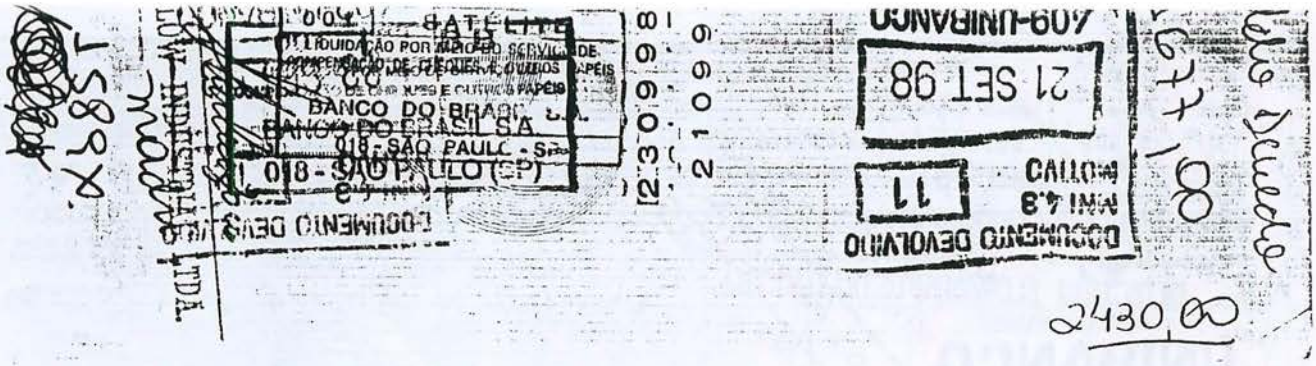
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
CGC 33 700 394
0179 RIBEIRAO PRETO
R GENERAL OSORIO 550
RIBEIRAO PRETO SP

Diana Montoya de Almeida
TNR COM. DE PC. E SERV. LTDA
CGC: 67556852/0001-30

BANCO DO BRASIL S.A. São Miguel Paulista (SP)

=C09003631= 018100277= 70001255161646= 21/09

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 955
3515.19
Doc:


BANCO DO BRASIL S.A.
018 - SÃO PAULO (SP)
21 SET 98
DOCUMENTO DEVOLVIDO

Comp. 057 | Banco 151 | Agência 0078 7 6 | C1 | Número da conta 01-024838-7 | C2 | 6 | Número do Cheque PBP 000119 | C3 | 8 | R$ +102000+

Pague por este cheque a quantia de Hum Mil e Vinte Reais

Clarice Moretti

nossa caixa NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. | NOSSO BANCO

SÃO JOSÉ R. Preto, 19 de Julho de 19 9

Elio José Lippa

0787 SAO JOSE DO RIO PRETO
R VOLUNT DE SAO PAULO, 2857
SAO JOSE DO RIO PRETO SP

ELIO JOSE LIPPA
CPF 736.555.388-04

=151007891= 057000119571 700102483872 17/07

Comp. 052 | Banco 341 | Agência 0013 | 4 | Número da conta 25701-9 | 0 | Número do cheque AI-852962 | 0 | R$ #480,00#

Pague por este cheque a quantia de Quatrocentos e oitenta reais

Marcelo Gil Cabezas

Itaú

BANCO ITAU S.A.
ESPIRITO SANTO PINHAL SP 0091
PCA DA INDEPENDENCIA 53
ESP STO DO PINHAL SP

CLAUDIA ALAUK
CPF 003.045.566-96

=34100136= 052852962594 100002570190

Comp. 052 | Banco 341 | Agência 0013 | 4 | Número da conta 25701-9 | 0 | Número do cheque GZ-776913 | 0 | R$ #480.00#

Pague por este cheque a quantia de Quatrocentos e oitenta Reais

Marcelo Gil Cabezas

Esp. Sto do Pinhal, 17 de Janeiro de 19 95

Itaú

BANCO ITAU S.A.
ESPIRITO SANTO PINHAL SP 0091
PCA DA INDEPENDENCIA 53
ESP STO DO PINHAL SP

CLAUDIA ALAUK
CPF 003.045.566-96

Bom 17/01

=34100137= 052769135 100002570190

Comp. 052 | Banco 341 | Agência 0013 | 4 | Número da conta 29104-2 | 0 | Número do cheque QJ-405553 | 5 | R$

Pague por este cheque a quantia de

Marcelo Gil Cabezas

23 de

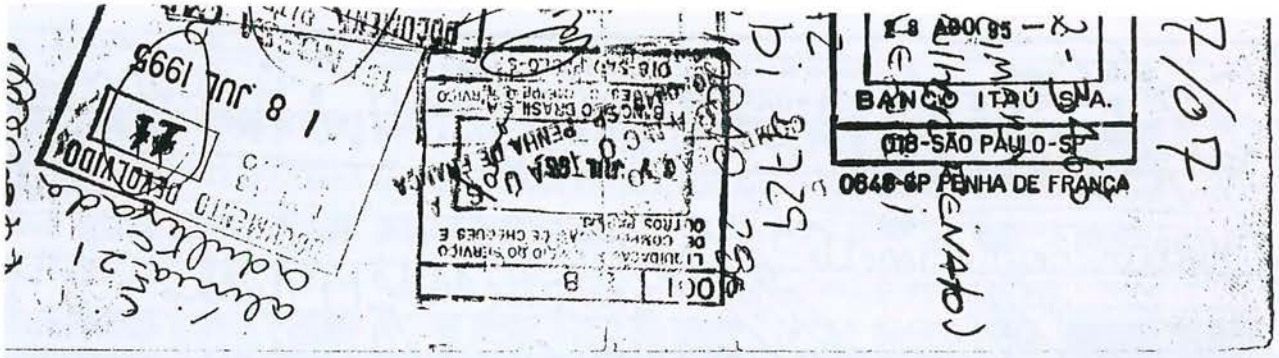
Itaú

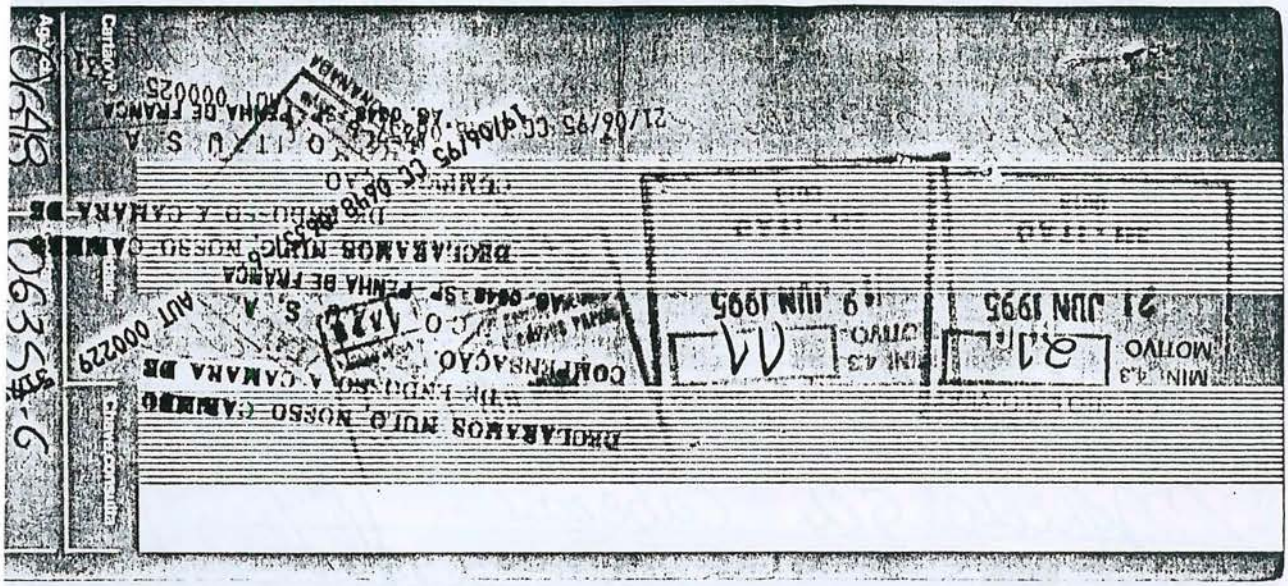
BANCO ITAU S.A.

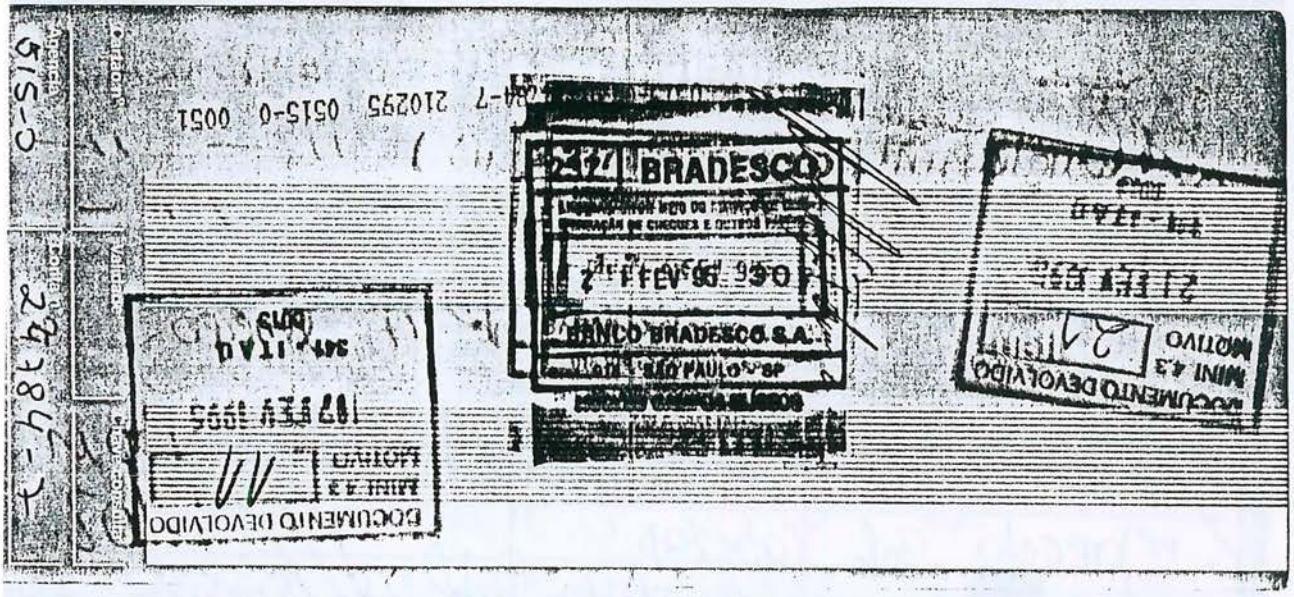
SANDRA DIOGO PEREIRA

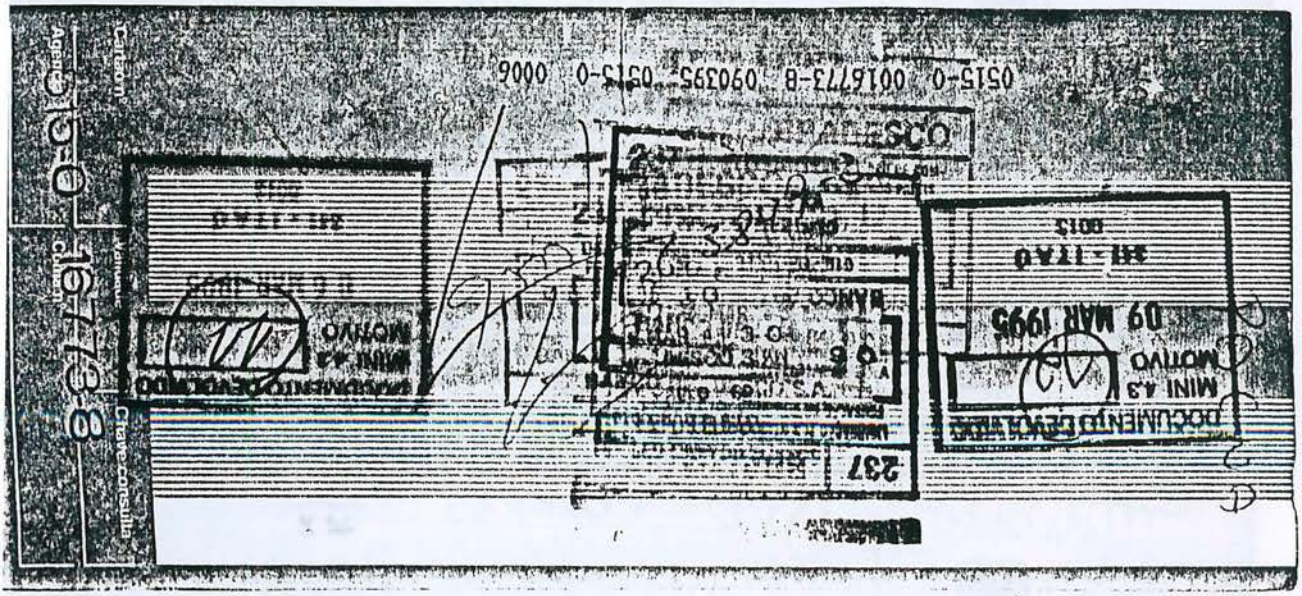
Fls. 956

3515,19


BANCO ITAÚ S.A.
018-SÃO PAULO-SP
0648-GP PENHA DE FRANÇA
DOCUMENTO DEVOLVIDO
18 JUL 1995
MOTIVO 43


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 43
21 JUN 1995
29 JUN 1995
COMPENSAÇÃO
PENHA DE FRANÇA
DECLARAMOS NADA A CAMARA DE


BRADESCO
BANCO BRADESCO S.A.
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 43
17 FEV 1995
341 - ITAÚ


0515-0 0016773-8 090395 0515-0 0006
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 43
09 MAR 1995
341 - ITAÚ
237



comp. 306 | banco 237 | ag. 1613 | C1 6 | conta 7 705 009761 | C2 6 | série 4 | cheque nº BCFMXB 000166 | C3 0 | R$ 800.00

pague por este cheque a quantia de Oitocentos Reais

a ANTONIO

ou à sua ordem

de Agosto de 19 01

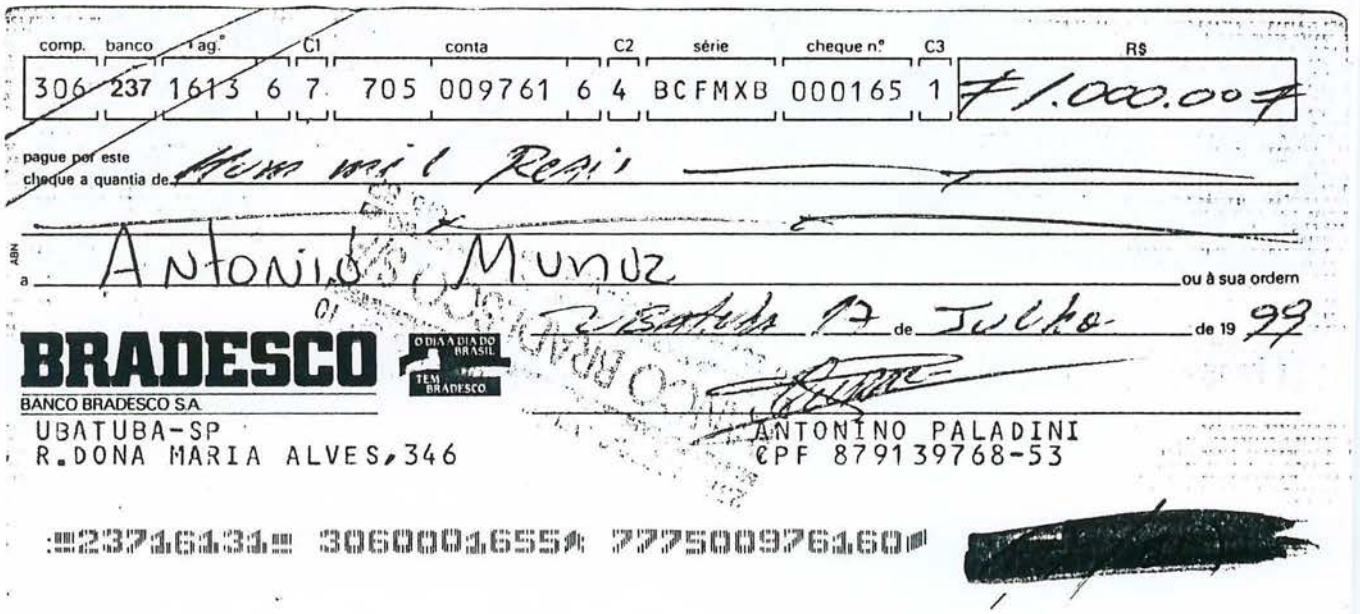
BRADESCO

BANCO BRADESCO S.A.

UBATUBA-SP
R.DONA MARIA ALVES,346

ANTONINO PALADINI
CPF 879139768-53

:0237161308: 306000166504 7775009761604



comp. 306 | banco 237 | ag. 1613 | C1 6 | conta 7 705 009761 | C2 6 | série 4 | cheque nº BCFMXB 000165 | C3 1 | R$ 1.000.00

pague por este cheque a quantia de Hum mil Reais

a ANTONIO C. MUNUZ

ou à sua ordem

de Julho de 19 99

BRADESCO

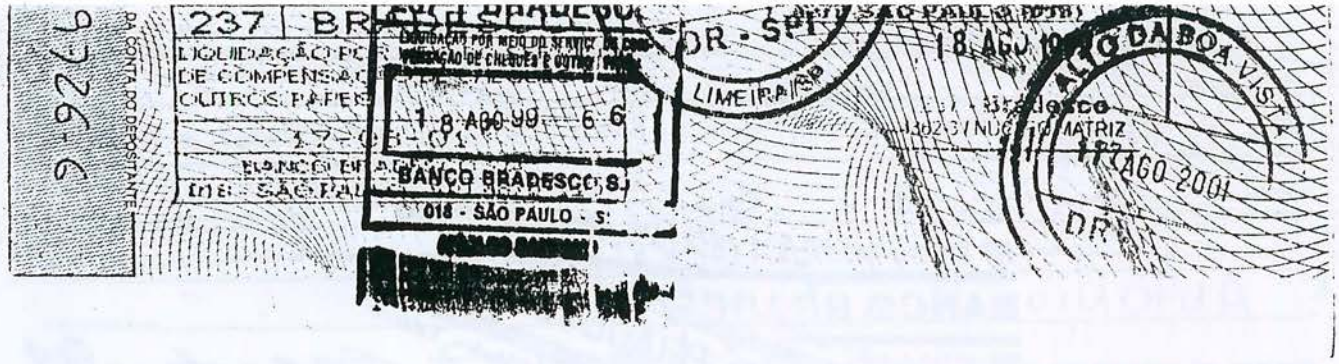
BANCO BRADESCO S.A.

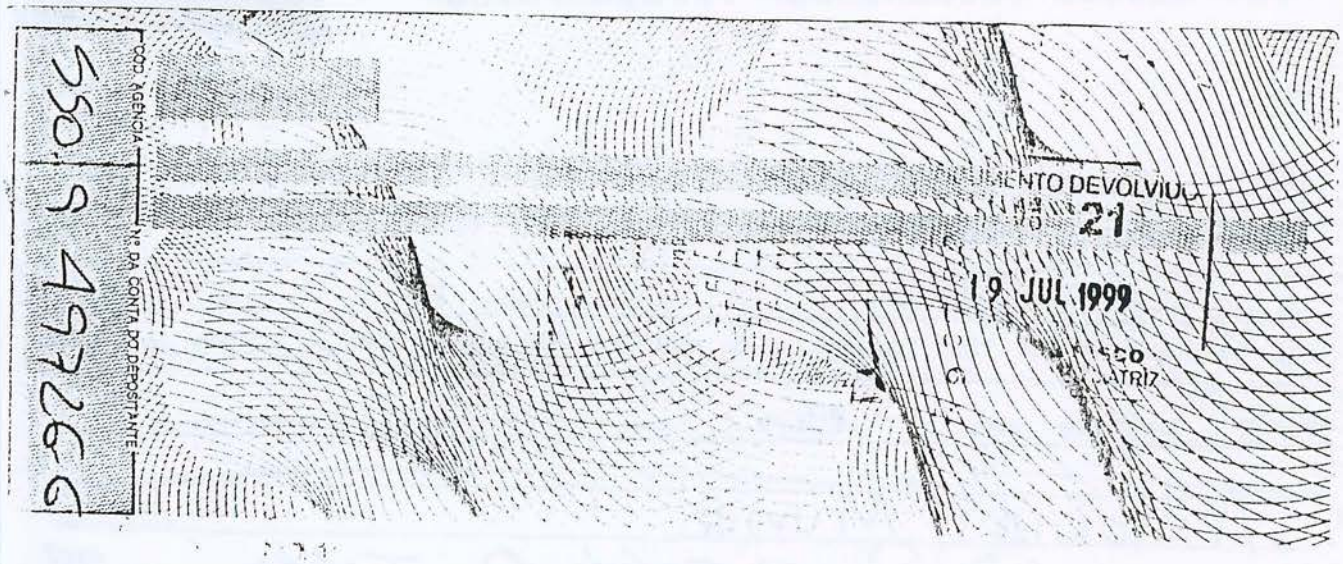
UBATUBA-SP
R.DONA MARIA ALVES,346

ANTONINO PALADINI
CPF 879139768-53

:0237161316: 306000165514 7775009761604

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 957
3515.19
Doc:


237
BANCO BRADESCO S.A.
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
18 AGO 99 66
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO - SP
LIMEIRA/SP
18 AGO 1999
ALTO DA BOA VISTA
Bradesco
MATRIZ
17 AGO 2001
DR
9.926.9
CONTA DO DEPOSITANTE


DOCUMENTO DEVOLVIDO
21
19 JUL 1999
Bradesco
MATRIZ
CÓD. AGÊNCIA
Nº DA CONTA DO DEPOSITANTE
9.926.474-5

Comp. | Banco | Ag. | C1 | Conta | C2 | Série | Cheque nº | C3 | R$

018 | 237 | 1613 | 6 | 7 | 0705 | 009761 | 6 | 4 | 8C3HQV | 001115 | 0 | (1,017,20)

Pague por este cheque a quantia de (UM MIL, DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

Manuel Cabeças

SAO PAULO, 2 FEVEREIRO ou à sua ordem 99

Bradesco

Banco Bradesco S.A.
UBATUBA-SP
R.DONA MARIA ALVES,346

Chegue Especial Bradesco S/A

de de

ANTONINO PALADINI
CPF 879139768-53 DI 82981000 SSPSP CONTA DESDE 06/1994

:=237=1613= 018001155= 77500976160=

6/04

comp. | banco | ag. | C1 | conta | C2 | série | cheque nº | C3 | R$

306 | 237 | 1613 | 6 | 7 | 705 009761 | 6 | 4 | BCFMX8 | 000162 | 7 | =1.000,00=

pague por este cheque a quantia de Hum mil Reais

a José Carlos Fernandes Tavares ou à sua ordem

Ubatuba 17 de Abril de 19 99

BRADESCO

BANCO BRADESCO S.A.
UBATUBA-SP
R.DONA MARIA ALVES, 346

ANTONINO PALADINI
CPF 879139768-53

:=237=1613= 306001625= 77500976160=

comp. | banco | ag. | C1 | conta | C2 | série | cheque nº | C3 | R$

306 | 237 | 1613 | 6 | 7 | 705 009761 | 6 | 4 | BCFMXB | 000163 | 5 | =1.000,00=

pague por este cheque a quantia de Hum mil Reais

a Antonio Mun

ou à sua ordem

de

BRADESCO

BANCO BRADESCO S.A.
UBATUBA-SP
R.DONA MARIA ALVES, 34

ANTONINO PALADINI
CPF 879139768-53

237-2/0550-9 - Vila Esperança Urb. SP 06

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 958
515.19
Doc:

:=237=1613= 306001635= 77500976160=

comp. | banco | ag. | C1 | conta | C2 | série | cheque nº | C3 | R$

306 | 237 | 1613 | 6 | 7 | 705 009761 | 6 | 4 | BCFMXB | 000164 | 3 | =1.000,00=

pague por este cheque a quantia de Hum mil Reais

a Manuel Gil Cabeças ou à sua ordem

Ubatuba 17 de Junho de 19 99

9726-6

8 ABR 99

BANCO BRADESCO S.A.

018 - SÃO PAULO - SP

NÚCLEO OPERACIONAL

DOCUMENTO DEVOLVIDO

MOTIVO 13

8 ABR 1999

237 - BRADESCO

1613/6 - OSASCO - SP

COD. AGÊNCIA

30009-6

Nº DA CONTA DO DEPOSITANTE

DOCUMENTO DEVOLVIDO

237 BRADESCO

LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS

27 MAI 99

MOTIVO 12

MAI 99

237 - BRADESCO

MADRI IND. E COM. COSM. LTDA

50 49726-6

DOCUMENTO DEVOLVIDO

237

LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS

27 MAI 99

MOTIVO 12

BANCO BRADESCO S.A.

018 - SÃO PAULO - SP

237 - BRADESCO

5509 49726-6

DOCUMENTO DEVOLVIDO

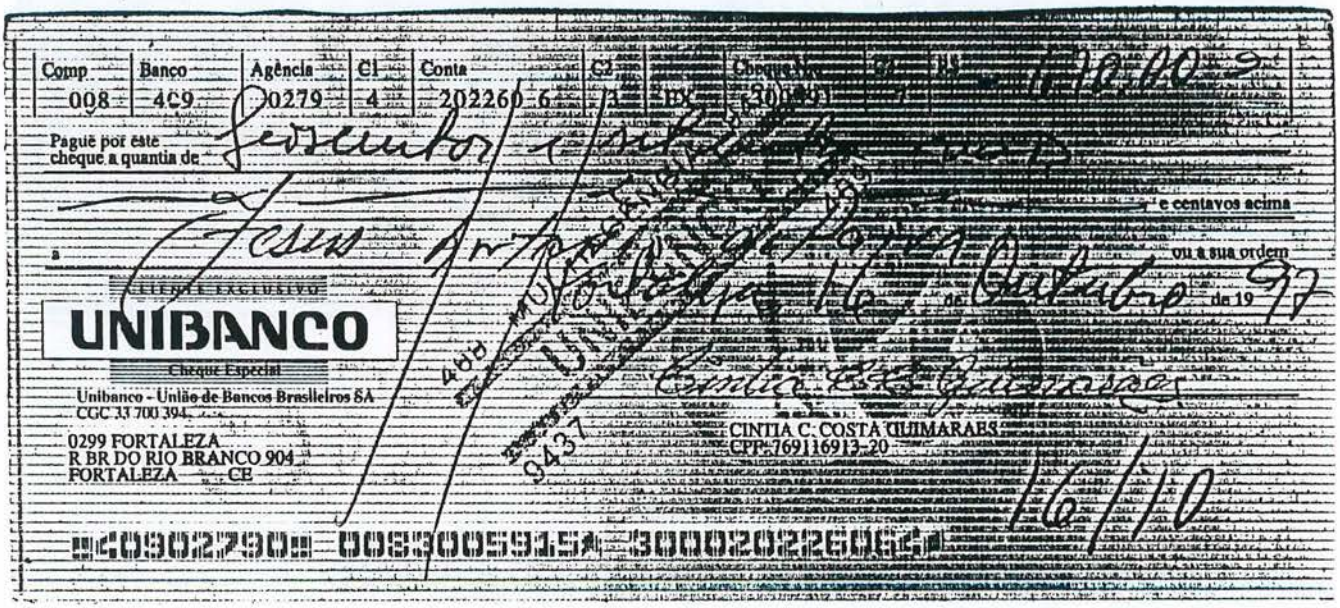
MOTIVO 21

18 JUN 1999

237 - BRADESCO

69586700

BRADESCO



Comp	Banco	Agência	DI	Conta	DI		Cheque Nº		R$
008	409	0279	4	202260	6	1	300	01	1.200,00

Pague por este cheque a quantia de Executor e Advogado - Art. 20 § 4º CPC

e centavos acima

a Jesus ou a sua ordem

Fortaleza 16 de Outubro de 19 97

CLIENTE EXCLUSIVO

UNIBANCO

Cheque Especial

Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
CGC 33 700 394

0299 FORTALEZA
R BR DO RIO BRANCO 904
FORTALEZA CE

Cintia C. Costa Guimarães

CINTIA C. COSTA GUIMARAES
CPF: 769116913-20

16/10

⑈008027901⑈ 009300591 5⑆ 300020226 06⑆

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 959
3515.19
Doc:

DEVOLVI
MOTIVO
12
16 OUT 97
MOTIVO
11
209-UNIBA
COMPR. DIURN



Pague por este cheque a quantia de (Sete mil reais)

a Marcelo Gil Cabeças ou à sua ordem

Cheque Ouro

Iracema 30 de Dezembro de 1995

BANCO DO BRASIL

IRACEMA CE
00.000.000/1324-20
02-

Clesivam Paulo de Araujo

CLEUSIVAM PAULO DE ARAUJO
CPF 177.196.618-18 DI 286526203 SPSP CE
CLIENTE DESDE 01/1997

⑈001076⑈ 008000660⑆ 202001070503⑈



Pague por este cheque a quantia de (Seis mil reais)

a Marcelo Gabeças ou à sua ordem

Cheque Ouro

Iracema 30 de outubro de 1995

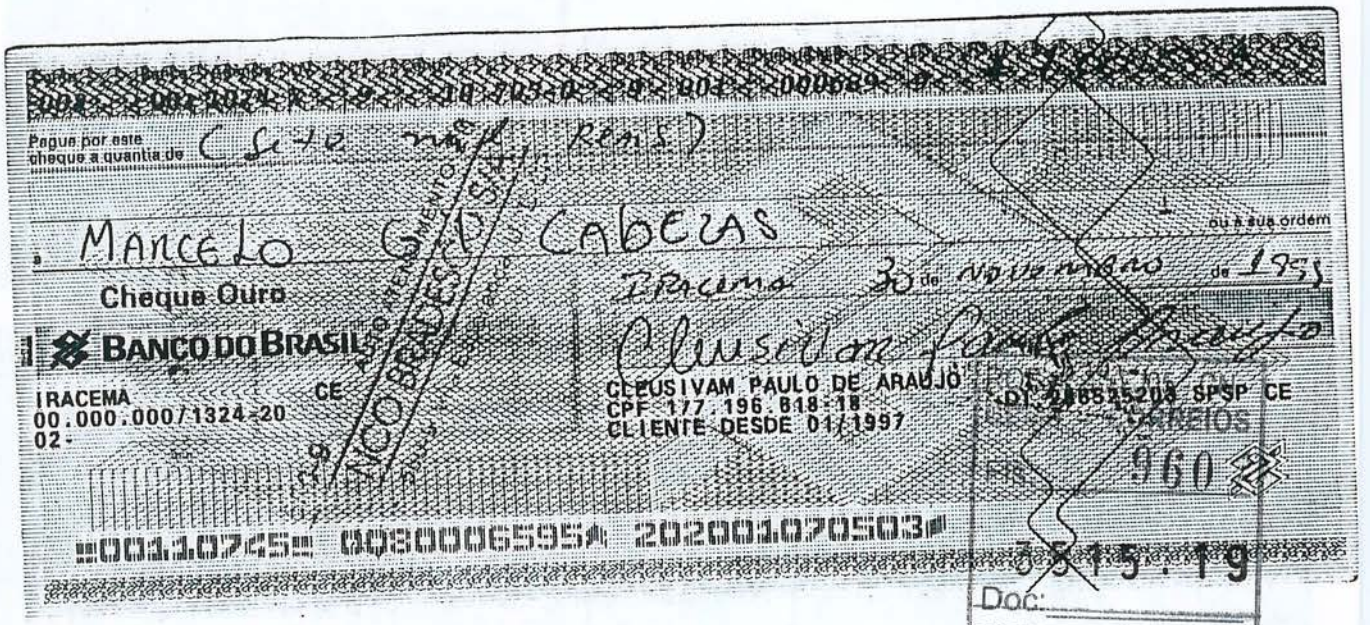
BANCO DO BRASIL

IRACEMA CE
00.000.000/1324-20
02-

Clesivam Paulo de Araujo

CLEUSIVAM PAULO DE ARAUJO
CPF 177.196.618-18 DI 286525203 SPSP CE
CLIENTE DESDE 01/1997

⑈001076⑈ 008000658⑆ 202001070503⑈



Pague por este cheque a quantia de (Seis mil reais)

a Marcelo Gil Cabeças ou à sua ordem

Cheque Ouro

Iracema 30 de Novembro de 1995

BANCO DO BRASIL

IRACEMA CE
00.000.000/1324-20
02-

Clesivam Paulo de Araujo

CLEUSIVAM PAULO DE ARAUJO
CPF 177.196.618-18 DI 286525203 SPSP CE
CLIENTE DESDE 01/1997

⑈001076⑈ 008000659⑆ 202001070503⑈

CORREIOS
FR 960
08:15:19
Doc:



Comp 008 | Banco 409 | Agência 0279 | CI 4 | Conta 202260 6 | C2 3 | EX | Cheque N.o 300592 | CI 5 | R$ 670,00

Pague por este cheque a quantia de seiscentos e setenta reais

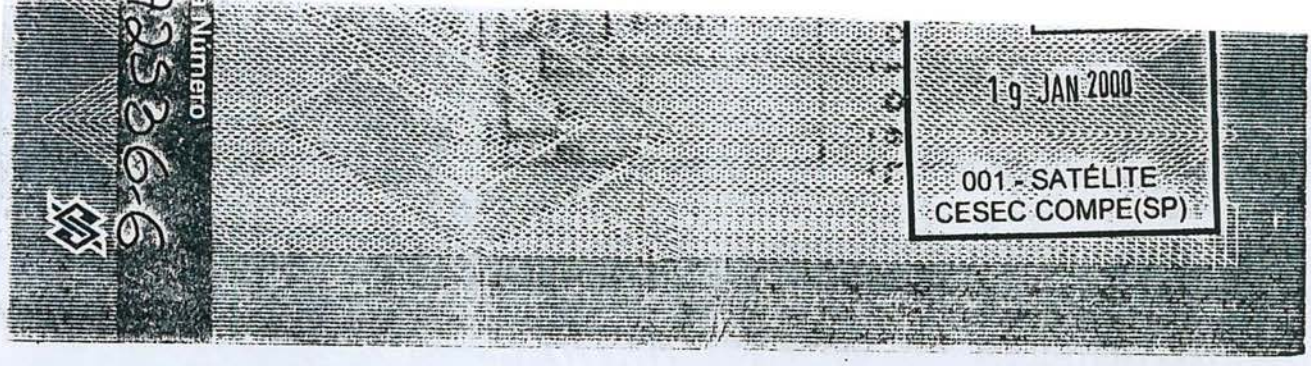
e centavos acima

a Marcelo Gil

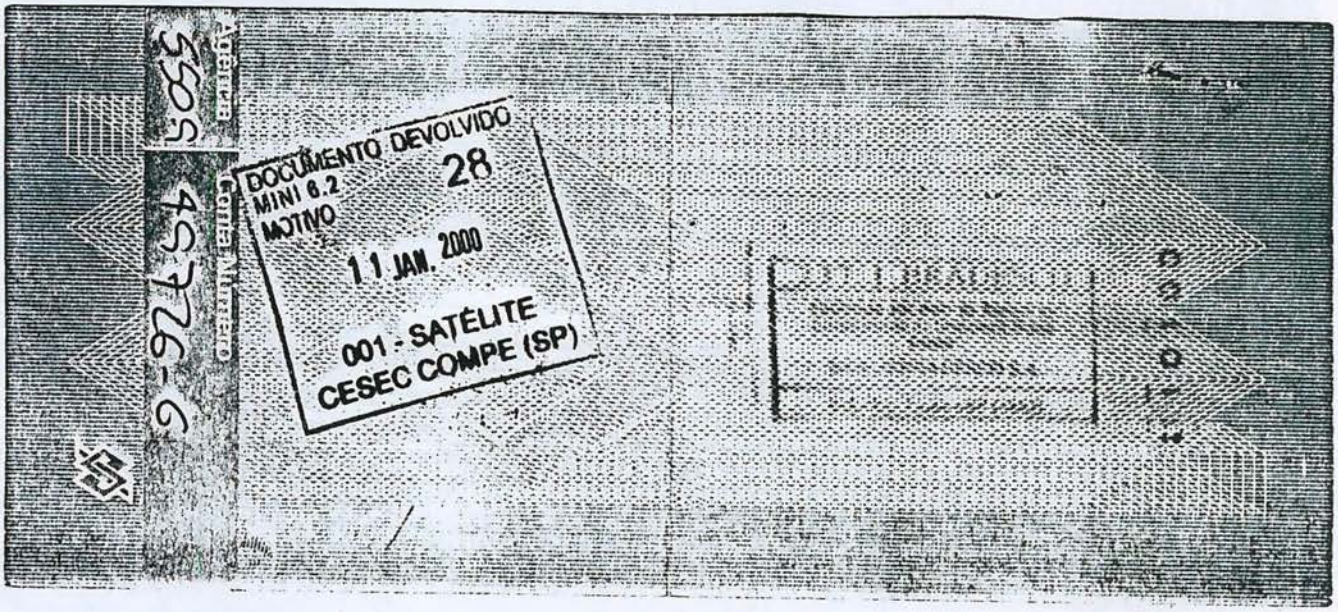
ou a sua ordem

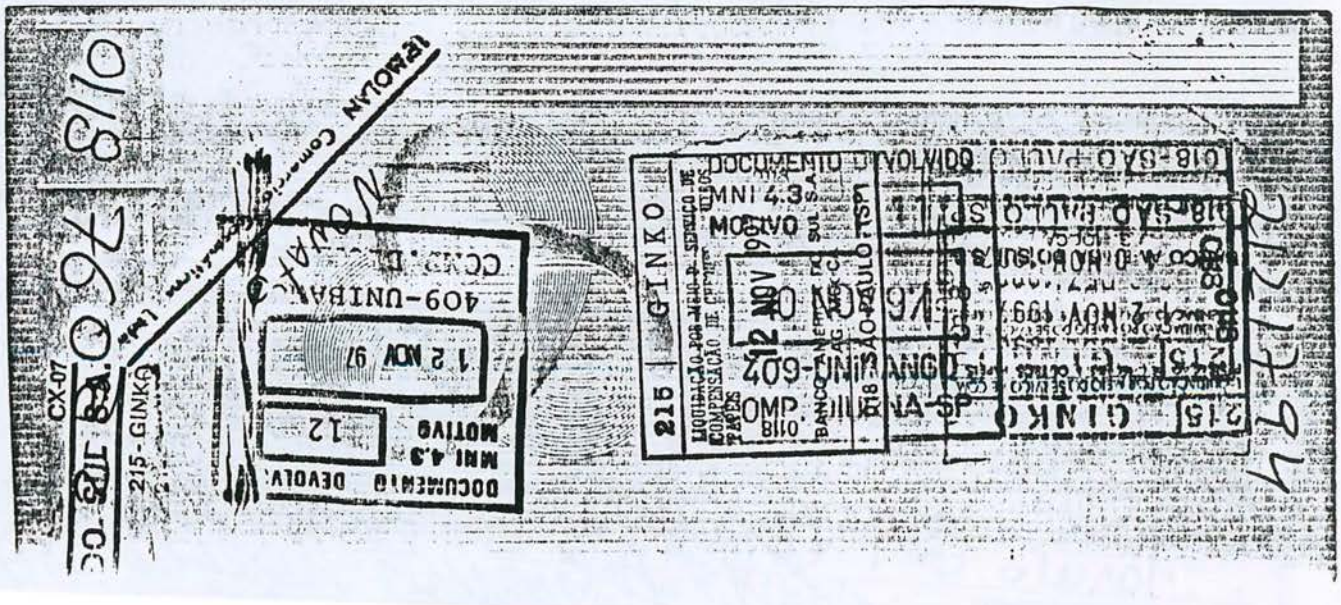
Iracema 06 de Novembro de 1997

CLIENTE EXCLUSIVO


Número
19 JAN 2000
001 - SATÉLITE
CESEC COMPE(SP)


DOCUMENTO DEVOLVIDO
M.N.I. 6.2
MOTIVO 11
30 NOV 1999
001 - SATÉLITE
CESEC COMPE (SP)
237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
22 DEZ
BANCO BRADESCO S.A.
NÚCLEO OSWALDO CRUZ
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 6.2
MOTIVO 28
22 DEZ 1999
001 - SATÉLITE
CESEC COMPE (SP)


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 6.2
MOTIVO 28
11 JAN. 2000
001 - SATÉLITE
CESEC COMPE (SP)


215 GINKO
409-UNIBANCO
12 NOV 97
MOTIVO 12
MINI 4.3
DOCUMENTO DEVOLVIDO



Comp. 018 | Banco 409 | Agência 0125 | CI 7 | Conta 116301-8 | C2 3 | DV | Cheque Nº 100105

Pague por este cheque a quantia de Um mil e quinhentos reais

a Paulo Cesar Cabral

ou à sua ordem

CLIENTE EXCLUSIVO

UNIBANCO

Cheque Especial

Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
CGC 33.700.394

0098 S MIGUEL PAULISTA
R ARLINDO COLACO 328 LOJ 1 PAV
SAO PAULO SP

Maria de Fatima dos Santos Cruz
CPF. 253644598445

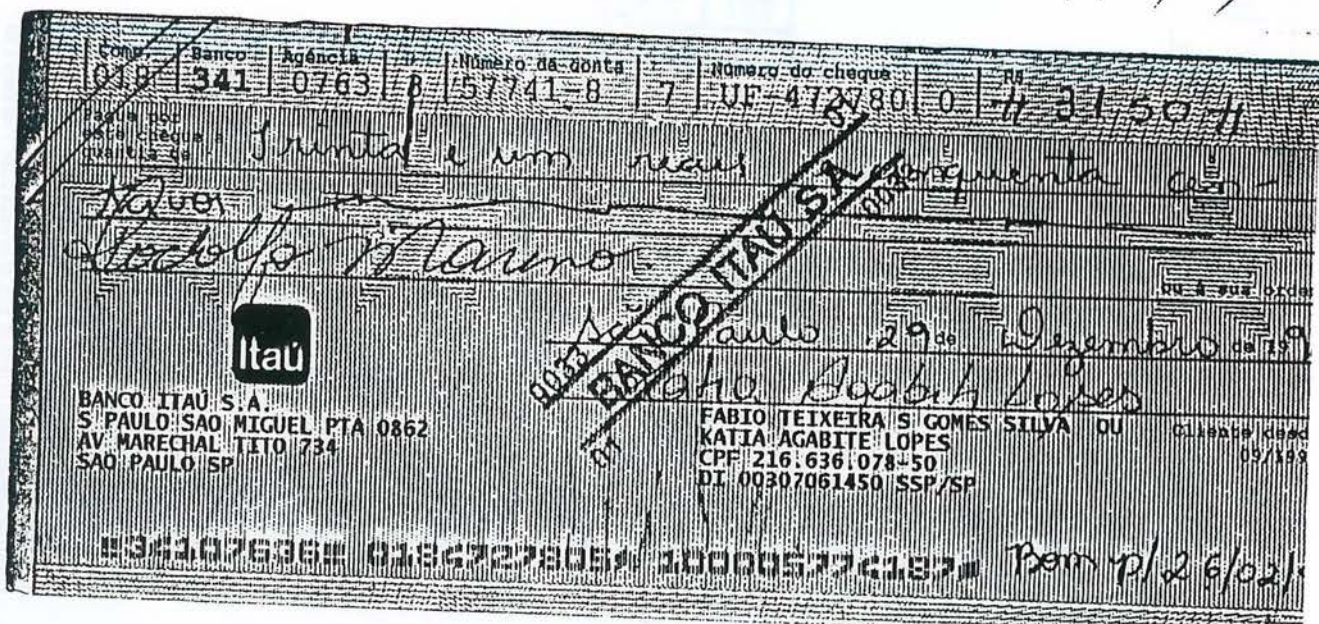
1,25/08/95

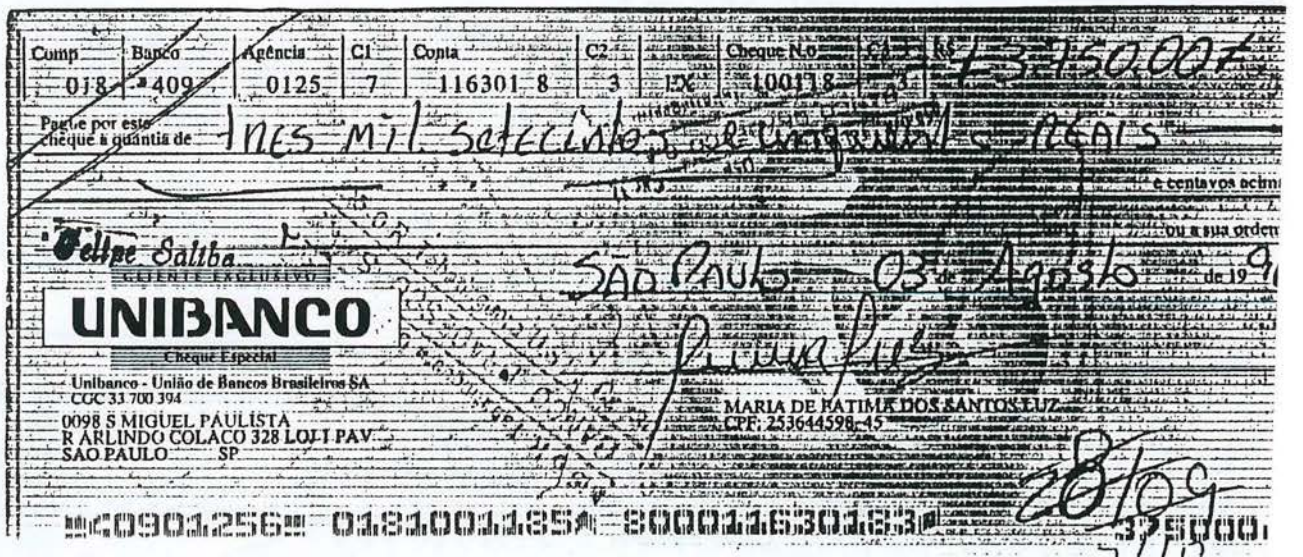
<c0901251:: 0:81001055:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 961
3515.19
Doc:


956.91.SS
Recado.
0648.06357-6
000305
341 ITAUBANCO
BANCO ITAÚ S. A.
0848-SP PENHA DE FRANÇA
DOCUMENTO RECEBIDO
MOTIVO
14 AGO 1995
16 AGO 1995
0637-82







RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 962
3515.19
Doc:

Cód. Ag. 550-9

Nº da Conta do Depositante 49726-5

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 41
02 JUL 1999
215 GINKO
TUCURUVI

237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERV. DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
02 JUL 99
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO
NÚCLEO OSWALDO CRUZ

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 43
19 JUL 1999
215 GINKO
TUCURUVI

LUCAS

6460

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 43
02 JUL 1999

0515-0 0024784-7 111095 0515-0 0039

LE'MOLAN Comércio Cosméticos Ltda.

237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
09 OUT 95 — 33
10 OUT 95 — 33
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO
NÚCLEO OSWALDO CRUZ

UNIBANCO
121 - São Miguel Paulista SP
09 OUT 1995
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 11

UNIBANCO
121 - São Miguel Paulista SP
10 OUT 1995
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 12 13 14

452 | 237 | 0611 | 4 | 6 | 0705 | 005582 | 4 | 9 | QZGXQS | 001336 | 6 | (7.000,00)

Pague por este cheque a quantia de (SETE MIL REAIS)

José Carlos do Rosário

ou à sua ordem

ALEXANIA, 21 de outubro de 19 98

Bradesco

Banco Bradesco S.A.
ALEXANIA-GO
AV.BRASILIA, 295

ADERSON AFONSO CORREIA
CPF 566247191-68

: 0237061159 452001333654 275005582 40

Comp. 009 | Banco 038 | Agência 0314-8 | C1 3 | Conta 13775-7 | C2 4 | Número AB 733944 | C3 3 | R$ 1.138,50

Pague por este cheque a quantia de (Hum mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos) **********

e centavos acima

Maria Terezinha de Araújo

ou à sua ordem

Londrina de setembro de 19 97

SuperCheque BANESTADO

Banco do Estado do Paraná SA

AG AVENIDA TIRADENTES
AV TIRADENTES, 1105
LONDRINA PR

MARLI TEREZINHA DIONIZIO DE SOUZA
CPF 015154838/27

13

28/10

: 0038031459 000730665 5731.401.27750

Comp. 007 | Banco 237 | Ag. 1042 | C1 1 2 | Conta 0705 004760 | C2 0 5 | Série 20 1Y URF | Cheque nº 000058 | C3 2 | R$ =500,00

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos reais

a MARCELO

ou à sua ordem

São Paulo, 22 de dezembro de 99

Bradesco

Banco Bradesco S.A.
S.BENTO-PB
R.DR.FCO.FEITOSA 83

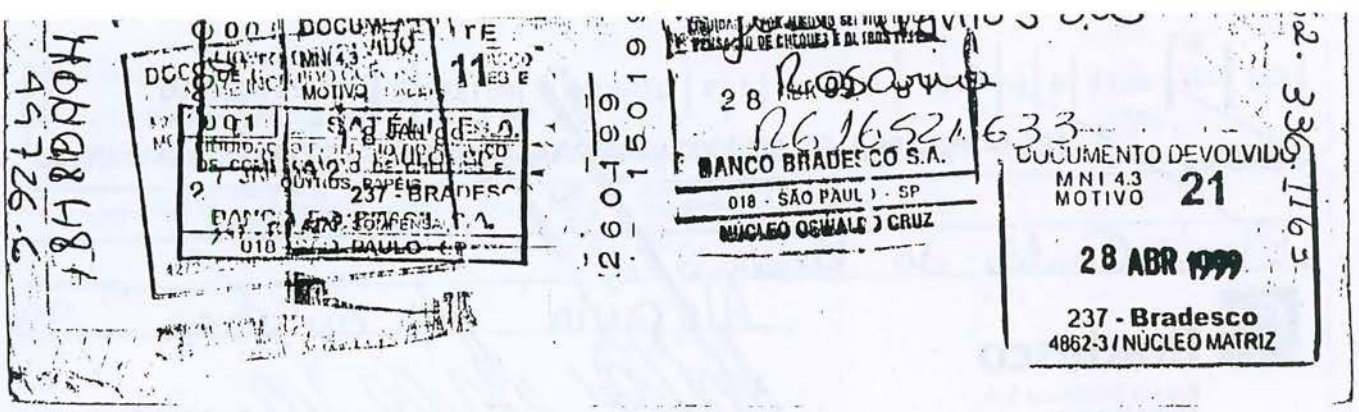
JOSE VILNAIRTON FARIAS
CPF 624427243-91 DI 96029428020 SSPCE

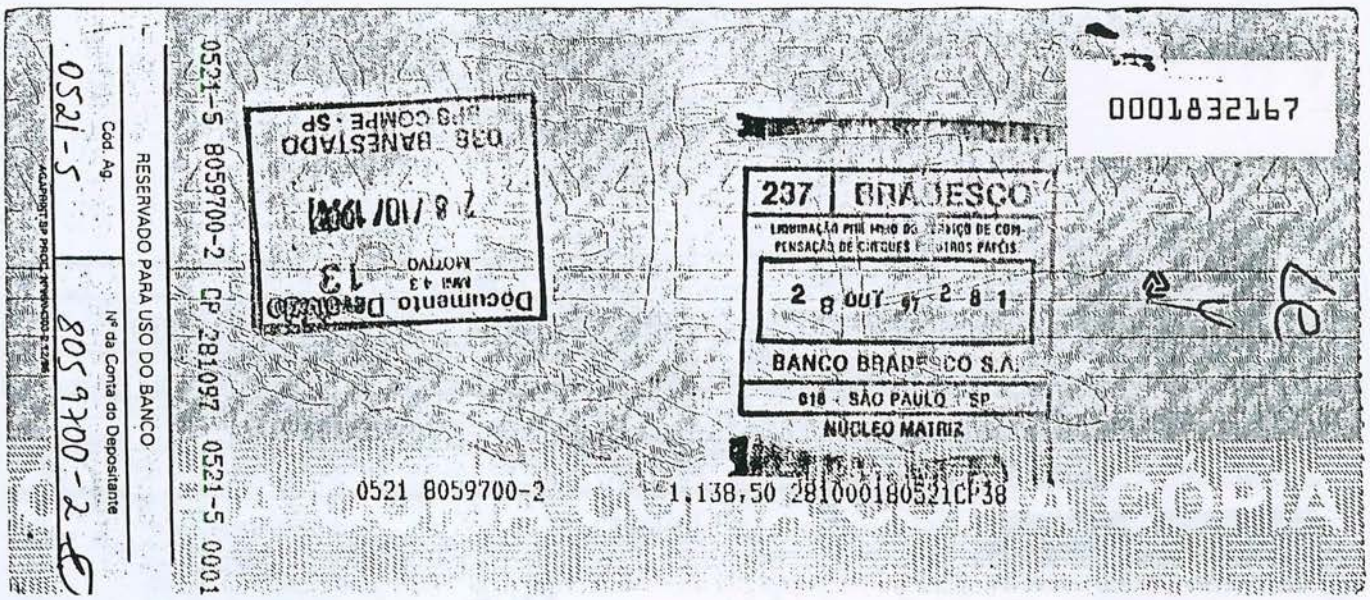
CONTA DESDE 06/1989

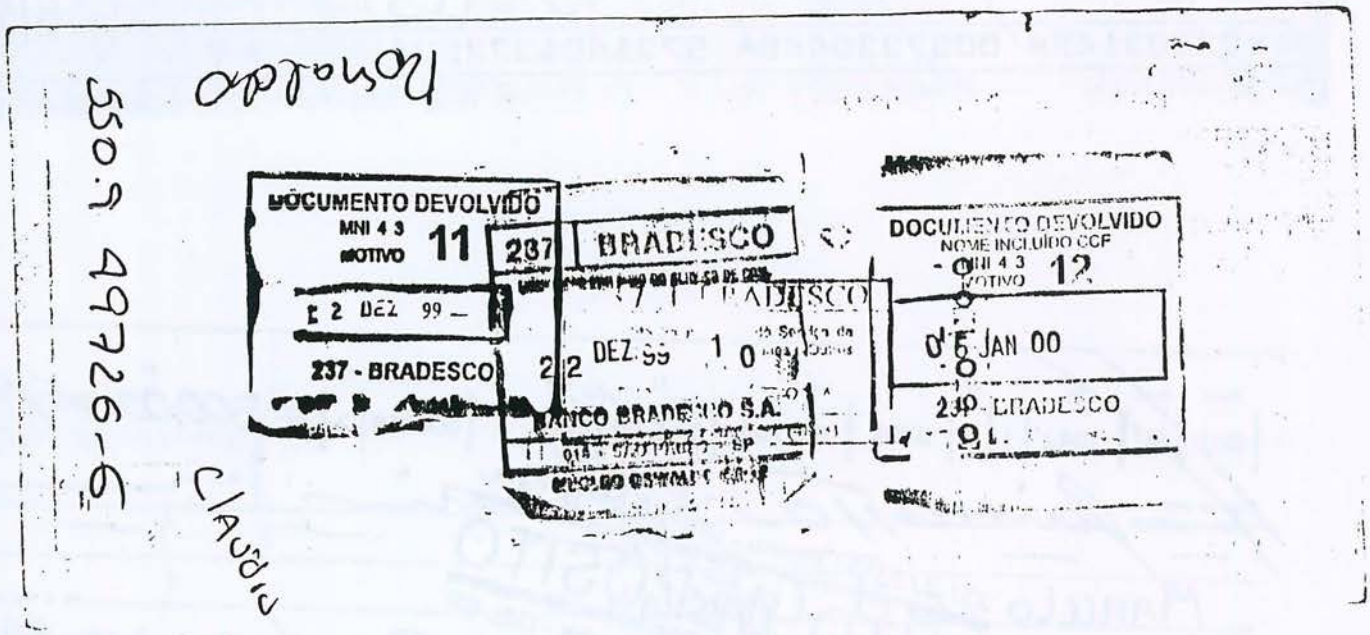
AUTOGRAFO

: 0237102399 007000058654 375007760051

CORREIOS
Fls: 963
3515.19
Doc:


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 11
237 - BRADESCO
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO - SP
NÚCLEO OSWALDO CRUZ
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 21
28 ABR 1999
237 - Bradesco
4862-3 / NÚCLEO MATRIZ


0001832167
237 BRADESCO
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO - SP
NÚCLEO MATRIZ
0521 8059700-2
1.138,50 2810001805210F38
RESERVADO PARA USO DO BANCO
Cód. Ag. 0521-5
Nº da Conta do Depositante 8059700-2
0521-5 8059700-2 CP 281097 0521-5 0001


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 11
12 DEZ 99
237 - BRADESCO
237 BRADESCO
22 DEZ 99
BANCO BRADESCO S.A.
DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUÍDO CCF
MNI 4.3
MOTIVO 12
05 JAN 00
237 - BRADESCO

Comp. 001 | Banco 341 | Agência 0229 | 0 | Número da conta 45179-4 | 6 | Número do cheque HB-202657 | 0 | R$ 10.000,00

Pague por este cheque a quantia de (dez mil reais)

a Antonio da Silva Sobrinho ou à sua ordem

São João Meriti, 30 de Dezembro de 96

Antonio da Silva Sobrinho

Itaú

BANCO ITAU S.A.
SAO JOAO DO MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 146
S JOAO DO MERITI RJ

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
CPF 825.351.247-34

⑈341012296⑈ 001202657⑈ 300000517942⑈

Comp. 001 | Banco 341 | Agência 0229 | 0 | Número da conta 45179-4 | 6 | Número do cheque HB-202656 | 2 | R$ 10.000,00

Pague por este cheque a quantia de (dez mil reais)

a José Carlos do Rosário ou à sua ordem

São João Meriti, 30 de Dezembro de 96

Antonio da Silva Sobrinho

Itaú

BANCO ITAU S.A.
SAO JOAO DO MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 146
S JOAO DO MERITI RJ

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
CPF 825.351.247-34

⑈341012296⑈ 001202656⑈ 300000517942⑈

Comp. 001 | Banco 409 | Agência 0318 | CI 6 | Conta 201843-6 | C2 | AV | Cheque N.o 715361 | C3 9 | R$ (4.000,00)

Pague por este cheque a quantia de (QUATRO MIL REAIS)

a Peter Wanderley ou a sua ordem

SAO PAULO, 17 de JULHO de 1997

Idelvor Tavares Pires

UNIBANCO

Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
CGC 33.700.394

0399 TRES RIOS
RUA DUQUE DE CAXIAS 591
TRES RIOS RJ

IDELVOR TAVARES PIRES ME

97859000160

⑈090318⑈ 007153615⑈ 900000000000⑈

BANCO ITAU S.A. 1º BANCO ITAU S.A.

4 - ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 964
3515.19

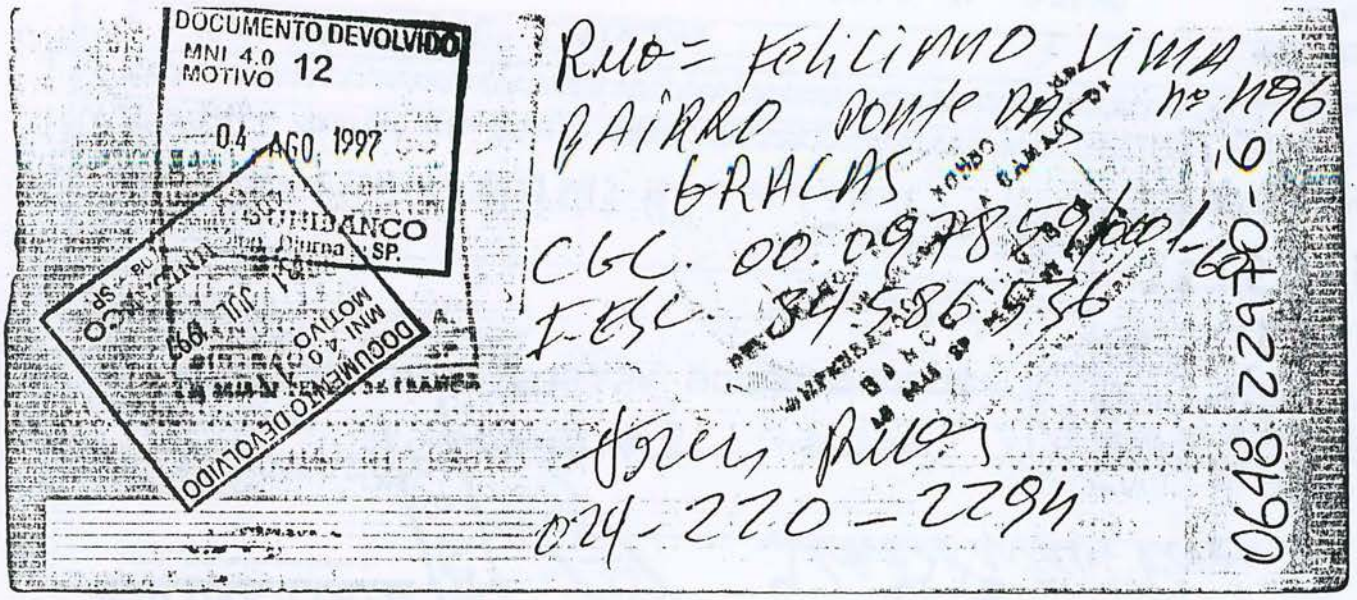
Comp. 001 | Banco 409 | Agência 0318 | CI 6 | Conta 201843-6 | C2 | AV | Cheque N.o 715362 | C3 7 | R$ (4.000,00)

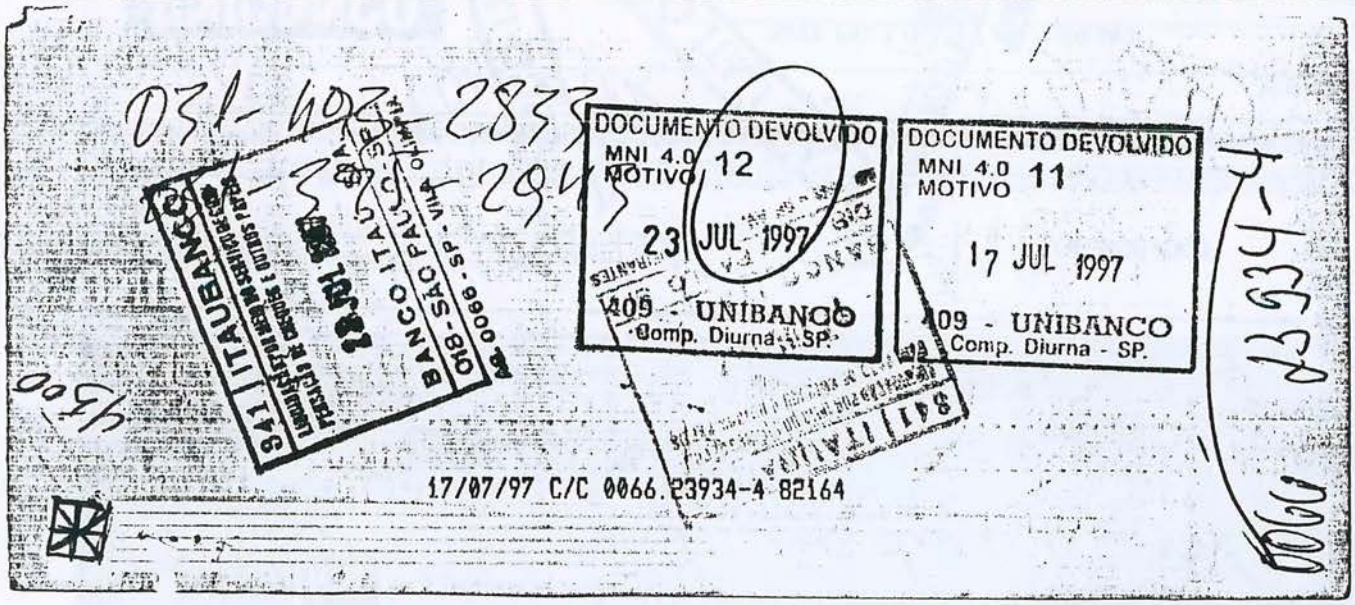
Pague por este cheque a quantia de (QUATRO MIL REAIS)

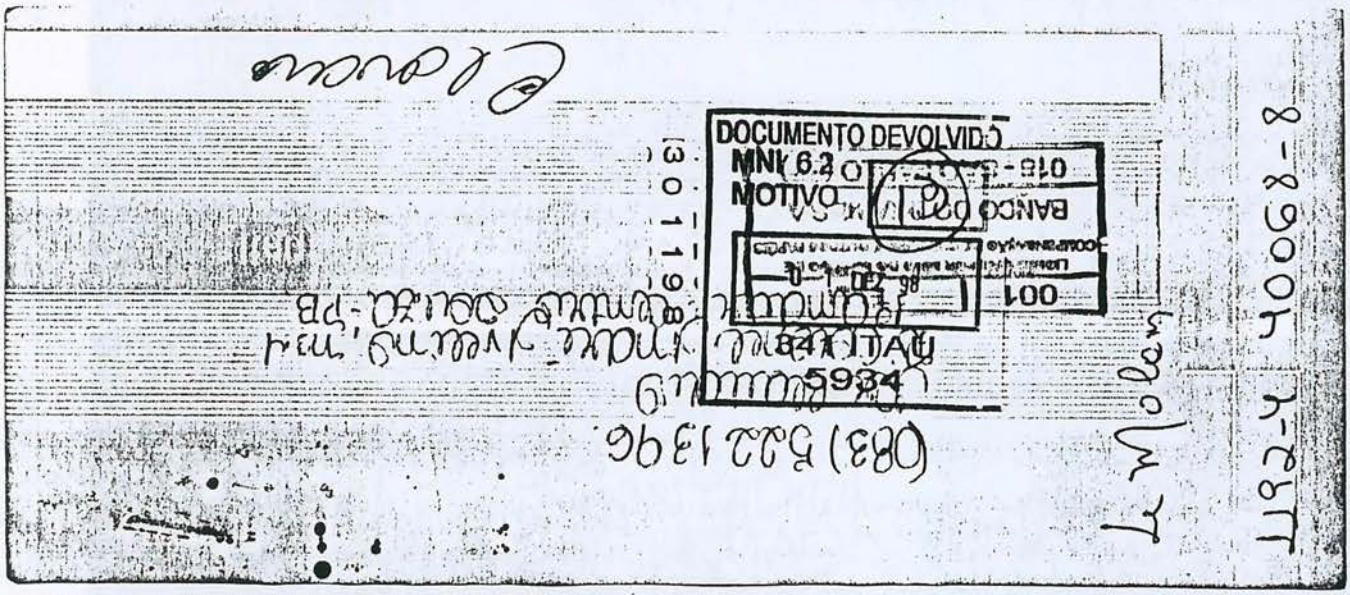
a MARCELO GIL CABEZAS ou a sua ordem

SAO PAULO, 31 de JULHO de 1997

UNIBANCO


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.0
MOTIVO 12
04 AGO 1997
UNIBANCO
Comp. Diurna - SP.
Rua = Felicino Lima
BAIRRO Ponte Rasa nº 196
GRAÇAS
CGC. 00.097850/0001-68
I.E.C. 54/586556
Jose Rios
024-220-2294
0648 229-6


031-402-2833
294
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.0
MOTIVO 12
23 JUL 1997
409 - UNIBANCO
Comp. Diurna - SP.
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.0
MOTIVO 11
17 JUL 1997
409 - UNIBANCO
Comp. Diurna - SP.
BANCO ITAÚ S.A.
ITAUBANCO
17/07/97 C/C 0066.23934-4 82164
0066 23934-4


Clarice
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO
(083) 522 1396
0066 23934-4


Clarice
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
11
09 AGR 1998



comp. 011 | banco 237 | ag. 0435 9 | C1 7 | conta 705 084138 2 | C2 7 | série 2TX248 | cheque nº 000049 | C3 3 | R$ #600.00#

Pague por este cheque a quantia de Seiscentos reais

a Ma de Lourdes Rocha

ou à sua ordem

Santa Rita, 17 de outubro de 19 97

Valdira da Silva Azevedo

BRADESCO

O DIA A DIA DO BRASIL TEM BRADESCO

BANCO BRADESCO S.A.

JOAO PESSOA-PB

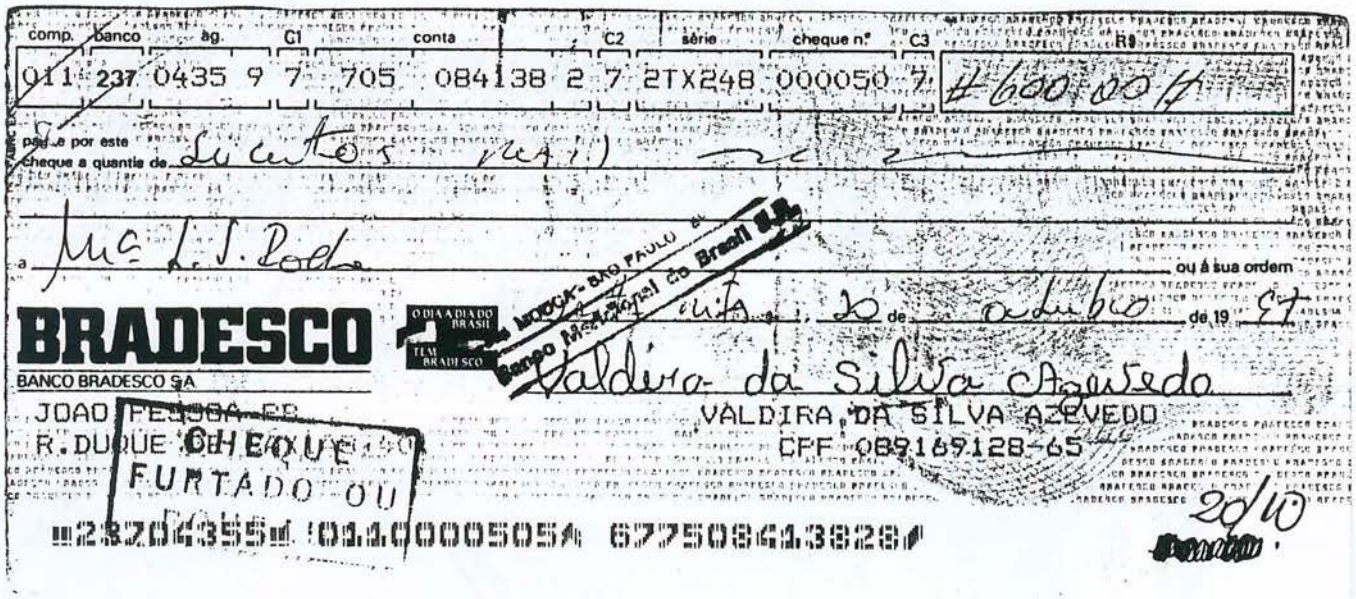
R. DUQUE DE CAXIAS, 401

VALDIRA DA SILVA AZEVEDO

CPF 089169128-65

CHEQUE FURTADO OU ROUBADO

#237043359# 011000050547 6725086138282



comp. 011 | banco 237 | ag. 0435 9 | C1 7 | conta 705 084138 2 | C2 7 | série 2TX248 | cheque nº 000050 | C3 7 | R$ #600.00#

Pague por este cheque a quantia de Seiscentos reais

a Ma L. S. Rocha

ou à sua ordem

Santa Rita, 20 de outubro de 19 97

Valdira da Silva Azevedo

BRADESCO

O DIA A DIA DO BRASIL TEM BRADESCO

BANCO BRADESCO S.A.

JOAO PESSOA-PB

R. DUQUE DE CAXIAS, 401

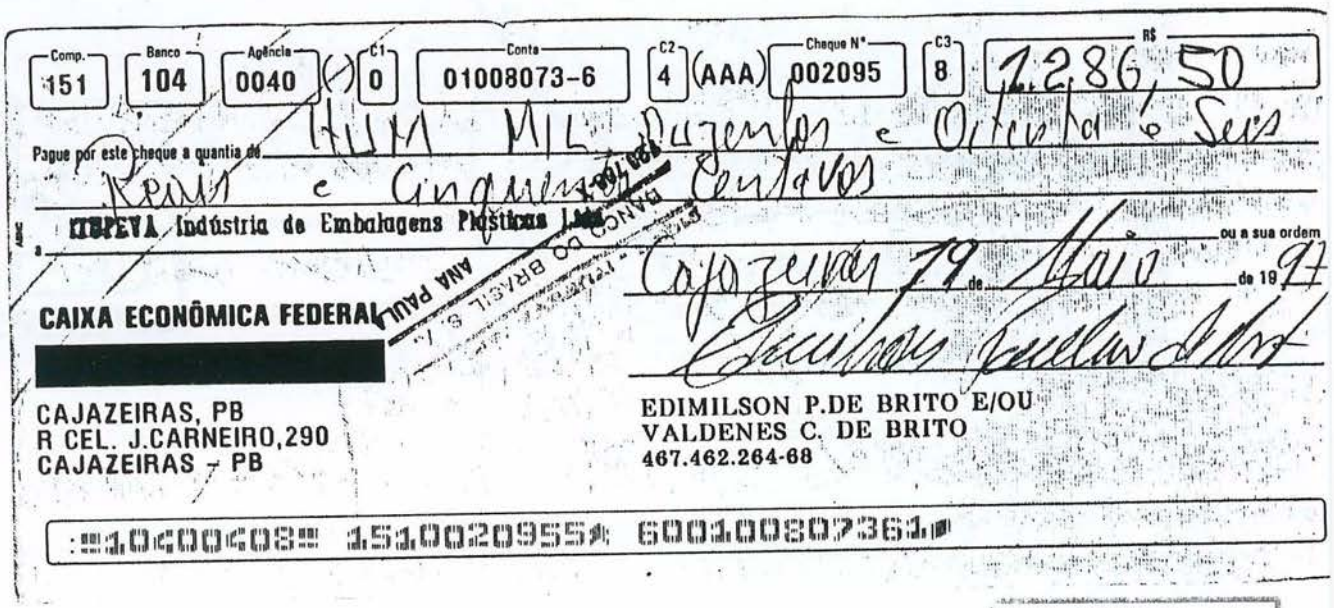
VALDIRA DA SILVA AZEVEDO

CPF 089169128-65

CHEQUE FURTADO OU ROUBADO

#237043359# 011000050547 6725086138282

20/10



Comp. 151 | Banco 104 | Agência 0040 | C1 0 | Conta 01008073-6 | C2 4 | (AAA) | Cheque Nº 002095 | C3 8 | R$ 1.286,50

Pague por este cheque a quantia de Hum Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos

a CEPEVA Indústria de Embalagens Plásticas Ltda.

ou a sua ordem

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

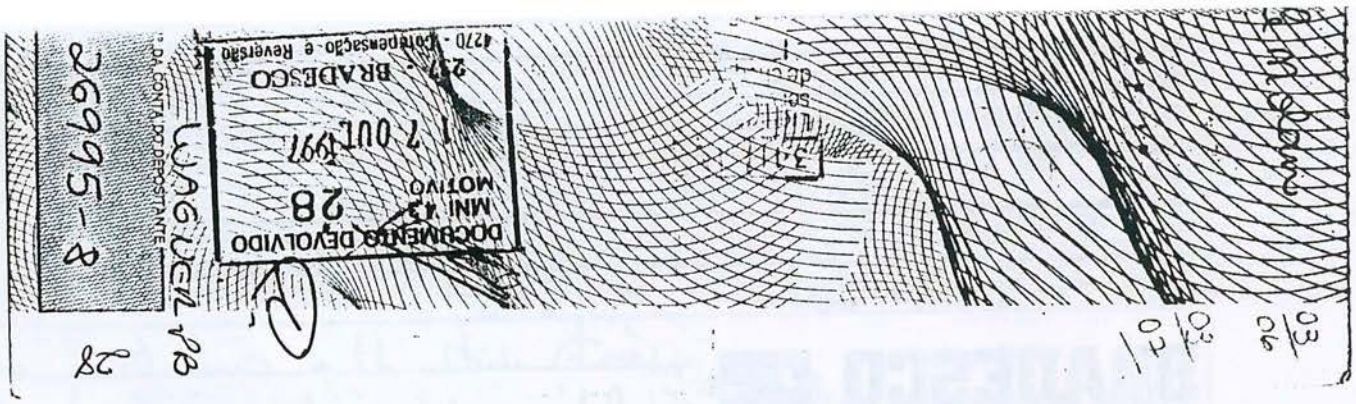
Cajazeiras 29 de Maio de 19 97

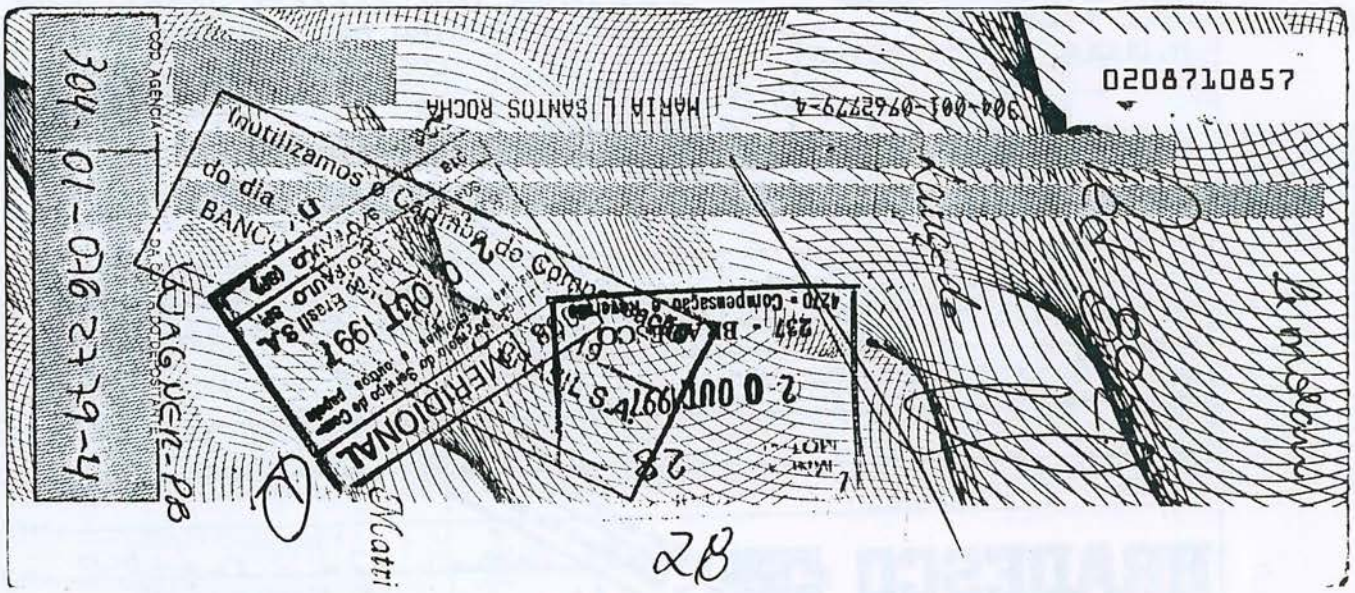
CAJAZEIRAS, PB
R CEL. J.CARNEIRO,290
CAJAZEIRAS - PB

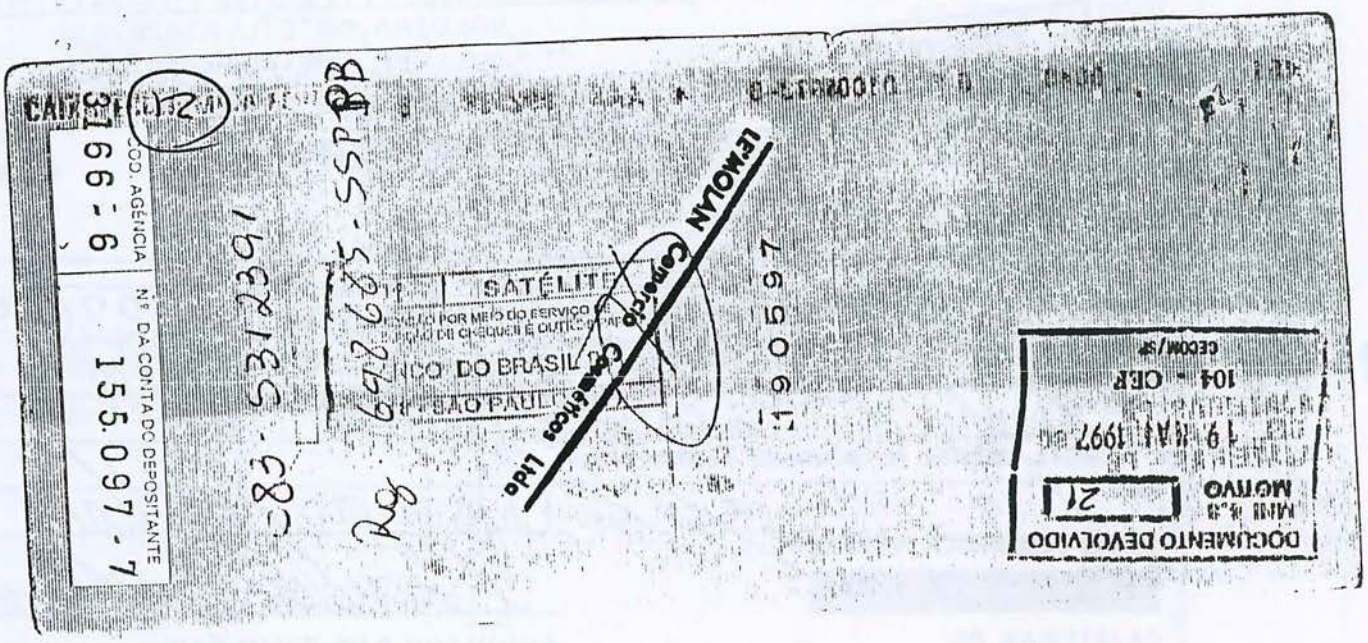
EDIMILSON P.DE BRITO E/OU
VALDENES C. DE BRITO
467.462.264-68

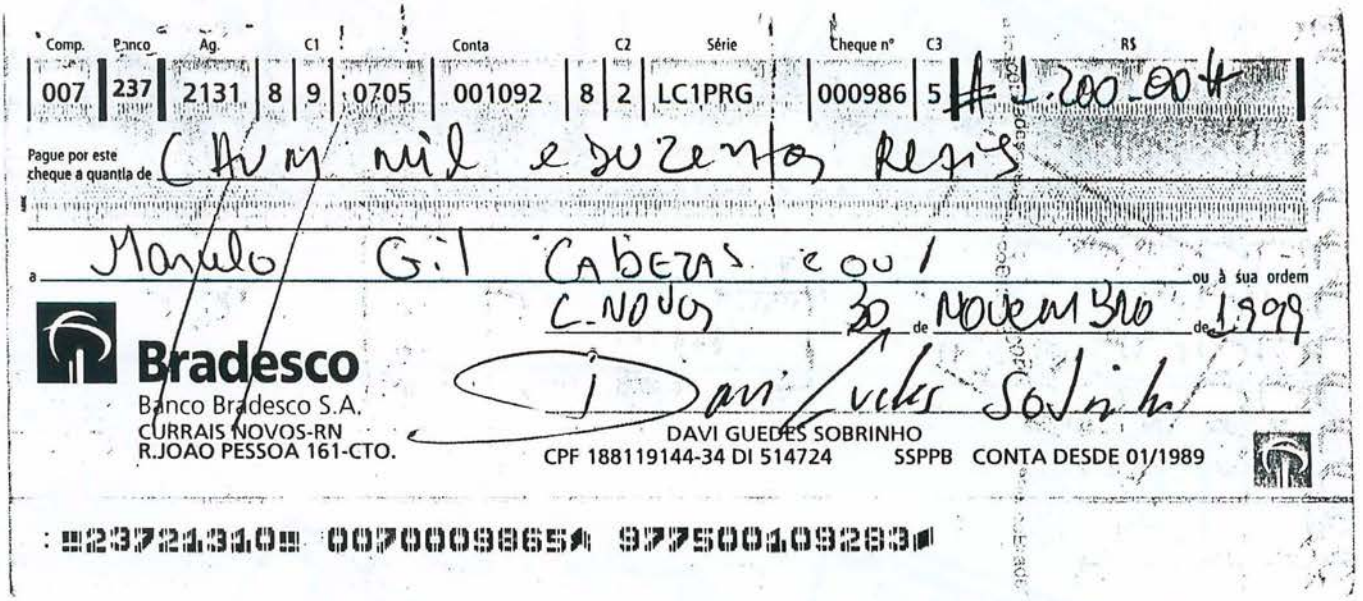
:#104000408# 151002095#: 600100807361#

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 965
3515.19
Doc:


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 28
17 OUT 1997
237 - BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão
WAGNER PB
26995-8
DA CONTA DO DEPOSITANTE


0208710857
304-001-0962729-4
MARIA L SANTOS ROCHA
Inutilizamos
do dia
BANCO
2 0 OUT 1997
237 - BRADESCO
4270 - Compensação
304-01-06 2729-4
AGENCIA PB
28


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 21
19 MAI 1997
104 - CEF
CECOM/SP
LEMOLAN Comércio Confecções Ltda
SATÉLITE
BANCO DO BRASIL
SÃO PAULO
CAIXA
066-6
155.097-7
DA CONTA DO DEPOSITANTE
Nº AGÊNCIA
COD.



Comp. 007 | Banco 237 | Ag. 2131 | C1 8 9 | Conta 0705 001092 | C2 8 2 | Série LC1PRG | Cheque nº 000986 | C3 5 | R$ #1.200,00#

Pague por este cheque a quantia de Hum mil e duzentos Reais

a Manuel Gil Cabeças e ou / ou à sua ordem

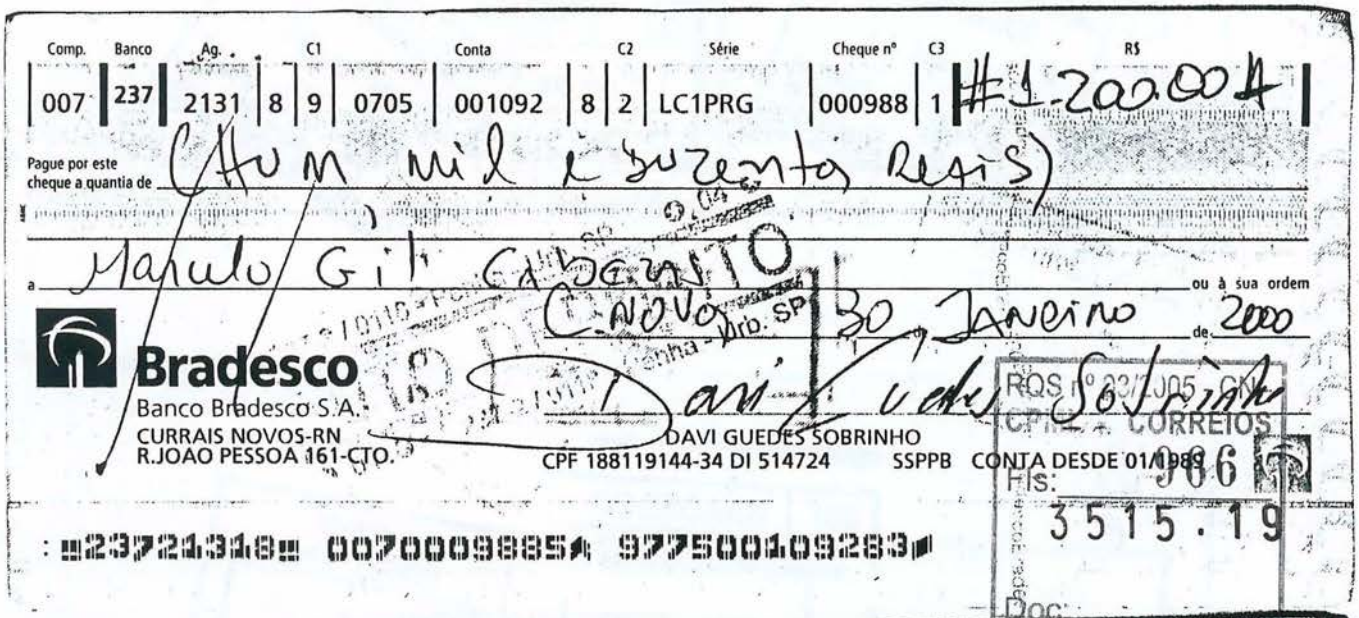
C. Novos 30 de Novembro de 1999

Davi Guedes Sobrinho

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
CURRAIS NOVOS-RN
R.JOAO PESSOA 161-CTO.

DAVI GUEDES SOBRINHO
CPF 188119144-34 DI 514724 SSPPB CONTA DESDE 01/1989

:#237#2131# 0070009865# 975001092#



Comp. 007 | Banco 237 | Ag. 2131 | C1 8 9 | Conta 0705 001092 | C2 8 2 | Série LC1PRG | Cheque nº 000988 | C3 1 | R$ #1.200,00#

Pague por este cheque a quantia de (Hum mil e duzentos Reais)

a Manuel Gil Cabeças ou à sua ordem

C. Novos 30 de Janeiro de 2000

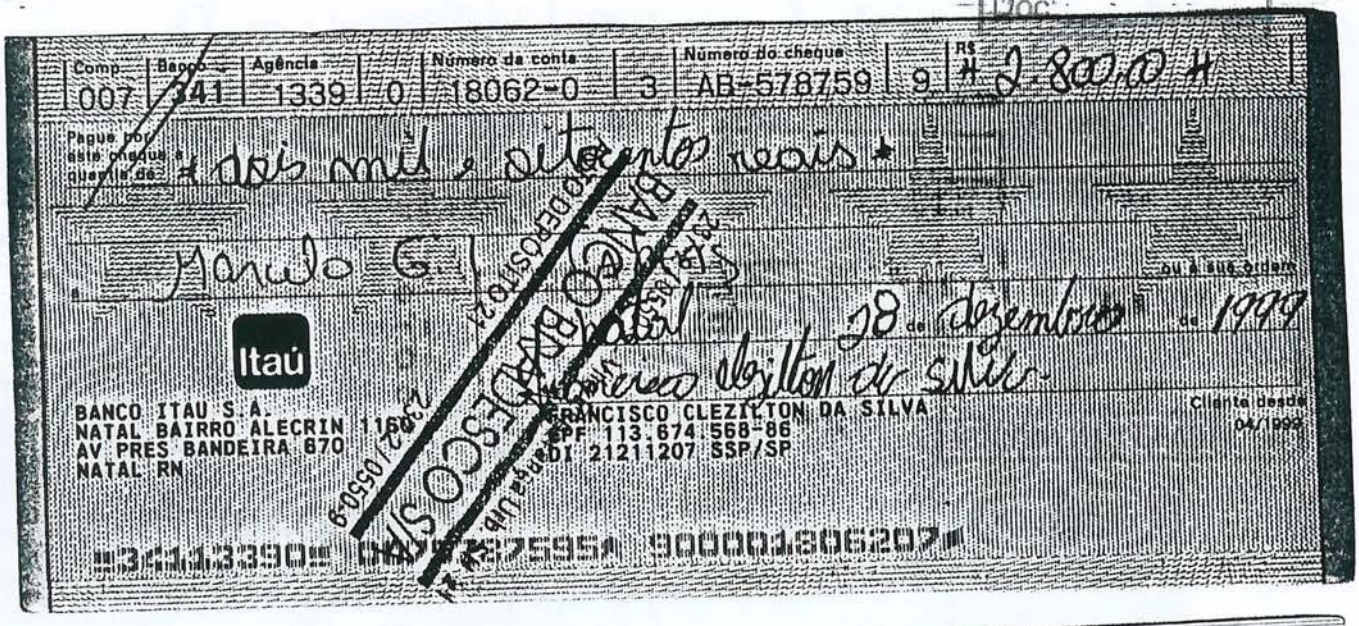
Davi Guedes Sobrinho

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
CURRAIS NOVOS-RN
R.JOAO PESSOA 161-CTO.

DAVI GUEDES SOBRINHO
CPF 188119144-34 DI 514724 SSPPB CONTA DESDE 01/1989

:#237#2131# 0070009865# 975001092#

CPMF - CORREIOS
Fls: 366
3515.19
Doc:



Comp. 007 | Banco 341 | Agência 1339 | 0 | Número da conta 18062-0 | 3 | Número do cheque AB-578759 | 9 | R$ # 2.800,00 #

Pague por este cheque a quantia de dois mil e oitocentos reais *

a Manuel G. ou à sua ordem

Natal 28 de dezembro de 1999

Francisco Clezilton da Silva

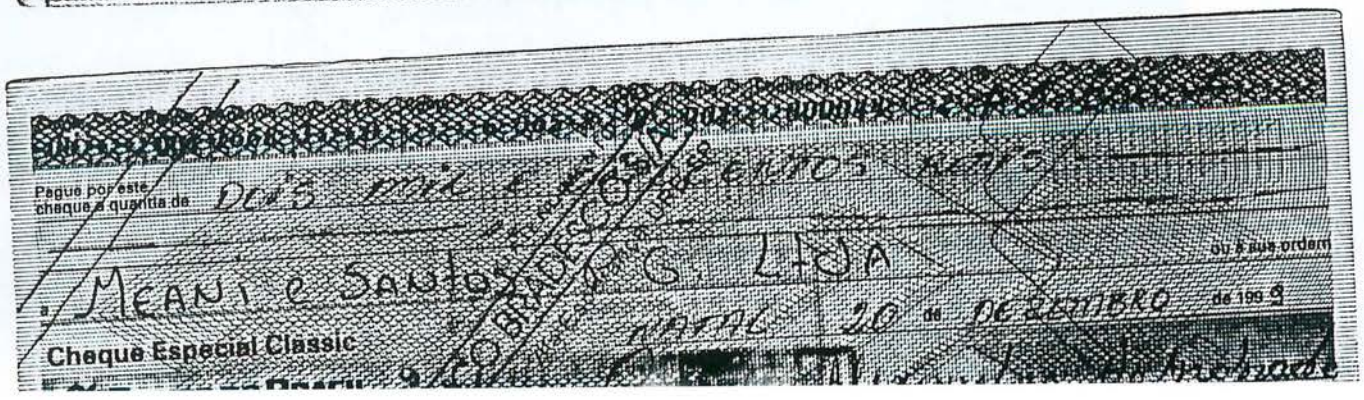
Itaú

BANCO ITAU S.A.
NATAL BAIRRO ALECRIN 1160
AV PRES BANDEIRA 870
NATAL RN

FRANCISCO CLEZILTON DA SILVA
CPF 113.674.568-86
DI 21211207 SSP/SP

Cliente desde 04/1998

#341#3390# 00000.606207#

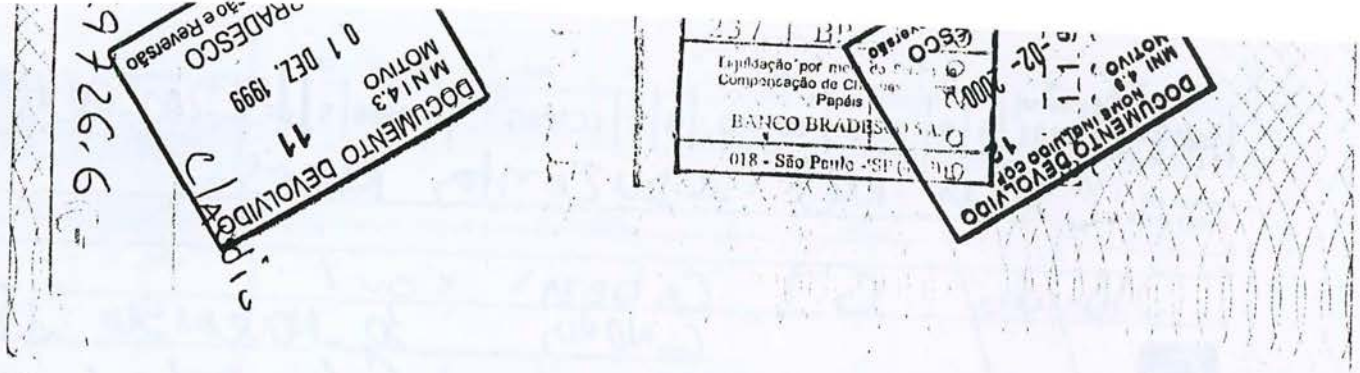


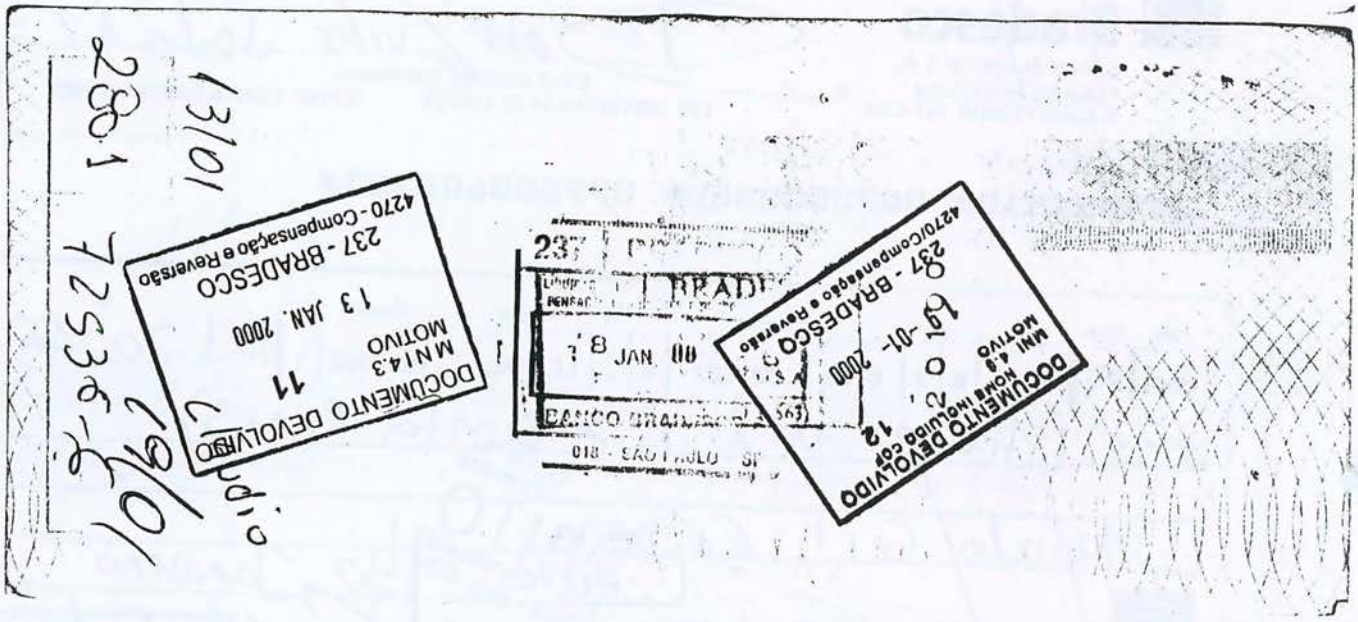
Pague por este cheque a quantia de Dois mil e [illegible] reais

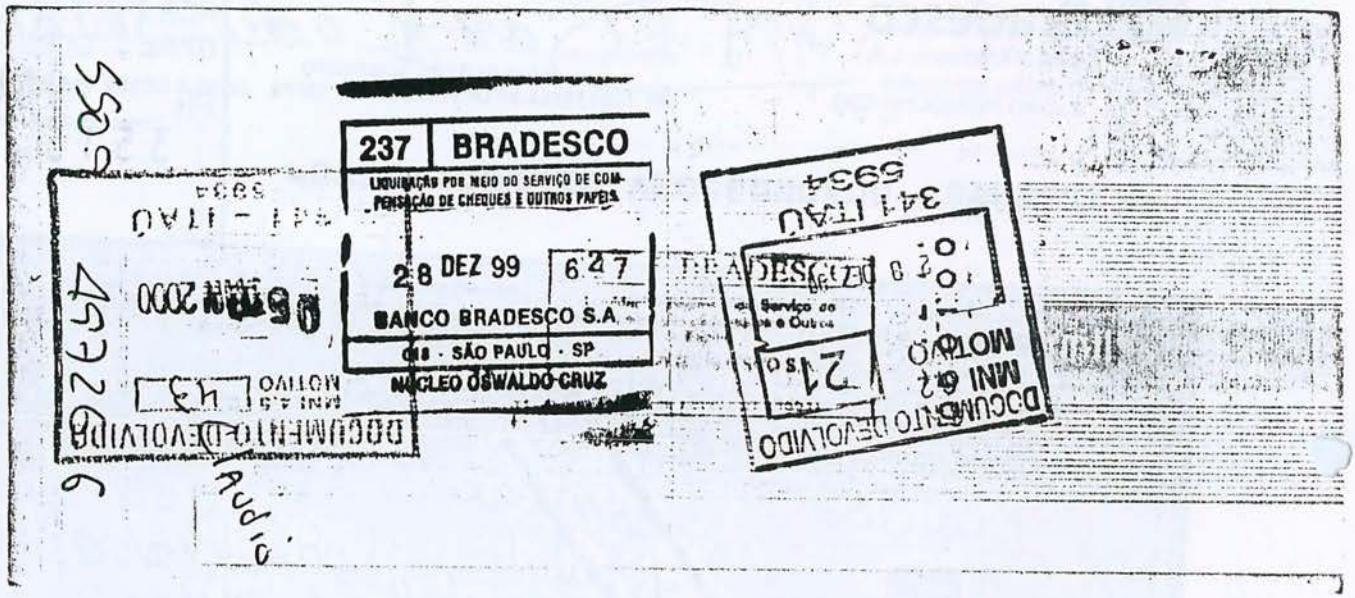
a Meani e Santos G. Loja ou à sua ordem

Natal 20 de Dezembro de 199 9

Cheque Especial Classic


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 11
0 1 DEZ. 1999
237 - BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão
BANCO BRADESCO S.A.
018 - São Paulo - SP


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 11
13 JAN. 2000
237 - BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO - SP


237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
28 DEZ 99
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO - SP
NÚCLEO OSWALDO CRUZ
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 21


Agência Conta Número
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 12
03 JAN 2000
237 - BRADESCO
018 - SÃO PAULO - SP

Comp. 022 | Banco 104 | Agência 2008 | C1 8 | Conta 01004976-7 | C2 5 | AAA | Cheque Nº 000007 | C3 8 | R$ #1.350,00#

Pague por este cheque a quantia de Hum Mil, Trezentos e cinquenta Reais

a Marcelo Gil Cabeças ou a sua ordem

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

PARNAMIRIM, RN
R. TENENTE AURELIO, 318
PARNAMIRIM - RN - RN

de Dezembro de 1999

AUTO DEPOSITO BANCO BRADESCO S.A. 237-2/0118-Petrópolis-RN-Petrópolis-Urc

Maria José Gomes da Fonseca
MARIA JOSE GOMES FONSECA
CPF 511.493.707-34 D.I. 1214873 SSP /PE ABERTURA EM: 07/1999

11

⑈10420086⑈ 022000000254 100100497657 6⑈

Comp. 022 | Banco 104 | Agência 2008 | C1 8 | Conta 01004976-7 | C2 5 | AAA | Cheque Nº 000008 | C3 6 | R$ #1.350,00#

Pague por este cheque a quantia de Hum Mil, Trezentos e cinquenta Reais

a Marcelo Gil Cabeças ou a sua ordem

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

PARNAMIRIM, RN
R. TENENTE AURELIO, 318
PARNAMIRIM - RN - RN

NATAL 03 de Dezembro de 1999

Maria José Gomes da Fonseca
MARIA JOSE GOMES FONSECA
CPF 511.493.707-34 D.I. 1214873 SSP /PE ABERTURA EM: 07/1999

⑈10420085⑈ 022000000854 100100497657 6⑈ Bom. 03/01/2000

Comp. 007 | Banco 237 | Ag. 2131 | C1 8 | 9 | Conta 0705 001092 | C2 8 | 2 | Série LC1PRG | Cheque nº 000989 | C3 0 | R$ #2.000,00#

Pague por este cheque a quantia de Dois mil Reais

a Marcelo Gil Cabeças ou à sua ordem

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
CURRAIS NOVOS-RN
R.JOAO PESSOA 161

10 de Dezembro de 1999

DAVI GUEDES SOBRINHO
CPF 188119144-34 DI 514724 SSPPB CONTA DESDE 01/1989

AUTO ATENDIMENTO 20 BRADESCO S/A 237-2/0559-Vila Esperança Urb. SP

⑆237213179⑆ 007 000989⑈ 977500109283⑆

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 967
3515.19
Doc:

Comp. 007 | Banco 237 | Ag. 2131 | C1 8 | 9 | Conta 0705 001092 | C2 8 | 2 | Série LC1PRG | Cheque nº 000990 | C3 3 | R$ #2.000,00#

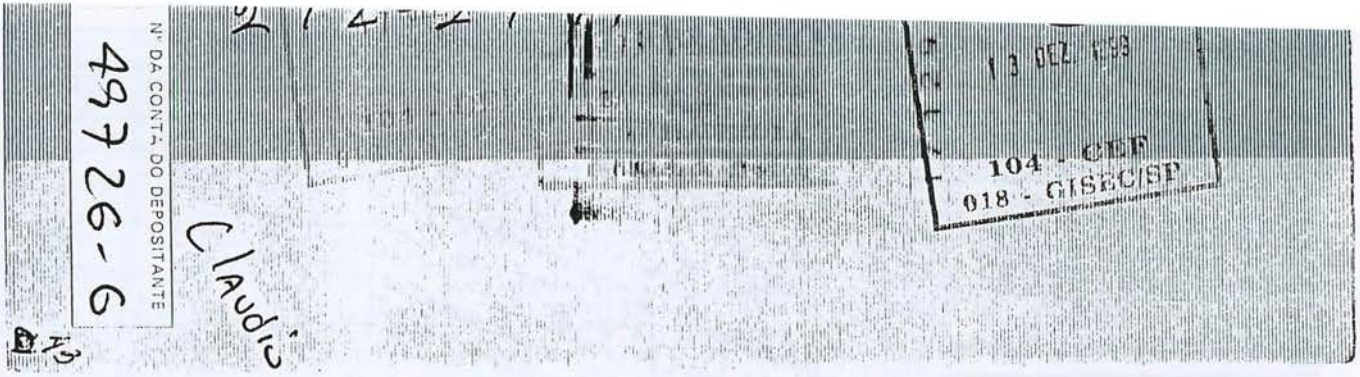
Pague por este cheque a quantia de Dois Mil Reais

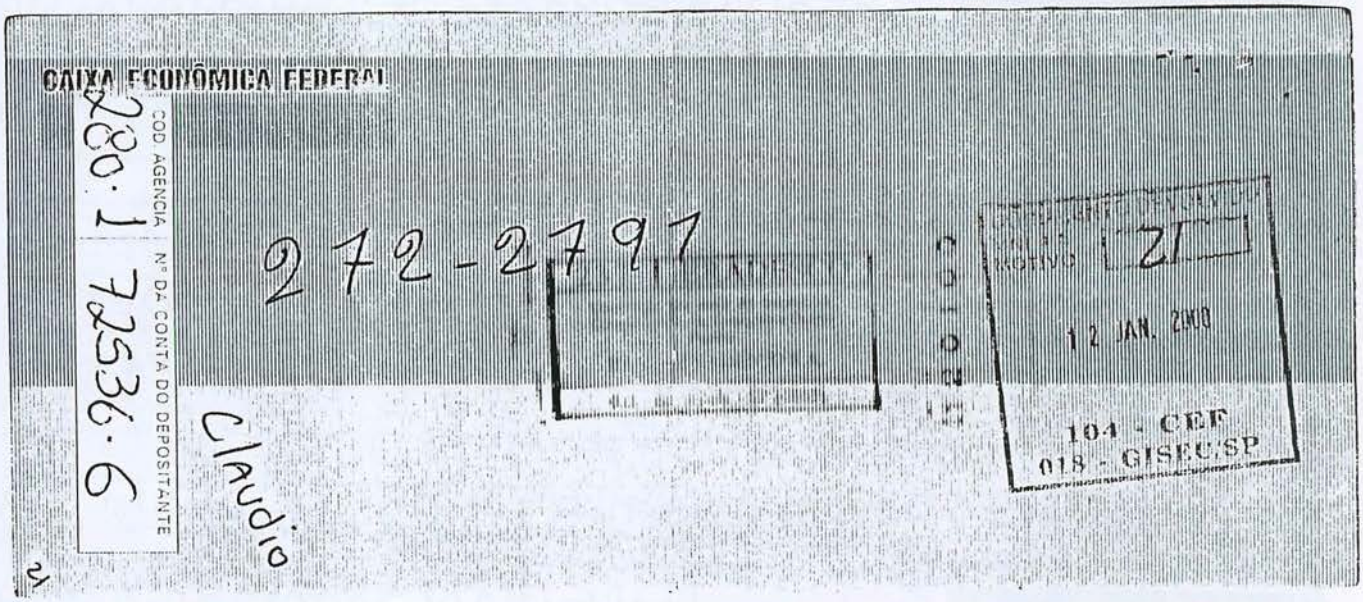
a Antonio Cabeças ou Marcelo Gil Cabeças ou à sua ordem

Bradesco

AUTO ATENDIMENTO 20 BRADESCO S/A 237-2/0559-Vila Esperança URB-SP

10 de Janeiro de 2000


Nº DA CONTA DO DEPOSITANTE
49726-6
Claudio
13 DEZ 1999
104 - CEF
018 - GISEC/SP


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COD AGENCIA
280-1
Nº DA CONTA DO DEPOSITANTE
72536-6
272-2791
Claudio
MOTIVO 21
12 JAN. 2000
104 - CEF
018 - GISEC/SP


595
237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E DÚTROS PAPÉIS
28 DEZ 99 62
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO - SP
NÚCLEO OSWALDO CRUZ
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MN143
MOTIVO 11
29 DEZ. 1999
237 - BRADESCO
4270-Compensação e Reversão
06 JAN 2000
12
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MN143
MOTIVO
237 - Bradesco
4270-Compensação e Reversão
Claudio


280-1 72536-6
Claudio
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MN 43
MOTIVO 12
02-02-2000
237 - BRADESCO
4270/Compensação e Reversão
237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
28 JAN 00 56
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO - SP
NÚCLEO OSWALDO CRUZ
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MN143
MOTIVO 11
JAN. 2000
237 - BRADESCO
4270 - Compensação e Reversão

comp. 007 | banco 237 | ag. 0286 | C1 0 | conta 1 705 092225 | C2 0 | série 2 | cheque nº FWM132 000167 | C3 8 | R$ (1.380,00)

pague por este cheque a quantia de (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)

a Marcelo Gil Cabeças ou à sua ordem

SAO PAULO, 27 de JULHO de 19 97

BRADESCO — O DIA A DIA DO BRASIL TEM BRADESCO

BANCO BRADESCO S.A.

CONDE BOA VISTA-U.REC.PE
AV CONDE BOA VISTA,126

SAULO JOSE VIDAL
CPF 401934464-72

⑈237028691⑈ 0070001675⑇ 375092222509⑈

---

comp. 007 | banco 237 | ag. 0286 | C1 0 | conta 1 705 092225 | C2 0 | série 2 | cheque nº FWM132 000169 | C3 4 | R$ (1.380,00)

pague por este cheque a quantia de (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)

a Solaie Santos ou à sua ordem

SAO PAULO, 27 de JULHO de 19 97

BRADESCO — O DIA A DIA DO BRASIL TEM BRADESCO

BANCO BRADESCO S.A.

CONDE BOA VISTA-U.REC.PE
AV CONDE BOA VISTA,126

SAULO JOSE VIDAL
CPF 401934464-72

⑈237028693⑈ 0070001695⑇ 375092222509⑈

27/09

---

comp. 007 | banco 237 | ag. 0286 | C1 0 | conta 1 705 092225 | C2 0 | série 2 | cheque nº FWM132 000168 | C3 6 | R$ (1.380,00)

pague por este cheque a quantia de (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)

a Marcelo Gil Cabeças ou à sua ordem

SAO PAULO, 27 de JULHO de 19 97

BRADESCO — O DIA A DIA DO BRASIL TEM BRADESCO

BANCO BRADESCO S.A.

CONDE BOA VISTA-U.REC.PE
AV CONDE BOA VISTA,126

SAULO JOSE VIDAL
CPF 401934464-72

⑈237028692⑈ 0070001685⑇ 375092222509⑈

ROS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 968
3515.19

Comp 007 | Banco 236 | Ag. 0322 | C1 0 | Conta nº 005-501054-1 | C2 7 | COI | Cheque nº 236279 | C3 1 | R$ 18.401,50

Pague por este cheque a quantia de Dezoito mil Quatrocentos e hum Reais e cinquenta centavos

a A.C.F. ALTO DA BOA VISTA LTDA ou à sua ordem

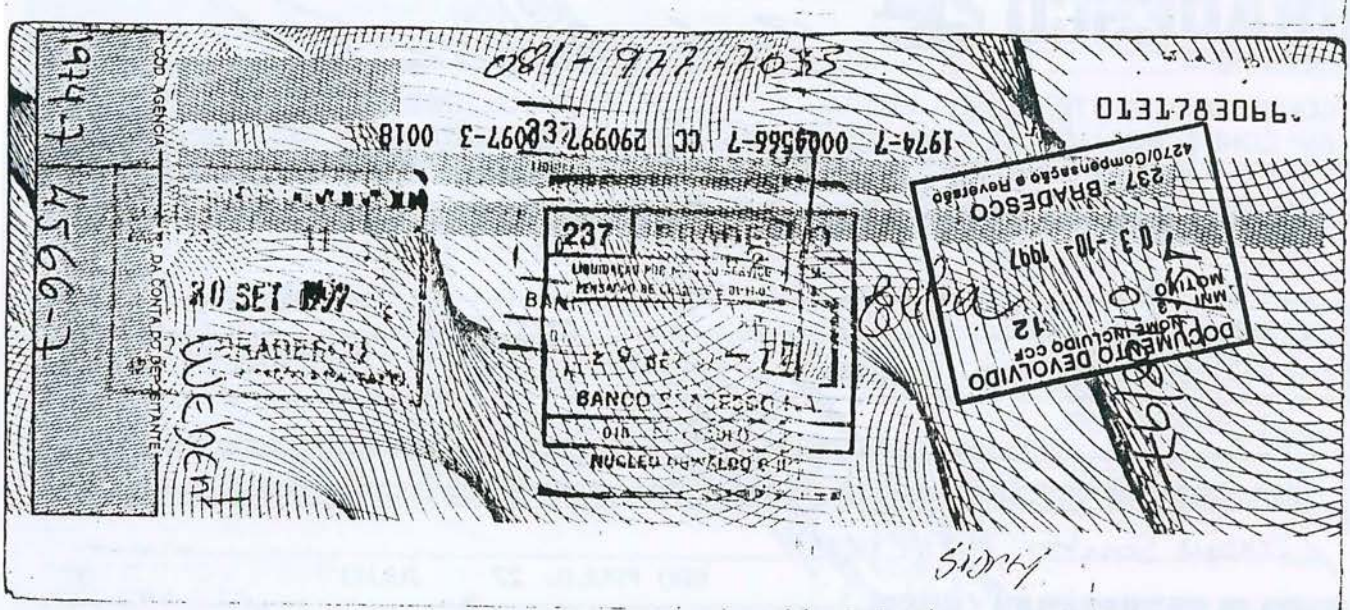
BANCO BANDEIRANTES S.A. 237 21239

BANCO BRADESCO S.A. BOA VISTA-URB-LIMEIRA-SP

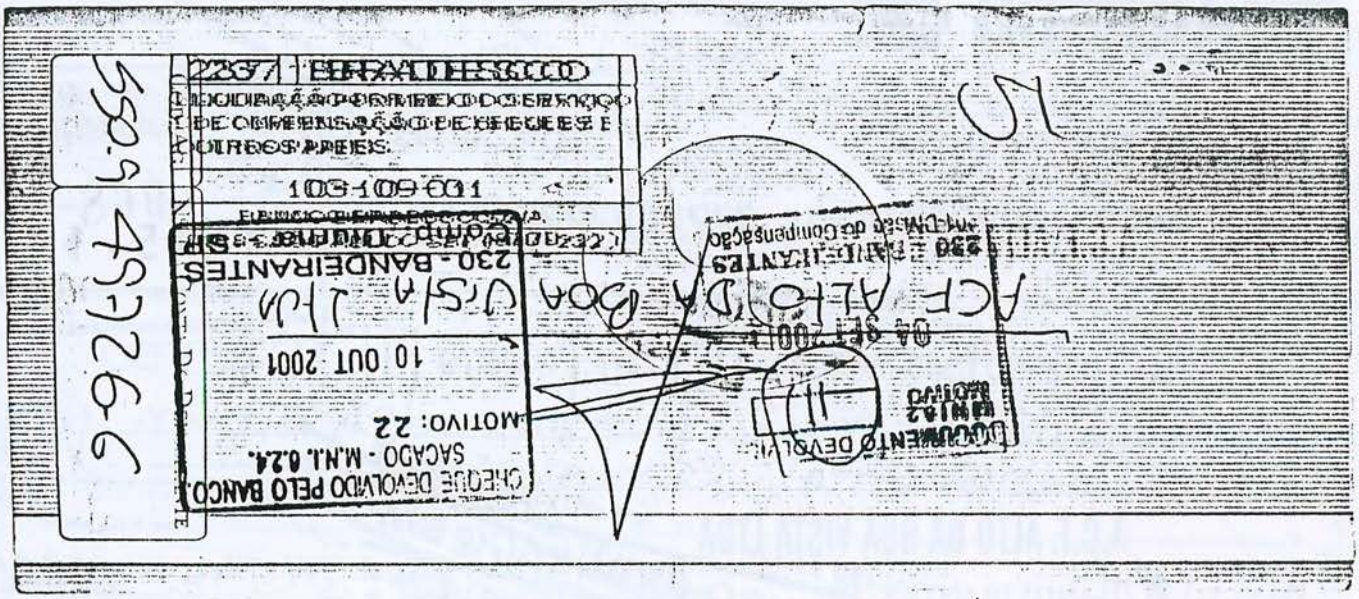
de Julho de 2001

Doc.


04 SET. 1997
237 - BRADESCO
341 ITAUBANCO


081-922-7033
237
30 SET 1997
BRADESCO
237 - BRADESCO
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 12
03-10-1997


081-922-7033
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 11
05 AGO 1997
237-BRADESCO
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 43
13 AGO 1997
237 - BRADESCO
270 = Compensação e Reversão


237 BRADESCO
10 OUT 2001
MOTIVO: 22
230 - BANDEIRANTES
04 SET 2001
237 - BRADESCO

Comp 007 | Banco 230 | Ag. 0322 | C1 0 | Conta ng 005-501054-1 | C2 7 | COD | Cheque ng 385744 | C3 1 | R$ (16.690,00)

Pague por este cheque a quantia de (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

MEANI C SANTOS

ou à sua ordem

BANCO BANDEIRANTES SA

SAO PAULO, 13 JANEIRO 99

de de 19

IMBIRIBEIRA
AV. MAL. MASC. MORAES, 2722
RECIFE - PE

LUBEL COMERCIO COSMETICO LTDA ME
CGC 01962814/0001-50

AUTO DEPOSITO
237-2/0118 Penha Urb
237-2/0118 - Penha Urb
04

⑈230032281⑈ 007385744⑈ 100550105⑆15⑈

Comp 007 | Banco 230 | Ag: 0325 | C1 4 | Conta ng 005-200472-6 | C2 5 | COV | Cheque ng 407551 | C3 0 | R$ 8.101,11

Pague por este cheque a quantia de oito mil cento e hum reais e onze centavos

VIVIANA ANCHIETA

ou à sua ordem

BANCO BANDEIRANTES SA

Recife 28 de janeiro de 1998

CASA FORTE
AV. 17 DE AGOSTO, 688
RECIFE - PE

ROSA MARIA CARRILHO - ME
CGC 24066383/0001-69
CLIENTE DESDE 08/1997

BANCO ITAU S.A.
06

21

⑈230032521⑈ 007407551⑈ ⑆005200⑆7267⑈

Comp 007 | Banco 341 | Agência 0550 | 9 | Número da conta 11982-0 | 3 | Número do cheque TP-710060 | 4 | R$ 75,00

Pague por este cheque a quantia de Setenta e cinquenta reais

Paulo Cesar Cabral

ou à sua ordem

Itaú

Recife 24 de novembro de 99

BANCO ITAU S.A.
RECIFE AFOGADOS 0873
R DA PAZ 350
RECIFE PE

ELIAS RODRIGUES DE LIMA
CPF 180.963.604-34
DI 00001395728-SSP/PE

Cliente desde 12/1988

⑈34100560③⑈ 007400505⑈ 250002198⑈ 976937

Com o 007 | Banco 001 | Agência 3504 | DV 4 | C1 9 | Conta | C2 | Série 760 | Cheque N.o 913741 | C3 6 | R$ 1.551,60

Pague por este cheque a quantia de hum mil quinhentos e cinquenta e hum reais e sessenta centavos

Madri Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

Recife 19 de março de 1998

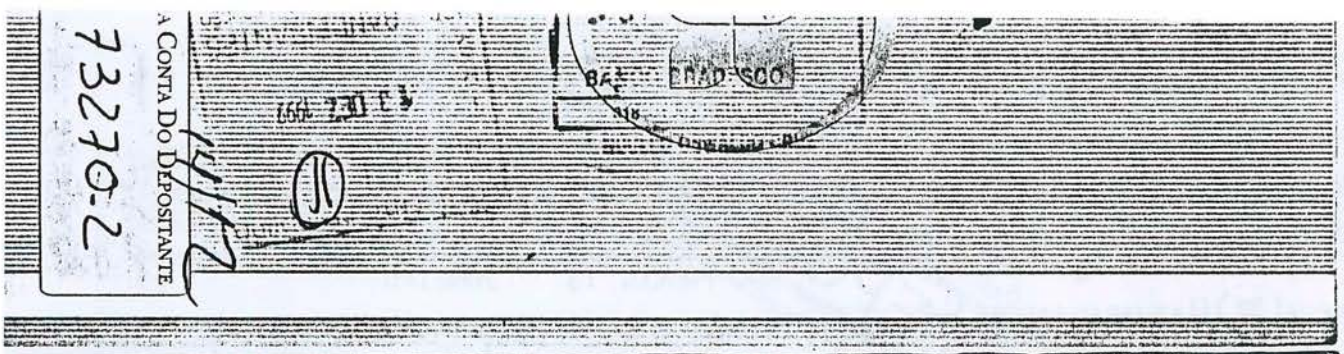
LD - CAMARAGIBE PE
00.000.000/3110-06

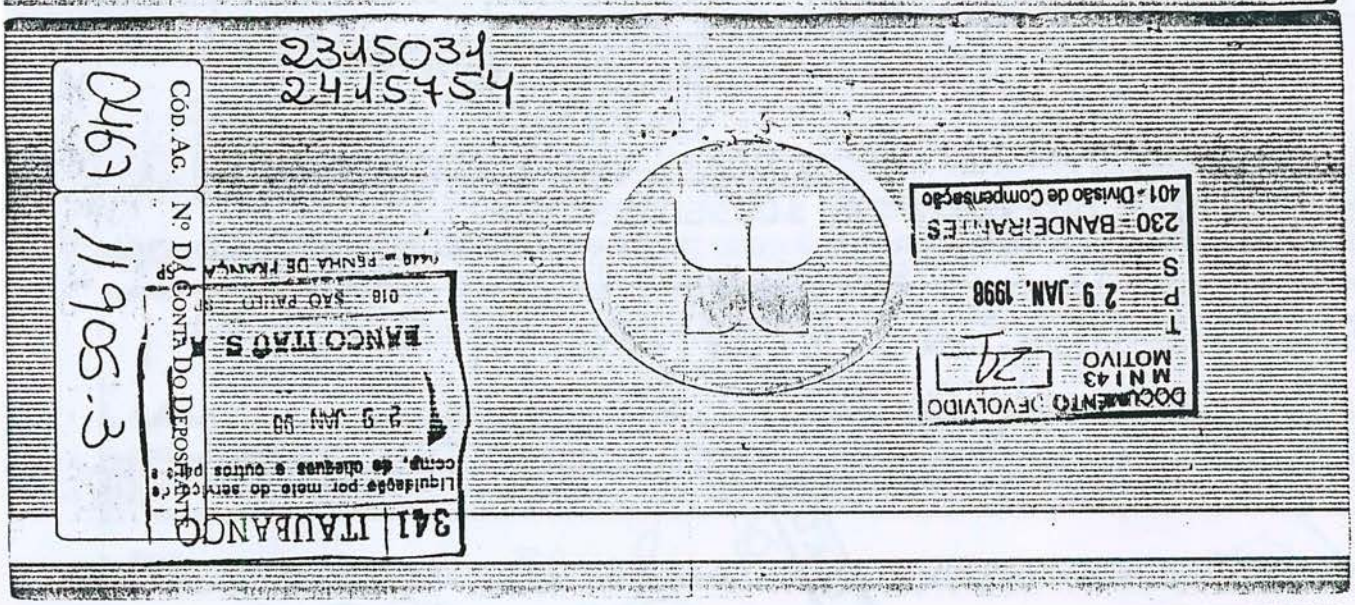
1338-8 - Sto. Antonio de Jesus - S.A.
BANCO DO BRASIL S.A.

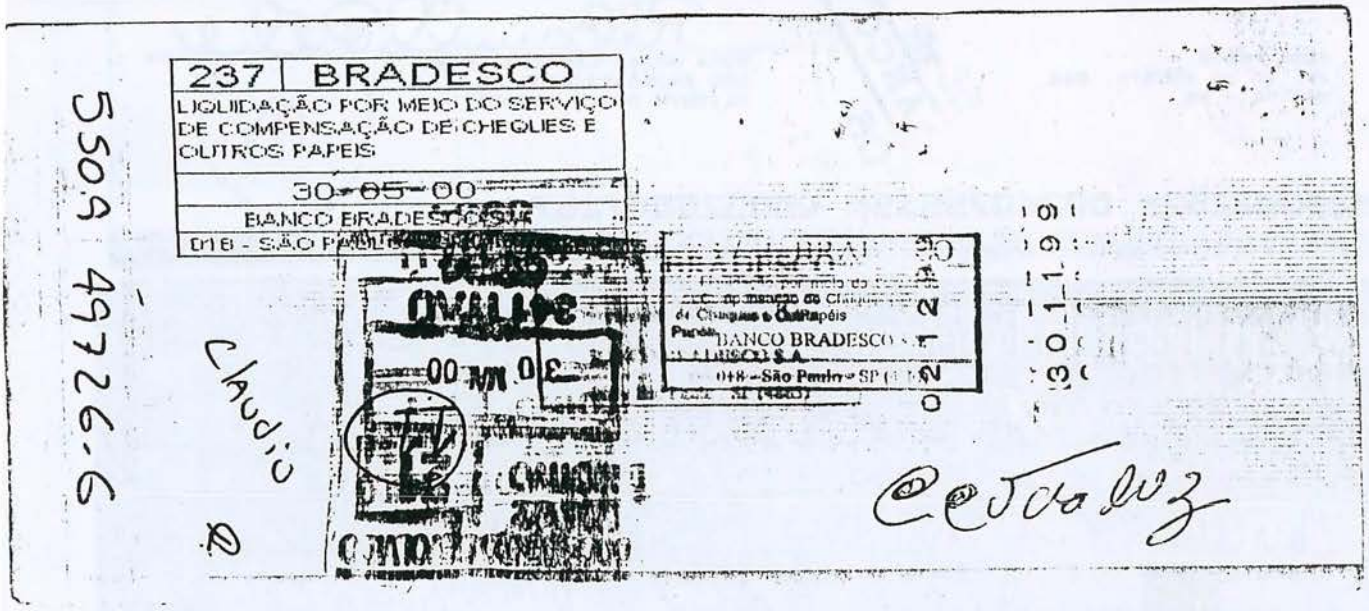
ROS 1032005 - CN - CORREIOS 969

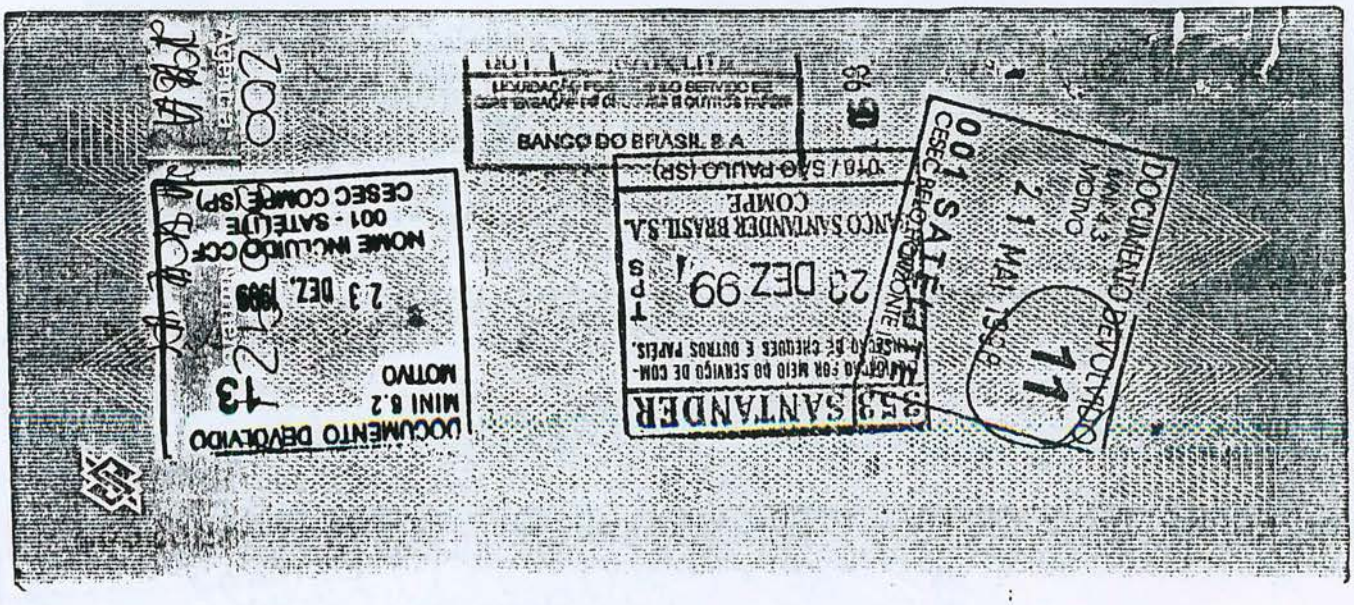
1.551,60

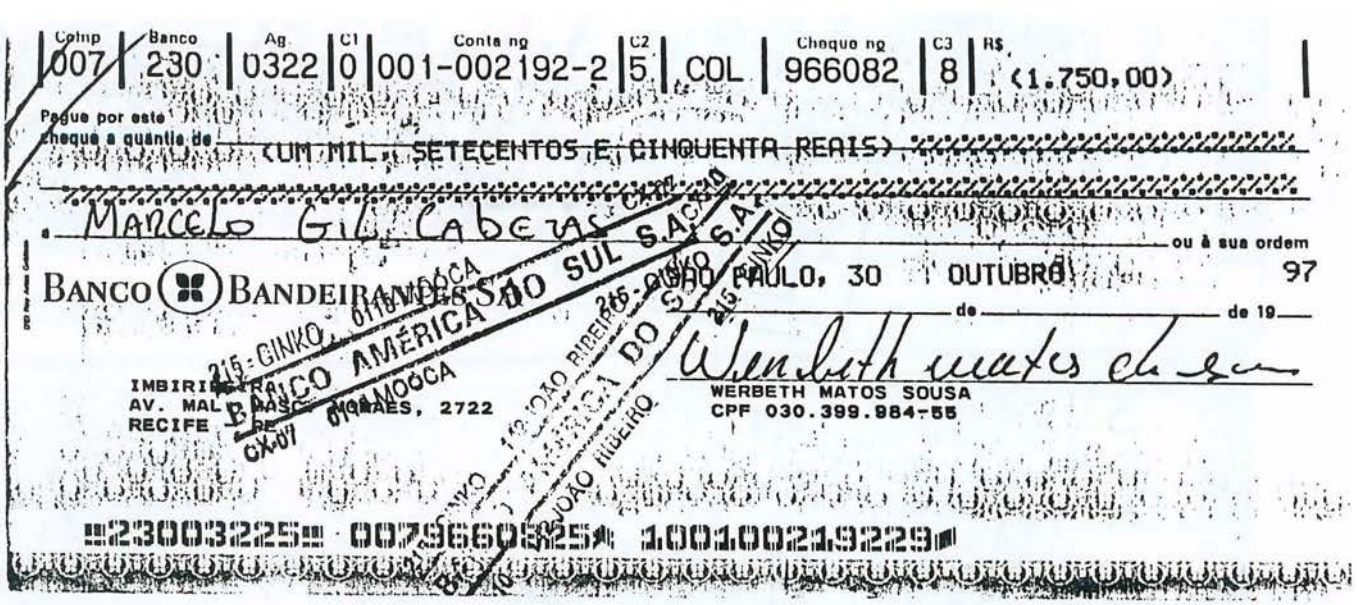
19


BRADESCO
A CONTA DO DEPOSITANTE
73270-2


2345031
2445754
Cód. Ag.
0467
Nº DA CONTA DO DEPOSITANTE
11905-3
341 ITAUBANCO
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
29 JAN. 1998
230 - BANDEIRANTES
401 - Divisão de Compensação


237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
30-05-00
BANCO BRADESCO S.A.
018 - SÃO PAULO
5509 49726-6
Claudio


BANCO DO BRASIL S.A.
SANTANDER
23 DEZ 99
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
23 DEZ. 1999
001 - SATELITE
CESEC COMPE (SP)



Comp 007 | Banco 230 | Ag. 0322 | C1 0 | Conta nº 001-002192-2 | C2 5 | COL | Cheque nº 966082 | C3 8 | R$ (1.750,00)

Pague por este cheque a quantia de (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

a Marcelo Gil Cabezas ou à sua ordem

BANCO BANDEIRANTES SA

SÃO PAULO, 30 OUTUBRO 97

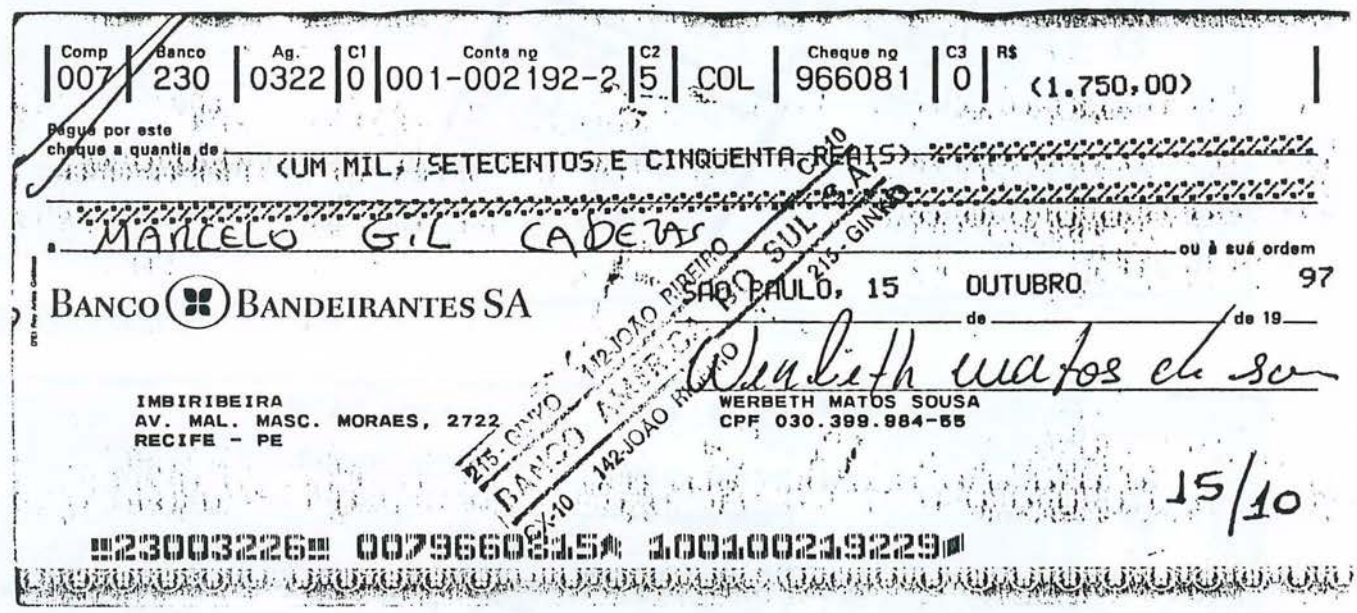
de de 19

IMBIRIBEIRA
AV. MAL. MASC. MORAES, 2722
RECIFE - PE

Werbeth matos de Sousa
WERBETH MATOS SOUSA
CPF 030.399.984-55

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. 215-GINKO 142-JOÃO RIBEIRO

⑈230032255⑈ 007966082⑆ 100100219229⑈



Comp 007 | Banco 230 | Ag. 0322 | C1 0 | Conta nº 001-002192-2 | C2 5 | COL | Cheque nº 966081 | C3 0 | R$ (1.750,00)

Pague por este cheque a quantia de (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

a Marcelo Gil Cabezas ou à sua ordem

BANCO BANDEIRANTES SA

SÃO PAULO, 15 OUTUBRO 97

de de 19

IMBIRIBEIRA
AV. MAL. MASC. MORAES, 2722
RECIFE - PE

Werbeth matos de Sousa
WERBETH MATOS SOUSA
CPF 030.399.984-55

215-GINKO 142-JOÃO RIBEIRO BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. 215-GINKO

15/10

⑈230032266⑈ 007966081⑆ 100100219229⑈



Comp 007 | Banco 230 | Ag. 0322 | C1 0 | Conta nº 001-002192-2 | C2 5 | COL | Cheque nº 966083 | C3 6 | R$ (2.090,00)

Pague por este cheque a quantia de (DOIS MIL, NOVENTA REAIS)

a Felipe Saliba ou à sua ordem

BANCO BANDEIRANTES SA

SÃO PAULO, 15 NOVEMBRO 97

de de 19

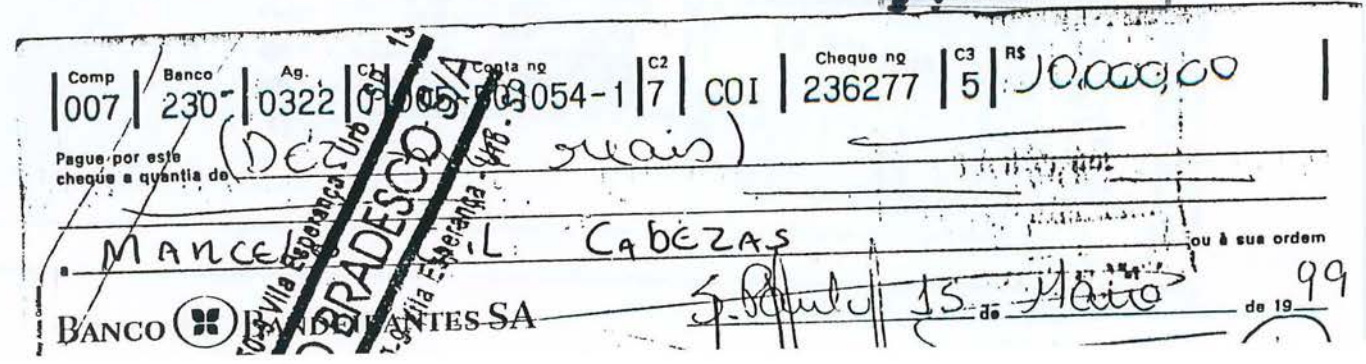
IMBIRIBEIRA
AV. MAL. MASC. MORAES, 2722
RECIFE - PE

Werbeth matos de Sousa
WERBETH MATOS SOUSA
CPF 030.399.984-55

237-2/515-0-R. Tabatinguera U.S.P. BANCO BRADESCO S.A.

05/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 970
Doc:

⑈230032277⑈ 007966083⑆ 100100219229⑈ 15/11



Comp 007 | Banco 230 | Ag. 0322 | C1 [illegible] | Conta nº [illegible]054-1 | C2 7 | COI | Cheque nº 236277 | C3 5 | R$ 10.000,00

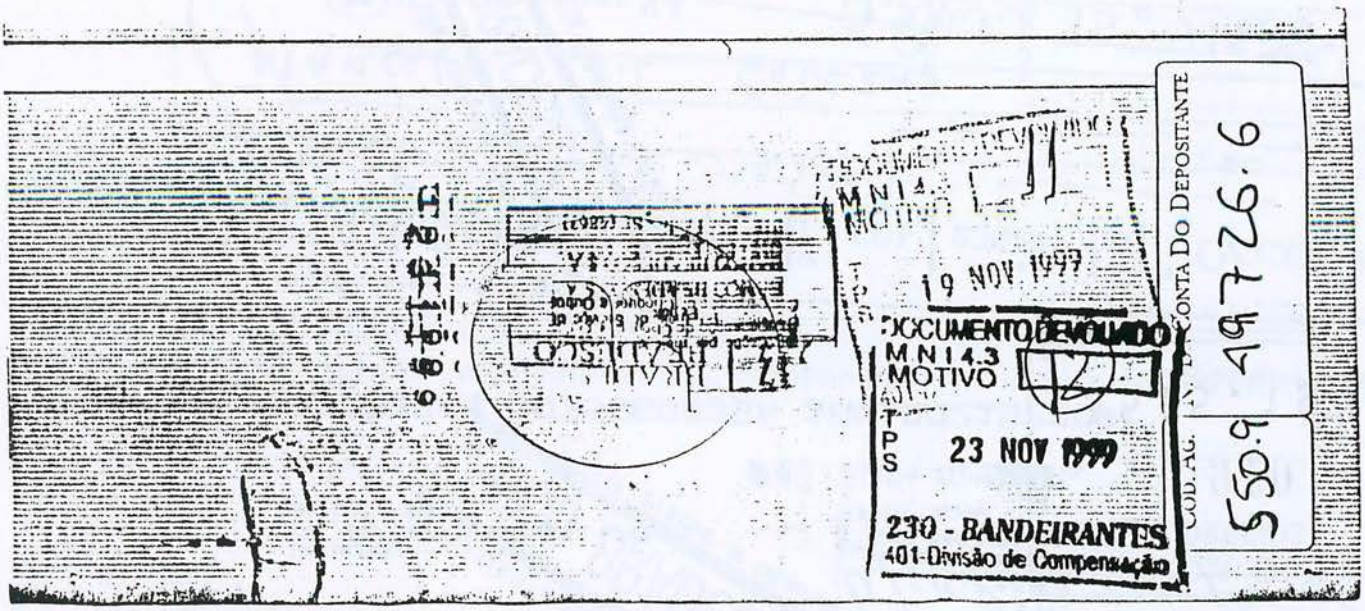
Pague por este cheque a quantia de (Dez mil reais)

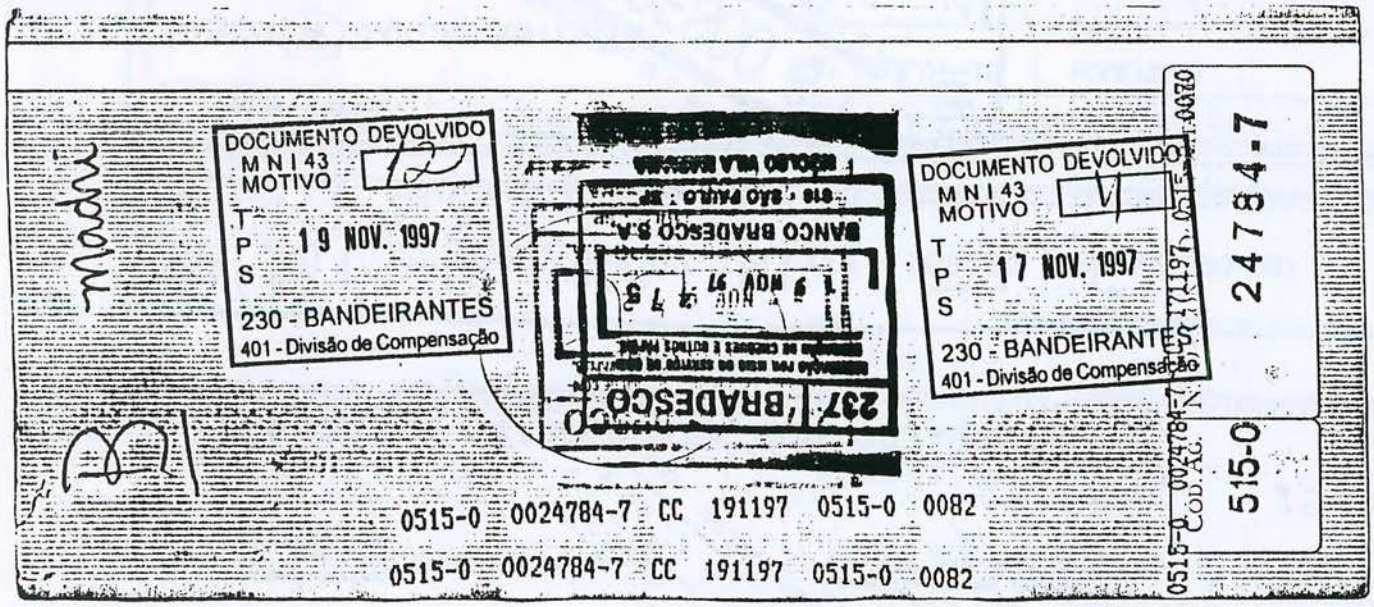
a Marcelo Gil Cabezas ou à sua ordem

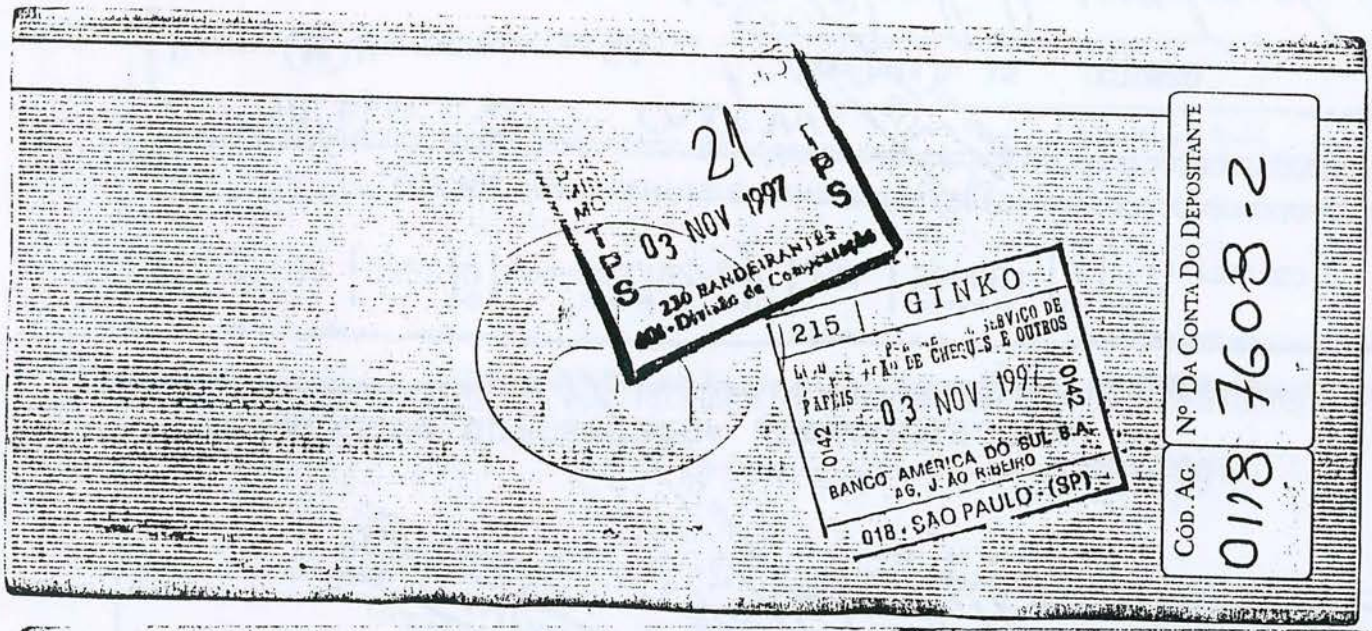
BANCO BANDEIRANTES SA

15 de Março de 19 99

Vila Esperança Urubu 13 BRADESCO S.A. Vila Esperança 348


19 NOV 1997
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MN143
MOTIVO
12
TPS
23 NOV 1999
230 - BANDEIRANTES
401-Divisão de Compensação
COD. AG. DA CONTA DO DEPOSITANTE
550-9 19726-6


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MN143
MOTIVO
12
TPS
19 NOV. 1997
230 - BANDEIRANTES
401 - Divisão de Compensação
237 BRADESCO
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MN143
MOTIVO
17
TPS
17 NOV. 1997
230 - BANDEIRANTES
401 - Divisão de Compensação
0515-0 0024784-7 CC 191197 0515-0 0082
0515-0 0024784-7 CC 191197 0515-0 0082
COD. AG. N. DA CONTA DO DEPOSITANTE
515-0 24784-7


21
03 NOV 1997
TPS
230 BANDEIRANTES
401 - Divisão de Compensação
215 GINKO
PAGÁVEL EM BALCÃO DE CHEQUES E OUTROS
PAPELIS
03 NOV 1997
0042
BANCO AMERICA DO SUL S.A.
AG. J. AO RIBEIRO
018 - SAO PAULO - (SP)
CÓD. AG. Nº DA CONTA DO DEPOSITANTE
0118 7608-2


DOCUMENTO DEVOLVIDO
MN143
MOTIVO
12
TPS
05 NOV 1997
TPS
230 BANDEIRANTES
401 - Divisão de Compensação
215 GINKO
018
*5 NOV 199
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MN143
MOTIVO
TPS
NOV 1997
7608
CONTA DO DEPOSITANTE
08-2

Comp 007 | Banco 230 | Ag. 0322 | C1 0 | Conta nº 005-501054-1 | C2 7 | COI | Cheque nº 236276 | C3 7 | R$ 10.000,00

Pague por este cheque a quantia de Dez mil reais

a Manuel Gi Cabe[illegible] ou à sua ordem

BANCO BANDEIRANTES SA

São Paulo 15 de Abril de 1999

IMBIRIBEIRA
AV. MAL. MASC. MORAES, 2122
RECIFE - PE

LUBEL COMERCIO COSMETICO LTDA ME
CGC 01962374/0001-50

AUTO ATENDIMENTO 20 BANCO BRADESCO S/A 550-9 20 - 550-9 Vila Esperança CEP 08.730 OSASCO SP

⑈230032291⑈ 007236276⑆ 10055010541⑇5⑈

Comp 007 | Banco 230 | Ag. 0322 | C1 0 | Conta nº 005-501054-1 | C2 7 | COI | Cheque nº 236280 | C3 5 | R$ 18.401,50

Pague por este cheque a quantia de Dezoito mil quatrocentos e hum reais e cinquenta centavos

a Manuel Gi [illegible] ou à sua ordem

BANCO BANDEIRANTES SA

São Paulo 18 de Agosto de 1999.

IMBIRIBEIRA
AV. MAL. MASC. MORAES, 2122
RECIFE - PE

237-2/0550-9/VII BANCO 237-2/0550

LUBEL COMERCIO COSMETICO LTDA ME
CGC 01962374/0001-50

⑈230032231⑈ 007236280⑆ 10055010541⑇5⑈

Comp 007 | Banco 230 | Ag. 0322 | C1 0 | Conta nº 005-501054-1 | C2 7 | COI | Cheque nº 236281 | C3 3 | R$ 4.500,00

Pague por este cheque a quantia de [illegible]

a Manuel Gi [illegible] ou à sua ordem

BANCO BANDEIRANTES SA

São Paulo 20 de Março de 1999

IMBIRIBEIRA
AV. MAL. MASC. MORAES, 2122
RECIFE - PE

AUTO ATENDIMENTO 12 BANCO BRADESCO S/A 550-9 12 - 550-9 Vila Esperança CEP 08.730 OSASCO SP

LUBEL COMERCIO COSMETICO LTDA ME
CGC 01962374/0001-50

⑈230032221⑈ 007236281⑆ 10055010541⑇5⑈

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 971
3515.19
Doc:

CÓD. AG. 550-9

Nº DA CONTA DO DEPOSITANTE 49726-6

250 - BANDEIRANTES
401-Divisão de Compensação
18 NOV 1999
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO MN16.3

CÓD. AG. 550-9

Nº DA CONTA DO DEPOSITANTE 49726-6

237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
20-04-00
BANCO BRADESCO S/A.
018 - SÃO PAULO (4870-21)
230 - BANDEIRANTES
401-Divisão de Compensação
25 ABR 2000
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO MN16.2
TPS
250 - BANDEIRANTES
401-Divisão de Compensação
02 MAI 2000
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO MN16.3
TPS

CÓD. AG. 550-9

Nº DA CONTA DO DEPOSITANTE 49726-6

237 BRADESCO
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS
20-04-00
BANCO BRADESCO S/A.
018 - SÃO PAULO (4870-21)
250 - BANDEIRANTES
401-Divisão de Compensação
20 ABR 2000
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO MN16.2
TPS
250 - BANDEIRANTES
401-Divisão de Compensação
27 ABR 2000
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO MN16.3
TPS

Comp. 018 | Banco 341 | Agência 0648 | 3 | Número da conta 22970-6 | 0 | Número do cheque PF-058628 | 5 | R$ (1.115,94)

Pague por este cheque a quantia de (UM MIL, CENTO E QUINZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

a José Antonio [illegible] ou à sua ordem

SAO PAULO, 14 de MAIO de 19 98

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S PAULO PENHA DE FRANCA 0647
RUA DR JOAO RIBEIRO 280
SAO PAULO SP

LE MOLAN COM COSMETICOS LTDA
CGC 00.506.240/0001-62

BANCO ITAU S.A. 341

=3C106489= 018058628 5 <600022970 6 0

Bom 20/08/98

Comp. 018 | Banco 341 | Agência 0648 | 3 | Número da conta 22970-6 | 0 | Número do cheque PF-058608 | 0 | R$ (850,00)

Pague por este cheque a quantia de (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

a Sergio N. N. Ricardi ou à sua ordem

SAO PAULO, 12 de MAIO de 19 98

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S PAULO PENHA DE FRANCA 0647
RUA DR JOAO RIBEIRO 280
SAO PAULO SP

LE MOLAN COM COSMETICOS LTDA
CGC 00.506.240/0001-62

=3C106483= 018058608 5 <600022970 6 0

Bom 20/07

Comp. 018 | Banco 341 | Agência 0648 | 3 | Número da conta 22970-6 | 0 | Número do cheque PF-058607 | 2 | R$ (850,00)

Pague por este cheque a quantia de (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

a Sergio N. N. Ricardi ou à sua ordem

SAO PAULO, 12 de MAIO de 19 98

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S PAULO PENHA DE FRANCA 0647
RUA DR JOAO RIBEIRO 280
SAO PAULO SP

LE MOLAN COM COSMETICOS LTDA
CGC 00.506.240/0001-62

=3C106482= 018058607 2 <600022970 6 0

Bom

ROS 6º 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls 1507 972
3515 19
Doc.

Comp. 018 | Banco 341 | Agência 0648 | 3 | Número da conta 22970-6 | 0 | Número do cheque PF-058609 | 9 | R$ (850,00)

Pague por este cheque a quantia de (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

a Sergio N. N. Ricardi ou à sua ordem

SAO PAULO, 12 de MAIO de 19 98

Itaú

15688-4

341 ITAUBA
LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO RESGATE DE PENSÃO OU APOSENTADORIA COM VENDA DE TÍTULOS PRIVADOS
01 SET. 1998
BANCO ITAU S. A.
018 - SÃO PAULO-SP.

810/2-SC

039.6 4.825 #12-5

20/07/98 4783

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO 71
20 JUL 98
341 ITAÚ
5934

810/1-SC

039.6 4825 #12-5

20/07/98 4781

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO 71
15 JUL 98
341 ITAÚ
5934

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO 12
20 JUL 98
341 ITAÚ
5934

810/3-SC

039-6 4.825 #12-5

27/07/98 3042

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 6.2
MOTIVO 71
27 JUL 98
341 ITAÚ
5934

Comp.	Banco	Agência		Número da conta		Número do cheque		R$
018	341	0648	3	22970-6	0	PF-058604	8	(1.248,00)

Pague por este cheque a quantia de (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

a Henrique Jawal Pardo SAO PAULO, 12 de MAIO de 19 98 ou à sua ordem

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S PAULO PENHA DE FRANCA 0647
RUA DR JOAO RIBEIRO 280
SAO PAULO SP

LE MOLAN COM COSMETICOS LTDA
CGC 00.506.240/0001-62

Bom Pardo 30/06/98

=341064870 01805860554 460002297061= 1248,00=

Comp.	Banco	Agência		Número da conta		Número do cheque		R$
018	341	0648	3	22970-6	0	PF-058605	6	(1.248,00)

Pague por este cheque a quantia de (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

30063-7 0668 CARLOS HENRIQUE 9999 ITAU SA

a SAO PAULO, 12 de MAIO de 19 98 ou à sua ordem

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S PAULO PENHA DE FRANCA 0647
RUA DR JOAO RIBEIRO 280
SAO PAULO SP

LE MOLAN COM COSMETICOS LTDA
CGC 00.506.240/0001-62

Bom Pardo 05/07/98

=341064860 01805860554 460002297061=

Comp.	Banco	Agência		Número da conta		Número do cheque		R$
018	341	0648	3	22970-6	0	PF-058625	0	(1.000,00)

Pague por este cheque a quantia de (UM MIL REAIS)

a ISAAC P. SAO PAULO, 14 de MAIO de 19 98 ou à sua ordem

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S PAULO PENHA DE FRANCA 0647
RUA DR JOAO RIBEIRO 280
SAO PAULO SP

LE MOLAN COM COSMETICOS LTDA
CGC 00.506.240/0001-62

=341064820 01805862554 460002297061=

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 973
3515.19
Doc:

Comp.	Banco	Agência		Número da conta		Número do cheque		R$
018	341	0648	3	22970-6	0	PF-058610	2	(850,00)

Pague por este cheque a quantia de (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

a Sergio N. N. Ricardi SAO PAULO, 12 de MAIO de 19 98 ou à sua ordem

Itaú

30 JUN 98
BANCO BANDEIRANTES
30 JUL 1998

30063-7
0665

DOCUMENTO
MINI 6.2
MOTIVO:
9 JUN 99
341 ITAU
5934

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 6.2
MOTIVO
11
28 JUL 98
341 ITAU
5934

Comp. 018 | Banco 341 | Agência 0648 | 3 | Número da conta 22970-6 | 0 | Número do cheque GF-637777 | 7 | R$ (1.224,00)

Pague por este cheque a quantia de (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

a Sergio N. N. Ricardi

SAO PAULO, 8 ABRIL ou à sua ordem

de de 19

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S PAULO PENHA DE FRANCA 0647
RUA DR JOAO RIBEIRO 280
SAO PAULO SP

LE MOLAN COM COSMETICOS LTDA
CGC 00.506.240/0001-62

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. FINASA

=34106489= 018637775= 600022970616

Comp. 018 | Banco 341 | Agência 0648 | 3 | Número da conta 22970-6 | 0 | Número do cheque GF-637819 | 6 | R$ (417,81)

Pague por este cheque a quantia de (QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

a Jose Carlos do Rosario

SAO PAULO, 28 ABRIL ou à sua ordem

de de 19

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S PAULO PENHA DE FRANCA 0647
RUA DR JOAO RIBEIRO 280
SAO PAULO SP

LE MOLAN COM COSMETICOS LTDA
CGC 00.506.240/0001-62

=34106489= 018637781957 600022970616

Comp. 018 | Banco 341 | Agência 0648 | 3 | Número da conta 22970-6 | 0 | Número do cheque PF-058603 | 0 | R$ (1.248,00)

Pague por este cheque a quantia de (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

a Edson Evangelista Cintra

SAO PAULO, 12 MAIO ou à sua ordem

de de 19

Itaú

BANCO ITAU S.A.
S PAULO PENHA DE FRANCA 0647
RUA DR JOAO RIBEIRO 280
SAO PAULO SP

LE MOLAN COM COSMETICOS LTDA
CGC 00.506.240/0001-62

=34106489= 018058600357 600022970616

RQS nº 03/05 - CN - CGPL - CORREIOS
Fls: 974
3515.19
Doc:

1.217.528/0

4.264

6.5058/3